



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 23

Brasília - DF, sexta-feira, 1 de fevereiro de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	24
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	26
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	27
Ministério da Cultura.....	33
Ministério da Defesa.....	36
Ministério da Educação	36
Ministério da Fazenda.....	41
Ministério da Justiça.....	52
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	61
Ministério da Previdência Social.....	61
Ministério da Saúde.....	62
Ministério das Cidades.....	68
Ministério das Comunicações.....	68
Ministério das Relações Exteriores.....	71
Ministério de Minas e Energia.....	71
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	85
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	88
Ministério do Meio Ambiente.....	88
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	89
Ministério do Trabalho e Emprego.....	90
Ministério do Turismo	99
Ministério dos Transportes	100
Conselho Nacional do Ministério Público.....	101
Ministério Público da União	103
Tribunal de Contas da União	119
Poder Judiciário.....	156
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	188

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.098598/2011-67,

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A., o imóvel abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacente à Rodovia Santos Dumont, BR-116/BA, no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, necessário à execução das obras de implantação do Posto de Pesagem Fixo PPF 04 no km 840+757m, na Pista Norte, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N=8341636,254565 e E=292534,535367, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 39º46'32", distância de 273,99m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 129º46'32", distância de 56,32m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 219º46'32", distância de 273,99m; segmento 04 - 01 - em linha reta com azimute 309º46'32", distância de 56,32m, com área de quinze mil, quatrocentos e trinta e dois metros quadrados e trinta decímetros quadrados.

Art. 2º Fica a ViaBahia Concessionária de Rodovias S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Planalto Sul S.A., o imóvel que menciona, localizado no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.077628/2012-82,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Planalto Sul S.A., o imóvel delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacente à Rodovia BR-116/PR, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, necessário à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 120+887m.

Parágrafo único. A descrição se inicia no marco denominado '01', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669175.139m e N=7168310.271m; deste, segue com o azimute de 192º07'38" e a distância de 60,00m até o marco '02' (E=669162.534m e N=7168251.610m); deste, segue com o azimute de 282º58'31" e a distância de 2,00m até o marco '03' (E=669160.585m e N=7168252.059m); deste, segue com o azimute de 12º07'38" e a distância de 60,00m até o marco '04'

(E=669173.190m e N=7168310.720 m); deste, segue com o azimute de 102º58'31" e a distância de 2,00 m até o marco '01' (E=669175.139m e N=7168310.271m), com área de 120,00m² (cento e vinte metros quadrados).

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Planalto Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Rodovia do Aço S. A., o imóvel que menciona, localizado no Município de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50505.029677/2012-69,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Rodovia do Aço S.A., o imóvel delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situado às margens da Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, no Município de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, necessário à execução das obras de correção do traçado do trecho entre o km 114+800m e o km 115+100m.

Parágrafo único. A descrição inicia-se no ponto P00 (E= 729992,347m e N= 7573907,082m), na interseção da faixa de domínio existente da Rodovia Lúcio Meira, BR-393/RJ, com a área remanescente da matrícula 437; deste, segue confrontando com faixa de domínio existente com o azimute de 234º28'19" e a distância de 23,59m até o ponto P01 (E= 729973,147m e N= 7573893,372m); deste, segue confrontando com faixa de domínio existente com o azimute de 233º13'46" e a distância de 37,19m até o ponto P02 (E= 729943,356m e N= 7573871,109m); deste, segue confrontando com faixa de domínio existente com o azimute de 234º19'41" e a distância de 37,97m até o ponto P03 (E= 729912,509m e N= 7573848,966m); deste, segue confrontando com faixa de domínio existente com o azimute de 234º56'20" e a distância de 39,78m até o ponto P04 (E= 729879,947m e N= 7573826,115m); deste, segue confrontando com faixa de domínio existente com o azimute de 247º21'37" e a distância de 18,25m até o ponto P05 (E= 729863,105m e N= 7573819,090m); deste, segue confrontando com faixa de domínio existente com o azimute de 255º24'13" e a distância de 10,11m até o ponto P06 (E= 729853,317m e N= 7573816,541m); deste, segue confrontando com faixa de domínio existente com o azimute de 265º01'58" e a distância de 17,04m até o ponto P07 (E= 729836,343m e N= 7573815,066m); deste, segue confrontando com faixa de domínio existente com o azimute de 270º53'12" e a distância de 14,65m até o ponto P08 (E=

729821,695m e N= 7573815,293m); deste, segue confrontando com faixa de domínio existente com o azimute de 269°22'33" e a distância de 30,12m até o ponto P09 (E= 729791,581m e N= 7573814,965m); deste, segue confrontando com faixa de domínio existente com o azimute de 269°57'17" e a distância de 17,38m até o ponto P10 (E= 729774,196m e N= 7573814,951m); deste, segue confrontando com faixa de domínio existente com o azimute de 261°58'45" e a distância de 32,92m até o ponto P11 (E= 729741,599m e N= 7573810,358m); deste, segue confrontando com faixa de domínio existente com o azimute de 255°01'56" e a distância de 21,96m até o ponto P12 (E= 729720,387m e N= 7573804,687m); deste, segue confrontando com faixa de domínio existente com o azimute de 252°53'48" e a distância de 9,17m até o ponto P13 (E= 729711,624m e N= 7573801,990m); deste, segue confrontando com área remanescente da matrícula 437 com o azimute de 25°55'20" e a distância de 14,63m até o ponto P14 (E= 729718,019m e N= 7573815,148m); deste, segue confrontando com área remanescente da matrícula 437 com o azimute de 70°09'24" e a distância de 28,45m até o ponto P15 (E= 729744,784m e N= 7573824,807m); deste, segue confrontando com área remanescente da matrícula 437 com o azimute de 74°43'34" e a distância de 35,53m até o ponto P16 (E= 729779,056m e N= 7573834,166m); deste, segue confrontando com área remanescente da matrícula 437 com o azimute de 77°05'28" e a distância de 33,45m até o ponto P18 (E= 729832,940m e N= 7573848,700m); deste, segue confrontando com área remanescente da matrícula 437 com o azimute de 83°29'25" e a distância de 30,14m até o ponto P19 (E= 729862,881m e N= 7573852,116m); deste, segue confrontando com área remanescente da matrícula 437 com o azimute de 74°06'06" e a distância de 18,04m até o ponto P20 (E= 729880,234m e N= 7573857,059m); deste, segue confrontando com área remanescente da matrícula 437 com o azimute de 59°24'03" e a distância de 15,66m até o ponto P21 (E= 729893,712m e N= 7573865,030m); deste, segue confrontando com área remanescente da matrícula 437 com o azimute de 88°30'22" e a distância de 13,20m até o ponto P22 (E= 729906,909m e N= 7573865,374m); deste, segue confrontando com área remanescente da matrícula 437 com o azimute de 78°50'17" e a distância de 11,16m até o ponto P23 (E= 729917,855m e N= 7573867,534m); deste, segue confrontando com área remanescente da matrícula 437 com o azimute de 68°17'41" e a distância de 28,76m até o ponto P24 (E= 729944,580m e N= 7573878,172m); deste, segue confrontando com área remanescente da matrícula 437 com o azimute de 56°37'20" e a distância de 11,96m até o ponto P25 (E= 729954,565m e N= 7573884,750m); deste, segue confrontando com área remanescente da matrícula 437 com o azimute de 18°20'35" e a distância de 7,40m até o ponto P26 (E= 729956,895m e N= 7573891,778m); deste, segue confrontando com área remanescente da matrícula 437 com o azimute de 76°33'02" e a distância de 7,36m até o ponto P27 (E= 729964,052m e N=

7573893,490m); deste, segue confrontando com área remanescente da matrícula 437 com o azimute de 65°36'17" e a distância de 9,42m até o ponto P28 (E= 729972,632m e N= 7573897,381m); deste, segue confrontando com área remanescente da matrícula 437 com o azimute de 53°55'57" e a distância de 21,52m até o ponto P29 (E= 729990,030m e N= 7573910,053m); deste, segue confrontando com área remanescente da matrícula 437 com o azimute de 142°02'24" e a distância de 3,77m até o ponto P00 (E= 729992,347m e N= 7573907,082m), com perímetro de seiscientos e vinte e três metros e cinquenta e seis decímetros e área de cinco mil, quatrocentos e vinte e nove metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados.

Art. 2º Fica a concessionária Rodovia do Aço S. A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação da área de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Carapebus, Estado do Rio de Janeiro.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.065344/2012-43,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, no Município de Carapebus, Estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de trevo no km 132+200m:

I - área 01: inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7550952,98 e E(X)220734,831, situado no limite com proprietário não identificado; deste, segue com azimute de 189°51'50" e distância de 54,07m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7550899,713 e E(X)220725,569; deste, segue com azimute de 194°29'56" e distância de 39,08m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7550861,874 e E(X)220715,784; deste, segue com azimute de 205°24'51" e distância de 60,20m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7550807,496 e E(X)220689,947; deste, segue com azimute de 216°29'49" e distância de 37,15m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7550777,629 e E(X)220667,849; deste, segue com azimute de 222°41'46" e distância de 56,20m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7550736,326 e E(X)220629,741; deste, segue com azimute de 25°53'30" e distância de 13,17m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7550748,17 e E(X)220635,49; deste, segue com azimute de 26°00'06" e distância de 23,65m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7550769,426 e E(X)220645,858; deste, segue com azimute de 26°02'60" e distância de 12,88m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7550781,001 e E(X)220651,516; deste, segue com azimute de 25°50'36" e distância de 23,65m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7550802,285 e E(X)220661,825; deste, segue com azimute de 26°04'29" e distância de 27,02m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7550826,554 e E(X)220673,701; deste, segue com azimute de 26°23'14" e distância de 20,18m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7550844,628 e E(X)220682,668; deste, segue com azimute de 25°46'24" e distância de 21,20m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7550863,719 e E(X)220691,886; deste, segue com

azimute de 25°53'51" e distância de 32,44m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7550892,9 e E(X)220706,054; deste, segue com azimute de 20°45'56" e distância de 23,51m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7550914,882 e E(X)220714,389; deste, segue com azimute de 36°03'04" e distância de 11,70m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7550924,342 e E(X)220721,275; deste, segue com azimute de 24°13'19" e distância de 12,75m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7550935,974 e E(X)220726,508; deste, segue com azimute de 26°04'40" e distância de 18,93m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7550952,98 e E(X)220734,831, com área de 3.633,76m² (três mil, seiscientos e trinta e três metros quadrados e setenta e seis centímetros quadrados); e

II - área 02: inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7551151,761 e E(X)220746,495, situado no limite com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 212°26'32" e distância de 30,00m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7551126,447 e E(X)220730,404; deste, segue com azimute de 204°22'54" e distância de 164,17m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7550976,919 e E(X)220662,633; deste, segue com azimute de 191°04'41" e distância de 38,52m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7550939,119 e E(X)220655,232; deste, segue com azimute de 205°57'27" e distância de 36,53m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7550906,275 e E(X)220639,243; deste, segue com azimute de 205°57'31" e distância de 79,48m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7550834,812 e E(X)220604,452; deste, segue com azimute de 206°39'16" e distância de 128,69m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7550719,795 e E(X)220546,719; deste, segue com azimute de 205°28'01" e distância de 108,28m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7550622,035 e E(X)220500,159; deste, segue com azimute de 206°08'49" e distância de 82,29m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7550548,166 e E(X)220463,896; deste, segue com azimute de 13°33'51" e distância de 37,60m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7550584,715 e E(X)220472,714; deste, segue com azimute de 24°53'23" e distância de 145,00m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7550716,244 e E(X)220533,739; deste, segue com azimute de 4°42'40" e distância de 117,38m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7550833,229 e E(X)220543,38; deste, segue com azimute de 18°19'01" e distância de 50,54m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7550881,21 e E(X)220559,264; deste, segue com azimute de 25°21'56" e distância de 57,58m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7550933,239 e E(X)220583,931; deste, segue com azimute de 25°21'30" e distância de 5,99m, confrontando neste trecho com Paulo César de Sales, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7550938,651 e E(X)220586,496; deste, segue com azimute de 45°34'39" e distância de 136,94m, confrontando neste trecho com Paulo César de Sales, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7551034,504 e E(X)220684,301; deste, segue com azimute de 20°35'20" e distância de 25,48m, confrontando neste trecho com Paulo César de Sales, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7551058,361 e E(X)220693,263; deste, segue com azimute de 27°24'32" e distância de 87,36m, confrontando neste trecho com Paulo César de Sales, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7551135,918 e E(X)220733,48; deste, segue com azimute de 39°24'11" e distância de 20,50m, confrontando neste trecho com Paulo César de Sales, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7551151,761 e E(X)220746,495, com área de 16.370,97m² (dezesseis mil, trezentos e setenta metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados).

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fluminense S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditórios

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.066771/2012-49,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de trevo no km 144+500m:

I - área 01: inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7540729,59 e E(X)215985,426, situado no limite com José Carlos de Carvalho Barcelos; deste, segue com azimute de 201°30'33" e distância de 34,19m, confrontando neste trecho com José Carlos de Carvalho Barcelos, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7540697,783 e E(X)215972,891; deste, segue com azimute de 229°19'23" e distância de 86,48m, confrontando neste trecho com José Carlos de Carvalho Barcelos, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7540641,416 e E(X)215907,305; deste, segue com azimute de 159°56'59" e distância de 88,22m, confrontando neste trecho com José Carlos de Carvalho Barcelos, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7540558,539 e E(X)215937,552; deste, segue com azimute de 139°03'58" e distância de 121,95m, confrontando neste trecho com José Carlos de Carvalho Barcelos, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7540466,412 e E(X)216017,45; deste, segue com azimute de 154°31'21" e distância de 23,33m, confrontando neste trecho com José Carlos de Carvalho Barcelos, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7540445,352 e E(X)216027,485; deste, segue com azimute de 316°55'27" e distância de 73,63m, confrontando neste trecho com Rodovia Amaral Peixoto, RJ-106, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7540499,133 e E(X)215977,2; deste, segue com azimute de 316°55'29" e distância de 73,63m, confrontando neste trecho com Rodovia Amaral Peixoto, RJ-106, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7540552,915 e E(X)215926,915; deste, segue com azimute de 317°41'08" e distância de 9,67m, confrontando neste trecho com Rodovia Amaral Peixoto, RJ-106, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7540560,068 e E(X)215920,403; deste, segue com azimute de 324°02'54" e distância de 29,52m, confrontando neste trecho com Rodovia Amaral Peixoto, RJ-106, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7540583,963 e E(X)215903,073; deste, segue com azimute de 336°06'04" e distância de 11,82m, confrontando neste trecho com Rodovia Amaral Peixoto, RJ-106, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7540594,766 e E(X)215898,286; deste, segue com azimute de 346°08'17" e distância de 13,39m, confrontando neste trecho com Rodovia Amaral Peixoto, RJ-106, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7540607,77 e E(X)215895,077; deste, segue com azimute de 351°22'08" e distância de 12,53m, confrontando neste trecho com Rodovia Amaral Peixoto, RJ-106, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7540620,162 e E(X)215893,196; deste, segue com azimute de 357°26'17" e distância de 17,41m, confrontando neste trecho com Rodovia Amaral Peixoto, RJ-106, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7540637,55 e E(X)215892,418; deste, segue com azimute de 15°44'59" e distância de 6,64m, confrontando neste trecho com Rodovia Amaral Peixoto, RJ-106, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7540643,936 e E(X)215894,219; deste, segue com azimute de 45°22'06" e distância de 9,90m, confrontando neste trecho com Rodovia Amaral Peixoto, RJ-106, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7540650,893 e E(X)215901,266; deste, segue com azimute de 47°45'48" e distância de 49,08m, confrontando neste trecho com Rodovia Amaral Peixoto, RJ-106, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7540683,882 e E(X)215937,601; deste, segue com azimute de 46°17'48" e distância de 66,15m, confrontando neste trecho com Rodovia Amaral Peixoto, RJ-106, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7540729,59 e E(X)215985,426, com área de 4.441,49 m² (quatro mil, quatrocentos e quarenta e um metros quadrados e quarenta e nove centímetros quadrados);

II - área 02: inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7540426,539 e E(X)216005,635, situado no limite com proprietário não identificado; deste, segue com azimute de 209°43'51" e distância de 14,78m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7540413,706 e E(X)215998,306; deste, segue com azimute de 312°46'42" e distância de 107,07m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7540486,426 e E(X)215919,716; deste, segue com azimute de 307°13'52" e distância de 121,92m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7540560,19 e E(X)215822,645; deste, segue com azimute de 258°40'04" e distância de 28,14m, confrontando neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7540554,661 e E(X)215795,056; deste, segue com azimute de 46°56'39" e distância de 16,57m, confrontando neste trecho com

Rodovia Amaral Peixoto, RJ-106, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7540565,973 e E(X)215807,163; deste, segue com azimute de 49°49'10" e distância de 9,17m, confrontando neste trecho com Rodovia Amaral Peixoto, RJ-106, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7540571,892 e E(X)215814,172; deste, segue com azimute de 68°41'06" e distância de 6,26m, confrontando neste trecho com Rodovia Amaral Peixoto, RJ-106, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7540574,166 e E(X)215820; deste, segue com azimute de 81°36'40" e distância de 16,10m, confrontando neste trecho com Rodovia Amaral Peixoto, RJ-106, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7540576,515 e E(X)215835,929; deste, segue com azimute de 92°13'06" e distância de 9,71m, confrontando neste trecho com Rodovia Amaral Peixoto, RJ-106, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7540576,139 e E(X)215845,636; deste, segue com azimute de 102°37'27" e distância de 6,78m, confrontando neste trecho com Rodovia Amaral Peixoto, RJ-106, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7540574,657 e E(X)215852,253; deste, segue com azimute de 119°30'01" e distância de 11,80m, confrontando neste trecho com Rodovia Amaral Peixoto, RJ-106, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7540568,847 e E(X)215862,522; deste, segue com azimute de 132°19'13" e distância de 32,43m, confrontando neste trecho com Rodovia Amaral Peixoto, RJ-106, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7540547,014 e E(X)215886,499; deste, segue com azimute de 133°42'24" e distância de 76,29m, confrontando neste trecho com Rodovia Amaral Peixoto, RJ-106, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7540494,303 e E(X)215941,645; deste, segue com azimute de 134°09'05" e distância de 45,83m, confrontando neste trecho com Rodovia Amaral Peixoto, RJ-106, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7540462,382 e E(X)215974,526; deste, segue com azimute de 139°02'40" e distância de 47,46m, confrontando neste trecho com Rodovia Amaral Peixoto, RJ-106, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7540426,539 e E(X)216005,635, com área de 5.567,02 m² (cinco mil, quinhentos e sessenta e sete metros quadrados e dois centímetros quadrados); e

III - área 03: inicia-se o perímetro no vértice P1, de coordenadas N(Y)7541010,944 e E(X)216025,155, situado no limite com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ; deste, segue com azimute de 172°38'43" e distância de 29,15m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P2, de coordenadas N(Y)7540982,038 e E(X)216028,886; deste, segue com azimute de 178°07'47" e distância de 33,49m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P3, de coordenadas N(Y)7540948,564 e E(X)216029,979; deste, segue com azimute de 187°47'51" e distância de 37,48m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P4, de coordenadas N(Y)7540911,43 e E(X)216024,894; deste, segue com azimute de 195°38'33" e distância de 28,94m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P5, de coordenadas N(Y)7540883,559 e E(X)216017,09; deste, segue com azimute de 204°20'55" e distância de 69,71m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P6, de coordenadas N(Y)7540820,053 e E(X)215988,351; deste, segue com azimute de 234°22'47" e distância de 40,25m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P7, de coordenadas N(Y)7540796,611 e E(X)215955,632; deste, segue com azimute de 231°30'26" e distância de 34,87m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P8, de coordenadas N(Y)7540774,906 e E(X)215928,338; deste, segue com azimute de 228°51'12" e distância de 120,99m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P9, de coordenadas N(Y)7540695,299 e E(X)215837,233; deste, segue com azimute de 231°02'45" e distância de 56,41m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P10, de coordenadas N(Y)7540659,832 e E(X)215793,363; deste, segue com azimute de 227°38'46" e distância de 52,83m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P11, de coordenadas N(Y)7540624,242 e E(X)215754,324; deste, segue com azimute de 228°10'42" e distância de 81,43m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P12, de coordenadas N(Y)7540569,944 e E(X)215693,641; deste, segue com azimute de 224°53'03" e distância de 20,66m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P13, de coordenadas N(Y)7540555,307 e E(X)215679,063; deste, segue com azimute de 228°32'12" e distância de 143,41m, confrontando neste trecho com Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, até o vértice P14, de coordenadas N(Y)7540460,352 e E(X)215571,597; deste, segue com azimute de 45°37'28" e distância de 123,66m, confrontando neste trecho com Agrovila Jaime Vieira, até o vértice P15, de coordenadas N(Y)7540546,835 e E(X)215659,986; deste, segue com azimute de 13°52'46" e distância de 62,13m, confrontando neste trecho com Agrovila Jaime Vieira, até o vértice P16, de coordenadas N(Y)7540607,148 e E(X)215674,889; deste, segue com azimute de 342°31'06" e distância de 30,55m, confrontando neste trecho com Agrovila Jaime Vieira, até o vértice P17, de coordenadas N(Y)7540636,286 e E(X)215665,712; deste, segue com azimute de 63°27'41" e distância de 53,02m, confrontando neste trecho com Agrovila Jaime Vieira, até o vértice P18, de coordenadas N(Y)7540659,977 e E(X)215713,149; deste, segue com azimute de 25°23'33" e distância de 53,14m, confrontando neste trecho com Agrovila Jaime Vieira, até o vértice P19, de coordenadas N(Y)7540707,987 e E(X)215735,938; deste, segue com azimute de 25°23'34" e distância de 30,84m, confrontando neste trecho com José Carlos de Carvalho Barcelos, até o vértice P20, de coordenadas N(Y)7540735,848 e E(X)215749,163; deste, segue com azimute de 71°52'29" e distância de 39,08m, confrontando neste trecho com José Carlos de Carvalho Barcelos, até o vértice P21, de coordenadas

N(Y)7540748,005 e E(X)215786,302; deste, segue com azimute de 120°11'29" e distância de 49,54m, confrontando neste trecho com José Carlos de Carvalho Barcelos, até o vértice P22, de coordenadas N(Y)7540723,09 e E(X)215829,125; deste, segue com azimute de 51°45'35" e distância de 72,86m, confrontando neste trecho com José Carlos de Carvalho Barcelos, até o vértice P23, de coordenadas N(Y)7540768,189 e E(X)215886,353; deste, segue com azimute de 62°33'30" e distância de 79,78m, confrontando neste trecho com José Carlos de Carvalho Barcelos, até o vértice P24, de coordenadas N(Y)7540804,954 e E(X)215957,154; deste, segue com azimute de 22°14'20" e distância de 28,26m, confrontando neste trecho com José Carlos de Carvalho Barcelos, até o vértice P25, de coordenadas N(Y)7540831,113 e E(X)215967,85; deste, segue com azimute de 31°27'33" e distância de 61,94m, confrontando neste trecho com José Carlos de Carvalho Barcelos, até o vértice P26, de coordenadas N(Y)7540883,949 e E(X)216000,176; deste, segue com azimute de 7°54'20" e distância de 61,90m, confrontando neste trecho com José Carlos de Carvalho Barcelos, até o vértice P27, de coordenadas N(Y)7540945,263 e E(X)216008,69; deste, segue com azimute de 357°19'05" e distância de 51,89m, confrontando neste trecho com José Carlos de Carvalho Barcelos, até o vértice P28, de coordenadas N(Y)7540997,098 e E(X)216006,262; deste, segue com azimute de 359°25'14" e distância de 34,90m, confrontando neste trecho com José Carlos de Carvalho Barcelos, até o vértice P29, de coordenadas N(Y)7541031,997 e E(X)216005,909; deste, segue com azimute de 137°34'03" e distância de 28,52m, confrontando neste trecho com José Carlos de Carvalho Barcelos, até o vértice P1, de coordenadas N(Y)7541010,944 e E(X)216025,155, com área de 21.795,22 m² (vinte e um mil, setecentos e noventa e cinco metros quadrados e vinte e dois centímetros quadrados).

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fluminense S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio - CONCERT, o imóvel que menciona, localizado no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.020906/2012-20,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio - CONCERT, o imóvel delimitado pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situado à margem da Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, necessário à execução das obras de implantação de nova subida da Serra de Petrópolis, no trecho entre o km 080+000m e o km 081+000m.

Parágrafo único. A descrição inicia-se no ponto 01, (N= 7510295,468 e E= 681988,301), constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 341°33'3" e distância de 82,88m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 65°17'36" e distância de 61,50m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 80°47'45" e distância de 63,28m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 343°9'23" e distância de 52,96m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 14°34'45" e distância de 36,88m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 96°54'24" e distância de 45,23m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 115°44'37" e distância de 35,70m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 160°23'9" e distância de 34,83m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 85°47'54" e distância de 23,26m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 51°10'36" e distância de 44,11m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 115°43'3" e distância de 13,30m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 160°51'6" e distância de 19,80m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 73°9'23" e distância de 220,76m; segmento 14 - 15 - em curva com centro nas

coordenadas N= 7510695.858 e E=682337.128, raio de 146,46m e distância de 83,46m; segmento 15 - 16 - em curva com centro nas coordenadas N= 7510890.568 e E=682210.645, raio de 85,74m e distância de 125,50m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 217°34'5" e distância de 17,43m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 243°42'48" e distância de 309,72m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 282°18'4" e distância de 14,65m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 272°54'27" e distância de 24,57m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 262°7'17" e distância de 22,60m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 253°19'14" e distância de 25,80m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 245°35'3" e distância de 9,20m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 242°54'28" e distância de 19,23m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 240°20'35" e distância de 92,05m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 240°47'44" e distância de 142,56m; segmento 26 - 01 - em linha reta com azimute 246°47'43" e distância de 33,78m; com área total de trinta e dois mil, quinhentos e setenta e dois metros quadrados e quarenta e três centímetros quadrados.

Art. 2º Fica a concessionária CONCERTO autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.086536/2012-93,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados à margem da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, no Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de trevo no km 236+700m:

I - área 01 - inicia-se o perímetro no vértice P1(N(Y)7496945,835 e E(X)766394,809), situado no limite com Rodovia RJ-140; deste, segue com azimute de 292°12'12" e distância de 37,13m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-140, até o vértice P2(N(Y)7496959,866 e E(X)766360,433); deste, segue com azimute de 292°00'35" e distância de 29,59m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-140, até o vértice P3(N(Y)7496970,955 e E(X)766333); deste, segue com azimute de 292°32'03" e distância de 17,20m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-140, até o vértice P4(N(Y)7496977,548 e E(X)766317,11); deste, segue com azimute de 293°29'20" e distância de 19,81m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-140, até o vértice P5(N(Y)7496985,443 e E(X)766298,943); deste, segue com azimute de 58°50'46" e distância de 4,65m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-140, até o vértice P6(N(Y)7496987,849 e E(X)766302,923); deste, segue com azimute de 110°40'25" e distância de 29,31m, confrontando neste trecho com Espólio de Mariano Domingos do Nascimento e outros, até o vértice P7(N(Y)7496977,503 e E(X)766330,341); deste, segue com azimute de 115°11'59" e distância de 4,35m, confrontando neste trecho com Espólio de Mariano Domingos do Nascimento e outros, até o vértice P8(N(Y)7496975,649 e E(X)766334,281); deste, segue com azimute de 115°11'14" e distância de 35,50m, confrontando neste trecho com Proprietário não identificado, até o vértice P9(N(Y)7496960,539 e E(X)766366,41); deste, segue com azimute de 112°39'00" e distância de 31,82m, confrontando neste trecho com Proprietário não identificado, até o vértice P10(N(Y)7496948,285 e E(X)766395,776); deste, segue com azimute de 201°32'20" e distância de 2,63m, confrontando neste trecho com Proprietário não identificado, até o vértice P1; com perímetro de duzentos e onze metros e noventa e nove centímetros e área de trezentos e oitenta e um metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados;

II - área 02 - inicia-se o perímetro no vértice P1(N(Y)7496929,22 e E(X)766388,248), situado no limite com Marleno Alves Nascimento; deste, segue com azimute de 201°32'28" e distância de 1,92m, confrontando neste trecho com Marleno Alves Nascimento, até o vértice P2(N(Y)7496927,434 e E(X)766387,543); deste, segue com azimute de 285°56'32" e distância de 7,18m, confrontando neste trecho com Marleno Alves Nascimento, até o vértice P3(N(Y)7496929,405 e E(X)766380,643); deste, segue com azimute de 285°56'50" e distância de 34,00m, confrontando neste trecho com Espólio de Acir Duarte Ribeiro, até o vértice P4(N(Y)7496938,747 e E(X)766347,95); deste, segue com azimute de 285°56'51" e distância de 7,14m, confrontando neste trecho com Marleno Alves Nascimento, até o vértice P5(N(Y)7496940,709 e E(X)766341,084); deste, segue com azimute de 192°03'18" e distância de 15,08m, confrontando neste trecho com Marleno Alves Nascimento, até o vértice P6(N(Y)7496925,959 e E(X)766337,934); deste, segue com azimute de 200°45'28" e distância de 12,27m, confrontando neste trecho com Marleno Alves Nascimento, até o vértice P7(N(Y)7496914,49 e E(X)766333,587); deste, segue com azimute de 208°45'53" e distância de 15,42m, confrontando neste trecho com Marleno Alves Nascimento, até o vértice P8(N(Y)7496900,977 e E(X)766326,169); deste, segue com azimute de 224°35'32" e distância de 12,32m, confrontando neste trecho com Marleno Alves Nascimento, até o vértice P9(N(Y)7496892,206 e E(X)766317,522); deste, segue com azimute de 234°06'30" e distância de 9,24m, confrontando neste trecho com Marleno Alves Nascimento, até o vértice P10(N(Y)7496886,788 e E(X)766310,035); deste, segue com azimute de 15°15'42" e distância de 55,43m, confrontando neste trecho com Rua sem denominação, até o vértice P11(N(Y)7496940,261 e E(X)766324,625); deste, segue com azimute de 57°08'27" e distância de 19,18m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-140, até o vértice P12(N(Y)7496950,668 e E(X)766340,737); deste, segue com azimute de 112°18'16" e distância de 10,17m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-140, até o vértice P13(N(Y)7496946,807 e E(X)766350,149); deste, segue com azimute de 112°10'03" e distância de 17,90m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-140, até o vértice P14(N(Y)7496940,053 e E(X)766366,726); deste, segue com azimute de 116°43'06" e distância de 16,56m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-140, até o vértice P15(N(Y)7496932,608 e E(X)766381,517); deste, segue com azimute de 116°43'05" e distância de 7,54m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-140, até o vértice P1; com perímetro de duzentos e quarenta e um metros e trinta e três centímetros e área de um mil, cento e oito metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados;

III - área 03 - inicia-se o perímetro no vértice P1(N(Y)7497015,049 e E(X)766196,674), situado no limite com Rodovia RJ-140; deste, segue com azimute de 284°28'38" e distância de 28,80m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-140, até o vértice P2(N(Y)7497022,25 e E(X)766168,784); deste, segue com azimute de 310°57'27" e distância de 3,94m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-140, até o vértice P3(N(Y)7497024,834 e E(X)766165,807); deste, segue com azimute de 15°01'45" e distância de 44,14m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Silva Jardim, até o vértice P4(N(Y)7497067,464 e E(X)766177,253); deste, segue com azimute de 156°39'60" e distância de 3,35m, confrontando neste trecho com Juarez Alves Carvalho, até o vértice P5(N(Y)7497064,39 e E(X)766178,579); deste, segue com azimute de 174°37'04" e distância de 38,95m, confrontando neste trecho com Juarez Alves Carvalho, até o vértice P6(N(Y)7497025,616 e E(X)766182,232); deste, segue com azimute de 116°12'02" e distância de 11,88m, confrontando neste trecho com Juarez Alves Carvalho, até o vértice P7(N(Y)7497020,369 e E(X)766192,895); deste, segue com azimute de 144°36'45" e distância de 6,53m, confrontando neste trecho com Juarez Alves Carvalho, até o vértice P1; com perímetro de cento e trinta e sete metros e cinquenta e oito centímetros e área de quinhentos e um metros quadrados e noventa centímetros quadrados;

IV - área 04 - inicia-se o perímetro no vértice P1(N(Y)7497068,238 e E(X)766131,067), situado no limite com Rodovia RJ-140; deste, segue com azimute de 327°49'44" e distância de 3,78m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-140, até o vértice P2(N(Y)7497071,435 e E(X)766129,056); deste, segue com azimute de 330°52'56" e distância de 22,61m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-140, até o vértice P3(N(Y)7497091,189 e E(X)766118,053); deste, segue com azimute de 330°53'01" e distância de 14,31m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-140, até o vértice P4(N(Y)7497103,687 e E(X)766111,092); deste, segue com azimute de 124°06'59" e distância de 10,85m, confrontando neste trecho com Antônio Pereira dos Prazeres e outro, até o vértice P5(N(Y)7497097,604 e E(X)766120,071); deste, segue com azimute de 124°06'19" e distância de 3,67m, confrontando neste trecho com Espólio de Jesuina Moraes, até o vértice P6(N(Y)7497095,544 e E(X)766123,113); deste, segue com azimute de 134°49'02" e distância de 13,75m, confrontando neste trecho com Espólio de Jesuina Moraes, até o vértice P7(N(Y)7497085,852 e E(X)766132,867); deste, segue com azimute de 74°22'48" e distância de 4,98m, confrontando neste trecho com Espólio de Jesuina Moraes, até o vértice P8(N(Y)7497087,194 e E(X)766137,667); deste, segue com azimute de 199°11'49" e distância de 20,07m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Silva Jardim, até o vértice P1; com perímetro de noventa e quatro metros e dois centímetros e área de duzentos e setenta e um metros quadrados e quinze centímetros quadrados; e

V - área 05 - inicia-se o perímetro no vértice P1(N(Y)7497059,37 e E(X)766127,979), situado no limite com Prefeitura Municipal de Silva Jardim; deste, segue com azimute de 199°11'49" e distância de 32,77m, confrontando neste trecho com Prefeitura Municipal de Silva Jardim, até o vértice P2(N(Y)7497028,423 e E(X)766117,204); deste, segue com azimute

de 356°30'12" e distância de 7,46m, confrontando neste trecho com Espólio de Jesuina Moraes, até o vértice P3(N(Y)7497035,869 e E(X)766116,749); deste, segue com azimute de 359°13'07" e distância de 16,13m, confrontando neste trecho com Espólio de Jesuina Moraes, até o vértice P4(N(Y)7497051,999 e E(X)766116,529); deste, segue com azimute de 339°04'55" e distância de 18,38m, confrontando neste trecho com Espólio de Jesuina Moraes, até o vértice P5(N(Y)7497069,167 e E(X)766109,967); deste, segue com azimute de 67°57'18" e distância de 9,44m, confrontando neste trecho com Espólio de Jesuina Moraes, até o vértice P6(N(Y)7497072,709 e E(X)766118,714); deste, segue com azimute de 145°13'01" e distância de 16,24m, confrontando neste trecho com Rodovia RJ-140, até o vértice P1; com perímetro de cem metros e quarenta e um centímetros e área trezentos e trinta e sete metros quadrados e cinquenta e três centímetros quadrados.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fluminense S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio, os imóveis que menciona, localizados no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.043052/2011-79,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio - CONCERTO, os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Washington Luiz, BR-040/RJ, localizados no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação de nova subida da Serra de Petrópolis, no trecho entre o km 088+000m e o km 091+000m:

I - Área 01, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7505854,279 e E= 682052,0766, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 73°47'49", distância de 44,02m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 73°47'49", distância de 6,69m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 346°8'24", distância de 14,08m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 278°4'55", distância de 3,39m; segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 271°22'44", distância de 2,89m; segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 265°43'44", distância de 11,70m; segmento 07 - 08 - em linha reta com azimute 258°4'10", distância de 15,41m; segmento 08 - 09 - em linha reta com azimute 249°17'43", distância de 2,21m; segmento 09 - 01 - em linha reta com azimute 243°31'0", distância de 13,88m, perfazendo a área de 596,93 m²;

II - Área 02, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N=7506031,8729 e E= 682102,6691, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 7°12'37", distância de 50,00m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 347°40'48", distância de 71,12m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 252°33'55", distância de 143,15m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 290°20'5", distância de 15,48m; segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 244°31'55", distância de 16,22m; segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 231°47'16", distância de 56,55m; segmento 07 - 08 - em linha reta com azimute 241°42'55", distância de 462,71m; segmento 08 - 09 - em linha reta com azimute 232°43'37", distância de 43,71m; segmento 09 - 10 - em linha reta com azimute 227°45'22", distância de 231,77m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 309°10'46", distância de 23,10m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 227°36'30", distância de 31,39m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 164°55'27", distância de 24,53m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 234°11'51", distância de 164,26m; segmento



14 - 15 - em linha reta com azimute 253°56'31", distância de 72,15m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 262°33'34", distância de 35,96m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 345°6'0", distância de 33,22m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 263°28'22", distância de 34,70m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 319°26'42", distância de 75,54m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 222°37'3", distância de 151,81m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 272°4'2", distância de 11,61m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 160°49'16", distância de 22,08m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 162°33'10", distância de 34,44m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 176°11'9", distância de 15,91m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 54°24'45", distância de 43,45m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 54°42'32", distância de 22,09m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 56°50'42", distância de 22,68m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 61°10'50", distância de 23,16m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 67°20'48", distância de 25,31m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 74°59'56", distância de 25,87m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 80°43'21", distância de 25,67m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 83°17'8", distância de 58,40m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 80°58'11", distância de 17,30m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 76°37'40", distância de 17,81m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 71°6'41", distância de 14,94m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 65°20'58", distância de 15,93m; segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 60°0'49", distância de 16,01m; segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 56°35'36", distância de 19,22m; segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 54°17'1", distância de 57,03m; segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 52°55'57", distância de 38,88m; segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 51°12'9", distância de 13,35m; segmento 41 - 42 - em linha reta com azimute 49°43'41", distância de 12,08m; segmento 42 - 43 - em linha reta com azimute 48°29'23", distância de 19,28m; segmento 43 - 44 - em linha reta com azimute 47°41'39", distância de 56,92m; segmento 44 - 45 - em linha reta com azimute 47°36'48", distância de 175,91m; segmento 45 - 46 - em linha reta com azimute 48°19'59", distância de 42,39m; segmento 46 - 47 - em linha reta com azimute 51°6'23", distância de 21,87m; segmento 47 - 48 - em linha reta com azimute 54°20'51", distância de 21,86m; segmento 48 - 49 - em linha reta com azimute 58°8'21", distância de 21,66m; segmento 49 - 50 - em linha reta com azimute 60°50'33", distância de 39,90m; segmento 50 - 51 - em linha reta com azimute 62°1'40", distância de 43,10m; segmento 51 - 52 - em linha reta com azimute 61°59'29", distância de 118,30m; segmento 52 - 53 - em linha reta com azimute 61°59'23", distância de 139,94m; segmento 53 - 54 - em linha reta com azimute 61°55'53", distância de 60,16m; segmento 54 - 55 - em linha reta com azimute 62°48'16", distância de 43,53m; segmento 55 - 56 - em linha reta com azimute 69°17'43", distância de 25,60m; segmento 56 - 57 - em linha reta com azimute 78°4'41", distância de 23,21m; segmento 57 - 58 - em linha reta com azimute 85°43'44", distância de 12,15m; segmento 58 - 59 - em linha reta com azimute 91°22'44", distância de 11,62m; segmento 59 - 60 - em linha reta com azimute 97°30'26", distância de 21,69m; segmento 60 - 61 - em linha reta com azimute 104°25'26", distância de 27,86m; segmento 61 - 62 - em linha reta com azimute 111°34'39", distância de 82,05m; segmento 62 - 01 - em linha reta com azimute 116°54'34", distância de 22,29m, perfazendo a área de 33.858,24 m²;

III - Área 03, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7504584.3712 e E= 681383,5045, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 272°15'28", distância de 3,57m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 281°0'19", distância de 11,32m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 299°44'42", distância de 7,58m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 318°48'51", distância de 11,15m; segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 336°30'5", distância de 8,45m; segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 343°28'26", distância de 8,44m; segmento 07 - 08 - em linha reta com azimute 0°0'0", distância de 9,29m; segmento 08 - 09 - em linha reta com azimute 16°55'39", distância de 8,70m; segmento 09 - 10 - em linha reta com azimute 24°26'38", distância de 9,21m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 36°15'14", distância de 6,73m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 43°27'7", distância de 10,23m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 54°14'46", distância de 11,23m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 72°19'40", distância de 50,00m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 62°54'16", distância de 24,12m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 45°56'21", distância de 23,06m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 22°4'4", distância de 21,76m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 3°28'6", distância de 17,19m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 356°11'42", distância de 17,16m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 82°42'55", distância de 29,91m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 161°49'25", distância de 55,80m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 176°11'9", distância de 17,96m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 189°43'39", distância de 9,62m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 234°21'23", distância de 89,24m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 234°22'48", distância de 20,36m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 234°28'54", distância de 19,71m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 234°9'14", distância de 21,41m; segmento 27 - 01 - em linha reta com azimute 231°55'13", distância de 12,74m, perfazendo a área de 11.655,89 m²;

IV - Área 04, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 750493.9471 e E= 681229.5214, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 300°24'59", distância de 25,69m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 11°33'20", distância de 103,20m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 22°51'57", distância de 67,87m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 115°27'59", distância de

16,13m; segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 156°30'5", distância de 13,20m; segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 138°48'51", distância de 17,62m; segmento 07 - 08 - em linha reta com azimute 119°44'42", distância de 14,24m; segmento 08 - 09 - em linha reta com azimute 101°0'19", distância de 2,73m; segmento 09 - 10 - em linha reta com azimute 226°15'41", distância de 8,81m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 215°37'39", distância de 13,63m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 305°37'39", distância de 22,00m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 215°37'39", distância de 18,28m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 203°54'26", distância de 32,48m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 193°40'29", distância de 30,04m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 187°28'22", distância de 23,33m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 184°59'41", distância de 29,57m; segmento 17 - 01 - em linha reta com azimute 203°37'55", distância de 6,64m, perfazendo a área de 4.743,36 m²;

V - Área 05, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7504722.7578 e E= 680963.6679, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 159°44'38", distância de 296,79m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 48°29'10", distância de 175,37m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 24°34'48", distância de 124,48m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 28°4'21", distância de 262,06m; segmento 05 - 01 - em linha reta com azimute 215°40'22", distância de 152,76m, perfazendo a área de 61.619,82 m²;

VI - Área 06, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N=7505534.2042 e E= 680980.5971, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 95°44'11", distância de 18,56m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 62°0'13", distância de 76,26m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 19°23'15", distância de 289,13m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 313°56'5", distância de 219,80m; segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 247°38'23", distância de 38,04m; segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 291°6'15", distância de 20,22m; segmento 07 - 08 - em linha reta com azimute 281°9'42", distância de 47,00m; segmento 08 - 09 - em linha reta com azimute 307°21'19", distância de 9,44m; segmento 09 - 10 - em linha reta com azimute 272°45'12", distância de 14,03m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 250°59'13", distância de 14,06m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 265°47'19", distância de 57,28m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 269°42'21", distância de 107,77m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 18°16'44", distância de 262,97m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 335°34'7", distância de 52,59m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 227°34'7", distância de 39,05m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 227°43'46", distância de 55,82m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 227°38'20", distância de 37,81m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 228°29'23", distância de 20,64m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 229°43'41", distância de 13,97m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 231°12'9", distância de 15,29m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 232°30'39", distância de 20,62m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 233°20'27", distância de 20,92m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 234°10'43", distância de 18,88m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 234°7'58", distância de 20,27m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 234°32'53", distância de 20,41m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 236°35'36", distância de 20,04m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 240°0'49", distância de 22,13m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 245°20'58", distância de 23,68m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 251°6'41", distância de 22,82m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 256°37'40", distância de 24,69m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 260°58'11", distância de 21,63m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 262°49'42", distância de 20,74m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 263°36'6", distância de 19,62m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 263°24'33", distância de 18,71m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 260°43'21", distância de 19,80m; segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 254°59'56", distância de 16,52m; segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 247°20'48", distância de 15,65m; segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 241°10'50", distância de 15,83m; segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 236°50'42", distância de 18,16m; segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 234°42'32", distância de 20,30m; segmento 41 - 42 - em linha reta com azimute 234°24'59", distância de 37,16m; segmento 42 - 43 - em linha reta com azimute 234°22'48", distância de 30,81m; segmento 43 - 44 - em linha reta com azimute 144°22'48", distância de 31,03m; segmento 44 - 45 - em linha reta com azimute 207°47'52", distância de 21,87m; segmento 45 - 46 - em linha reta com azimute 184°49'20", distância de 10,38m; segmento 46 - 47 - em linha reta com azimute 274°49'20", distância de 16,68m; segmento 47 - 48 - em linha reta com azimute 184°49'20", distância de 12,69m; segmento 48 - 49 - em linha reta com azimute 182°4'30", distância de 16,70m; segmento 49 - 50 - em linha reta com azimute 175°58'53", distância de 13,31m; segmento 50 - 51 - em linha reta com azimute 167°18'47", distância de 11,25m; segmento 51 - 52 - em linha reta com azimute 158°35'53", distância de 9,36m; segmento 52 - 53 - em linha reta com azimute 150°45'28", distância de 5,57m; segmento 53 - 54 - em linha reta com azimute 141°48'15", distância de 12,00m; segmento 54 - 55 - em linha reta com azimute 130°42'25", distância de 12,67m; segmento 55 - 56 - em linha reta com azimute 118°46'9", distância de 14,18m; segmento 56 - 57 - em linha reta com azimute 109°40'4", distância de 4,43m; segmento 57 - 58 - em linha reta com azimute 103°48'54", distância de 6,31m; segmento 58 - 59 - em linha reta com azimute 98°30'37", distância de 6,25m; segmento 59 - 60 - em linha reta com azimute 92°36'30", distância de 7,41m; segmento 60 - 61 -

em linha reta com azimute 86°28'6", distância de 5,82m; segmento 61 - 62 - em linha reta com azimute 81°15'1", distância de 4,30m; segmento 62 - 63 - em linha reta com azimute 72°13'37", distância de 14,63m; segmento 63 - 64 - em linha reta com azimute 59°59'54", distância de 13,28m; segmento 64 - 65 - em linha reta com azimute 49°55'36", distância de 14,53m; segmento 65 - 66 - em linha reta com azimute 43°25'37", distância de 17,09m; segmento 66 - 67 - em linha reta com azimute 41°17'24", distância de 18,96m; segmento 67 - 68 - em linha reta com azimute 41°5'12", distância de 60,41m; segmento 68 - 69 - em linha reta com azimute 41°9'26", distância de 99,81m; segmento 69 - 70 - em linha reta com azimute 41°6'1", distância de 139,90m; segmento 70 - 71 - em linha reta com azimute 42°40'5", distância de 21,99m; segmento 71 - 72 - em linha reta com azimute 47°3'40", distância de 21,18m; segmento 72 - 73 - em linha reta com azimute 54°37'28", distância de 24,86m; segmento 73 - 74 - em linha reta com azimute 64°41'45", distância de 26,40m; segmento 74 - 75 - em linha reta com azimute 75°13'46", distância de 23,53m; segmento 75 - 76 - em linha reta com azimute 83°6'27", distância de 25,30m; segmento 76 - 77 - em linha reta com azimute 88°4'56", distância de 22,68m; segmento 77 - 78 - em linha reta com azimute 89°42'43", distância de 59,74m; segmento 78 - 79 - em linha reta com azimute 89°43'53", distância de 121,37m; segmento 79 - 80 - em linha reta com azimute 89°42'55", distância de 82,36m; segmento 80 - 81 - em linha reta com azimute 89°43'31", distância de 78,53m; segmento 81 - 01 - em linha reta com azimute 92°13'6", distância de 21,84m, perfazendo a área de 151.488,03 m².

Art. 2º Fica a CON CER autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.032977/2011-94,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, localizados no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação do Complexo Viário do Retroporto de Itajaí, no trecho entre o km 111+900m e o km 117+200m:

I - Área 01, com os seguintes limites e confrontações: a norte, com terras de HX Administradora Imobiliários Ltda. e outros; a leste, com terras da rodovia federal; a sul, com terras de HX Administradora Imobiliários Ltda. e outros; e a oeste, com terras de HX Administradora Imobiliários Ltda. e outros; inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N= 7.027.855,445 m e E= 725.841,794 m, situado no limite com a rodovia federal; deste, segue com azimute verdadeiro de 189°59'48" e distância de 103,70 m, cravado em comum neste trecho com a rodovia federal, até o vértice B, de coordenadas N= 7.027.753,317 m e E= 725.823,792 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 273°44'09" e distância de 11,07 m, cravado em comum neste trecho com HX Administradora Imobiliários Ltda. e outros, até o vértice C, de coordenadas N= 7.027.754,038 m e E= 725.812,750 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 9°56'56" e distância de 16,22 m, cravado em comum neste trecho com HX Administradora Imobiliários Ltda. e outros, até o vértice D, de coordenadas N= 7.027.770,018 m e E= 725.815,553 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 17°04'32" e distância de

89,37 m, cravado em comum neste trecho com HX Administradora Imobiliários Ltda. e outros, até o vértice A, de coordenadas N= 7.027.855,445 m e E= 725.841,794 m, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área de seiscentos e sessenta metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados;

II - Área 02, com os seguintes limites e confrontações: a norte, com terras de Rodan Comércio de Peças e Implemento de Transportes Ltda.; a leste, com a Rua Otílio Dalcoquio; a sul, com a Rua Otílio Dalcoquio; e a oeste, com a Rua Otílio Dalcoquio; inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N= 7.024.373,449 m e E= 726.152,619 m, situado no limite com Rodan Com Pecas; deste, segue com azimute verdadeiro de 184°27'13" e distância de 57,50 m, cravado em comum neste trecho com Rodan Com Pecas, até o vértice B, de coordenadas N= 7.024.316,123 m e E= 726.148,154 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 179°21'10" e distância de 11,74 m, cravado em comum neste trecho com Rodan Com Pecas, até o vértice C, de coordenadas N= 7.024.304,381 m e E= 726.148,287 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 358°17'42" e distância de 17,54 m, cravado em comum neste trecho com Rua Otílio Dalcoquio, até o vértice D, de coordenadas N= 7.024.321,914 m e E= 726.147,765 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 4°43'20" e distância de 30,06 m, cravado em comum neste trecho com Rua Otílio Dalcoquio, até o vértice E, de coordenadas N= 7.024.351,875 m e E= 726.150,240 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 6°17'36" e distância de 21,70 m, cravado em comum neste trecho com Rua Otílio Dalcoquio, até o vértice A, de coordenadas N= 7.024.373,449 m e E= 726.152,619 m, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área de trinta e quatro metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados;

III - Área 03, com os seguintes limites e confrontações: a norte, com terras de José Manoel Jacinto e outros; a leste, com terras de José Manoel Jacinto e outros; a sul, com terras de Manoel Salvador Ferreira; e a oeste, com terras da rodovia federal, inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N= 7.027.658,608 m e E= 725.878,093 m, situado no limite com o Município de Itajaí; deste, segue com azimute verdadeiro de 9°58'53" e distância de 149,00 m, cravado em comum neste trecho com a rodovia federal, até o vértice B, de coordenadas N= 7.027.805,352 m e E= 725.903,919 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 94°06'55" e distância de 9,17 m, cravado em comum neste trecho com José Manoel Jacinto e outros, até o vértice C, de coordenadas N= 7.027.804,694 m e E= 725.913,069 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 185°17'30" e distância de 55,05 m, cravado em comum neste trecho com José Manoel Jacinto e outros, até o vértice D, de coordenadas N= 7.027.749,881 m e E= 725.907,992 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 191°17'21" e distância de 94,05 m, cravado em comum neste trecho com José Manoel Jacinto e outros, até o vértice E, de coordenadas N= 7.027.657,655 m e E= 725.889,582 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 274°44'35" e distância de 11,53 m, cravado em comum neste trecho com Manoel Salvador Ferreira, até o vértice A, de coordenadas N= 7.027.658,608 m e E= 725.878,093 m, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área de mil, oitocentos e seis metros quadrados e treze decímetros quadrados;

IV - Área 04, com os seguintes limites e confrontações: a leste, com terras de HEZ Empreendimentos Imobiliários Ltda.; a sul, com terras de Mederica Rosa Sedrez; e a oeste, com terras da rodovia federal; inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N= 7.027.805,344 m e E= 725.903,921 m, situado no limite com a rodovia federal; deste, segue com azimute verdadeiro de 12°04'09" e distância de 96,96 m, com arco de 97,01 e raio de 888,42 m, cravado em comum neste trecho com a rodovia federal, até o vértice B, de coordenadas N= 7.027.900,163 m e E= 725.924,195 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 186°41'08" e distância de 42,85m, cravado em comum neste trecho com HEZ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice C, de coordenadas N= 7.027.857,603 m e E= 725.919,206 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 188°54'28" e distância de 19,52 m, cravado em comum neste trecho com HEZ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice D, de coordenadas N= 7.027.838,317 m e E= 725.916,183 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 185°17'30" e distância de 33,78 m, cravado em comum neste trecho com HEZ Empreendimentos Imobiliários Ltda., até o vértice E, de coordenadas N= 7.027.804,694 m e E= 725.913,069 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 274°03'48" e distância de 9,17 m, cravado em comum neste trecho com Mederica Rosa Sedrez, até o vértice A, de coordenadas N= 7.027.805,344 m e E= 725.903,921 m, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área de quinhentos e três metros quadrados e setenta e quatro decímetros quadrados;

V - Área 05, com os seguintes limites e confrontações: a norte, com terras de HX Administradora; a leste, com terras da rodovia federal; a sul, com terras de Silino R. Poppi; e a oeste, com terras de HX Administradora; inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N= 7.027.754,038 m e E= 725.812,750 m, situado no limite com HX Administradora; deste, segue com azimute verdadeiro de 93°44'01" e distância de 11,00 m, cravado em comum neste trecho com HX Administradora, até o vértice B, de coordenadas N= 7.027.753,322 m e E= 725.823,722 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 190°02'28" e distância de 107,74 m, cravado em comum neste trecho com a rodovia federal, até o vértice C, de coordenadas N= 7.027.647,232 m e E= 725.804,937 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 274°44'35" e distância de 7,53 m, cravado em comum neste trecho com Silino R. Poppi, até o vértice D, de coordenadas N= 7.027.647,855 m e E= 725.797,428 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 10°09'09" e distância de 38,96 m, cravado em comum neste trecho com HX Administradora, até o vértice E, de

coordenadas N= 7.027.686,203 m e E= 725.804,296 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 280°06'41" e distância de 3,50 m, cravado em comum neste trecho com HX Administradora, até o vértice F, de coordenadas N= 7.027.686,818 m e E= 725.800,850 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 10°02'21" e distância de 68,27 m, cravado em comum neste trecho com HX Administradora, até o vértice A, de coordenadas N= 7.027.754,038 m e E= 725.812,750 m, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área de mil e quarenta metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados;

VI - Área 06, com os seguintes limites e confrontações: a norte, com terras de HX Administradora; a leste, com terras da rodovia federal; a sul, com terras de Silino R. Coppi; e a oeste, com terras de Silino R. Coppi; inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N= 7.027.647,855 m e E= 725.797,428 m, situado no limite com HX Administradora; deste, segue com azimute verdadeiro de 94°44'34" e distância de 7,53 m, cravado em comum neste trecho com HX Administradora, até o vértice B, de coordenadas N= 7.027.647,232 m e E= 725.804,937 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 189°49'48" e distância de 106,56 m, cravado em comum neste trecho com a rodovia federal, até o vértice C, de coordenadas N= 7.027.542,239 m e E= 725.786,745 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 274°54'50" e distância de 3,55 m, cravado em comum neste trecho com Silino R. Coppi, até o vértice D, de coordenadas N= 7.027.542,543 m e E= 725.783,209 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 4°55'37" e distância de 48,09 m, cravado em comum neste trecho com Silino R. Coppi, até o vértice E, de coordenadas N= 7.027.590,452 m e E= 725.787,339 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 9°41'29" e distância de 22,28 m, cravado em comum neste trecho com Silino R. Coppi, até o vértice F, de coordenadas N= 7.027.612,416 m e E= 725.791,090 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 317°49'19" e distância de 5,52 m, cravado em comum neste trecho com Silino R. Coppi, até o vértice G, de coordenadas N= 7.027.616,503 m e E= 725.787,387 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 9°54'16" e distância de 6,60 m, cravado em comum neste trecho com Silino R. Coppi, até o vértice H, de coordenadas N= 7.027.623,009 m e E= 725.788,523 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 65°22'16" e distância de 5,31 m, cravado em comum neste trecho com Silino R. Coppi, até o vértice I, de coordenadas N= 7.027.625,221 m e E= 725.793,348 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 10°13'06" e distância de 23,00 m, cravado em comum neste trecho com Silino R. Coppi, até o vértice A, de coordenadas N= 7.027.647,855 m e E= 725.797,428 m, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área de setecentos e cinquenta e sete metros quadrados e setenta e nove decímetros quadrados;

VII - Área 07, com os seguintes limites e confrontações: a norte, com terras de Viviane Cristina Ferreira; a leste, com terras da rodovia federal; a sul, com a Rua Inspetor Nogueira; e a oeste, com a Rua Inspetor Nogueira; inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N= 7.027.348,140 m e E= 725.752,478 m, situado no limite com a rodovia federal; deste, segue com azimute verdadeiro de 191°36'33" e distância de 2,10 m, cravado em comum neste trecho com a rodovia federal, até o vértice B, de coordenadas N= 7.027.346,081 m e E= 725.752,055 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 270°39'28" e distância de 8,36 m, cravado em comum neste trecho com a Rua Inspetor Nogueira, até o vértice C, de coordenadas N= 7.027.346,177 m e E= 725.743,694 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 9°05'57" e distância de 1,79 m, cravado em comum neste trecho com Viviane Cristina Ferreira, até o vértice D, de coordenadas N= 7.027.347,944 m e E= 725.743,977 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 88°40'41" e distância de 8,50 m, cravado em comum neste trecho com Viviane C. Ferreira, até o vértice A, de coordenadas N= 7.027.348,140 m e E= 725.752,478 m, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área de treze metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados;

VIII - Área 08, com os seguintes limites e confrontações: a norte, com terras de Antonio Manoel Jacinto; a leste, com terras de Silino Reinaldo Coppi; a sul, com terras de Silino Reinaldo Coppi; e a oeste, com terras da rodovia federal; inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N= 7.027.547,189 m e E= 725.858,609 m, situado no limite com o Município de Itajaí; deste, segue com azimute verdadeiro de 9°35'05" e distância de 52,20 m, cravado em comum neste trecho com a rodovia federal, até o vértice B, de coordenadas N= 7.027.598,662 m e E= 725.867,301 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 10°12'21" e distância de 60,91 m, cravado em comum neste trecho com a rodovia federal, até o vértice C, de coordenadas N= 7.027.658,608 m e E= 725.878,093 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 94°44'35" e distância de 11,53 m, cravado em comum neste trecho com Antonio Manoel Jacinto, até o vértice D, de coordenadas N= 7.027.657,655 m e E= 725.889,582 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 191°17'21" e distância de 58,79 m, cravado em comum neste trecho com Silino Reinaldo Coppi, até o vértice E, de coordenadas N= 7.027.600,000 m e E= 725.878,072 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 195°26'47" e distância de 55,45 m, cravado em comum neste trecho com Silino Reinaldo Coppi, até o vértice F, de coordenadas N= 7.027.546,554 m e E= 725.863,304 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 277°42'29" e distância de 4,74 m, cravado em comum neste trecho com Silino Reinaldo Coppi, até o vértice A, de coordenadas N= 7.027.547,189 m e E= 725.858,609 m, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área de mil e cinquenta e três metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados;

IX - Área 09, com os seguintes limites e confrontações: a norte, com terras de proprietário não identificado; a leste, com terras de proprietário não identificado; a sul, com as terras de proprietário não identificado; e a oeste, com terras da rodovia federal; inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N=

7.027.465,867 m e E= 725.844,521 m, situado no limite com o Município de Itajaí; deste, segue com azimute verdadeiro de 9°56'45" e distância de 17,77 m, cravado em comum neste trecho com a rodovia federal, até o vértice B, de coordenadas N= 7.027.483,371 m e E= 725.847,590 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 121°15'47" e distância de 8,90 m, cravado em comum neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice C, de coordenadas N= 7.027.478,751 m e E= 725.855,200 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 190°14'58" e distância de 10,47 m, cravado em comum neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice D, de coordenadas N= 7.027.468,452 m e E= 725.853,338 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 253°39'45" e distância de 9,19 m, cravado em comum neste trecho com proprietário não identificado, até o vértice E, de coordenadas N= 7.027.465,867 m e E= 725.844,521 m, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área de cento e dezesseis metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados;

X - Área 10, com os seguintes limites e confrontações: a norte, com terras do Município de Itajaí; a leste, com terras de Detroit Brasil Ltda.; a sul, com terras de Detroit Brasil Ltda.; e a oeste, com terras da rodovia federal; inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N= 7.027.333,167 m e E= 725.820,584 m, situado no limite com o Município de Itajaí; deste, segue com azimute verdadeiro de 95°24'05" e distância de 11,74 m, cravado em comum neste trecho com Município de Itajaí, até o vértice B, de coordenadas N= 7.027.332,061 m e E= 725.832,276 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 180°03'44" e distância de 2,49 m, cravado em comum neste trecho com Detroit Brasil Ltda., até o vértice C, de coordenadas N= 7.027.329,569 m e E= 725.832,274 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 270°03'44" e distância de 6,97 m, cravado em comum neste trecho com Detroit Brasil Ltda., até o vértice D, de coordenadas N= 7.027.329,576 m e E= 725.825,300 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 188°37'01" e distância de 11,88 m, cravado em comum neste trecho com Detroit Brasil Ltda., até o vértice E, de coordenadas N= 7.027.317,826 m e E= 725.823,519 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 242°24'57" e distância de 7,21 m, cravado em comum neste trecho com Detroit Brasil Ltda., até o vértice F, de coordenadas N= 7.027.314,488 m e E= 725.817,130 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 10°28'36" e distância de 19,00 m, cravado em comum neste trecho com a rodovia federal, até o vértice A, de coordenadas N= 7.027.333,167 m e E= 725.820,584 m, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área de cento e onze metros quadrados e oitenta e oito decímetros quadrados;

XI - Área 11, de com os seguintes limites e confrontações: a norte, com terras Joine D. Victorino; a leste, com terras de Joine D. Victorino; a sul, com terras de Malvina Alves e Outro; e a oeste, com terras da rodovia federal; inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N= 7.027.219,873 m e E= 725.800,238 m, situado no limite com Joine D. Victorino; deste, segue com azimute verdadeiro de 99°29'21" e distância de 2,45 m, cravado em comum neste trecho com Joine D. Victorino, até o vértice B, de coordenadas N= 7.027.219,469 m e E= 725.802,655 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 188°59'46" e distância de 77,05 m, cravado em comum neste trecho com Joine D. Victorino, até o vértice D, de coordenadas N= 7.027.143,362 m e E= 725.790,606 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 120°42'56" e distância de 9,39 m, cravado em comum neste trecho com Joine D. Victorino, até o vértice C, de coordenadas N= 7.027.138,568 m e E= 725.798,675 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 188°42'11" e distância de 13,98 m, cravado em comum neste trecho com Joine D. Victorino, até o vértice E, de coordenadas N= 7.027.124,745 m e E= 725.796,559 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 252°23'00" e distância de 5,03 m, cravado em comum neste trecho com Joine D. Victorino, até o vértice F, de coordenadas N= 7.027.123,224 m e E= 725.791,769 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 274°21'29" e distância de 8,55 m, cravado em comum neste trecho com Malvina Alves e Outro, até o vértice G, de coordenadas N= 7.027.123,874 m e E= 725.783,240 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 10°02'27" e distância de 97,49 m, cravado em comum neste trecho com a rodovia federal, até o vértice A, de coordenadas N= 7.027.219,873 m e E= 725.800,238 m, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área de quatrocentos e setenta e sete metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados;

XII - Área 12, de com os seguintes limites e confrontações: a norte, com terras de Joine D. Victorino; a leste, com terras de Itadisa Itajai Diesel S.A.; a sul, com terras de Itadisa Itajai Diesel S.A.; e oeste com terras da rodovia federal; inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N= 7.027.123,874 m e E= 725.783,240 m, situado no limite com Joine D. Victorino; deste, segue com azimute verdadeiro de 93°22'29" e distância de 8,94 m, cravado em comum neste trecho com Joine D. Victorino, até o vértice B, de coordenadas N= 7.027.123,348 m e E= 725.792,160 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 252°22'54" e distância de 5,30 m, cravado em comum neste trecho com Itadisa Itajai Diesel S.A., até o vértice C, de coordenadas N= 7.027.121,743 m e E= 725.787,106 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 194°29'52" e distância de 58,17 m, cravado em comum neste trecho com Itadisa Itajai Diesel S.A., até o vértice D, de coordenadas N= 7.027.065,423 m e E= 725.772,543 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 277°37'14" e distância de 2,04 m, cravado em comum neste trecho com Itadisa Itajai Diesel S.A., até o vértice E, de coordenadas N= 7.027.065,693 m e E= 725.770,525 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 12°19'40" e distância de 59,55 m, cravado em comum neste trecho com a rodovia federal, até o vértice A, de coordenadas N= 7.027.123,874 m e E= 725.783,240 m, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área de cento e noventa e três metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados;



XIII - Área 13, com os seguintes limites e confrontações: a norte, com terras de Adelino M da Silva; a sul, com a Rua Fernando G. Potter; e a oeste, com terras da rodovia federal; inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N= 7.026.000,036 m e E= 725.554,378 m, situado no limite com Adelino M da Silva; deste, segue com azimute verdadeiro de 121°33'23" e distância de 6,67 m, cravado em comum neste trecho com Adelino M da Silva, até o vértice B, de coordenadas N= 7.025.996,547 m e E= 725.560,059 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 275°10'53" e distância de 3,58 m, cravado em comum neste trecho com Rua Fernando G. Potter, até o vértice C, de coordenadas N= 7.025.996,870 m e E= 725.556,497 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 310°32'36" e distância de 2,26 m, cravado em comum neste trecho com Rua Fernando G. Potter, até o vértice D, de coordenadas N= 7.025.998,337 m e E= 725.554,782 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 346°37'27" e distância de 1,75 m, cravado em comum neste trecho com a rodovia federal, até o vértice A, de coordenadas N= 7.026.000,036 m e E= 725.554,378 m, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área de seis metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados;

XIV - Área 14, com os seguintes limites e confrontações: a norte, com terras de Antonio A. Mathias; a leste, com terras da rodovia federal; e a sul, com a Rua Bertolino Serpa; inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N= 7.025.717,370 m e E= 725.574,571 m, situado no limite com a rodovia federal; deste, segue com azimute verdadeiro de 160°18'55" e distância de 15,42 m, cravado em comum neste trecho com a rodovia federal, até o vértice B, de coordenadas N= 7.025.702,855 m e E= 725.579,764 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 272°15'16" e distância de 21,33 m, cravado em comum neste trecho com a Rua Bertolino Serpa, até o vértice C, de coordenadas N= 7.025.703,694 m e E= 725.558,447 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 49°41'55" e distância de 21,14 m, cravado em comum neste trecho com Antonio A. Mathias, até o vértice A, de coordenadas N= 7.025.717,370 m e E= 725.574,571 m, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área de cento e cinquenta e dois metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados;

XV - Área 15, com os seguintes limites e confrontações: a norte, com a Rua Bertolino Serpa; a leste, com terras da rodovia federal; a sul, com terras de Breitkopf Caminhos; e a oeste, com terras de Breitkopf Caminhos; inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N= 7.025.690,768 m e E= 725.555,613 m, situado no limite com a Rua Bertolino Serpa; deste, segue com azimute verdadeiro de 92°36'08" e distância de 28,92 m, cravado em comum neste trecho com Rua Bertolino Serpa, até o vértice B, de coordenadas N= 7.025.689,455 m e E= 725.584,503 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 160°31'49" e distância de 4,29 m, cravado em comum neste trecho com a rodovia federal, até o vértice C, de coordenadas N= 7.025.685,410 m e E= 725.585,933 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 288°57'47" e distância de 10,74 m, cravado em comum neste trecho com Breitkopf Caminhos, até o vértice D, de coordenadas N= 7.025.688,900 m e E= 725.575,776 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 272°05'27" e distância de 20,23 m, cravado em comum neste trecho com Breitkopf Caminhos, até o vértice E, de coordenadas N= 7.025.689,638 m e E= 725.555,561 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 2°38'05" e distância de 1,13 m, cravado em comum neste trecho com Breitkopf Caminhos, até o vértice A, de coordenadas N= 7.025.690,768 m e E= 725.555,613 m, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área de trinta e sete metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados;

XVI - Área 16, com os seguintes limites e confrontações: a norte, com terras de Tiago Antonio Inácio; a leste, com terras de Tiago Antonio Inácio; a sul, com a Rua Vitor Gonçalves; e a oeste, com terras da rodovia federal; inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N= 7.025.571,047 m e E= 725.700,623 m, situado no limite com o Município de Itajaí; deste, segue com azimute verdadeiro de 340°31'30" e distância de 23,56 m, cravado em comum neste trecho com a rodovia federal, até o vértice B, de coordenadas N= 7.025.593,263 m e E= 725.692,766 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 144°14'54" e distância de 25,23 m, cravado em comum neste trecho com Tiago Antonio Inácio, até o vértice C, de coordenadas N= 7.025.572,789 m e E= 725.707,507 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 185°57'07" e distância de 1,65 m, cravado em comum neste trecho com Tiago Antonio Inácio, até o vértice D, de coordenadas N= 7.025.571,145 m e E= 725.707,335 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 98°01'48" e distância de 10,59 m, cravado em comum neste trecho com Tiago Antonio Inácio, até o vértice E, de coordenadas N= 7.025.569,666 m e E= 725.717,817 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 183°27'48" e distância de 0,42 m, cravado em comum neste trecho com Tiago Antonio Inácio, até o vértice F, de coordenadas N= 7.025.569,249 m e E= 725.717,792 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 275°58'42" e distância de 17,26 m, cravado em comum neste trecho com a Rua Vitor Gonçalves, até o vértice A, de coordenadas N= 7.025.571,047 m e E= 725.700,623 m, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área de noventa e sete metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados;

XVII - Área 17, com os seguintes limites e confrontações: a norte, com a Rua Vitor Gonçalves; a leste, com terras da rodovia federal; a sul, com terras de Cia. Ipiranga S.A.; e a oeste, com terras de Cia. Ipiranga S.A.; inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N= 7.025.395,819 m e E= 725.762,587 m, situado no limite com o Município de Itajaí; deste, segue com azimute verdadeiro de 340°31'30" e distância de 177,05 m, cravado em comum neste trecho com a rodovia federal, até o vértice B, de coordenadas N= 7.025.562,741 m e E= 725.703,560 m; deste, segue com azimute

verdadeiro de 95°08'21" e distância de 13,82 m, cravado em comum neste trecho com a Rua Vitor Gonçalves, até o vértice C, de coordenadas N= 7.025.561,503 m e E= 725.717,323 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 183°27'48" e distância de 2,79 m, cravado em comum neste trecho com a Cia. Ipiranga S.A., até o vértice D, de coordenadas N= 7.025.558,717 m e E= 725.717,154 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 206°41'52" e distância de 11,54 m, com arco de 13,07 m e raio de 7,64 m, cravado em comum neste trecho com Cia. Ipiranga S.A., até o vértice E, de coordenadas N= 7.025.548,410 m e E= 725.711,971 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 157°42'00" e distância de 47,31 m, cravado em comum neste trecho com a Cia. Ipiranga S.A., até o vértice F, de coordenadas N= 7.025.504,638 m e E= 725.729,923 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 158°37'25" e distância de 21,89 m, cravado em comum neste trecho com Cia. Ipiranga S.A., até o vértice G, de coordenadas N= 7.025.484,250 m e E= 725.737,903 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 161°25'48" e distância de 30,16 m, cravado em comum neste trecho com a Cia. Ipiranga S.A., até o vértice H, de coordenadas N= 7.025.455,663 m e E= 725.747,507 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 163°01'17" e distância de 57,35 m, cravado em comum neste trecho com Cia. Ipiranga S.A., até o vértice I, de coordenadas N= 7.025.400,816 m e E= 725.764,253 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 198°26'10" e distância de 5,27 m, cravado em comum neste trecho com Cia. Ipiranga S.A., até o vértice A, de coordenadas N= 7.025.395,819 m e E= 725.762,587 m, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área de oitocentos e oitenta metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados;

XVIII - Área 18, com os seguintes limites e confrontações: a norte, com terras do Município de Itajaí; a leste, com terras da rodovia federal; a sul, com terras de Dalção Caminhos Ltda.; e a oeste, com terras de Dalção Caminhos Ltda.; inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N= 7.025.203,208 m e E= 725.830,692 m, situado no limite com o Município de Itajaí; deste, segue com azimute verdadeiro de 339°32'41" e distância de 1,00 m, cravado em comum neste trecho com a rodovia federal, até o vértice B, de coordenadas N= 7.025.204,150 m e E= 725.830,341 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 41°26'04" e distância de 20,19 m, cravado em comum neste trecho com a Rua João Borges Régis, até o vértice C, de coordenadas N= 7.025.219,290 m e E= 725.843,704 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 132°26'02" e distância de 0,39 m, cravado em comum neste trecho com Dalção Caminhos Ltda., até o vértice D, de coordenadas N= 7.025.219,024 m e E= 725.843,996m; deste, segue com azimute verdadeiro de 222°26'02" e distância de 15,45 m, cravado em comum neste trecho com Dalção Caminhos Ltda., até o vértice E, de coordenadas N= 7.025.207,624 m e E= 725.833,574 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 213°07'45" e distância de 5,27 m, com arco de 5,30 m e raio de 15,50 m, cravado em comum neste trecho com Dalção Caminhos Ltda., até o vértice A, de coordenadas N= 7.025.203,208 m e E= 725.830,692 m, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área de seis metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados;

XIX - Área 19, com os seguintes limites e confrontações: a norte, com terras de Rodan Comércio de Peças e Implementos de Transportes Ltda.; a leste, com a Rua Otílio Dalção; a sul, com a Rua Otílio Dalção; e a oeste, com terras da rodovia federal; inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N= 7.024.397,743 m e E= 726.143,475 m, situado no limite com Rodan C. P. I. Transp.; deste, segue com azimute verdadeiro de 94°23'05" e distância de 0,31 m, cravado em comum neste trecho com Rodan C. P. I. Transp., até o vértice B, de coordenadas N= 7.024.397,719 m e E= 726.143,788 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 184°18'16" e distância de 19,63 m, cravado em comum neste trecho com a Rua Otílio Dalção, até o vértice C, de coordenadas N= 7.024.378,149 m e E= 726.142,315 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 253°59'43" e distância de 18,99 m, cravado em comum neste trecho com a Rua Otílio Dalção, até o vértice D, de coordenadas N= 7.024.372,912 m e E= 726.124,057 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 340°31'42" e distância de 16,94 m, cravado em comum neste trecho com a rodovia federal, até o vértice E, de coordenadas N= 7.024.388,881 m e E= 726.118,411 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 70°31'40" e distância de 26,58 m, cravado em comum neste trecho com Rodan C. P. I. Transp., até o vértice A, de coordenadas N= 7.024.397,743 m e E= 726.143,475 m, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área de quatrocentos e quatro metros quadrados e seis decímetros quadrados;

XX - Área 20, com os seguintes limites e confrontações: a norte, com terras de Com e Ind. de Pescados Kowalski; a sul, com a Rua João Borges Regis; e a oeste, com terras da rodovia federal; inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N= 7.025.221,465 m e E= 725.832,675 m, situado no limite com a Rua João Borges Regis; deste, segue com azimute verdadeiro de 220°58'12" e distância de 9,44 m, cravado em comum neste trecho com a Rua João Borges Regis, até o vértice B, de coordenadas N= 7.025.214,339 m e E= 725.826,487 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 340°36'58" e distância de 2,65 m, cravado em comum neste trecho com a rodovia federal, até o vértice C, de coordenadas N= 7.025.216,843 m e E= 725.825,606 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 66°07'08" e distância de 5,22 m, cravado em comum neste trecho com Com e Ind. de Pescados Kowalski, até o vértice D, de coordenadas N= 7.025.218,958 m e E= 725.830,383 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 42°26'05" e distância de 3,40 m, cravado em comum neste trecho com Com e Ind. de Pescados Kowalski, até o vértice A, de coordenadas N= 7.025.221,465 m e E= 725.832,675 m, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área de cinco metros quadrados e quarenta decímetros quadrados; e

XXI - Área 21, com os seguintes limites e confrontações: a norte, com terras de Luiz Protásio dos Santos e José Dionísio dos Santos; a leste, com terras de Luiz Protásio dos Santos e José Dionísio dos Santos; a sul, com terras de Luiz Protásio dos Santos e José Dionísio dos Santos; e a oeste, com terras do Município de Itajaí; inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N= 7.023.993,952 m e E= 726.257,907 m, situado no limite com o Município de Itajaí; deste, segue com azimute verdadeiro de 340°33'01" e distância de 23,85 m, cravado em comum neste trecho com a rodovia federal, até o vértice B, de coordenadas N= 7.024.016,440 m e E= 726.249,966 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 114°13'39" e distância de 12,96 m, com arco de 13,23 m e raio de 18,65 m, cravado em comum neste trecho com Luiz Protásio dos Santos, até o vértice C, de coordenadas N= 7.024.011,123 m e E= 726.261.782 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 93°40'55" e distância de 5,45 m, cravado em comum neste trecho com Luiz Protásio dos Santos e José Dionísio dos Santos, até o vértice D, de coordenadas N= 7.024.010,773 m e E= 726.267,224 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 183°40'55" e distância de 11,00 m, cravado em comum neste trecho com Luiz Protásio dos Santos, até o vértice E, de coordenadas N= 7.023.999,793m e E= 726.266,517 m; deste, segue com azimute verdadeiro de 235°50'56" e distância de 10,40 m, com arco de 10,93 m e raio de 10,12 m, cravado em comum neste trecho com Luiz Protásio dos Santos, até o vértice A, de coordenadas N= 7.023.993,952 m e E= 726.257,907 m, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área de cento e oitenta e quatro metros quadrados e doze decímetros quadrados.

§ 1º Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51º WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000.

§ 2º Todos os azimute verdadeiros e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.099745/2011-16,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, localizados no Município de Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de implantação do trevo de acesso a Green Valley no km 269+500m:

I - Área 01, situada no km 269+500m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, que consta pertencer ao espólio de Euclides Neves, com linha de divisa iniciada no ponto P01, de coordenadas E=741.282,926m e N=7.486.844,634m, e latitude 22°42'30,40" e longitude 43°39'03,87", constituída pelos segmentos relacionados: do ponto 01, segue, com AZPlano=36°38'14" e distância de 20,83m, ao ponto P02; deste, segue, com AZPlano=64°15'56" e distância de 41,12m, ao ponto P03; deste, segue, com AZPlano=101°06'12" e distância de 41,12m, ao ponto P04; deste, segue, com AZPlano=121°22'45" e distância de 162,74m, ao ponto P05; deste, segue, com AZPlano=56°01'08" e distância de 32,02m, ao ponto P06; deste, segue, com AZPlano=24°15'27" e distância de

32,98m, ao ponto P07; deste, segue, com AZPlano=107°42'12" e distância de 45,24m, ao ponto P08; deste, segue, com AZPlano=198°13'05" e distância de 44,35m, ao ponto P09; deste, segue, com AZPlano=164°47'03" e distância de 29,63m, ao ponto P10; deste, segue, com AZPlano=185°23'16" e distância de 54,16m, ao ponto P11; deste, segue, com AZPlano=300°40'12" e distância de 54,15m, ao ponto P12; deste, segue, com AZPlano=24°28'03" e distância de 92,52m, ao ponto P13; deste, segue, com AZPlano=296°48'41" e distância de 13,29m, ao ponto P14; deste, segue, com AZPlano=205°29'28" e distância de 101,20m, ao ponto P15; deste, segue, com distância de 267,00m percorridos pela cerca limítrofe, ao ponto P01, com perímetro de mil e trinta e dois metros e quatro centímetros, e área de dezenove mil, quatrocentos e um metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados;

II - Área 02, situada no km 269+500m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, que consta pertencer a Nelson Sidi Loureiro, com linha de divisa iniciada no ponto P12, de coordenadas E=741.315,198m e N=7.486.739,274m, e latitude 22°42'33,53" e longitude 42°39'02,72", constituída pelos segmentos relacionados: do ponto P12, segue, com AZPlano=188°21'34" e distância de 40,81m, ao ponto P13; deste, segue, com AZPlano=203°49'23" e distância de 46,55m, ao ponto P14; deste, segue, com AZPlano=173°57'02" e distância de 67,83m, ao ponto P15; deste, segue, com AZPlano=263°52'15" e distância de 54,17m, ao ponto P16; deste, segue, com AZPlano= 353°00'24" e distância de 73,44m, ao ponto P17; deste, segue, com AZPlano=322°03'37" e distância de 40,55m, ao ponto P18; deste, segue, com AZPlano=345°16'15" e distância de 39,15m, ao ponto P19; deste, segue, com AZPlano=315°30'49" e distância de 98,07m, ao ponto P20; deste, segue, com AZPlano= 329°12'41" e distância de 42,40m, ao ponto P21; deste, segue, com AZPlano= 350°05'42" e distância de 16,72m, ao ponto P22A; deste, segue, com AZPlano=350°05'42" e distância de 30,92m, ao ponto P22; deste, segue com um desenvolvimento de 255,93m ao ponto P12, com perímetro de oitocentos e seis metros e cinquenta e cinco centímetros, e área de vinte e dois mil, setecentos e quarenta e oito metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados;

III - Área 03, situada no km 269+500m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, que consta pertencer a Nelson Sidi Loureiro, com linha de divisa iniciada no ponto P25, de coordenadas E=741.463,863m e N=7.486.674,961m, e latitude 22°42'35,54" e longitude 42°38'57,48", constituída pelos segmentos relacionados: do ponto P25, segue, com AZPlano=216°07'42" e distância de 8,45m, ao ponto P26; deste, segue, com AZPlano=240°54'27" e distância de 12,28m, ao ponto P27; deste, segue, com AZPlano=260°04'51" e distância de 21,13m, ao ponto P28; deste, segue, com AZPlano= 268°49'16" e distância de 47,16m, ao ponto P29; deste, segue, com AZPlano= 299°38'30" e distância de 15,89m, ao ponto P30; deste, segue, com AZPlano= 329°18'42" e distância de 20,64m, ao ponto P31; deste, segue, com AZPlano= 357°44'48" e distância de 33,82m, ao ponto P32; deste, segue com desenvolvimento de 118,55m ao ponto P25, com perímetro de duzentos e setenta e sete metros e noventa e um centímetros e, área de três mil, duzentos e setenta e um metros quadrados e oitenta decímetros quadrados; e

IV - Área 04, situada no km 269+500m da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, que consta pertencer a Nelson Sidi Loureiro, com linha de divisa iniciada no ponto P22, de coordenadas E=741.101,308m e N=7.486.879,142m, e latitude 22°42'29,09" e longitude 42°39'10,29", constituída pelos segmentos relacionados: do ponto P22, segue, com AZPlano=170°05'42" e distância de 30,92m, ao ponto P22A; deste, segue, com AZPlano=296°09'23" e distância de 157,94m, ao ponto P23; deste, segue, com AZPlano=14°38'36" e distância de 20,00m, ao ponto P24, deste, segue, com desenvolvimento de 144,60m ao ponto P22, com perímetro de trezentos e cinquenta e três metros e quarenta e cinco centímetros, e área de três mil, oitocentos e oitenta e três metros quadrados e quinze decímetros quadrados.

Parágrafo único. As coordenadas descritas neste artigo estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema **Universal Transverse Mercator** - UTM, tendo por **datum** o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas - SIRGAS2000.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fluminense S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Embu das Artes, Estado de São Paulo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.090551/2011-55,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, localizados no Município de Embu das Artes, Estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 277+700m:

I - Área 01, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N=7385112,341969 e E=314004,101085, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 180°11'07", distância de 3,90m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 186°03'50", distância de 3,98m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 189°42'57", distância de 3,95m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 195°07'40", distância de 3,94m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 193°03'58", distância de 0,97m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 190°42'07", distância de 6,95m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 191°02'49", distância de 6,92m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 190°33'32", distância de 6,48m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 189°35'19", distância de 5,61m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 194°12'27", distância de 1,71m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 196°53'22", distância de 1,66m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 199°04'31", distância de 1,71m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 202°17'19", distância de 1,70m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 204°26'39", distância de 1,70m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 205°33'30", distância de 1,16m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 205°32'20", distância de 1,17m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 207°41'50", distância de 1,15m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 207°09'29", distância de 1,74m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 207°35'50", distância de 1,76m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 209°20'09", distância de 1,72m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 207°39'21", distância de 1,84m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 208°57'01", distância de 1,86m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 210°38'01", distância de 1,82m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 210°27'05", distância de 0,38m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 189°00'15", distância de 8,26m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 171°41'14", distância de 6,25m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 163°23'50", distância de 4,35m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 165°44'19", distância de 9,88m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 166°52'34", distância de 9,85m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 172°10'46", distância de 7,17m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 182°09'19", distância de 4,69m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 180°00'00", distância de 4,95m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 164°18'07", distância de 5,19m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 156°35'19", distância de 4,18m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 160°01'45", distância de 3,31m; segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 209°21'34", distância de 3,31m; segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 296°26'00", distância de 15,28m; segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 291°02'33", distância de 10,32m; segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 280°08'42", distância de 14,47m; segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 275°33'03", distância de 1,92m; segmento 41 - 42 - em linha reta com azimute 275°02'13", distância de 7,35m; segmento 42 - 43 - em linha reta com azimute 272°52'17", distância de 6,91m; segmento 43 - 44 - em linha reta com azimute 269°59'05", distância de 3,98m; segmento 44 - 45 - em linha reta com azimute 267°04'57", distância de 3,66m; segmento 45 - 46 - em linha reta com azimute 263°37'20", distância de 5,07m; segmento 46 - 47 - em linha reta com azimute 262°10'07", distância de 5,57m; segmento 47 - 48 - em linha reta com azimute 261°59'45", distância de 4,82m; segmento 48 - 49 - em linha reta com azimute 258°07'41", distância de 7,64m; segmento 49 - 50 - em linha reta com azimute 253°33'53", distância de 5,49m; segmento 50 - 51 - em linha reta com azimute 252°31'22", distância de 6,77m; segmento 51 - 52 - em linha reta com azimute 251°36'53", distância de 3,53m; segmento 52 - 53 - em linha reta com azimute 249°23'56", distância de 5,65m; segmento 53 - 54 - em linha reta com azimute 247°09'29", distância de 5,36m; segmento 54 - 55 - em linha reta com azimute 245°17'21", distância de 2,63m; segmento 55 - 56 - em linha reta com azimute 328°56'32", distância de 5,37m; segmento 56 - 57 - em linha reta com azimute 58°56'32", distância de 0,90m; segmento 57 - 58 - em linha reta com azimute 55°31'25", distância de 13,44m; segmento 58 - 59 - em linha reta com azimute 53°04'15", distância de 14,89m; segmento 59 - 60 - em linha reta com azimute 51°35'13", distância de 6,41m; segmento 60 - 61 - em linha reta com azimute 47°27'23", distância de 10,13m; segmento 61 - 62 - em linha reta com azimute

49°12'33", distância de 40,80m; segmento 62 - 63 - em linha reta com azimute 45°49'26", distância de 5,83m; segmento 63 - 64 - em linha reta com azimute 33°03'17", distância de 24,37m; segmento 64 - 65 - em linha reta com azimute 28°39'48", distância de 16,99m; segmento 65 - 66 - em linha reta com azimute 43°17'40", distância de 5,55m; segmento 66 - 67 - em linha reta com azimute 43°08'57", distância de 5,55m; segmento 67 - 68 - em linha reta com azimute 42°50'24", distância de 5,55m; segmento 68 - 69 - em linha reta com azimute 41°54'30", distância de 5,55m; segmento 69 - 70 - em linha reta com azimute 41°56'24", distância de 5,56m; segmento 70 - 71 - em linha reta com azimute 41°11'47", distância de 5,55m; segmento 71 - 72 - em linha reta com azimute 40°50'26", distância de 5,55m; segmento 72 - 1 - em linha reta com azimute 40°36'25", distância de 5,55m, perfazendo a área de cinco mil, cento e setenta e seis metros quadrados e quarenta e seis decímetros quadrados;

II - Área 02, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N=7384975,369131 e E=313972,498269, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 255°46'09", distância de 5,22m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 257°13'03", distância de 5,16m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 258°39'58", distância de 5,16m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 260°06'52", distância de 5,16m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 261°33'46", distância de 5,16m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 263°00'41", distância de 5,16m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 264°27'35", distância de 5,16m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 265°54'29", distância de 5,16m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 267°21'24", distância de 5,16m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 268°48'18", distância de 5,16m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 270°15'12", distância de 5,16m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 271°42'07", distância de 5,16m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 273°09'01", distância de 5,16m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 274°35'55", distância de 5,16m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 276°02'50", distância de 5,16m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 65°10'38", distância de 1,84m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 66°30'37", distância de 4,48m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 69°09'18", distância de 3,95m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 70°53'03", distância de 3,74m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 72°39'31", distância de 3,53m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 74°29'52", distância de 3,32m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 76°25'36", distância de 3,10m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 80°00'46", distância de 2,96m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 81°54'35", distância de 2,71m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 83°36'09", distância de 2,42m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 85°05'10", distância de 2,11m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 86°19'53", distância de 1,76m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 82°15'28", distância de 1,36m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 83°49'47", distância de 1,96m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 85°04'31", distância de 2,31m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 86°45'47", distância de 2,91m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 88°46'20", distância de 3,74m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 90°11'21", distância de 3,06m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 91°19'25", distância de 3,15m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 93°02'55", distância de 2,03m; segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 94°08'11", distância de 2,01m; segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 95°17'16", distância de 1,99m; segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 96°31'25", distância de 1,96m; segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 97°52'05", distância de 1,92m; segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 100°05'44", distância de 1,80m; segmento 41 - 42 - em linha reta com azimute 101°37'26", distância de 1,76m; segmento 42 - 43 - em linha reta com azimute 103°06'50", distância de 1,72m; segmento 43 - 44 - em linha reta com azimute 104°32'59", distância de 1,68m; segmento 44 - 45 - em linha reta com azimute 105°54'57", distância de 1,65m; segmento 45 - 46 - em linha reta com azimute 105°44'33", distância de 1,35m; segmento 46 - 47 - em linha reta com azimute 107°29'48", distância de 1,40m; segmento 47 - 48 - em linha reta com azimute 109°13'31", distância de 0,87m; segmento 48 - 1 - em linha reta com azimute 105°22'11", distância de 2,37m, perfazendo a área de quinhentos sessenta e três metros quadrados e quinze decímetros quadrados; e

III - Área 03, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N=7385171,124000 e E=313960,936000, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 218°05'48", distância de 8,52m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 219°45'01", distância de 11,01m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 223°15'33", distância de 14,83m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 222°39'32", distância de 4,92m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 182°22'26", distância de 1,76m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 14°22'10", distância de 1,77m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 4°53'05", distância de 1,76m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 2°37'59", distância de 1,77m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 353°17'40", distância de 1,76m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 351°48'58", distância de 1,78m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 340°46'12", distância de 1,76m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 340°13'05", distância de 1,79m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 329°00'26", distância de 1,75m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 328°14'26", distância de 1,78m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 317°42'45", distância de 1,75m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 317°26'52", distância de 1,78m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 305°13'06", distância de 1,76m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 305°52'02", distância de 1,75m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 293°41'41",



distância de 1,79m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 291°15'45", distância de 1,76m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 284°51'44", distância de 1,76m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 279°19'16", distância de 1,76m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 273°29'40", distância de 1,76m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 267°40'04", distância de 1,76m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 73°54'10", distância de 22,19m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 73°38'20", distância de 22,28m; segmento 27 - 1 - em linha reta com azimute 172°29'45", distância de 6,45m, perfazendo a área de quinhentos e cinquenta metros quadrados.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Miracatu, Estado de São Paulo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.013568/2012-70,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, localizados no Município de Miracatu, no Estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 404+100m:

I - Área 01, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N= 7307782,703854 e E= 242049,258581, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 25°47'44", distância de 16,38m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 62°27'34", distância de 27,25m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 34°11'27", distância de 25,70m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 28°43'59", distância de 21,85m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 41°17'1", distância de 17,12m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 58°55'5", distância de 13,23m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 82°28'17", distância de 16,03m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 100°9'25", distância de 14,14m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 126°28'18", distância de 15,68m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 148°22'45", distância de 18,03m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 115°47'3", distância de 17,50m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 117°38'48", distância de 18,98m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 82°47'35", distância de 5,55m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 99°50'54", distância de 17,16m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 64°18'6", distância de 16,48m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 85°3'52", distância de 37,15m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 72°15'51", distância de 13,19m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 91°13'6", distância de 23,63m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 257°32'29", distância de 109,14m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 257°30'59", distância de 169,97m; segmento 21 - 0 - em linha reta com azimute 335°34'49", distância de 2,95m, com área de sete mil, oitocentos e nove metros quadrados e um decímetro quadrado;

II - Área 02, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N= 7307675,739467 e E= 241901,606361, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 77°42'3", distância de 91,42m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 77°33'11", distância de 28,84m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 93°10'56", distância de 31,12m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 88°56'55", distância de

4,53m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 88°56'58", distância de 6,30m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 88°57'12", distância de 6,36m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 88°57'40", distância de 6,11m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 87°48'30", distância de 3,51m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 87°58'28", distância de 2,88m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 88°40'22", distância de 2,39m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 90°6'19", distância de 2,01m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 92°21'24", distância de 1,61m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 98°34'45", distância de 2,1m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 100°55'28", distância de 4,47m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 101°52'25", distância de 4,56m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 95°10'53", distância de 2,22m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 93°33'8", distância de 3,55m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 92°47'25", distância de 2,7m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 98°37'34", distância de 2,21m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 100°19'41", distância de 1,9m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 100°8'55", distância de 5,46m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 99°16'23", distância de 5,5m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 98°14'1", distância de 2,91m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 92°36'41", distância de 3,64m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 89°47'1", distância de 3,17m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 89°25'13", distância de 1,40m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 94°27'58", distância de 4,35m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 92°32'40", distância de 5,30m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 90°2'31", distância de 2,91m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 86°54'57", distância de 3,06m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 84°36'22", distância de 3,11m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 82°5'41", distância de 3,18m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 79°20'38", distância de 3,24m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 76°18'55", distância de 3,49m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 68°24'46", distância de 3,57m; segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 65°54'59", distância de 3,30m; segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 64°4'00", distância de 3,20m; segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 62°48'55", distância de 3,06m; segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 63°43'6", distância de 4,81m; segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 65°53'48", distância de 4,22m; segmento 41 - 42 - em linha reta com azimute 65°37'8", distância de 4,33m; segmento 42 - 43 - em linha reta com azimute 64°5'39", distância de 8,50m; segmento 43 - 44 - em linha reta com azimute 64°11'37", distância de 5,32m; segmento 44 - 45 - em linha reta com azimute 66°3'29", distância de 5,51m; segmento 45 - 46 - em linha reta com azimute 67°0'3", distância de 3,29m; segmento 46 - 47 - em linha reta com azimute 67°1'22", distância de 5,69m; segmento 47 - 48 - em linha reta com azimute 66°23'29", distância de 3,54m; segmento 48 - 49 - em linha reta com azimute 62°17'18", distância de 3,75m; segmento 49 - 50 - em linha reta com azimute 61°39'7", distância de 1,53m; segmento 50 - 51 - em linha reta com azimute 74°3'1", distância de 17,98m; segmento 51 - 52 - em linha reta com azimute 76°3'53", distância de 17,73m; segmento 52 - 53 - em linha reta com azimute 79°8'34", distância de 14,76m; segmento 53 - 54 - em linha reta com azimute 80°53'39", distância de 17,94m; segmento 54 - 55 - em linha reta com azimute 76°58'3", distância de 11,19m; segmento 55 - 56 - em linha reta com azimute 69°28'43", distância de 22,43m; segmento 56 - 57 - em linha reta com azimute 69°35'27", distância de 18,9m; segmento 57 - 58 - em linha reta com azimute 167°25'34", distância de 9,33m; segmento 58 - 59 - em linha reta com azimute 252°44'29", distância de 63,73m; segmento 59 - 60 - em linha reta com azimute 225°9'30", distância de 21,62m; segmento 60 - 61 - em linha reta com azimute 243°50'41", distância de 44,34m; segmento 61 - 62 - em linha reta com azimute 194°45'3", distância de 16,23m; segmento 62 - 63 - em linha reta com azimute 241°24'8", distância de 29,33m; segmento 63 - 64 - em linha reta com azimute 267°13'20", distância de 14,20m; segmento 64 - 65 - em linha reta com azimute 249°50'50", distância de 18,78m; segmento 65 - 66 - em linha reta com azimute 271°2'19", distância de 17,5m; segmento 66 - 67 - em linha reta com azimute 296°59'1", distância de 16,38m; segmento 67 - 68 - em linha reta com azimute 291°47'28", distância de 22,99m; segmento 68 - 69 - em linha reta com azimute 276°0'14", distância de 21,93m; segmento 69 - 70 - em linha reta com azimute 344°13'15", distância de 9,94m; segmento 70 - 71 - em linha reta com azimute 287°6'50", distância de 36,85m; segmento 71 - 72 - em linha reta com azimute 255°22'32", distância de 36,22m; segmento 72 - 1 - em linha reta com azimute 265°1'5", distância de 108,52m, com área de oito mil, quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados; e

III - Área 03, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N= 7307772,05344 e E= 242339,003576, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 77°25'6", distância de 146,53m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 239°35'14", distância de 9,01m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 253°13'54", distância de 17,52m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 251°48'10", distância de 39,09m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 246°27'28", distância de 34,21m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 223°58'19", distância de 13,46m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 254°23'20", distância de 40,82m; segmento 8 - 1 - em linha reta com azimute 356°55'33", distância de 24,28m, com área de mil, setecentos e sessenta e três metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.138515/2011-80,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, localizados no Município de Barra Velha, Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 090+300m:

I - Área 01: inicia o perímetro no ponto P4A, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 729.894,120m e N: 7.047.693,422m; daí, seguindo com AZPlano= 182°11'55" e distancia de 15,40 metros, chega-se ao ponto PIB, E: 729.893,530m e N: 7.047.678,037m; daí, seguindo com AZPlano= 272°11'55" e distância de 15,47 metros, chega-se ao ponto P1C, E: 729.878,072m e N: 7.047.678,631m; daí, seguindo com AZPlano= 6°17'04" e distância de 17,04 metros, chega-se ao ponto P1D, E: 729.878,909.m e N: 7.047.695,592m; daí, seguindo com AZPlano= 97°14'04" e distância de 14,38 metros, chega-se ao ponto P4A, E: 729.894,120m e N: 7.047.693,422m, fechando-se, assim, o perímetro com sessenta e dois metros e trinta e três centímetros, perfazendo a área de 331,50m²;

II - Área 02: inicia o perímetro no ponto P1, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 729.897,445m e N: 7.047.692,914m; daí, seguindo com AZPlano= 188°40'50" e distancia de 15,11 metros, chega-se ao ponto P1A, E: 729.895,164m e N: 7.047.677,974m; daí, seguindo com AZPlano= 272°11'55" e distância de 1,62 metros, chega-se ao ponto PIB, E: 729.893,530 e N: 7.047.678,037m; daí, seguindo com AZPlano= 2°11'55" e distância de 15,40 metros, chega-se ao ponto P4A, E: 729.894,120.m e N: 7.047.693,422m; daí, seguindo com AZPlano= 98°40'50" e distância de 3,36 metros, chega-se ao ponto P1, E: 729.897,445m e N: 7.047.692,914m, fechando-se, assim, o perímetro com trinta e cinco metros e cinquenta e um centímetros, perfazendo a área de 326,60m²;

III - Área 03: inicia o perímetro no ponto P1A, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 729.895,164m e N: 7.047.677,974m; daí, seguindo com AZPlano= 188°40'50" e distancia de 12,60 metros, chega-se ao ponto P2A, E: 729.893,268m e N: 7.047.665,515m; daí, seguindo com AZPlano= 273°47'01" e distância de 16,59 metros, chega-se ao ponto P2B, E: 729.876,703m e N: 7.047.666,610m; daí, seguindo com AZPlano= 6°29'43" e distância de 12,08 metros, chega-se ao ponto P2C, E: 729.878,041.m e N: 7.047.678,632m; daí, seguindo com AZPlano= 92°08'21" e distância de 15,47 metros, chega-se ao ponto P1A, E: 729.895,164m e N: 7.047.677,974m, fechando-se, assim, o perímetro com cinquenta e oito metros e quarenta centímetros, perfazendo a área de 253,00m²;

IV - Área 04: inicia o perímetro no ponto P5A, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 729.818,505m e N: 7.047.707,129m; daí, seguindo com AZPlano= 193°28'02" e distancia de 13,00 metros, chega-se ao ponto P5B, E: 729.815,479m e N: 7.047.694,493m; daí, seguindo com AZPlano= 272°47'28" e distância de 18,01 metros, chega-se ao ponto P8B, E: 729.797,478m e N: 7.047.695,371m; daí, seguindo com AZPlano= 8°40'50" e distância de 12,65 metros, chega-se ao ponto P8A, E: 729.799,387m e N: 7.047.707,872m; daí, seguindo com AZPlano= 92°13'34" e distância de 19,13 metros, chega-se ao ponto P5A, E: 729.818,505m e N: 7.047.707,129m, fechando-se, assim, o perímetro com duzentos e trinta e quatro metros e sessenta e quatro centímetros, perfazendo a área de 62,79m²; e

V - Área 05: inicia o perímetro no ponto P5B, com Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 729.815,479m e N: 7.047.694,493m; daí, seguindo com AZPlano= 192°16'56" e distância de 12,50 metros, chega-se ao ponto P5C, E: 729.812,820m e N: 7.047.682,279m; daí, seguindo com AZPlano= 273°18'49" e distância de 17,22 metros, chega-se ao ponto P8C, E: 729.795,631m e N: 7.047.683,274m; daí, seguindo com AZPlano= 8°40'50" e distância de 12,24 metros, chega-se ao ponto P8B, E: 729.797,478m e N: 7.047.695,371m; daí, seguindo com AZPlano= 92°47'28" e distância de 18,01 metros, chega-se ao ponto P5B E: 729.815,479m e N: 7.047.694,493m, fechando-se, assim, o perímetro com cinquenta e nove metros e noventa e oito centímetros, perfazendo a área de 216,60 m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Itapeerica da Serra, no Estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.024348/2012-71,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 297+600m:

I - Área 01, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N= 7369478,545297 e E= 305058,460654, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 171°49'23", distância de 33,56m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 157°17'47", distância de 26,43m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 168°2'29", distância de 27,95m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 167°58'50", distância de 12,08m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 214°22'0", distância de 48,9m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 248°7'35", distância de 103,09m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 25°24'00", distância de 73,98m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 27°12'14", distância de 72,8m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 32°23'22", distância de 20,07m; segmento 10 - 1 - em linha reta com azimute 41°53'57", distância de 36,28m, perfazendo a área de nove mil, duzentos e quarenta e um metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados;

II - Área 02, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N= 7368916,713063 e E= 304827,78138, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 145°34'55", distância de 12,43m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 152°3'0", distância de 70,19m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 204°10'19", distância de 25,46m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 230°14'26", distância de 9,27m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 319°47'47", distância de 0,67m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 316°4'20", distância de 11,68m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 309°15'8", distância de 9,78m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 351°52'12", distância de 21,66m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 355°3'12", distância de 29,54m; segmento 10 - 1 - em linha reta com azimute 358°56'57", distância de 35,43m, perfazendo a área de dois mil e cinquenta e oito metros quadrados e oito decímetros quadrados;

III - Área 03, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N= 7369166,663247 e E= 304798,953949, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 203°44'37", distância de 7,34m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 203°44'37", distância de 11,89m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 202°23'25", distância de 33,16m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 198°6'44", distância de 41,95m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 195°20'48", distância de 41,39m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 194°38'3", distância de 35,17m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 192°37'39", distância de 23,77m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 184°6'45", distância de 43,88m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 180°50'45", distância de 0,85m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 267°20'59", distância de 20,24m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 260°54'2", distância de 21,29m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 335°53'13", distância de 9,64m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 49°28'46", distância de 31,67m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 8°39'2", distância de 14,26m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 357°9'13", distância de 43,64m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 356°9'34", distância de 46,15m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 335°6'24", distância de 7,82m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 352°32'22", distância de 8,62m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 18°45'14", distância de 14,53m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 33°48'52", distância de 18,57m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 48°8'56", distância de 37,03m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 29°56'32", distância de 16,02m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 44°9'46", distância de 12,14m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 65°28'19", distância de 17,22m; segmento 25 - 1 - em linha reta com azimute 83°19'17", distância de 15,64m, perfazendo a área de oito mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados; e

IV - Área 04, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N= 7368930,876420 e E= 304737,258511, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 180°50'45", distância de 11,57m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 279°59'44", distância de 38,69m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 335°53'13", distância de 2,44m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 84°31'29", distância de 28,88m; segmento 5 - 1 - em linha reta com azimute 90°41'57", distância de 10,52m, perfazendo a área de duzentos e oitenta e dois metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Juquiá, Estado de São Paulo.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.033439/2012-06,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, localizados no Município de Juquiá, Estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 419+400m:

I - Área 01, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N= 7303829,123756 e E= 229501,178158, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 69°58'33", distância de 30,01m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 161°33'22", distância de 12,06m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 249°28'53", distância de 18,88m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 221°43'15", distância de 15,33m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 183°22'6", distância de 12,00m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 274°26'56", distância de 6,95m; segmento 7 - 1 - em linha reta com azimute 6°31'9", distância de 30,87m, perfazendo a área de quinhentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados;

II - Área 02, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N= 7303937,474762 e E= 229148,748132, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 67°30'26", distância de 12,47m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 157°43'57", distância de 34,45m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 185°58'37", distância de 15,24m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 107°22'58", distância de 43,45m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 67°30'26", distância de 11,18m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 84°26'46", distância de 12,06m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 96°8'3", distância de 19,33m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 101°6'14", distância de 28,96m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 112°11'35", distância de 21,87m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 35°23'59", distância de 13,56m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 57°57'40", distância de 16,00m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 91°44'53", distância de 13,54m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 109°45'46", distância de 16,80m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 133°33'17", distância de 20,19m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 128°23'20", distância de 13,48m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 142°23'6", distância de 14,24m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 119°57'8", distância de 57,82m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 97°15'44", distância de 17,98m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 116°24'5", distância de 22,60m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 132°1'32", distância de 16,65m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 278°46'31", distância de 25,84m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 281°40'5", distância de 36,31m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 284°56'9", distância de 39,97m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 286°41'25", distância de 56,07m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 295°11'12", distância de 24,64m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 313°41'13", distância de 22,62m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 295°19'6", distância de 15,30m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 285°4'53", distância de 28,75m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 280°55'24", distância de 12,64m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 270°28'12", distância de 32,47m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 258°56'20", distância de 9,29m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 286°31'24", distância de 43,31m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 12°4'55", distância de 16,11m; segmento 34 - 1 - em linha reta com azimute 335°52'32", distância de 34,40m, perfazendo a área de sete mil, duzentos e quarenta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados; e

III - Área 03, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N= 7303844,942426 e E= 229083,759259, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 106°31'46", distância de 65,34m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 138°13'37", distância de 17,34m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 110°39'59", distância de 21,37m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 102°35'11", distância de 9,19m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 98°12'15", distância de 30,34m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 116°49'11", distância de 34,37m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 133°30'24", distância de 29,22m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 122°37'26", distância de 20,59m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 111°0'58", distância de 11,50m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 95°37'14", distância de 57,60m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 88°50'37", distância de 13,44m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 79°38'30", distância de 9,16m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 95°49'1", distância de 17,75m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 91°47'53", distância de 52,97m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 164°9'50", distância de 27,14m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 274°52'28", distância de 21,37m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 269°44'12", distância de 161,82m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 319°44'56", distância de 22,97m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 337°15'55", distância de 24,44m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 294°3'19", distância de 32,80m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 315°33'1", distância de 25,27m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 297°51'20", distância de 64,24m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 298°26'51", distância de 29,34m; segmento 24 - 1 - em linha reta com azimute 291°19'7", distância de 35,72m, perfazendo a área de oito mil e um metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.



Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Betim, Estado de Minas Gerais.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.074922/2011-51,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, localizados no Município de Betim, Estado de Minas Gerais, necessários à execução das obras de conclusão do Contorno de Betim:

I - Área 01, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N=7.791.325,5056 e E=587.777,4260, sendo constituída pelos segmentos relacionados: partindo do ponto 1, situado no limite com córrego, definido pela coordenada 7.791.325,5056 m norte e 587.777,4260 m leste, seguindo com distância de 14,7648 m e azimuth de 151º48'42", chega-se ao ponto 2, definido pela coordenada 7.791.312,4919 m norte e 587.784,4005 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 15,2643 m e azimuth de 148º30'17", chega-se ao ponto 3, definido pela coordenada 7.791.299,4762m norte e 587.792,3750 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 14,8661 m e azimuth de 137º50'19", chega-se ao ponto 4, definido pela coordenada 7.791.288,4566 m norte e 587.802,3535 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 14,8661 m e azimuth de 137º50'19", chega-se ao ponto 5, definido pela coordenada 7.791.277,4371m norte e 587.812,3319m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 15,6205 m e azimuth de 129º55'04", chega-se ao ponto 6, definido pela coordenada 7.791.267,4136 m norte e 587.824,3123m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 16,5529 m e azimuth de 115º07'45", chega-se ao ponto 7, definido pela coordenada 7.791.260,3842m norte e 587.839,2985m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 33,0151 m e azimuth de 125º14'47", chega-se ao ponto 8, definido pela coordenada 7.791.241,3313 m norte e 587.866,2612 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 9,4340 m e azimuth de 148º06'25", chega-se ao ponto 9, definido pela coordenada 7.791.233,3215 m norte e 587.871,2455 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 50,8035 m e azimuth de 169º54'30", chega-se ao ponto 10, definido pela coordenada 7.791.183,3040 m norte e 587.880,1475 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 6,0000 m e azimuth de 180º06'44", chega-se ao ponto 11, definido pela coordenada 7.791.177,3040 m norte e 587.880,1358 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 15,1327 m e azimuth de 187º42'25", chega-se ao ponto 12, definido pela coordenada 7.791.162,3079 m norte e 587.878,1064 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 15,0333 m e azimuth de 176º17'54", chega-se ao ponto 13 definido pela coordenada 7.791.147,3060 m norte e 587.879,0770 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 15,2971 m e azimuth de 168º48'08", chega-se ao ponto 14, definido pela coordenada 7.791.132,3002 m norte e 587.882,0476 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 15,1327 m e azimuth de 172º31'04", chega-se ao ponto 15, definido pela coordenada 7.791.117,2963 m norte e 587.884,0182m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 15,8114 m e azimuth de 161º40'38", chega-se ao ponto 16, definido pela coordenada 7.791.102,2865 m norte e 587.888,9887 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 15,5242 m e azimuth de 195º02'37", chega-se ao ponto 17, definido pela coordenada 7.791.087,2944 m norte e 587.884,9594 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 16,5529 m e azimuth de

155º05'43", chega-se ao ponto 18, definido pela coordenada 7.791.072,2807m norte e 587.891,9299 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 7,5260 m e azimuth de 184º52'33", chega-se ao ponto 19, definido pela coordenada 7.791.064,7819 m norte e 587.891,2902 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 4,5156 m e azimuth de 184º52'33", chega-se ao ponto 20, definido pela coordenada 7.791.060,2827 m norte e 587.890,9064 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 3,1623 m e azimuth de 198º32'50", chega-se ao ponto 21, definido pela coordenada 7.791.057,2846 m norte e 587.889,9006 m leste; deste, confrontando neste trecho com V seguindo com distância de 17,0000 m e azimuth de 152º02'23", chega-se ao ponto 22, definido pela coordenada 7.791.042,2690 m norte e 587.897,8711 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 16,1555 m e azimuth de 158º18'39", chega-se ao ponto 23, definido pela coordenada 7.791.027,2572 m norte e 587.903,8417 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 15,0000 m e azimuth de 180º06'44", chega-se ao ponto 24, definido pela coordenada 7.791.012,2573 m norte e 587.903,8123 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 18,6011 m e azimuth de 143º51'30", chega-se ao ponto 25, definido pela coordenada 7.790.997,2357 m norte e 587.914,7829 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 23,4307 m e azimuth de 230º18'24", chega-se ao ponto 26, definido pela coordenada 7.790.982,2710 m norte e 587.896,7535 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 15,2971 m e azimuth de 168º48'08", chega-se ao ponto 27, definido pela coordenada 7.790.967,2652 m norte e 587.899,7241 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 16,5529 m e azimuth de 205º07'45", chega-se ao ponto 28, definido pela coordenada 7.790.952,2789 m norte e 587.892,6948 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 7,6158 m e azimuth de 156º54'49", chega-se ao ponto 29, definido pela coordenada 7.790.945,2731 m norte e 587.895,6810 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 8,5440 m e azimuth de 159º33'22", chega-se ao ponto 30, definido pela coordenada 7.790.937,2672 m norte e 587.898,6653 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 34,0588 m e azimuth de 183º28'44", chega-se ao ponto 31, definido pela coordenada 7.790.903,2712 m norte e 587.896,5987 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 4,0000 m e azimuth de 180º06'44", chega-se ao ponto 32, definido pela coordenada 7.790.899,2712 m norte e 587.896,5909 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 10,0000 m e azimuth de 216º58'56", chega-se ao ponto 33, definido pela coordenada 7.790.891,2830 m norte e 587.890,5752 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 30,1496 m e azimuth de 185º49'22", chega-se ao ponto 34, definido pela coordenada 7.790.861,2889 m norte e 587.887,5164 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 16,1555 m e azimuth de 201º54'49", chega-se ao ponto 35, definido pela coordenada 7.790.846,3007 m norte e 587.881,4870 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 17,4929 m e azimuth de 149º08'55", chega-se ao ponto 36, definido pela coordenada 7.790.831,2831 m norte e 587.890,4576 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 2,2361 m e azimuth de 153º32'50", chega-se ao ponto 37, definido pela coordenada 7.790.829,2811 m norte e 587.891,4537 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 20,6155 m e azimuth de 129º12'22", chega-se ao ponto 38, definido pela coordenada 7.790.816,2498 m norte e 587.907,4282 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 21,2132 m e azimuth de 225º06'44", chega-se ao ponto 39, definido pela coordenada 7.790.801,2792 m norte e 587.892,3988 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 15,2971 m e azimuth de 191º25'20", chega-se ao ponto 40, definido pela coordenada 7.790.786,2851 m norte e 587.889,3694 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 8,9443 m e azimuth de 206º40'38", chega-se ao ponto 41, definido pela coordenada 7.790.778,2930 m norte e 587.885,3538 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 8,0623 m e azimuth de 209º51'26", chega-se ao ponto 42, definido pela coordenada 7.790.771,3008 m norte e 587.881,3400 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 17,0880 m e azimuth de 200º40'06", chega-se ao ponto 43, definido pela coordenada 7.790.755,3126 m norte e 587.875,3087 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 9,0554 m e azimuth de 186º27'09", chega-se ao ponto 44, definido pela coordenada 7.790.746,3146 m norte e 587.874,2911 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 6,3246 m e azimuth de 198º32'50", chega-se ao ponto 45, definido pela coordenada 7.790.740,3185 m norte e 587.872,2793 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 15,8114 m e azimuth de 198º32'50", chega-se ao ponto 46, definido pela coordenada 7.790.725,3284 m norte e 587.867,2499 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 15,0333 m e azimuth de 176º17'54", chega-se ao ponto 47 definido pela coordenada 7.790.710,3264 m norte e 587.868,2205 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 15,1327 m e azimuth de 172º31'04", chega-se ao ponto 48, definido pela coordenada 7.790.695,3226 m norte e 587.870,1911 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 15,0000 m e azimuth de 180º06'44", chega-se ao ponto 49, definido pela coordenada 7.790.680,3226 m norte e 587.870,1617 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 9,2195 m e azimuth de 139º30'40", chega-se ao ponto 50, definido pela coordenada 7.790.673,3108 m norte e 587.876,1480 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 9,2195 m e azimuth de 139º30'40", chega-se ao ponto 51,

definido pela coordenada 7.790.666,2991 m norte e 587.882,1343 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 15,0000 m e azimuth de 180º06'44", chega-se ao ponto 52, definido pela coordenada 7.790.651,2991 m norte e 587.882,1049 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 21,0950 m e azimuth de 185º33'09", chega-se ao ponto 53, definido pela coordenada 7.790.630,3031 m norte e 587.880,0637 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 32,6497 m e azimuth de 140º04'55", chega-se ao ponto 54, definido pela coordenada 7.790.605,2620 m norte e 587.901,0147 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 8,0623 m e azimuth de 172º59'14", chega-se ao ponto 55, definido pela coordenada 7.790.597,2600 m norte e 587.901,9990 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 16,0312 m e azimuth de 176º32'09", chega-se ao ponto 56, definido pela coordenada 7.790.581,2581 m norte e 587.902,9676 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 24,4131 m e azimuth de 215º06'16", chega-se ao ponto 57, definido pela coordenada 7.790.561,2856 m norte e 587.888,9285 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 23,4307 m e azimuth de 219º55'04", chega-se ao ponto 58, definido pela coordenada 7.790.543,3150 m norte e 587.873,8932 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 2,2361 m e azimuth de 243º32'50", chega-se ao ponto 59, definido pela coordenada 7.790.542,3189 m norte e 587.871,8912 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 22,2036 m e azimuth de 234º16'29", chega-se ao ponto 60, definido pela coordenada 7.790.529,3542 m norte e 587.853,8658 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 34,4093 m e azimuth de 215º39'00", chega-se ao ponto 61, definido pela coordenada 7.790.501,3935 m norte e 587.833,8110 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 11,3137 m e azimuth de 225º06'44", chega-se ao ponto 62, definido pela coordenada 7.790.493,4092 m norte e 587.825,7953 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 23,0868 m e azimuth de 175º08'33", chega-se ao ponto 63, definido pela coordenada 7.790.470,4053 m norte e 587.827,7502 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 19,2354 m e azimuth de 242º12'54", chega-se ao ponto 64, definido pela coordenada 7.790.461,4386 m norte e 587.810,7326 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 8,5440 m e azimuth de 159º33'22", chega-se ao ponto 65, definido pela coordenada 7.790.453,4328 m norte e 587.813,7169 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 13,0000 m e azimuth de 157º29'33", chega-se ao ponto 66, definido pela coordenada 7.790.441,4230 m norte e 587.818,6934 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 24,1661 m e azimuth de 155º40'06", chega-se ao ponto 67, definido pela coordenada 7.790.419,4034 m norte e 587.828,6503 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 5,8310 m e azimuth de 211º04'34", chega-se ao ponto 68, definido pela coordenada 7.790.414,4093 m norte e 587.825,6405 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 9,4340 m e azimuth de 212º07'04", chega-se ao ponto 69, definido pela coordenada 7.790.406,4191 m norte e 587.820,6248 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 31,0161 m e azimuth de 268º15'53", chega-se ao ponto 70, definido pela coordenada 7.790.405,4799 m norte e 587.789,6229 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 16,1245 m e azimuth de 187º14'14", chega-se ao ponto 71, definido pela coordenada 7.790.389,4838 m norte e 587.787,5916 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 15,6525 m e azimuth de 206º40'38", chega-se ao ponto 72, definido pela coordenada 7.790.375,4976 m norte e 587.780,5641 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 14,8661 m e azimuth de 222º23'10", chega-se ao ponto 73, definido pela coordenada 7.790.364,5172 m norte e 587.770,5426 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 22,1359 m e azimuth de 251º40'38", chega-se ao ponto 74, definido pela coordenada 7.790.357,5584 m norte e 587.749,5289 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 5,8310 m e azimuth de 149º08'55", chega-se ao ponto 75, definido pela coordenada 7.790.352,5525 m norte e 587.752,5191 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 20,5913 m e azimuth de 151º03'28", chega-se ao ponto 76, definido pela coordenada 7.790.334,5329 m norte e 587.762,4838 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 16,2788 m e azimuth de 227º36'07", chega-se ao ponto 77, definido pela coordenada 7.790.323,5565 m norte e 587.750,4623 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 14,4222 m e azimuth de 213º48'08", chega-se ao ponto 78, definido pela coordenada 7.790.311,5722 m norte e 587.742,4388 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 17,2047 m e azimuth de 234º34'29", chega-se ao ponto 79, definido pela coordenada 7.790.301,5996 m norte e 587.728,4192 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 20,8806 m e azimuth de 163º24'47", chega-se ao ponto 80, definido pela coordenada 7.790.281,5879 m norte e 7.790.281,5879 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 21,1896 m e azimuth de 250º49'20", chega-se ao ponto 81, definido pela coordenada 7.790.274,6271 m norte e 587.714,3663 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 15,1327 m e azimuth de 187º42'25", chega-se ao ponto 82, definido pela coordenada 7.790.259,6311 m norte e 587.712,3369 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 12,2066 m e azimuth de 215º06'16", chega-se ao ponto 83, definido pela coordenada 7.790.249,6448 m norte e 587.705,3173 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 7,2801 m e azimuth de 254º10'01", chega-se ao ponto 84, definido

pela coordenada 7.790.247,6585 m norte e 587.698,3134 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 8,0000 m e azimute de 270°06'44", chega-se ao ponto 85, definido pela coordenada 7.790.247,6742 m norte e 587.690,3134 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 10,7703 m e azimute de 291°54'49", chega-se ao ponto 86, definido pela coordenada 7.790.251,6938 m norte e 587.680,3213 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 9,4868 m e azimute de 288°32'50", chega-se ao ponto 87, definido pela coordenada 7.790.254,7115 m norte e 587.671,3272 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 8,0623 m e azimute de 262°59'14", chega-se ao ponto 88, definido pela coordenada 7.790.253,7271 m norte e 587.663,3252 m leste; deste, confrontando neste trecho com córrego, seguindo com distância de 8,5440 m e azimute de 249°33'22", chega-se ao ponto 89, definido pela coordenada 7.790.250,7428 m norte e 7.790.250,7428 m leste; deste, confrontando neste trecho com terreno indiviso, seguindo com distância de 12,2066 m e azimute de 325°07'13", chega-se ao ponto 90, definido pela coordenada 7.790.260,7565 m norte e 587.648,3390 m leste; deste, confrontando neste trecho com terreno indiviso, seguindo com distância de 5,0000 m e azimute de 323°14'33", chega-se ao ponto 91, definido pela coordenada 7.790.264,7624 m norte e 587.645,3468 m leste; deste, confrontando neste trecho com terreno indiviso, seguindo com distância de 9,4340 m e azimute de 328°06'25", chega-se ao ponto 92, definido pela coordenada 7.790.272,7722 m norte e 587.640,3625 m leste; deste, confrontando neste trecho com terreno indiviso, seguindo com distância de 14,8661 m e azimute de 312°23'10", chega-se ao ponto 93, definido pela coordenada 7.790.282,7937 m norte e 587.629,3821 m leste; deste, confrontando neste trecho com terreno indiviso, seguindo com distância de 38,8330 m e azimute de 325°36'14", chega-se ao ponto 94, definido pela coordenada 7.790.314,8368 m norte e 587.607,4449 m leste; deste, confrontando neste trecho com terreno indiviso, seguindo com distância de 12,2066 m e azimute de 325°07'13", chega-se ao ponto 95, definido pela coordenada 7.790.324,8505 m norte e 587.600,4645 m leste; deste, confrontando neste trecho com terreno indiviso, seguindo com distância de 12,2066 m e azimute de 325°07'13", chega-se ao ponto 96, definido pela coordenada 7.790.334,8642 m norte e 587.593,4841 m leste; deste, confrontando neste trecho com terreno indiviso, seguindo com distância de 11,6619 m e azimute de 329°08'55", chega-se ao ponto 97, definido pela coordenada 7.790.344,8759 m norte e 587.587,5037 m leste; deste, confrontando neste trecho com terreno indiviso, seguindo com distância de 12,2066 m e azimute de 325°07'13", chega-se ao ponto 98, definido pela coordenada 7.790.354,8896 m norte e 587.580,5234 m leste; deste, confrontando neste trecho com terreno indiviso, seguindo com distância de 12,2066 m e azimute de 325°07'13", chega-se ao ponto 99, definido pela coordenada 7.790.364,9033 m norte e 587.573,5430 m leste; deste, confrontando neste trecho com terreno indiviso, seguindo com distância de 12,2066 m e azimute de 325°07'13", chega-se ao ponto 100, definido pela coordenada 7.790.374,9170 m norte e 587.566,5626 m leste; deste, confrontando neste trecho com terreno indiviso, seguindo com distância de 11,6619 m e azimute de 329°08'55", chega-se ao ponto 101, definido pela coordenada 7.790.384,9287 m norte e 587.560,5822 m leste; deste, confrontando neste trecho com terreno indiviso, seguindo com distância de 12,2066 m e azimute de 325°07'13", chega-se ao ponto 102, definido pela coordenada 7.790.394,9424 m norte e 587.553,6018 m leste; deste, confrontando neste trecho com Lote 0004, Quadra 2, seguindo com distância de 32,8024 m e azimute de 52°32'37", chega-se ao ponto 103, definido pela coordenada 7.790.414,8915 m norte e 587.579,6409 m leste; deste, confrontando neste trecho com Rua Estoril, seguindo com distância de 9,8489 m e azimute de 66°08'59", chega-se ao ponto 104, definido pela coordenada 7.790.418,8738 m norte e 587.588,6488 m leste; deste, confrontando neste trecho com Lotes 0010 e 0017, Quadra 3, seguindo com distância de 60,0000 m e azimute de 53°14'33", chega-se ao ponto 105, definido pela coordenada 7.790.454,7797 m norte e 587.636,7192 m leste; deste, confrontando neste trecho com Ruam-Tavira, seguindo com distância de 10,8167 m e azimute de 56°25'20", chega-se ao ponto 106, definido pela coordenada 7.790.460,7620 m norte e 587.645,7310 m leste; deste, confrontando neste trecho com Lotes 0008 E 0015, Quadra 4, seguindo com distância de 60,0000 m e azimute de 53°14'33", chega-se ao ponto 107, definido pela coordenada 7.790.496,6679 m norte e 587.693,8014 m leste; deste, confrontando neste trecho com Rua Cachopa, seguindo com distância de 17,0880 m e azimute de 20°40'06", chega-se ao ponto 108, definido pela coordenada 7.790.512,6561 m norte e 587.699,8328 m leste; deste, confrontando neste trecho com Lote 0006, Quadra 8, seguindo com distância de 30,0000 m e azimute de 53°14'33", chega-se ao ponto 109, definido pela coordenada 7.790.530,6090 m norte e 587.723,8680 m leste; deste, confrontando neste trecho com Lote 0045, Quadra 8, seguindo com distância de 30,0000 m e azimute de 53°14'33", chega-se ao ponto 110, definido pela coordenada 7.790.548,5619 m norte e 587.747,9032 m leste; deste, confrontando neste trecho com Rua Sevilha, seguindo com distância de 4,5862 m e azimute de 142°14'14", chega-se ao ponto 111, definido pela coordenada 7.790.544,9363 m norte e 587.750,118 m leste; deste, confrontando neste trecho com Rua Sevilha, seguindo, seguindo com distância de 5,5382 m e azimute de 31°10'33", chega-se ao ponto 112, definido pela coordenada 7.790.549,6748 m norte e 587.753,5787 m leste; deste, confrontando neste trecho com Rua Sevilha, seguindo, seguindo com distância de 4,7454 m e azimute de 31°10'33", chega-se ao ponto 113, definido pela coordenada 7.790.553,7349 m norte e 587.756,0353 m leste; deste, confrontando neste trecho com Rua Sevilha, seguindo com distância de 19,9232 m e azimute de 322°38'10", chega-se ao ponto 114, definido pela coordenada 7.790.569,5697 m norte e 587.743,9444 m leste; deste, confrontando neste trecho com Lote 0005, Quadra 9, seguindo com distância de 7,8102 m e azimute de 50°18'24", chega-se ao ponto 115 definido

pela coordenada 7.790.574,5580 m norte e 587.749,9542 m leste; deste, confrontando neste trecho com Lote 0005, Quadra 9, seguindo com distância de 15,0000 m e azimute de 53°14'33", chega-se ao ponto 116, definido pela coordenada 7.790.583,5344 m norte e 587.761,9718 m leste; deste, confrontando neste trecho com lote 0005, Quadra 9, seguindo com distância de 16,2788 m e azimute de 349°29'33", chega-se ao ponto 117, definido pela coordenada 7.790.599,5403 m norte e 587.759,0032 m leste; deste, confrontando neste trecho com lote 0039, Quadra 9, seguindo com distância de 30,0000 m e azimute de 53°14'33", chega-se ao ponto 118, definido pela coordenada 7.790.617,4932 m norte e 587.783,0384 m leste; deste, confrontando neste trecho com Rua Sagres seguindo com distância de 11,3791 m e azimute de 14°55'12", chega-se ao ponto 119, definido pela coordenada 7.790.628,4886 m norte e 587.785,9682 m leste; deste, confrontando neste trecho com Rua Sagres, seguindo com distância de 26,3443 m e azimute de 322°57'56", chega-se ao ponto 120, definido pela coordenada 7.790.649,5186 m norte e 587.770,1012 m leste; deste, confrontando neste trecho com Lote 0002, Quadra 10, seguindo com distância de 15,6205 m e azimute de 50°18'24", chega-se ao ponto 121, definido pela coordenada 7.790.659,4951 m norte e 587.782,1207 m leste; deste, confrontando neste trecho com Lote 0002, Quadra 10, seguindo com distância de 23,0868 m e azimute de 342°27'44", chega-se ao ponto 122, definido pela coordenada 7.790.681,5088 m norte e 587.775,1639 m leste; deste, confrontando neste trecho com Lote 0003, Quadra 10, seguindo com distância de 17,0880 m e azimute de 339°33'22", chega-se ao ponto 123, definido pela coordenada 7.790.697,5205 m norte e 587.769,1952 m leste; deste, confrontando neste trecho com lote 0004, quadra 10, seguindo com distância de 14,5602 m e azimute de 344°10'01", chega-se ao ponto 124, definido pela coordenada 7.790.711,5283 m norte e 587.765,2227 m leste; deste, confrontando neste trecho com Lote 0005, quadra 10, seguindo com distância de 11,7047 m e azimute de 340°07'45", chega-se ao ponto 125, definido pela coordenada 7.790.722,5361 m norte e 587.761,2442 m leste; deste, confrontando neste trecho com Lotes 0006, 0008 e 0009, Quadra 10, seguindo com distância de 16,1555 m e azimute de 21°54'49", chega-se ao ponto 126, definido pela coordenada 7.790.737,5243 m norte e 587.767,2736 m leste; deste, confrontando neste trecho com lote 0010, Quadra 10 10, seguindo com distância de 17,0000 m e azimute de 28°11'05", chega-se ao ponto 127, definido pela coordenada 7.790.752,5086 m norte e 587.775,3030 m leste; deste, confrontando neste trecho com Lote 0011, Quadra 10, seguindo com distância de 19,6977 m e azimute de 24°04'29", chega-se ao ponto 128, definido pela coordenada 7.790.770,4929 m norte e 587.783,3383 m leste; deste, confrontando neste trecho com Lote 0011, Quadra 10, seguindo com distância de 11,4018 m e azimute de 322°14'14", chega-se ao ponto 129, definido pela coordenada 7.790.779,5066 m norte e 587.776,3559 m leste; deste, confrontando neste trecho com Rua Povoa, seguindo com distância de 19,3034 m e azimute de 52°48'30", chega-se ao ponto 130, definido pela coordenada 7.790.791,1752 m norte e 587.791,7334 m leste; deste, confrontando neste trecho com Rua Povoa, seguindo com distância de 13,2133 m e azimute de 359°34'19", chega-se ao ponto 131, definido pela coordenada 7.790.804,3881 m norte e 587.791,6347 m leste; deste, confrontando neste trecho com ria Povoa, seguindo com distância de 2,9371 m e azimute de 229°30'40", chega-se ao ponto 132, definido pela coordenada 7.790.802,4811 m norte e 587.789,4010 m leste; deste, confrontando neste trecho com Lote 0004, Quadra 11, seguindo com distância de 30,0000 m e azimute de 323°14'33", chega-se ao ponto 133, definido pela coordenada 587.789,4010 m norte e 587.789,4010 m leste; deste, confrontando neste trecho com Lote 0021, Quadra 11 seguindo com distância de 7,2111 m e azimute de 326°25'20", chega-se ao ponto 134, definido pela coordenada 587.789,4010 m norte e 587.767,4598 m leste; deste, confrontando neste trecho com Lote 0022, Quadra 11 seguindo com distância de 23,0217 m e azimute de 34°29'33", chega-se ao ponto 135, definido pela coordenada 7.790.851,4986 m norte e 587.780,4970 m leste; deste, confrontando neste trecho com Lote 332, Quadra 11, seguindo com distância de 15,6205 m e azimute de 320°18'24", chega-se ao ponto 136, definido pela coordenada 7.790.863,5182 m norte e 587.770,5206 m leste; deste, confrontando neste trecho com Rua São Geraldo seguindo com distância de 25,8936 m e azimute de 52°32'37", chega-se ao ponto 137, definido pela coordenada 7.790.879,2656 m norte e 587.791,0754 m leste; deste, confrontando neste trecho com Rua São Geraldo seguindo com distância de 12,8150 m e azimute de 359°34'19", chega-se ao ponto 138, definido pela coordenada 7.790.892,0802 m norte e 587.790,9796 m leste; deste, confrontando neste trecho com Rua São Geraldo, seguindo com distância de 2,8881 m e azimute de 236°25'20", chega-se ao ponto 139, definido pela coordenada 7.790.890,4829 m norte e 587.788,5734 m leste; deste, confrontando neste trecho com Lote 0002, Quadra 14, seguindo com distância de 26,4008 m e azimute de 322°48'30", chega-se ao ponto 140, definido pela coordenada 7.790.911,5142 m norte e 587.772,6146 m leste; deste, confrontando neste trecho com Lote 0003, Quadra 14, seguindo com distância de 8,6023 m e azimute de 54°34'29", chega-se ao ponto 141, definido pela coordenada 7.790.916,5005 m norte e 587.779,6244 m leste; deste, confrontando neste trecho com Lote 0003, Quadra 14, seguindo com distância de 18,0278 m e azimute de 326°25'20", chega-se ao ponto 142, definido pela coordenada 7.790.931,5200 m norte e 587.769,6538 m leste; deste, confrontando neste trecho com Lote 0004, Quadra 14, seguindo com distância de 13,0000 m e azimute de 337°29'33", chega-se ao ponto 143, definido pela coordenada 7.790.943,5298 m norte e 587.764,6774 m leste; deste, confrontando neste trecho com Lote 0005, Quadra 14, seguindo com distância de 13,0000 m e azimute de 337°29'33", chega-se ao ponto 144, definido pela coordenada 7.790.955,5396 m norte e 587.759,7009 m leste; deste, confrontando neste trecho com Lote 0006, Quadra 14, seguindo com distância de 12,6491 m e azimute de 341°40'38", chega-se ao ponto 145, definido pela coordenada 7.790.967,5474 m norte e

587.755,7244 m leste; deste, confrontando neste trecho com Lote 0007, Quadra 14, seguindo com distância de 11,7047 m e azimute de 340°07'45", chega-se ao ponto 146, definido pela coordenada 7.790.978,5552 m norte e 587.751,7460 m leste; deste, confrontando neste trecho com Lote 0008, Quadra 14, seguindo com distância de 13,0000 m e azimute de 337°29'33", chega-se ao ponto 147, definido pela coordenada 7.790.990,5650 m norte e 587.746,7695 m leste; deste, confrontando neste trecho com Lotes 0009 e 0014, Quadra 14, seguindo com distância de 13,4164 m e azimute de 26°40'38", chega-se ao ponto 148, definido pela coordenada 7.791.002,5532 m norte e 587.752,7930 m leste; deste, confrontando neste trecho com Lote 0015, Quadra 14, seguindo com distância de 13,4164 m e azimute de 26°40'38", chega-se ao ponto 149, definido pela coordenada 7.791.014,5414 m norte e 587.758,8165 m leste; deste, confrontando neste trecho com Lote 0016, Quadra 14, seguindo com distância de 13,0000 m e azimute de 22°43'56", chega-se ao ponto 150, definido pela coordenada 7.791.026,5316 m norte e 587.763,8400 m leste; deste, confrontando neste trecho com Lote 0017, Quadra 14 , seguindo com distância de 15,6525 m e azimute de 26°40'38", chega-se ao ponto 151, definido pela coordenada 7.791.040,5179 m norte e 587.770,8675 m leste; deste, confrontando neste trecho com Lote 0018, Quadra 14, seguindo com distância de 21,0238 m e azimute de 25°27'30", chega-se ao ponto 152, definido pela coordenada 7.791.059,5002 m norte e 587.779,9047 m leste; deste, confrontando neste trecho com Lote 0018, Quadra 14, seguindo com distância de 16,4012 m e azimute de 322°32'50", chega-se ao ponto 153, definido pela coordenada 7.791.072,5204 m norte e 587.769,9310 m leste; deste, confrontando neste trecho com Rua Granja, seguindo com distância de 24,7772 m e azimute de 52°14'10", chega-se ao ponto 154, definido pela coordenada 7.791.087,6941 m norte e 587.789,5184 m leste; deste, confrontando neste trecho com Rua Granja, seguindo com distância de 14,0018 m e azimute de 10°09'17", chega-se ao ponto 155, definido pela coordenada 7.791.101,4766 m norte e 587.791,9870 m leste; deste, confrontando neste trecho com Lote 0004, Quadra 31, seguindo com distância de 30,0000 m e azimute de 323°14'33", chega-se ao ponto 156, definido pela coordenada 7.791.125,5118 m norte e 587.774,0340 m leste; deste, confrontando neste trecho com Lotes 0039 e 0040, Quadra 31, seguindo com distância de 26,0000 m e azimute de 22°43'56", chega-se ao ponto 157, definido pela coordenada 7.791.149,4922 m norte e 587.784,0811 m leste; deste, confrontando neste trecho com Lote 0040, Quadra 31, seguindo com distância de 17,2047 m e azimute de 324°34'29", chega-se ao ponto 158, definido pela coordenada 7.791.163,5118 m norte e 587.774,1085 m leste; deste, confrontando neste trecho com Rua Matozinhos, seguindo com distância de 18,4244 m e azimute de 53°14'33", chega-se ao ponto 159, definido pela coordenada 7.791.174,5375 m norte e 587.788,8697 m leste; deste, confrontando neste trecho com Rua Matozinhos, seguindo com distância de 7,6858 m e azimute de 359°34'19", chega-se ao ponto 160, definido pela coordenada 7.791.182,2231 m norte e 587.788,8122 m leste; deste, confrontando neste trecho com Rua Matozinhos, seguindo com distância de 9,4574 m e azimute de 53°49'13", chega-se ao ponto 161, definido pela coordenada 7.791.187,8060 m norte e 587.796,4460 m leste; deste, confrontando neste trecho com Rua Alentejo, seguindo com distância de 105,6876 m e azimute de 323°55'39", chega-se ao ponto 162, definido pela coordenada 7.791.273,2304 m norte e 587.734,2163 m leste; deste, confrontando neste trecho com Rua Alentejo, seguindo com distância de 14,6740 m e azimute de 323°55'39", chega-se ao ponto 163, definido pela coordenada 7.791.285,0910 m norte e 587.725,5761 m leste; deste, confrontando neste trecho com Rua Alentejo, seguindo com distância de 7,3277 m e azimute de 52°03'55", chega-se ao ponto 164, definido pela coordenada 7.791.289,5958 m norte e 587.731,3555 m leste; deste, confrontando neste trecho com Lote 0012, Quadra 33, seguindo com distância de 58,4123 m e azimute de 52°03'55", chega-se ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo a área de 132.258,731m2;

II - Área 02, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N= 7.790.121,2560 e E= 587.203,7920, sendo constituída pelos segmentos relacionados: partindo do ponto 20, confrontando com terreno de propriedade do Sr. Paulo Antônio Campos Guimarães, definido pela coordenada 7.790.121,2560 m norte e 587.203,7920 m leste, seguindo com distância de 20,4982 m e azimute de 139°11'59", chega-se ao ponto 21; deste, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do Sr. Paulo Antônio Campos Guimarães, seguindo com distância de 92,6830 m e azimute de 168°03'38", chega-se ao ponto 22; deste, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do Sr. Paulo Antônio Campos Guimarães, seguindo com distância de 69,1119 m e azimute de 231°59'51", chega-se ao ponto 23; deste, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do Sr. Paulo Antônio Campos Guimarães, seguindo com distância de 10,9994 m e azimute de 322°25'40", chega-se ao ponto 24; deste, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do Sr. Paulo Antônio Campos Guimarães, seguindo com distância de 244,4291 m e azimute de 232°25'41", chega-se ao ponto 25; deste, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do Sr. Paulo Antônio Campos Guimarães, seguindo com distância de 125,1829 m e azimute de 241°38'22", chega-se ao ponto 26; deste, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do Sr. Paulo Antônio Campos Guimarães, seguindo com distância de 117,4798 m e azimute de 310°39'33", chega-se ao ponto 27; deste, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do Sr. Paulo Antônio Campos Guimarães, seguindo com distância de 75,1704 m e azimute de 74°35'14", chega-se ao ponto 28; deste, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do Sr. Paulo Antônio Campos Guimarães, seguindo com distância de 58,5654 m e azimute de 68°02'13", chega-se ao ponto 29; deste, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do Sr. Paulo Antônio Campos Guimarães, seguindo com distância de 9,7200 m e azimute de 148°28'12", chega-se ao ponto 30; deste, confron-



tando neste trecho com terreno de propriedade do Sr. Paulo Antônio Campos Guimarães, seguindo com distância de 50,0970 m e azimute de 59°06'52", chega-se ao ponto 31; deste, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do Sr. Paulo Antônio Campos Guimarães, seguindo com distância de 208,2282 m e azimute de 52°04'58", chega-se ao ponto 32; deste, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do Sr. Paulo Antônio Campos Guimarães, seguindo com distância de 49,5182 m e azimute de 49°34'36", chega-se ao ponto 33; deste, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do Sr. Paulo Antônio Campos Guimarães, seguindo com distância de 45,1569 m e azimute de 32°08'29", chega-se ao ponto 34; deste, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do Sr. Paulo Antônio Campos Guimarães, seguindo com distância de 25,2472 m e azimute de 55°18'17", chega-se ao ponto 20, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo a área de 40.038,805m²;

III - Área 03-A, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N= 7.789.754,9460 e E= 585.031,0950, sendo constituída pelos segmentos relacionados: partindo do ponto 39, situado no limite com terreno de propriedade da Sociedade Rural Irmãos Alves Pinto Ltda., definido pela coordenada 7.789.754,9460 m norte e 585.031,0950 m leste, seguindo com distância de 47,2017 m e azimute de 184°16'54", chega-se ao ponto 40; deste, confrontando neste trecho com propriedade da Sociedade Rural Irmãos Alves Pinto Ltda., seguindo com distância de 48,9642 m e azimute de 199°06'09", chega-se ao ponto 41; deste, confrontando neste trecho com propriedade da Sociedade Rural Irmãos Alves Pinto Ltda., seguindo com distância de 65,8512 m e azimute de 214°55'22", chega-se ao ponto 42; deste, confrontando neste trecho com propriedade da Sociedade Rural Irmãos Alves Pinto Ltda., seguindo com distância de 23,6217 m e azimute de 250°06'22", chega-se ao ponto 43; deste, confrontando neste trecho com propriedade da Sociedade Rural Irmãos Alves Pinto Ltda., seguindo com distância de 70,0264 m e azimute de 41°02'31", chega-se ao ponto 44; deste, confrontando neste trecho com propriedade da Sociedade Rural Irmãos Alves Pinto Ltda., seguindo com distância de 107,8791 m e azimute de 18°04'45", chega-se ao ponto 39, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo a área de 1.459,781m²; e

IV - Área 03-B, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N=7.789.450,4140 e E= 585.205,7510, sendo constituída pelos segmentos relacionados: partindo do ponto 35, situado no limite com propriedade da Sociedade Rural Irmãos Alves Pinto Ltda., definido pela coordenada 7.789.450,4140 m norte e 585.205,7510 m leste, seguindo com distância de 164,3106 m e azimute de 302°37'49", chega-se ao ponto 36; deste, confrontando neste trecho com propriedade da Sociedade Rural Irmãos Alves Pinto Ltda., seguindo com distância de 46,1573 m e azimute de 113°17'15", chega-se ao ponto 37; deste, confrontando neste trecho com propriedade da Sociedade Rural Irmãos Alves Pinto Ltda., seguindo com distância de 49,2180 m e azimute de 111°49'21", chega-se ao ponto 38; deste, confrontando neste trecho com propriedade da Sociedade Rural Irmãos Alves Pinto Ltda., seguindo com distância de 72,3789 m e azimute de 135°59'19", chega-se ao ponto 35, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo a área de 1.344,793m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fernão Dias S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Miracatu, Estado de São Paulo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.026618/2012-89,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, localizados no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação de dispositivo de acesso e retorno em desnível no km 397+200m:

I - Área 01, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N= 7310738,150667 e E= 248136,620542, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 16°6'50", distância de 53,74m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 21°1'36", distância de 75,37m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 20°17'56", distância de 35,43m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 65°16'34", distância de 56,02m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 72°44'56", distância de 34,74m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 31°17'20", distância de 24,10m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 69°19'8", distância de 19,95m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 96°25'41", distância de 20,28m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 230°45'35", distância de 2,22m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 229°26'13", distância de 11,50m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 229°26'13", distância de 12,43m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 227°47'29", distância de 27,36m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 226°0'48", distância de 33,20m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 223°24'56", distância de 33,48m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 221°59'32", distância de 16,93m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 221°25'34", distância de 13,64m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 219°57'2", distância de 28,19m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 218°8'40", distância de 21,88m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 216°48'51", distância de 20,34m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 215°31'49", distância de 19,25m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 216°11'4", distância de 16,38m; segmento 22 - 1 - em linha reta com azimute 215°20'00", distância de 30,38m, perfazendo a área de sete mil, quinhentos e cinquenta e três metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados; e

II - Área 02, com linha de divisa partindo do ponto 01, de coordenadas N= 7310609,829628 e E= 248130,737142, sendo constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 35°42'6", distância de 4,99m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 35°20'15", distância de 21,21m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 35°54'28", distância de 21,93m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 35°39'27", distância de 34,70m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 35°39'52", distância de 16,76m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 35°36'52", distância de 17,83m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 35°20'50", distância de 16,38m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 35°51'57", distância de 20,60m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 35°31'49", distância de 18,67m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 36°48'51", distância de 18,75m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 38°8'40", distância de 19,97m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 39°57'2", distância de 26,18m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 41°25'34", distância de 12,40m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 41°59'32", distância de 15,71m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 43°24'56", distância de 31,02m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 46°0'48", distância de 30,53m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 47°47'29", distância de 25,27m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 49°26'13", distância de 22,12m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 50°45'35", distância de 28,43m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 52°22'22", distância de 9,39m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 52°22'22", distância de 18,70m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 55°15'50", distância de 4,78m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 207°44'53", distância de 120,90m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 219°23'3", distância de 45,92m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 231°27'10", distância de 96,58m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 235°34'2", distância de 43,25m; segmento 27 - 1 - em linha reta com azimute 222°34'45", distância de 133,42m, perfazendo a área de onze mil, cento e cinquenta e dois metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Rodovia Presidente Dutra S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.034292/2010-00,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Rodovia Presidente Dutra S.A. - NovaDutra, os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, localizados no Município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação da Marginal Sul, no trecho entre o km 151+000m e o km 158+000m:

I - Área 01, conforme planta nº ND-BR116/SP-0151.00-MAR-A2-DS/DE.E-001-154, situada no km 154+000m da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, no Município de São José dos Campos, que consta pertencer a Johnson & Johnson Ltda. e outros, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N=430169,2435 e E=406128,6495, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 163°21'13", distância de 10,60m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 190°37'21", distância de 23,16m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 201°27'20", distância de 12,21m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 224°27'32", distância de 163,00m; segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 314°26'27", distância de 10,12m; segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 35°05'31", distância de 57,20m; segmento 07 - 08 - em linha reta com azimute 42°57'19", distância de 114,02m; segmento 08 - 09 - em linha reta com azimute 20°11'54", distância de 22,03m; segmento 09 - 01 - em linha reta com azimute 73°39'51", distância de 9,28m, com área de três mil, seiscentos e trinta e nove metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados;

II - Área 02, conforme planta nº ND-BR116/SP-0151.00-MAR-A2-DS/DE.E-001-156, situada no km 156+315m da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, no Município de São José dos Campos, que consta pertencer a Tecsat Video Ltda., com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N=428537,8614 e E=404255,4697, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 202°05'57", distância de 8,69m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 203°06'48", distância de 17,61m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 274°12'24", distância de 7,36m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 201°49'20", distância de 6,33m; segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 202°30'43", distância de 9,85m; segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 235°03'11", distância de 23,61m; segmento 07 - 08 - em linha reta com azimute 234°54'53", distância de 13,62m; segmento 08 - 09 - em linha reta com azimute 234°59'18", distância de 23,69m; segmento 09 - 10 - em linha reta com azimute 234°59'18", distância de 4,76m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 314°59'39", distância de 9,47m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 45°33'14", distância de 87,37m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 38°40'17", distância de 19,23m; segmento 13 - 01 - em linha reta com azimute 123°48'30", distância de 11,74m, com a área de mil, seiscentos e cinquenta e oito metros quadrados e vinte decímetros quadrados;

III - Área 03, conforme planta nº ND-BR116/SP-0151.00-MAR-A2-DS/DE.E-001-157, situada no km 157+786m da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, no Município de São José dos Campos, que consta pertencer a João Carlos Di Genio e outros, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N=427640,7491 e E=403011,9036, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 234°50'15", distância de 42,86m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 261°27'34", distância de 6,14m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 294°20'41", distância de 39,21m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 282°21'21", distância de 17,62m; segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 81°59'09", distância de 48,41m; segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 122°50'51", distância de 9,69m; segmento 07 - 08 - em linha reta com azimute 68°44'27", distância de 32,01m; segmento 08 - 01 - em linha reta com azimute 132°24'53", distância de 11,03m, com a área de mil, duzentos e noventa e sete metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados; e

IV - Área 04, conforme planta nº ND-BR116/SP-0151.00-MAR-A2-DS/DE.E-001-157, situada no km 157+786m da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, Comarca de Jacareí, no Município de São José dos Campos, que consta pertencer a Universal Armazéns Gerais e Alfandegados Ltda. e outros, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N=427640,7491 e E=403011,9036, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 01 - 02 - em linha reta com azimute 261°27'34", distância de 86,81m; segmento 02 - 03 - em linha reta com azimute 245°52'04", distância de 20,06m; segmento 03 - 04 - em linha reta com azimute 237°50'53", distância de 24,94m; segmento 04 - 05 - em linha reta com azimute 233°33'10",

distância de 11,01m; segmento 05 - 06 - em linha reta com azimute 6°33'25", distância de 14,37m; segmento 06 - 07 - em linha reta com azimute 54°27'32", distância de 65,41m; segmento 07 - 08 - em linha reta com azimute 72°02'08", distância de 27,68m; segmento 08 - 09 - em linha reta com azimute 102°21'21", distância de 17,62m; segmento 09 - 01 - em linha reta com azimute 114°20'41", distância de 39,21m, com a área de dois mil, trezentos e trinta e quatro metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados.

Art. 2ª Fica a concessionária Rodovia Presidente Dutra S.A. - NovaDutra autorizada a promover a desapropriação das referidas áreas de terrenos e benfeitorias, de que trata o art. 1º, com os recursos próprios, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão de posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3ª A declaração de utilidade pública não exige a concessão prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1ª.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Planalto Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados nos Municípios de Fazenda Rio Grande e Mandirituba, Estado do Paraná.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.043825/2012-06,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Planalto Sul S.A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia BR-116/PR, localizados nos Municípios de Fazenda Rio Grande e Mandirituba, Estado do Paraná, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 124+600m e o km 141+000m:

I - Área 01: inicia-se no marco 21, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669487.938 m e N= 7161748.303 m; daí, segue com o azimute de 118°26'23" e a distância de 6,28 m até o marco 22 (E=669493.463 m e N=7161745.311 m); daí, segue com o azimute de 151°31'00" e a distância de 3,02 m até o marco 23 (E=669494.904 m e N=7161742.655 m); daí, segue com o azimute de 267°37'31" e a distância de 6,73 m até o marco 14 (E=669488.183 m e N=7161742.376 m); daí, segue com o azimute de 357°37'31" e a distância de 5,93 m até o marco 21 (E=669487.938 m e N=7161748.303 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de vinte e cinco metros quadrados e treze decímetros quadrados;

II - Área 02: inicia-se no marco 23, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669494.904 m e N= 7161742.655 m; daí, segue com o azimute de 151°31'00" e a distância de 13,36 m até o marco 08 (E=669501.277 m e N=7161730.909 m); daí, segue com o azimute de 267°37'31" e a distância de 12,61 m até o marco 07 (E=669488.681 m e N=7161730.387 m); daí, segue com o azimute de 357°37'31" e a distância de 12,00 m até o marco 14 (E=669488.183 m e N=7161742.376 m); daí, segue com o azimute de 87°37'31" e a distância de 6,73 m até o marco 23 (E=669494.904 m e N=7161742.655 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de cento e dezesseis metros quadrados;

III - Área 03: inicia-se no marco 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669519.417 m e N= 7161713.250 m; daí, segue com o azimute de 177°37'31" e a distância de 5,60 m até o marco 02 (E=669519.649 m e N=7161707.650 m); daí, segue com o azimute de 267°37'31" e a distância de 15,00 m até o marco 03 (E=669504.662 m e N=7161707.029 m); daí, segue com o azimute de 357°37'31" e a distância de 19,12 m até o marco 04 (E=669503.870 m e

N=7161726.130 m); daí, segue com o azimute de 151°31'00" e a distância de 4,11 m até o marco 05 (E=669505.832 m e N=7161722.513 m); daí, segue com o azimute de 124°17'21" e a distância de 16,44 m até o marco 01 (E=669519.417 m e N=7161713.250 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de cento e sessenta e nove metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados;

IV - Área 04: inicia-se no marco 03, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669504.662 m e N= 7161707.029 m; daí, segue com o azimute de 267°37'31" e a distância de 15,00 m até o marco 06 (E=669489.675 m e N=7161706.407 m); daí, segue com o azimute de 357°37'31" e a distância de 24,00 m até o marco 07 (E=669488.681 m e N=7161730.387 m); daí, segue com o azimute de 87°37'31" e a distância de 12,61 m até o marco 08 (E=669501.277 m e N=7161730.909 m); daí, segue com o azimute de 151°31'00" e a distância de 5,44 m até o marco 04 (E=669503.870 m e N=7161726.130 m); daí, segue com o azimute de 177°37'31" e a distância de 19,12 m até o marco 03 (E=669504.662 m e N=7161707.029 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados;

V - Área 05: inicia-se no marco 06, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669474.688 m e N= 7161706.407 m; daí, segue com o azimute de 267°37'31" e a distância de 15,00 m até o marco 09 (E=669474.688 m e N=7161705.786 m); daí, segue com o azimute de 357°37'31" e a distância de 24,00 m até o marco 10 (E=669473.694 m e N=7161729.765 m); daí, segue com o azimute de 87°37'31" e a distância de 15,00 m até o marco 07 (E=669488.681 m e N=7161730.387 m); daí, segue com o azimute de 177°37'31" e a distância de 24,00 m até o marco 06 (E=669489.675 m e N=7161706.407 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de trezentos e sessenta metros quadrados;

VI - Área 06: inicia-se no marco 09, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669474.688 m e N= 7161705.786 m; daí, segue com o azimute de 267°37'31" e a distância de 15,00 m até o marco 11 (E=669459.701 m e N=7161705.164 m); daí, segue com o azimute de 357°37'31" e a distância de 24,00 m até o marco 12 (E=669458.706 m e N=7161729.144 m); daí, segue com o azimute de 87°37'31" e a distância de 15,00 m até o marco 10 (E=669473.694 m e N=7161729.765 m); daí, segue com o azimute de 177°37'31" e a distância de 24,00 m até o marco 09 (E=669474.688 m e N=7161705.786 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de trezentos e sessenta metros quadrados;

VII - Área 07: inicia-se no marco 12, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669458.706 m e N= 7161729.144 m; daí, segue com o azimute de 357°37'31" e a distância de 12,00 m até o marco 13 (E=669458.209 m e N=7161741.133 m); daí, segue com o azimute de 87°37'31" e a distância de 30,00 m até o marco 14 (E=669488.183 m e N=7161742.376 m); daí, segue com o azimute de 177°37'31" e a distância de 12,00 m até o marco 07 (E=669488.681 m e N=7161730.387 m); daí, segue com o azimute de 267°37'31" e a distância de 15,00 m até o marco 10 (E=669473.694 m e N=7161729.765 m); daí, segue com o azimute de 267°37'31" e a distância de 15,00 m até o marco 12 (E=669458.706 m e N=7161729.144 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de trezentos e sessenta metros quadrados;

VIII - Área 08: inicia-se no marco 13, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669458.209 m e N= 7161741.133 m; daí, segue com o azimute de 357°37'31" e a distância de 12,00 m até o marco 15 (E=669457.712 m e N=7161753.123 m); daí, segue com o azimute de 87°37'31" e a distância de 19,83 m até o marco 20 (E=669477.522 m e N=7161753.945 m); daí, segue com o azimute de 118°26'23" e a distância de 11,85 m até o marco 21 (E=669487.938 m e N=7161748.303 m); daí, segue com o azimute de 177°37'31" e a distância de 5,93 m até o marco 14 (E=669488.183 m e N=7161742.376 m); daí, segue com o azimute de 267°37'31" e a distância de 30,00 m até o marco 13 (E=669458.209 m e N=7161741.133 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de trezentos e vinte e nove metros quadrados e treze decímetros quadrados;

IX - Área 09: inicia-se no marco 15, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669457.712 m e N= 7161753.123 m; daí, segue com o azimute de 357°37'31" e a distância de 12,00 m até o marco 16 (E=669457.215 m e N=7161765.113 m); daí, segue com o azimute de 87°37'31" e a distância de 7,89 m até o marco 18 (E=669465.101 m e N=7161765.440 m); daí, segue com o azimute de 136°26'32" e a distância de 13,57 m até o marco 19 (E=669474.449 m e N=7161755.609 m); daí, segue com o azimute de 118°26'23" e a distância de 3,49 m até o marco 20 (E=669477.522 m e

N=7161753.945 m); daí, segue com o azimute de 267°37'31" e a distância de 19,83 m até o marco 15 (E=669457.712 m e N=7161753.123 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de cento e cinquenta e oito metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados;

X - Área 10: inicia-se no marco 16, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669457.215 m e N= 7161765.113 m; daí, segue com o azimute de 357°37'31" e a distância de 9,02 m até o marco 17 (E=669456.841 m e N=7161774.126 m); daí, segue com o azimute de 136°26'32" e a distância de 11,99 m até o marco 18 (E=669465.101 m e N=7161765.440 m); daí, segue com o azimute de 267°37'31" e a distância de 7,89 m até o marco 16 (E=669457.215 m e N=7161765.113 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de trinta e cinco metros quadrados e sessenta decímetros quadrados;

XI - Área 11: inicia-se no marco 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669474.352 m e N= 7161689.758 m; daí, segue com o azimute de 263°31'09" e a distância de 8,36 m até o marco 02 (E=669466.044 m e N=7161688.814 m); daí, segue com o azimute de 225°35'33" e a distância de 7,62 m até o marco 03 (E=669460.600 m e N=7161683.482 m); daí, segue com o azimute de 357°37'31" e a distância de 5,70 m até o marco 04 (E=669460.364 m e N=7161689.178 m); daí, segue com o azimute de 87°37'31" e a distância de 14,00 m até o marco 01 (E=669474.352 m e N=7161689.758 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de vinte metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados;

XII - Área 12: inicia-se no marco 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669387.854 m e N= 7161488.663 m; daí, segue com o azimute de 177°46'27" e a distância de 32,22 m até o marco 02 (E=669389.106 m e N=7161456.467 m); daí, segue com o azimute de 267°33'45" e a distância de 7,50 m até o marco 03 (E=669381.608 m e N=7161456.148 m); daí, segue com o azimute de 357°33'45" e a distância de 32,24 m até o marco 04 (E=669380.237 m e N=7161488.355 m); daí, segue com o azimute de 87°41'08" e a distância de 7,62 m até o marco 01 (E=669387.854 m e N=7161488.663 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de duzentos e quarenta e três metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados;

XIII - Área 13: inicia-se no marco 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669384.297 m e N= 7161580.598 m; daí, segue com o azimute de 324°37'00" e a distância de 33,48 m até o marco 02 (E=669364.909 m e N=7161607.896 m); daí, segue com o azimute de 309°59'49" e a distância de 45,95 m até o marco 03 (E=669329.711 m e N=7161637.428 m); daí, segue com o azimute de 320°44'02" e a distância de 33,34 m até o marco 04 (E=669308.607 m e N=7161663.243 m); daí, segue com o azimute de 281°45'49" e a distância de 20,03 m até o marco 05 (E=669288.997 m e N=7161667.327 m); daí, segue com o azimute de 357°17'44" e a distância de 4,00 m até o marco 06 (E=669288.809 m e N=7161671.322 m); daí, segue com o azimute de 86°10'52" e a distância de 91,92 m até o marco 07 (E=669380.523 m e N=7161677.444 m); daí, segue com o azimute de 177°46'07" e a distância de 96,92 m até o marco 01 (E=669384.297 m e N=7161580.598 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de três mil, oitocentos e oitenta e nove metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados;

XIV - Área 14: inicia-se no marco 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669362.311 m e N= 7161716.747 m; daí, segue com o azimute de 176°59'59" e a distância de 15,21 m até o marco 02 (E=669363.107 m e N=7161701.560 m); daí, segue com o azimute de 267°47'04" e a distância de 4,81 m até o marco 03 (E=669358.297 m e N=7161701.374 m); daí, segue com o azimute de 14°38'03" e a distância de 15,89 m até o marco 01 (E=669362.311 m e N=7161716.747 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de trinta e seis metros quadrados e sessenta decímetros quadrados;

XV - Área 15: inicia-se no marco 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669380.566 m e N= 7160782.542 m; daí, segue com o azimute de 193°42'48" e a distância de 13,35 m até o marco 02 (E=669377.401 m e N=7160769.575 m); daí, segue com o azimute de 284°14'23" e a distância de 0,93 m até o marco 03 (E=669376.497 m e N=7160769.804 m); daí, segue com o azimute de 14°50'13" e a distância de 13,36 m até o marco 04 (E=669379.917 m e N=7160782.714 m); daí, segue com o azimute de 104°50'13" e a distância de 0,67 m até o marco 01 (E=669380.566 m e N=7160782.542 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de dez metros quadrados e setenta decímetros quadrados;



XVI - Área 16: inicia-se no marco 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669377.401 m e N= 7160769.575 m; daí, segue com o azimute de 193°42'48" e a distância de 13.44 m até o marco 02 (E=669374.215 m e N=7160756.518 m); daí, segue com o azimute de 283°52'24" e a distância de 0.92 m até o marco 03 (E=669373.326 m e N=7160756.737 m); daí, segue com o azimute de 13°38'33" e a distância de 13.45 m até o marco 04 (E=669376.497 m e N=7160769.804 m); daí, segue com o azimute de 104°14'23" e a distância de 0.93 m até o marco 01 (E=669377.401 m e N=7160769.575 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de doze metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados;

XVII - Área 17: a ser decretada de utilidade pública conforme planta DE-02-116, PR-128-6-D02-503, localizada às margens da Rodovia BR-116/PR, no km 128+600m, Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná; inicia-se no marco 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669374.215 m e N= 7160756.518 m; daí, segue com o azimute de 193°42'48" e a distância de 13.14 m até o marco 02 (E=669371.099 m e N=7160743.747 m); daí, segue com o azimute de 283°54'22" e a distância de 1.01 m até o marco 03 (E=669370.123 m e N=7160743.989 m); daí, segue com o azimute de 14°06'14" e a distância de 13.14 m até o marco 04 (E=669373.326 m e N=7160756.737 m); daí, segue com o azimute de 103°52'24" e a distância de 0.92 m até o marco 01 (E=669374.215 m e N=7160756.518 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de doze metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados;

XVIII - Área 18: inicia-se no marco 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669371.099 m e N= 7160743.747 m; daí, segue com o azimute de 192°15'38" e a distância de 13.79 m até o marco 02 (E=669368.171 m e N=7160730.274 m); daí, segue com o azimute de 283°49'58" e a distância de 1.35 m até o marco 03 (E=669366.856 m e N=7160730.598 m); daí, segue com o azimute de 13°42'29" e a distância de 13.78 m até o marco 04 (E=669370.123 m e N=7160743.989 m); daí, segue com o azimute de 103°54'22" e a distância de 1.01 m até o marco 01 (E=669371.099 m e N=7160743.747 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de dezesseis metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados;

XIX - Área 19: inicia-se no marco 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669368.171 m e N= 7160730.274 m; daí, segue com o azimute de 192°10'46" e a distância de 26.71 m até o marco 02 (E=669362.536 m e N=7160704.165 m); daí, segue com o azimute de 283°56'40" e a distância de 2.18 m até o marco 03 (E=669360.417 m e N=7160704.691 m); daí, segue com o azimute de 13°57'27" e a distância de 26.69 m até o marco 04 (E=669366.856 m e N=7160730.598 m); daí, segue com o azimute de 103°49'58" e a distância de 1.35 m até o marco 01 (E=669368.171 m e N=7160730.274 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de quarenta e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados;

XX - Área 20: inicia-se no marco 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669362.536 m e N= 7160704.165 m; daí, segue com o azimute de 192°10'46" e a distância de 13.53 m até o marco 02 (E=669359.680 m e N=7160690.936 m); daí, segue com o azimute de 283°55'53" e a distância de 2.60 m até o marco 03 (E=669357.160 m e N=7160691.561 m); daí, segue com o azimute de 13°55'53" e a distância de 13.53 m até o marco 04 (E=669360.417 m e N=7160704.691 m); daí, segue com o azimute de 103°56'40" e a distância de 2.18 m até o marco 01 (E=669362.536 m e N=7160704.165 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de trinta e dois metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados;

XXI - Área 21: inicia-se no marco 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669359.680 m e N= 7160690.936 m; daí, segue com o azimute de 192°10'46" e a distância de 3.46 m até o marco 02 (E=669358.950 m e N=7160687.550 m); daí, segue com o azimute de 185°17'41" e a distância de 42.00 m até o marco 03 (E=669355.074 m e N=7160645.731 m); daí, segue com o azimute de 171°52'46" e a distância de 14.82 m até o marco 04 (E=669357.168 m e N=7160631.057 m); daí, segue com o azimute de 193°14'13" e a distância de 7.54 m até o marco 05 (E=669355.443 m e N=7160623.721 m); daí, segue com o azimute de 266°00'56" e a distância de 7.84 m até o marco 06 (E=669347.625 m e N=7160623.176 m); daí, segue com o azimute de 201°18'08" e a distância de 12.29 m até o marco 07 (E=669343.159 m e N=7160611.723 m); daí, segue com o azimute de 282°36'54" e a distância de 5.63 m até o marco 08 (E=669337.661 m e N=7160612.953 m); daí, segue com o azimute de 13°55'53" e a distância de 80.99 m até o marco 09 (E=669357.160 m e N=7160691.561 m); daí, segue com o azimute de 103°55'53" e a distância de 2.60 m até o marco 01 (E=669359.680 m e N=7160690.936 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de seiscentos e vinte e nove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados;

XXII - Área 22: cuja descrição inicia-se no marco 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669355.443 m e N= 7160623.721 m; daí, segue com o azimute de 193°14'13" e a distância de 10.30 m até o marco 02 (E=669353.085 m e N=7160613.698 m); daí, segue com o azimute de 219°45'49" e a distância de 14.87 m até o marco 03 (E=669343.574 m e N=7160602.268 m); daí, segue com o azimute de 201°56'43" e a distância de 41.59 m até o marco 04 (E=669328.029 m e N=7160563.687 m); daí, segue com o azimute de 200°42'16" e a distância de 21.30 m até o marco 05 (E=669320.497 m e N=7160543.758 m); daí, segue com o azimute de 13°55'53" e a distância de 71.29 m até o marco 06 (E=669337.661 m e N=7160612.953 m); daí, segue com o azimute de 102°36'54" e a distância de 5.63 m até o marco 07 (E=669343.159 m e N=7160611.723 m); daí, segue com o azimute de 21°18'08" e a distância de 12.29 m até o marco 08 (E=669347.625 m e N=7160623.176 m); daí, segue com o azimute de 86°00'56" e a distância de 7.84 m até o marco 01 (E=669355.443 m e N=7160623.721 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área quatrocentos e cinquenta metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados;

XXIII - Área 23: inicia-se no marco 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669282.943 m e N= 7160324.672 m; daí, segue com o azimute de 192°14'55" e a distância de 2.03 m até o marco 02 (E=669282.513 m e N=7160322.689 m); daí, segue com o azimute de 272°18'03" e a distância de 4.08 m até o marco 03 (E=669278.437 m e N=7160322.853 m); daí, segue com o azimute de 275°18'54" e a distância de 3.90 m até o marco 04 (E=669274.556 m e N=7160323.214 m); daí, segue com o azimute de 281°11'15" e a distância de 4.76 m até o marco 05 (E=669269.886 m e N=7160324.138 m); daí, segue com o azimute de 291°29'06" e a distância de 3.79 m até o marco 06 (E=669266.363 m e N=7160325.525 m); daí, segue com o azimute de 13°55'53" e a distância de 9.20 m até o marco 07 (E=669268.579 m e N=7160334.458 m); daí, segue com o azimute de 124°15'59" e a distância de 17.38 m até o marco 01 (E=669282.943 m e N=7160324.672 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de cem metros quadrados e setenta decímetros quadrados;

XXIV - Área 24: inicia-se no marco 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669187.909 m e N= 7160358.334 m; daí, segue com o azimute de 193°42'56" e a distância de 28.00 m até o marco 02 (E=669181.270 m e N=7160331.133 m); daí, segue com o azimute de 293°06'35" e a distância de 8.13 m até o marco 03 (E=669173.796 m e N=7160334.322 m); daí, segue com o azimute de 13°27'37" e a distância de 13.57 m até o marco 04 (E=669176.956 m e N=7160347.523 m); daí, segue com o azimute de 36°12'12" e a distância de 14.49 m até o marco 05 (E=669185.513 m e N=7160359.214 m); daí, segue com o azimute de 110°10'15" e a distância de 2.55 m até o marco 01 (E=669187.909 m e N=7160358.334 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de cento e oitenta e cinco metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados;

XXV - Área 25: inicia-se no marco 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669189.432 m e N= 7160364.574 m; daí, segue com o azimute de 193°42'56" e a distância de 6.42 m até o marco 02 (E=669187.909 m e N=7160358.334 m); daí, segue com o azimute de 290°10'15" e a distância de 2.55 m até o marco 03 (E=669185.513 m e N=7160359.214 m); daí, segue com o azimute de 36°10'04" e a distância de 6.64 m até o marco 01 (E=669189.432 m e N=7160364.574 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de oito metros quadrados e quatorze decímetros quadrados;

XXVI - Área 26: inicia-se no marco 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669231.022 m e N= 7160535.298 m; daí, segue com o azimute de 193°40'06" e a distância de 14.56 m até o marco 02 (E=669227.582 m e N=7160521.153 m); daí, segue com o azimute de 289°08'24" e a distância de 15.82 m até o marco 09 (E=669212.637 m e N=7160526.339 m); daí, segue com o azimute de 359°24'14" e a distância de 13.70 m até o marco 10 (E=669212.495 m e N=7160540.037 m); daí, segue com o azimute de 8°20'42" e a distância de 1.89 m até o marco 11 (E=669212.769 m e N=7160541.907 m); daí, segue com o azimute de 109°54'14" e a distância de 19.41 m até o marco 01 (E=669231.022 m e N=7160535.298 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de duzentos e cinquenta e nove metros quadrados e quinze decímetros quadrados;

XXVII - Área 27: inicia-se no marco 02, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669227.582 m e N= 7160521.153 m; daí, segue com o azimute de 193°40'06" e a distância de 17.02 m até o marco 03 (E=669223.559 m e N=7160504.611 m); daí, segue com o azimute de 288°28'02" e a distância de 11.32 m até o marco 08 (E=669212.826 m e N=7160508.195 m); daí, segue com o azimute de 359°24'14" e a distância de 18.15 m até o marco 09 (E=669212.637 m e

N=7160526.339 m); daí, segue com o azimute de 109°08'24" e a distância de 15.82 m até o marco 02 (E=669227.582 m e N=7160521.153 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de duzentos e trinta e um metros quadrados e oito decímetros quadrados;

XXVIII - Área 28: inicia-se no marco 03, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669223.559 m e N= 7160504.611 m; daí, segue com o azimute de 193°40'06" e a distância de 17.34 m até o marco 04 (E=669219.461 m e N=7160487.758 m); daí, segue com o azimute de 289°54'56" e a distância de 6.86 m até o marco 07 (E=669213.014 m e N=7160490.093 m); daí, segue com o azimute de 359°24'14" e a distância de 18.10 m até o marco 08 (E=669212.826 m e N=7160508.195 m); daí, segue com o azimute de 108°28'02" e a distância de 11.32 m até o marco 03 (E=669223.559 m e N=7160504.611 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de cento e cinquenta e cinco metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados;

XXIX - Área 29: inicia-se no marco 04, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669219.461 m e N= 7160487.758 m; daí, segue com o azimute de 193°40'06" e a distância de 32.59 m até o marco 05 (E=669211.761 m e N=7160456.093 m); daí, segue com o azimute de 2°40'03" e a distância de 28.23 m até o marco 06 (E=669213.075 m e N=7160484.297 m); daí, segue com o azimute de 359°24'14" e a distância de 5.80 m até o marco 07 (E=669213.014 m e N=7160490.093 m); daí, segue com o azimute de 109°54'56" e a distância de 6.86 m até o marco 04 (E=669219.461 m e N=7160487.758 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de cento e seis metros quadrados e quarenta decímetros quadrados;

XXX - Área 30: inicia-se no marco 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669273.001 m e N= 7160707.918 m; daí, segue com o azimute de 193°40'07" e a distância de 167.05 m até o marco 02 (E=669233.525 m e N=7160545.596 m); daí, segue com o azimute de 290°11'28" e a distância de 20.44 m até o marco 03 (E=669214.345 m e N=7160552.650 m); daí, segue com o azimute de 8°20'42" e a distância de 46.09 m até o marco 04 (E=669221.034 m e N=7160598.252 m); daí, segue com o azimute de 5°35'50" e a distância de 25.24 m até o marco 05 (E=669223.496 m e N=7160623.374 m); daí, segue com o azimute de 15°26'58" e a distância de 36.25 m até o marco 06 (E=669233.153 m e N=7160658.317 m); daí, segue com o azimute de 56°07'26" e a distância de 13.84 m até o marco 07 (E=669244.644 m e N=7160666.032 m); daí, segue com o azimute de 31°26'01" e a distância de 30.42 m até o marco 08 (E=669260.508 m e N=7160691.987 m); daí, segue com o azimute de 2°31'33" e a distância de 17.71 m até o marco 09 (E=669261.288 m e N=7160709.682 m); daí, segue com o azimute de 31°26'42" e a distância de 3.06 m até o marco 10 (E=669262.884 m e N=7160712.291 m); daí, segue com o azimute de 113°22'41" e a distância de 11.02 m até o marco 01 (E=669273.001 m e N=7160707.918 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de três mil, quinhentos e quatorze metros quadrados e sete decímetros quadrados;

XXXI - Área 31: inicia-se no marco 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 669285.039 m e N= 7160757.417 m; daí, segue com o azimute de 193°40'06" e a distância de 50.94 m até o marco 02 (E=669273.001 m e N=7160707.918 m); daí, segue com o azimute de 293°22'41" e a distância de 11.02 m até o marco 03 (E=669262.884 m e N=7160712.291 m); daí, segue com o azimute de 31°26'42" e a distância de 18.36 m até o marco 04 (E=669272.461 m e N=7160727.953 m); daí, segue com o azimute de 23°07'01" e a distância de 32.04 m até o marco 01 (E=669285.039 m e N=7160757.417 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de duzentos e trinta e quatro metros quadrados e doze decímetros quadrados;

XXXII - Área 32: inicia-se no marco 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 668967.989 m e N= 7157871.723 m; daí, segue com o azimute de 184°41'31" e a distância de 23.22 m até o marco 02 (E=668966.089 m e N=7157848.579 m); daí, segue com o azimute de 182°50'14" e a distância de 19.93 m até o marco 03 (E=668965.103 m e N=7157828.678 m); daí, segue com o azimute de 178°55'49" e a distância de 20.51 m até o marco 04 (E=668965.485 m e N=7157808.176 m); daí, segue com o azimute de 202°53'14" e a distância de 29.42 m até o marco 05 (E=668954.043 m e N=7157781.071 m); daí, segue com o azimute de 5°56'50" e a distância de 24.30 m até o marco 06 (E=668956.561 m e N=7157805.237 m); daí, segue com o azimute de 4°59'32" e a distância de 23.42 m até o marco 07 (E=668958.598 m e N=7157828.564 m); daí, segue com o azimute de 3°50'15" e a distância de 22.01 m até o marco 08 (E=668960.071 m e N=7157850.520 m); daí, segue com o azimute de 3°28'29" e a distância de 21.16 m até o marco 09 (E=668961.353 m e N=7157871.638 m); daí, segue com o azimute de 4°46'33" e a distância de 16.59 m até o marco 10 (E=668962.734 m e N=7157888.167 m); daí, segue com o azimute de 162°16'52" e a

distância de 17.26 m até o marco 01 (E=668967.989 m e N=7157871.723 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de seiscentos metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados;

XXXIII - Área 33: inicia-se no marco 11, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 668947.527 m e N= 7157731.176 m; daí, segue com o azimute de 180°32'12" e a distância de 23.84 m até o marco 12 (E=668947.303 m e N=7157707.335 m); daí, segue com o azimute de 185°53'32" e a distância de 20.97 m até o marco 13 (E=668945.150 m e N=7157686.472 m); daí, segue com o azimute de 193°10'42" e a distância de 21.01 m até o marco 14 (E=668940.359 m e N=7157666.011 m); daí, segue com o azimute de 197°26'32" e a distância de 13.69 m até o marco 15 (E=668936.257 m e N=7157652.954 m); daí, segue com o azimute de 244°47'59" e a distância de 3.18 m até o marco 16 (E=668933.382 m e N=7157651.601 m); daí, segue com o azimute de 11°25'13" e a distância de 16.40 m até o marco 17 (E=668936.630 m e N=7157667.678 m); daí, segue com o azimute de 10°38'13" e a distância de 19.50 m até o marco 18 (E=668940.230 m e N=7157686.846 m); daí, segue com o azimute de 9°50'09" e a distância de 20.53 m até o marco 19 (E=668943.737 m e N=7157707.075 m); daí, segue com o azimute de 8°56'11" e a distância de 24.40 m até o marco 11 (E=668947.527 m e N=7157731.176 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de duzentos e sessenta e oito metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados;

XXXIV - Área 34: inicia-se no marco 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 668936.257 m e N= 7157652.954 m; daí, segue com o azimute de 197°26'32" e a distância de 6.67 m até o marco 02 (E=668934.257 m e N=7157646.589 m); daí, segue com o azimute de 198°11'05" e a distância de 17.94 m até o marco 03 (E=668928.658 m e N=7157629.545 m); daí, segue com o azimute de 12°05'19" e a distância de 22.56 m até o marco 04 (E=668933.382 m e N=7157651.601 m); daí, segue com o azimute de 64°47'59" e a distância de 3.18 m até o marco 01 (E=668936.257 m e N=7157652.954 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de vinte e nove metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados;

XXXV - Área 35: inicia-se no marco 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 668900.573 m e N= 7157489.786 m; daí, segue com o azimute de 105°14'16" e a distância de 0.87 m até o marco 02 (E=668901.412 m e N=7157489.558 m); daí, segue com o azimute de 188°30'02" e a distância de 77.28 m até o marco 03 (E=668889.989 m e N=7157413.131 m); daí, segue com o azimute de 180°35'03" e a distância de 69.01 m até o marco 04 (E=668889.285 m e N=7157344.127 m); daí, segue com o azimute de 190°03'23" e a distância de 40.04 m até o marco 05 (E=668882.294 m e N=7157304.706 m); daí, segue com o azimute de 248°10'10" e a distância de 21.77 m até o marco 06 (E=668862.089 m e N=7157296.612 m); daí, segue com o azimute de 11°16'00" e a distância de 196.97 m até o marco 01 (E=668900.573 m e N=7157489.786 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de mil, setecentos e setenta e sete metros quadrados e sessenta e oito decímetros quadrados;

XXXVI - Área 36: inicia-se no marco 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 668862.089 m e N= 7157296.612 m; daí, segue com o azimute de 68°10'10" e a distância de 21.77 m até o marco 02 (E=668882.294 m e N=7157304.706 m); daí, segue com o azimute de 190°03'23" e a distância de 84.78 m até o marco 03 (E=668867.490 m e N=7157221.226 m); daí, segue com o azimute de 209°23'44" e a distância de 64.20 m até o marco 04 (E=668835.977 m e N=7157165.290 m); daí, segue com o azimute de 11°14'45" e a distância de 133.89 m até o marco 01 (E=668862.089 m e N=7157296.612 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de dois mil, cento e vinte e dois metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados;

XXXVII - Área 37: inicia-se no marco 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 668604.476 m e N= 7156001.592 m; daí, segue com o azimute de 178°37'44" e a distância de 21.34 m até o marco 02 (E=668604.987 m e N=7155980.259 m); daí, segue com o azimute de 191°31'46" e a distância de 20.41 m até o marco 03 (E=668600.908 m e N=7155960.266 m); daí, segue com o azimute de 194°18'32" e a distância de 20.83 m até o marco 04 (E=668595.759 m e N=7155940.079 m); daí, segue com o azimute de 202°16'03" e a distância de 16.97 m até o marco 05 (E=668589.329 m e N=7155924.376 m); daí, segue com o azimute de 11°05'53" e a distância de 78.69 m até o marco 01 (E=668604.476 m e N=7156001.592 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de duzentos e quarenta e oito metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados;

XXXVIII - Área 38: inicia-se no marco 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 668562.992 m e N= 7155790.111 m; daí, segue com o azimute de 157°49'50" e a distância de 9.11 m até o marco 02 (E=668566.431 m e N=7155781.671 m); daí, segue com o azimute de 191°05'53" e a distância de 104.86 m até o marco 03 (E=668546.245 m e N=7155678.767 m); daí, segue com o azimute de 212°16'35" e a distância de 13.84 m até o marco 04 (E=668538.856 m e N=7155667.068 m); daí, segue com o azimute de 11°05'53" e a distância de 125.39 m até o marco 01 (E=668562.992 m e N=7155790.111 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de quinhentos e setenta e cinco metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados;

XXXIX - Área 39: inicia-se no marco 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 668785.141 m e N= 7153203.724 m; daí, segue com o azimute de 131°46'24" e a distância de 13.29 m até o marco 02 (E=668795.051 m e N=7153194.871 m); daí, segue com o azimute de 180°49'49" e a distância de 71.64 m até o marco 03 (E=668794.013 m e N=7153123.239 m); daí, segue com o azimute de 213°04'53" e a distância de 15.03 m até o marco 04 (E=668785.806 m e N=7153110.642 m); daí, segue com o azimute de 359°35'25" e a distância de 93.08 m até o marco 01 (E=668785.141 m e N=7153203.724 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de setecentos e quarenta e cinco metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados;

XL - Área 40: cuja descrição inicia-se no marco 05, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 668786.620 m e N= 7152996.890 m; daí, segue com o azimute de 161°34'18" e a distância de 27.35 m até o marco 06 (E=668795.265 m e N=7152970.944 m); daí, segue com o azimute de 177°46'42" e a distância de 23.03 m até o marco 07 (E=668796.158 m e N=7152947.936 m); daí, segue com o azimute de 309°45'38" e a distância de 12.02 m até o marco 08 (E=668786.915 m e N=7152955.626 m); daí, segue com o azimute de 359°35'25" e a distância de 41.26 m até o marco 05 (E=668786.620 m e N=7152996.890 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de duzentos e setenta e sete metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados;

XLI - Área 41: inicia-se no marco 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 668786.915 m e N= 7152955.626 m; daí, segue com o azimute de 129°45'38" e a distância de 12.02 m até o marco 02 (E=668796.158 m e N=7152947.936 m); daí, segue com o azimute de 177°46'42" e a distância de 5.57 m até o marco 03 (E=668796.374 m e N=7152942.369 m); daí, segue com o azimute de 207°14'29" e a distância de 15.47 m até o marco 04 (E=668789.291 m e N=7152928.613 m); daí, segue com o azimute de 179°19'52" e a distância de 58.19 m até o marco 05 (E=668789.970 m e N=7152870.422 m); daí, segue com o azimute de 183°38'25" e a distância de 34.64 m até o marco 06 (E=668787.771 m e N=7152835.855 m); daí, segue com o azimute de 359°35'25" e a distância de 88.55 m até o marco 07 (E=668787.138 m e N=7152924.405 m); daí, segue com o azimute de 359°35'25" e a distância de 31.22 m até o marco 01 (E=668786.915 m e N=7152955.626 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de trezentos e quarenta e três metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados;

XLII - Área 42: inicia-se no marco 08, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 668789.509 m e N= 7152592.558 m; daí, segue com o azimute de 137°46'13" e a distância de 17.08 m até o marco 09 (E=668800.991 m e N=7152579.908 m); daí, segue com o azimute de 178°23'34" e a distância de 32.33 m até o marco 10 (E=668801.898 m e N=7152547.593 m); daí, segue com o azimute de 215°19'26" e a distância de 20.54 m até o marco 11 (E=668790.019 m e N=7152530.830 m); daí, segue com o azimute de 359°31'36" e a distância de 61.73 m até o marco 08 (E=668789.509 m e N=7152592.558 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de quinhentos e cinquenta metros quadrados e setenta decímetros quadrados;

XLIII - Área 43: inicia-se no marco 12, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 668790.875 m e N= 7152427.193 m; daí, segue com o azimute de 132°38'16" e a distância de 36.46 m até o marco 13 (E=668817.699 m e N=7152402.495 m); daí, segue com o azimute de 185°50'14" e a distância de 39.40 m até o marco 14 (E=668813.692 m e N=7152363.301 m); daí, segue com o azimute de 204°33'55" e a distância de 52.66 m até o marco 15 (E=668791.798 m e N=7152315.405 m); daí, segue com o azimute de 359°31'36" e a distância de 111.79 m até o marco 12 (E=668790.875 m e N=7152427.193 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de mil, oitocentos e vinte metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados;

XLIV - Área 44: inicia-se no marco 16, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 668792.593 m e N= 7152219.248 m; daí, segue com o azimute de 163°11'47" e a distância de 71.40 m até o marco 17 (E=668813.233 m e N=7152150.900 m); daí, segue com o azimute de 181°09'30" e a distância de 22.63 m até o marco 18 (E=668812.776 m e N=7152128.270 m); daí, segue com o azimute de 301°11'01" e a distância de 22.83 m até o marco 19 (E=668793.247 m e N=7152140.089 m); daí, segue com o azimute de 359°31'36" e a distância de 79.16 m até o marco 16 (E=668792.593 m e N=7152219.248 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de mil e dezoito metros quadrados e vinte seis decímetros quadrados;

XLV - Área 45: inicia-se no marco 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 668489.343 m e N= 7149763.713 m; daí, segue com o azimute de 182°18'32" e a distância de 5.42 m até o marco 02 (E=668489.125 m e N=7149758.301 m); daí, segue com o azimute de 188°16'29" e a distância de 16.72 m até o marco 03 (E=668486.718 m e N=7149741.751 m); daí, segue com o azimute de 196°07'48" e a distância de 17.46 m até o marco 04 (E=668481.868 m e N=7149724.982 m); daí, segue com o azimute de 223°16'08" e a distância de 2.53 m até o marco 05 (E=668480.135 m e N=7149723.141 m); daí, segue com o azimute de 12°47'12" e a distância de 41.60 m até o marco 01 (E=668489.343 m e N=7149763.713 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de sessenta e dois metros quadrados e sessenta e três decímetros quadrados;

XLVI - Área 46: inicia-se no marco 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 668280.622 m e N= 7148844.613 m; daí, segue com o azimute de 182°09'08" e a distância de 16.28 m até o marco 02 (E=668280.010 m e N=7148828.342 m); daí, segue com o azimute de 218°55'32" e a distância de 6.85 m até o marco 03 (E=668275.707 m e N=7148823.013 m); daí, segue com o azimute de 12°49'10" e a distância de 22.15 m até o marco 01 (E=668280.622 m e N=7148844.613 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de trinta e três metros quadrados e oito decímetros quadrados;

XLVII - Área 47: inicia-se no marco 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 668230.286 m e N= 7148623.938 m; daí, segue com o azimute de 165°11'39" e a distância de 9.19 m até o marco 02 (E=668232.633 m e N=7148615.057 m); daí, segue com o azimute de 186°27'56" e a distância de 15.22 m até o marco 03 (E=668230.920 m e N=7148599.933 m); daí, segue com o azimute de 274°15'06" e a distância de 6.28 m até o marco 04 (E=668224.655 m e N=7148600.399 m); daí, segue com o azimute de 13°27'17" e a distância de 24.20 m até o marco 01 (E=668230.286 m e N=7148623.938 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de cem metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados;

XLVIII - Área 48: inicia-se no marco 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 668198.645 m e N= 7148496.799 m; daí, segue com o azimute de 155°54'47" e a distância de 7.42 m até o marco 02 (E=668201.675 m e N=7148490.022 m); daí, segue com o azimute de 187°14'19" e a distância de 15.86 m até o marco 03 (E=668199.676 m e N=7148474.285 m); daí, segue com o azimute de 196°22'11" e a distância de 27.98 m até o marco 04 (E=668191.790 m e N=7148447.441 m); daí, segue com o azimute de 236°02'02" e a distância de 8.21 m até o marco 05 (E=668184.981 m e N=7148442.853 m); daí, segue com o azimute de 10°16'42" e a distância de 2.44 m até o marco 06 (E=668185.416 m e N=7148445.255 m); daí, segue com o azimute de 14°23'40" e a distância de 53.21 m até o marco 01 (E=668198.645 m e N=7148496.799 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de duzentos e noventa metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados;

XLIX - Área 49: inicia-se no marco 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 668709.725 m e N= 7153963.361 m; daí, segue com o azimute de 322°16'58" e a distância de 16.50 m até o marco 02 (E=668699.632 m e N=7153976.412 m); daí, segue com o azimute de 359°50'13" e a distância de 56.99 m até o marco 03 (E=668699.470 m e N=7154033.398 m); daí, segue com o azimute de 359°23'28" e a distância de 92.90 m até o marco 04 (E=668698.483 m e N=7154126.295 m); daí, segue com o azimute de 60°02'05" e a distância de 5.99 m até o marco 05 (E=668703.670 m e N=7154129.286 m); daí, segue com o azimute de 39°42'39" e a distância de 4.47 m até o marco 06 (E=668706.529 m e N=7154132.728 m); daí, segue com o azimute de 55°32'09" e a distância de 2.20 m até o marco 07 (E=668708.344 m e N=7154133.974 m); daí, segue com o azimute de 179°29'54" e a distância de 100.46 m até o marco 08 (E=668709.223 m e N=7154033.521 m); daí, segue com o azimute de 179°35'25" e a distância de 70.16 m até o marco 01 (E=668709.725 m e N=7153963.361 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de mil, quinhentos e setenta e seis metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados;



L - Área 50: inicia-se no marco 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=668708.344 m e N= 7154133.974 m; daí, segue com o azimute de 235°32'09" e a distância de 2.20 m até o marco 02 (E=668706.529 m e N=7154132.728 m); daí, segue com o azimute de 219°42'39" e a distância de 4.47 m até o marco 03 (E=668703.670 m e N=7154129.286 m); daí, segue com o azimute de 240°02'05" e a distância de 5.99 m até o marco 04 (E=668698.483 m e N=7154126.295 m); daí, segue com o azimute de 359°23'28" e a distância de 208.11 m até o marco 05 (E=668696.272 m e N=7154334.390 m); daí, segue com o azimute de 342°18'06" e a distância de 67.32 m até o marco 06 (E=668675.807 m e N=7154398.520 m); daí, segue com o azimute de 357°31'38" e a distância de 37.70 m até o marco 07 (E=668674.180 m e N=7154436.188 m); daí, segue com o azimute de 9°57'17" e a distância de 8.01 m até o marco 08 (E=668675.565 m e N=7154444.076 m); daí, segue com o azimute de 90°31'40" e a distância de 30.07 m até o marco 09 (E=668705.631 m e N=7154443.799 m); daí, segue com o azimute de 179°29'54" e a distância de 309.84 m até o marco 01 (E=668708.344 m e N=7154133.974 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de quatro mil, setecentos e setenta e três metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados;

LI - Área 51: inicia-se no marco 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=668705.631 m e N= 7154443.799 m; daí, segue com o azimute de 270°31'40" e a distância de 30.07 m até o marco 02 (E=668675.565 m e N=7154444.076 m); daí, segue com o azimute de 9°57'17" e a distância de 86.43 m até o marco 03 (E=668690.505 m e N=7154529.201 m); daí, segue com o azimute de 36°14'39" e a distância de 31.49 m até o marco 04 (E=668709.122 m e N=7154554.597 m); daí, segue com o azimute de 188°35'41" e a distância de 60.01 m até o marco 05 (E=668700.154 m e N=7154495.258 m); daí, segue com o azimute de 154°27'03" e a distância de 11.87 m até o marco 06 (E=668705.275 m e N=7154484.545 m); daí, segue com o azimute de 179°29'59" e a distância de 40.75 m até o marco 01 (E=668705.631 m e N=7154443.799 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de mil, novecentos e setenta e sete metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados; e

LII - Área 52: inicia-se no marco 01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=668456.994 m e N= 7155491.764 m; daí, segue com o azimute de 173°06'00" e a distância de 34.23 m até o marco 02 (E=668461.105 m e N=7155457.786 m); daí, segue com o azimute de 169°04'07" e a distância de 48.89 m até o marco 03 (E=668470.377 m e N=7155409.784 m); daí, segue com o azimute de 165°39'14" e a distância de 33.56 m até o marco 04 (E=668478.691 m e N=7155377.273 m); daí, segue com o azimute de 162°35'34" e a distância de 34.88 m até o marco 05 (E=668489.128 m e N=7155343.986 m); daí, segue com o azimute de 159°14'50" e a distância de 39.92 m até o marco 06 (E=668503.274 m e N=7155306.652 m); daí, segue com o azimute de 155°33'46" e a distância de 42.46 m até o marco 07 (E=668520.838 m e N=7155268.000 m); daí, segue com o azimute de 315°24'30" e a distância de 25.22 m até o marco 08 (E=668503.131 m e N=7155285.960 m); daí, segue com o azimute de 333°22'40" e a distância de 22.42 m até o marco 09 (E=668493.086 m e N=7155306.002 m); daí, segue com o azimute de 340°17'15" e a distância de 21.53 m até o marco 10 (E=668485.822 m e N=7155326.274 m); daí, segue com o azimute de 342°29'54" e a distância de 20.30 m até o marco 11 (E=668479.718 m e N=7155345.633 m); daí, segue com o azimute de 275°51'53" e a distância de 5.40 m até o marco 12 (E=668474.349 m e N=7155346.185 m); daí, segue com o azimute de 332°03'27" e a distância de 20.34 m até o marco 13 (E=668464.818 m e N=7155364.153 m); daí, segue com o azimute de 342°07'26" e a distância de 21.89 m até o marco 14 (E=668458.100 m e N=7155384.984 m); daí, segue com o azimute de 347°09'47" e a distância de 21.82 m até o marco 15 (E=668453.252 m e N=7155406.257 m); daí, segue com o azimute de 350°15'32" e a distância de 22.56 m até o marco 16 (E=668449.435 m e N=7155428.491 m); daí, segue com o azimute de 351°33'49" e a distância de 20.65 m até o marco 17 (E=668446.405 m e N=7155448.922 m); daí, segue com o azimute de 353°09'10" e a distância de 23.37 m até o marco 18 (E=668443.619 m e N=7155472.125 m); daí, segue com o azimute de 34°15'24" e a distância de 23.76 m até o marco 01 (E=668456.994 m e N=7155491.764 m), início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com a área de dois mil, novecentos e noventa e sete metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Planalto Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, caput, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, caput, inciso VIII, e art. 31, caput, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.039242/2012-72,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da Concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia BR-376/PR, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 629+213m e o km 631+659m, na Pista Norte:

I - Área 01, inicia-se no ponto 6A, de coordenadas E=686.787,498 m e N= 7.154.504,782 m, confrontando com propriedade de Ivo de Oliveira Ferreira; deste, segue confrontando com propriedade de Ivo de Oliveira Ferreira com o azimute de 227°08'36" e a distância de 7,44 m até o ponto 7, de coordenadas E=686.782,047 m e N=7.154.499,724 m; deste, segue confrontando com propriedade de Ivo de Oliveira Ferreira com o azimute de 345°48'07" e a distância de 12,29 m até o ponto 7C, de coordenadas E=686.779,033 m e N=7.154.511,639 m; deste, segue confrontando com área de utilidade pública com o azimute de 55°09'25" e a distância de 1,89 m até o ponto 7D, de coordenadas E=686.780,585 m e N=7.154.512,719 m; deste, segue confrontando com área de utilidade pública com o azimute de 138°56'46" e a distância de 10,53 m até o ponto 6A, ponto inicial deste perímetro com área superficial de quarenta e nove metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

II - Área 02, inicia-se no ponto 30A, de coordenadas E=686.712,834 m e N= 7.154.800,065 m, confrontando com propriedade de Rio de Una Alimentos S.A.; deste, segue confrontando com propriedade de Rio de Una Alimentos S.A., com o azimute de 168°10'57" e a distância de 127,40 m até o ponto 30B, de coordenadas E=686.738,924 m e N=7.154.675,369 m; deste, segue confrontando com área de utilidade pública com o azimute de 302°13'44" e a distância de 0,65 m até o ponto 30C, de coordenadas E=686.738,378 m e N=7.154.675,713 m; deste, segue confrontando com área de utilidade pública com o azimute de 345°31'50" e a distância de 53,23 m até o ponto 30D, de coordenadas E=686.725,079 m e N=7.154.727,251 m; deste, segue confrontando com área de utilidade pública com o azimute de 348°13'52" e a distância de 68,16 m até o ponto 30E, de coordenadas E=686.711,177 m e N=7.154.793,975 m; deste, segue confrontando com área de utilidade pública com o azimute de 15°13'19" e a distância de 6,31 m até o ponto 30A, ponto inicial deste perímetro, com área superficial de duzentos e noventa e cinco metros quadrados e oitenta e seis centímetros quadrados. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

III - Área 03, inicia-se no ponto 25A, de coordenadas E=686.653,385 m e N= 7.155.037,086 m, confrontando com propriedade de Alfredo Guths; deste, segue confrontando com propriedade de Alfredo Guths com o azimute de 151°53'41" e a distância de 19,31 m até o ponto 26, de coordenadas E=686.662,480 m e N=7.155.020,055 m; deste, segue confrontando com propriedade de Alfredo Guths com o azimute de 176°27'43" e a distância de 36,93 m até o ponto 27, de coordenadas E=686.664,759 m e N=7.154.983,196 m; deste, segue confrontando com propriedade de Alfredo Guths com o azimute de 166°12'34" e a distância de 104,39 m até o ponto 28, de coordenadas E=686.689,643 m e N=7.154.881,818 m; deste, segue confrontando com propriedade de Alfredo Guths com o azimute de 162°21'22" e a

distância de 36,57 m até o ponto 29, de coordenadas E=686.700,728 m e N=7.154.846,966 m; deste, segue confrontando com propriedade de Alfredo Guths com o azimute de 164°25'06" e a distância de 30,60 m até o ponto 29A, de coordenadas E=686.708,946 m e N=7.154.817,494 m; deste, segue confrontando com área de utilidade pública com o azimute de 199°00'37" e a distância de 11,35 m até o ponto 29B, de coordenadas E=686.705,249 m e N=7.154.806,764 m; deste, segue confrontando com área de utilidade pública com o azimute de 171°06'16" e a distância de 7,81 m até o ponto 31A, de coordenadas E=686.706,457 m e N=7.154.799,050 m; deste, segue confrontando com BR-376 com o azimute de 345°47'37" e a distância de 243,90 m até o ponto 31B, de coordenadas E=686.646,600 m e N=7.155.035,489 m; deste, segue confrontando com propriedade de Lenice Aparecida Cardoso com o azimute de 76°45'01" e a distância de 6,97 m até o ponto 25A, ponto inicial deste perímetro, com área superficial de mil, trezentos e cinquenta e seis metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

IV - Área 04, inicia-se no ponto 21B, de coordenadas E=686.599,681 m e N= 7.155.238,442 m, confrontando com propriedade de Lenice Aparecida Cardoso; deste, segue confrontando com propriedade de Lenice Aparecida Cardoso com o azimute de 174°15'33" e a distância de 14,70 m até o ponto 22, de coordenadas E=686.601,152 m e N=7.155.223,814 m; deste, segue confrontando com propriedade de Lenice Aparecida Cardoso com o azimute de 165°02'20" e a distância de 31,37 m até o ponto 23, de coordenadas E=686.609,250 m e N=7.155.193,510 m; deste, segue confrontando com propriedade de Lenice Aparecida Cardoso com o azimute de 162°52'21" e a distância de 76,59 m até o ponto 24, de coordenadas E=686.631,804 m e N=7.155.120,319 m; deste, segue confrontando com propriedade de Lenice Aparecida Cardoso com o azimute de 168°28'11" e a distância de 70,72 m até o ponto 25, de coordenadas E=686.645,941 m e N=7.155.051,025 m; deste, segue confrontando com propriedade de Lenice Aparecida Cardoso com o azimute de 151°53'41" e a distância de 15,80 m até o ponto 25A, de coordenadas E=686.653,385 m e N=7.155.037,086 m; deste, segue confrontando com propriedade de Alfredo Guths, com o azimute de 256°45'01" e a distância de 6,97 m até o ponto 31B, de coordenadas E=686.646,600 m e N=7.155.035,489 m; deste, segue confrontando com a BR-376/PR com o azimute de 345°52'35" e a distância de 206,00 m até o ponto 31C, de coordenadas E=686.596,334 m e N=7.155.235,262 m; deste, segue confrontando com propriedade de Andiomara Aparecida Fagundes com o azimute de 46°27'56" e a distância de 4,62 m até o ponto 21B, ponto inicial deste perímetro, com área superficial de oitocentos e quarenta e nove metros quadrados e cinquenta e nove decímetros quadrados. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

V - Área 05, inicia-se no ponto 21A, de coordenadas E=686.599,051 m e N= 7.155.245,051 m, confrontando com propriedade de Andiomara Aparecida Fagundes; deste, segue confrontando com propriedade de Andiomara Aparecida Fagundes com o azimute de 174°21'04" e a distância de 6,62 m até o ponto 21B, de coordenadas E=686.599,703 m e N=7.155.238,463 m; deste, segue confrontando com propriedade de Lenice Aparecida Cardoso com o azimute de 226°27'56" e a distância de 4,65 m até o ponto 31C, de coordenadas E=686.596,334 m e N=7.155.235,262 m; deste, segue confrontando com a BR-376/PR com o azimute de 345°55'05" e a distância de 6,00 m até o ponto 31D, de coordenadas E=686.594,874 m e N=7.155.241,082 m; deste, segue confrontando com propriedade de Hilda Makoski com o azimute de 46°27'56" e a distância de 5,76 m até o ponto 21A, ponto inicial deste perímetro, com área superficial de vinte e sete metros quadrados e dezenove decímetros quadrados. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

VI - Área 06, inicia-se no ponto 20B, de coordenadas E=686.593,363 m e N= 7.155.275,596 m, confrontando com propriedade de Hilda Makoski; deste, segue confrontando com propriedade de Hilda Makoski, com o azimute de 165°44'52" e a distância de 17,74 m até o ponto 21, de coordenadas E=686.597,730 m e N=7.155.258,400 m; deste, segue confrontando com propriedade de Hilda Makoski com o azimute de 174°21'04" e a distância de 13,42 m até o ponto 21A, de coordenadas E=686.599,051 m e N=7.155.245,051 m; deste, segue confrontando com propriedade de Andiomara Aparecida Fagundes com o azimute de 226°27'56" e a distância de 5,76 m até o ponto 31D, de coordenadas E=686.594,874 m e N=7.155.241,082 m; deste, segue confrontando com a BR-376/PR com o azimute de 345°48'51" e a distância de 29,90 m até o ponto 31E, de coordenadas E=686.587,546 m e N=7.155.270,070 m; deste, segue confrontando com propriedade de Julio Krauze com o azimute de 46°27'58" e a distância de 8,02 m até o ponto 20B, ponto inicial deste perímetro, com área superficial de cento e noventa e sete metros quadrados e quarenta e quatro decímetros quadrados. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

VII - Área 07, inicia-se no ponto 20A, de coordenadas E=686.587,176 m e N=7.155.299,952 m, confrontando com propriedade de Julio Krauze; deste, segue confrontando com propriedade de Julio Krauze com o azimute de 165°44'52" e a distância de 25,13 m até o ponto 20B, de coordenadas E=686.593,363 m e N=7.155.275,596 m; deste, segue confrontando com propriedade de Hilda Makoski com o azimute de 226°27'58" e a distância de 8,02 m até o ponto 31E, de coordenadas E=686.587,546 m e N=7.155.270,070 m; deste, segue confrontando com a BR-376/PR e propriedade de Julio Krauze E com o azimute de 345°49'54" e a distância de 25,15 m até o ponto 31G, de coordenadas E=686.581,390 m e N=7.155.294,455 m; deste, segue confrontando com propriedade de Moacir de Melo Freitas com o azimute de 46°27'56" e a distância de 7,98 m até o ponto 20A, ponto inicial deste perímetro, com área superficial de cento e setenta e cinco metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

VIII - Área 08, inicia-se no ponto 19A, de coordenadas E=686.581,779 m e N=7.155.329,085 m, confrontando com propriedade de Moacir de Melo Freitas; deste, segue confrontando com propriedade de Moacir de Melo Freitas com o azimute de 173°17'11" e a distância de 14,80 m até o ponto 20, de coordenadas E=686.583,509 m e N=7.155.314,389 m; deste, segue confrontando com propriedade de Moacir de Melo Freitas com o azimute de 165°44'52" e a distância de 14,90 m até o ponto 20A, de coordenadas E=686.587,176 m e N=7.155.299,952 m; deste, segue confrontando com propriedade de Julio Krauze com o azimute de 226°27'56" e a distância de 7,98 m até o ponto 31G, de coordenadas E=686.581,390 m e N=7.155.294,455 m; deste, segue confrontando com a BR-376/PR com o azimute de 345°49'54" e a distância de 28,50 m até o ponto 31H, de coordenadas E=686.574,414 m e N=7.155.322,088 m; deste, segue confrontando com propriedade de Antônio Borges dos Reis com o azimute de 46°27'56" e a distância de 10,16 m até o ponto 19A, ponto inicial deste perímetro, com área superficial de duzentos e dez metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

IX - Área 09, inicia-se no ponto 18, de coordenadas E=686.562,722 m e N=7.155.404,452 m, confrontando com propriedade de Antônio Borges dos Reis; deste, segue confrontando com propriedade de Antônio Borges dos Reis com o azimute de 156°11'39" e a distância de 34,42 m até o ponto 19, de coordenadas E=686.576,614 m e N=7.155.372,965 m; deste, segue confrontando com propriedade de Antônio Borges dos Reis com o azimute de 173°17'11" e a distância de 44,18 m até o ponto 19A, de coordenadas E=686.581,779 m e N=7.155.329,085 m; deste, segue confrontando com propriedade de Moacir de Melo Freitas com o azimute de 226°27'56" e a distância de 10,16 m até o ponto 31H, de coordenadas E=686.574,414 m e N=7.155.322,088 m; deste, segue confrontando com propriedade de Antônio Borges dos Reis com o azimute de 345°49'54" e a distância de 82,00 m até o ponto 31I, de coordenadas E=686.554,343 m e N=7.155.401,594 m; deste, segue confrontando com propriedade de Aramis Francisco Cruz com o azimute de 71°09'47" e a distância de 8,85 m até o ponto 18, ponto inicial deste perímetro, com área superficial de novecentos e vinte e nove metros quadrados e quarenta e seis centímetros quadrados. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

X - Área 10, inicia-se no ponto 12B, de coordenadas E=686.508,994 m e N=7.155.615,017 m, confrontando com propriedade de Aramis Francisco Cruz; deste, segue confrontando com propriedade de Aramis Francisco Cruz com o azimute de 174°42'57" e a distância de 37,36 m até o ponto 13, de coordenadas E=686.512,435 m e N=7.155.577,819 m; deste, segue confrontando com propriedade de Aramis Francisco Cruz com o azimute de 158°07'37" e a distância de 19,47 m até o ponto 14, de coordenadas E=686.519,689 m e N=7.155.559,748 m; deste, segue confrontando propriedade de Aramis Francisco Cruz com o azimute de 147°37'55" e a distância de 23,49 m até o ponto 15, de coordenadas E=686.532,265 m e N=7.155.539,907 m; deste, segue confrontando com propriedade de Aramis Francisco Cruz com o azimute de 182°55'36" e a distância de 31,08 m até o ponto 16, de coordenadas E=686.530,678 m e N=7.155.508,864 m; deste, segue confrontando com propriedade de Aramis Francisco Cruz com o azimute de 161°00'08" e a distância de 35,07 m até o ponto 17, de coordenadas E=686.542,094 m e N=7.155.475,705 m; deste, segue confrontando com propriedade de Aramis Francisco Cruz com o azimute de 163°51'13" e a distância de 74,18 m até o ponto 18, de coordenadas E=686.562,722 m e N=7.155.404,452 m; deste, segue confrontando com propriedade de Antônio Borges dos Reis com o azimute de 251°09'47" e a distância de 8,85 m até o ponto 31I, de coordenadas E=686.554,343 m e N=7.155.401,594 m; deste, segue confrontando com propriedade de Aramis Francisco Cruz com o azimute de 345°50'13" e a distância de 222,38 m até o ponto 31J, de coordenadas E=686.499,931 m e N=7.155.617,210 m; deste, segue confrontando com área de utilidade pública com o azimute de 103°36'07" e a distância de 9,32 m até o marco 'ponto 12B', ponto inicial deste perímetro, com área superficial de mil, quatrocentos e quarenta e sete metros quadrados e oitenta e

seis centímetros quadrados. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

XI - área 11, inicia-se no ponto 9A, de coordenadas E=686.464,205 m e N=7.155.788,178 m, confrontando com propriedade de João Francisco Senko; deste, segue confrontando com propriedade de João Francisco Senko com o azimute de 172°59'28" e a distância de 29,47 m até o ponto 10, de coordenadas E=686.467,801 m e N=7.155.758,925 m; deste, segue confrontando com propriedade de João Francisco Senko com o azimute de 164°53'37" e a distância de 126,03 m até o ponto 11, de coordenadas E=686.500,647 m e N=7.155.637,246 m; deste, segue confrontando com propriedade de João Francisco Senko com o azimute de 131°53'24" e a distância de 9,22 m até o ponto 12, de coordenadas E=686.507,507 m e N=7.155.631,093 m; deste, segue confrontando com propriedade de João Francisco Senko com o azimute de 174°42'57" e a distância de 4,21 m até o ponto 12A, de coordenadas E=686.507,895 m e N=7.155.626,905 m; deste, segue confrontando com área de utilidade pública com o azimute de 277°59'58" e a distância de 10,92 m até o ponto 31K, de coordenadas E=686.497,079 m e N=7.155.628,425 m; deste, segue confrontando com propriedade de João Francisco Senko e a BR-376/PR com o azimute de 345°49'54" e a distância de 163,08 m até o ponto 31N, de coordenadas E=686.457,161 m e N=7.155.786,545 m; deste, segue confrontando com propriedade de Luiz Singer Filho com o azimute de 76°57'07" e a distância de 7,23 m até o ponto 9A, ponto inicial deste perímetro, com área superficial de oitocentos e vinte e um metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

XII - área 12, inicia-se no ponto 1A, de coordenadas E=686.370,100 m e N=7.156.160,316 m, confrontando com propriedade de Luiz Singer Filho; deste, segue confrontando com propriedade de Luiz Singer Filho com o azimute de 125°52'16" e a distância de 9,09 m até o ponto 2, de coordenadas E=686.377,465 m e N=7.156.154,990 m; deste, segue confrontando com propriedade de Luiz Singer Filho com o azimute de 164°12'58" e a distância de 80,71 m até o ponto 3, de coordenadas E=686.399,420 m e N=7.156.077,322 m; deste, segue confrontando com propriedade de Luiz Singer Filho com o azimute de 96°50'30" e a distância de 33,49 m até o ponto 4, de coordenadas E=686.432,672 m e N=7.156.073,332 m; deste, segue confrontando com propriedade de Luiz Singer Filho com o azimute de 188°40'50" e a distância de 42,26 m até o ponto 5, de coordenadas E=686.426,294 m e N=7.156.031,555 m; deste, segue confrontando com propriedade de Luiz Singer Filho com o azimute de 198°32'50" e a distância de 36,46 m até o ponto 6, de coordenadas E=686.414,697 m e N=7.155.996,991 m; deste, segue confrontando com propriedade de Luiz Singer Filho com o azimute de 173°16'50" e a distância de 44,75 m até o ponto 7, de coordenadas E=686.419,933 m e N=7.155.952,550 m; deste, segue confrontando com propriedade de Luiz Singer Filho com o azimute de 166°20'12" e a distância de 134,29 m até o ponto 8, de coordenadas E=686.451,655 m e N=7.155.822,057 m; deste, segue confrontando com propriedade de Luiz Singer Filho com o azimute de 158°09'33" e a distância de 32,51 m até o ponto 9, de coordenadas E=686.463,750 m e N=7.155.791,881 m; deste, segue confrontando com propriedade de Luiz Singer Filho com o azimute de 172°59'28" e a distância de 3,73 m até o ponto 9A, de coordenadas E=686.464,205 m e N=7.155.788,178 m; deste, segue confrontando com propriedade de João Francisco Senko com o azimute de 256°57'07" e a distância de 7,23 m até o ponto 31N, de coordenadas E=686.457,161 m e N=7.155.786,545 m; deste, segue confrontando com BR-376 com o azimute de 345°49'54" e a distância de 257,28 m até o ponto 32, de coordenadas E=686.394,186 m e N=7.156.035,996 m; deste, segue confrontando com a BR-376/PR com o azimute de 344°49'41" e a distância de 38,46 m até o ponto 33, de coordenadas E=686.384,121 m e N=7.156.073,112 m; deste, segue confrontando com a BR-376/PR com o azimute de 343°47'29" e a distância de 21,28 m até o ponto 34, de coordenadas E=686.378,181 m e N=7.156.093,550 m; deste, segue confrontando com a BR-376/PR com o azimute de 343°03'25" e a distância de 31,29 m até o ponto 35, de coordenadas E=686.369,062 m e N=7.156.123,480 m; deste, segue confrontando com a BR-376/PR com o azimute de 341°55'59" e a distância de 25,13 m até o ponto 36, de coordenadas E=686.361,268 m e N=7.156.147,373 m; deste, segue confrontando com a BR-376/PR com o azimute de 340°45'21" e a distância de 10,68 m até o ponto 36A, de coordenadas E=686.357,749 m e N=7.156.157,454 m; deste, segue confrontando com propriedade de Luiz Singer Filho com o azimute de 76°57'07" e a distância de 12,68 m até o ponto 1A, ponto inicial deste perímetro, com área superficial de cinco mil e um metros quadrados e vinte e quatro centímetros quadrados. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

XIII - Área 13, inicia-se no ponto 1, de coordenadas E=686.352,242 m e N=7.156.173,230 m, confrontando com propriedade de João Lustosa Filho; deste, segue confrontando com propriedade de João Lustosa Filho com o azimute de 125°52'16" e a distância de 22,04 m até o ponto 14, de coordenadas E=686.370,100 m e N=7.156.160,316 m; deste, segue confrontando com propriedade de João Lustosa Filho com o azimute de 256°57'07" e a distância de 12,68 m até o ponto 36A, de coordenadas E=686.357,749 m e N=7.156.157,454 m; deste, segue confrontando com BR-376 com o azimute de 340°45'21" e a distância de 16,71 m até o ponto 1, ponto inicial deste perímetro, com área superficial de cento e cinco metros quadrados e trinta centímetros quadrados. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

XIV - Área 14, inicia-se no ponto 3A, de coordenadas E=686.285,801 m e N=7.156.390,664 m, confrontando com propriedade de João Lustosa Filho; deste, segue confrontando com propriedade de João Lustosa Filho com o azimute de 150°40'10" e a distância de 3,74 m até o ponto 4, de coordenadas E=686.287,634 m e N=7.156.387,403 m; deste, segue confrontando com propriedade de João Lustosa Filho com o azimute de 221°09'10" e a distância de 19,03 m até o ponto 5, de coordenadas E=686.275,113 m e N=7.156.373,077 m; deste, segue confrontando com propriedade de João Lustosa Filho com o azimute de 157°53'02" e a distância de 113,61 m até o ponto 6, de coordenadas E=686.317,885 m e N=7.156.267,827 m; deste, segue confrontando com propriedade de João Lustosa Filho com o azimute de 67°58'31" e a distância de 16,95 m até o ponto 7, de coordenadas E=686.333,599 m e N=7.156.274,184 m; deste, segue confrontando com propriedade de João Lustosa Filho com o azimute de 152°42'55" e a distância de 29,45 m até o ponto 8, de coordenadas E=686.347,098 m e N=7.156.248,014 m; deste, segue confrontando com propriedade de João Lustosa Filho com o azimute de 184°14'04" e a distância de 50,42 m até o ponto 9, de coordenadas E=686.343,375 m e N=7.156.197,728 m; deste, segue confrontando com a BR-376/PR com o azimute de 339°10'11" e a distância de 22,54 m até o ponto 10, de coordenadas E=686.335,360 m e N=7.156.218,795 m; deste, segue confrontando com a BR-376/PR com o azimute de 337°31'10" e a distância de 28,31 m até o ponto 11, de coordenadas E=686.324,535 m e N=7.156.244,952 m; deste, segue confrontando com BR-376 com o azimute de 337°31'10" e a distância de 144,41 m até o ponto 11A, de coordenadas E=686.269,319 m e N=7.156.378,385 m; deste, segue confrontando com área de utilidade pública com o azimute de 53°18'53" e a distância de 20,55 m até o ponto 3A, ponto inicial deste perímetro, com área superficial de mil, quinhentos e sessenta e um metros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

XV - Área 15, inicia-se no ponto 1, de coordenadas E=686.227,559 m e N=7.156.481,105 m, confrontando com propriedade de Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga; deste, segue confrontando com propriedade de Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga com o azimute de 154°52'28" e a distância de 86,25 m até o ponto 2, de coordenadas E=686.264,182 m e N=7.156.403,015 m; deste, segue confrontando com área de utilidade pública com o azimute de 256°31'40" e a distância de 4,75 m até o ponto 11B, de coordenadas E=686.259,564 m e N=7.156.401,909 m; deste, segue confrontando com a BR-376/PR com o azimute de 337°33'28" e a distância de 27,40 m até o ponto 12, de coordenadas E=686.249,104 m e N=7.156.427,235 m; deste, segue confrontando com a BR-376/PR com o azimute de 337°10'03" e a distância de 30,87 m até o ponto 13, de coordenadas E=686.237,126 m e N=7.156.455,683 m; deste, segue confrontando com a BR-376/PR com o azimute de 339°22'36" e a distância de 27,16 m até o ponto 1, ponto inicial deste perímetro, com área superficial de duzentos e vinte e cinco metros quadrados e sessenta e dois centímetros quadrados. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

XVI - Área 16, inicia-se no ponto 1, de coordenadas E=686.192,396 m e N=7.156.633,651 m, confrontando com propriedade de Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga; deste, segue confrontando com propriedade de Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga com o azimute de 84°55'07" e a distância de 7,13 m até o ponto 2, de coordenadas E=686.199,497 m e N=7.156.634,282 m; deste, segue confrontando com propriedade de Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga com o azimute de 169°23'07" e a distância de 9,14 m até o ponto 3, de coordenadas E=686.201,181 m e N=7.156.625,297 m; deste, segue confrontando com propriedade de Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga com o azimute de 222°40'35" e a distância de 10,03 m até o ponto 4, de coordenadas E=686.194,381 m e N=7.156.617,922 m; deste, segue confrontando com BR-376 com o azimute de 352°48'20" e a distância de 15,85 m até o ponto 1, ponto inicial deste perímetro, com área superficial de noventa e três metros quadrados e vinte e três centímetros quadrados. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;



XVII - Área 17, inicia-se no ponto 1, de coordenadas E=686.188,822 m e N=7.156.783,137 m, confrontando com propriedade de Luiz Singer Filho; deste, segue confrontando com propriedade de Luiz Singer Filho com o azimute de 99°35'28" e a distância de 17,55 m até o ponto 2, de coordenadas E=686.206,127 m e N=7.156.780,213 m; deste, segue confrontando com propriedade de Luiz Singer Filho com o azimute de 176°17'04" e a distância de 9,47 m até o ponto 3, de coordenadas E=686.206,741 m e N=7.156.770,759 m; deste, segue confrontando com propriedade de Luiz Singer Filho com o azimute de 250°10'14" e a distância de 19,33 m até o ponto 4, de coordenadas E=686.188,555 m e N=7.156.764,201 m; deste, segue confrontando com a BR-376/PR com o azimute de 0°48'33" e a distância de 18,94 m até o ponto 1, ponto inicial deste perímetro, com área superficial de duzentos e cinquenta e dois metros quadrados e vinte e um centímetros quadrados. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM; e

XVIII - Área 18, inicia-se no ponto 1, de coordenadas E=686.190,549 m e N=7.156.898,217 m, confrontando com propriedade de Luiz Singer Filho; deste, segue confrontando com propriedade de Luiz Singer Filho com o azimute de 87°20'14" e a distância de 15,19 m até o ponto 2, de coordenadas E=686.205,723 m e N=7.156.898,923 m; deste, segue confrontando com propriedade de Luiz Singer Filho com o azimute de 179°17'07" e a distância de 10,35 m até o ponto 3, de coordenadas E=686.205,852 m e N=7.156.888,577 m; deste, segue confrontando com propriedade de Luiz Singer Filho com o azimute de 204°35'30" e a distância de 38,34 m até o ponto 4, de coordenadas E=686.189,896 m e N=7.156.853,713 m; deste, segue confrontando com a BR-376/PR com o azimute de 0°50'27" e a distância de 44,51 m até o ponto 1, ponto inicial deste perímetro, com área superficial de quatrocentos e vinte e dois metros quadrados e vinte centímetros quadrados. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Planalto Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.104493/2011-54,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Planalto Sul S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia BR-116/PR, localizados no Município de Curitiba, Estado do Paraná, necessários à execução das obras de duplicação do trecho entre o km 117+300m e o km 124+600m:

I - Área 01, com oitocentos e quatorze metros quadrados e quinze decímetros quadrados, localizada no km 177+300m, com os seguintes limites e confrontações: norte, com João Faustino Pellanda; sul, com Lote 02; leste, com área remanescente; e oeste, com a Rodovia BR-116/PR. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D, de coordenadas N 7.167.640,451 m e E 669.028,652 m, situado no limite com área remanescente; deste, segue com azimute de

103°14'49" e distância de 21,06 m, confrontando neste trecho com João Faustino Pellanda, até o vértice A, de coordenadas N 7.167.635,625 m e E 669.049,153 m; deste, segue com azimute de 205°04'09" e distância de 56,09 m, confrontando neste trecho com área remanescente, até o vértice B, de coordenadas N 7.167.584,821 m e E 669.025,388 m; deste, segue com azimute de 282°37'19" e distância de 8,58 m, confrontando neste trecho com Lote 02, até o vértice C, de coordenadas N 7.167.586,697 m e E 669.017,011 m; deste, segue com azimute de 12°13'10" e distância de 55,00 m, confrontando neste trecho com a BR-116/PR, até o vértice D, de coordenadas N 7.167.640,451 m e E 669.028,652 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

II - Área 02, com duzentos e vinte e cinco metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados, localizada no km 177+300m, com os seguintes limites e confrontações: norte, com a Rua Vereador Angelo Burbelo; sul, com área remanescente; leste, com área remanescente; e oeste, com a Rodovia BR-116/PR. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N 7.169.723,400 m e E 669.489,280 m, situado no limite com área remanescente; deste, segue com azimute de 177°10'24" e distância de 11,96 m, cravado em comum neste trecho com área remanescente, até o vértice B, de coordenadas N 7.169.711,450 m e E 669.489,870 m; deste, segue com azimute de 266°30'29" e distância de 20,36 m, cravado em comum neste trecho com área remanescente, até o vértice C, de coordenadas N 7.169.710,210 m e E 669.469,550 m; deste, segue com azimute de 11°23'29" e distância de 12,40 m, cravado em comum neste trecho com a BR-116/PR, até o vértice D, de coordenadas N 7.169.722,370 m e E 669.472,000 m; deste, segue com azimute de 86°35'20" e distância de 17,31 m, cravado em comum neste trecho com a Rua Vereador Angelo Burbelo, até o vértice A, de coordenadas N 7.169.723,400 m e E 669.489,280 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

III - Área 03, com trezentos e onze metros quadrados e oitenta e nove decímetros quadrados, localizada no km 177+300m, com os seguintes limites e confrontações: norte, com área remanescente; sul, com João Burbelo; leste, com área remanescente; e oeste, com a Rodovia BR-116/PR. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice E, de coordenadas N 7.169.485,460 m e E 669.422,070 m, situado no limite com área remanescente; deste, segue com azimute de 156°10'34" e distância de 19,73 m, cravado em comum neste trecho com área remanescente, até o vértice F, de coordenadas N 7.169.467,410 m e E 669.430,040 m; deste, segue com azimute de 185°23'05" e distância de 16,09 m, cravado em comum neste trecho com área remanescente, até o vértice G, de coordenadas N 7.169.451,390 m e E 669.428,530 m; deste, segue com azimute de 268°52'18" e distância de 13,71 m, cravado em comum neste trecho com Indústria Karson Ltda., até o vértice H, de coordenadas N 7.169.451,120 m e E 669.414,820 m; deste, segue com azimute de 11°55'17" e distância de 35,10 m, cravado em comum neste trecho com a BR-116/PR, até o vértice E, de coordenadas N 7.169.485,460 m e E 669.422,070 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

IV - Área 04, com cento e dezenove metros quadrados e quarenta decímetros quadrados, localizada no km 177+300m, com os seguintes limites e confrontações: norte, com área remanescente; sul, com a Rua Vereador Angelo Burbelo; leste, com área remanescente; e oeste, com a Rodovia BR-116/PR. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice F, de coordenadas N 7.169.747,340 m e E 669.477,050 m, situado no limite com área remanescente; deste, segue com azimute de 100°11'54" e distância de 12,03 m, cravado em comum neste trecho com área remanescente, até o vértice G, de coordenadas N 7.169.745,210 m e E 669.488,890 m; deste, segue com azimute de 176°36'57" e distância de 7,62 m, cravado em comum neste trecho com área remanescente, até o vértice H, de coordenadas N 7.169.737,600 m e E 669.489,340 m; deste, segue com azimute de 266°43'30" e distância de 14,35 m, cravado em comum neste trecho com a Rua Vereador Angelo Burbelo, até o vértice I, de coordenadas N 7.169.736,780 m e E 669.475,010 m; deste, segue com azimute de 105°56'02" e distância de 10,76 m, cravado em comum neste trecho com a BR-116/PR, até o vértice F, de coordenadas N 7.169.747,340 m e E 669.477,050 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

V - Área 05, com quinhentos e noventa e cinco metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados, localizada no km 177+300m, com os seguintes limites e confrontações: norte, com área remanescente; sul, com área remanescente; leste, com área remanescente; e oeste, com a Rodovia BR-116/PR. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N 7.170.218,040 m e E

669.577,610 m, situado no limite com área remanescente; deste, segue com azimute de 160°18'25" e distância de 18,73 m, cravado em comum neste trecho com área remanescente, até o vértice B, de coordenadas N 7.170.200,410 m e E 669.583,920 m; deste, segue com azimute de 175°17'28" e distância de 21,68 m, cravado em comum neste trecho com área remanescente, até o vértice C, de coordenadas N 7.170.178,800 m e E 669.585,700 m; deste, segue com azimute de 217°22'46" e distância de 17,54 m, cravado em comum neste trecho com área remanescente, até o vértice D, de coordenadas N 7.170.164,860 m e E 669.575,050 m; deste, segue com azimute de 231°15'24" e distância de 13,95 m, cravado em comum neste trecho com área remanescente, até o vértice E, de coordenadas N 7.170.156,130 m e E 669.564,170 m; deste, segue com azimute de 12°14'54" e distância de 63,35 m, cravado em comum neste trecho com a BR-116/PR, até o vértice A, de coordenadas N 7.170.218,040 m e E 669.577,610 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

VI - Área 06, com mil e setenta e sete metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados, localizada no km 177+300m, Município de Curitiba, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações: norte, com área remanescente; sul, com João Pellanda e Nicola Pellanda; leste, com área remanescente; e oeste, com a Rodovia BR-116/PR. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N 7.167.709,660 m e E 669.043,640 m, situado no limite com área remanescente; deste, segue com azimute de 168°45'23" e distância de 49,08 m, cravado em comum neste trecho com área remanescente, até o vértice B, de coordenadas N 7.167.661,520 m e E 669.053,210 m; deste, segue com azimute de 146°01'04" e distância de 9,25 m, cravado em comum neste trecho com área remanescente, até o vértice C, de coordenadas N 7.167.653,850 m e E 669.058,380 m; deste, segue com azimute de 191°55'32" e distância de 10,40 m, cravado em comum neste trecho com área remanescente, até o vértice D, de coordenadas N 7.167.643,670 m e E 669.056,230 m; deste, segue com azimute de 221°19'54" e distância de 10,72 m, cravado em comum neste trecho com área remanescente, até o vértice E, de coordenadas N 7.167.635,620 m e E 669.049,150 m; deste, segue com azimute de 283°15'28" e distância de 21,06 m, cravado em comum neste trecho com João Pellanda e Nicola Pellanda, até o vértice F, de coordenadas N 7.167.640,450 m e E 669.028,650 m; deste, segue com azimute de 12°13'15" e distância de 70,81 m, cravado em comum neste trecho com a BR-116/PR, até o vértice A, de coordenadas N 7.167.709,660 m e E 669.043,640 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

VII - Área 07, com cento e quarenta e oito metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados, localizada no km 177+300m, com os seguintes limites e confrontações: norte, com área remanescente; sul, com Lote 01; leste, com Lote 03; e oeste, com a Rodovia BR-116/PR. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N 7.167.586,697 m e E 669.017,011 m, situado no limite com área remanescente; deste, segue com azimute de 102°37'19" e distância de 8,58 m, confrontando neste trecho com Lote 01, até o vértice D, de coordenadas N 7.167.584,821 m e E 669.025,388 m; deste, segue com azimute de 205°05'47" e distância de 27,65 m, confrontando neste trecho com área remanescente, até o vértice B, de coordenadas N 7.167.559,779 m e E 669.013,660 m; deste, segue com azimute de 282°37'19" e distância de 2,42 m, confrontando neste trecho com Lote 03, até o vértice C, de coordenadas N 7.167.560,308 m e E 669.011,296 m; deste, segue com azimute de 12°13'10" e distância de 27,00 m, confrontando neste trecho com a BR-116/PR, até o vértice D, de coordenadas N 7.167.586,697 m e E 669.017,011 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

VIII - Área 08, com doze metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados, localizada no km 117+300m, com os seguintes limites e confrontações: norte, com Ignez Pellanda; sul, com área remanescente; leste, com a Rodovia BR-116/PR; e oeste, com área remanescente. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N 7.167.560,310 m e E 669.011,300 m, situado no limite com Ignez Pellanda; deste, segue com azimute de 102°45'43" e distância de 2,40 m, cravado em comum neste trecho com Ignez Pellanda, até o vértice B, de coordenadas N 7.167.559,780 m e E 669.013,640 m; deste, segue com azimute de 205°00'26" e distância de 10,86 m, cravado em comum neste trecho com área remanescente, até o vértice C, de coordenadas N 7.167.549,940 m e E 669.009,050 m; deste, segue com azimute de 12°14'31" e distância de 10,61 m, cravado em comum neste trecho com a BR-116/PR, até o vértice A, de coordenadas N 7.167.560,310 m e E 669.011,300 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

IX - Área 09, com quatrocentos e trinta e nove metros quadrados, localizada no km 177+300m, com os seguintes limites e confrontações: norte, com Indústria Karson Ltda.; sul, com área remanescente; leste, com área remanescente; e oeste, com a Rodovia BR-116/PR. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N 7.169.451,390 m e E 669.428,530 m, situado no limite com área remanescente; deste, segue com azimute de 185°20'35" e distância de 5,58 m, cravado em comum neste trecho com área remanescente, até o vértice B, de coordenadas N 7.169.445,830 m e E 669.428,010 m; deste, segue com azimute de 197°40'31" e distância de 24,80 m, cravado em comum neste trecho com área remanescente, até o vértice C, de coordenadas N 7.169.422,200 m e E 669.420,480 m; deste, segue com azimute de 235°42'29" e distância de 16,63 m, cravado em comum neste trecho com área remanescente, até o vértice D, de coordenadas N 7.169.412,830 m e E 669.406,740 m; deste, segue com azimute de 11°54'57" e distância de 39,13 m, cravado em comum neste trecho com a BR-116/PR, até o vértice E, de coordenadas N 7.169.451,120 m e E 669.414,820 m; deste, segue com azimute de 88°52'18" e distância de 13,71 m, cravado em comum neste trecho com Indústria Karson Ltda., até o vértice A, de coordenadas N 7.169.451,390 m e E 669.428,530 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM;

X - Área 10, com cento e oitenta e três metros quadrados e dezenove decímetros quadrados, localizada no km 177+300m, com os seguintes limites e confrontações: norte, com área remanescente; sul, com ITA Administração e Incorporação Ltda.; leste, com área remanescente; e oeste, com a Rodovia BR-116/PR. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice F, de coordenadas N 7.168.837,900 m e E 669.285,370 m, situado no limite com área remanescente; deste, segue com azimute de 181°38'50" e distância de 41,05 m, cravado em comum neste trecho com área remanescente, até o vértice G, de coordenadas N 7.168.796,870 m e E 669.284,190 m; deste, segue com azimute de 189°54'08" e distância de 4,71 m, cravado em comum neste trecho com área remanescente, até o vértice H, de coordenadas N 7.168.792,230 m e E 669.283,380 m; deste, segue com azimute de 279°38'20" e distância de 7,47 m, cravado em comum neste trecho com ITA Administração e Incorporação Ltda., até o vértice I, de coordenadas N 7.168.793,480 m e E 669.276,020 m; deste, segue com azimute de 11°53'12" e distância de 45,39 m, cravado em comum neste trecho com a BR-116/PR, até o vértice F, de coordenadas N 7.168.837,900 m e E 669.285,370 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM; e

XI - Área 11, com quinhentos e sessenta e quatro metros quadrados e sessenta decímetros quadrados, localizada no km 177+300m, com os seguintes limites e confrontações: norte, com Indicação Fiscal 83.502.035.000; sul, com área remanescente; leste, com área remanescente; e oeste, com a Rodovia BR-116/PR. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N 7.168.793,480 m e E 669.275,990 m, situado no limite com I.F. 83.502.035.000; deste, segue com azimute de 99°36'02" e distância de 7,49 m, cravado em comum neste trecho com I.F. 83.502.035.000, até o vértice B, de coordenadas N 7.168.792,230 m e E 669.283,380 m; deste, segue com azimute de 189°57'52" e distância de 55,54 m, cravado em comum neste trecho com área remanescente, até o vértice C, de coordenadas N 7.168.737,530 m e E 669.273,770 m; deste, segue com azimute de 216°11'39" e distância de 22,73 m, cravado em comum neste trecho com área remanescente, até o vértice D, de coordenadas N 7.168.719,190 m e E 669.260,350 m; deste, segue com azimute de 11°47'27" e distância de 21,73 m, cravado em comum neste trecho com a BR-116/PR, até o vértice E, de coordenadas N 7.168.740,460 m e E 669.264,790 m; deste, segue com azimute de 11°55'40" e distância de 54,19 m, cravado em comum neste trecho com a BR-116/PR, até o vértice A, de coordenadas N 7.168.793,480 m e E 669.275,990 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000; os azimutes e as distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Planalto Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exige a concessão da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.090553/2011-44,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP, localizados no Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, necessários à execução das obras de implantação das Marginais de Jacupiranga, no trecho entre o km 474+700m e o km 479+000m:

I - Área 01, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7266452,651468 e E= 804634,647921, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 224°49'24", distância de 284,60m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 310°48'43", distância de 4,61m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 40°48'43", distância de 57,96m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 44°32'24", distância de 79,48m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 19°38'36", distância de 15,33m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 39°46'15", distância de 31,31m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 26°33'54", distância de 25,78m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 21°7'37", distância de 19,98m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 33°26'47", distância de 15,86m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 55°39'17", distância de 15,26m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 73°42'23", distância de 14,20m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 93°12'13", distância de 16,10m; segmento 13 - 1 - em linha reta com azimute 113°37'37", distância de 16,94m, com área de quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados;

II - Área 02, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7264327,914303 e E= 802217,012045, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 200°21'27", distância de 1,17m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 212°13'46", distância de 7,64m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 210°22'12", distância de 3,32m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 215°59'36", distância de 20,92m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 223°3'32", distância de 20,87m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 228°22'5", distância de 20,68m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 232°35'9", distância de 13,55m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 234°51'31", distância de 6,99m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 235°51", distância de 8,84m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 230°48'48", distância de 10,89m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 232°36'4", distância de 20,10m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 233°9'45", distância de 20,01m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 232°54'43", distância de 19,98m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 232°41'59", distância de 19,99m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 232°36'49", distância de 20,03m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 233°26'33", distância de 20,04m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 233°33'55", distância de 32,30m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 233°32'29", distância de 7,69m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 233°4'49", distância de 19,97m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 232°45'3", distância de 4,03m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 314°58'38", distância de 11,93m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 53°53'43", distância de 10,05m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 53°27'4", distância de 24,97m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 53°6'57", distância de 24,01m; Segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 49°4'3", distância de 27,41m; Segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 51°53'8", distância de 24,16m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 53°39'13", distância de 26,45m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 52°12'4", distância de 23,55m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 50°6'23", distância de 23,84m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 57°24'40", distância de 25,30m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute

51°16'32", distância de 26,38m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 51°58'57", distância de 23,54m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 52°1'41", distância de 22,24m; segmento 34 - 1 - em linha reta com azimute 49°6'32", distância de 16,74m, com área de três mil, seiscentos e quarenta metros quadrados e doze decímetros quadrados;

III - Área 03, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7264673,171449 e E= 802546,398353, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 232°59'6", distância de 66,62m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 329°30'20", distância de 18,54m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 49°44'54", distância de 11,45m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 47°21'8", distância de 14,25m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 66°22'54", distância de 16,15m; segmento 6 - 1 - em linha reta com azimute 88°46'54", distância de 28,58m, com área de novecentos e noventa e nove metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados;

IV - Área 04, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7264673,171449 e E= 801989,505743, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 232°45'3", distância de 15,96m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 233°2'19", distância de 20,03m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 233°31'46", distância de 21,37m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 230°54'9", distância de 13,49m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 232°16'10", distância de 5,45m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 238°58'57", distância de 4,65m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 232°19'52", distância de 20,49m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 236°12'45", distância de 17,34m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 232°29'3", distância de 4,65m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 243°25'51", distância de 10,51m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 236°53'6", distância de 20,08m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 229°19'2", distância de 19,91m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 230°13'37", distância de 17,42m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 228°23'1", distância de 0,94m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 202°52'0", distância de 20,22m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 207°55'25", distância de 23,15m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 234°28'36", distância de 9,60m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 249°28'4", distância de 16,75m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 241°46'31", distância de 18,46m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 265°9'30", distância de 24,15m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 231°43'50", distância de 24,82m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 211°33'37", distância de 12,99m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 223°10'11", distância de 20,5m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 224°58'45", distância de 19,97m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 225°2'44", distância de 5,11m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 229°18'28", distância de 6,00m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 249°3'48", distância de 0,27m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 230°36'5", distância de 10,85m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 247°30'25", distância de 22,60m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 239°36'39", distância de 20,15m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 246°18'45", distância de 19,08m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 242°40'9", distância de 13,69m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 243°18'11", distância de 5,62m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 238°6'40", distância de 21,11m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 246°9'17", distância de 20,83m; segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 250°12'34", distância de 19,85m; segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 250°12'34", distância de 14,29m; segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 243°24'12", distância de 15,21m; segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 260°32'48", distância de 84,54m; segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 252°53'28", distância de 18,49m; segmento 41 - 42 - em linha reta com azimute 252°26'49", distância de 20,04m; segmento 42 - 43 - em linha reta com azimute 251°15'50", distância de 19,97m; segmento 43 - 44 - em linha reta com azimute 250°7'38", distância de 20,00m; segmento 44 - 45 - em linha reta com azimute 250°19'22", distância de 20,14m; segmento 45 - 46 - em linha reta com azimute 246°32'34", distância de 39,88m; segmento 46 - 47 - em linha reta com azimute 258°33'40", distância de 20,78m; segmento 47 - 48 - em linha reta com azimute 248°22'10", distância de 1,08m; segmento 48 - 49 - em linha reta com azimute 66°27'30", distância de 287,07m; segmento 49 - 50 - em linha reta com azimute 66°13'58", distância de 6,77m; segmento 50 - 51 - em linha reta com azimute 86°19'38", distância de 31,9m; segmento 51 - 52 - em linha reta com azimute 70°24'59", distância de 27,98m; segmento 52 - 53 - em linha reta com azimute 80°18'53", distância de 17,15m; segmento 53 - 54 - em linha reta com azimute 68°6'43", distância de 11,26m; segmento 54 - 55 - em linha reta com azimute 65°51'8", distância de 27,02m; segmento 55 - 56 - em linha reta com azimute 55°55'6", distância de 28,38m; segmento 56 - 57 - em linha reta com azimute 48°2'9", distância de 28,35m; segmento 57 - 58 - em linha reta com azimute 47°10'46", distância de 12,93m; segmento 58 - 59 - em linha reta com azimute 14°48'12", distância de 29,64m; segmento 59 - 60 - em linha reta com azimute 65°6'26", distância de 27,97m; segmento 60 - 61 - em linha reta com azimute 80°26'55", distância de 10,45m; segmento 61 - 62 - em linha reta com azimute 80°13'34", distância de 12,77m; segmento 62 - 63 - em linha reta com azimute 63°26'41", distância de 17,19m; segmento 63 - 64 - em linha reta com azimute 45°59'19", distância de 23,20m; segmento 64 - 65 - em linha reta com azimute 52°33'30", distância de 22,32m; segmento 65 - 66 - em linha reta com azimute 52°35'11", distância de 25,74m; segmento 66 - 67 - em linha reta com azimute 40°40'22", distância de 13,83m; segmento 67 - 68 - em linha reta com azimute 22°47'36", distância de 13,66m; segmento 68 - 69 - em linha reta com



azimute 17°9'11", distância de 11,39m; segmento 69 - 70 - em linha reta com azimute 52°59'6", distância de 6,87m; segmento 70 - 71 - em linha reta com azimute 90°45'34", distância de 7,76m; segmento 71 - 72 - em linha reta com azimute 67°20'17", distância de 11,59m; segmento 72 - 73 - em linha reta com azimute 63°17'00", distância de 16,72m; segmento 73 - 74 - em linha reta com azimute 53°47'51", distância de 27,17m; segmento 74 - 75 - em linha reta com azimute 54°47'37", distância de 22,51m; segmento 75 - 76 - em linha reta com azimute 51°17'53", distância de 24,8m; segmento 76 - 77 - em linha reta com azimute 53°53'43", distância de 17,62m; segmento 77 - 1 - em linha reta com azimute 134°58'38", distância de 11,93m, com área de doze mil, cento e setenta e seis metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados; e

V - Área 05, com linha de divisa iniciada no ponto 01, de coordenadas N= 7264174,282138 e E= 801884,71189, constituída pelos segmentos relacionados: segmento 1 - 2 - em linha reta com azimute 232°59'6", distância de 248,62m; segmento 2 - 3 - em linha reta com azimute 232°21'56", distância de 10,10m; segmento 3 - 4 - em linha reta com azimute 234°55'48", distância de 19,30m; segmento 4 - 5 - em linha reta com azimute 234°52'18", distância de 9,94m; segmento 5 - 6 - em linha reta com azimute 237°2'53", distância de 27,46m; segmento 6 - 7 - em linha reta com azimute 238°24'26", distância de 15,20m; segmento 7 - 8 - em linha reta com azimute 239°9'35", distância de 7,24m; segmento 8 - 9 - em linha reta com azimute 239°44'40", distância de 7,91m; segmento 9 - 10 - em linha reta com azimute 240°16'25", distância de 9,32m; segmento 10 - 11 - em linha reta com azimute 241°16'16", distância de 13,82m; segmento 11 - 12 - em linha reta com azimute 242°12'47", distância de 13,92m; segmento 12 - 13 - em linha reta com azimute 243°10'25", distância de 12,57m; segmento 13 - 14 - em linha reta com azimute 244°4'29", distância de 12,27m; segmento 14 - 15 - em linha reta com azimute 244°21'12", distância de 9,60m; segmento 15 - 16 - em linha reta com azimute 246°7'37", distância de 17,13m; segmento 16 - 17 - em linha reta com azimute 246°27'30", distância de 143,28m; segmento 17 - 18 - em linha reta com azimute 36°42'32", distância de 10,88m; segmento 18 - 19 - em linha reta com azimute 56°19'26", distância de 27,86m; segmento 19 - 20 - em linha reta com azimute 57°20'59", distância de 29,46m; segmento 20 - 21 - em linha reta com azimute 51°30'1", distância de 51,70m; segmento 21 - 22 - em linha reta com azimute 13°12'28", distância de 11,76m; segmento 22 - 23 - em linha reta com azimute 40°21'6", distância de 8,71m; segmento 23 - 24 - em linha reta com azimute 60°26'53", distância de 45,34m; segmento 24 - 25 - em linha reta com azimute 67°33'52", distância de 12,49m; segmento 25 - 26 - em linha reta com azimute 53°10'16", distância de 51,65m; segmento 26 - 27 - em linha reta com azimute 71°3'59", distância de 22,08m; segmento 27 - 28 - em linha reta com azimute 91°33'48", distância de 21,65m; segmento 28 - 29 - em linha reta com azimute 79°29'15", distância de 15,49m; segmento 29 - 30 - em linha reta com azimute 73°37'18", distância de 9,92m; segmento 30 - 31 - em linha reta com azimute 69°52'23", distância de 6,31m; segmento 31 - 32 - em linha reta com azimute 62°36'4", distância de 18,89m; segmento 32 - 33 - em linha reta com azimute 50°15'2", distância de 6,02m; segmento 33 - 34 - em linha reta com azimute 70°16'13", distância de 13,49m; segmento 34 - 35 - em linha reta com azimute 74°39'4", distância de 15,27m; segmento 35 - 36 - em linha reta com azimute 29°32'3", distância de 17,78m; segmento 36 - 37 - em linha reta com azimute 32°43'47", distância de 19,13m; segmento 37 - 38 - em linha reta com azimute 20°2'7", distância de 6,56m; segmento 38 - 39 - em linha reta com azimute 16°42'27", distância de 6,96m; segmento 39 - 40 - em linha reta com azimute 36°34'29", distância de 6,14m; segmento 40 - 41 - em linha reta com azimute 53°6'40", distância de 21,90m; segmento 41 - 42 - em linha reta com azimute 71°36'22", distância de 7,05m; segmento 42 - 43 - em linha reta com azimute 105°27'12", distância de 7,39m; segmento 43 - 44 - em linha reta com azimute 53°22'15", distância de 19,17m; segmento 44 - 45 - em linha reta com azimute 46°27'13", distância de 21,04m; segmento 45 - 46 - em linha reta com azimute 53°18'22", distância de 39,61m; segmento 46 - 47 - em linha reta com azimute 65°45'36", distância de 21,39m; segmento 47 - 48 - em linha reta com azimute 74°46'28", distância de 23,49m; segmento 48 - 1 - em linha reta com azimute 139°15'38", distância de 14,35m, com área de dezesseis mil, trezentos e sessenta e dois metros quadrados.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Régis Bittencourt S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3ª A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1ª.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Itapema, Estado de Santa Catarina.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.039722/2012-33,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, localizados no Município de Itapema, Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 146+113m e o km 146+337m, na Pista Norte:

I - Área 01: inicia-se no ponto 6, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 736.859,420 m e N= 7.001.537,945 m, dividindo-o com propriedade de Tufi João da Silva; daí, segue, confrontando com propriedade de Tufi João da Silva, com o azimute de 33°56'49" e a distância de 12,63 m até o ponto 7 (E=736.866,473 m e N=7.001.548,422 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Tufi João da Silva, com o azimute de 53°23'15" e a distância de 10,02 m até o ponto 7A (E=736.874,517 m e N=7.001.554,398 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Vera Lúcia Bonfante, com o azimute de 347°31'20" e a distância de 10,97 m até o ponto 9E (E=736.872,147 m e N=7.001.565,106 m); daí, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 237°06'54" e a distância de 18,80 m até o ponto 9H (E=736.856,356 m e N=7.001.554,896 m); daí, segue, confrontando com área de utilidade pública, com o azimute de 169°45'15" e a distância de 17,23 m até o ponto 6 (E=736.859,420 m e N=7.001.537,945 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 228,74 m²;

II - Área 02: inicia-se no ponto 7A, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 736.874,517 m e N= 7.001.554,398 m, dividindo-o com propriedade de Vera Lúcia Bonfante; daí, segue, confrontando com propriedade de Vera Lúcia Bonfante, com o azimute de 53°23'15" e a distância de 15,00 m até o ponto 7B (E=736.886,561 m e N=7.001.563,347 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Laurentino Celso Voltolini, com o azimute de 353°26'28" e a distância de 10,38 m até o ponto 9D (E=736.885,375 m e N=7.001.573,659 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Vera Lúcia Bonfante, com o azimute de 237°06'54" e a distância de 15,75 m até o ponto 9E (E=736.872,147 m e N=7.001.565,106 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Tufi João da Silva, com o azimute de 167°31'20" e a distância de 10,97 m até o ponto 7A (E=736.874,517 m e N=7.001.554,398 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 148,36 m²;

III - Área 03: inicia-se no ponto 7B, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 736.886,561 m e N= 7.001.563,347 m, dividindo-o com propriedade de Laurentino Celso Voltolini; daí, segue, confrontando com propriedade de Laurentino Celso Voltolini, com o azimute de 53°23'15" e a distância de 20,61 m até o ponto 7C (E=736.903,106 m e N=7.001.575,640 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Edson Luiz Borges, com o azimute de 340°33'50" e a distância de 8,19 m até o ponto 9A (E=736.900,381 m e N=7.001.583,361 m); daí, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 237°06'54" e a distância de 17,87 m até o ponto 9D (E=736.885,375 m e N=7.001.573,659 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Vera Lúcia Bonfante, com o azimute de 173°26'28" e a distância de 10,38 m até o ponto 7B (E=736.886,561 m e N=7.001.563,347 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 163,74 m²; e

IV - Área 04: inicia-se no ponto 7C, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 736.903,106 m e N= 7.001.575,640 m, dividindo-o com propriedade de Edson Luiz Borges; daí, segue, confrontando com propriedade de Edson Luiz Borges, com o azimute de 53°23'15" e a distância de 4,74 m até o ponto 8 (E=736.906,910 m e N=7.001.578,466 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Edson Luiz Borges, com o azimute de 23°02'32" e a distância de 13,66 m até o ponto 9 (E=736.912,258 m e N=7.001.591,040 m); daí, segue, confrontando com a BR-101/SC e propriedade de Edson Luiz Borges, com o azimute de 237°06'54" e a distância de 14,14 m até o ponto 9A (E=736.900,381 m e N=7.001.583,361 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Laurentino Celso Voltolini, com o azimute de 160°33'50" e a distância de 8,19 m até o ponto 7C (E=736.903,106 m e N=7.001.575,640 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 72,67 m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o **caput**, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3ª A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1ª.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Oliveira, Estado de Minas Gerais.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.048204/2012-19,

D E C R E T A :

Art. 1ª Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fernão Dias S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, localizados no Município de Oliveira, Estado de Minas Gerais, necessários à execução das obras de implantação de trevo em desnível no km 586+025m:

I - Área 01: inicia o perímetro no ponto 01, situado no limite com terreno de propriedade do Sr. Antônio Carlos dos Santos e faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 538.871,1914 m e N: 7.730.591,9671 m; daí, seguindo com AZPlano= 26°56'09" e distância de 18,3451 metros, chega-se ao ponto 02, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, seguindo com AZPlano= 26°08'10" e distância de 39,9382 metros, chega-se ao ponto 03, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, seguindo com AZPlano= 25°45'30" e distância de 51,7569 metros, chega-se ao ponto 04, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, seguindo com AZPlano= 28°10'48" e distância de 44,1342 metros, chega-se ao ponto 05, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, seguindo com AZPlano= 33°45'11" e distância de 32,2559 metros, chega-se ao ponto 06, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do Sr. Antônio Carlos dos Santos; daí, seguindo com AZPlano= 136°41'39" e distância de 19,3647 metros, chega-se ao ponto 07, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do Sr. Antônio Carlos dos Santos; daí, seguindo com AZPlano= 153°55'03" e distância de 19,6425 metros, chega-se ao ponto 08, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do Sr. Antônio Carlos dos Santos; daí, seguindo com AZPlano= 171°40'06" e distância de 19,3688 metros, chega-se ao ponto 09, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do Sr. Antônio Carlos dos Santos; daí, seguindo com AZPlano= 193°29'27" e distância de 30,5193 metros, chega-se ao ponto 10, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do Sr. Antônio Carlos dos Santos; daí, seguindo com AZPlano= 179°29'58" e distância de 8,1139 metros, chega-se ao ponto 11, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do Sr. Antônio Carlos dos Santos; daí, seguindo com AZPlano= 214°39'30" e distância de 6,6462 metros, chega-se ao ponto 12, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do Sr. Antônio Carlos dos Santos; daí, seguindo com AZPlano= 222°30'24" e distância de 19,1909 metros, chega-se ao ponto 13, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do Sr. Antônio Carlos dos Santos; daí, seguindo com AZPlano= 243°08'15" e distância de 19,3944 metros, chega-se ao ponto 14, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do Sr. Antônio Carlos dos Santos; daí, seguindo com AZPlano= 236°22'08" e distância de 27,3600 metros, chega-se ao ponto 15, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do Sr. Antônio Carlos dos Santos; daí, seguindo com AZPlano= 243°12'01" e distância de 19,4887 metros, chega-se ao ponto 16, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do Sr. Antônio Carlos dos Santos; daí, seguindo com AZPlano= 236°12'14" e distância de 18,6979 metros, chega-se ao ponto 17, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do Sr. Antônio Carlos dos Santos; daí, seguindo com AZPlano=

228°55'29" e distância de 19,9948 metros, chega-se ao ponto 01, fechando-se, assim, o perímetro com quatrocentos e quatorze metros e vinte e um centímetros, perfazendo a área de 6.732,99 m²;

II - Área 02: inicia o perímetro no ponto 01, situado no limite com terreno de propriedade da Leiteria Nevada Ltda. e faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 538.766,5993 m e N: 7.730.631,6055 m; daí, seguindo com AZPlano= 352°26'16" e distância de 30,9031 metros, chega-se ao ponto 02, confrontando neste trecho com terreno de propriedade da Leiteria Nevada Ltda.; daí, seguindo com AZPlano= 329°31'14" e distância de 22,81551 metros, chega-se ao ponto 03, confrontando neste trecho com terreno de propriedade da Leiteria Nevada Ltda.; daí, seguindo com AZPlano= 333°42'02" e distância de 22,7274 metros, chega-se ao ponto 04, confrontando neste trecho com terreno de propriedade da Leiteria Nevada Ltda.; daí, seguindo com AZPlano= 340°28'28" e distância de 22,2962 metros, chega-se ao ponto 05, confrontando neste trecho com terreno de propriedade da Leiteria Nevada Ltda.; daí, seguindo com AZPlano= 0°20'49" e distância de 30,5114 metros, chega-se ao ponto 06, confrontando neste trecho com terreno de propriedade da Leiteria Nevada Ltda.; daí, seguindo com AZPlano= 17°16'05" e distância de 30,7276 metros, chega-se ao ponto 07, confrontando neste trecho com terreno de propriedade da Leiteria Nevada Ltda.; daí, seguindo com AZPlano= 24°13'34" e distância de 24,6677 metros, chega-se ao ponto 08, confrontando neste trecho com terreno de propriedade da Leiteria Nevada Ltda.; daí, seguindo com AZPlano= 35°53'24" e distância de 51,4358 metros, chega-se ao ponto 09, confrontando neste trecho com terreno de propriedade da Leiteria Nevada Ltda.; daí, seguindo com AZPlano= 56°56'13" e distância de 33,7036 metros, chega-se ao ponto 10, confrontando neste trecho com terreno de propriedade da Leiteria Nevada Ltda.; daí, seguindo com AZPlano= 82°33'52" e distância de 26,7122 metros, chega-se ao ponto 11, confrontando neste trecho com terreno de propriedade da Leiteria Nevada Ltda.; daí, seguindo com AZPlano= 100°53'14" e distância de 32,0409 metros, chega-se ao ponto 12, confrontando neste trecho com terreno de propriedade da Leiteria Nevada Ltda.; daí, seguindo com AZPlano= 75°00'44" e distância de 24,9663 metros, chega-se ao ponto 13, confrontando neste trecho com terreno de propriedade da Leiteria Nevada Ltda.; daí, seguindo com AZPlano= 55°54'34" e distância de 17,5805 metros, chega-se ao ponto 14, confrontando neste trecho com terreno de propriedade da Leiteria Nevada Ltda.; daí, seguindo com AZPlano= 139°07'26" e distância de 6,2791 metros, chega-se ao ponto 15, confrontando neste trecho com terreno de propriedade da Leiteria Nevada Ltda. e faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, seguindo com AZPlano= 214°12'49" e distância de 64,4698 metros, chega-se ao ponto 16, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, seguindo com AZPlano= 208°32'56" e distância de 89,1600 metros, chega-se ao ponto 17, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, seguindo com AZPlano= 210°20'41" e distância de 59,6686 metros, chega-se ao ponto 18, confrontando neste trecho com faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG; daí, seguindo com AZPlano= 211°16'15" e distância de 70,1206 metros, chega-se ao ponto 01, fechando-se, assim, o perímetro com seiscentos e sessenta metros e setenta e oito centímetros, perfazendo a área de 19.295,98 m²; e

III - Área 03: inicia o perímetro no ponto 4D, situado no limite com área pública, definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente E: 538.621,8399 m e N: 7.730.341,0287 m; seguindo com desenvolvimento de 6,4500 metros e raio de 2,5000, chega-se ao ponto 4E, confrontando neste trecho com área pública; daí, seguindo com AZPlano= 218°55'13" e distância de 121,3479 metros, chega-se ao ponto 12, confrontando neste trecho com Rua Padre Francisco; daí, seguindo com AZPlano= 218°44'35" e distância de 97,4074 metros, chega-se ao ponto 10A, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do Sr. Tarcísio Rabelo de Carvalho; daí, seguindo com AZPlano= 219°14'49" e distância de 42,2822 metros, chega-se ao ponto 10, confrontando neste trecho com Rua Padre Francisco; daí, seguindo com AZPlano= 281°08'19" e distância de 1,4696 metros, chega-se ao ponto 10A, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do Sr. Tarcísio Rabelo de Carvalho; daí, seguindo com AZPlano= 218°55'13" e distância de 8,0347 metros, chega-se ao ponto 4, confrontando neste trecho com terreno de propriedade do Sr. Tarcísio Rabelo de Carvalho; daí, seguindo com desenvolvimento de 5,1444 metros e raio de 2,3000, chega-se ao ponto 4A, confrontando neste trecho com Rua A; daí, seguindo com AZPlano= 355°42'16" e distância de 54,4361 metros, chega-se ao ponto 3A, confrontando neste trecho com área pública; daí, seguindo com AZPlano= 355°42'16" e distância de 16,9554 metros, chega-se ao ponto 4B, confrontando neste trecho com área pública; daí, seguindo com desenvolvimento de 3,9475 metros e raio de 3,0000, chega-se ao ponto 3A, confrontando neste trecho com Rua A; daí, seguindo com desenvolvimento de 5,1444 metros e raio de 2,3000, chega-se ao ponto 4C, confrontando neste trecho com área pública; daí, seguindo com AZPlano= 71°05'49" e distância de 90,8098 metros, chega-se ao ponto 4D, fechando-se, assim, o perímetro com trezentos e sete metros e cinquenta e seis centímetros, perfazendo a área de 3.877,93 m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Fernão Dias S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, caput, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, caput, inciso VIII, e art. 31, caput, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.032105/2012-15,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, localizados no Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação de rua lateral no trecho entre o km 119+045m e o km 121+991m, na Pista Norte:

I - Área 01: inicia-se no ponto 1, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 727.434,170 m e N= 7.020.663,948 m, dividindo-o com propriedade de Drisan Participações e Acessoria Empresarial Ltda.; daí, segue, confrontando com propriedade de Drisan Participações e Acessoria Empresarial Ltda., com o azimute de 100°46'24" e a distância de 23,05 m até o ponto 2 (E=727.456,811 m e N=7.020.659,640 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Drisan Participações e Acessoria Empresarial Ltda., com o azimute de 160°35'01" e a distância de 20,83 m até o ponto 2A (E=727.463,735 m e N=7.020.639,995 m); daí, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 309°00'45" e a distância de 38,05 m até o ponto 1 (E=727.434,170 m e N=7.020.663,948 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 207,47 m²; e

II - Área 02: inicia-se no ponto 2B, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 727.520,452 m e N= 7.020.479,087 m, dividindo-o com propriedade de Transniva Comércio de Veículos e Transportes Ltda.; daí, segue, confrontando com propriedade de Transniva Comércio de Veículos e Transportes Ltda., com o azimute de 160°35'01" e a distância de 40,69 m até o ponto 3 (E=727.533,978 m e N=7.020.440,711 m); daí, segue, confrontando com propriedade de Transniva Comércio de Veículos e Transportes Ltda., com o azimute de 208°33'30" e a distância de 26,92 m até o ponto 4 (E=727.521,107 m e N=7.020.417,063 m); daí, segue, confrontando com a BR-101/SC, com o azimute de 340°35'01" e a distância de 25,27 m até o ponto 4A (E=727.512,707 m e N=7.020.440,896 m); daí, segue, confrontando com área de utilidade pública, com o azimute de 11°27'49" e a distância de 38,97 m até o ponto 2B (E=727.520,452 m e N=7.020.479,087 m), início de descrição, fechando, assim, o perímetro do polígono acima descrito com a área de 659,59 m².

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S. A., os imóveis que menciona, localizados no Município de São José, Estado de Santa Catarina.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, caput, alíneas "h" e "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, caput, inciso VIII, e art. 31, caput, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.059517/2012-94,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Litoral Sul S. A., os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados à margem da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no Município de São José, Estado de Santa Catarina; necessários à execução das obras de implantação de passarela de pedestres no km 202+310m:

I - área 01 - inicia-se no ponto P01 (E= 735.226,794m e N= 6.949.264,558m); deste, segue com AZPlano= 244°11'12" e distância de 11,58m, chega-se ao ponto P02 (E= 735.216,554m e N= 6.949.259,604m); deste, segue com AZPlano= 154°11'54" e distância de 38,52m, chega-se ao ponto P2A (E= 735.233,322m e N= 6.949.224,923m); deste, segue com AZPlano=67°46'59" e distância de 11,24m, chega-se ao ponto P1A (E= 735.243,727m e N= 6.949.229,173m); deste, segue com AZPlano= 334°25'36" e distância de 39,46m, chega-se ao ponto P01, com perímetro de cem metros e trinta e seis centímetros e área de quatrocentos e trinta e nove metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados; e

II - área 02 - inicia-se no ponto P01 (E= 736.301,89m e N= 6.949.257,43m); deste, segue com AZPlano= 244°35'08" e distância de 8,62m, chega-se ao ponto P02 (E= 735.294,31m e N= 6.949.253,34m); deste, segue com AZPlano= 154°08'13" e distância de 1,60m, chega-se ao ponto P03 (E= 735.295,01m e N= 6.949.251,88m); deste, segue com AZPlano=64°11'14" e distância de 6,64 m, chega-se ao ponto P04 (E= 735.300,99m e N= 6.949.254,77m); deste, segue com AZPlano= 334°11'14" e distância de 1,25m, chega-se ao ponto P05 (E= 735.300,44m e N= 6.949.255,90m); deste, segue com AZPlano=64°11'14" e distância de 2,00m, chega-se ao ponto P06 (E= 735.301,89m e N= 6.949.256,77m); deste, segue com AZPlano= 331°39'49" e distância de 0,77m, chega-se ao ponto P01, com perímetro de vinte metros e oitenta e seis centímetros e área de treze metros quadrados e nove centímetros quadrados.

Art. 2º Fica a concessionária Autopista Litoral Sul S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos



DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, art. 5º, **caput**, alíneas "h" e "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 29, **caput**, inciso VIII, e art. 31, **caput**, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e de acordo com o que consta do Processo ANTT nº 50500.057375/2012-21,

DECRETA :

Art. 1ª Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, em favor da concessionária Autopista Fluminense S.A, os imóveis delimitados pelas coordenadas topográficas descritas a seguir, excluídos os bens de domínio público, situados às margens da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, necessários à execução das obras de duplicação da Avenida do Contorno, no trecho entre o km 320+940m e o km 322+140m:

I - área 01 - inicia-se o perímetro no ponto 01 (E= 693885.90m e N= 7469212.87m), deste, segue com AZPlano= 53°27'53" e distância de 10.45m; chega-se ao ponto 02 (E= 693894.30m e N=7469219.09m), deste, segue com AZPlano= 65°42'11" e distância de 33.10m; chega-se ao ponto 03 (E= 693924.47m e N= 7469232.71m), deste, segue com AZPlano= 165°28'20" e distância de 4.64m, chega-se ao ponto 04 (E= 693925.63 m e N= 7469228.22m), deste, segue com AZPlano= 240°20'11" e distância de 21.59m, chega-se ao ponto 05 (E= 693906.87 m e N= 7469217.54m), deste, segue com AZPlano= 152°18'59" e distância de 45.32m, chega-se ao ponto 06 (E= 693927.93m e N= 7469177.41m), deste, segue com AZPlano= 238°11'46" e distância de 28.50m, chega-se ao ponto 07 (E= 693903.70 m e N= 7469162.39m), deste, segue com AZPlano= 172°02'55" e distância de 19.08m, chega-se ao ponto 08 (E= 693906.34 m e N= 7469143.49m), deste, segue com AZPlano= 186°29'38" e distância de 7.98m, chega-se ao ponto 09 (E= 693905.44m e N= 7469135.56m), deste, segue com AZPlano= 186°29'02" e distância de 39.78m, chega-se ao ponto 10 (E= 693900.95m e N= 7469096.03m), deste, segue com AZPlano= 174°42'49" e distância de 62.78m, chega-se ao ponto 11 (E= 693906.73m e N= 7469033.52m), deste, segue com AZPlano= 262°48'32" e distância de 34.69m, chega-se ao ponto 12 (E=693872.31m e N= 7469029.18m), deste, segue com AZPlano= 5°29'15" e distância de 18.09m, chega-se ao ponto 13 (E= 693874.04m e N= 7469047.19m), deste, segue com AZPlano= 4°03'08" e distância de 73.66m, chega-se ao ponto 14 (E= 693879.25 m e N= 7469120.66m), deste, segue com AZPlano= 4°07'41" e distância de 19.20m, chega-se ao ponto 15 (E= 693880.63m e N= 7469139.81m), deste, segue com AZPlano= 4°07'46" e distância de 73.25m, chega-se ao ponto 01, com o perímetro de quatrocentos e noventa e dois metros e onze centímetros e área de cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados e oito centímetros quadrados; e

II - área 02, com a seguinte descrição: tomando-se como referência o ponto 01 (onde se inicia o perímetro), definido pelas Coordenadas Planas no Sistema U.T.M. - SIRGAS 2000, respectivamente (E= 693859.42m e N= 7468895.02m), deste, segue com AZPlano= 117°05'02" e distância de 11.69m; chega-se ao ponto 02 (E= 693869.83 m e N= 7468889.68m), deste, segue com AZPlano= 185°00'28" e distância de 57.96m; chega-se ao ponto 03 (E= 693864.77m e N= 7468831.96m), deste, segue com AZPlano= 191°20'20" e distância de 51.87m, chega-se ao ponto 04 (E= 693854.65 m e N= 7468781.18m), deste, segue com AZPlano= 221°36'04" e distância de 10.31 metros; chega-se ao ponto 05 (E= 693847.73 m e N= 7468773.40m), deste, segue com AZPlano= 5°29'23" e distância de 122.19 metros; chega-se ao ponto 01 com perímetro de duzentos e cinquenta e quatro metros e três centímetros e área de um mil, cento e quarenta e quatro metros quadrados e trinta e nove centímetros quadrados.

Parágrafo único. As coordenadas descritas no **caput** estão georreferenciadas ao sistema Geodésico Brasileiro, representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como **Datum** o SIRGAS 2000 r os azimutes verdadeiros e as distâncias, áreas e perímetros calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2ª Fica a concessionária Autopista Fluminense S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, a desapropriação de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. A expropriante fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3ª A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da prévia obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa, em favor da União, as áreas e os direitos que menciona, localizadas no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, para a implantação de Base Naval e de Estaleiro Naval para a construção e a manutenção de Submarinos Convencionais e de Propulsão Nuclear.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, **caput**, alínea "a", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta do Processo nº 61001.004343/2011-99, do Ministério da Defesa,

DECRETA :

Art. 1ª Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, em favor da União, os imóveis, benfeitorias e direitos, excluídos os bens de domínio público, necessários à implantação de Base Naval e de Estaleiro Naval para construção e manutenção de Submarinos Convencionais e de Propulsão Nuclear da Marinha do Brasil, localizados no Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, conforme segue:

I - as áreas terrestres e as benfeitorias existentes, tituladas a diversos particulares, situadas na Ilha da Madeira, compreendendo o solo, o subsolo e o espaço aéreo, com área de duzentos e vinte e um mil metros quadrados, limitando-se pela frente com a Baía de Sepetiba; à esquerda, com terrenos da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ e/ou sucessores; à direita com terras da empresa LLX Sudeste Operações Portuárias Ltda. e/ou sucessores e do Loteamento Praia de Fora; aos fundos com quem de direito, referidas na poligonal identificada a partir do ponto 01 até o ponto 31, cujas coordenadas planimétricas (UTM) estão referenciadas ao Datum WGS-84, conforme coordenadas indicadas no Anexo A;

II - as áreas terrestres e as benfeitorias existentes, detidas por diversos particulares, situadas na Ilha da Madeira, compreendendo o solo, o subsolo e o espaço aéreo, com área de um milhão, cento e oitenta e oito mil, cento e setenta e dois metros quadrados e noventa decímetros quadrados, limitando-se pela frente com a Baía de Sepetiba; à esquerda, com terrenos da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ e/ou sucessores e com quem de direito; à direita com terras pertencentes à Yara Terezinha de Alvarenga da Penha e/ou sucessores e com quem de direito; aos fundos com a Praia do Saco de Dentro, Saco da Coroa Grande, referidas na poligonal identificada a partir do ponto 01 até o ponto 57, cujas coordenadas planimétricas (UTM) estão referenciadas ao Datum WGS-84, conforme coordenadas indicadas no Anexo B; e

III - os direitos minerários decorrentes de área localizada no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, compreendendo o solo e o subsolo, com área de um milhão e quarenta e seis mil metros quadrados, limitando-se aos fundos com os terrenos da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ e/ou sucessores e de particulares, referida na poligonal identificada a partir do ponto 01 até o ponto 30, cujas coordenadas planimétricas (UTM) estão referenciadas ao Datum WGS-84, conforme coordenadas indicadas no Anexo C.

Art. 2ª As despesas relativas às indenizações decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério da Defesa, para execução do Comando da Marinha.

Art. 3ª Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a promover a desapropriação de que trata este Decreto, podendo, inclusive, alegar o caráter de urgência para efeito de imissão provisória na posse do bem, nos termos do art. 15º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4ª A declaração de utilidade pública não dispensa a obtenção prévia de licenciamento e o cumprimento de obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à implantação de Base Naval e de Estaleiro Naval para construção e manutenção de Submarinos Convencionais e de Propulsão Nuclear.

Art. 5ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de janeiro de 2013, 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Celso Luiz Nunes Amorim
Edison Lobão

ANEXO A

Relação das coordenadas relativas às áreas terrestres e as benfeitorias existentes, tituladas a diversos particulares, situadas na Ilha da Madeira, localizadas no Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, compreendendo o solo, o subsolo e o espaço aéreo, com área de duzentos e vinte e um mil metros quadrados:

Relação das coordenadas UTM da poligonal do decreto de desapropriação - ÁREA 1		
PONTOS	E	N
01	618286,5400	7464160,6753
02	618240,6609	7464139,9638
03	618200,8016	7464154,7928
04	618150,1925	7464181,8818
05	618175,1069	7464211,5827
06	618151,6481	7464241,2905
07	618113,8855	7464263,4064
08	618037,5805	7464288,0563
09	617994,4821	7464292,6644
10	617945,5865	7464312,7569
11	617898,7250	7464330,7201
12	617849,1766	7464328,3133
13	617862,9439	7464375,2029
14	617859,2194	7464398,5645
15	617969,4848	7464539,0253
16	618120,9358	7464628,4011
17	618265,6093	7464677,3080
18	618312,1007	7464695,6846
19	618470,6731	7464730,5705
20	618481,4577	7464740,2764
21	618513,2550	7464750,6861
22	618532,8489	7464748,3200
23	618532,2660	7464635,6085
24	618572,3249	7464485,0942
25	618467,9034	7464421,9225
26	618464,9544	7464614,6160
27	618270,8711	7464386,3410
28	618386,9146	7464343,3205
29	618397,0825	7464195,2651
30	618384,4707	7464181,4036
31	618370,4677	7464173,0754
01	618286,5400	7464160,6753

ANEXO B

Relação das coordenadas relativas às áreas terrestres e as benfeitorias existentes, detidas por diversos particulares, situadas na Ilha da Madeira, localizadas no Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, compreendendo o solo, o subsolo e o espaço aéreo, com área total de um milhão, cento e oitenta e oito mil, cento e setenta e dois metros quadrados e noventa decímetros quadrados:

Relação das coordenadas UTM da poligonal do decreto de desapropriação - ÁREA 2		
PONTOS	E	N
01	618426,1505	7464952,3811
02	618419,1440	7464863,6873
03	618444,9005	7464746,8467
04	618470,6731	7464730,5705
05	618481,4577	7464740,2764
06	618513,2550	7464750,6861
07	618532,8489	7464748,3200
08	618532,2660	7464635,6085
09	618572,3249	7464485,0942
10	618467,9034	7464421,9225
11	618464,9544	7464614,6160
12	618270,8711	7464386,3410
13	618386,9146	7464343,3205
14	618397,0825	7464195,2651
15	618384,4707	7464181,4036
16	618370,4677	7464173,0754
17	618489,2321	7464143,9188
18	618553,6322	7464111,1495
19	618575,2354	7464043,6544
20	618574,6744	7463957,9676
21	618553,8335	7463912,8509
22	618568,7113	7463867,4773
23	618644,4463	7463822,5808
24	618672,4440	7463823,8970
25	618809,6140	7464000,6003
26	618953,6113	7464094,3412
27	619137,8790	7464170,6000
28	619313,3783	7464282,2067
29	619467,2957	7464237,9917
30	619482,7971	7464339,2154
31	619449,3784	7464380,1267
32	619420,1199	7464409,6907
33	619437,0406	7464455,9419
34	619427,7070	7464533,8583
35	619407,1994	7464619,8155

36	619378,3452	7464661,3226
37	619332,8646	7464718,3694
38	619300,8818	7464746,1652
39	619286,8079	7464777,6410
40	616261,0070	7464739,5070
41	619288,6710	7464929,6880
42	619200,7420	7465118,2150
43	618892,1430	7465238,6850
44	618933,5960	7465273,4787
45	618936,9281	7465299,9159
46	618932,9804	7465338,0316
47	618934,2690	7465360,2103
48	618943,0176	7465382,4991
49	618972,5599	7465422,6294
50	618995,2820	7465460,7444
51	618999,6849	7465525,0245
52	618981,2885	7465566,7194
53	618615,1039	7465407,9590
54	618554,5587	7465344,3028
55	618523,3936	7465265,0180
56	618490,8688	7465183,2938
57	618452,9406	7465077,4570
01	618426,1505	7464952,3811

ANEXO C

Relação das coordenadas referentes aos direitos minerários decorrentes de área localizada no Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, compreendendo o solo e o subsolo, com área total de um milhão e quarenta e seis mil metros quadrados:

Relação das coordenadas UTM da poligonal do decreto de desapropriação - ÁREA 3		
PONTOS	E	N
01	617337,7064	7464306,6651
02	617668,0376	7464255,7562
03	617849,1766	7464328,3133
04	617898,7250	7464330,7201
05	617945,1530	7464313,0048
06	617994,4821	7464292,6644
07	618037,5805	7464288,0563
08	618113,8855	7464263,4064
09	618151,6481	7464241,2905
10	618175,1069	7464211,5827
11	618150,1925	7464181,8818
12	618200,8016	7464154,7928
13	618240,6609	7464139,9638
14	618286,5400	7464160,6753
15	618370,4677	7464173,0754
16	618489,2321	7464143,9188
17	618553,6322	7464111,1495
18	618575,2354	7464043,6544
19	618574,6744	7463957,9676
20	618553,8335	7463912,8509
21	618568,7113	7463867,4773
22	618644,4463	7463822,5808
23	618367,0917	7463809,5393
24	618024,5676	7463588,0788
25	617833,3792	7463476,2791
26	617575,3396	7463481,0405
27	617501,8051	7463425,9724
28	616529,4186	7462798,5584
29	616337,8514	7462831,8724
30	617114,6494	7463333,0701
01	617337,7064	7464306,6651

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre as ações regressivas previdenciárias.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que trata os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 e o **PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 27 do anexo I do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º, III, 3º, I, 5º, 6º, 7º, XXVIII, 194 ao 196 da Constituição Federal, nos artigos 186 e 927 do Código Civil, nos artigos 120 e 121 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e do Código Penal, resolvem:

Art. 1º Disciplinar critérios e procedimentos relativos ao ajuizamento de ações regressivas previdenciárias pela Procuradoria-Geral Federal - PGF no exercício da representação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Considera-se ação regressiva previdenciária para os efeitos desta portaria conjunta a ação que tenha por objeto o ressarcimento ao INSS de despesas previdenciárias determinadas pela ocorrência de atos ilícitos.

Art. 3º Consideram-se despesas previdenciárias ressarcíveis as relativas ao pagamento, pelo INSS, de pensão por morte e de benefícios por incapacidade, bem como aquelas decorrentes do custeio do programa de reabilitação profissional.

Art. 4º Compreendem-se por atos ilícitos suscetíveis ao ajuizamento de ação regressiva os seguintes:
I - o descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho que resultar em acidente de trabalho;

II - o cometimento de crimes de trânsito na forma do Código de Trânsito Brasileiro;

III - o cometimento de ilícitos penais dolosos que resultarem em lesão corporal, morte ou perturbação funcional;

Parágrafo único. Consideram-se normas de saúde e segurança do trabalho, dentre outras, aquelas assim definidas na Consolidação das Leis do Trabalho, as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, normas de segurança afetas à atividade econômica, normas de segurança relativas à produção e utilização de máquinas, equipamentos e produtos, além de outras que forem determinadas por autoridades locais ou que decorrerem de acordos ou convenções coletivas de trabalho.

Art. 5º Do exame concreto de fatos e dos correspondentes argumentos jurídicos, outras hipóteses de responsabilização, incluindo crimes na modalidade culposa, poderão dar ensejo ao ajuizamento de ação regressiva.

Parágrafo único. O ajuizamento de ação regressiva nos casos de que trata este artigo dependerá de manifestação do respectivo órgão de execução da - PGF, que emitirá nota conclusiva e submeterá o caso à prévia avaliação da Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos - CGCOB, estando ainda condicionado o ajuizamento à concordância da PFE-INSS.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO DE INSTRUÇÃO PRÉVIA - PIP

Art. 6º O procedimento de instrução prévia - PIP compreende o levantamento das informações, documentos previdenciários e constituição de prova da ocorrência dos ilícitos tratados nesta portaria, com vistas ao eventual ajuizamento da ação regressiva.

Art. 7º O PIP será instaurado pelos órgãos de execução da PGF:

I - de ofício, em razão do conhecimento direto do caso;

II - mediante provocação interna, através de expedientes encaminhados pela CGCOB;

III - mediante provocação externa, decorrente do recebimento de representações e documentos provenientes de particulares ou órgãos públicos.

Art. 8º Cabe ao órgão de execução da PGF do local dos fatos instaurar e concluir o PIP.

Art. 9º A instauração ocorrerá por meio de portaria interna e a finalização por meio de nota, que deverá concluir pelo:

I - ajuizamento da ação regressiva; ou

II - não ajuizamento da ação regressiva, que se dará nos casos de:

a) não comprovação ou ausência de ato ilícito;

b) não comprovação ou ausência de dolo ou culpa;

c) não existência de nexo de causalidade entre a ação ou omissão ilícita e o evento que gerou a concessão de benefício previdenciário; ou

d) não concessão de benefício.

§ 1º Concluído o PIP sem o ajuizamento de ação regressiva em função da não concessão de benefício, o procurador federal responsável deverá solicitar ao INSS que realize marcação nos cadastros da vítima em sistemas específicos, para efeito de posterior informação ao órgão de execução da PGF a respeito de eventual concessão de benefício, fato que determinará a reabertura do procedimento.

§ 2º Estando pendente a concessão de benefício, inclusive nos casos de indeferimento discutido em instâncias recursais administrativas ou em instâncias judiciais, o PIP será sobrestado após a conclusão da instrução relativamente à conduta ilícita.

§ 3º Quando necessário e sem prejuízo do imediato ajuizamento da ação regressiva, o procurador federal responsável solicitará ao INSS, por meio eletrônico, a correção da espécie do benefício concedido, anexando-se a respectiva cópia ao PIP.

Art. 10. O PIP será formalizado com registro de Número Único de Protocolo - NUP e cadastramento no Sistema Integrado de Controle das Ações da União - SICAU.

Art. 11. Os órgãos de execução da PGF terão o prazo de 30 dias para instaurar o procedimento a partir do conhecimento dos fatos ou recebimento de provocação interna ou externa, e até 180 dias para conclusão após a instauração.

Parágrafo único. Os prazos fixados no caput poderão ser prorrogados, justificadamente e por meio de cota, mediante solicitação ao núcleo de cobrança da respectiva Procuradoria Federal no Estado ou Procuradoria Regional Federal.

Art. 12. Serão priorizados os PIP's na ordem abaixo:

I - Quanto ao evento:

a) acidentes de trabalho;

b) acidente de trânsito;

c) demais fatos.

II - Quanto às consequências:

a) morte;

b) invalidez;

c) incapacidade decorrente de lesão ou doença envolvendo mais de uma vítima;

d) incapacidade decorrente de lesão ou doença de natureza grave.

Art. 13. As informações previdenciárias deverão ser obtidas mediante acesso aos sistemas previdenciários, e os documentos não disponíveis nos sistemas deverão ser solicitados diretamente ao INSS.

§ 1º Dos sistemas previdenciários, além dos dados básicos de concessão, de manutenção e histórico de créditos pelos valores brutos, deverão ser extraídas as seguintes informações:

I - no caso de pensão por morte: qualificação do segurado instituidor, dos dependentes e dados de eventual desdobramento do benefício;

II - no caso de benefício por incapacidade: qualificação do segurado, histórico médico e, no caso de acidente de trabalho, extrato da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

§ 2º Na hipótese de reabilitação profissional, deverão ser comprovadas as despesas realizadas mediante cópias dos procedimentos de aquisição de bens e serviços, e documentos de disponibilização ao segurado, bem como avaliada a expectativa de despesas futuras.

Art. 14. As provas da ocorrência do ato ilícito poderão ser obtidas, sem prejuízo de outros modos determinados pelas circunstâncias dos fatos, da seguinte forma:

I - no caso de acidente de trabalho, preferencialmente:

a) por encaminhamento espontâneo, ou mediante solicitação, de laudo de análise de acidente à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da localidade;

b) por solicitação aos órgãos do Ministério Público Estadual ou do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público do Trabalho, Polícia Civil, Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Saúde e Segurança do Trabalho - FUNDACENTRO, Sindicatos e outras entidades que porventura disponham de elementos probatórios;

c) por meio de pesquisas e requerimentos aos órgãos jurisdicionais da Justiça dos Estados ou Distrito Federal e Territórios, ou da Justiça do Trabalho a respeito de eventuais ações de indenização;

II - nos casos de crimes de trânsito, preferencialmente:

a) por encaminhamento espontâneo, ou mediante solicitação, de denúncias ao Ministério Público dos Estados ou do Distrito Federal e Territórios;

b) por encaminhamento espontâneo, ou mediante solicitação, de laudos e documentos aos órgãos responsáveis pela regulamentação e fiscalização do trânsito, bem como a polícia civil;

c) por meio de pesquisas e requerimentos aos órgãos jurisdicionais a respeito de eventuais ações de indenização;



III - nos demais casos, preferencialmente:

a) por encaminhamento espontâneo, ou mediante solicitação, de denúncias ao Ministério Público dos Estados ou do Distrito Federal e Territórios;

b) por meio de pesquisas e requerimentos aos órgãos jurisdicionais a respeito de eventuais ações de indenização;

Parágrafo único. Relativamente ao inciso I, os procuradores federais oficientes na execução fiscal trabalhista deverão encaminhar aos órgãos responsáveis pelas ações regressivas previdenciárias as decisões judiciais de que tomarem conhecimento quando estas resultarem em condenação por descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho.

CAPÍTULO III
DO AJUIZAMENTO

Art. 15. A ação regressiva será proposta quando estiverem presentes os elementos suficientes de prova da ocorrência do ato ilícito, da culpabilidade, do nexo causal e da realização de despesas previdenciárias.

Art. 16. A ação será ajuizada perante a Justiça Federal no foro do domicílio do réu.

§ 1º Quando o réu for pessoa jurídica e possuir estabelecimentos em lugares diferentes, o ajuizamento deverá ser realizado no foro do domicílio do estabelecimento onde tiver ocorrido o ato ilícito.

§ 2º Quando houver vários réus, será ajuizada a ação no foro do local do ilícito.

§ 3º Quando houver vários réus sem que nenhum deles tenha domicílio no local do ilícito, deverá ser ajuizada a ação, preferencialmente, perante o foro daquele que tiver o domicílio mais próximo.

Art. 17. O órgão de execução do local do ajuizamento será responsável pela elaboração da petição inicial.

§ 1º No caso de o órgão de execução da PGF responsável pelo ajuizamento entender pela necessidade de complementação do procedimento, deverá encaminhá-lo à origem para adequação.

§ 2º Não havendo concordância quanto ao pedido de complementação de instrução, o processo deverá ser encaminhado ao núcleo de cobrança da respectiva PF ou PRF, com manifestação fundamentada, que decidirá a divergência.

§ 3º Na hipótese de o procurador federal responsável concluir pelo não ajuizamento, a nota conclusiva será submetida à aprovação de sua chefia imediata. No caso de não aprovação, o caso será submetido ao núcleo de cobrança da Procuradoria Federal-PF ou Procuradoria-Regional Federal-PRF respectiva, que decidirá a divergência.

§ 4º Na hipótese de o órgão de execução da PGF responsável pelo ajuizamento discordar da conclusão do procedimento do órgão de origem, deverá submeter o caso à decisão da respectiva PF ou PRF, com manifestação fundamentada.

§ 5º Os conflitos entre órgãos de execução subordinados a Procuradorias Regionais Federais distintas serão dirimidos pela CGCOB.

Art. 18. Havendo mais de um responsável pelo ato ilícito, o pólo passivo da ação regressiva será composto em litisconsórcio, formulando-se pretensão expressa no sentido da condenação solidária dos autores do dano.

Parágrafo único. A definição dos responsáveis deverá levar em conta as condutas imputadas a empregadores, tomadores de serviço, contratantes e cedentes de mão-de-obra e órgãos públicos para os quais, direta ou indiretamente, o segurado trabalhava.

Art. 19. A petição inicial deverá detalhar minuciosamente o ato ilícito, a culpabilidade, o nexo causal, e o dano, este caracterizado pelas despesas previdenciárias ocorridas e por ocorrer.

§ 1º Deverão ser enfatizadas as conclusões técnicas acerca do ato ilícito, com detalhamento das normas de saúde e segurança do trabalho, normas do código de trânsito, dispositivos do Código Penal, dentre outras, evitando-se meras remissões a documentos anexos.

§ 2º Não havendo a exata dimensão das despesas a serem realizadas com eventual processo de reabilitação profissional, far-se-á uso da possibilidade de elaboração de pedido genérico nos termos do inciso II do art. 286 do CPC.

Art. 20. O pedido de reparação deve ser integral, compreendendo:

I - prestações vencidas, atualizadas mediante a utilização dos valores brutos das mensalidades, empregando-se a taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, pela variação a partir do mês do pagamento;

II - prestações vincendas a serem pagas mensalmente ou de forma integral.

III - verbas sucumbenciais.

Parágrafo único. No caso de pagamento de prestações vincendas, deverá ser requerida a garantia de caução real ou fidejussória.

Art. 21. O valor da causa deverá corresponder ao total das despesas realizadas até o ajuizamento e o correspondente a uma prestação anual, que compreende a 12 parcelas mensais e ao abono anual.

Art. 22. Após ajuizamento a ação regressiva deverá ser cadastrada no SICAU, observados os parâmetros definidos pela CGCOB.

Art. 23. As importâncias recebidas por meio das ações regressivas deverão ser recolhidas por meio de guia de arrecadação com códigos específicos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Incumbe à PFE-INSS e à CGCOB:

I - providenciar o acesso a todos os procuradores federais responsáveis pelas ações regressivas aos sistemas PLENUS, CNIS e SUIBE do INSS, ao sistema INFORMAR da Secretaria da Receita Federal, e ao sistema INFOSEG do Ministério da Justiça, a fim de viabilizar a realização de pesquisas estratégicas e estatísticas para subsidiar as atividades tratadas nesta portaria; e,

II - realizar levantamento semestral de benefícios oriundos de acidentes de trabalho, observada a ordem de prioridades estabelecida no art. 12.

Parágrafo único. O resultado dos levantamentos do inciso II serão encaminhados à CGCOB, que procederá à distribuição das atividades pelos respectivos núcleos de cobrança de cada PRF.

Art. 25. A CGCOB procederá à orientação técnica dos órgãos de execução da PGF no que se refere às ações regressivas, em articulação com o Departamento de Contencioso e com a PFE/INSS.

Art. 26. No prazo de 30 dias da publicação desta portaria será constituído Núcleo de Estudos de Ações Regressivas Previdenciárias - NEARP, composto por quatro membros designados pela PFE-INSS e outros quatro pela CGCOB, destinado à realização de estudos estatísticos, ao desenvolvimento de teses e rotinas, monitoramento de acordos de cooperação técnica e acompanhamento de resultados.

§ 1º O NEARP será coordenado pelo Chefe da Divisão de Gerenciamento de Execuções Fiscais Trabalhistas e Ações Regressivas - DIGETRAV da CGCOB.

§ 2º A composição do núcleo será formalizada em ato conjunto da PFE-INSS e da CGCOB.

Art. 27. Os órgãos de execução da PGF designarão, sempre que possível, procuradores federais para atuar especificamente na instrução e ajuizamento das ações regressivas previdenciárias.

Parágrafo único. A PFE-INSS poderá indicar procuradores federais em exercício em suas unidades para colaborar com os demais órgãos de execução da PGF responsáveis pelas ações regressivas previdenciárias, sob a coordenação destes.

Art. 28. Os órgãos de execução da PGF deverão comunicar mensalmente à CGCOB, por meio eletrônico, o ajuizamento de ações regressivas, o respectivo trâmite atualizado, as decisões de natureza cautelar, sentenças, recursos e acórdãos.

Art. 29. Os recursos terão acompanhamento prioritário junto aos Tribunais Regionais e Superiores mediante comunicação do órgão de origem.

Art. 30. Os órgãos de execução da PGF adotarão as medidas necessárias à celebração de acordos de cooperação técnica perante os órgãos do Ministério Público Estadual ou do Distrito Federal e Territórios e do Trabalho, Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, Tribunais Regionais do Trabalho, e outros órgãos de âmbito regional ou local, com o objetivo de viabilizar as atividades previstas nesta portaria.

Art. 31. A CGCOB divulgará semestralmente as estatísticas relativas aos procedimentos de instrução prévia e às ações regressivas.

Art. 32. No que se refere a eventuais acordos a serem realizados às ações regressivas, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - aplica-se o art. 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 ao parcelamento do crédito pretendido por meio das ações regressivas;

II - aplicam-se os limites de alçada constantes da Portaria PGF que regulamenta a realização de acordos em processo judiciais;

III - os honorários advocatícios poderão ser objeto de parcelamento;

IV - havendo opção pelo recolhimento mensal das parcelas vincendas, deverá ser exigida adequada garantia, real ou fidejussória;

V - parcelas vencidas e vincendas deverão ser atualizadas pela SELIC, devendo ser avaliado o interesse em eventual recurso quando decisão judicial vier a fixar critério diverso;

Art. 33. Ficam revogadas a Portaria Conjunta PFE-INSS e CGCOB nº 1, de 20 de janeiro de 2009 e a Orientação Interna Conjunta PFE-INSS e CGCOB nº 1, de 9 de fevereiro de 2009.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS
Procurador-Geral Federal

ALESSANDRO A. STEFANUTTO
Procurador-Chefe da PFE-INSS

SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 51, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a colaboração mútua entre a Procuradoria Federal no Estado do Piauí, a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Teresina/PI e a Representação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Picos/PI.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Piauí, a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Teresina/PI e a Representação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Picos/PI prestarão colaboração mútua, sob a coordenação da primeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 4,
DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 59/2012, que tem como objeto: contratação de empresa para realizar obras civis para instalação de uma balança rodoviária no Porto de Belém, em virtude da recusa das propostas por não terem atendido à convocação de itens (documentos de habilitação), bem como por uma das propostas estar acima do valor estimado pela CDP; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

OLIVIO ANTONIO PALHETA GOMES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.775, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Aprova a Tomada de Conta do Concessionário do Porto de Imbituba-SC, referente ao exercício de 2011.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, de conformidade com as determinações emanadas pelos artigos 50 e Parágrafo único, 51-A, e 108, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001, e no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 646-ANTAQ, de 06 de outubro de 2006, em consonância com o Parecer-PRG-ANTAQ Nº 077/2003-MLGA e considerando o que consta do processo nº 50300.000831/2012-17, bem como do que foi deliberado na 329ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar a Tomada de Contas relativa ao exercício de 2011, do Concessionário do Porto de Imbituba, realizada de acordo com o Decreto nº 74.619/74, conforme a Nota Técnica 69/2012-GFP, que fica fazendo parte integrante desta Resolução, independente de transcrição.

Art. 2º Reconhecer o Capital do Concessionário, até o exercício de 2011, no valor de R\$ 7.283.150,27 (sete milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta reais e vinte e sete centavos).

Art. 3º Autorizar o Concessionário a adotar as seguintes providências:

a) Recolher aos cofres da União o valor de R\$ 11.402,20 (onze mil, quatrocentos e dois reais e vinte centavos).

b) Creditar-se da importância de R\$ 824.233,69 (oitocentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), referente a remuneração do Concessionário, de acordo com o item "b" do art. 19, da lei nº 3.421/58, cujo valor foi incluído nos Custos dos Serviços Portuários.

c) Registrar contabilmente, a Crédito da "Conta Resultados a compensar" o valor de R\$ 12.321.157,42 (doze milhões, trezentos e vinte e um mil, cento cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos), referente ao resultado superavitário do exercício de 2011, acrescido do valor de R\$ 18.373.103,55 (dezoito milhões, trezentos e setenta e três mil, cento e três reais e cinquenta e cinco centavos), perfazendo o total de R\$ 28.705.036,50 (vinte e oito milhões, setecentos e cinco mil, trinta e seis reais e cinquenta centavos), considerando os ajustes dos exercícios de 2004 e 2010, apurados em 2011, cuja conta, em 31/12/2010, deverá apresentar saldo credor no montante de R\$ 44.579.348,32 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos).

d) Depositar na Conta Especial no Banco do Brasil "Fundo de Compensação", o valor de R\$ 30.694.260,97 (trinta milhões, seiscentos e noventa quatro mil, duzentos e sessenta reais e noventa e sete centavos) correspondente ao resultado superavitário do exercício de 2011, cuja a conta devera apresentar saldo total de R\$ 44.579.348,32 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Art. 4º Ultimar as demais medidas atinentes às tomadas de Contas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO
Substituto

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

PORTARIA Nº 39, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Divulga o resultado final da avaliação de desempenho institucional de 2012, para fins de pagamento da GDAIpea.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICA - IPEA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o inciso VI, § 1º, art. 10 do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e o disposto na Portaria nº 157, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final da avaliação de desempenho institucional do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, referente ao período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, para fins de apuração da Gratificação de Desempenho de Atividades Específicas do Ipea - GDAIPEA, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único: O resultado final da avaliação de desempenho corresponde a média ponderada dos resultados das metas globais e das metas intermediárias, obtido mediante a apuração da razão entre as metas atingidas e as metas previstas, sendo 80% (oitenta por cento) proveniente dos resultados obtidos no alcance das metas globais e 20% (vinte por cento) proveniente dos resultados obtidos no alcance das metas intermediárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CORTES NERI

ANEXO RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL DO CICLO - 01/01/2012 A 31/12/2012

MÉDIA DO GRAU DE ALCANCE DAS METAS GLOBAIS	MÉDIA DO GRAU DE ALCANCE DAS METAS INTERMEDIÁRIAS	RESULTADO FINAL	PARCELA INSTITUCIONAL A SER ATRIBUÍDA À GDAIPEA
99,4%	100%	99,52%	80 Pontos

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 310, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Revoga a suspensão da homologação de cursos da AERONOVA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - ME.

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão da homologação do curso teórico/prático de Comissário de Voo e do curso teórico de Piloto Privado de Avião da AERONOVA ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - ME, situada na R. Luiz Gama, nº 259, Centro (Zona 1), Maringá - PR, CEP: 87013-320, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.131091/2012-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

DANIEL BAETA CAMPOS

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Aos dezoito dias do mês dezembro de dois mil e doze, às dez horas, na Sede Social da Empresa, na Estrada Parque Aeroporto, Setor de Concessionárias e Locadoras, Lote 5, 2º Andar, Edifício Sede, CEP 71608-900, em Brasília - DF, realizou-se reunião ordinária reservada do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE nº 53500000356), sob a presidência de Guilherme Walder Mora Ramalho, encontrando-se presentes os Conselheiros Antonio Gustavo Matos do Vale, Célio Alberto Barros de Lima, Cleverson Aroeira da Silva, Lício Velasco Junior e Marco Aurélio Gonçalves Mendes. Na oportunidade "...O Conselho de Administração aprovou as minutas de instrumentos contratuais para obtenção de fiança bancária a ser concedida em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para liberação de empréstimo ponte pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S/A (GRU Airport)....". Este documento é parte transcrita do original lavrado em livro próprio.

REGINA MARIA SANTOS RODRIGUES
Secretária do Conselho

Certidão da Junta Comercial do Distrito Federal: "Certifico o registro em 23/01/2013 sob o nº: 20130103268".

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 09 de maio de 1996, e o que consta do Processo nº 21000.010732/2012-20, resolve:

Art. 1º Incorporar ao ordenamento jurídico brasileiro os requisitos fitossanitários do Sub-Standard 3.7.28. para Theobroma cacao (cacao) segundo país de destino e origem para os Estados Partes do MERCOSUL, aprovados pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES nº 09/12, de 14 de junho de 2012, que constam como anexos da presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa nº 14, de 15 de março de 2002.

MENDES RIBEIRO FILHO

ANEXO

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 09/12
SUB-STANDARD 3.7.28. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA THEOBROMA CACAO (CACAU) SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM, PARA OS ESTADOS PARTES (REVOGAÇÃO DA RES. GMC Nº 111/96)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 06/96 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 111/96 e 52/02 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que por Resolução GMC Nº 111/96, foram aprovados os requisitos fitossanitários para Theobroma cacao (cacao) a serem aplicados no intercâmbio comercial entre os Estados Partes.

Que é necessário proceder à atualização dos requisitos antes indicados, tendo em conta a atual situação fitossanitária dos Estados Partes.

O GRUPO MERCADO COMUM

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o "Sub-Standard 3.7.28. Requisitos Fitosanitários para Theobroma cacao (cacao) segundo país de destino e origem, para os Estados Partes", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Ministério de Agricultura, Ganadería y Pesca - MAGyP

Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria - SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA
Paraguai: Ministério de Agricultura y Ganadería - MAG
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de SENA

Uruguai: Ministério de Ganaderia, Agricultura y Pesca - MGAP

Dirección General de Servicios Agrícolas - DGSA

Art. 3º - Revogar a Resolução GMC Nº 111/96.

Art. 4º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 31/XII/2012.

LXXXVIII GMC - Buenos Aires, 14/VI/12.

SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL

SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

Sub-Standard 3.7.28. Requisitos Fitosanitários para Theobroma cacao (cacao)

segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes

I - INTRODUÇÃO

1. ÂMBITO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários, harmonizados, aplicados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional para Theobroma cacao (cacao).

2. REFERÊNCIAS

- Standard 3.7. Requisitos Fitosanitários Harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado pela Resolução GMC Nº 52/02.

- Lista Regional de Pragas Quarentenárias. COSAVE, Versão 4, 2008.

- Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes.

- Avaliação de Risco de Praga para Corcyra cephalonica.

3. DESCRIÇÃO

Este Sub-standard apresenta os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pelas ONPFs dos Estados Partes no intercâmbio regional para Theobroma cacao (cacao), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

II. 28. A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA Theobroma cacao

CATEGORIA 4

CLASSE 3: Sementes

Código: THOCA 2 13 01 03 4

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.

R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.

R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário, sob controle oficial.

Declarações Adicionais:

Brasil:

DA1 - O envio se encontra livre de Corcyra cephalonica.

Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 2

CLASSE 10: Outros

Código: THOCA 1 13 02 10 2

Requisitos fitossanitários:

R0 - Requer Permissão Fitosanitária de Importação.

R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde), onde se certificam as Declarações Adicionais solicitadas.

R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.

R4 - Produto sujeito à Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.



R8 - Ingressará a Depósito Quarentenário, sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Brasil:
DA1 - O envio se encontra livre de *Gorcyr a cephalonica*.
Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

II. 28. B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Theobroma cacao*
CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes
Código: THOCA 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros
Código: THOCA 1 13 02 10 2
Requisitos fitossanitários:
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

II. 28. C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Theobroma cacao*
CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes
Código: THOCA 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros
Código: THOCA 1 13 02 10 2
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

II. 28. D. PAÍS DE DESTINO: URUGUAI

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Theobroma cacao*
CATEGORIA 4
CLASSE 3: Sementes
Código: THOCA 2 13 01 03 4
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 2
CLASSE 10: Outros
Código: THOCA 1 13 02 10 2
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação.
R2 - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se corresponde).
R1 - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 44, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº- 428 de 09 de junho de 2010, publicada no DOU no dia 14 de junho de 2010 e Portaria Ministerial n.º137, de 25 de junho de 2007, publicada no DOU dia seguinte.

E tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.006155/2011-01, resolve:

Art. 1º Na Portaria nº 36, de 28 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 30/01/2013, Seção 1, Página 04, referente ao credenciamento da empresa Lavradora Racional de Madeiras LAVRAMA S.A. CNPJ nº 76.506.302/0011-70, onde se lê: "número BR PR 452", leia-se: "número BR PR 454".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 94, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000227/2012-11, de 01/02/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa ZTE do Brasil, Indústria, Comércio, Serviços e Participações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.216.804/0001-46, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Terminal portátil de telefonia celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000227/2012-11, de 01/02/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 95, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000347/2012-19, de 10/02/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Global High Trends Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.252.358/0001-08, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Rastreador para veículos automotores, com GPS e comunicação via telefone celular; e

II - Modem para tecnologia celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000347/2012-19, de 10/02/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 96, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004047/2011-10, de 16/11/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Sonoco do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.496.586/0021-70, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Cartucho de tinta, com cabeça de impressão incorporada, para impressora a jato-de-tinta.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004047/2011-10, de 16/11/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência,Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 97,
DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001188/2012-61, de 19/04/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa SI - Sistemas Inteligentes Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 82.027.129/0001-58, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Sensor de detecção de presença, por infravermelho, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 989, de 18 de novembro de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001188/2012-61, de 19/04/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e
Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 98,
DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001270/2011-13, de 18/05/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Aiox do Brasil Equipamentos de Informática S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.258.165/0001-11, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Unidade de Processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanha o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 371, de 28 de maio de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionado na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001270/2011-13, de 18/05/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e
Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 99,
DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004486/2011-22, de 07/12/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa ALGcom Indústria e Serviços em Telecomunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.985.391/0001-64, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I Antena com refletor parabólico para transmissão e recepção de dados nas frequências de 1,425 GHz e 1,525 GHz;

II Antena yagi; e

III Antena painel direcional para transmissão e recepção de sinal terrestre de telefonia celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004486/2011-22, de 07/12/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e
Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 100,
DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000551/2012-21, de 28/02/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa QBEX Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.480.302/0001-28, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("touch screen"), de peso inferior a 750g (Tablet PC).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 214, de 11 de abril de 2005.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000551/2012-21, de 28/02/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e
Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 101,
DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.003752/2010-19, de 10/09/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Leadership Sul Indústria e Comércio de Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.404.505/0001-96, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Unidade digital de armazenamento de dados ("Pendrive").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanha o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 953, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionado na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.003752/2010-19, de 10/09/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e
Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 102,
DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004776/2011-76, de 27/12/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Cam Brasil Multiserviços Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.214.233/0001-48, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:



I Unidade remota de captura e transmissão de dados de contadores de eletricidade;

II Contador de eletricidade monofásico, baseado em técnica digital; e

III -Painel, com dispositivo de cristal líquido, para visualização remota de informações de consumo de energia elétrica.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004776/2011-76, de 27/12/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 103, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000553/2012-11, de 28/02/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Parks S.A. Comunicações Digitais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 92.679.331/0001-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados para equipamentos de telecomunicações em rede por fio; e

II Computador de pacotes ("switch"), próprio para interconexão de redes, podendo conter uma porta óptica.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 14, de 08 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000553/2012-11, de 28/02/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 104, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003167/2011-08, de 09/09/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa ACC Brasil Indústria e Comércio de Computadores Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.157.915/0001-54, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Unidade de processamento digital, de média capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 481, de 27 de julho de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003167/2011-08, de 09/09/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 105, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001573/2012-17, de 17/05/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.029.372/0002-21, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Aparelho de diagnóstico por visualização de ressonância magnética.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 454, de 18 de julho de 2012.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001573/2012-17, de 17/05/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 106, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005089/2010-97, de 16/12/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Foxconn CMMSG Indústria de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.285.374/0002-93, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Impressora a jato de tinta policromática, com velocidade de impressão inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm) de largura de impressão inferior ou igual a 420mm; e

II - Impressora e copiadora a jato de tinta, policromática, com velocidade de impressão inferior ou igual a 45 páginas por minuto (ppm) de largura de impressão inferior ou igual a 420mm.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 237, de 18 de abril de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005089/2010-97, de 16/12/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 107, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

#TEX OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001606/2012-11, de 21/05/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Kop Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.240.093/0001-85, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 446, de 18 de junho de 2012.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001606/2012-11, de 21/05/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 108,
DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002436/2011-19, de 03/08/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Karitec Sistemas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº .74.422.759/0001-07, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Rastreador para veículos automotores, com GPS e comunicação via rede celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanha o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 238, de 13 de maio de 2003.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionado na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.002436/2011-19, de 03/08/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 109,
DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003395/2011-70, de 28/09/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Uninter Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 14.037.664/0001-30, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("touch screen"), de peso superior ou igual a 750g (Tablet PC);

II Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 140 cm² e inferior a 560 cm²;

III Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior ou igual a 560 cm²; e

IV Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003395/2011-70, de 28/09/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 110,
DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003165/2011-19, de 09/09/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Perto S A Periféricos Para Automação, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 92.080.035/0001-04, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I Aparelho para detecção de intrusão em dispensador automático de papel moeda, baseado em técnica digital; e

II Teclado numérico para entrada de senha para dispensador automático de papel moeda.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 835, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003165/2011-19, de 09/09/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 111,
DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.001551/2011-68, de 07/06/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Plataforma Informática e Suprimentos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 09.722.492/0001-01, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.001551/2011-68, de 07/06/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 112,
DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002625/2011-83, de 08/08/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Daten Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.602.789/0001-01, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Monitor de vídeo policromático, com tela de cristal líquido ("LCD").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanha o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.



Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 122, de 24 de março de 2003.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionado na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.002625/2011-83, de 08/08/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 113, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004286/2011-70, de 28/11/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Brasint Indústria Eletrônica Comércio Importação e Exportação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.813.902/0002-77, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador;

II Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, e com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 560 cm²; e

III Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 140 cm² e inferior a 560 cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004286/2011-70, de 28/11/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 114, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000290/2011-69, de 08/02/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Compalead Eletrônica do Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.142.624/0001-05, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 963, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000290/2011-69, de 08/02/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 115, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004238/2011-81, de 24/11/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa AIOX do Brasil Equipamentos de Informática S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 10.258.165/0001-11, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Gabinete plástico sem fonte de alimentação incorporada, para unidade de processamento digital, com unidade de saída por vídeo incorporada.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 371, de 28 de maio de 2009.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004238/2011-81, de 24/11/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 116, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002619/2012-15, de 30/07/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Controlid Indústria, Comércio de Hardware e Serviços de Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 08.238.299/0001-29, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Aparelho para coleta de dados, com função de controle de acesso e de frequência, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002619/2012-15, de 30/07/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 117, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004717/2011-06, de 21/12/2011, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Fibracem Telemática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.010.281/0001-99, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Cabo de fibra óptica, com revestimento externo de material dielétrico.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanha o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 830, de 24 de dezembro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionado na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004717/2011-06, de 21/12/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 118, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002006/2012-70, de 25/06/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Bitmais Eletro Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.979.667/0002-94, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior ou igual a 560 cm²; e

II - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 140 cm² e inferior a 560 cm².

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanham os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002006/2012-70, de 25/06/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 119, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o que consta no Processo MCTI nº 01200.002917/2011-16, de 24/08/2011, e

Considerando que a empresa Netio Indústria Comércio e Serviços de Telecomunicações S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.425.950/0001-81, é titular dos direitos e obrigações decorrentes da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 462, de 23 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 24 de julho de 2008, Seção 1, pág. 19; e

Considerando que a empresa Netio Indústria Comércio e Serviços de Telecomunicações S.A. alterou sua denominação social para Redecamp Indústria Comércio e Serviços de Telecomunicações S.A., mantidos os demais dados da empresa, como CNPJ nº 05.425.950/0001-81, endereço, representante legal, etc., sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, inclusive os decorrentes da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 462, de 23 de julho de 2008, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolvem:

Art. 1º Fica alterada na Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 462, de 23 de julho de 2008, a denominação de Netio Indústria Comércio e Serviços de Telecomunicações S.A. para Redecamp Indústria Comércio e Serviços de Telecomunicações S.A., CNPJ nº 05.425.950/0001-81.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa, sob a nova denominação de Redecamp Indústria Comércio e Serviços de Telecomunicações S.A., CNPJ nº 05.425.950/0001-81, desde a data em que se operou a alteração da denominação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 120, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do processo MCTI nº 01200.004784/2001-41, de 24/08/2001, resolvem:

Art.1º Cancelar, por solicitação da interessada, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2011, inclusive, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o art. 1º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, atualmente regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 318, de 14 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2002, para a empresa Gradual Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.418.332/0001-90.

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais em desacordo com a legislação ou em período não coberto pela vigência da Portaria referida no art. 1º, a empresa deverá efetuar o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que tiver deixado de recolher, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.





Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 18, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Revisar a aprovação da análise complementar do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

12-0277 - S.O.S. Mulheres ao Mar!
Processo: 01580.021027/2012-67
Proponente: Ananã Produções, Eventos e Assessoria de Marketing Ltda.

Cidade/UF: Rio Bonito / RJ
CNPJ: 01.473.536/0001-97
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.525.929,75
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.622-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.799.633,00 para R\$ 1.599.633,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.622-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.561.045,18

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 19.620-7
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 438.954,82

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.346-7
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 466, realizada em 10/01/2013.

Prazo de captação: até 31/12/2015.
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 20, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0021 - É Dando a Fé que Ela se Fortalece
Processo: 01580.001789/2013-28
Proponente: Filmes do Equador Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 73.619.637/0001-34

Valor total aprovado: R\$ 4.450.000,00
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 37.275-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 37.276-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0019 - Aos Olhos de Ernesto
Processo: 01580.033634/2012-70
Proponente: Casa de Cinema de Porto Alegre Ltda.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 94.625.829/0001-23

Valor total aprovado: R\$ 3.414.725,05
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 48.683-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.600.000,00

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 48.685-X
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 48.684-1
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 443.988,80

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 48.686-8
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º, 1º-A, e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0023 - Europa Mágica
Processo: 01580.001983/2013-11
Proponente: Bionica Cinema e TV Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.570.789/0001-65
Valor total aprovado: R\$ 9.056.596,60
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 18.058-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 18.059-9
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 18.060-2
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0020 - Clandestinos
Processo: 01580.001674/2013-33
Proponente: TAC - Filmes Ltda. - ME
Cidade/UF: Itajaí / SC
CNPJ: 07.560.127/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 270.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 256.500,00

Banco: 001- agência: 0305-0 conta corrente: 66.058-2
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0022 - Paisagem
Processo: 01580.001982/2013-69
Proponente: Jacqueline Naves Fagundes Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 08.983.799/0001-95
Valor total aprovado: R\$ 1.419.994,24
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 28.309-6
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0016 - Boca do Mamirauá
Processo: 01580.034323/2012-28
Proponente: Diálogo Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 68.696.756/0001-50

Valor total aprovado: R\$ 799.611,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 759.611,00

Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 8.584-7
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 27, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, em conformidade com o disposto na Portaria nº 032 de 04 de junho de 2009, no uso da atribuição que lhe confere a o art. 20, inciso IV, anexo I, do Decreto nº 6.845/2009, considerando a autorização concedida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Portaria nº 335, de 21 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2010, face ao Edital nº 01/DPGI/BRAM, de 13/01/10, publicado no Diário Oficial da União em 14/01/10, resolve:

Art. 1º - Incluir na Portaria nº 13 de 26/07/2010 a apresentação do resultado de exame oftalmológico para todos os candidatos nomeados.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DO NASCIMENTO JÚNIOR

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 5, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/88.

V -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01 - Processo nº. 01514.003100/2012-11
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo na Área da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG

Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Área de Abrangência: Municípios de Arcos e Pains, Estado de Minas Gerais

Prazo de validade: 03 (três) meses
02 - Processo nº. 01506.001789/2010-78
Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva de Modernização da Linha 7 -Rubi da CPTM
Arqueóloga Coordenadora: Lucia de Jesus Cardoso Oliveira

Juliani
Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano
Área de Abrangência: Municípios de Jundiá, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Francisco Morato, Franco da Rocha, Caieiras e São Paulo.

Prazo de Validade: 12(doze) meses
03 - Processo nº. 01421.001768/2012-54
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão 138 Kv da CGE Olho D'Água

Arqueólogo Coordenador: Roberto Airon Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Municípios de São Bento do Norte, Parazinho e João Câmara, Estado do Rio grande do Norte

Prazo de Validade: 01 (um) mês
04 - Processo nº. 01421.001606/2012-16
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Área de CGE Rosada

Arqueólogo Coordenador: Manoel Gustavo Souto Maior de Lima

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Tibau, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 03 (três) meses
05 - Processo nº. 01514.008544/2012-34
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para Pesquisa Geológica Alegria Sul Conta História Norte

Arqueóloga Coordenadora: Alenice Motta Baeta
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 03 (três) meses
06 - Processo nº. 01514.008267/2012-60
Projeto: Prospecções Arqueológicas nas Áreas Destinadas a Ampliação da atual Barragem de Rejeitos (04 há)

Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annete Laming Emperaire - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Área de Abrangência: Município de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses
07 - Processo nº. 01514.004410/2012-44

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Região do Projeto de Reabilitação das Áreas Afetadas pela Atividade de Lavra de Minério de Ferro na Serra da Piedade, Distrito de Ravena

Arqueóloga Coordenadora: Ana Carolina Rodrigues Cunha
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia
 Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
 Área de Abrangência: Município de Sabará, Estado de Minas
 Gerais

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
 08 - Processo nº 01514.008721/2012-82
 Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Mine-
 ração Leal e Rosa - DNPM 831.830/98

Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia
 Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
 Área de Abrangência: Município de Arcos, Estado de Minas
 Gerais

Prazo de Validade: 03 (três) meses
 09 - Processo nº. 01516.002279/2012-61
 Projeto: Resgate do Patrimônio Arqueológico e Cultural da
 Área de Influência Direta da PCH RENIC

Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles
 Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
 Área de Abrangência: Municípios de Arenópolis e Palestina
 de Goiás, Estado de Goiás

Prazo de Validade: 12 (doze) meses
 10 - Processo nº. 01450.014758/2012-31
 Projeto: Prospecção Arqueológica nas Áreas de Intervenção
 do Projeto de Capacitação do Corredor Paulista Fase II

Arqueóloga Coordenadora: Maria do Carmo Mattos Mon-
 teiro dos Santos
 Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e An-
 tropologia - Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Área de Abrangência: Municípios de Casa Branca, Santa
 Rosa do Viterbo, Guarã, Estado de São Paulo, Municípios de Ube-
 rândia e Araguari, Estado de Minas Gerais e

Município de Cumari, Estado de Goiás
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 11 - Processo nº. 01421.001604/2012-27
 Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Área de

CGE Famosa I
 Arqueólogo Coordenador: Manoel Gustavo Souto Maior de

Lima
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia -
 Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
 Área de Abrangência: Município de Tibau, Estado do Rio

Grande do Norte
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 12 - Processo nº. 01512.000814/2009-83
 Projeto: Resgate e Monitoramento Arqueológico em Área de

Instalação do Loteamento Pontal da Barra
 Arqueólogo Coordenador: Rafael Corteletti e Aluísio Gomes

Alves
 Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Capi-
 talismo - Universidade Federal do Rio Grande
 Área de Abrangência: Município de Pelotas, Estado do Rio

Grande do Sul
 Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
 13 - Processo nº. 01510.000968/2012-91
 Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Implantação

do Loteamento Residencial Termas do Rio do Pouso
 Arqueóloga Coordenadora: Deisi Scunderlick Eloy de Fa-
 rias

Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Pa-
 trimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina -
 GRUPEP/UNISUL

Área de Abrangência: Município de Tubarão, Estado de San-
 ta Catarina
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 14 - Processo nº. 01514.006752/2012-07

Projeto: Prospecções Arqueológicas na Área de Ampliação
 da Lavra a Céu Aberto e Depósito de Estéril/Rejeito, Mina de És-
 meraldas

Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Saliva
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia
 Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
 Área de Abrangência: Município de Itabira, Estado de Minas

Gerais
 Prazo de Validade: 03 (três) meses
 15 - Processo nº. 01514.004062/2011-24
 Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo na Área de

Implantação Mineração Viver Minas
 Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia
 Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Campo Belo, Estado de
 Minas Gerais

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
 16 - Processo nº. 01450.012349/2008-14
 Projeto: Programa Complementar de Resgate Arqueológico -

Sítio Nova Era II (Nova Era, MG); Programa de Diagnóstico Ar-
 queológico Interventivo e Prospecção Arqueológica - Sítio Fazenda
 Santa Cruz (Carangola, MG)

Arqueóloga Coordenadora: Ana Carolina Rodrigues Cunha
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia
 Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
 Área de Abrangência: Município de Nova Era e Carangola,

Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

17- Processo nº. 01514.008543/2012-90

Projeto: Diagnóstico e prospecção arqueológica no loteamen-
 to Fazenda Mangueiras

Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto F. Xavier
 Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia
 Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
 Área de Abrangência: Município de Sete Lagoas, Estado de

Minas Gerais
 Prazo de validade: 04 (quatro) meses
 18 - Processo nº. 01498.003125/2012-51
 Projeto: Estudos Arqueológicos da Obra de Implantação do

Projeto Paisagístico do Parque Histórico Nacional dos Guararapes -
 Etapa I
 Arqueóloga Coordenadora: Vera Lúcia Menelau de Mesqui-
 ta

Apoio Institucional: Instituto do Patrimônio Histórico e Ar-
 tístico Nacional em Pernambuco
 Área de Abrangência: Município de Jaboatão dos Guararapes,
 Estado de Pernambuco

Prazo de validade: 06 (seis) meses
 19 - Processo nº. 01450.001560/2013-79
 Projeto: Programa de Levantamento e Prospecção Arqueo-
 lógica nas Áreas de Utilização das Caixas de Empréstimo, Pedreiras

e Canteiros de Obras da FIOL (VALEC) Lote 4F
 Arqueólogo Coordenador: Mozart Martins de Araújo Junior
 Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueo-
 lógicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-

PAB/UDESC

Área de Abrangência: Município de Lagoa Real, Brumado,
 Caculé e Ibiassucê, estado da Bahia

Prazo de Validade: 10 (dez) meses
 20 - Processo nº. 01551.000500/2012-10

Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica e Educação
 Patrimonial na Área de Parcelamento do Solo Urbano na Região
 Administrativa do Riacho Fundo II/DF, RA XXI

Arqueólogo Coordenador: Mozart Martins de Araújo Junior
 Apoio Institucional: Museu Goiano Zoroastro Artiaga
 Área de Abrangência: Região Administrativa de Riacho Fun-
 do II, Distrito Federal

Prazo de Validade: 06 (seis) meses
 21 - Processo nº. 01510.000803/2012-19

Projeto: Prospecção e Monitoramento Arqueológico para as
 Obras de Instalação do Empreendimento de Garagem Porto do Sol
 Ltda

Arqueóloga Coordenadora: Maria Cristina Alves
 Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Joinville - Fun-
 dação Cultural de Joinville - Museu Arqueológico de Sambaqui de
 Joinville

Área de Abrangência: Município de Araquari, Estado de
 Santa Catarina
 Prazo de Validade: 07 (sete) meses

ANEXO II

01 - Processo nº 01506.001676/2011-53
 Projeto: Projeto de Prospecção Arqueológica e Educação Pa-
 trimonial da LT E SUBESTAÇÃO 138 KV USINA CAETE

Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
 Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Pre-
 feitura do Município de Iepê
 Área de Abrangência: Município de Paulicéia, Estado de São

Paulo
 Prazo de Validade: 06 (seis) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 10/2011, Seção I, Anexo II, Renovação 12
 (D.O.U. 28/03/2011), onde se lê "Avaliação e Levantamento do Po-
 tencial Arqueológico do Projeto Jacaré", leia-se "Gestão do Patri-
 mônio Arqueológico, Histórico e Cultural (Etapas Prospecção e Res-
 gate) - AHE Jirau".

Na portaria nº. 02/2013, Seção I, Anexo I, Permissão 01, de
 18/01/2013 (D.O.U. 21/01/2013), onde se lê "Pindorama", leia-se:
 "Coruripe".

Na Portaria nº. 04/2013, Seção I, Anexo I, Permissão 09, de
 30/01/2013 (D.O.U. 31/01/2013), onde se lê "01514.008529/2012",
 leia-se "01514.008529/2012-96".

Na Portaria nº. 04/2013, Seção I, Anexo I, Permissão 36, de
 30/01/2013 (D.O.U. 31/01/2013), onde se lê "Leandro Franco Xa-
 vier", leia-se: "Fabiano Lopes de Paula".

Na Portaria nº. 04/2013, Seção I, Anexo I, Permissão 30, de
 30/01/2013 (D.O.U. 31/01/2013), onde se lê "Diagnóstico e Pros-
 pecção Arqueológica da Mineração Desterro de Entre Rios", leia-se:
 "Diagnóstico e Prospecção Arqueológica da Mineração Desterro 1 -
 Rede Gusa Minerações", e, onde se lê "Pedro Leopoldo", leia-se
 "Desterro de Entrerios"

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO
 DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a
 Portaria 952 de 21 de dezembro de 2012, e em cumprimento ao
 disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761,
 de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de
 setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no
 anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar
 recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da
 Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo
 Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro
 de 2001.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo
 II, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, me-
 diante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313,
 de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
 blicação.

LEOPOLDO NUNES DA SILVA FILHO

ANEXO I

12 8297 - 29ª JORNADA NACIONAL DE CINECLUBES
 Associação Educativa Universidade da Reconstrução Ances-
 tral Amorosa - UNIRAAM

CNPJ/CPF: 05.419.977/0001-61
 Processo: 01400.028509/20-12

BA - Vera Cruz
 Valor do Apoio R\$: 789.296,64
 Prazo de Captação: 01/02/2013 a 30/04/2013

Realização da 29ª edição do projeto, contará com diversas
 ações cineclubistas, oficinas, palestras, mostras, de 27 a 30/03/2013
 na Bahia.

12 7950 - FÁBRICA DE HISTÓRIAS
 Instituto Convergência de Cultura e Educação para o Tra-
 balho

CNPJ/CPF: 13.311.819/0001-11
 Processo: 01400.026335/20-12

CE - Fortaleza
 Valor do Apoio R\$: 331.469,00
 Prazo de Captação: 01/02/2013 a 31/12/2013

Produção de um documentário de 24 minutos, sobre a his-
 tória do desenvolvimento do Estado através da sua industrialização,
 desde a fundação da Federação das Indústrias do Ceará até os dias
 atuais.

12 8779 - O MAIS QUERIDO DO SUL. A HISTÓRIA DO
 AEC.

MOJOBOS NEGÓCIOS MUSICAIS LTDA.
 CNPJ/CPF: 11.840.928/0001-09

Processo: 01400.029785/20-12
 SC - Araranguá

Valor do Apoio R\$: 353.600,00
 Prazo de Captação: 01/02/2013 a 10/07/2013

Produção de um documentário de 60 minutos e um livro de
 fotos, sobre a história do time de futebol Araranguá Esporte Clube.

12 7770 - Zé Minino Peixe que Voa
 Zazen Produções Audiovisuais Ltda

CNPJ/CPF: 01.803.185/0001-35
 Processo: 01400.024711/20-12

RJ - Rio de Janeiro
 Valor do Apoio R\$: 121.566,00
 Prazo de Captação: 01/02/2013 a 18/12/2013

Produção de um curta metragem de 15 minutos, que será
 uma adaptação literal do cordel homônimo da poetisa Gabriela Mon-
 nerat.

12 7600 - Rádio 90 anos
 SÃO PAULO CINE VIDEO LTDA EPP

CNPJ/CPF: 02.188.743/0001-62
 Processo: 01400.024492/20-12

SP - Santana de Parnaíba
 Valor do Apoio R\$: 572.540,00
 Prazo de Captação: 01/02/2013 a 30/06/2013

Produção de um documentário de 60 minutos, mostrando a
 história do rádio no Brasil, dos anos 1922 a 2012.

ANEXO II

12 7116 - DIÁRIO DE CINEMA
 Instituto Convergência de Cultura e Educação para o Tra-
 balho

CNPJ/CPF: 13.311.819/0001-11
 Processo: 01400.023888/20-12

CE - Fortaleza
 Valor do Apoio R\$: 519.910,00
 Prazo de Captação: 01/02/2013 a 31/10/2013

Produção de um espaço televisivo semanal, com 120 mi-
 nutos, que exibirá as produções que melhor retratem a região nor-
 deste.

PORTARIA Nº 13, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO
 DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a
 Portaria 952, de 21 de dezembro de 2012, e em cumprimento ao
 disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761,
 de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de
 setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002,
 resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para captação de recursos dos
 projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os
 quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante
 doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23
 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da
 Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.



Art. 2º Prorrogar o prazo para captação de recursos do projeto audiovisual, relacionado no anexo II a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO NUNES DA SILVA FILHO

ANEXO I

11 8908 - CONTATO - Incubadora Audiovisual
Contato Centro de Referência de Juventude
CNPJ/CPF: 04.822.785/0001-39
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 9416 - TV IMAGO - Manutenção de WebTV e Produção de Conteúdo
Imago Produtora de Vídeo S/C Ltda
CNPJ/CPF: 01.879.093/0001-39
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 1302 - Donde a Baiana vem?
Associação Cultural Saber Global
CNPJ/CPF: 04.784.365/0001-05
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 13596 - 10º Festival Internacional de Cinema Infantil - FICI

Elimar Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 28.026.565/0001-67
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/01/2013
12 5716 - 5ª Pedra Que Brilha - Mostra de Cinema de Itabira

Grupo 4º Plano de Cultura
CNPJ/CPF: 18.198.937/0001-89
MG - Itabira
Período de captação: 01/01/2013 a 30/11/2013
10 10532 - SER HUMANO É PECADO
Amigança Prod. e Prom. Artísticas e Cinematográficas Ltda

CNPJ/CPF: 29.274.537/0001-21
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 3216 - A Caminho de Casa
9 + 9 Produções Cinematográficas Ltda
CNPJ/CPF: 08.772.010/0001-57
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 8304 - Diário do Não Ver
Maria Cristina Maure
CNPJ/CPF: 473.217.256-34
MG - Nova Lima
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 0624 - Congadeiro.
Cooperativa Cultural Brasileira
CNPJ/CPF: 06.292.764/0001-84
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 5054 - Documentario sobre Marlene da Silva
Marlene Silva
CNPJ/CPF: 969.955.306-59
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 3516 - Historia da TV Cearense
Fundação Patriolino Ribeiro
CNPJ/CPF: 23.727.811/0001-94
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 1126 - Sustentabilidade
Fundação Patriolino Ribeiro
CNPJ/CPF: 23.727.811/0001-94
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 5220 - Associação da Imprensa de Pernambuco, 80 anos

Brasili Consultoria e Empreendimentos
CNPJ/CPF: 05.353.397/0001-19
PE - Recife
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 1858 - Odete Lara, Atriz de Cinema
Tucuman Distribuidora de Filmes
CNPJ/CPF: 10.681.698/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 28/02/2013
11 11973 - RÉCORTES DO CINEMA COREANO
Tucuman Distribuidora de Filmes
CNPJ/CPF: 10.681.698/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 28/02/2013
11 11974 - CINEMA FRANCO-ÁRABE
Tucuman Distribuidora de Filmes
CNPJ/CPF: 10.681.698/0001-01
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 28/02/2013
11 12042 - Documentário: As Grandes Vedetes do Brasil
Veneziano Estudio Cinematográfico Ltda. ME
CNPJ/CPF: 08.298.098/0001-17

SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
08 0176 - Espaço Cultural CPFL 2008 - Conceitual (Artigo 18)

Entre Atos Agência Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 08.668.639/0001-51
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 4909 - 1932: Em Busca das Batatas
THIAGO SCHEIDECKER F. DE CASTRO
CNPJ/CPF: 289.189.298-46
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 12544 - Kinoforum Módulos Autônomos de Realização Audiovisual
Associação Cultural Kinoforum
CNPJ/CPF: 00.571.159/0001-66
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
12 1249 - 19º Vitória Cine Vídeo - 16ª Mostra Competitiva Nacional

Galpão Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 02.616.581/0001-16
ES - Vitória
Período de captação: 01/02/2013 a 28/02/2013

ANEXO II

10 8741 - ACERVO MULTIMÍDIA E WEB TV - VIVA FAVELA
Viva Rio
CNPJ/CPF: 00.343.941/0001-28
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2013 a 01/03/2013

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 45, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 9559 - Viva Rio Grande
ailton valdemar gularte ferreira
CNPJ/CPF: 993.766.100-59
RS - Rio Grande
Período de captação: 31/01/2013 a 30/12/2013
12 5367 - II Festival Cênico - Guarapuava abre as cor-

tinas!
JONES MARCOS GUERRA 03223033971
CNPJ/CPF: 14.009.678/0001-40
PR - Guarapuava
Período de captação: 31/01/2013 a 10/02/2013
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 5493 - Paulistânia
ACADEMIA LATINOAMERICANA DE ARTES - ALA
CNPJ/CPF: 08.870.877/0001-45
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013

PORTARIA Nº 46, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 9605 - Good Night, Mrs. Shelley - a noite em que nas-

ceu
Frankenstein
Sérgio Pinto Tastardi
CNPJ/CPF: 191.105.108-34
Processo: 01400.030944/20-12
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 75.982,00
Prazo de Captação: 01/02/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Montar um espetáculo de 60 minutos a partir do texto "Good night, Mrs. Shelley", baseado no processo de criação de uma grande escritora, nascida nos últimos anos do século XVIII, e que estabelece uma relação entre sua ficção de horror e conquistas médicas que, na atualidade, acabam por possibilitar a manutenção da vida e da saúde humanas. Fazer 3 apresentações para estréia.

12 6554 - Projeto Carnaval 2013 - União da Vila do IAPI - Desfile de Rua
C.R.S.FERREIRA EVENTOS
CNPJ/CPF: 10.787.766/0001-11
Processo: 01400.017409/20-12
RS - Pelotas
Valor do Apoio R\$: 1.109.500,00
Prazo de Captação: 01/02/2013 a 30/06/2013
Resumo do Projeto:

O presente Projeto Carnaval 2013 - União da Vila do IAPI - Desfile de Rua, tem como objetivo estimular o espetáculo do Carnaval da Escola de Samba União da Vila do IAPI, na compra de materiais para a confecção de aproximadamente 2500 fantasias e 05 carros alegóricos, possibilitando o estímulo da cadeia produtiva e econômica do carnaval de Porto Alegre, possibilitando um carnaval espetáculo para uma das comunidades de Porto Alegre, que nos últimos anos mais tem se identificado com o carnaval.

12 9235 - MULHERES DO BRASIL
Elizabeth Miriam Anastacio Lamas
CNPJ/CPF: 000.523.037-30
Processo: 01400.030463/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 289.500,00
Prazo de Captação: 01/02/2013 a 31/08/2013
Resumo do Projeto:

Montagem e temporada de 2 meses do espetáculo musical "MULHERES DO BRASIL" na cidade do Rio de Janeiro. Direção geral será de Stella Miranda, com texto de Luiz Alfredo Millecco, direção musical e arranjos de Janaína Azevedo, Beth Lamas e Samir Farias, que também estarão no palco. A temporada oferecerá num o total de 16 apresentações.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 9621 - FILHOS DO SONHO
BABADO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.792.053/0001-34
Processo: 01400.030973/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 159.550,00
Prazo de Captação: 01/02/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Iniciado em 2007, Filhos do Sonho é um projeto que acontece na região Leste de Belo Horizonte levando oficinas de Musicalização, Construção de Instrumentos, Percussão e Canto Coral para cerca de 80 alunos, crianças, jovens e adultos de escolas públicas da região e da comunidade dos bairros Vila Mariano de Abreu, Caetano Furquim, Casa Branca e São Geraldo. Daremos continuidade ao projeto acrescentando a oficina de Danças Urbanas. Faremos o encerramento com uma apresentação.

12 8428 - (Cancioneiro Popular Natalino -Título provisório)

Universidade Livre da Cultura
CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86
Processo: 01400.029314/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 262.845,50
Prazo de Captação: 01/02/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

Gravação de um CD de músicas natalinas de Alexandra Scotti com o coral de crianças do Projeto Florescer. Esse CD será composto por 12 faixas, todas de domínio público, com tiragem de 3.000 cópias. O repertório mescla canções natalinas tradicionais com músicas do nosso cancioneiro popular, sobretudo da Folia de Reis e do Pastoril. Além do CD, esse projeto prevê três shows de lançamento. Os arranjos são de Sergio Justen e Vicente Ribeiro e a direção musical será feita por Sergio Justen.

Ministério da Defesa**COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 156/GC5, DE 31 DE JANEIRO DE 2013**

Revogação de Portarias.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; e, considerando o disposto na Resolução nº 260, de 9 de janeiro de 2013, e nas Decisões nº 5, de 9 de janeiro de 2013, e nº 14, de 22 de janeiro de 2013, todas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), resolve:

Art. 1º Revogar as Portarias abaixo relacionadas:

I - Portaria nº 827/GC5, de 18 de novembro de 2002, que "Outorga concessão à empresa Brasmex - Brasil Minas Express Ltda.", publicada no DOU de 20 de novembro de 2002, Seção 1, página 10;

II - Portaria nº 453/GM5, de 2 de agosto de 1991, que "Reformula o Sistema de Segurança de Voo da Aviação Civil", publicada no DOU de 5 de agosto de 1991, Seção 1, página 15659; e

III - Portaria nº 788/GM5, de 25 de outubro de 1960, que dispõe sobre "Operações dos Serviços Internacionais de Transportes Aéreos Regulares e não Regulares - Manda adotar conceitos e observar procedimentos", publicada no DOU de 3 de novembro de 1960, Seção 1, página 14489.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

Ministério da Educação**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA****SÚMULA DE PARECERES
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 4, 5 E 6 DE DEZEMBRO
DE 2012****CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Processo: 23001.000142/2012-12 Parecer: CNE/CEB 21/2012 Relator: Mozart Neves Ramos Interessado: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica (MEC/SEB) - Brasília/DF Assunto: Solicita manifestação acerca do art. 64 da Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012, que trata dos ajustes dos calendários escolares em todo o período entre a abertura e o encerramento da Copa do Mundo FIFA 2014 de Futebol Voto do relator: Assim, e por tudo que foi agora exposto, a conclusão a que chego, e assim profiro meu voto, é no sentido de que: a) o art. 64 da Lei nº 12.663/2012 (Lei Geral da Copa) não se aplica em detrimento do art. 23, § 2º, da Lei nº 9.394/96 (LDB), justamente porque não o revogou e nem é norma específica do processo educacional brasileiro; b) assim, os sistemas de ensino deverão estabelecer seus calendários escolares nos termos do que se encontra disposto no § 2º, do art. 23 da Lei nº 9.394/96 (LDB), ao tempo em que se recomendam eventuais ajustes nos calendários escolares em locais que sediarem jogos da Copa do Mundo de Futebol de 2014, em conformidade com a Lei nº 12.663/2012 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23001.000134/2012-68 Parecer: CNE/CEB 22/2012 Relator: Raimundo Moacir Mendes Feitosa Interessada: Escola Mundo de Alegria - Hamamatsu, Província de Shizuoka (Japão) Assunto: Validação de documentos escolares emitidos pela Escola Mundo de Alegria, localizada na cidade de Hamamatsu, Província de Shizuoka, no Japão Voto do relator: Diante do exposto, e tendo em vista as informações contidas na Nota Técnica nº 256/2012, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), voto favoravelmente à validação de documentos escolares emitidos pela Escola Mundo de Alegria, localizada na cidade de Hamamatsu, Província de Shizuoka, no Japão, a qual atende cidadãos brasileiros residentes naquele país Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23001.000049/2011-19 Parecer: CNE/CEB 23/2012 Relatora: Malvina Tânia Tuttman Interessada: Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - São Paulo/SP Assunto: Reexame do Parecer CNE/CEB nº 8/2011, que trata da admissibilidade de períodos destinados a férias e a recesso em instituições de Educação Infantil Voto da relatora: A Câmara de Educação Básica mantém o voto do relator do Parecer CNE/CEB nº 8/2011, que prescreve: 1. As creches e pré-escolas se constituem, em estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, por meio de profissionais com a formação específica legalmente determinada, a habilitação para o magistério superior ou médio, refusingo assim funções de caráter meramente assistencialista, embora mantenha a obrigação de assistir às necessidades básicas de todas as crianças. 2. Nas creches e pré-escolas mostra-se adequada uma estrutura curricular que se fundamente no planejamento de atividades durante um período, sendo normal e plenamente aceitável a existência de intervalo (férias ou recesso), como acontece, aliás, na organização das atividades de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Tal padrão de organização de tempo de operação-

lização do projeto político-pedagógico, com inclusão de intervalos, não constitui obstáculo ou empecilho para a consecução dos objetivos educacionais, ao tempo em que contribui para o atendimento de necessidades básicas de desenvolvimento das crianças relacionadas à convivência intensiva com suas famílias e a vivências de outras experiências e rotinas distintas daquelas organizadas pelas instituições de educação. 3. Considera-se que muitas famílias necessitam de atendimento para suas crianças em períodos e horários que não coincidem com os de funcionamento regular dessas instituições educacionais, como o horário noturno, finais de semana e em períodos de férias e recesso. Contudo, esse tipo de atendimento, que responde a uma demanda legítima da população, enquadra-se no âmbito de "Políticas para a Infância", devendo ser financiado, orientado e supervisionado por outras áreas, como assistência social, saúde, cultura, esportes e proteção social. O sistema de ensino define e orienta, com base em critérios pedagógicos, o calendário, os horários e as demais condições para o funcionamento das creches e pré-escolas, o que não elimina o estabelecimento de mecanismos para a necessária articulação que deve haver entre a educação e outras áreas, como a saúde e a assistência, a fim de que se cumpra, do ponto de vista da organização dos serviços nessas instituições, o atendimento às demandas das crianças. Dessa forma, instalações, equipamentos, materiais e outros recursos, sejam das creches e pré-escolas, sejam dos outros serviços, podem e devem ser mobilizados e articulados para o oferecimento de cuidados e atividades às crianças que delas necessitem durante o período de férias e recesso das instituições educacionais. 4. Portanto, necessidades de atendimento a crianças em dias ou horários que não coincidam com o período de atividades educacionais previsto no calendário escolar das instituições por elas frequentadas, deverão ser equacionadas segundo os critérios próprios da assistência social e de outras políticas sociais, como saúde, cultura, esportes e lazer, em instituições especializadas na prestação desse tipo de serviços, e, na falta ou insuficiência destas instituições, nas próprias instalações das creches e pré-escolas, mediante o emprego de profissionais, equipamentos, métodos, técnicas e programas adequados a essas finalidades, devendo tais instituições atuar de forma articulada com as instituições educacionais. A Câmara de Educação Básica, em concordância parcial com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, não desconhece a necessidade primeira das famílias que precisam de espaços seguros funcionando diuturnamente e sem recesso ou férias. No entanto, entende que o município pode criar, por meio de suas diversas Secretarias, ações que propiciem um atendimento de qualidade às crianças que assim necessitem, no lapso do recesso e das férias, podendo utilizar, se for o caso, os espaços físicos das Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) e dos Centros de Educação Infantil (CEI). Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23001.000143/2012-59 Parecer: CNE/CEB 24/2012 Relator: Francisco Aparecido Cordão Interessada: Procuradoria da República no Estado de Goiás - Goiânia/GO. Assunto: Consulta a respeito da posição jurídica do Colégio Militar de Goiás para fins de deferimento de isenção da taxa em exames vestibulares Voto do relator: À vista do exposto, nos termos deste Parecer e do disposto no art. 19 da Lei nº 9.394/96, que define Diretrizes e Bases da Educação Nacional, responda-se à Procuradoria da República de Goiás que a posição jurídica do Colégio Militar de Goiás é a de uma instituição pública de ensino e os seus egressos devem ser considerados como alunos oriundos de escolas públicas, para todos os fins e direito. Dê-se ciência do presente Parecer ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), ao Conselho Estadual de Educação de Goiás, ao Comando de Ensino Policial Militar da Polícia Militar de Goiás, ao Colégio da Polícia Militar de Goiás e à Universidade Federal de Goiás (UFG) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processos: 23000.003347/2009-56 e 23000.018126/2008-00 Parecer: CNE/CES 417/2012 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Sociedade Civil Ateneu Brasil - São Paulo/SP Assunto: Recurso interposto contra a decisão manifesta no Despacho nº 12/20008-GAB/SESu/MEC, por meio do qual a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação determinou o descredenciamento e a desativação dos cursos das Faculdades Associadas de São Paulo (FASP) Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 12/2008-GAB/SESu/MEC, por meio do qual a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação decidiu pelo descredenciamento e desativação de todos os cursos das Faculdades Associadas de São Paulo (FASP), com sede na Avenida Paulista, nº 200, bairro da Bela Vista, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23001.000094/2012-54 Parecer: CNE/CES 418/2012 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Delsa Maria Silva Lima Longanese - São Paulo/SP Assunto: Convalidação de estudo e validação nacional do título obtido no curso de mestrado em Direito, da Universidade São Francisco - Campus de Bragança Paulista, com sede no Município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo Voto do relator: Desfavorável à convalidação de estudo e à validação nacional do título de Mestre, obtido no curso de mestrado em Direito, por Delsa Maria Silva Lima Longanese, RG 5.564.656, ministrado pela Universidade São Francisco, sediada no Município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23001.000098/2012-32 Parecer: CNE/CES 419/2012 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessados: Júlio César Ribeiro e Flávio Fernandes Pancetta - Bragança Paulista/SP Assunto: Convalidação de estudos e validade nacional do título obtido no curso de mestrado em Direito, da Universidade São Francisco, com sede no Município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo Voto do relator: Desfavorável à convalidação dos estudos e à va-

lidação nacional dos títulos de Mestre, obtidos no curso de Mestrado em Direito, pelos 2 (dois) alunos relacionados em anexo, ministrado pela Universidade São Francisco, com sede no Município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23001.000085/2012-63 Parecer: CNE/CES 420/2012 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Mirian Yoshie Kato - Bragança Paulista/SP Assunto: Convalidação de estudo e validade nacional do título, obtido no curso de mestrado em Direito, da Universidade São Francisco, com sede no Município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo Voto do relator: Desfavorável à convalidação de estudos e à validade nacional do título de Mestre, obtido por Mirian Yoshie Kato, cédula de identidade nº 8.266.278 SSP/SP, no curso de mestrado em Direito, ministrado Universidade São Francisco, com sede no Município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23001.000113/2012-42 Parecer: CNE/CES 421/2012 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Clodoaldo Fabrício José Lacerda - Barbacena/MG Assunto: Convalidação de estudo e validação nacional de título obtido por Clodoaldo Fabrício José Lacerda no programa de mestrado em Administração, ministrado pela Universidade Presidente Antônio Carlos, com sede no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Pelas razões expostas, responda-se ao interessado, Clodoaldo Fabrício José Lacerda, que o título de mestre obtido no curso de Mestrado em Administração da Universidade Presidente Antônio Carlos, curso então reconhecido no âmbito do Sistema de Educação do Estado de Minas Gerais, tem validade nacional para todos os fins, em função da modulação dos efeitos da decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade 2.501-5 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23001.000111/2012-53 Parecer: CNE/CES 423/2012 Relatora: Ana Dayse Resende Dorea Interessado: Filipe de Sena Souza - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Autorização para cursar o internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, ou seja, da Universidade Severino Sombra (Vassouras/RJ), para o Hospital Santo Antônio (Obras Sociais Irmã Dulce), no Município de Salvador/BA Voto da relatora: Favorável à autorização para que Filipe de Sena Souza, portador da cédula de identidade RG nº 09903177, SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 033475695-20, aluno do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, situada no Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, realize, em caráter excepcional, mais de 25% (vinte e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Hospital Santo Antônio, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio curricular, previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23001.000126/2012-11 Parecer: CNE/CES 424/2012 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Thais Lima Zaidan - Salvador/BA Assunto: Autorização para cursar 75% (setenta e cinco por cento) do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, ou seja, da Universidade Severino Sombra, no Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, para o Hospital Santo Antônio - Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, no Estado da Bahia Voto do relator: Favorável à autorização para que Thais Lima Zaidan, portadora da cédula de identidade RG nº 1112407600, inscrita no CPF sob o nº 040.464.335-31, aluna do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, situada no Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, realize, em caráter excepcional, 75% (setenta e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Hospital Santo Antônio - Obras Sociais Irmã Dulce, no Município de Salvador, no Estado da Bahia, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Universidade Severino Sombra, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23001.000110/2012-17 Parecer: CNE/CES 425/2012 Relator: Benno Sander Interessado: Gilson James de Brito Lima - Tabira/PE Assunto: Autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, ou seja, da Faculdade de Medicina Nova Esperança, no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba/PB, para o Hospital Regional Emília Câmara, no Município de Afogados da Ingazeira, no Estado de Pernambuco/PE Voto do relator: Favorável à autorização para que Gilson James de Brito Lima, portador da cédula de identidade RG nº 5127844, inscrito no CPF sob o nº 036061224-54, aluno do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), situada no Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Hospital Regional Emília Câmara, no Município de Afogados da Ingazeira, no Estado de Pernambuco, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular, previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23001.000120/2012-44 Parecer: CNE/CES 426/2012 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: Claudson de Sá Brandão - Salvador/BA Assunto: Solicitação de autorização para cursar o internato de Medicina fora da unidade federativa em que está matriculado Voto do relator: Favorável à autorização para que Claudson de Sá Brandão, portador da cédula de identidade RG nº 08.000.323-06, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 778.422.005-72, estudante do curso de Medicina das Faculdades Integradas Aparício Carvalho - FIMCA, situada no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, realize, em caráter excepcional, a totalidade do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital Santo Antônio, instituição filantrópica ligada à Associação Obras Sociais Irmã Dulce, situado na Avenida Bonfim, nº 161, Largo de Roma, no Município de Salvador, Estado da Bahia,



devendo o requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina das Faculdades Integradas Aparício Carvalho - FIMCA, do Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23001.000128/2012-19 Parecer: CNE/CES 427/2012 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Luiza Kimiê de Queiroz Taniguchi - Belo Horizonte/MG Assunto: Solicita autorização para cursar 23% (vinte e três por cento) restante do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Favorável à autorização para que Luiza Kimiê de Queiroz Taniguchi, portadora da cédula de identidade RG CI MG nº 10148003, SSP/MG, CPF nº 012540026-85, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), realize, em caráter excepcional, 23% (vinte e três por cento) restante do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Universidade Federal de Minas Gerais, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, devendo a requerente cumprir todas as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico da UNIRIO, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23001.000125/2012-77 Parecer: CNE/CES 428/2012 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Ticiane de Magalhães Benevides - Fortaleza/CE Assunto: Solicitação de autorização para cursar 100% (cem por cento) do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, junto à Unichristus, em Fortaleza, no Estado do Ceará Voto do relator: Favorável à autorização para que Ticiane de Magalhães Benevides, portadora da cédula de identidade RG nº 95002628780, inscrita no CPF sob o nº 015324503-46, aluna do Curso de Medicina da Universidade Potiguar - UNP, situada no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, realize, em caráter excepcional, 75% (setenta e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Hospital da Irmandade Beneficente da Santa Casa da Misericórdia de Fortaleza, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina da Universidade Potiguar, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23001.000122/2012-33 Parecer: CNE/CES 429/2012 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Capes, durante a 138ª Reunião, realizada no período de 20 a 24 de agosto de 2012 Voto do relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de mestrado profissional relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico (CTC), na reunião realizada no período de 20 a 24 de agosto de 2012 (138ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23001.000123/2012-88 Parecer: CNE/CES 430/2012 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Alterações em programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo CTC/CAPES, requeridas pelas IES Voto do relator: Favorável às solicitações encaminhadas à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) por Instituições de Educação Superior, referentes a Programas de Pós-Graduação, nos termos que se seguem: 1. Fundação Getúlio Vargas - EDESP/FGV - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Direito - código 33145016002P6, nível de Mestrado Profissional, para Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento. 2. Instituto de Engenharia Nuclear - IEN - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Reatores Nucleares - código 31058019002P4, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Nucleares. 3. Universidade Estadual do Ceará - UECE - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Cuidados Clínicos em Saúde - código 22003010012P3, nível de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde. 4. Universidade Federal Fluminense - UFF - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais e Ambiente - código 31003010089P5, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Biosistemas; - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Biologia das Interações - código 31003010079P0, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Ciências e Biotecnologia. 6. Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia na Transição Cerrado Amazônia - código 50001019033P7, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Zootecnia. 7. Universidade Federal de Pelotas - UFPEL - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - código 42003016024P8, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Sociologia. 8. Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - Desativar, a pedido da IES, o Programa de Pós-Graduação em Matemática Aplicada - código 31001017109P0. 9. Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC - Desativar, a pedido da IES, o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil - código 41001010060F5, nível de Mestrado Profissional. 10. Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR - Alterar a nomenclatura do Programa de Pós-Graduação em Construção Civil - código 33001014018P0, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Estruturas e Construção Civil. 11. Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM - Alterar a no-

menclatura de Programa de Pós-Graduação em Patologia - código 32012012001P5, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, para Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde. 12. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho - UNESP - Desativar, a pedido da IES, o Programa de Pós-Graduação em Agronomia (Produção e Tecnologia de Sementes) - código 3304102050P5, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado. 13. Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI - Alterar a nomenclatura de Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Tecnologias Sociais, código 32003013011P5, nível de Mestrado Acadêmico, para Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento, Tecnologias e Sociedade. 14. Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP - Desativar, a pedido da IES, os Programas de Pós-Graduação em Ensino em Ciências da Saúde - código 33009015053P0, nível de Mestrado Acadêmico, e Medicina (Cirurgia Cardiovascular) - código 33009015010P0, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 201010395 Parecer: CNE/CES 433/2012 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Arquidocese de Fortaleza - Fortaleza/CE Assunto: Recredenciamento da Faculdade Católica de Fortaleza, com sede no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Católica de Fortaleza (FCF), com sede na Avenida Dom Manuel, nº 3, Centro, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200803329 Parecer: CNE/CES 434/2012 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Inspetoria Salesiana São Pio X - Porto Alegre/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre, com sede no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Dom Bosco de Porto Alegre, com sede à Rua Marechal José Inácio da Silva, nº 355, Passo D'Areia, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200906877 Parecer: CNE/CES 437/2012 Relator: Ana Dayse Rezende Dorea Interessada: Instituição Cultural Educacional de Sarandi - Sarandi/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Unissa de Sarandi, com sede no Município de Sarandi, no Estado do Paraná Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Unissa de Sarandi, com sede na Rua Machado de Assis, s/nº, Bairro Jardim Universitário, no Município de Sarandi, no Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007. Ratificando a sugestão apresentada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior no seu Relatório de Análise, determino que a Faculdade Unissa de Sarandi deixe de utilizar o prefixo "UNI" em sua denominação, conforme dispõe a Resolução CNE/CES nº 7/2008, e que o Ministério da Educação condicione o ato de recredenciamento ao cumprimento desta determinação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20076976 Parecer: CNE/CES 439/2012 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Cesusc - Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina Ltda. - Florianópolis/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis, com sede no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina Voto do relator: Favorável ao recredenciamento institucional da Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis - FCSF, com sede na Rodovia SC 401, Km 10, s/n, Trevo de Santo Antônio de Lisboa, Bairro Santo Antonio de Lisboa, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 201015037 Parecer: CNE/CES 440/2012 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Centro de Educação Superior de Inhumas - EPP- Inhumas/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Inhumas, com sede no Município de Inhumas, no Estado de Goiás Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Inhumas - FAC-MAIS, com sede na Avenida Monte Alegre, nº 100, Monte Alegre, Município de Inhumas, no Estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200800225 Parecer: CNE/CES 441/2012 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Educazione Ltda. - Ubá/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Médicas de Leopoldina, a ser instalada no Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Contrário ao credenciamento da Faculdade de Ciências Médicas de Leopoldina, que seria instalada na Rua Projetada, s/nº, Alto dos Pirineus, no Município de Leopoldina, no Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 201013630 Parecer: CNE/CES 442/2012 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessada: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - João Pessoa/PB Assunto: Credenciamento da Faculdade Cenecesta de Osório (FACOS), com sede no Município de Osório, no Estado do Rio Grande do Sul, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Cenecesta de Osório (FACOS) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua 24 de maio, nº 141, Centro, no Município Osório, no Estado Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa

prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e nos seguintes polos de apoio presencial: Polo Sede - CAM-PUS - Osório - Centro - Rua 24 de Maio, nº 141, Centro - Osório/RS; Polo Belo Horizonte - Rua José Gonçalves, nº 550, Barreiro - Belo Horizonte/Minas Gerais; Polo Bento Gonçalves - Rua Arlindo Franklin Barbosa, nº 460, São Roque - Bento Gonçalves/Rio Grande do Sul; Polo Brusque, Rua Hercílio Luz 63, Centro - Brusque/SC; Polo Campo Grande, Avenida Afonso Pena, nº 3.315, Vila Paraíso - Campo Grande/MS; Polo Campo Largo - Rua Rui Barbosa, nº 541, Centro - Campo Largo/Paraná; Polo Capivari - Rua Barão do Rio Branco, nº 374, Centro - Capivari/São Paulo; Polo Caucaia - Rua Raimundo Viana, nº 234, Centro - Caucaia/Ceará; Polo Charqueadas, Rodovia RS 401, nº 3.300, Centro - Charqueadas/RS; Polo Concórdia - Rua Adolfo Konder, nº 268, Centro - Concórdia/Santa Catarina; Polo Estância Velha, Rua Anita Garibaldi, nº 196, Centro - Estância Velha/RS; Polo Farroupilha - Rua 14 de Julho, nº 339, Centro - Farroupilha/Rio Grande do Sul; Polo Gramado, Rua São Pedro, nº 275, Centro - Gramado/RS; Polo Gravataí - Avenida Dr. José Loureiro da Silva, nº 1.991, Centro - Gravataí/Rio Grande do Sul; Polo Iguatu, Rua Luzia Moreira, nº 804, Veneza - Iguatu/CE; Polo Ilha do Governador - Estrada do Galeão, s/n, Ilha do Governador - Rio de Janeiro/Rio de Janeiro; Polo Itaboraí - Rua Presidente Costa e Silva, nº 212, Centro - Itaboraí/Rio de Janeiro; Polo Itajaí - Avenida Adolfo Konder, nº 2.000, São Vicente - Itajaí/Santa Catarina; Polo Joinville - Rua Coronel Francisco Gomes, nº 1.290, Anita Garibaldi - Joinville/Santa Catarina; Polo Maricá - Rua Barão de Inoã, nº 137, Centro - Maricá/Rio de Janeiro; Polo Nilópolis, Rua João Pessoa, nº 1.678, Nilópolis - Nilópolis/RJ; Polo Nova Petrópolis, Rua 28 de Fevereiro, nº 100, Logradouro - Nova Petrópolis/RS; Polo Pirapora, Rua Dr. Evaristo Barbosa, nº 375, Bom Jesus - Pirapora/MG; Polo Pouso Alegre, Praça Doutor Alcides Mosconi, nº 55, Nova Pouso Alegre - Pouso Alegre/MG; Polo Rio Bonito - Avenida Sete de Maio, nº 383, Centro - Rio Bonito/Rio de Janeiro; Polo Rio das Ostras - Rua Renascer da Terceira Idade - Quadra 09, Lotes 14 e 15 - Jardim Campomar - Rio das Ostras/Rio de Janeiro; Polo Santo Ângelo - Rua Dr. João Augusto Rodrigues, nº 471, Centro - Santo Ângelo/Rio Grande do Sul; Polo São Gonçalo, Praça Estefania de Carvalho, nº 04, Ze Garoto - São Gonçalo/RJ; Polo Sete Lagoas, Rua Pedro Gabriel de Lima, nº 20, Jardim Arizona - Sete Lagoas/MG; Polo Teresina, Rua Manoel da Paz, nº 1.131, Teresina - Teresina/PI; Polo Teutônia - Rua Dom Pedro II, nº 1.450, Canabarro - Teutônia/Rio Grande do Sul; Polo Timbaúba - Avenida Belarmino Rodrigues, nº 276, Centro - Timbaúba/Pernambuco; Polo Unai - Rua Celina Lisboa Frederico, nº 142, Centro - Unai/Minas Gerais; Polo Varginha - Rua Professor Felipe Tiago Gomes, nº 173, Vila Bueno - Varginha/Minas Gerais; Polo Vila Velha - Rua Nelson Monteiro, s/n, Setor 3 - IBES - Vila Velha/Espírito Santo.], a partir da oferta dos cursos de Pedagogia, licenciatura, Teologia, bacharelado, Processos Gerenciais, superior de tecnologia, Gestão de Recursos Humanos, superior de tecnologia, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200812632 Parecer: CNE/CES 443/2012 Relator: Paschoal Laércio Armonia Interessado: Danik & Vidigal Instituto de Relações Internacionais Ltda.- Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Faculdade O Diplomata (Diplô), com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do relator: Desfavorável ao credenciamento da Faculdade O Diplomata (Diplô), que seria instalada na Rua SHCGN CR, nº 708/709, bloco A, Entrada 13, Sala 101, Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200906902 Parecer: CNE/CES 445/2012 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto de Gestão Educacional Signorelli Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade Internacional Signorelli - FISIG, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Internacional Signorelli - FISIG para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Araguaia, nº 3, Bairro Freguesia de Jacarepaguá, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação nos seguintes polos de apoio presencial: Polo Belo Horizonte - MG, localizado na Rua Olinda, nº 206, Bairro Nova Suíça, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; e Polo de Cachoeiro de Itapemirim, localizado na Rua Laudelina Louzada, nº 14, Bairro Basileia, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, com 100 (cem) vagas totais anuais por polo de apoio presencial; Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, com 100 (cem) vagas totais anuais por polo de apoio presencial; e do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para as Disciplinas do Currículo do Ensino Fundamental, Médio e da Educação Profissional em Nível Médio, na modalidade a distância, com 100 (cem) vagas totais anuais por polo de apoio presencial Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 201105646 Parecer: CNE/CES 446/2012 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Fundação Educandário Pestalozzi - Franca/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Pestalozzi de Franca - FPF, a ser instalada no Município de Franca, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Pestalozzi de Franca - FPF, a ser instalada na Rua José Marques Garcia, nº 197, Bairro Cidade Nova, no Município de Franca, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Pedagogia, li-

cenciatura, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20071436 Parecer: CNE/CES 447/2012 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Sociedade Goiânia de Cultura - Goiânia/GO Assunto: Recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, com sede na Avenida Universitária, nº 1.440, bairro Setor Universitário, Município de Goiânia, Estado de Goiás, observados tanto o prazo máximo de 10 (dez) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 20074272 Parecer: CNE/CES 456/2012 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Sociedade de Ensino Superior de Aracruz Ltda. - Aracruz/ES Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 161, de 19 de setembro de 2011, publicado no DOU de 21 de setembro de 2011, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos da Faculdade Casa do Estudante - FACE, com sede no Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, dentre outras Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES/MEC nº 161/2011, publicado no Diário Oficial da União de 21/9/2011, que determinou a aplicação de medidas cautelares à Faculdade Casa do Estudante - FACE, com sede na Rua Mário Pimentel Rocha, nº 213, bairro Nova Aracruz, no Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, em decorrência dos resultados de Conceito Institucional (CI) e Índice Geral de Cursos (IGC) insatisfatórios Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 31 de janeiro de 2013.
ATAÍDE ALVES
Secretário Executivo

ANEXO AO PARECER CNE/CES 429/2012

Propostas de Cursos Novos
138ª Reunião CTC/ES
20 a 24 de agosto de 2012
Período 2012

SEQ.	ÁREA	NOME CURSO	NÍVEL	NOTA CTC	SIGLA	NOME IES	UF	REGIÃO
1	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Gestão de Negócios	MP	3	FFIA	Faculdade FIA de Administração e Negócios	SP	Sudeste
2	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Gestão de Organizações e Sistemas Públicos	MP	3	UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	SP	Sudeste
3	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Gestão de Organizações e Sistemas Públicos	MP	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
4	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Gestão em Serviços da Saúde	MP	3	UNINOVE	Universidade Nove de Julho	SP	Sudeste
5	Administração, Ciências Contábeis e Turismo	Administração	MP	3	UNOESC	Universidade do Oeste de Santa Catarina	SC	Sul
6	Arquitetura e Urbanismo	Projeto e Patrimônio	MP	3	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
7	Artes	Ensino de Artes Cênicas	MP	3	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
8	Biotecnologia	Biotecnologia Farmacêutica	MP	4	PUC/RS	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	RS	Sul
9	Ciências Ambientais	Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente	MP	3	FAMAM	Faculdade Maria Milza	BA	Nordeste
10	Ciências Ambientais	Gestão Ambiental	MP	3	IFPE	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	PE	Nordeste
11	Ciências Ambientais	Tecnologias Ambientais	MP	3	UCB	Pontifícia Universidade Católica de Brasília	DF	Centro-Oeste
12	Ciências Ambientais	Ambiente, Saúde e Sustentabilidade	MP	5	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
13	Ciências Ambientais	Ciências Ambientais	MP	3	UVA	Universidade Veiga de Almeida	RJ	Sudeste
14	Ciências Biológicas I	Análises Clínicas	MP	4	UFPA	Universidade Federal do Pará	PA	Norte
15	Economia	Políticas Públicas e Desenvolvimento	MP	3	IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada	DF	Centro-Oeste
16	Engenharias II	Engenharia de Materiais e Processos Sustentáveis	MP	3	ULBRA	Universidade Luterana do Brasil	RS	Sul
17	Engenharias II	Tecnologia Mineral	MP	3	UNIPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa	RS	Sul
18	Engenharias III	Gestão e Tecnologia em Sistemas Produtivos	MP	3	CEETEPS	Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza	SP	Sudeste
19	Filosofia	Teologia	MP	3	FTBP	Faculdade Teológica Batista do Paraná	PR	Sul
20	História	Ensino de História: Fontes e Linguagens	MP	3	UCS	Universidade de Caxias do Sul	RS	Sul
21	Interdisciplinar	Tecnologia da Informação Aplicada à Biologia Computacional e de Sistemas	MP	3	FIT	Faculdade Infórium de Tecnologia	MG	Sudeste
22	Interdisciplinar	Gestão de Sistemas de Engenharia	MP	3	UCP/RJ	Universidade Católica de Petrópolis	RJ	Sudeste
23	Interdisciplinar	Tecnologias Educacionais em Rede	MP	4	UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	RS	Sul
24	Medicina I	Ciências Cardiovasculares	MP	3	INC	Instituto Nacional de Cardiologia	RJ	Sudeste
25	Medicina I	Ciência e Tecnologia em Saúde	MP	3	UEPB	Universidade Estadual da Paraíba	PB	Nordeste
26	Medicina I	Cuidado e Gestão em Pesquisa Clínica em Oncologia	MP	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
27	Medicina II	Infecção HIV/AIDS e Hepatites Virais	MP	3	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
28	Medicina III	Oftalmologia e Ciências Visuais	MP	3	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	SP	Sudeste
29	Saúde Coletiva	Saúde da Mulher, Criança e Adolescente	MP	4	UCPEL	Universidade Católica de Pelotas	RS	Sul

Legenda:
MP - Mestrado Profissional

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO PROF. MARIANO DA SILVA NETO

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"-CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 001/2013/CCE, de 08/01/2013, publicado no DOU Nº 6, de 09/01/2013; o Processo Nº 23111.021514/2012-63; e as Leis nºs 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Departamento de Comunicação Social do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto", da forma como segue:

1. Telejornalismo - Habilitando os candidatos MATHEUS BARBOSA EMÉRITO (1º colocado), ANA KARINA MATOS DE CARVALHO (2ª colocada), KARLA CAROLINE NERY DE SOUSA (3ª colocada), NAYRA VERAS DE ARAUJO (4ª colocada), ROSA EDITE DA SILVEIRA ROCHA (5ª colocada) e GAYA RÊGO CAVALCANTE FORTES (6ª colocada), e classificando para contratação o 1º colocado.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE C. MENDES SOBRINHO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 31 de janeiro de 2013

Processo nº 23034.026480/2012-99
Interessada: Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios
Assunto: FIES. Sobrestamento cautelar da adesão de entidade mantenedora de Instituição de Ensino Superior.

1. Com lastro na manifestação retro, da Procuradoria Federal no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, determino, cautelarmente, o sobrestamento da adesão da entidade mantenedora União de Instituições Bonifacianas de Ensino, CNPJ nº 03.418.461/0001-77.

2. À Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios - DIGEF.

JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

PORTARIA Nº 19, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto

A Diretora-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.436, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial de 22/12/2010, torna pública a homologação do resultado Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação, por tempo determinado, de Professor Substituto, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade em



conformidade com as Leis nº 8.112/90, nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 9.849, de 26/10/99, e pela Lei nº 12.425, de 17/6/2011, Portaria Ministerial nº 253, de 26/7/2011 e Portaria MEC nº 1034, de 27/7/2011, e de acordo com o estabelecido no processo nº 23121.000035/2013-09, do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, nas áreas que se segue:

Disciplina Nível de Ensino	Regime de Traba- lho	Nome do Candidato
Ensino Fundamental - 1º segmento	40 horas	1º Renata Celino da Nóbrega - Classificada
		2º Beatriz Jandira Coutinho Ermida - Classificada
		3º Eliza Teles dos Santos Pereira - Classificada
		4º Daniele da Silva Santos de Procópio - Classificada
		5º Camila Machado
		6º Hérica Moreira Ribeiro - Aprovada- Aprovada
		7º Adreana Peruzzo - Aprovada
		8º Leisia Arantes Lessa - Aprovada
Educação Artística	40 horas	1º Fátima Maria dos Reis Nunes - Classificada
		2º Luciana Fernandes Von Schroeter - Classificada
		3º Janete Rodrigues de Souza - Aprovada
Matemática	40 horas	1º Maria Cristina Polito de Castro - Classificada
		2º Maria Tereza Menucci Bachur - Aprovada
		3º Andrea de Oliveira - Aprovada
História	40 horas	1º Arlindo José Reis de Souza - Classificado
		2º Viviane Regina G. de Oliveira - Aprovada
		3º Suellen Teixeira Nascimento - Aprovada
		4º Daiana de Oliveira Maia - Aprovada
		5º João Ignácio de Medina - Aprovado
		6º Viviane M. Caminha São Bento - Aprovada
		7º Sonia Maria Teixeira - Aprovada
		8º Matilde Santos Ferreira - Aprovada
		9º Alinde Gadelha Kunhe - Aprovada
		10º Ana Gabriela Saba de A. M. da Costa - Aprovada
Biologia	40 horas	1º Sonia Cristina de Medeiros Rocha - Classificada
		2º Erika Winagraski - Aprovada
		3º Suzi Meneses Ribeiro - Aprovada
		4º Helena de Fátima Bernardino - Aprovada
		5º Michele Rocha Castro - Aprovada
		6º Rosana Cardoso Guimarães - Aprovada
		7º Aline Bigate Fidelis Rego - Aprovada
		8º Neize Branco da Silveira Melo - Aprovada
		9º Fernanda Faria Sartori - Aprovada
		10º Ana Luisa Reis Ribeiro - Aprovada
		11º Gilberto de Souza Soares de Almeida - Aprovado

SOLANGE MARIA DA ROCHA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 28, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, considerando: (i) a sentença proferida na Ação Popular nº 500091-20.2010.404.7109, da Vara Federal de Bagé-RS; (ii) o princípio da autotutela da administração previsto no artigo 53 da Lei nº 9.784, de 1999; (iii) os fundamentos expostos na Nota Técnica CGCE-BAS/DPR/SERES/MEC nº 963, de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam cancelados os Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social (CE-BAS) conferidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) à FUNDAÇÃO ATILIA TABORDA, CNPJ nº 87.415.725/0001-29, com sede em Bagé-RS, relativo ao período de validade de 01/01/2004 a 31/12/2006, pela Resolução CNAS nº 007, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no DOU de 04/02/2009, exarada no processo nº 44006.000900/2003-23; bem como do período de validade de 01/01/2007 a 31/12/2009, publicada pela Resolução CNAS nº 003, de 23 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 26/01/2009, do processo nº 71010.001736/2006-28.

Art. 2º Ficam instaurados os processos administrativos para promover a apuração dos fatos descritos como ilegais nos processos nº 44006.000900/2003-23 e nº 71010.001736/2006-28, ocorridos no âmbito do CNAS, nos moldes contidos na Nota Técnica CGCEBAS/DPR/SERES/MEC nº 963, de 2012.

Art. 3º Determina-se a notificação da Instituição para apresentação de defesa, no prazo de trinta dias contados do seu recebimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 29, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Processo e-MEC 200815698, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, constante no Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia TECBrasil, mantida pelo Centro Superior de Tecnologia TECBrasil LTDA, estabelecida na Rua Gustavo Ramos Sehbe, 107, Bairro Cinquentenário, no município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com 600 (seiscentas) vagas totais anuais para o conjunto dos locais de oferta.

§ 1º O curso será ofertado nos polos de apoio presencial localizados nos seguintes endereços:

POLO	ENDEREÇO
Polo Bento Gonçalves	Rua Osvaldo Aranha nº 419, Centro, Bento Gonçalves/RS - CEP: 95700-000
Polo Caxias do Sul	Rua Gustavo Ramos Sehbe nº 107, Cinquentenário, Caxias do Sul/RS - CEP: 95012-669
Polo Novo Hamburgo	Rua Domingos de Almeida nº 255, Centro, Novo Hamburgo/RS - CEP: 93510-100
Polo Porto Alegre	Rua Voluntários da Pátria nº 678, Centro, Porto Alegre/RS - CEP: 90030-003

§ 2º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 30, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Processo e-MEC 200815480, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais, constante no Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade de Tecnologia TECBrasil, mantida pelo Centro Superior de Tecnologia TECBrasil LTDA, estabelecida na Rua Gustavo Ramos Sehbe, 107, Bairro Cinquentenário, no município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95012-669, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais para o conjunto dos locais de oferta.

§ 1º O curso será ofertado nos polos de apoio presencial localizados nos seguintes endereços:

POLO	ENDEREÇO
Polo Bento Gonçalves	Rua Osvaldo Aranha nº 419, Centro, Bento Gonçalves/RS - CEP 95700-000
Polo Caxias do Sul	Rua Gustavo Ramos Sehbe nº 107, Cinquentenário, Caxias do Sul/RS - CEP 95012-669
Polo Novo Hamburgo	Rua Domingos de Almeida nº 255, Centro, Novo Hamburgo/RS - CEP 93510-100
Polo Porto Alegre	Rua Voluntários da Pátria nº 678, Centro, Porto Alegre/RS - CEP 90030-003

§ 2º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 31, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Processo e-MEC 200811218, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Dinâmica das Cataratas, mantida pela União Dinâmica de Faculdades Cataratas, estabelecida na Rua Castelo Branco, nº 349, Bairro Centro, no município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85852-010, com 4.000 (quatro mil) vagas totais anuais para o conjunto dos locais de oferta.

§ 1º O curso será ofertado nos polos de apoio presencial localizados nos seguintes endereços:

POLO	ENDEREÇO
Polo Foz do Iguaçu	Rua Castelo Branco, nº 349, Centro, Foz do Iguaçu - PR, CEP 85852-010
Polo Cascavel	Rua Santa Catarina, nº 1395, Centro, Cascavel - PR, CEP 85801-040
Polo Guarapuava	Rua Saldanha Marinho, nº 1706, Centro, Guarapuava - PR, CEP 85010 - 890
Polo Medianeira	Rua Paraguai, nº 1675, Medianeira - PR, CEP 85884-000

§ 2º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 32, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Processo e-MEC 200810575, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação, constante no Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Universidade de Passo Fundo - UPF, mantida pela Fundação Universidade de Passo Fundo - FUPF, estabelecida na UPF Campus Passo Fundo - Campus I, s/nº, BR 285 - Km 171, bairro São José, no município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 99001-970, com 240 (duzentos e quarenta) vagas totais anuais para o conjunto dos locais de oferta.

§ 1º O curso será ofertado nos polos de apoio presencial localizados nos seguintes endereços:

POLO	ENDEREÇO
Polo Passo Fundo	Campus I, BR 285 - KM 171, s/nº - São José, Passo Fundo - RS, CEP 99001-970
Polo Carazinho	Rua Diamantino Tombini, nº 300, Oriental, Carazinho - RS, CEP 99500-000
Polo Casca	Rua Barão do Rio Branco, nº 375, Centro, Casca - RS, 99260-000

§ 2º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 33, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Processo e-MEC 200815721, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial, constante no Eixo Tecnológico de Gestão e Negócios, conforme Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, mantida pela Fundação Educacional de Criciúma, estabelecida na Avenida Universitária, nº 1.105, bairro Universitário, no município de Criciúma, no Estado de Santa Catarina, CEP 88806-000, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais.

§ 1º O curso será ofertado no polo de apoio presencial localizado na sede da Instituição, no endereço citado no caput.

§ 2º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do mesmo Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 34, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Processo e-MEC 200909029, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Ciências, licenciatura, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Universidade de São Paulo - USP, mantida pelo Governo do Estado de São Paulo, estabelecida na Rua da Reitoria, nº 109, bairro Butantã, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05508-900, com 360 (trezentos e sessenta) vagas totais anuais para o conjunto dos locais de oferta.

Parágrafo único. O curso será ofertado nos polos de apoio presencial localizados nos seguintes endereços:

POLO	ENDEREÇO
Polo Luiz de Queiroz	Avenida Pádua Dias, nº 11, Agronomia, Piracicaba - SP, CEP 13418-900
Polo Ribeirão Preto	Avenida dos Bandeirantes, nº 3.900, Monte Alegre, Ribeirão Preto - SP, CEP 14040-901
Polo São Carlos	Av. Trabalhador São-carlense, nº 400, Centro, São Carlos - SP, CEP 13566-590
Campus da Capital	Rua da Reitoria, nº 109, Butantã, São Paulo - SP, CEP 05508-900

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 43, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 03/2012, publicado no DOU de 17/09/2012.

Unidade: INSTITUTO DE HUMANIDADES, ARTES E CIÊNCIAS

Área de Conhecimento: Campo da Saúde, Saberes e Práticas

Vagas: 1
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.062551/12-97
1º Leticia Marques dos Santos
2º Marcos Bagrichevsky de Souza
3º Fernanda Rebelo Pinto
Unidade: INSTITUTO DE MATEMÁTICA
Departamento: Ciência da Computação
Área de Conhecimento: Mídias Computacionais e Web
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.003664/13-31
1º Frederico Araujo Durão
Departamento: Estatística
Área de Conhecimento: Estatística Matemática e Modelagem

Vagas: 2
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.003663/13-79
1º Kim Samejima Mascarenhas Lopes
2º Lizandra Castilho Fabio
Departamento: Matemática
Área de Conhecimento: Matemática
Vagas: 1
Classe: ASSISTENTE
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.003660/13-81
1º Thiago Bomfim São Luiz Nunes

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

PORTARIA Nº 44, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 06/2011, publicado no DOU de 28/12/2011.

Unidade: ESCOLA DE DANÇA
Departamento: DEPTO. DE TÉCNICAS E PRÁTICAS CORPORAIS
Área de Conhecimento: Estudo do Corpo com Ênfase em Questões Artístico-Pedagógicas
Vagas: 1
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.055185/12-19
Não houve candidato aprovado.

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROVIMENTO Nº 7, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

A Reitora em exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 33 do Regimento Geral, bem como o art. 16 do Estatuto, considerando a Resolução nº 165/2012-CONSEPE, de 10 de julho de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 130/2012, de 13 de julho de 2012, bem como o Edital nº 027/2012-PROGESP, publicado no DOU nº 181, de 18 de setembro de 2012, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado abaixo discriminado, do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto I, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Movimento Humano, Cultura de Educação, do Departamento de Educação Física - DEF, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, conforme processo nº 23077.063487/2012-95.

MÉDIA	
1º lugar: ADMIR SOARES DE ALMEIDA JÚNIOR	7,58

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO XIMENES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
INSTITUTO DE NUTRIÇÃO JOSUÉ DE CASTRO

PORTARIA Nº 1.114, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

A Diretora do Instituto de Nutrição Josué de Castro, do Centro de Ciências da Saúde, da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 2399 de 21/06/2010, publicada no DOU nº 117, de 22/06/2010, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto do Departamento de Nutrição e Dietética, setor Nutrição Normal, referente ao Edital nº 294 de três de dezembro de dois mil e doze, publicado no DOU nº 233, de quatro de dezembro de dois mil e doze, Seção 3, divulgando o nome do único candidato aprovado:

1º Livia Belcastro de Almeida

ELIANE FIALHO DE OLIVEIRA

CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE MÚSICA

PORTARIA Nº 948, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor André Luiz de Campello Duarte Cardoso, nomeado através da Portaria n. 5.060, de 27/07/2011, publicada no DOU n. 144, Seção 2, de 28/07/2011, resolve tornar pública a retificação da Portaria n. 728 publicada no DOU n. 20, de 29 de janeiro de 2013, Seção 1 página 9, onde consta o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital n. 294 de 04 de dezembro de 2012, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Instrumentos de Arco e Cordas Dedilhadas
Setorização: Violão
IVAN MEMDES DE SOUZA PAPARGUERIU - 1º. lugar
MIGUEL DE LAQUILA OLIVEIRA - 2º. lugar
JORGE LUIZ DE LIMA SANTOS - 3º. lugar

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 61, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do Art. 19, inciso XX do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (hum) ano, a partir de 01 de fevereiro de 2013, o prazo de validade do Concurso Público para Docente do Magistério Superior, objeto do Edital Nº 02, de 25 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2011, Nº 142, Seção 3, página 66-68, homologado pela Portaria Nº 62, de 30 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 1 de fevereiro de 2012, Nº 23, Seção 1, página 11.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

PORTARIA Nº 62, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do Art. 19, inciso XX do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (hum) ano, a partir de 14 de março de 2013, o prazo de validade do Concurso Público para Docente do Magistério Superior, objeto do Edital Nº 02, de 25 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2011, Nº 142, Seção 3, página 66-68, homologado pela Portaria Nº 168, de 13 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 14 de março de 2012, Nº 51, Seção 1, página 14.

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

Onde se lê: IVAN MEMDES DE SOUZA PAPARGUERIU - 1º. lugar,

Leia-se: IVAN MENDES DE SOUZA PAPARGUERIU - 1º. lugar

ANDRÉ LUIZ DE CAMPELO DUARTE
CARDOSO

PORTARIA Nº 1.026, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor André Luiz de Campello Duarte Cardoso, nomeado através da Portaria n. 5.060, de 27/07/2011, publicada no DOU n. 144, Seção 2, de 28/07/2011, resolve tornar pública a retificação da Portaria n. 727 publicada no DOU n. 20, de 29 de janeiro de 2013, Seção 1, página 9 onde consta o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital n. 294 de 04 de dezembro de 2012, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Musicologia e Educação Musical
Setorização: Etnomusicologia
VICENZO CAMBRIA
Onde se lê: VICENZO CAMBRIA
Leia-se: VINCENZO CAMBRIA

ANDRÉ LUIZ DE CAMPELO DUARTE
CARDOSO

PORTARIA Nº 1.027, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor André Luiz de Campello Duarte Cardoso, nomeado através da Portaria n. 5.060, de 27/07/2011, publicada no DOU n. 144, Seção 2, de 28/07/2011, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital n. 294 de 04 de dezembro de 2012, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:



Departamento 01 - Teclado e Percussão
Setorização: Piano
CLAUDIA MARCIA FEITOSA DOS SANTOS SOUZA 1º.
lugar
DANIEL FELIPE LEITE SANCHES - 2º. lugar

ANDRÉ LUIZ DE CAMPELLO DUARTE
CARDOSO

CENTRO DE TECNOLOGIA
ESCOLA POLITÉCNICA

PORTARIA Nº 1.115, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor da Escola Politécnica, Professor Ericksson Rocha e Almendra, do Centro de Tecnologia da UFRJ, nomeado pela Portaria nº 576 de 08/02/10, publicada no DOU nº 31, Seção 2, de 17/02/10, resolve tornar público os resultados dos processos seletivos abertos para contratações de professores substitutos referentes ao edital nº 294 de 03/12/12 publicado no DOU nº 233, Seção 3 de 04/12/12:

Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais
Setorização: Metalurgia Física
Não Houve Candidato aprovado
Departamento de Engenharia Elétrica
Setorização: Sistemas Industriais
1-JUAN CARLOS MATEUS SÁNCHEZ
(vaga anual)
2-CARLOS EDUARDO VIANA NUNES
(semestral)
Departamento de Engenharia Industrial
Setorização: Engenharia Econômica
1 - RICARDO FERREIRA DE MELLO

ERICKSSON ROCHA E ALMENDRA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 30 de janeiro de 2013

Processo nº: 17944.001429/2012-17.

Interessados: Governo do Estado de Alagoas e Caixa Econômica Federal - CAIXA.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado de Alagoas, com a interveniência da CAIXA, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado de Alagoas, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., ambos relativos a Contrato de Financiamento, a ser firmado entre Estado de Alagoas e CAIXA, no valor de R\$ 521.987.578,16 (quinhentos e vinte e um milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), cujos recursos serão destinados à implementação e execução de investimento no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal - PROIN-VESTE.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo, em caráter excepcional, com fundamento no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Processo nº: 17944.001360/2012-13.

Interessado: Banco do Brasil S.A., Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Estado do Maranhão.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Maranhão, com a interveniência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Maranhão, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., relativos ao Contrato de Financiamento a ser firmado por aquela unidade da federação com o BNDES, no valor de R\$ 1.001.340.520,39 (um bilhão, um milhão, trezentos e quarenta mil, quinhentos e vinte reais e trinta e nove centavos) destinados à execução de programas de desenvolvimento integrado no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal - PROINVESTE.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e com fundamento no art. 11 da Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012, deste Ministério, autorizo, em caráter excepcional, a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA
NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO PARANÁ
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, tendo em vista o contido no art. 7º, I, da Medida Provisória nº 303/2006, resolve:

Art. 1º. Excluir do Parcelamento Excepcional - PAEX, instituído pela Medida Provisória nº 303/2006, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 7º do referido diploma legal, as pessoas jurídicas, cujos CNPJ's estão relacionados no Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

00.130.228/0001-04;	04.179.232/0001-00;	00.500.509/0001-01;
04.363.916/0001-67;	00.587.806/0001-28;	04.435.697/0001-84;
00.668.583/0001-23;	04.505.367/0001-18;	00.857.463/0001-74;
05.004.663/0001-06;	00.871.312/0001-70;	05.159.600/0001-10;
00.996.823/0001-19;	68.801.984/0001-43;	01.010.416/0001-53;
72.515.943/0001-68;	01.100.424/0001-90;	72.527.906/0001-70;
01.240.553/0001-84;	75.674.002/0001-65;	01.264.163/0001-44;
76.777.416/0001-82;	01.432.790/0001-47;	77.015.659/0001-46;
01.544.241/0001-64;	77.665.354/0001-80;	01.589.752/0001-00;
77.756.468/0001-35;	01.716.393/0001-05;	78.778.628/0001-00;
01.738.544/0001-18;	79.027.660/0001-16;	01.909.970/0001-77;
79.034.534/0001-99;	02.299.331/0001-08;	79.114.294/0001-32;
02.545.269/0001-89;	79.146.569/0001-10;	02.596.467/0001-71;
79.570.685/0001-61;	02.603.679/0001-39;	79.607.552/0001-12;
02.789.169/0001-06;	79.761.045/0001-39;	02.831.371/0001-40;
79.804.480/0001-01;	02.900.273/0001-18;	80.358.179/0001-92;
02.923.202/0001-30;	80.358.781/0001-20;	03.002.202/0001-60;
80.774.144/0001-34;	03.169.024/0001-67;	80.825.466/0001-65;
03.329.542/0001-09;	81.223.611/0001-81;	03.443.158/0001-24;
81.661.571/0001-79;	03.668.816/0001=86;	81.902.702/0001-62;
03.689.681/0001-35;	82.251.380/0001-00;	03.822.564/0001-06;
82.403.718/0001-93;	03.893.686/0001-85;	84.842.038/0001-00;
03.972.408/0001-13;	85.017.374/0001-72;	03.974.523/0001-27;
85.027.597/0001-10;	04.138.983/0001-88;	95.389.888/0001-02.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01/2007, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Ponta Grossa/PR, com endereço na sede desta Procuradoria, à Rua Reinaldo Ribas Silveira, 18, CEP 84.051-040.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ELON KALEB RIBAS VOLPI

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, e o art. 14 da Portaria Conjunta da PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, e considerando o desatendimento dos requisitos previstos em lei, declara:

Art. 1º DEFERIDO PARCIALMENTE, na forma do art. 15, da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, e art. 14 da Portaria Conjunta da PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, o pedido de MORATÓRIA E PARCELAMENTO do interessado listado no ANEXO ÚNICO, nos termos do despacho exarado no processo administrativo em referência.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA LUISA HEDLER

ANEXO ÚNICO

CNPJ	INTERESSADO	PROCESSO
04.803.904/0001-06	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS	11294.000008/2013-67

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, e o art. 14 da Portaria Conjunta da PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, e considerando o desatendimento dos requisitos previstos em lei, declara:

Art. 1º INDEFERIDO, na forma do art. 15, da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, e art. 14 da Portaria Conjunta da PGFN/RFB nº 6, de 17 de agosto de 2012, o pedido de MORATÓRIA E PARCELAMENTO do interessado listado no ANEXO ÚNICO, nos termos do despacho exarado no processo administrativo em referência.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA LUISA HEDLER

ANEXO ÚNICO

CNPJ	INTERESSADO	PROCESSO
01.203.822/0001-32	SIEMG - Sistema Integrado de Ensino de Minas Gerais Ltda	10695.000220/2012-68
02.611.487/0001-74	Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia	19816.000004/2013-54
20.083.036/0001-93	FEVALE - Fundação Educacional do Vale do Jequitinhonha	15368.000494/2012-82
04.470.607/0001-96	SOED - Sociedade de Ensino Elvira Dayrell Ltda	18159.000009/2013-13
03.410.604/0001-02	E. DE L. E LIMA E CIA LTDA - ME	11294.000007/2013-12

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.182, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Altera a redação do inciso III do § 2º do art. 9º-N, do § 4º do art. 9º-R e do § 1º do art. 9º-S da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de janeiro de 2013, com base no art. 4º, incisos VI e VIII, da Lei nº 4.595, de 1964, resolveu:

Art. 1º O inciso III do § 2º do art. 9º-N da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Prazo de contratação: até 30 de junho de 2013, observadas a avaliação prévia da Secretaria do Tesouro Nacional no que se refere ao art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e as condições de salvaguarda a que se refere a Resolução nº 3.751, de 30 de junho de 2009;" (NR)

Art. 2º O § 4º do art. 9º-R da Resolução 2.827, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º As contratações de operações de crédito de que trata o caput deste artigo devem destinar-se à execução das ações relacionadas na Matriz de Responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em 13 de janeiro de 2010, ainda que essas ações tenham sido posteriormente excluídas da matriz." (NR)

Art. 3º O § 1º do art. 9º-S da Resolução 2.827, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os projetos de mobilidade urbana diretamente associados à Copa de 2014 a que se refere o caput correspondem às ações relacionadas na Matriz de Responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em 13 de janeiro de 2010, ainda que essas ações tenham sido posteriormente excluídas da Matriz." (NR)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.183, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Altera as disposições do Manual de Crédito Rural (MCR) com a finalidade de conceder prazo adicional para pagamento da primeira parcela dos financiamentos de estocagem contratados em 2012 no âmbito do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional em sessão realizada em 31 de janeiro de 2013, e tendo em vista as disposições dos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 6º da Lei nº 10.186, de 12 de fevereiro de 2001, resolveu:

Art. 1º O Capítulo 18 do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar acrescido da seguinte Seção 15 - Operações Contratadas no Âmbito do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé):

"1 - Fica autorizada a concessão de prazo adicional de até 60 (sessenta) dias após o vencimento pactuado para pagamento da primeira parcela do reembolso do financiamento de estocagem, prevista no MCR 9-3-1-"h"-I, vencida ou vincenda no período de 1º de dezembro de 2012 a 31 de março de 2013 das operações contratadas em 2012, mantidos os encargos previstos para a situação de normalidade.

2 - Admite-se a aplicação da prerrogativa prevista no item 1 às operações de custeio convertidas em estocagem, ou que vierem a ser convertidas até 31 de março de 2013, cujo cronograma de reembolso esteja previsto para o período de 1º de dezembro de 2012 a 31 de março de 2013.

3 - Para efeito do disposto nesta seção, fica dispensada a observância das datas limite para contratação e reembolso da operação de estocagem, de que tratam o MCR 9-3-1-"f" e 9-3-1-"h"-I." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.184, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Prorroga o prazo para contratação da linha de crédito para agricultores familiares de municípios da região Sul afetados por seca ou estiagem, de que trata a Resolução nº 4.112, de 10 de julho de 2012.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional em sessão realizada em 31 de janeiro de 2013, com base no disposto nos arts. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, 4º e 14 da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, e 2º do Decreto nº 7.774, de 4 de julho de 2012, resolveu:

Art. 1º O inciso VII do art. 1º da Resolução nº 4.112, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - prazo de contratação: até 28 de fevereiro de 2013, desde que as propostas para contratação desta linha de crédito tenham sido internalizadas na instituição financeira até 15 de fevereiro de 2013;" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.185, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Altera a Resolução nº 4.170, de 20 de dezembro de 2012, que estabelece as condições para a contratação dos financiamentos passíveis de subvenção econômica de que tratam as Leis ns. 12.096, de 24 de novembro de 2009, e 12.409, de 25 de maio de 2011.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de janeiro de 2013, com base no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, no § 6º do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, e no § 5º do art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, resolveu:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 4.170, de 20 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 5º O prazo para contratação das operações será até 31 de dezembro de 2013.

§ 6º As operações reembolsadas pelo BNDES na forma do disposto no § 11 do art. 1º da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passarão a integrar o total dos financiamentos de que trata o § 1º deste artigo, respectivamente enquadradas em cada subprograma." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 4.186, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre enquadramento no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar (Proagro Mais) de parcela de crédito de investimento rural concedido ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA).

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de janeiro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 59 e 65-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e 4º do Decreto nº 175, de 10 de maio de 1991, resolveu:

Art. 1º Fica admitido o enquadramento no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária da Agricultura Familiar (Proagro Mais) de valores de parcelas de crédito de investimento rural para aquisição de imóveis concedido ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA) a agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

Parágrafo único. Em face do disposto no caput, o item 10 da Seção 10 do Capítulo 16 do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"10 - Enquadram-se de forma facultativa no Proagro Mais valores de parcelas de crédito de investimento rural concedido ao amparo do Pronaf e de parcelas de crédito de investimento rural para aquisição de imóveis concedido ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (FTRA) a agricultores familiares enquadrados no Pronaf, observado o disposto no item 18." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ANTONIO TOMBINI
Presidente do Banco

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RETIFICAÇÕES

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 12.648, de 22 de outubro, publicado no D.O.U., de 26.10.2012, Seção I, página 12, onde se lê "cancela a pedido a autorização concedida a BANCO ITAU CONSIGNADO", leia-se "cancela a pedido a autorização concedida ao BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.".

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 12.812, de 25 de janeiro, publicado no D.O.U., de 28.01.2013, Seção I, página 22, onde se lê "autoriza o Sr. LUIS TADASI TAKEMORI", leia-se "autoriza o Sr. LUIS ROBERTO TADASI TAKEMORI".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESASDESPACHO DA SUPERINTENDENTE
Em 28 de janeiro de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2012/12961

Objeto: Apurar eventual responsabilidade de José Augusto da Gama Figueira, Luiz Eduardo Falco Pires Corrêa, João Carlos de Almeida Gaspar, João de Deus Pinheiro de Macêdo e Eurico de Jesus Teles Neto por descumprimento ao art. 256, parágrafo 1º, e inc. II, "b", da Lei 6404/76.

Acusados	Advogado
EURICO DE JESUS TELES NETO	Dra. Fernanda Pereira Carneiro OAB/RJ nº 130.752
JOÃO CARLOS DE ALMEIDA GASPAR	Dr. Erasmo Valladão Azevedo e Novaes França OAB/SP nº 32.963
JOÃO DE DEUS PINHEIRO DE MACEDO	Não constitui advogado
JOSÉ AUGUSTO DA GAMA FIGUEIRA	Dra. Fernanda Pereira Carneiro OAB/RJ nº 130.752
LUIZ EDUARDO FALCO PIRES CORRÊA	Não constitui advogado

Fixo o novo prazo para apresentação de defesas em 27/02/2013 para todos os acusados do processo.

CLAUDIA DE OLIVEIRA HASLER
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOSDESPACHO DO DIRETOR-RELATOR
Em 29 de janeiro de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 17/2006
Objeto: Apurar a eventual ocorrência de irregularidade por parte do acionista controlador - INEPAR ADMINISTRAÇÃO, BENS, PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS S.A. na gestão da controlada INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES.
Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de manifestação.

Acusados	Advogados
Atilano de Oms	Dr. Luiz Leonardo Cântidiano - OAB/RJ nº 22.282
Cesar Romeu Fiedler	Dr. Luiz Leonardo Cântidiano - OAB/RJ nº 22.282
Di Marco Pozzo	Dr. Luiz Leonardo Cântidiano - OAB/RJ nº 22.282
Inepar Administração e Participações S/A	Dr. Luiz Leonardo Cântidiano - OAB/RJ nº 22.282
Jauvenal de Oms	Dr. Luiz Leonardo Cântidiano - OAB/RJ nº 22.282
Mario Celso Petraglia	Dr. Luiz Leonardo Cântidiano - OAB/RJ nº 22.282
Natal Bressan	Dr. Luiz Leonardo Cântidiano - OAB/RJ nº 22.282
Carlos Alberto Felisberto	Dra. Maria Isabel do Prado Bocater - OAB/RJ nº 28.559
Martinelli Auditores Independentes S/C (Ex-Audit - Auditores Independentes S/C)	Dra. Maria Isabel do Prado Bocater - OAB/RJ nº 28.559

Determino a prorrogação do prazo para apresentação de manifestação, fixando o novo prazo em 27/02/2013 para todos os acusados.

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES

IRB-BRASIL RESSEGUROS S/A

ATA DA 1ª ASSEMBLEIA ESPECIAL
REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2013

Aos trinta dias do mês de janeiro de 2013, às 11 horas, reuniram-se os Acionistas titulares de Ações Preferenciais do IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A. ("Sociedade"), representando mais da metade das ações preferenciais, na forma do disposto no § 1º do art. 136 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, em Assembleia Especial, no 9º andar do Edifício Sede da Companhia, na Avenida Marechal Câmara nº 171, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, para, de

acordo com o Edital de Convocação, publicado consoante o disposto no artigo 124 e, no artigo 136, inciso II, ambos da Lei nº 6.404, de 1976, deliberarem sobre as decisões tomadas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada nesta mesma data, que aprovou as seguintes matérias inseridas na ordem do dia: (i) alteração do § 2º do art. 5º do seu Estatuto Social, conforme redação aprovada pela Resolução CND nº 03, de 07 de abril de 2011, para excluir a vedação, nele contida, de converter ações de uma espécie em outra; (ii) conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias, com relação de troca na proporção igualitária de 01 (uma) ação preferencial para 01 (uma) ação ordinária, na forma do laudo elaborado pela PricewaterhouseCoopers (PwC); (iii) criação de 01 (uma) ação preferencial de classe especial (Golden Share), a ser subscrita exclusivamente pela União, na forma do § 7º do art. 17 da Lei nº 6.404 de 1976 e (iv) reforma do Estatuto Social da Companhia, conforme redação aprovada pela Resolução CND nº 03/2013, para adequá-lo às modificações decorrentes das deliberações objeto dos itens "i", "ii" e "iii" acima bem como promover ajustes relativos às melhores práticas de Governança Corporativa. A Assembleia foi presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, Leonardo André Paixão, na forma do Estatuto Social, o representante da Consultoria Jurídica, Carlos Augusto Velloso da Silveira; e a Sra. Juliana Labaki Pupo, representante dos acionistas preferencialistas, para secretariar os trabalhos. O Presidente, face à existência de "quórum" de instalação, submeteu aos acionistas preferencialistas a discussão e votação dos itens constantes da ordem do dia, que deliberaram pelo que segue, deliberações estas condicionadas e que somente passarão a produzir efeitos mediante o atendimento integral das disposições exigidas na Resolução CND nº 03 de 2011, e Resolução CND nº 03 de 18 de janeiro de 2013, e mediante a aprovação da presente operação pelos órgãos da administração pública federal, incluindo, mas não se limitando ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e ao Banco Central do Brasil - BACEN: (i) aprovação, por unanimidade dos acionistas preferencialistas presentes, da alteração do Capítulo II do Estatuto Social da Sociedade, excluindo expressamente a vedação estabelecida pelo § 2º do art. 5º quanto à conversão de ações de uma espécie em outra; (ii) aprovação pela unanimidade dos acionistas preferencialistas presentes, da conversão da totalidade das ações preferenciais da Sociedade em ordinárias, em proporção igualitária de 01 (uma) ação preferencial para 01 (uma) ação ordinária, na forma do laudo elaborado pela PricewaterhouseCoopers (PwC); (iii) aprovação pela unanimidade dos acionistas presentes, da criação de 01 (uma) ação de classe especial (Golden Share), a ser subscrita exclusivamente pela União, na forma do § 7º do art. 17 da Lei nº 6.404, de 1976; e (iv) aprovação pela unanimidade dos acionistas preferencialistas presentes, da reforma do Estatuto Social da Companhia, com as modificações decorrentes da implementação das deliberações objeto dos itens "i", "ii" e "iii" acima. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente da Mesa informou que os titulares das ações preferenciais que sejam dissidentes das deliberações aprovadas nesta assembleia, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta ata, para exercer o direito de recesso, conforme disposto no artigo 137, inciso I, da Lei nº 6.404, de 1976, observando-se, ainda, o disposto no § 4º do citado artigo. No caso de pedido de retirada da companhia, o acionista dissidente será reembolsado, nos termos do art. 45, §1º e §2º da mesma Lei. A presente ata foi lavrada de forma resumida, consoante faculta o artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da Assembleia, pelos Representantes dos Acionistas Preferencialistas, pelo Secretário e pelo Representante do Conselho Fiscal. Os documentos e propostas submetidos à Assembleia citados nesta ata foram numerados seguidamente e arquivados na Gerência de Atendimento a Colegiados do IRB-Brasil Re, consoante disposto no artigo 130, parágrafo primeiro, alínea "a", da legislação societária mencionada.

LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO
Presidente da Assembleia

RAQUEL RIBEIRO SILVA WINTER
Representante do Acionista Grupo Bradesco

JULIANA LABAKI PUPO
Representante do Acionista Grupo Itaú

JULIANA LABAKI PUPO
Secretária

ATA DA 39ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2013

Aos trinta dias do mês de janeiro de 2013, às dez horas, reuniram-se os Acionistas do IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A. ("Sociedade"), representando o total do capital com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária, no 9º andar do Edifício Sede da Sociedade, na Avenida Marechal Câmara nº 171, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, para, de acordo com o Edital de Convocação, publicado consoante o disposto no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia, em cumprimento às Resoluções CND nº 03 de 07 de abril de 2011 e CND nº 03, de 16 de janeiro de 2013, respectivamente: (i) alterar o § 2º do art. 5º do seu Estatuto Social, conforme redação aprovada pela Resolução CND nº 03/2011, para excluir a vedação relativa à conversão de ações, de emissão do IRB, de uma espécie em outra; (ii) converter a totalidade das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias, com relação de troca na proporção igualitária de 01(uma) ação preferencial para 01 (uma) ação ordinária, na forma do laudo elaborado pela PricewaterhouseCoopers (PwC); (iii) criar 01 (uma) ação preferencial de classe especial (Golden Share), a ser subscrita exclusivamente pela União, na forma do § 7º do art.17 da Lei nº 6.404,



de 15 de dezembro de 1976; e (iv) reformar o Estatuto Social da Companhia, conforme redação aprovada pela Resolução CND nº 03/2013, para adequá-lo às modificações decorrentes das deliberações desta Assembleia Geral, nos itens "i", "ii" e "iii", bem como promover ajustes relativos às melhores práticas de Governança Corporativa. A Assembleia foi presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, Leonardo André Paixão, na forma do Estatuto Social, que convidou para tomar assento à mesa a Representante da União, Dra. Maria Teresa Pereira Lima, Procuradora da Fazenda Nacional, conforme delegação de competência constante da Portaria nº 613, de 17 de agosto de 2012, da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, publicada no DOU de 20 de agosto de 2012; a representante do Conselho Fiscal, Conselheira Glauben Teixeira de Carvalho; o representante da Consultoria Jurídica, Carlos Augusto Velloso da Silveira; e a Sra. Juliana Labaki Pupo, como representante de acionistas preferenciais, para secretariar os trabalhos. O Presidente, à vista da existência de "quórum" de instalação, submeteu à discussão e votação os itens constantes da ordem do dia, foram adotadas as deliberações a seguir, por unanimidade, na forma do voto do acionista União, com as abstenções legais; deliberações estas que estão condicionadas à deliberação, em assembleia especial, por titulares de mais da metade da classe de ações preferenciais da Sociedade, nos termos do art. 136, §1º da Lei nº 6.404/76, e somente passarão a produzir efeitos mediante o atendimento integral das disposições exigidas na Resolução CND nº 03/2011 e aprovação da presente operação pelos órgãos da administração pública federal, incluindo, mas não se limitando o Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e o Banco Central do Brasil - BACEN, conforme informado no Edital de Convocação: (i) alterar o §2º do art. 5º do seu Estatuto Social, conforme redação aprovada pela Resolução CND nº 3, de 16 de janeiro de 2013, para excluir a vedação relativa à conversão de ações, de emissão do IRB, de uma espécie em outra; (ii) converter a totalidade das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias, com relação de troca na proporção igualitária de 01(uma) ação preferencial para 01 (uma) ação ordinária, na forma do laudo elaborado pela PricewaterhouseCoopers (PwC); (iii) criar 01 (uma) ação preferencial de classe especial (Golden Share), a ser subscrita exclusivamente pela União, na forma do §7º do art.17 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e (iv) reformar o Estatuto Social da Companhia, conforme redação aprovada pela Resolução CND nº 03/2013, para adequá-lo às modificações decorrentes da implementação das deliberações objeto dos itens "i", "ii" e "iii" desta Assembleia, bem como promover ajustes relativos às melhores práticas de Governança Corporativa, cujos textos passam a vigorar com as seguintes redações: "CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES. Art.5º - O capital social da Sociedade é de R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão trezentos e cinquenta milhões de reais), representado por 1.000.000 de ações ordinárias, e 1 (uma) ação preferencial de classe especial de titularidade da União, emitida na forma do artigo 8º deste Estatuto Social ("Golden Share"), todas escriturais, nominativas e sem valor nominal. §1º Ressalvada a ação preferencial de classe especial referida no caput deste artigo (Golden Share), é vedada a emissão de ações preferenciais ou de partes beneficiárias pela Sociedade. § 2º O capital social poderá ser alterado nos termos da lei. Art.7º - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Sociedade. Parágrafo Único. A Golden Share da União compreenderá sempre uma única ação, que preservará todas as suas prerrogativas enquanto for detida pela União, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, e no art. 17 da Lei nº 6.404/76. Art.8º - A Golden Share confere à União, em caráter permanente, direitos de veto nas deliberações sociais ou negócios jurídicos a respeito das seguintes matérias: I-mudança de denominação da Sociedade ou de seu objeto social; II-transferência de controle acionário da Sociedade, observado o disposto no § 1º deste artigo; III- alteração ou aplicação da logomarca da Sociedade; IV- definição das políticas de subscrição e retrocessão, representadas por normas de caráter geral, sem indicação individualizada de negócios, devendo esse direito ser exercido de forma a se buscar o equilíbrio econômico-financeiro das carteiras correspondentes, salvo disposição expressa em acordo de acionistas do qual a União faça parte; V- operações de transformação, fusão, incorporação e cisão que envolvam a Sociedade, que possam implicar em perdas de direitos atribuídos à Golden Share; e VI- qualquer alteração dos direitos atribuídos à Golden Share, sem a anuência escrita manifestada pela União.§ 1º Não está sujeito ao veto da União de que trata o inciso (ii) do art. 8º deste Estatuto Social, as transferências de ações que sejam realizadas em conformidade com acordo de acionistas do qual a União faça parte. § 2º Em decorrência da titularidade da Golden Share, é assegurado à União o exercício dos seguintes direitos, de forma permanente: I - indicação de 1 (um) membro para o Conselho de Administração, que exercerá o cargo de Presidente do órgão, e seu respectivo suplente; e II - indicação de 1 (um) membro e seu respectivo suplente para o Conselho Fiscal. § 3º Observado o disposto na Lei nº 6.404/76, as matérias previstas no artigo 8º estarão sujeitas à deliberação do Conselho de Administração da Companhia, observando-se o seguinte procedimento: I - exclusivamente para a deliberação das matérias previstas no artigo 8º, o Conselho de Administração será convocado com antecedência de 35 (trinta e cinco) dias; simultaneamente à convocação do Conselho de Administração, o Presidente daquele órgão notificará o membro eleito pela União para que esta exerça seu direito de veto ou se manifeste favoravelmente à matéria, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar do envio da referida notificação; II - decorrido o prazo de 35 (trinta e cinco) dias referido no inciso (I) acima, será realizada uma reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a matéria sendo que, na referida reunião do Conselho de Administração: (i) a matéria não será considerada aprovada pelo órgão caso a União tenha exercido o seu direito de veto; e (ii) a matéria poderá ser aprovada ou não pelo órgão, a exclusivo critério do órgão, conforme as regras deste Estatuto Social, caso a União tenha se manifestado favoravelmente ou não

tenha proferido qualquer manifestação no prazo indicado acima; e III - se a matéria proposta depender de aprovação da Assembleia Geral de Acionistas, a mesma será levada à deliberação desta apenas caso a União não haja exercido seu direito de veto nos termos do presente artigo. CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Art.20º - Observado o parágrafo 1º, o Conselho de Administração é composto por 5 (cinco) membros, titulares e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e por ela destituíveis a qualquer tempo. § 1º Não obstante o disposto no artigo 20, em caso de adoção de voto múltiplo nos termos da Lei nº 6.404/76, o Conselho de Administração passará a ser composto por 6 (seis) membros titulares e respectivos suplentes. § 2º O Presidente do Conselho de Administração será investido nesse cargo na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após sua eleição, na forma do artigo 8º deste Estatuto Social. CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL. Art.36º - O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição, dentre indivíduos qualificados, de reputação ilibada e que atendam às exigências da Lei nº 6.404/76. § 1º Em caso de vacância de membro do Conselho Fiscal, seja titular ou suplente, a Assembleia Geral será convocada para eleição de novo membro. § 2º Para a investidura dos membros do Conselho Fiscal deverão ser observadas as condições contidas no artigo 18 e nos incisos (i) e (ii) do artigo 28 deste Estatuto Social. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente da Mesa informou que os titulares de espécie de ações que se sentirem prejudicadas em face das deliberações aprovadas nesta assembleia terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta ata, para exercer o direito de recesso, conforme disposto no artigo 137, inciso I, da Lei nº 6.404/76, observando-se, ainda, o disposto no § 4º do citado artigo. No caso de pedido de retirada da companhia, o acionista dissidente será reembolsado na forma estabelecida pelo art. 45, §1º e §2º da mesma Lei. Em atendimento ao art. 4º, inciso I, alínea a, da Resolução CND nº 03/2011, foram apresentados os "Termos de Assunção de Obrigação e Renúncia ao Direito de Retirada", assegurando a adesão de acionistas, que, somados, representam no mínimo 90% do capital social do IRB-Brasil Re. Todos os atos aprovados terão sua eficácia sujeita à aprovação do aumento de capital, que por sua vez dependerá da autorização dos órgãos regulatórios do mercado bancário, segurador e de defesa da concorrência, em função da Resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN nº 2.723, de 01.06.2000, com a redação determinada pela Resolução CMN nº 4.062, de 29.03.2012, da Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 166, de 17.07.2007; da Circular da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP nº 298, de 18.07.2005; e da Lei nº 12.529, de 30.11.2011. A presente ata foi lavrada de forma resumida, consoante faculta o artigo 130, parágrafo primeiro, da Lei nº 6.404/76, e, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente da Assembleia, pela Representante da União, pelos Representantes dos Acionistas Preferencialistas, pelo Secretário e pelo Representante do Conselho Fiscal. Os documentos e propostas submetidos à Assembleia citados nesta ata foram numerados seguidamente e arquivados na Gerência de Atendimento a Colegiados do IRB-Brasil Re, consoante disposto no artigo 130, § 1º, alínea "a", da legislação societária mencionada.

LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO
Presidente da Assembleia

MARIA TERESA PEREIRA LIMA
Representante da União

RAQUEL RIBEIRO SILVA WINTER
Representante do Acionista Grupo Bradesco

JULIANA LABAKI PUPO
Representante do Acionista Grupo Itaú

JULIANA LABAKI PUPO
Secretária

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 113, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, que estabelece requisitos e procedimentos para o alfandegamento de locais e recintos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Os arts. 1º, 3º, 4º, 7º, 11, 14, 19, 23, 24, 26, 28, 30, 35, 36, 39 e 40 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os procedimentos para o alfandegamento de locais e recintos devem ser executados conforme o disposto nesta Portaria." (NR)

"Art. 3º

II - terminais de carga localizados em aeroportos ou instalações aeroportuárias;

§ 3º A área destinada ao funcionamento da ZPE poderá ser alfandegada em partes isoladas dentro do perímetro definido no ato de sua criação, desde que devidamente justificado pela sua administradora e deferido pelo titular da unidade de despacho jurisdicante.

§ 4º Para atender a necessidade de controle fiscal, o al-fandegamento de cada silo ou tanque poderá ser tratado em processo autônomo, ainda que estejam sob a responsabilidade da mesma administradora." (NR)

"Art. 4º
VI - estruturas de armazenagem, tais como silos e tanques, pátios e edifícios de armazéns, ou qualquer outra estrutura adequada à guarda e preservação de carga; e

....." (NR)

"Art. 7º

III - amparados por regime aduaneiro especial.

§ 4º O titular da unidade de despacho jurisdicante poderá dispensar a segregação em outras hipóteses, considerando as características específicas do local ou recinto." (NR)

"Art. 11.

II - instalações exclusivas à guarda e armazenamento de mercadorias retidas ou apreendidas.

Parágrafo único. A remuneração por parte da RFB pela guarda e a armazenagem de mercadorias consideradas abandonadas pelo decurso do prazo de permanência em recintos e locais alfandegados, devidamente comunicado pela administradora à unidade de despacho jurisdicante, ficará sujeita aos termos de prévio contrato firmado entre a União e a administradora do local ou recinto." (NR)

"Art. 14.

§ 2º Ato Declaratório Executivo (ADE) da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) estabelecerá as especificações dos equipamentos de inspeção não invasiva, considerando as características de cada tipo de carga, bagagem, veículo e unidade de carga que transitará ou será movimentada no local ou recinto alfandegado.

....." (NR)

§ 3º O sistema poderá ser compartilhado nos casos em que os alfandegamentos de silos ou tanques sejam tratados em processo autônomo e que estejam sob a responsabilidade da mesma administradora." (NR)

"Art. 19. O titular da unidade de despacho jurisdicante poderá dispensar, mediante solicitação devidamente justificada apresentada pelo interessado, a implementação de requisitos a que se referem os arts. 8º a 18, consideradas as características específicas do local ou recinto." (NR)

"Art. 23.

IX -
j) certificado de aferição dos aparelhos e instrumentos para quantificação de mercadorias, emitido por órgão oficial ou entidade autorizada;

X - documentação técnica relativa aos sistemas referidos nos arts. 17 e 18;

XI - manifestação dos outros órgãos da administração pública federal atuantes na condição de anuentes do comércio exterior, sobre a necessidade de disponibilização de edificações e instalações, equipamentos de informática, mobiliário e materiais para o exercício de suas atividades; e

XII - licenciamento ambiental junto ao órgão competente no caso de ZPE, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009.

§ 1º Estão dispensados de prova nos termos do inciso II do caput os estabelecimentos operados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), pelas concessionárias de aeroportos, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), as permissionárias e concessionárias de portos secos, as empresas delegatárias ou órgãos da administração pública responsáveis pela administração portuária.

§ 5º ADE da Coana estabelecerá os modelos dos termos de fiel depositário e de designação de preposto previstos neste artigo.

§ 6º O ato de criação de uma ZPE supre a comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas no § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.814, de 2009, cabendo à Comissão de Alfandegamento verificar se a área objeto do pedido de alfandegamento de ZPE está dentro do perímetro definido no citado ato." (NR)

"Art. 24.

§ 4º Vencido o prazo a que se refere o § 2º sem que o interessado atenda às intimações feitas, o processo será encaminhado ao titular da unidade de despacho jurisdicante para arquivamento, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999." (NR)

"Art. 26.

§ 3º Do indeferimento do pedido de reconsideração, cabe recurso ao Secretário da Receita Federal do Brasil, em instância final administrativa, no prazo de 30 (trinta) dias.

....." (NR)

"Art. 28.

XI - embarque, desembarque ou trânsito de viajantes e dos bens que portem consigo, procedentes do exterior ou a ele destinados; e

§ 3º A SRRF jurisdicante indicará a unidade de despacho responsável pelo controle aduaneiro, na qual o titular poderá autorizar de forma excepcional a entrada ou a saída de veículo por porto, aeroporto ou ponto de fronteira não alfandegado, em casos justificados, sendo esse controle exercido sobre o veículo desde o seu ingresso no território aduaneiro até a sua efetiva saída, e estendido a mercadorias e outros bens existentes a bordo, inclusive os bens de viajantes.

....." (NR)

"Art. 30. Entende-se por desalfandegamento a extinção do alfandegamento por decurso do prazo de sua vigência ou, a qualquer tempo, em virtude de requerimento da administradora do local ou recinto alfandegado ou de decisão de ofício da RFB, fundamentada em conveniência operacional ou administrativa, e não decorrente de imposição de sanção administrativa."

"Art. 35." (NR)

Parágrafo único. O titular da unidade de despacho jurisdicionante deverá cientificar a Comissão de Alfandegamento das sanções aplicadas às administradoras dos locais e recintos alfandegados." (NR)

"Art. 36." (NR)

§ 1º O eventual descumprimento de requisito para alfandegamento verificado durante a avaliação anual deverá ser objeto de representação ao titular da unidade de despacho jurisdicionante, oferecida pela Comissão de Alfandegamento, com vistas à aplicação da correspondente sanção administrativa.

"Art. 39." (NR)

I - processar as solicitações de alfandegamento;
II - realizar as avaliações anuais de alfandegamento; e
III - subsidiar por meio de parecer fundamentado as decisões do titular da unidade de despacho jurisdicionante afetas ao alfandegamento, podendo para tanto solicitar perícias e laudos técnicos."

"Art. 40. Quaisquer alterações nos sistemas referidos nos arts. 17 e 18, bem como na estrutura física do local ou recinto, não compreendidas no art. 27, desde que devidamente justificadas pela administradora, poderão ser autorizadas pelo titular da unidade de despacho jurisdicionante." (NR)

Art. 2º O item 2, do Anexo Único à Portaria RFB nº 3.518, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. Os equipamentos de informática e a rede a que se referem os subitens 1.2 e 1.6 deverão obedecer às especificações técnicas estabelecidas em Ato Declaratório Executivo (ADE) da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec)." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.330, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.208, de 4 de novembro de 2011, que estabelece termos e condições para instalação e funcionamento de portos secos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.208, de 4 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º....."

§ 1º As instalações exclusivas à guarda e armazenamento de mercadorias retidas ou apreendidas deverão ser disponibilizadas, sem ônus para a RFB, pela administradora do porto seco.

§ 2º A remuneração por parte da RFB pela guarda e a armazenagem de mercadorias consideradas abandonadas pelo decurso do prazo de permanência em recintos e locais alfandegados, devidamente comunicado pela administradora à unidade de despacho jurisdicionante, ficará sujeita aos termos de prévio contrato firmado entre a União e a administradora do porto seco." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda, inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10980.720401/2013-70, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda, inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11, autorizado a exportar cigarros, dispensadas as exigências de que tratam os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no exterior	Companhia Industrial de Tabacos S.A., sediada em Av. Chacaltaya nº 2.141, Achacicala, La Paz, Bolívia
2) País de destino dos produtos	Bolívia
3) Características dos Produtos	Cigarro em embalagem maço king size
4) Marca comercial	Código de Barras
4.1) L&M Kretek Mint Menthol KS e PSP	77766748
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º fica condicionada a comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IÁGARO JUNG MARTINS

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

PORTARIA Nº 112, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Transfere a competência para julgamento de processos administrativos fiscais entre Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) que especifica.

O SUBSECRETÁRIO DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 282 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Fica transferida a competência para julgamento do processo administrativo fiscal nº 10380.722454/2009-16, da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Fortaleza (CE) para a Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora (MG).

Art. 2º O processo a que se refere o art. 1º deverá ser transferido eletronicamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MOMBELLI

RETIFICAÇÃO

No Anexo Único da Portaria SUTRI/RFB nº 2510, de 12 de dezembro de 2012, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2012, Seção 1, página 146, onde se lê: "processo 10380.720490/2012-01", leia-se: "processo 10384.720490/2012-01".

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil de Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos arts. 5º, 30, I, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta no processo 10183.723217/2012-96, declara:

Cancelada de ofício, a inscrição CPF nº 023.345.891-36 em nome de Leonildo Amorim por multiplicidade com o cadastro nº 110.230.071-34.

RODOLFO COSTA MARQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O Delegado da Receita Federal em Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições, em face do disposto no artigo 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de número EB4F.A976.540D.D9E7, emitida indevidamente em 28/01/2013, em favor do contribuinte J FERREIRA DE SOUZA TRANSPORTES - ME, CNPJ 13.087.925/0001-63.

RODOLFO COSTA MARQUES

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Declara o Perdimento de Veículo apreendido.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 104, incisos I, II, V e VI do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 75, §4º, da Lei nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, regulamentados pelo artigo 688 do Decreto nº 6.759/09, artigos 94, 95, 96, inciso I, 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, 686 e 687 do Decreto nº 6.759/09, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, artigos 136, 137 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150. 720091/2012-73.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA00244/2012, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Declara o Perdimento de Veículo apreendido.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 104, incisos I, II, V e VI do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 75, §4º, da Lei nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, regulamentados pelo artigo 688 do Decreto nº 6.759/09, artigos 94, 95, 96, inciso I, 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, 686 e 687 do Decreto nº 6.759/09, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, artigos 136, 137 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720308/2012-45.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000332/2012, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Declara o Perdimento de Veículo apreendido.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 104, incisos I, II, V e VI do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 75, §4º, da Lei nº 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, regulamentados pelo artigo 688 do Decreto nº 6.759/09, artigos 94, 95, 96, inciso I, 111 e 113 do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso I, 686 e 687 do Decreto nº 6.759/09, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, artigos 136, 137 142, 194, 195, da Lei 5.172/66 - Código Tributário Nacional, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720345/2012-53.

DECLARA PERDIDO EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, o veículo discriminado no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000342/2012, do processo em referência, tornando-o destinável de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2º, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720306/2012-56.



DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000331/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720325/2012-82.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000339/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 22 DE JANEIRO DE 2013**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720327/2012-71.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/EDT SIANA00030/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 23 DE JANEIRO DE 2013**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720334/2012-73.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000340/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 23 DE JANEIRO DE 2013**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720343/2012-64.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000341/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,
DE 23 DE JANEIRO DE 2013**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720346/2012-06.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000343/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

Declara canceladas inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO, tendo em vista o disposto no art. 26, inciso II, e art. 30, Inciso I, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 (DOU 14/06/2010), e face ao constante do processo nº 10120.730968/2012-01, declara:

Art. 1º CANCELADAS, por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições nº 898.492.641-87 - 717.809.551-20 e 759.961.541-53 - PAULO ROBERTO DA SILVA PACHECO.

2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 398.095.361-00.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

**2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 31 DE JANEIRO DE 2013**

Habilita a empresa que menciona ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins/Importação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS, tendo em vista sua competência estabelecida no artigo 295, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, declara:

I - Habilitada ao regime de suspensão da contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação a Empresa ESSILOR DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 54.612.650/0001-17, Processo 12266.723490/2012-26, nos termos do artigo 8o da Instrução Normativa SRF nº 424, republicada no DOU de 08/06/2004.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observado o disposto no parágrafo único do artigo 4o da supracitada Instrução Normativa.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

**3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANO**

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Disciplina e padroniza procedimentos para o atendimento dos serviços de pessoa jurídica, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina/PI, na 3ª Região Fiscal.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FLORIANO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 224 e o art. 240 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com a competência que lhe foi atribuída pela Portaria da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Determinar que a prestação de serviços de atendimento a pessoas jurídicas ocorra, exclusivamente, mediante prévio agendamento, ressalvados os casos urgente e situações excepcionais devidamente comprovados.

Art. 2º O atendimento de pessoas jurídicas para os serviços de Pesquisa de Situação Fiscal, Emissão de Darf e Parcelamento de Débitos somente será feito através do portal e-CAC, no sítio da Receita Federal do Brasil na internet.

§ 1º O disposto no caput não se aplica para os casos de emissão de DARF de quotas de parcelamento que anda não foram enviadas para débito automático.

§ 2º A Delegacia poderá prover espaço de autoatendimento, com ou sem orientação de servidores ou estagiários, para permitir a utilização, pelo contribuinte, das funcionalidades do e-CAC e de outros recursos do sítio da Receita Federal na Internet.

§ 3º O chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC poderá autorizar o atendimento presencial para situações excepcionais devidamente comprovadas.

Art. 3º Os atendentes responsáveis pela triagem do atendimento presencial deverão fornecer todas as informações necessárias para que o contribuinte possa obter acesso ao portal do e-CAC, inclusive, se for o caso, mediante encaminhamento a área destinada ao autoatendimento, nos termos do art. 2º, §2º.

Art. 4º O Centro de Atendimento ao Contribuinte deverá adotar medidas para divulgação das vantagens quanto à utilização da procuração eletrônica e da procuração RFB, visando ao incremento de seu uso e permitindo que o contribuinte, por intermédio do seu procurador, usufrua dos serviços disponíveis no portal e-CAC.

Art. 5º Nos atendimentos agendados, quando o contribuinte não comparecer no horário, a senha não poderá ser reativada, independentemente do período de atraso.

Parágrafo único. O chefe do CAC poderá autorizar a emissão de senha com horário marcado para o mesmo dia, em período de baixa demanda pelo atendimento, para atender aos casos urgentes e às situações excepcionais devidamente comprovados.

Art. 6º O atendimento nos setores internos de arrecadação e tributação só será realizado quando não puder ser concluído no CAC, devendo o contribuinte ser encaminhado mediante documento padronizado fornecido pelo atendente.

Art.7º O disposto nesta Portaria aplica-se no que couber às Agências da Jurisdição da DRF Floriano/PI.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2013.

STANLEY SAMPAIO DE ARAÚJO



4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.720269/2013-37, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 114 (cento e catorze) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES 30 ANOS	Caixas de 3 garrafas de 700 ml, 40 GL	114

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.720395/2013-91, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 2.880 (dois mil, oitocentos e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
THE GLENLIVET - 12 ANOS	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL	2.880

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO, Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 191393, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.720393/2013-01, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 43.200 (quarenta e três mil e duzentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL 12 ANOS	Caixas de 12 garrafas de 1 litro, 40 GL	43.200

MARTA AQUINO DE OLIVEIRA REGO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Inscribe no Registro Especial de Bebidas.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 5º da Portaria DRF/DIV/Nº 43 de 13 de novembro de 2012, a partir das atribuições conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10665.721514/2012-84, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o No-06107/193, como produtor (inciso I do §1º do art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005) o estabelecimento da empresa ROSANGELA MARIA SILVA CASSIANO, CNPJ: 12.732.552/0001-73, sito à Fazenda Cas-sianos, Est. Candeias/Ponte Alta 4 KM Esq., Bairro Zona Rural, Candeias - MG, CEP: 37.280-000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de produtora de aguardente de cana-de-açúcar, do código 22.08.40.00 da TIPI, das marcas comerciais "Cachaça João Cassiano", em garrafas de vidro não retornável de 670 ml, 700 ml e 500 ml.

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Nor-mativa da Receita Federal Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, com as respectivas alterações su-pervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

OCIMAR JOSÉ MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Inscribe no Registro Especial de Bebidas.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 5º da Portaria DRF/DIV/Nº 43 de 13 de novembro de 2012, a partir das atribuições conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10665.721514/2012-84, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o Nº 06107/194, como engarrafador (inciso II do §1º do art. 2º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005) o estabelecimento da empresa ROSANGELA MARIA SILVA CASSIANO, CNPJ: 12.732.552/0001-73, sito à Fazenda Cassianos, Est. Candeias/Ponte Alta 4 KM Esq., Bairro Zona Rural, Candeias - MG, CEP: 37.280-000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora de aguardente de cana-de-açúcar, do código 22.08.40.00 da TIPI, das marcas comerciais "Cachaça João Cassiano".

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Nor-mativa da Receita Federal No- 504, de 3 de fevereiro de 2005, com as respectivas alterações su-pervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

OCIMAR JOSÉ MARTINS

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre as rotinas operacionais relativas ao processamento do despacho aduaneiro de mercadoria importada a granel, no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória (ES).

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA (ES), no uso das atribuições que lhe são conferidas em conformidade com os arts. 302 e 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e art. 9º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º O despacho aduaneiro de mercadoria importada a granel, processado com base em declaração de importação (DI) na modalidade de registro antecipado, a descarga direta e a entrega da mercadoria, ficam sujeitos às disposições constantes na Instrução Normativa RFB nº 1.282, de 16 de julho de 2012, e aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria aplica-se à mercadoria transportada a granel, por via marítima, sujeita à manifestação no módulo de controle de carga aquaviária do Sistema Integrado de Comércio Exterior, denominado Siscomex Carga.

Das Disposições Preliminares

Art. 2º Para efeito desta Portaria considera-se:

I - despacho antecipado de mercadoria a granel, aquele cuja DI é registrada antes de formalizada a atracação da embarcação, no Siscomex Carga, ainda que o efetivo processamento do despacho ocorra depois da entrega da mercadoria ao importador, conforme disposto nesta Portaria;

II - descarga direta: o descarregamento da mercadoria a granel, submetida a despacho an-tecipado, para local não alfandegado, pertencente ou não ao importador, mediante o uso de:

a) tubulações, esteiras rolantes ou similares, eventualmente instaladas em caráter permanente no terminal portuário, de forma a movimentar a carga, em processo contínuo, do interior do navio para um local não alfandegado;

b) veículo, rodoviário ou ferroviário, para a recepção e imediato transporte da carga, do interior do navio para um local não alfandegado;

c) instalações do próprio terminal portuário de descarga, para o armazenamento logístico e provisório da carga, até o seu carregamento em veículo rodoviário ou ferroviário ou a sua transferência, por meio de tubulações, esteiras rolantes ou similares, instaladas em caráter permanente, em qualquer caso, para um local não alfandegado, durante ou após o encerramento das operações de descarregamento da embarcação; e

d) silos, tanques ou instalações alfandegadas, ligados ao terminal de descarga por tubulações, esteiras rolantes ou similares, instaladas em caráter permanente; os prismos, utilizados para o armazenamento logístico e provisório da carga, de onde deva ser transferida para local não alfandegado, durante ou após o encerramento das operações da embarcação no porto;

III - recinto alfandegado de despacho antecipado em que se pode executar operação de descarga direta: o terminal portuário alfandegado de atracação e descarga;

IV - recinto alfandegado em que se pode realizar o despacho antecipado, sem a execução de operação de descarga direta: o terminal portuário de descarga; os silos, tanques de armazenamento de produtos a granel, as instalações portuárias alfandegadas, todos eles ligados ao porto por tubulações, esteiras rolantes ou similares, instaladas em caráter permanente, conforme disposto nos incisos I e IX, c/c o §2º, ambos do art. 3º da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011; e

V - entrega da mercadoria: ato administrativo por meio do qual o importador de mercadoria a granel, submetida à operação de descarga direta, em despacho antecipado, cumpridos os requisitos fixados na presente Portaria, é autorizado a usar o produto, antes do desembarço aduaneiro.

Da Manifestação do Porto de Descarga

Art. 3º A manifestação do terminal portuário de descarga de que não dispõe de capacidade de recepção ou armazenamento de mercadoria transportada a granel pode ser expedida quando as suas instalações (art. 2º, §1º, inciso II, da IN RFB nº 1.282, de 2012):

I - não comportarem o armazenamento da carga manifestada para o porto;

II - comportarem o armazenamento parcial ou total da carga manifestada, mas a execução de um ou outro armazenamento puder reduzir a capacidade do porto de operar outras embarcações ou de realizar outros armazenamentos, na importação ou na exportação, no mesmo momento ou em momento posterior; ou

III - perderem capacidade operacional para o armazenamento, embarque ou a descarga, caso o importador opte em manter a carga armazenada pelo prazo legal de até 90 (noventa) dias.

§1º A manifestação do terminal portuário de que trata este artigo poderá ser realizada:

I - para um conhecimento de carga ou para um importador, em qualquer caso, relativa a uma viagem da embarcação;

II - para uma viagem específica da embarcação, com validade para todos os consignatários de carga;

III - para uma espécie de granel, com validade indeterminada, com efeito erga omnes, desde que a declaração expedida pelo administrador do porto seja admitida pela AFL/VIT, em processo ad-ministrativo.



§2º Ao expedir a declaração de que trata este artigo, o administrador do recinto alfandegado de atracação da embarcação assume a responsabilidade, sendo ele ou não o operador da embarcação, de:

I - registrar a presença da carga no Sistema Integrado de Gerência do Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento (Mantra), depois de formalizada a atracação da embarcação, em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (IN SRF) nº 680, de 2 de outubro de 2006, c/c o inciso III do art. 2º do Ato Declaratório Executivo (ADE) da Coordenação Especial de Vigilância e Repressão (Corep) nº 2, de 20 de março de 2008; e

II - informar, no Siscomex Carga, após o desembarço aduaneiro, a entrega da mercadoria ao importador, depois de verificar, no Sistema Siscomex Importação, a existência de declaração de recolhimento ou de exoneração do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual (ICMS) e receber o documento correspondente, se for o caso.

§3º Não será exigida manifestação do terminal portuário de descarga nos casos de despacho antecipado, sem descarga direta, quando o recinto alfandegado informado na DI estiver ligado ao terminal portuário de descarga por tubulações, esteiras rolantes ou similares, instaladas em caráter permanente, que permitam a movimentação contínua da carga, do porto para o local do despacho.

Da Existência de mais de um Conhecimento de Carga Manifestado

Art. 4º A existência de carga a granel a bordo da embarcação, vinculada a mais de um conhecimento de embarque, esses, consignados a um ou a diversos importadores, não constitui fato impeditivo à execução da operação de descarga direta e à entrega da mercadoria.

Parágrafo único. O importador deverá declarar, na comunicação de execução da operação de descarga direta de graneis de que tratam os arts. 7º a 9º, que assume a distribuição proporcional do excesso ou da falta de mercadoria que eventualmente constar como resultado do laudo técnico de quantificação, nos termos do parágrafo único do art. 12 e arts. 22 e 23 desta Portaria.

Da Necessidade de Informar o Número Identificador da Carga na DI

Art. 5º A informação, na DI, no momento do seu registro, do Número Identificador da Carga (NIC) constitui requisito à execução da operação de descarga direta de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. A exigência constante do caput não se aplica às situações em que o registro da DI ou a comunicação da operação de descarga direta não puder ocorrer em dia útil anterior à atracação da embarcação, por conta da incompatibilidade do prazo legal para que o transportador marítimo manifeste a carga ou preste a informação pertinente, no Siscomex Carga.

Do Local Alfandegado do Despacho de Importação

Art. 6º O código do recinto alfandegado a ser informado na DI deverá observar as restrições ao local para executar a operação, especialmente no caso de descarga direta, conforme definições do art. 2º desta Portaria.

Da Comunicação de Execução de Operação

Art. 7º A comunicação, pelo importador, da execução de operação de descarga direta de mercadoria importada a granel, submetida a despacho antecipado, em conformidade com o §1º do art. 2º da IN RFB nº 1.282, de 2012, deverá ser realizada no formulário constante do Anexo I a essa Portaria.

Art. 8º A comunicação de que trata o art. 7º deverá ser apresentada ao Núcleo de Operações Aduaneiras (NOA) jurisdicionante do terminal portuário de descarga, nos seguintes prazos:

I - até às 12:00 horas do dia útil anterior à data prevista para a atracação da embarcação, no caso de descarga direta para local não alfandegado, mediante o uso de veículo rodoviário ou ferroviário, ou ainda por meio de tubulações, esteiras rolantes ou similares, instaladas em caráter permanente; ou

II - até às 12:00 horas do primeiro dia útil subsequente ao início das operações de descarregamento da mercadoria nas instalações do terminal portuário alfandegado ou em silos, tanques ou instalações alfandegadas, ligados ao porto de descarga por tubulações, esteiras rolantes ou similares, instaladas em caráter permanente.

Parágrafo único. Em caso de perda do prazo de comunicação de que trata este artigo:

I - a mercadoria, se ainda a bordo, deverá ser descarregada em recinto alfandegado; e

II - a saída da mercadoria do recinto alfandegado no qual foi descarregada fica condicionada ao registro do desembarço aduaneiro, no Siscomex Importação, após o normal processamento do despacho.

Art. 9º A comunicação de que trata o art. 8º deverá estar acompanhada do original ou da cópia dos seguintes documentos:

I - anuência da autoridade competente, no caso de mercadoria sujeita a controle de outro órgão (art. 2º, §1º, inciso I, da IN RFB nº 1.282, de 2012);

II - manifestação do administrador do terminal portuário, atestando a incapacidade de recepção ou armazenamento da mercadoria, emitida em conformidade com o disposto no art. 3º desta Portaria (art. 2º, §1º, inciso II, da IN RFB nº 1.282, de 2012); e

III - designação, pela ALF/VIT, do perito responsável pela quantificação (art. 5º da IN RFB nº 1.282, de 2012, c/c parágrafo único do art. 21 da IN RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010).

Parágrafo único. No momento da recepção do comunicado de que trata o caput, o chefe ou substituto do NOA jurisdicionante do terminal portuário de descarga ou, ainda, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil por ele designado deverá:

I - receber a comunicação, manifestar-se sobre a coleta de amostra e o local em que essa deva realizar-se, em conformidade com os arts. 16 a 19 desta Portaria; ou

II - se for o caso, formalizar a justificativa para a recusa da comunicação, devolver uma via ao interessado e arquivar a outra.

Dos Requisitos para o Início da Operação de Descarga

Art. 10. O operador portuário somente poderá iniciar operação de descarga de mercadoria importada a granel após as seguintes providências:

I - formalização, pelo próprio operador portuário, da atracação da embarcação, no Siscomex Carga;

II - execução, pelo perito técnico designado pela ALF/VIT, das medições iniciais e necessárias à quantificação da carga, observado o prazo de tolerância fixado em ato específico da ALF/VIT para que a embarcação possa operar; e

III - recepção, pelo operador portuário, de uma via da comunicação a que se referem os arts. 7º a 9º desta Portaria, protocolizada no NOA jurisdicionante do porto, no caso específico de descarga direta para local não alfandegado, nas modalidades descritas nas alíneas a e b do inciso II do art. 2º desta Portaria.

Art. 11. A presença da carga (NIC), no Sistema Mantra, em conformidade com o art. 5º da IN SRF nº 680, de 2006, c/c o inciso III do art. 2º do ADE Corep nº 2, de 2008, deverá ser registrada pelo:

I - terminal portuário de descarga, depois de formalizada a atracação da embarcação, no Siscomex Carga, quando se tratar de operação de descarga direta de mercadoria em que o referido terminal constar na DI como o recinto alfandegado de despacho; ou

II - recinto do despacho antecipado informado na DI, cuja mercadoria não deva ser submetida à operação de descarga direta, após a conclusão do descarregamento.

Art. 12. O operador portuário e o recinto alfandegado de despacho respondem pela quantidade de carga entregue ao importador, segundo a DI e o correspondente Conhecimento Eletrônico (CE).

Parágrafo único. O disposto no caput não impede a entregue ao importador de eventual excesso de carga, proporcional à DI e ao correspondente CE, observadas a quantidade manifestada para descarga no porto e a eventual tributação do excesso, se for o caso, nos termos dos arts. 22 e 23 desta Portaria.

Da Entrega da Mercadoria Submetida à Operação de Descarga Direta

Art. 13. A entrega da mercadoria objeto de descarga direta, antes do desembarço aduaneiro, estará automaticamente autorizada no momento em que o importador comunicar ao NOA, por meio do formulário constante do Anexo II a essa Portaria, a conclusão da perícia de quantificação da carga, e apresentar os seguintes documentos:

I - cópia, rubricada pelo importador, do laudo técnico de quantificação, emitido pelo perito designado;

II - "Termo de Liberação de Conhecimento de Embarque", emitido no sistema Mercante, em nome do importador, comprovando o pagamento ou a exoneração do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), conforme §3º do art. 39 da IN RFB nº 800, de 2007; §1º do art. 575 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009; art. 11, caput, da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.599, de 23 de março de 2012);

III - quando houver determinação de coleta de amostra:

a) declaração, a ser prestada no formulário mencionado no caput, de estar ciente de que a operação de importação ficará sob procedimento fiscal de revisão interna, após o desembarço aduaneiro, em conformidade com o caput do art. 6º da IN RFB nº 1.063, de 2010; e

b) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), referente à taxa de análise laboratorial (código 6488 - "Serviços de Laboratório de Análises - SRF").

§1º A comunicação de que trata o caput é facultativa, mas, uma vez exercido esse direito, o importador deverá observar o prazo para a apresentação dos documentos de instrução do despacho, em conformidade com o art. 4º da IN RFB nº 1.282, de 2012, e art. 14 desta Portaria.

§2º Depois da entrega dos documentos de que trata o caput, o importador poderá usar a mercadoria (art. 3º, IN RFB nº 1.282, de 2012).

§3º Os documentos de que trata este artigo deverão ser anexados ao extrato da DI, no ato da apresentação dos demais que instruem o despacho aduaneiro de que trata o art. 15 desta Portaria.

Do Prazo de Entrega dos Documentos do Despacho de Importação

Art. 14. A entrega dos documentos instrutivos do despacho de importação, inclusive daqueles que se refiram à retificação da DI, deverá ocorrer dentro dos seguintes prazos, contados do encerramento das operações de descarga da embarcação no porto:

I - 50 (cinquenta) dias, tratando-se de importação de petróleo e seus derivados; ou

II - 20 (vinte) dias, nos demais casos.

Dos Documentos Instrutivos Despacho de Importação Antecipado

Art. 15. O despacho aduaneiro de mercadoria a granel será instruído com os seguintes documentos:

I - via original do conhecimento de transporte internacional, inclusive do conhecimento agregado, se for o caso;

II - fatura comercial original;

III - certificado de origem original, se exigível;

IV - anuência da autoridade competente, no caso de mercadoria sujeita a controle de outro órgão;

V - via original ou cópia, rubricada pelo importador em qualquer caso, do laudo de quantificação expedido pelo perito designado pela ALF/VIT;

VI - extrato da solicitação de retificação da Declaração de Importação;

VII - o Termo de Coleta de amostra e o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), referente à taxa de análise laboratorial (código 6488 - "Serviços de Laboratório de Análises - SRF"), quando for o caso;

VIII - relação de quesitos ou declaração de desinteresse na sua formulação, em qualquer caso, sempre que houver determinação fiscal de coleta de amostra para análise laboratorial; e

IX - declaração do recinto alfandegado de despacho, nos casos de descarga direta, de que o importador entregou os documentos necessários ao registro da entrega, no Siscomex Carga, inclusive o comprovante de recolhimento ou exoneração do ICMS, se for o caso (art. 81 do ADE Corep nº 3, de 2008; e arts. 54 e 55 da IN SRF nº 680, de 2006).

§1º Ao retificar a DI o importador deverá apresentar planilha de cálculo dos impostos, das contribuições, dos juros e das multas incidentes sobre o eventual excesso de mercadoria sujeito à tributação ou que sejam devidos sob outros fundamentos.

§2º O Auditor-Fiscal, no curso da análise documental, poderá exigir cópia da Nota Fiscal ou do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), relativa às despesas de descarga a que se refere o art. 21, pagas pelo importador, quando este constar como destinatário do serviço na NF; ou ainda, cópia do recibo, da nota de débito ou de documento com efeito equivalente, quando o transportador marítimo pagar as despesas e repassar o ônus para o importador.

Da Coleta de Amostra

Art. 16. A decisão de coletar amostra de mercadoria para análise laboratorial compete ao:

I - Auditor-Fiscal responsável pelo despacho antecipado de mercadoria não submetida à operação de descarga direta, nos casos de despacho selecionado para o canal vermelho ou cinza de conferência aduaneira, observando-se que a dispensa da coleta somente poderá ocorrer quando possível a aplicação do disposto no §1º ou §2º deste artigo;

II - Auditor-Fiscal responsável por receber a comunicação de operação de descarga direta de que trata o parágrafo único do art. 9º, nos casos de despacho antecipado selecionado para o canal vermelho ou cinza de conferência aduaneira, observando-se que a dispensa da coleta somente poderá ocorrer quando possível a aplicação do disposto no §1º ou §2º deste artigo; e

III - chefe ou substituto do NOA, nos casos de despacho selecionado para o canal amarelo, vermelho ou cinza, de mercadoria submetida à operação de descarga direta, em despacho antecipado, sem prejuízo da competência prevista nos incisos I e II deste artigo.

§1º A coleta de amostra de mercadoria de DI selecionada para o canal vermelho ou cinza de conferência aduaneira poderá ser dispensada, desde que o importador requeira a dispensa e comprove que o resultado de análise laboratorial de amostra de importação anterior, da mesma empresa ou de filial, de mercadoria com a mesma origem e fabricante, com igual denominação, marca e especificação:

I - confirmou a classificação fiscal do produto na Tarifa Externa Comum (TEC), segundo a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM); ou

II - esteja pendente, por qualquer razão.

§2º A coleta de amostra de mercadoria de DI selecionada para o canal vermelho ou cinza de conferência aduaneira também poderá deixar de ser determinada quando o Auditor-Fiscal tiver conhecimentos da existência de resultado de análise, na mesma situação descrita em um dos incisos do parágrafo primeiro deste artigo.

§3º O atendimento às condições objetivas relacionadas nos §§1º e 2º para a dispensa de coleta de amostra não impede o chefe ou substituto do NOA de determinar a coleta de nova amostra quando julgar necessária a análise laboratorial da mercadoria.

Art. 17. A coleta de amostra, quando determinada, deverá ser realizada:

I - pelo próprio importador, por perito credenciado ou empresa especializada, cujos procedimentos serão acompanhados por Auditor-Fiscal ou Analista-Tributário, localizado no NOA jurisdicionante do terminal portuário de descarga, observando-se o disposto na IN RFB nº 1.063, de 2010; e

II - no local alfandegado de descarga ou despacho, durante ou após a descarga do produto, sem prejuízo da possibilidade de aplicação do disposto no art. 18.

Art. 18. A coleta de amostra fora do local alfandegado de descarga ou despacho poderá ser realizada, desde que em recinto sob a jurisdição da ALF/VIT, e a necessidade de sua execução seja formalmente justificada pelo importador.

§1º Cabe ao chefe ou substituto do NOA deferir ou indeferir o pedido de que trata o caput, bem como designar, se for o caso, Analista-Tributário ou Auditor-Fiscal para acompanhamento presencial da coleta de amostra.

§2º Fica dispensada a autorização de que trata este artigo, nos casos de descarga direta que se realize por tubulações, esteiras rolantes ou similares, instaladas em caráter permanente, em conformidade com o processo de alfandegamento, de forma a permitir a movimentação contínua da carga, do interior do navio para o local de zona secundária, contígua ao terminal portuário de descarga.

§3º A coleta de amostra na situação prevista no §2º deverá ser executada por perito credenciado ou empresa especializada.

Art. 19. O importador ou a pessoa física ou jurídica por ele contratada, sem prejuízo da observância do disposto no Anexo Único à IN RFB nº 1.063, de 2010, deverá disponibilizar embalagem apropriada para a acomodação da amostra coletada, em condições que não exijam nenhuma outra preparação para que possa ser aceita pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), para envio, via Sedex ou PAC, para o laboratório de análise credenciado pela RFB, se for o caso.

Art. 20. Caberá ao Auditor-Fiscal para o qual o despacho de importação vier a ser distribuído, no Siscomex importação, no momento de que trata o art. 4º da IN RFB nº 1.282, de 2012, a elaboração dos quesitos e a adoção de outras providências necessárias ao encaminhamento do pedido de análise e da amostra ao laboratório de análise credenciado pela RFB.

Das Despesas de Descarga

Art. 21. Os seguintes encargos deverão constar como componentes do frete do Conhecimento Eletrônico (CE) e, caso não constem, deverão ser inseridos, mediante retificação do CE, sem prejuízo de outras previsões de encargos constantes na legislação de regência (art. 77, inciso II, do Decreto nº 6.759, de 2009; art. 4º, inciso II e §3º, da IN SRF nº 327, de 9 de maio de 2003; Ato Declaratório Coana nº 3, de 7 de janeiro de 2000; e Notícia Siscomex (Importação) Coana nº 24, de 16 de maio de 2000):

I - Taxa de Utilização da infraestrutura Portuária (TUIP);

II - Taxa de Utilização Portuária (TUP);

III - Taxa de descarga ou de movimentação da mercadoria;

IV - outras taxas ou despesas, inclusive os de locação de equipamentos para a execução da descarga; e

V - os custos de descarga, ainda que não envolvam pagamento direto a terceiros, na hipótese em que o importador for o permissionário ou concessionário do terminal portuário de descarga, individualmente ou como consorciado, ou ainda atuar como operador da embarcação.

§1º Para efeito deste artigo as expressões taxa, despesa e encargo compreendem quaisquer pagamentos que o importador realize ou deva realizar, direta ou indiretamente, em função da descarga da mercadoria, em benefício do administrador do terminal portuário, operador portuário, transportador marítimo, agência de navegação, da Companhia Docas do Espírito Santo (Codesa) ou de outrem.

§2º O importador deverá apresentar, na DI, planilha das despesas, dos custos e encargos relacionados à descarga da mercadoria a que se refere este artigo.

Do Tratamento do Excesso de Mercadoria

Art. 22. As contribuições para o PIS/PASEP-Importação e para a COFINS-Importação serão devidas sobre todo o excesso de mercadoria apurado no procedimento de quantificação, ainda que inferior a um por cento.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se, inclusive, aos casos de redução tarifária sujeitos à comprovação de origem, e de drawback, modalidades suspensão e isenção.

Art. 23. A diferença percentual de mercadoria, para mais, apurada no procedimento de quantificação, não será considerada para efeito de exigência do II e IPI, até o limite de um por cento (art. 72, §3º e art. 238, §3º, do Decreto nº 6.759, de 2009).

Parágrafo único. Na hipótese de diferença percentual superior à fixada no caput, serão exigidos o II e IPI somente em relação ao que exceder a um por cento (art. 72, §4º e art. 238, §4º, do Decreto nº 6.759, de 2009).

Da Baixa de Termo de Responsabilidade

Art. 24. O Termo de Responsabilidade firmado pelo importador será baixado após a comprovação do adimplemento das obrigações assumidas.

§1º O desembaraço aduaneiro implica a baixa automática do Termo de Responsabilidade, quando for o caso.

§2º O descumprimento de prazo ou formalidade, relativamente às operações de descarga direta, implica a vedação de novas autorizações de entrega automática da mercadoria, em conformidade com o art. 8º da Portaria RFB nº 1.282, de 2012.

§3º O chefe ou substituto do NOA notificará o importador da vedação de que trata o parágrafo segundo.

§4º O restabelecimento da autorização de entrega automática da mercadoria poderá ser requerido ao inspetor-chefe, depois de regularizada a situação que tiver dado causa à vedação de que trata o parágrafo segundo.

§5º Enquanto não deferido o pedido de restabelecimento de que trata o §4º, o importador poderá solicitar, ao chefe do Sedad, autorização de entrega automática da mercadoria em cada caso, de forma pontual (inciso XII do art. 4º da Portaria ALF/VIT nº 123, de 18 de dezembro de 2012).

Das Disposições Finais

Art. 25. A impossibilidade de acesso aos sistemas da RFB, especialmente ao Siscomex Importação e Siscomex Carga, não impede a recepção do comunicado de que tratam os arts. 7º a 9º, podendo a decisão sobre a coleta de amostra ser postergada para momento posterior à descarga da mercadoria.

Art. 26. O chefe ou substituto da Seção de Procedimentos Especiais Aduaneiros (Sapea) poderá intervir em qualquer etapa do processamento da operação de descarga direta ou do despacho de importação de que trata esta Portaria.

Art. 27. O chefe ou substituto do NOA, Sapea ou Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro (Sevig) deverá notificar o recinto alfandegado de despacho informado na DI da suspensão da autorização de descarga direta para local não alfandegado, sempre que houver o conhecimento de fato que determine o bloqueio da entrega da carga ao importador, com o registro pertinente, no Siscomex Carga, relativamente a um ou mais conhecimento de carga.

Art. 28. As dúvidas e os casos omissos relacionados à aplicação desta Portaria serão solucionados pelo chefe do Sedad.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 18 de fevereiro de 2013.

Art. 30. Ficam revogados os arts. 8º a 10 da Portaria ALF/VIT nº 67, de 18 de junho de 2008.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

ANEXO I

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Alfândega da Receita Federal do Porto de Vitória – ES (ALF/VIT)	
COMUNICAÇÃO DE DESCARGA DIRETA DE GRANÉIS	
☐ NOA Tubarão ☐ NOA Capuaba	
1. IMPORTADOR Nome – razão social _____ CNPJ _____	
2. DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DI – número _____ DI (Bill of Lading) _____ CE-Mercante (se disponível) _____ Código do recinto alfandegado de despacho _____	
3. OPERAÇÃO DE DESCARGA DIRETA Navio _____ Terminal portuário de atracação _____ Previsão de atracação _____ Local de zona secundária de armazenamento da carga _____	
4. MERCADORIA Descrição sumária _____ Classificação na TEC/NCM _____ Tonelagem _____ Órgão anuente _____ Há documento emitido pelo órgão anuente, anexado a esta comunicação (S/S)? _____	
5. SOLICITAÇÃO ANTECIPADA DE DISPENSA DE COLETA DE AMOSTRA CMERO da DI e do laudo laboratorial emitido para importação anterior, de mercadoria de mesma origem e fabricante, com igual denominação, marca e especificação _____	
6. TERMO DE RESPONSABILIDADE O importador acima identificado COMUNICA a execução da operação de descarga direta de granéis, em conformidade com o art. 2º da IN RFB nº 1.282, de 2012, e Portaria ALF/VIT nº 6, de 2013. DECLARA estar ciente de que: 1) a falta e o excesso de mercadoria, por conhecimento de carga, serão determinados com base no que for apurado no laudo técnico de quantificação; 2) a coleta de amostra, se determinada, será realizada pelo próprio importador, por perito credenciado ou empresa especializada, sob supervisão de servidor da ALF/VIT eventualmente designado, em conformidade com a IN RFB nº 1.063, de 2010 e os procedimentos fixados na Portaria ALF/VIT nº 6, de 2013; 3) a entrega da mercadoria descarregada (art. 3º, IN nº 1.282, de 2012, e art. 13, Portaria ALF/VIT nº 6, de 2013) ocorrerá no momento em que o importador comunicar, na forma fixada na Portaria ALF/VIT nº 6, de 2013, a conclusão da pericia de quantificação, comprovar o pagamento ou a exoneração do AFRMM e a apresentar o Termo da Coleta de amostra, se determinada; e 4) os documentos instrutivos do despacho aduaneiro e de sua retificação deverão ser apresentados no prazo do art. 4º da IN RFB nº 1.282, de 2012, e que, em caso de descumprimento, estará sujeito à vedação de novas entregas automáticas de mercadoria, conforme disposto no art. 8º da referida Instrução Normativa.	
7. REPRESENTANTE LEGAL DO IMPORTADOR Nome _____ CPF _____ Telefone _____ Local e Data _____ Assinatura _____	
8. USO EXCLUSIVO DA ALF/VIT Canal de conferência da DI: ☐ Amarelo ☐ Vermelho ☐ Cinza ☐ Dispensar a coleta de amostra ☐ Determino a coleta de amostra, sob as seguintes condições: Executante: ☐ Importador ☐ Perito ou empresa especializada Local da coleta: _____ Acompanhamento (AFRFB/ATRFB): _____ Modelo aprovado pela Portaria ALF/VIT nº 6, de 15 de janeiro de 2013.	

ANEXO II

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Alfândega da Receita Federal do Porto de Vitória – ES (ALF/VIT)	
COMUNICAÇÃO DA CONCLUSÃO DA QUANTIFICAÇÃO DE GRANÉIS	
☐ NOA Tubarão ☐ NOA Capuaba	
1. IMPORTADOR Nome – razão social _____ CNPJ _____	
2. DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DI – Número _____	
3. OPERAÇÃO DE DESCARGA DIRETA Navio _____ Terminal portuário de atracação _____	
4. DOCUMENTO E TERMOS INSTRUTIVOS DA PRESENTE COMUNICAÇÃO O importador acima identificado: 1. COMUNICA, para efeito de ENTREGA AUTOMÁTICA DA MERCADORIA de que trata o art. 3º da IN RFB nº 1.282, de 2012, a conclusão da quantificação, conforme cópia rubricada do laudo técnico, emitido pelo perito designado pela ALF/VIT; 2. apresenta, em anexo, o Termo de Liberação de Conhecimento de Embarque, emitido no sistema Mercante, comprovando o pagamento ou a exoneração do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), conforme disposto na legislação de regência, especialmente no art. 11 da Lei nº 10.893, de 2004, com a redação do art. 1º da Lei nº 12.599, de 2012; 3. declara que: ☐ não houve coleta de amostra das mercadorias constantes da DI acima identificada, haja vista ter havido dispensa, na comunicação da descarga direta; ☐ houve coleta de amostra da mercadoria constante da DI acima relacionada, estando anexos à presente COMUNICAÇÃO o Termo de Coleta e o DARF referente à taxa de análise laboratorial (código 6488 – “Serviços de Laboratório de Análise – SRF”), portanto, está ciente de que a correspondente operação de importação ficará sob procedimento fiscal de revisão interna, após o desembaraço aduaneiro, conforme disposto no art. 6º da IN RFB nº 1.063, de 2010; e 4. reitera compromisso de apresentar os documentos instrutivos do despacho aduaneiro de importação no prazo fixado no art. 4º da IN RFB nº 1.282, de 2012.	
5. REPRESENTANTE LEGAL DO IMPORTADOR Nome _____ CPF _____ Telefone _____ Local e Data _____ Assinatura _____	
6. RESERVADO À ALF/VIT Observações da ALF/VIT _____ Recebi a presente COMUNICAÇÃO, nesta data. _____ Carimbo, data e assinatura – Auditor-Fiscal ou Analista-Tributário _____ Carimbo, data e assinatura – Auditor-Fiscal ou Analista-Tributário _____ Modelo aprovado pela Portaria ALF/VIT nº 6, de 15 de janeiro de 2013.	



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 8, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Altera a Portaria ALF/RJO nº 54, de 02 de julho de 2012, publicada no DOU de 04/07/2012.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL NO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º. O artigo 25 da Portaria ALF/RJO nº 54, de 02 de julho de 2012, publicada no DOU de 04/07/2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 25. Fica delegada ao Supervisor da Equipe de Conferência de Bagagem (Eqbag) a competência para:

I - decidir sobre pedidos de relevação de irregularidades relacionadas com o despacho aduaneiro de bens integrantes de bagagem (art. 1º, inciso III, da Portaria SRF nº 1.703, de 27 de julho de 1998); e

II - decidir sobre a seleção para conferência aduaneira das DSI e DSE relativas a bens integrantes de bagagem desacompanhada, previamente à distribuição, de conformidade com os critérios estabelecidos pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) e demais critérios de análise de risco aplicáveis ao despacho aduaneiro de bagagem desacompanhada (artigos 14 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 611, de 18 de janeiro de 2006).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LOMBA VILLELA BASTOS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 30 DE JANEIRO DE 2013

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.721631/2012-06, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que devido à dispensa de tributos por efeito de depreciação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, encontra-se liberado, sem promitente comprador, o veículo marca: VOLVO, modelo: XC60T6, Tipo: CAMIONETA, ano de fabricação: 2009, modelo: 2010, cor: PRETA, chassi nº: YV1DZ9956A2054122, em nome da Sra. Sandra Serino, Função: Administrativa do Consulado Geral da Itália no Rio de Janeiro/RJ, CPF nº 015.034.676-00, importado por meio da DI nº 09/1199175-6, desembarcada em 16/09/2009 pela Alfândega do Porto de Santos-SP.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Declara inapta a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando, os artigos 37, inciso II e 39, inciso I, da IN RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Processo: 10314.720413/2013-57

Empresa: FERSITRONIC ELETRICA E ELETRONICA LTDA - ME

CNPJ: 02.149.666/0001-31

Efeitos da inaptidão a partir de: 27/08/2012

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Declara nula a inscrição no CPF por ter sido considerada fraudulenta.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 32 e 33, ambos da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 16041.000001/2013-31, declara:

Art. 1º - NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 233.876.658-06, em nome de Oraci Silva Melo, por ter sido considerada fraudulenta.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Declara nula a inscrição no CPF por ter sido considerada fraudulenta.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto nos artigos 32 e 33, ambos da Instrução Normativa-IN RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo nº 16041.720002/2013-03, declara:

Art. 1º - NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF nº 234.633.558-41, em nome de Maria Dias, por ter sido considerada fraudulenta.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 21 DE JANEIRO DE 2013

Cancelar a habilitação de pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto no art 12, inciso I na IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações), e o constante do processo nº 13804.722852/2012-90, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido, a HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, da empresa a seguir discriminada:

Nome empresarial: SPE ARVOREDO ENERGIA S/A

Nº Inscrição no CNPJ : SPE ARVOREDO ENERGIA S/A

Nº Portaria de Aprovação do projeto: MME nº 317, de 25/09/2008

Nº ADE de habilitação: 64, de 11/12/2008

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos desde 05/10/2012, data do protocolo do processo 13804.722852/2012-90.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 21 DE JANEIRO DE 2013

Cancelar a habilitação de pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto no art 12, inciso I na IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações), e o constante do processo nº 13804.722853/2012-34, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido, a HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, da empresa a seguir discriminada:

Nome empresarial: SPE BARRA DA PACIENCIA ENERGIA S/A

Nº Inscrição no CNPJ : SPE BARRA DA PACIENCIA ENERGIA S/A

Nº Portaria de Aprovação do projeto: MME nº 406, de 24/11/2008

Nº ADE de habilitação: 81, de 08/01/2009

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos desde 05/10/2012, data do protocolo do processo 13804.722853/2012-34.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 21 DE JANEIRO DE 2013

Cancelar a habilitação de pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto no art 12, inciso I na IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações), e o constante do processo nº 13804.722854/2012-89, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido, a HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, da empresa a seguir discriminada:

Nome empresarial: SPE CORRENTE GRANDE ENERGIA S/A

Nº Inscrição no CNPJ: SPE CORRENTE GRANDE ENERGIA S/A

Nº Portaria de Aprovação do projeto: MME nº 411, de 24/11/2008

Nº ADE de habilitação: 77, de 19/11/2008

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos desde 05/10/2012, data do protocolo do processo 13804.722854/2012-89.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 21 DE JANEIRO DE 2013

Cancelar a habilitação de pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto no art 12, inciso I na IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações), e o constante do processo nº 13804.722855/2012-23, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido, a HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, da empresa a seguir discriminada:

Nome empresarial: SPE NINHO DA AGUIA ENERGIA S/A

Nº Inscrição no CNPJ : SPE NINHO DA AGUIA ENERGIA S/A

Nº Portaria de Aprovação do projeto: MME nº 385, de 04/11/2008

Nº ADE de habilitação: 79, de 08/01/2009

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos desde 05/10/2012, data do protocolo do processo 13804.722855/2012-23.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 21 DE JANEIRO DE 2013

Cancelar a habilitação de pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto no art 12, inciso I na IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações), e o constante do processo nº 13804.722856/2012-78, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido, a HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, da empresa a seguir discriminada:

Nome empresarial: SPE PAIOL ENERGIA S/A

Nº Inscrição no CNPJ : SPE PAIOL ENERGIA S/A

Nº Portaria de Aprovação do projeto: MME nº 432, de 12/12/2008

Nº ADE de habilitação: 7, de 03/02/2009

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos desde 05/10/2012, data do protocolo do processo 13804.722856/2012-78.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 21 DE JANEIRO DE 2013

Cancelar a habilitação de pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto no art 12, inciso I na IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações), e o constante do processo nº 13804.722857/2012-12, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido, a HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, da empresa a seguir discriminada:

Nome empresarial: SPE SAO GONCALO ENERGIA S/A
Nº Inscrição no CNPJ : SPE SAO GONCALO ENERGIA

S/A

Nº Portaria de Aprovação do projeto: MME nº 412, de 24/11/2008

Nº ADE de habilitação: 78, de 19/12/2008

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos desde 05/10/2012, data do protocolo do processo 13804.722857/2012-12.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 21 DE JANEIRO DE 2013**

Cancelar a habilitação de pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto no art 12, inciso I na IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações), e o constante do processo nº 13804.722858/2012-67, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido, a HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, da empresa a seguir discriminada:

Nome empresarial: SPE VARGINHA ENERGIA S/A
Nº Inscrição no CNPJ : SPE VARGINHA ENERGIA S/A

Nº Portaria de Aprovação do projeto: MME nº 318, de 25/09/2008

Nº ADE de habilitação: 65, de 05/12/2008

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos desde 05/10/2012, data do protocolo do processo 13804.722858/2012-67.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 21 DE JANEIRO DE 2013**

Cancelar a habilitação de pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto no art 12, inciso I na IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações), e o constante do processo nº 13804.722861/2012-81, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido, a HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, da empresa a seguir discriminada:

Nome empresarial: SPE VARZEA ALEGRE ENERGIA

S/A

Nº Inscrição no CNPJ : SPE VARZEA ALEGRE ENERGIA

S/A

Nº Portaria de Aprovação do projeto: MME nº 382, de 04/11/2008

Nº ADE de habilitação: 21, de 24/03/2009

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos desde 05/10/2012, data do protocolo do processo 13804.722861/2012-81.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 21 DE JANEIRO DE 2013**

Cancelar a habilitação de pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto no art 12, inciso I na IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações), e o constante do processo nº 13804.722862/2012-25, resolve:

Art. 1º Cancelar a pedido, a HABILITAÇÃO ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, da empresa a seguir discriminada:

Nome empresarial: SANTA LUZIA ENERGETICA S/A
Nº Inscrição no CNPJ : SANTA LUZIA ENERGETICA

S/A

Nº Portaria de Aprovação do projeto: MME nº 452, de 23/12/2008

Nº ADE de habilitação: 27, de 24/03/2009

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos desde 05/10/2012, data do protocolo do processo 13804.722862/2012-25.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

**DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

Exclui pessoa jurídica e pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Administração Tributária de São Paulo, nos Centro de Atendimento do Contribuinte da cidade de São Paulo, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 37, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
IRAPURU PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	07.251.756/0001-52	19515.722641/2012-99

Art. 2º Declarar INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos, a partir da publicação do presente ADE, conforme estabelece o artigo 43, § 3º, inciso I da referida Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ APARECIDO DIAS

Relação dos CNPJ/CPF das pessoas jurídicas/físicas excluídas

00.301.398/0001-04	46.027.918/0001-25	62.578.919/0001-14
00.369.625/0001-25	47.298.716/0001-80	62.901.590/0001-80
01.209.292/0001-30	49.302.268/0001-77	68.143.171/0001-03
01.229.857/0001-40	54.082.045/0001-81	85.392.561/0001-36
02.979.487/0001-21	58.901.117/0001-26	058.185.988-02
04.259.896/0001-89	61.752.432/0001-43	

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária de São Paulo, nos Centro de Atendimento do Contribuinte da cidade de São Paulo, de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 2007.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.399.823/0001-31
00.906.004/0001-33
01.195.780/0001-35
38.775.581/0001-06
54.967.492/0001-18
55.833.255/0001-27

9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

PORTARIA Nº 5, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE - SC, com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05/09/2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 e tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II, combinado com o inciso XI, do art. 5º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - o atraso de três parcelas consecutivas ou de seis alternadas de tributos e contribuições, administrados pela Secretaria da Receita Federal e pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou mesmo do parcelamento Refis, conjunta ou isoladamente e a suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado processo administrativo nº 10920.720177/2013-21.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
82.709.759/0001-02	Edio João Giancesini - ME	10920.720177/2013-21	01/03/13

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

PORTARIA Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE - SC, com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05/09/2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 e tendo em vista o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso I, combinado com o inciso II, do art. 5º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I a V do caput do art. 3º, relativamente ao § 1º, do art. 3º, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e o atraso de três parcelas consecutivas ou de seis alternadas de tributos e contribuições, administrados pela Secretaria da Receita Federal e pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou mesmo do parcelamento Refis, conjunta ou isoladamente, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado processo administrativo nº 10920.724684/2012-52.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
84.696.178/0001-09	Manchester Logística Integrada Ltda	10920.724684/2012-52	01/03/13

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003..

A Chefe Substituta da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal de Londrina-PR, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão pode ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Londrina-PR, à Rua Brasil nº 865 - Centro - Londrina-PR.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDNA ROSE BRUNASSI

ANEXO ÚNICO

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.671.737/0001-36	02.240.250/0001-24	75.760.066/0001-89	82.681.792/0001-71
--------------------	--------------------	--------------------	--------------------

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A Chefe Substituta da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal de Londrina-PR, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento ou com recolhimento parcial das parcelas do Paex ou ainda somente com uma parcela devedora há mais de dois meses c/c inexistência de outras parcelas a vencer.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil(RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização do código de acesso Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Londrina-PR, à Rua Brasil nº 865 - Londrina-PR.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

EDNA ROSE BRUNASSI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Ou somente com uma parcela devedora há mais de dois meses c/c inexistência de outras parcelas a vencer

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.417.231/0001-68	02.947.671/0001-90	76.207.166/0001-45	85.017.010/0001-92
02.080.676/0001-68	03.564.934/0001-44	76.964.493/0001-41	85.089.654/0001-96
02.332.768/0001-98	04.379.446/0001-20	81.457.079/0001-86	XXXXXXXXXXXX

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Declara inapta inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), de pessoa jurídica.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 37, III, no art. 40, § 2º, e no art. 43, § 3º, II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 2011, e as considerações do Processo Administrativo nº 10907.720582/2011-55 e do Parecer SARAC nº 256, de 2012, declara:

Art. 1º Inapta à inscrição CNPJ nº 04.074.420/0001-73, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, da empresa I T S DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA ME.

Art. 2º Os documentos emitidos pela empresa são considerados tributariamente ineficazes a partir de 1 de junho de 2010.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Declara inapta inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, inc. III do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de Maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 37, caput, inciso III, art. 40, art. 43 caput e § 3º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e as informações constantes do processo nº 10909.722390/2012-44, declara:

Art. 1.º Inapta a inscrição número 05.486.801/0001-22, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa BRAZIL BAGS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, em face de irregularidade em operações de comércio exterior.

Art. 2.º Os documentos emitidos pela empresa BRAZIL BAGS IMPORTAÇÃO E EXPOR- TAÇÃO LTDA são considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados desde 19/03/2012 (art. 43, § 3º, inciso II da Instrução Normativa RFB 1.183/11).

Art. 3.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.



10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterado pela IN RFB nº 1.135, de 18.03.2011, e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 166.898 selos de controle Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Môet Hennessy do Brasil - Vinhos e Destilados Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 43.993.591/0004-09 e Registro Especial de Importador nº 10106/067, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Bodegas Chandon S A, localizada na Ruta Provincial 15, Km 29, Agrelo - M5509AOA, Lujan de Cuyo, Mendoza, Argentina:

Produto	Marca Comercial	Capacidade	Gradação Alcoólica	Safra	Unidades Importadas
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay (LI 13/0001420-7)	Altos Del Plata	750 ml	14,0°	2011	2.250
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay (LI 13/0001457-6)	Altos Del Plata	750 ml	14,0°	2011	750
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon (LI 13/0001356-1)	Altos Del Plata	750 ml	14,2°	2011	6.480
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon (LI 13/0001419-3)	Altos Del Plata	750 ml	14,2°	2011	3.000
Vinho Tinto Seco Fino Malbec (LI 13/0001323-5)	Altos Del Plata	750 ml	14,2°	2011	7.200
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay (LI 13/0001285-9)	Latitud 33°	750 ml	14,2°	2012	672
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay (LI 13/0001324-3)	Latitud 33°	750 ml	14,2°	2012	2.688
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay (LI 13/0001529-7)	Latitud 33°	750 ml	14,2°	2012	3.000

Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon (LI 13/0001284-0)	Latitud 33°	750 ml	14,0°	2012	18.000
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon (LI 13/0001490-8)	Latitud 33°	750 ml	14,0°	2012	15.480
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon (LI 13/0001528-9)	Latitud 33°	750 ml	14,0°	2012	2.520
Vinho Tinto Seco Fino Malbec (LI 13/0001243-3)	Latitud 33°	750 ml	14,4°	2012	18.720
Vinho Tinto Seco Fino Malbec (LI 13/0001245-0)	Latitud 33°	750 ml	14,4°	2012	18.720
Vinho Tinto Seco Fino Malbec (LI 13/0001357-0)	Latitud 33°	750 ml	14,4°	2012	5.040
Vinho Tinto Seco Fino Malbec (LI 13/0007234-7)	Latitud 33°	750 ml	14,4°	2012	18.000
Vinho Tinto Seco Fino Malbec (LI 13/0001489-4)	Latitud 33°	750 ml	14,4°	2012	3.150
Vinho Tinto Seco Fino Malbec (LI 13/0001527-0)	Latitud 33°	750 ml	14,4°	2012	7.200
Vinho Tinto Seco Fino Syrah (LI 13/0001325-1)	Latitud 33°	750 ml	14,2°	2012	720
Vinho Tinto Seco Fino Syrah (LI 13/0001358-8)	Latitud 33°	750 ml	14,2°	2012	5.280
Vinho Tinto Seco Fino Syrah (LI 13/0001530-0)	Latitud 33°	750 ml	14,2°	2012	6.000
Vinho Tinto Seco Fino Malbec (LI 13/0001417-7)	Terrazas Reserva	375 ml	14,2°	2010	2.592
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay (LI 13/0001418-5)	Terrazas de Los Andes Reserva	750 ml	14,0°	2012	3.000
Vinho Tinto Seco Fino Malbec (LI 13/0001322-7)	Terrazas de Los Andes Reserva	750 ml	14,2°	2010	7.998
Vinho Tinto Seco Fino Malbec (LI 13/0001415-0)	Terrazas de Los Andes Reserva	750 ml	14,2°	2010	7.998
Vinho Tinto Seco Fino Malbec (LI 13/0001416-9)	Terrazas de Los Andes Reserva	1.500 ml	14,2°	2007	200
Vinho Tinto Seco Fino Malbec (LI 13/0001414-2)	Terrazas de Los Andes Single Vineyard	750 ml	14,0°	2009	240

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia da Receita Federal de Uruguaiiana-RS tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 , e no art. 9º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 agosto de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis meses alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido junto as unidades da receita federal ou no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/Paes/Default.asp>.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Uruguaiiana - RS, Jorge Luiz Hergessel, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER CORRÊA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou Seis parcelas alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação das pessoas excluídas

89.978.779/0001-28	MARA ELIZABETE NUNES DA LUZ - ME
95.241.469/0001-29	NEWTON GUEDES - ME
97.167.860/0001-56	LUIZ AUGUSTO FUHRMANN SCHNEIDER - ME
074.189.900-06	DIRCEU JOSE QUARTIERO
092.605.100-82	MARIO ANTONIO REFATTI

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 31 de janeiro de 2013

Nº 128 - Processo Administrativo 08012.007147/2009-40 - Representantes: EMS S.A. e Germed Farmacêutica Ltda (Adv.: Luciano Rollo Duarte; Ricardo Rollo Duarte) Representadas: Genzyme do Brasil Ltda. e Genzyme Corporation (Adv.: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro; Carolina Cadavid; Evandro Wilson Martins). Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do Cade, pela convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. Aprovo a nota técnica 057 do Superintendente Adjunto Eduardo Rodrigues e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo (i) indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados e pelo representante, por falta de amparo legal, nos termos acima referidos; (ii) deferimento das oitivas solicitadas da Dra. Vanda Jorgetti, do Dr. Aluizio Barbosa de Carvalho e do Dr. Luis Anderson Machado, a ser realizada na sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada na SEP/515 Conjunto D, Lote 4, Plenário, Ed. Carlos Taurisano, Cep: 70770-504, na cidade de Brasília/DF, em 22 de fevereiro de 2013 às 13:00, devendo as partes aguardar no salão de entrada.; (iii) deferimento do prazo até 05/02/2013 para que o representante apresente os documentos que achar pertinentes, bem como justifique o rol de testemunhas, observando o limite de três testemunhas.

Nº 129 - Processo Administrativo 08012.006377/2010-25 - Representante: Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos - Pró Genéricos (Adv.: Arystóbulo de Oliveira Freitas e Anna Maria Reis); Representados: H. Lundbeck A/S; Lundbeck Brasil Ltda (Adv.: José Del Chiaro da Rosa; Maria Augusta Fidalgo; Renata Foizer Silva Manzoni; e outros). Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do Cade, pela convalidação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94. Aprovo a nota técnica 058 do Superintendente Adjunto Eduardo Frade e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido pelo: (i) indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados, por falta de amparo legal, nos termos acima referidos. (ii) deferimento da oitiva do Sr. Manoel Arruda Nascimento Neto, devendo este comparecer à sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada na SEP/515 Conjunto D, Lote 4, Sala do Plenário, Ed. Carlos Taurisano, Térreo, Cep: 70770-504, na cidade de

Brasília/DF, em 22 de fevereiro de 2013 às 16:30, devendo as partes aguardar no salão de entrada. Intimo, assim, as Representadas acerca da referida oitiva, salientando que nesta audiência do dia 22/02/2013 as representadas poderão também produzir prova, inclusive testemunhal e deverão responder ao item II.4 da Nota Técnica 058 já referida. Por outro lado, o rol de testemunhas, limitado ao número de 3 três, deverá ser entregue no máximo até o dia 6 de fevereiro de 2013.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 1

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 30 de janeiro de 2013

Nº 121 - Processo Administrativo Nº 08012.000841/2011-51. Representante: Associação Brasileira das Indústrias de Medicamentos Genéricos - Pró Genéricos. Advogados: Arystóbulo de Oliveira Freitas e Fabio Andresa Bastos. Representado: Janssen Cilag Farmacêutica Ltda. Advogados: Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Alexandre Buaiz Neto, Vicente Coelho Araújo, Marcos Drummond Malvar e outros. Intimo o REPRESENTADO para informar, no prazo de 10 (dez) dias: (i) em tabela excel, os dados mensais de venda em quantidade e em faturamento do medicamento Velcade de 2009 e 2012, discriminados mês a mês, indicando se há confidencialidade em tal informação; (ii) quais são as patentes existentes ou pedidos de patentes, nacionais e estrangeiros, que incidam sobre o medicamento à base do princípio ativo "Bortezomibe"; (iii) quais as relações existentes entre as empresas Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., Ben Venue Laboratories, Inc., Millennium Pharmaceuticals., Johnson & Johnson Pharmaceutical Research & Development e Takeda Pharmaceutical Company Limited; (iv) se é correto afirmar que a Ben Venue fabrica/fabricou o Velcade em Bedford, Ohio, mas é Johnson & Johnson que possui a patente do Velcade, (iv.a) se há, havia ou poderia haver inspeções da Johnson & Johnson no processo produtivo do Velcade e na determinação de quanto seria produzido pela planta Bedford, discriminando quais foram os problemas relatados pelo FDA na planta (iv.b) esclareça como a Johnson & Johnson remunera a Ben Venue pela produção (iv.c) apresente o contrato existente entre estas empresas, no qual a Johnson & Johnson autorizou que a Ben Venue fabricasse o Velcade (iv.d) informe se a Johnson & Johnson está ou esteve, em algum momento, impedida de buscar fabricantes alternativos, e, caso não estivesse, explique por que razão não buscou aumentar a produção deste medicamento nos anos de 2010 e 2011; (iv.e) houve recall no Brasil semelhante ao que houve nos EUA do medicamento? Se não houve, explique o motivo, informando por que houve recall nos EUA.

RICARDO MEDEIROS DE CASTRO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 10, de 08 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, de 09 de novembro de 2012, onde se lê: "Comissão Julgadora do XIII Concurso Nacional de Monografias do CNPCP", leia-se "Comissão Julgadora do XIV Concurso Nacional de Monografias do CNPCP".



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 3789, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3534 - DPF/LDA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa P.B.LOPES & CIA LTDA, CNPJ nº 01.524.192/0001-06 para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 4484/2012 (CNPJ nº 01.524.192/0002-89), expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 3.930, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4286 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa G.C. PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 12.423.925/0002-05, para atuar em Santa Catarina.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 108, DE 9 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75241 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO, CNPJ nº 62.463.005/0001-08 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 43/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 176, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/94 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SERVIÇOS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0010-87, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

18 (dezoito) Espingardas calibre 12

18 (dezoito) Pistolas calibre .380

810 (oitocentas e dez) Munições calibre .380

378 (trezentas e setenta e oito) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 210, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4327 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRANSEGURO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 17.219.353/0003-41, sediada em Rondônia, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTES ALVARÁS NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 248, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3122 - DPF/ANS/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.644.931/0006-08, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

60 (sessenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 268, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75250 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 23.245.012/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 4209/2012 (CNPJ nº 23.245.012/0001-81); nº 4401/2012 (CNPJ nº 23.245.012/0004-24); nº 4212/2012 (CNPJ nº 23.245.012/0003-43); nº 4211/2012 (CNPJ nº 23.245.012/0005-05); nº 4210/2012 (CNPJ nº 23.245.012/0012-34); nº 4491/2012 (CNPJ nº 23.245.012/0002-62); nº 4492/2012 (CNPJ nº 23.245.012/0013-15) e nº 126/2013 (CNPJ nº 23.245.012/0010-72).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 277, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4444 - DPF/MIH/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SÃO LUIZ S/A, CNPJ nº 53.408.860/0001-25 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 116/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 278, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4458 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MALTA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.032.093/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4675/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 292, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4857 - DPF/SSB/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa KAVETT VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.405.209/0001-47, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

50 (cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 302, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4973 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um)

ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIT SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.669.792/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 138/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 310, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5119 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA, CNPJ nº 83.367.326/0001-89, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 312, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5121 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa INSTITUIÇÃO ADVENTISTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NORTE BRASILEIRA, CNPJ nº 83.367.326/0001-89, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 324, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/200 - DPF/AQA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PAMIRO COMERCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 54.434.782/0001-04 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 331, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4459 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 4541/2012 (CNPJ nº 57.574.154/0001-04) e nº 70/2013 (CNPJ nº 57.574.154/0002-95).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 343, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75235 - DPF/SNM/PA, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FORTESAN VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.863.219/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 3998/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 346, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4270 - DPF/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WEST BRASIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.599.077/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 160/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 347, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4271 - DPF/CAC/PR, resolve: CONCEDER autorização, à empresa VIGIVEL SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 10.859.934/0001-37, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Paraná.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 349, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4550 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0002-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 95/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 360, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2521 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização, à empresa POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.121.169/0001-13, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Maranhão.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 363, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4024 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EAGLE SECURITY VIP EMPRESA DE SEGURANÇA EMPRESARIAL DO NE LTDA, CNPJ nº 06.996.393/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 15/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 366, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4311 - DPF/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRONT SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.324.949/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 191/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 367, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4398 - DPF/LDA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa D.Z. VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 11.305.766/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 179/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 368, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4447 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOLD VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.553.546/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 19/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 370, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4502 - DPF/CAS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.478.353/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 156/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 377, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4848 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve: CONCEDER autorização à empresa S.DO MONTE CHAVES - ME, CNPJ nº 12.147.315/0001-45, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100000 (cem mil) Munições calibre 38
1808 (uma mil e oitocentas e oito) Espoletas calibre 38
1808 (um mil e oitocentos e oito) Estojos calibre 38
1808 (um mil e oitocentos e oito) Projéteis calibre 38
8000 (oito mil) Munições calibre .380
8000 (oito mil) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Estojos calibre .380
5084 (cinco mil e oitenta e quatro) Gramas de pólvora
8000 (oito mil) Projéteis calibre .380
864 (oitocentas e sessenta e quatro) Munições calibre 12
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 394, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3619 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LOCKSEG SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. EPP, CNPJ nº 14.833.439/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4665/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 397, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/75364 - DPF/CAC/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPORIO CASA DE EVENTOS LTDA., CNPJ nº 06.044.469/0001-09 para atuar no Paraná.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES****PORTARIA Nº 1, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre a restrição do trânsito de Combinações de Veículos de Carga e demais veículos portadores de AET em rodovias federais nos períodos de feriados e grandes eventos de 2013.

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 25 da Portaria MJ nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, e da Portaria nº 64, de 24 de fevereiro de 2005, do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

Considerando o que determina os artigos 1º, 2º, 20º e o parágrafo primeiro do artigo 269, todos da lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como as Resoluções 210/06, 211/06 e 305/09 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que disciplinam o trânsito de veículos especiais ou transportando cargas excedentes;

Considerando a Lei 12.619/2012, que regula a jornada de trabalho estipulando folga mínima de 11h consecutivas aos motoristas profissionais a cada 24h.

Considerando os esforços governamentais para prevenção e redução de acidentes, bem como a década mundial de ação pela segurança no trânsito, na qual o Brasil está inserido.

Considerando a previsão de mais de 4 milhões de participantes na jornada mundial da juventude, que ocorrerá no município do Rio de Janeiro/RJ.

Considerando o aumento significativo do fluxo de veículos durante os feriados e festas regionais e nacionais;

Considerando que no Carnaval é implantada faixa reversível no trecho da BR 101, entre os Municípios de São Gonçalo/RJ e Rio Bonito/RJ, de modo a possibilitar fluidez ao trânsito no sentido Rio de Janeiro - Espírito Santo, em virtude do aumento significativo do fluxo de veículos que deixam o Rio de Janeiro em direção à Região dos Lagos e ao estado do Espírito Santo;

Considerando que compete à Polícia Rodoviária Federal executar a prevenção de acidentes de trânsito estabelecendo, inclusive, horários de circulação para veículos especiais;

Considerando que compete à Polícia Rodoviária Federal executar operações relacionadas à segurança pública com objetivo de preservar a ordem, incolumidade das pessoas, o patrimônio da União e de terceiros, resolve:

Art. 1º Proibir, na forma do Anexo à presente Portaria, o trânsito de Combinações de Veículos de Carga - CVC, Combinações de Transporte de Veículos - CTV e Combinações de Transporte de Veículos e Cargas Paletizadas - CVTP autorizados a circular portando ou não Autorização Especial de Trânsito - AET, bem como o trânsito dos demais veículos portadores de AET.

§ 1º Excetuam-se desta proibição as combinações de veículos com até duas unidades, sendo um caminhão-trator e um semirreboque ou um caminhão e um reboque, desde que não excedam as dimensões regulamentares nos termos dos incisos I, II e alíneas "c", "d", "e", do inciso III do artigo 1º da Resolução nº 210/06 do CONTRAN.

§ 2º A restrição abrangerá os trechos rodoviários de pista simples.

§ 3º Para o período da Jornada Mundial da Juventude e do Carnaval, conforme anexo, no estado do Rio de Janeiro, a restrição abrangerá todas as combinações autorizadas a circular, portando ou não Autorização Especial de Trânsito - AET.

Art. 2º O descumprimento desta proibição constitui infração de trânsito prevista no artigo 187 do Código de Trânsito Brasileiro (Código 574-63)

Parágrafo único. O veículo autuado só poderá seguir viagem após o horário de término da restrição.

Art. 3º O dirigente regional, excepcionalmente, em função das peculiaridades de sua circunscrição e das condições da tráfegabilidade, poderá, em decisão fundamentada, flexibilizar o trânsito dos veículos descritos no Art. 1º, devendo comunicar a Coordenação-Geral de Operações.

Art. 4º Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenação-Geral de Operações.

Art. 5º Esta Portaria revoga a Portaria 049/2012/CGO.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO ÂNGELO BARROS SOARES



ANEXO

Restrição de trânsito em todas as Unidades da Federação		
OPERAÇÃO	DIA DA RESTRIÇÃO	HORÁRIO DA RESTRIÇÃO
CARNAVAL	08/02/2013 (sexta-feira)	16:00 às 24:00
	09/02/2013 (sábado)	06:00 às 12:00
	12/02/2013 (terça-feira)	16:00 às 24:00
	13/02/2013 (quarta-feira)	06:00 às 12:00
SEMANA SANTA	28/03/2013 (quinta-feira)	16:00 às 24:00
	29/03/2013 (sexta-feira)	06:00 às 12:00
	31/03/2013 (domingo)	16:00 às 24:00
	29/05/2013 (quarta-feira)	16:00 às 22:00
CORPUS CHRISTI	02/06/2013 (domingo)	16:00 às 24:00
	14/11/2013 (quinta-feira)	16:00 às 24:00
PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	15/11/2013 (sexta-feira)	06:00 às 12:00
	17/11/2013 (domingo)	16:00 às 24:00
	24/12/2013 (terça-feira)	12:00 às 22:00
FIM DE ANO	25/12/2013 (quarta-feira)	16:00 às 24:00
	31/12/2013 (terça-feira)	12:00 às 22:00
	01/01/2014 (quarta-feira)	16:00 às 24:00
Restrição de Trânsito na BR 101, entre os Municípios de Rio Bonito e Itaboraí, km 269 a 308 do Rio de Janeiro e na BR 493, nos Municípios de Magé e Itaboraí, Km 0 ao 26		
CARNAVAL	08/02/2013 (sexta-feira)	06:00 às 19:00
	09/02/2013 (sábado)	06:00 às 19:00
	13/02/2013 (quarta-feira)	12:00 às 22:00
	17/02/2013 (domingo)	12:00 às 22:00
Restrição apenas nos Estados da Bahia, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte		
FESTIVOS JIUNINOS (São João)	21/06/2013 (sexta-feira)	12:00 às 20:00
	22/06/2013 (sábado)	15:00 às 22:00
	23/06/2013 (domingo)	15:00 às 22:00
	24/06/2013 (segunda-feira)	06:00 às 12:00
Restrição apenas no Estado do Rio de Janeiro		
JORNADA MUNDIAL DA JUVENTUDE	24/07/2013 (quarta-feira)	14:00 às 24:00
	28/07/2013 (domingo)	12:00 às 24:00

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 74, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

RECONHECER aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.

ABEL CORREIA LOURO - W222189-W, natural de Portugal, nascido em 21 de maio de 1927, filho de Domingos Correia Louro e de Dionísia Gardete, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.017520/2011-24);

CARLOS ALBERTO LEITÃO GOMES - V829716-3, natural de Portugal, nascido em 25 de agosto de 1976, filho de Antonio Gomes da Mariana e de Maria Elza Leitão, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.009614/2012-11);

EDUARDO ALBERTO MARTINS CAMPOS - V424508-Q, natural de Portugal, nascido em 2 de abril de 1958, filho de Alberto Mario de Jesus Almeida Campos e de Sofia Martins da Cunha, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.011268/2012-31);

MARIA ALICE MARTINS CONDE - W530766-3, natural de Portugal, nascida em 13 de janeiro de 1957, filha de Mario Mendes Martins e de Maria de Lourdes Pires, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08711.003297/2012-01);

MARIA DO SAMEIRO TEIXEIRA DA MOTTA - W124972-E, natural de Portugal, nascida em 28 de dezembro de 1966, filha de Teodoro Martinho Ribeiro e de Maria Zara Teixeira da Silva, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.010894/2012-19);

NEUZA EMÍLIA SENTIEIRO - V492557-I, natural de Portugal, nascida em 17 de outubro de 1991, filha de José Armindo Gonçalves Sentieiro e de Ana Paula dos Santos Sentieiro, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08000.018038/2012-92) e

NUNO MIGUEL TRINDADE DA SILVA RENTE - V777462-W, natural de Portugal, nascido em 21 de dezembro de 1977, filho de Heliodoro Da Silva Rente e de Zelinda Moraes Trindade Da Silva Rente, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.003214/2012-21).

PAULO ABRÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.007790/2011-38, APROVO a transferência do nacional português BRAIMA CANDÊ para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 3, alínea f, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, assinado aos 5 de setembro de 2001 e promulgado pelo Decreto nº 5.767, de 2 de maio de 2006.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.010874/2011-59, APROVO a transferência do nacional espanhol ADRIAN MARTEL QUINTANA para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.008324/2012-40 - MENRADO FORTU-NATO SAYAS, até 18/06/2013
Processo Nº 08000.013736/2012-00 - JOEL NAVA MONA-NA, até 15/10/2014

Processo Nº 08000.014673/2012-09 - GRZEGORZ ARTUR ZAWADZKI, até 25/06/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08240.016667/2012-55 - MARIA GABRIELA ALBUJA BUCHELI, até 09/09/2013

Processo Nº 08270.019790/2012-71 - ESTEVAO LEAN-DRO SPENCER SILVA DE CARVALHO, até 20/09/2013

Processo Nº 08270.019796/2012-48 - BUIA DJAMANCA, até 04/10/2013

Processo Nº 08270.019952/2012-71 - INOQUE NANQUE, até 31/10/2013

Processo Nº 08270.019999/2012-34 - CHRIS ALLEN DA COSTA BARROSO, até 15/11/2013

Processo Nº 08270.016718/2012-91 - SEVERIANO LUIS GAMA, até 05/09/2013

Processo Nº 08270.018780/2012-18 - RUI CUNHA EM-BALO, até 04/10/2013

Processo Nº 08270.018792/2012-42 - ITIENE JULIO LIMA, até 04/10/2013

Processo Nº 08270.018959/2012-75 - ZULMIRA MENDES LOPES, até 04/10/2013

Processo Nº 08270.020079/2012-69 - LAI BAGUMESSO MANGA, até 31/10/2013

Processo Nº 08270.021145/2012-18 - SAMUEL SANCA MENDES, até 29/11/2013

Processo Nº 08352.004519/2012-21 - SCOTT RICHARD WALLACE, até 28/02/2013

Processo Nº 08352.004527/2012-77 - LUIS CARLOS MAR-TINEZ CASTRILLON, até 25/07/2013

Processo Nº 08352.004537/2012-11 - ALEJANDRO HUR-TADO SALAZAR, até 06/08/2013

Processo Nº 08352.004981/2012-28 - ANA ELISA SILVE-RA PEREZ, até 26/07/2013

Processo Nº 08352.005464/2012-76 - PAOLA JOHANA SA-BOYA LOPEZ, até 10/09/2013

Processo Nº 08386.014844/2012-12 - LUCIEN CERALIEN, até 18/09/2013

Processo Nº 08386.014865/2012-20 - FREDERICO AU-GUSTO INCANHA, até 23/10/2013

Processo Nº 08386.014866/2012-74 - MARCEANO VIEIRA JUNIOR, até 23/10/2013

Processo Nº 08444.005516/2012-85 - JUAN MIGUEL GU-TIERREZ MENDEZ, até 19/10/2013

Processo Nº 08444.005711/2012-13 - GABRIELA BOCKLI, até 26/07/2013

Processo Nº 08501.007122/2012-30 - LUIS MAURICIO MONTTOYA FLOREZ, até 23/09/2013

Processo Nº 08501.007339/2012-40 - ANTONIO NEVES MUSSAQUI, até 24/10/2013

Processo Nº 08501.007593/2012-48 - OSCAR OSWALDO MARCILLO TOALA, até 02/10/2013

Processo Nº 08505.085362/2012-35 - OKAN SAHIN, até 23/10/2013.

Determino a Republicação do Despacho deferitório da prorrogação do prazo de estada no País até 12/04/2014, publicado no Diário Oficial de 15/08/2012, Seção 1, pág. 24, nos termos do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.005018/2012-51 - LUIS JR. CAJES SALAZAR.

Determino a Republicação do Despacho deferitório da prorrogação do prazo de estada no País até 12/04/2014, publicado no Diário Oficial de 28/08/2012, Seção 1, pág. 29, nos termos do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.004735/2012-66 - JO BORREMAN.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.021933/2012-94 - XIN LU
Processo Nº 08352.004985/2012-14 - ALEJANDRO HIPO-LITO PABON VALVERDE

Processo Nº 08000.021930/2012-51 - LIHONG YOU
Processo Nº 08000.021931/2012-03 - HAILIANG LYU

Processo Nº 08000.021932/2012-40 - GUANG CHEN
Processo Nº 08000.021934/2012-39 - XIN LIU

Processo Nº 08000.021935/2012-83 - WANG YANG
Processo Nº 08000.023170/2012-16 - PENG LEI

Processo Nº 08000.023172/2012-13 - JUNTAO JIANG
Processo Nº 08000.023173/2012-50 - JINBAO ZHAO

Processo Nº 08000.023174/2012-02 - SIJIA LIU
Processo Nº 08000.023175/2012-49 - MENG LI.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08000.000927/2012-01 - MAKIMUR RAHA-MAN MONDAL

Processo Nº 08000.005226/2012-51 - JOHN PAUL LUSK JR e MARY LOU LUSK

Processo Nº 08000.005402/2012-54 - HELMUT JOSIP LU-QUETTA BERRIO, EMILIA LUQUETTA MORALES, JENNY GRASSE MORALES MARTINEZ e LUCIANA LUQUETTA MO-RALES

Processo Nº 08000.005808/2012-37 - FRANCISCO OCHOA ABAUNZA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/11/2012, Seção 1, pág. 29, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.006800/2012-98 - LUIGI COLAGROSSI.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/09/2011, Seção 1, pág. 43, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.011727/2011-95 - SHAWN WILLIAM RYAN.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/08/2012, Seção 1, pág. 29, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.019879/2011-36 - RO-BERT JUAN COTILLO LIENDO.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/07/2011, Seção 1, pág. 44, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.006558/2011-71 - RO-DRIGO ALBEIRO MAHECHA AVILA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 07/11/2012, Seção 1, pág. 34, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.015499/2011-22 - DAYA-NAND MAURYA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/02/2012, Seção 1, pág. 50, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.008416/2011-49 - EN-RIQUE DIAZ GIRALT, ROCIO ANDREINA ROMERO NAVAR-RETE e GABRIEL ENRIQUE DIAZ ROMERO.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/06/2011, Seção 1, pág. 66, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.006559/2011-16 - MA-KREM HAJEM.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 20/05/2011, Seção 1, pág. 59, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.002088/2011-77 - LARS JETLUND HANSEN.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/07/2011, Seção 1, pág. 63, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.002387/2011-10 - ERIC WALTER SCOTT e CYNTHIA LYNN GARVIN.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 04/08/2011, Seção 1, pág. 60, bem assim determino o ar-

quivamento do pedido. Processo Nº 08000.002891/2011-10 - MICHEL LEGRAND.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/09/2011, Seção 1, pág. 60, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.012080/2011-19 - CRISTOBAL BARRADAS ABARCA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 08/06/2011, Seção 1, pág. 38, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.003684/2011-74 - SCHAFFER RONALD MEJIA DILBERT.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 10/07/2012, Seção 1, pág. 119, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000209/2012-27 - MICHAEL WALLACE e NATASHA WALLACE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 25/05/2012, Seção 1, pág. 33, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000083/2012-91 - LUIS MARIO MEJIAS GONZALEZ.

INDEFIRO o pedido de Republicação tendo em vista que não atende o disposto no art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08000.017090/2011-41 - ZBIGNIEW SZOT.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08212.005827/2012-78 - SANGJIK LEE.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08212.001322/2012-34 - UNHAK JEONG.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08212.001311/2012-54 - YEONGSEON JEONG.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08212.001316/2012-87 - YONG SUB CHOI.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08212.001328/2012-10 - YONG SANG PARK.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08212.001305/2012-05 - YOUNGSOO KIM.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08460.017197/2012-52 - BIN YUN.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08212.005830/2012-91 - HONG DE NA.

Considerando a natureza da estada do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG, que impossibilita a prorrogação do prazo de estada no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado. Processo Nº 08212.005847/2012-49 - YOUNG CHUL PARK.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item V, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08000.017915/2011-27 - SAJJAD SULTAN ALI WAGLE.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460.014665/2012-37 - ALI GOLMAKANI, até 08/09/2013

Processo Nº 08460.017038/2012-58 - WILLIAM BRYAN JENNINGS, até 31/07/2013

Processo Nº 08505.079330/2012-09 - SHEYLA INES CASTILLO MENDEZ, até 20/09/2013

Processo Nº 08260.005416/2012-15 - GIACOMO CARRA, FABIO CARRA, KATIA MAZZONI e MICHELE CARRA, até 18/09/2013

Processo Nº 08444.005619/2012-45 - DAVID JAVIER CORDOVA VIVAS, até 26/10/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.023923/2012-93 - JHON ALDWIN PABON OCAMPO, até 04/02/2014

Processo Nº 08000.023924/2012-38 - JHOSUE MIKAEL VILLALBA SALAZAR, até 13/01/2014

Processo Nº 08000.023925/2012-82 - ARISTIDES ROBERTO MEJIA ESCALANTE, até 31/01/2014

Processo Nº 08000.023926/2012-27 - EDUARDO ERNESTO LLERENA CRUZ, até 23/01/2014

Processo Nº 08018.006385/2012-83 - MARCUS JOHANES WINTERSTEINER, até 01/07/2013

Processo Nº 08018.008187/2012-54 - JENNY MARGOTH DE LA ROSA UCHUARI, até 15/02/2013

Processo Nº 08260.001356/2012-53 - ECYLA SALUY MOREIRA BORGES, até 19/03/2013

Processo Nº 08270.001026/2012-49 - RAQUEL SOUSA LOBO FERREIRA QUERIDO DE LIMA e BRUNA DE SOUSA LOBO BARBOSA LIMA, até 28/03/2013

Processo Nº 08280.001234/2012-29 - SHO YAMADA, até 09/02/2013

Processo Nº 08280.001369/2012-94 - DIEGO ALEXANDER OCAMPO GOMEZ, até 07/03/2013

Processo Nº 08280.009968/2012-56 - ALBERTO ANDRE CARVALHO FRANCISCO, até 30/03/2013

Processo Nº 08295.000087/2012-19 - TANIA ANDREA PEREIRA PEDROZO, até 13/02/2013

Processo Nº 08364.001271/2012-15 - ANTONIO MARTINEZ NODAL, até 20/10/2013

Processo Nº 08386.016727/2012-85 - HALIMA YASMINA DIEDHIOU, até 29/10/2013

Processo Nº 08390.000720/2012-82 - ELIZABETH SHANYA DIEDRE BOGLE, até 09/03/2013

Processo Nº 08457.000803/2012-50 - MARIA MANUELA TAVARES DE MATOS FRANCISCO, até 05/03/2013

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.024762/2012-55 - RACHEL MARIE CONNELL, até 30/11/2013

Processo Nº 08000.024775/2012-24 - ISABEL FIRMINO DE OLIVEIRA MORAIS, até 06/12/2013

Processo Nº 08000.024788/2012-01 - IAN KYLE ANDERSON, até 09/12/2013

Processo Nº 08000.024791/2012-17 - ANUANU POLEO, até 01/12/2013

Processo Nº 08000.024792/2012-61 - LEE ROY STROUT III, até 01/12/2013

Processo Nº 08000.024794/2012-51 - KRAIG STEPHEN FARRAR, até 07/12/2013

Processo Nº 08000.024798/2012-39 - SHANE RICHARD SMITH, até 08/12/2013

Processo Nº 08000.024799/2012-83 - MICHAEL PATRICK MC NEIL, até 08/12/2013

Processo Nº 08000.024802/2012-69 - SPENCER DAVID EASTWOOD, até 07/12/2013

Processo Nº 08000.024804/2012-58 - MICHAEL LARS WISTROM, até 07/12/2013

Processo Nº 08296.003412/2012-87 - RICHARD THOMAS WHARTON, até 08/11/2013

Processo Nº 08451.006609/2012-38 - MARCO VICOLO, até 29/09/2013

Processo Nº 08260.001998/2012-52 - RENALDA ROGATI MASSAWE, até 16/05/2013

Processo Nº 08386.014864/2012-85 - ROGENE BURDAGO PERVANDOS, até 20/10/2013

Processo Nº 08390.005885/2012-41 - RUPERTO TOLEDO ANGELES, até 05/11/2013

Processo Nº 08390.005886/2012-95 - MARLON JOHN URMENETA VILLARUEL, até 05/11/2013

Processo Nº 08505.085475/2012-31 - MARIA GORETTI LUCILIA BONYUN, até 19/10/2013

Processo Nº 08000.024726/2012-91 - WILLIE FRANK CHRISTENSEN, até 17/12/2013

Processo Nº 08000.024729/2012-25 - WESTON LANDEN CLUFF, até 14/12/2013

Processo Nº 08000.024744/2012-73 - DYLAN LANCE JARMAN, até 16/12/2013

Processo Nº 08000.024746/2012-62 - PABLO NICHOLAS DE LA CRUZ, até 14/12/2013

Processo Nº 08000.024747/2012-15 - HOWARD JAY FOX IV, até 14/12/2013

Processo Nº 08000.024750/2012-21 - JUSTIN BLAKE MILLER, até 09/12/2013

Processo Nº 08000.024758/2012-97 - TREVOR JEFFORY TAYLOR, até 14/12/2013

Processo Nº 08000.024761/2012-19 - JUSTIN REX BRIERLEY, até 14/12/2013.

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ARQUIVAMENTO do pleito, publicado no Diário Oficial de 08/08/2012, Seção 1, página 78, DEFIRO o pedido de reconsideração para conceder a prorrogação de prazo da estada até: 23/02/2013. Processo Nº 08320.020139/2011-20 - ISIDOURO MENDES FIGUEREDO DA SILVA.

Diante dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ARQUIVAMENTO do pleito, publicado no Diário Oficial de 05/11/2012, Seção 1, página 34, DEFIRO o pedido de reconsideração para conceder a prorrogação de prazo da estada até: 08/07/2013. Processo Nº 08501.004625/2012-53 - ISILDA HELENA DUMBO.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08352.005432/2012-71 - IASSER BAIO

Processo Nº 08504.001600/2012-78 - SALVADOR SIMAO DOS SANTOS ALEXANDRE

Processo Nº 08793.003184/2012-34 - NORA ARLEM LARA BERNAL.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do término do curso. Processo Nº 08460.017155/2012-11 - WINSTON DARWIN SANTOS ARISMENDY.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, diante do término da pesquisa. Processo Nº 08505.085502/2012-75 - OWEN PAVEL FERNANDEZ PIEDRA.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada. Até 02/11/2013. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.021435/2012-41 - WALTER TAYLOR REIFF.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/07/2012, Seção 1, pág. 52, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 16/02/2013. Processo Nº 08286.000001/2012-59 - DAVID FERNANDES VALU.

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 06/07/2012, Seção 1, pág. 52, para deferir o pedido de reconsideração autorizando a prorrogação do prazo de estada até 02/03/2013. Processo Nº 08505.112809/2011-75 - MARGARIDA KUMBO NSINGI.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08460.040037/2011-26 - FANNY ANDREA MONWANOU.

RETIFICAÇÃO
No Diário Oficial da União de 13/09/2012, Seção 1, Pág. 134, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s): Processo Nº 08460.039212/2011-32 - ANNA MARIANNE JEAN PIERRE NATACHA MASSOZ, até 20/02/2012

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s): Processo Nº 08460.039212/2011-32 - ANNA MARIANNE JEAN PIERRE NATACHA MASSOZ, até 20/02/2013.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 18, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.643, de 03 de agosto de 2012, publicada no DOU de 06 de agosto de 2012, resolve classificar os jogos:

Título: POKÉMON MYSTERY DUNGEON (Estados Unidos da América - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO OF AMERICA INC / THE POKEMON COMPANY INTERNATIONAL
Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: RPG
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004020/2013-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Título: LUIGI'S MANSION DARK MOON (Estados Unidos da América - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: NINTENDO OF AMERICA INC
Distribuidor(es): GAMING DO BRASIL COMÉRCIO DE JOGOS ELETRÔNICOS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre



Processo: 08017.004021/2013-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Título: WRECK IT RALPH (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma/Ação
Plataforma: Wii
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004022/2013-02
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: WRECK IT RALPH (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma/Ação
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004023/2013-49
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: WRECK IT RALPH (Estados Unidos da América - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma/Ação
Plataforma: Nintendo DS
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004024/2013-93
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: DEADPOOL (Estados Unidos da América - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: PlayStation 3
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.004025/2013-38
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: DEADPOOL (Estados Unidos da América - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Wii U
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.004026/2013-82
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: DEADPOOL (Estados Unidos da América - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox 360
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.004027/2013-27
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: DEADPOOL (Estados Unidos da América - 2013)
Titular dos Direitos Autorais: ACTIVISION INC.
Distribuidor(es): Positivo Informática S/A
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Ação/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Computador PC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.004028/2013-71
Requerente: Positivo Informática S/A.

Título: COQUETEL JOGO DOS ERROS (Brasil - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SAMSUNG INSTITUTO DE DE-SENVOLVIMENTO PARA A INFORMÁTICA
Distribuidor(es): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004029/2013-16
Requerente: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

Título: JOGOS COQUETEL (Brasil - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SAMSUNG INSTITUTO DE DE-SENVOLVIMENTO PARA A INFORMÁTICA
Distribuidor(es): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004030/2013-41
Requerente: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

Título: COQUETEL CAÇA-PALAVRAS (Brasil - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SAMSUNG INSTITUTO DE DE-SENVOLVIMENTO PARA A INFORMÁTICA
Distribuidor(es): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004031/2013-95
Requerente: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

Título: COQUETEL TORTO (Brasil - 2012)
Titular dos Direitos Autorais: SAMSUNG INSTITUTO DE DE-SENVOLVIMENTO PARA A INFORMÁTICA
Distribuidor(es): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: Telefone Celular
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação: Livre
Processo: 08017.004032/2013-30
Requerente: SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 19, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Episódio: MEET THE NEW BOS (Estados Unidos da América - 2010-2011)
Episódio(s): 01
Título da Série: SUPERNATURAL - SOBRENATURAL A SÉTI-MA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Robert Singer/Sera Gamble/Eric Kripe/Ben Edlund/Phil Sgriccia
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.008785/2012-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: HELO, CRUEL WORLD (Estados Unidos da América - 2010-2011)
Episódio(s): 02
Título da Série: SUPERNATURAL - SOBRENATURAL A SÉTI-MA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Robert Singer/Sera Gamble/Eric Kripe/Ben Edlund/Phil Sgriccia
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008786/2012-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE GIRL NEXT DOR (Estados Unidos da América - 2010-2011)
Episódio(s): 03
Título da Série: SUPERNATURAL - SOBRENATURAL A SÉTI-MA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Robert Singer/Sera Gamble/Eric Kripe/Ben Edlund/Phil Sgriccia
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008787/2012-22
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DEFENDING YOUR LIFE (Estados Unidos da América - 2010-2011)
Episódio(s): 04
Título da Série: SUPERNATURAL - SOBRENATURAL A SÉTI-MA TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es): Robert Singer/Sera Gamble/Eric Kripe/Ben Edlund/Phil Sgriccia
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008788/2012-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SHUT UP, DR. PHIL (Estados Unidos da América - 2010-2011)
Episódio(s): 05
Título da Série: SUPERNATURAL - SOBRENATURAL A SÉTI-MA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Robert Singer/Sera Gamble/Eric Kripe/Ben Edlund/Phil Sgriccia
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008789/2012-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SLASH FICTION (Estados Unidos da América - 2010-2011)
Episódio(s): 06
Título da Série: SUPERNATURAL - SOBRENATURAL A SÉTI-MA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Robert Singer/Sera Gamble/Eric Kripe/Ben Edlund/Phil Sgriccia
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008790/2012-46
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE MENTALISTS (Estados Unidos da América - 2010-2011)
Episódio(s): 07
Título da Série: SUPERNATURAL - SOBRENATURAL A SÉTI-MA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Robert Singer/Sera Gamble/Eric Kripe/Ben Edlund/Phil Sgriccia
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008791/2012-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: TIME FOR A WEDDING! (Estados Unidos da América - 2010-2011)
Episódio(s): 08
Título da Série: SUPERNATURAL - SOBRENATURAL A SÉTI-MA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Robert Singer/Sera Gamble/Eric Kripe/Ben Edlund/Phil Sgriccia
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008792/2012-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: HOW TO WIN FRIENDS AND INFLUENCE MONSTERS (Estados Unidos da América - 2010-2011)
Episódio(s): 09
Título da Série: SUPERNATURAL - SOBRENATURAL A SÉTI-MA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Robert Singer/Sera Gamble/Eric Kripe/Ben Edlund/Phil Sgriccia
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008793/2012-80
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DEATHS DOR (Estados Unidos da América - 2010-2011)
Episódio(s): 10

Título da Série: SUPERNATURAL - SOBRENATURAL A SÉTI-
MA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Robert Singer/Sera Gamble/Eric Kripe/Ben
Edlund/Phil Sgriccia
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14
(quatorze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze)
anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.008794/2012-24
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ADVENTURES IN BABYSITTING (Estados Unidos da
América - 2010-2011)
Episódio(s): 11
Título da Série: SUPERNATURAL - SOBRENATURAL A SÉTI-
MA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Robert Singer/Sera Gamble/Eric Kripe/Ben
Edlund/Phil Sgriccia
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14
(quatorze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze)
anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008795/2012-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: TIME AFTER TIME AFTER TIME (Estados Unidos da
América - 2010-2011)
Episódio(s): 12
Título da Série: SUPERNATURAL - SOBRENATURAL A SÉTI-
MA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Robert Singer/Sera Gamble/Eric Kripe/Ben
Edlund/Phil Sgriccia
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14
(quatorze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze)
anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008796/2012-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE SLICE GIRLS (Estados Unidos da América -
2010-2011)
Episódio(s): 13
Título da Série: SUPERNATURAL - SOBRENATURAL A SÉTI-
MA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Robert Singer/Sera Gamble/Eric Kripe/Ben
Edlund/Phil Sgriccia
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14
(quatorze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze)
anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008797/2012-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PLUCKY ENYWHISTLE'S MAGIC MENAGERIE (Es-
tados Unidos da América - 2010-2011)
Episódio(s): 14
Título da Série: SUPERNATURAL - SOBRENATURAL A SÉTI-
MA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Robert Singer/Sera Gamble/Eric Kripe/Ben
Edlund/Phil Sgriccia
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14
(quatorze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze)
anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008798/2012-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: REPO MAN (Estados Unidos da América - 2010-2011)
Episódio(s): 15
Título da Série: SUPERNATURAL - SOBRENATURAL A SÉTI-
MA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Robert Singer/Sera Gamble/Eric Kripe/Ben
Edlund/Phil Sgriccia
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14
(quatorze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze)
anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008799/2012-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: OUT WITH THE OLD (Estados Unidos da América -
2010-2011)
Episódio(s): 16
Título da Série: SUPERNATURAL - SOBRENATURAL A SÉTI-
MA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Robert Singer/Sera Gamble/Eric Kripe/Ben
Edlund/Phil Sgriccia
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14
(quatorze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze)
anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008800/2012-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE BORNAGAIN IDENTITY (Estados Unidos da
América - 2010-2011)
Episódio(s): 17
Título da Série: SUPERNATURAL - SOBRENATURAL A SÉTI-
MA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Robert Singer/Sera Gamble/Eric Kripe/Ben
Edlund/Phil Sgriccia
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14
(quatorze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze)
anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008801/2012-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PARTY ON, GARTH (Estados Unidos da América -
2010-2011)
Episódio(s): 18
Título da Série: SUPERNATURAL - SOBRENATURAL A SÉTI-
MA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Robert Singer/Sera Gamble/Eric Kripe/Ben
Edlund/Phil Sgriccia
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14
(quatorze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze)
anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.008802/2012-32
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: OF GRAVE IMPORTANCE (Estados Unidos da Amé-
rica - 2010-2011)
Episódio(s): 19
Título da Série: SUPERNATURAL - SOBRENATURAL A SÉTI-
MA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Robert Singer/Sera Gamble/Eric Kripe/Ben
Edlund/Phil Sgriccia
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14
(quatorze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze)
anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008803/2012-87
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE GIRL WITH THE DUNGEONS AND DRAGONS
TATTOO (Estados Unidos da América - 2010-2011)
Episódio(s): 20
Título da Série: SUPERNATURAL - SOBRENATURAL A SÉTI-
MA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Robert Singer/Sera Gamble/Eric Kripe/Ben
Edlund/Phil Sgriccia
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14
(quatorze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008804/2012-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: READING IS FUNDAMENTAL (Estados Unidos da
América - 2010-2011)
Episódio(s): 21
Título da Série: SUPERNATURAL - SOBRENATURAL A SÉTI-
MA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Robert Singer/Sera Gamble/Eric Kripe/Ben
Edlund/Phil Sgriccia
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14
(quatorze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze)
anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008805/2012-76
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THERE WILL BE BLOD (Estados Unidos da América -
2010-2011)
Episódio(s): 22
Título da Série: SUPERNATURAL - SOBRENATURAL A SÉTI-
MA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Robert Singer/Sera Gamble/Eric Kripe/Ben
Edlund/Phil Sgriccia
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14
(quatorze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze)
anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008806/2012-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SURVIVAL OF THE FITTEST (Estados Unidos da
América - 2010-2011)
Episódio(s): 23
Título da Série: SUPERNATURAL - SOBRENATURAL A SÉTI-
MA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Robert Singer/Sera Gamble/Eric Kripe/Ben
Edlund/Phil Sgriccia
Diretor(es):
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14
(quatorze) anos
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze)
anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008807/2012-65
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 20, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em
vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º,
Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de
julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de
2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o
Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100,
de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006,
resolve classificar:

Episódio: THE SKANK REFLEX ANALYSIS (Estados Unidos da
América - 2011-2012)
Episódio(s): 01
Título da Série: BIG BANG - A TEORIA - A QUINTA TEM-
PORADA COMPLETA
Produtor(es): Chuck Lorre Productions
Diretor(es): Mark Cendrowski
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12
(doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008737/2012-45
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE INFESTATION HYPOTHESIS (Estados Unidos da
América - 2011-2012)
Episódio(s): 02
Título da Série: BIG BANG - A TEORIA - A QUINTA TEM-
PORADA COMPLETA
Produtor(es): Chuck Lorre Productions
Diretor(es): Mark Cendrowski
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12
(doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008738/2012-90
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE PULLED GROIN EXTRAPOLATION (Estados
Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 03
Título da Série: BIG BANG - A TEORIA - A QUINTA TEM-
PORADA COMPLETA
Produtor(es): Chuck Lorre Productions
Diretor(es): Mark Cendrowski
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12
(doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008739/2012-34
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE WIGGLY FINGER CATALYST (Estados Unidos
da América - 2011-2012)
Episódio(s): 04
Título da Série: BIG BANG - A TEORIA - A QUINTA TEM-
PORADA COMPLETA
Produtor(es): Chuck Lorre Productions
Diretor(es): Mark Cendrowski



Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008740/2012-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE RUSSIAN ROCKET REACTION (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 05
Título da Série: BIG BANG - A TEORIA - A QUINTA TEM-PORADA COMPLETA
Produtor(es): Chuck Lorre Productions
Diretor(es): Mark Cendrowski
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008741/2012-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE RHINITIS REVELATION (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 06
Título da Série: BIG BANG - A TEORIA - A QUINTA TEM-PORADA COMPLETA
Produtor(es): Chuck Lorre Productions
Diretor(es): Mark Cendrowski
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas
Processo: 08017.008742/2012-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE GOOD GUY FLUCTUATION (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 07
Título da Série: BIG BANG - A TEORIA - A QUINTA TEM-PORADA COMPLETA
Produtor(es): Chuck Lorre Productions
Diretor(es): Mark Cendrowski
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008743/2012-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE ISOLATION PERMUTATION (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 08
Título da Série: BIG BANG - A TEORIA - A QUINTA TEM-PORADA COMPLETA
Produtor(es): Chuck Lorre Productions
Diretor(es): Mark Cendrowski
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008744/2012-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE ORNITHOPHOBIA DIFFUSION (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 09
Título da Série: BIG BANG - A TEORIA - A QUINTA TEM-PORADA COMPLETA
Produtor(es): Chuck Lorre Productions
Diretor(es): Mark Cendrowski
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008745/2012-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE FLAMING SPITTOON ACQUISITION (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 10
Título da Série: BIG BANG - A TEORIA - A QUINTA TEM-PORADA COMPLETA
Produtor(es): Chuck Lorre Productions
Diretor(es): Mark Cendrowski
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008746/2012-36
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE SPECKERMAN RECURRENCE (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 11
Título da Série: BIG BANG - A TEORIA - A QUINTA TEM-PORADA COMPLETA
Produtor(es): Chuck Lorre Productions
Diretor(es): Mark Cendrowski
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008747/2012-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE SHINY TRINKET MANEUVER (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 12
Título da Série: BIG BANG - A TEORIA - A QUINTA TEM-PORADA COMPLETA
Produtor(es): Chuck Lorre Productions
Diretor(es): Mark Cendrowski
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008748/2012-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE RECOMBINATION HYPOTHESIS (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 13
Título da Série: BIG BANG - A TEORIA - A QUINTA TEM-PORADA COMPLETA
Produtor(es): Chuck Lorre Productions
Diretor(es): Mark Cendrowski
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008749/2012-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE BETA TEST INITIATION (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 14
Título da Série: BIG BANG - A TEORIA - A QUINTA TEM-PORADA COMPLETA
Produtor(es): Chuck Lorre Productions
Diretor(es): Mark Cendrowski
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008750/2012-02
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE FRIENDSHIP CONTRACTION (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 15
Título da Série: BIG BANG - A TEORIA - A QUINTA TEM-PORADA COMPLETA
Produtor(es): Chuck Lorre Productions
Diretor(es): Mark Cendrowski
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.008751/2012-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE VACATION SOLUTION (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 16
Título da Série: BIG BANG - A TEORIA - A QUINTA TEM-PORADA COMPLETA
Produtor(es): Chuck Lorre Productions
Diretor(es): Mark Cendrowski
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008752/2012-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE ROTHMAN DISINTEGRATION (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 17
Título da Série: BIG BANG - A TEORIA - A QUINTA TEM-PORADA COMPLETA
Produtor(es): Chuck Lorre Productions
Diretor(es): Mark Cendrowski
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008753/2012-38
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE WEREWOLF TRANSFORMATION (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 18
Título da Série: BIG BANG - A TEORIA - A QUINTA TEM-PORADA COMPLETA
Produtor(es): Chuck Lorre Productions
Diretor(es): Mark Cendrowski
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008754/2012-82
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE WEEKEND VORTEX (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 19
Título da Série: BIG BANG - A TEORIA - A QUINTA TEM-PORADA COMPLETA
Produtor(es): Chuck Lorre Productions
Diretor(es): Mark Cendrowski
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008755/2012-27
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE TRANSPORTER MALFUNCTION (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 20
Título da Série: BIG BANG - A TEORIA - A QUINTA TEM-PORADA COMPLETA
Produtor(es): Chuck Lorre Productions
Diretor(es): Mark Cendrowski
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008756/2012-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE HAWKING EXCITATION (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 21
Título da Série: BIG BANG - A TEORIA - A QUINTA TEM-PORADA COMPLETA
Produtor(es): Chuck Lorre Productions
Diretor(es): Mark Cendrowski
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008757/2012-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE STAG CONVERGENCE (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 22
Título da Série: BIG BANG - A TEORIA - A QUINTA TEM-PORADA COMPLETA
Produtor(es): Chuck Lorre Productions
Diretor(es): Mark Cendrowski
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008758/2012-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE LAUNCH ACCELERATION (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 23
Título da Série: BIG BANG - A TEORIA - A QUINTA TEM-PORADA COMPLETA
Produtor(es): Chuck Lorre Productions
Diretor(es): Mark Cendrowski
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008759/2012-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE COUNTDOWN REFLECTION (Estados Unidos da América - 2011-2012)
Episódio(s): 24
Título da Série: BIG BANG - A TEORIA - A QUINTA TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Chuck Lorre Productions
Diretor(es): Mark Cendrowski
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008760/2012-30
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 21, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: CACHORRO VAMPIRO (VAMPIRE DOG, Canadá - 2012)
Produtor(es): Geoff Anderson
Diretor(es): Geoff Anderson
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Processo: 08017.008381/2012-40
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Programa: A TRAGÉDIA DA RUA DAS FLORES (Brasil - 2012)
Produtor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Diretor(es): Del Rangel
Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008715/2012-85
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SUITS - INTERNATIONAL PILOT (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 01
Título da Série: SUITS - 1ª TEMPORADA (SUITS - SEASON 1)
Produtor(es): Gavin Barclay/Nathan Perkins
Diretor(es): Kevin Bray/Michael Smith
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008814/2012-67
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: INSIDE TRACK (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 02
Título da Série: SUITS - 1ª TEMPORADA (SUITS - SEASON 1)
Produtor(es): Gavin Barclay/Nathan Perkins
Diretor(es): Kevin Bray/Michael Smith
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas
Processo: 08017.008815/2012-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ERRORS AND OMISSIONS (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 03
Título da Série: SUITS - 1ª TEMPORADA (SUITS - SEASON 1)
Produtor(es): Gavin Barclay/Nathan Perkins
Diretor(es): Kevin Bray/Michael Smith
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas Ilícitas
Processo: 08017.008816/2012-56
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BAILOUT (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 04
Título da Série: SUITS - 1ª TEMPORADA (SUITS - SEASON 1)
Produtor(es): Gavin Barclay/Nathan Perkins
Diretor(es): Kevin Bray/Michael Smith
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.008817/2012-09
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DIRTY LITTLE SECRETS (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 05
Título da Série: SUITS - 1ª TEMPORADA (SUITS - SEASON 1)
Produtor(es): Gavin Barclay/Nathan Perkins
Diretor(es): Kevin Bray/Michael Smith
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.008818/2012-45
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: TRICK OF THE TRADE (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 06
Título da Série: SUITS - 1ª TEMPORADA (SUITS - SEASON 1)
Produtor(es): Gavin Barclay/Nathan Perkins
Diretor(es): Kevin Bray/Michael Smith
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.008819/2012-90
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PLAY THE MAN (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 07
Título da Série: SUITS - 1ª TEMPORADA (SUITS - SEASON 1)
Produtor(es): Gavin Barclay/Nathan Perkins
Diretor(es): Kevin Bray/Michael Smith
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008820/2012-14
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: IDENTITY (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 08
Título da Série: SUITS - 1ª TEMPORADA (SUITS - SEASON 1)
Produtor(es): Gavin Barclay/Nathan Perkins
Diretor(es): Kevin Bray/Michael Smith
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008821/2012-69
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: UNDEFEATED (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 09
Título da Série: SUITS - 1ª TEMPORADA (SUITS - SEASON 1)
Produtor(es): Gavin Barclay/Nathan Perkins
Diretor(es): Kevin Bray/Michael Smith
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008822/2012-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE SHELF LIFE (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 10
Título da Série: SUITS - 1ª TEMPORADA (SUITS - SEASON 1)
Produtor(es): Gavin Barclay/Nathan Perkins
Diretor(es): Kevin Bray/Michael Smith
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008823/2012-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: RULES OF THE GAME (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 11
Título da Série: SUITS - 1ª TEMPORADA (SUITS - SEASON 1)
Produtor(es): Gavin Barclay/Nathan Perkins
Diretor(es): Kevin Bray/Michael Smith
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008824/2012-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: GOGFIGHT (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 12
Título da Série: SUITS - 1ª TEMPORADA (SUITS - SEASON 1)
Produtor(es): Gavin Barclay/Nathan Perkins
Diretor(es): Kevin Bray/Michael Smith
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.008825/2012-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 22, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: OS MISERÁVEIS (LES MISERABLES, Alemanha / Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Cameron Mackintosh/Tim Bevan
Diretor(es): Tom Hooper
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Musical
Tipo de Análise: 35mm
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000115/2013-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O DOBRO OU NADA (LAY THE FAVORITE, Estados Unidos da América / Reino Unido - 2012)
Produtor(es): Anthony Bregman/D.V. Devincents/Randall Emmett/Outros
Diretor(es): Stephen Frears
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas
Processo: 08017.000127/2013-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: INATIVIDADE PARANORMAL (A HAUNTED HOUSE, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Marlon Wayans
Diretor(es): Michael Tidde
Distribuidor(es): Playarte Pictures
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Ilícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000559/2013-95
Requerente: Playarte Pictures

Programa: FEIRA DO RISO (Brasil - 2012)
Produtor(es): TV Omega Ltda. - Rede TV!
Diretor(es): Alessandra Marques Hanszmann
Distribuidor(es): TV Omega Ltda. - Rede TV!
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008384/2012-83
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: OS FORA DA LEI (THE BYTOWN OUTLAWS, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Thomas J Busch
Diretor(es): Barry Battles



Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Violência Extrema e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008812/2012-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 17 de 29/01/2013, publicada no DOU de 30/01/2013, Seção I, página 59, Processo MJ nº 08017.004017/2013-91, onde se lê: "Título: METRO: LAST NIGHT" leia-se "Título: METRO: LAST LIGHT".

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 4, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei 11.958, de 26 de junho de 2009, no Decreto 7.024, de 07 de dezembro de 2009 e na Portaria MPA nº 523, de 02 de dezembro de 2010.

Considerando a ocorrência de resultados positivos em análises laboratoriais da Rede Nacional de Laboratórios do MPA - RE-NAQUA para Perkinsus marinus em ostras da espécie Crassostrea rhizophorae no município de Lucena, no estado da Paraíba;

Considerando a proteção da condição da sanidade de animais aquáticos do País; resolve:

Art. 1º Proibir o egresso, em qualquer estágio de desenvolvimento e para qualquer finalidade, de moluscos bivalves, seus produtos e subprodutos do estado da Paraíba.

Art. 2º Autorizações pontuais de trânsito interestadual poderão ser feitas pela Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC/MPA com base em investigação epidemiológica veterinária, para adoção de medidas de mitigação de risco como tratamentos e resultados oficiais negativos a testes realizados na rede Nacional de Laboratórios do Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 271, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Revoga a Orientação Interna nº 138/INSS/DIRBEN, de 11 de maio de 2006, e dispositivos da Resolução nº 161/INSS/DC, de 22 de junho de 2004.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos da área de Perícia Médica, no que se refere às atividades médico-periciais e sua operacionalização, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas a Orientação Interna nº 138/INSS/DIRBEN, de 11 de maio de 2006, e os arts. 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 11 e 12 da Resolução nº 161/INSS/DC, de 22 de junho de 2004.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

RESOLUÇÃO Nº 272, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Aprova o Plano de Ação 2013 e estabelece procedimentos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011; Resolução nº 70/INSS/PRES, de 06 de outubro de 2009; e Resolução nº 252/INSS/PRES, de 27 de novembro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a Re-

solução nº 252/INSS/PRES, de 27 de novembro de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Plano de Ação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para o exercício de 2013, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Ação do INSS para o exercício de 2013, conforme Anexo desta Resolução, estruturado em consonância com o Plano Plurianual (PPA) da União para o quadriênio 2012 a 2015 e com o Mapa Estratégico da Previdência Social para o mesmo período.

§ 1º O Plano de Ação 2013 foi elaborado a partir dos seguintes direcionadores estratégicos:

I - modernização da infraestrutura e otimização dos recursos;

II - gestão estratégica de pessoas;

III - inovação da gestão;

IV - ampliação da cobertura;

V - excelência do atendimento e controle social; e

VI - fortalecimento da proteção social.

§ 2º A elaboração do Plano de Ação 2013 teve caráter participativo e descentralizado, com o envolvimento de servidores de todos os níveis gerenciais da Instituição: Administração Central, Superintendências-Regionais, Gerências-Executivas e Agências da Previdência Social.

Art. 2º O Plano de Ação 2013 é composto por ações com execução centralizada, projetos estruturantes e ações estratégicas descentralizadas, conforme Tabela 2 do Anexo.

§ 1º As ações estratégicas descentralizadas contam com indicadores de desempenho específicos para cada uma delas, bem como metas mensais para cada Agência da Previdência Social, Gerência-Executiva e Superintendência-Regional.

§ 2º As responsabilidades para o alcance dos resultados previstos para as Ações Estratégicas Descentralizadas serão pactuadas pelos gestores por meio da assinatura de um Termo de Compromisso de Resultados entre:

I - o Gerente de Agência da Previdência Social e o respectivo Gerente-Executivo;

II - o Gerente-Executivo e o respectivo Superintendente-Regional;

III - o Superintendente-Regional e o Presidente do INSS; e

IV - o Presidente do INSS e o Ministro de Estado da Previdência Social.

§ 3º As Diretorias, Superintendências-Regionais, Gerências-Executivas e Agências da Previdência Social poderão estabelecer e executar ações complementares específicas para suas respectivas unidades.

Art. 3º O monitoramento do Plano de Ação 2013 será realizado mensalmente no âmbito da Administração Central, Superintendências-Regionais, Gerências-Executivas e Agências da Previdência Social, com a utilização das seguintes ferramentas, disponibilizadas na intranet do INSS:

I - Sistema de Acompanhamento do Plano de Ação (<http://www-plano2013>), que permite observar e analisar mensalmente os resultados alcançados em âmbito nacional, por Superintendência-Regional, por Gerência-Executiva e por Agência da Previdência Social; e

II - Painel de Desempenho do INSS (<http://www-plano2013>), que apresenta, de forma gráfica, a situação dos indicadores de desempenho, resume os resultados do Plano de Ação referentes ao mês em curso, assim como aqueles acumulados desde o início do ano e, também, informações adicionais e importantes para análise da evolução da gestão da unidade.

Parágrafo único. O Sistema de Acompanhamento do Plano de Ação e o Painel de Desempenho de que trata este artigo considerarão, para fins de avaliação de resultados, os intervalos de satisfação e os níveis de excelência dos indicadores estabelecidos nas Tabelas 3 e 4 do Anexo desta Resolução.

Art. 4º Fica definido o cronograma de realização das reuniões de avaliação do Plano de Ação 2013, conforme Tabela 5 do Anexo.

§ 1º As Agências, em conjunto com a respectiva Gerência-Executiva, deverão definir a data da reunião de avaliação, dentro do período especificado no cronograma citado no caput.

§ 2º Nas unidades que necessitem diminuir o fluxo de cidadãos em suas dependências, para a realização da reunião de avaliação do Plano de Ação 2013, fica autorizada a inclusão de eventualidade no Sistema de Agendamento Eletrônico - SAE, exclusivamente para a data proposta.

§ 3º As propostas de definição das reuniões deverão ser obrigatoriamente homologadas pela Superintendência-Regional.

§ 4º Apenas em casos excepcionais, devidamente justificados à Superintendência-Regional, a reunião de avaliação poderá ocorrer fora de data definida no cronograma - Tabela 5 do Anexo.

§ 5º Havendo agendamentos já marcados para a data proposta e a unidade optando por inclusão de eventualidade no SAE, estes deverão ser antecipados.

§ 6º Não será permitido o fechamento das unidades para o atendimento dos cidadãos não agendados.

Art. 5º A avaliação formal do Plano de Ação 2013 terá periodicidade trimestral no âmbito da Administração Central, Superintendências-Regionais, Gerências-Executivas e Agências da Previdência Social, por meio de reuniões obrigatórias, conduzidas pelos respectivos gestores.

§ 1º Ao se encerrar cada trimestre, os Coordenadores de Ação do PPA participarão de reunião para avaliar e promover a equalização entre as ações do Plano de Ação 2013 e aquelas constantes do Programa Governamental afeto ao INSS.

§ 2º Os Coordenadores de Ação do PPA deverão manter atualizado o Sistema Informatizado de Planejamento Governamental, em consonância com a execução do Plano de Ação 2013.

Art. 6º Os responsáveis pelas Ações Estratégicas constantes do Plano de Ação 2013 devem mobilizar esforços e recursos para o cumprimento das metas previstas, observados os princípios da eficiência, da eficácia e da efetividade.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas Ações Estratégicas constantes do Plano de Ação 2013 têm como atribuições:

I - promover e coordenar a interlocução entre as diversas áreas envolvidas na operacionalização da Ação Estratégica;

II - monitorar a evolução dos indicadores de acompanhamento da Ação Estratégica;

III - avaliar, periodicamente, a exequibilidade da Ação Estratégica e propor ajustes quando julgar necessário; e

IV - encaminhar à Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica - CGPGE, até o dia dez de cada mês, as informações necessárias ao acompanhamento do Plano de Ação 2013, relativas ao mês imediatamente anterior.

Art. 7º Compete à CGPGE coordenar os procedimentos de acompanhamento e avaliação do Plano de Ação 2013, bem como elaborar relatórios periódicos de avaliação.

Art. 8º O Anexo desta Resolução será publicado em Boletim de Serviço.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 64, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Altera a Instrução Normativa nº 45/INSS/PRES, de 6 de agosto de 2010.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; e Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, considerando a necessidade de estabelecer rotinas para agilizar e uniformizar a análise dos processos de reconhecimento, de manutenção e de revisão de direitos dos beneficiários da Previdência Social, para melhor aplicação das normas jurídicas pertinentes, com observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 45/INSS/PRES, de 6 de agosto de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescentando-se os arts. 278-A e 281-A e dando-se nova redação aos arts. 275, 277, 278 e 286:

"Art. 275....."

Parágrafo único. No caso de indeferimento de perícia inicial (AX-1) poderá ser interposto recurso à Junta de Recursos da Previdência Social - JRPS, no prazo de trinta dias contados da comunicação da conclusão contrária." (NR)

"Art. 277....."

§ 4º No caso de indeferimento de Pedido de Prorrogação - PP, previsto no § 2º, poderá ser interposto recurso à JRPS, no prazo de trinta dias contados da comunicação da conclusão contrária." (NR)

"Art. 278. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 274, da conclusão médico-pericial contrária à existência de incapacidade laborativa caberá Pedido de Reconsideração - PR.

§ 1º O PR será apreciado por meio de novo exame médico-pericial em face da apresentação de novos elementos por parte do segurado, podendo ser realizado por qualquer perito médico, inclusive o responsável pela avaliação anterior.

§ 2º O prazo para apresentação do PR é de até trinta dias, contados:

I - da data de realização do exame de conclusão contrária, nos casos de perícia inicial;

II - do dia seguinte à Data da Cessação do Benefício - DCB, ressalvada a existência de PP não atendido ou negado;

III - da data da realização do exame da decisão contrária do PP, quando a perícia for realizada após a DCB; e

IV - do dia seguinte à Data da Cessação do Benefício - DCB, quando a perícia de PP for realizada antes da DCB.

§ 3º Não caberá interposição de PR de decisão denegatória de outro PR.

§ 4º No caso de indeferimento do PR poderá ser interposto recurso à JRPS, no prazo de trinta dias contados da comunicação da conclusão contrária." (NR)

"Art. 278-A. Nos casos em que for constatada a incapacidade decorrente de doença diversa da geradora do benefício objeto do PR ou PP, com modificação do Código Internacional de Doenças - CID, da Data do Início da Doença - DID, e da Data do Início da Incapacidade - DII, justificando-se em campo próprio, a razão da mudança, deve-se observar:

I - se a DID e a DII forem menores ou iguais à DCB e desde que atendida a exigência de carência, o benefício será restabelecido;

II - se a DII for maior que a DCB e desde que atendida a exigência administrativa de carência, o PR ou PP será transformado em requerimento de novo benefício; e

III - se a DID e a DII forem maiores que a DCB e não atendido o requisito de carência, o PR ou PP será transformado em requerimento de novo benefício, o qual será indeferido por falta de período de carência."

"Art. 281-A. Somente poderá ser realizado novo requerimento de benefício por incapacidade após trinta dias, contados da Data da Realização do Exame Inicial Anterior - DRE, ou da Data da Cessação do Benefício - DCB, ou da Data da Cessação Administrativa - DCA, conforme o caso."

"Art. 286. O benefício de auxílio-doença será suspenso quando o segurado deixar de submeter-se a exames médico-periciais, a tratamentos e a processo de reabilitação profissional proporcionados pela Previdência Social, exceto a tratamento cirúrgico e a transfusão de sangue, devendo ser restabelecido a partir do momento em que deixar de existir o motivo que ocasionou a suspensão, desde que persista a incapacidade.

§ 1º Para os fins previstos no caput, o setor responsável pela Reabilitação Profissional comunicará ao setor de benefícios as datas da ocorrência da recusa ou abandono do Programa de Reabilitação Profissional, bem como a data de retorno ao mesmo, para fins de suspensão, cessação ou restabelecimento do benefício, conforme o caso.

§ 2º O benefício poderá ser reativado desde que se comprove documentalmente a ocorrência de fato imprevisível e inevitável - caso fortuito ou força maior - capaz de justificar o não comparecimento e restar comprovada a incapacidade desde a data da suspensão do benefício, observada a prescrição quinquenal." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 45, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso X do artigo 11, ambos do Anexo I do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, combinado com a delegação de competência concedida pela Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 93ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 30 de abril de 2013 o prazo de que trata a Portaria nº 698, de 30 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 03 de dezembro de 2012, seção 1, página 54, referente à intervenção no PORTUS - Instituto de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA RABELO

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3022/3519-79, sob o comando nº 351363074 e juntada nº 361259177, resolve:

Nº 46 - Art 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano Benefícios Indusprev-FIESP - CNPB nº 2004.0003-92, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 3022/3519-79, sob o comando nº 358578081 e juntada nº 361037829, resolve:

Nº 47 - Art 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Nalco - CNPB nº 1993.0031-18, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 24000.000243/92, sob o comando nº 348612940 e juntada nº 360915210, resolve:

Nº 48 - Art 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Mantij Investimentos Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria da SantanderPrevi, CNPB nº 1992.0015-29, e a SantanderPrevi - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MTPS nº 24000.000243/92, sob o comando nº 348613141 e juntada nº 360915494, resolve:

Nº 49 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Webmotors S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria da SantanderPrevi, CNPB nº 1992.0015-29, e a SantanderPrevi - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.003225/94-38, sob o comando nº 359764657 e juntada nº 360941078, resolve:

Nº 50 - Art 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Foz de Macaé S.A., na condição de patrocinadora do Plano Odeprev de Renda Mensal, CNPB nº 1994.0040-29, e a Odeprev Odebrecht Previdência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44011.000127/2012-17, comando nº 352172957 e juntada nº 359855155, resolve:

Nº 51 - Art 1º Encerrar o Plano de Aposentadoria Suplementar Emersonprev, CNPB nº 2010.0002-18 cessando-se os efeitos da Portaria nº 3269, de 11 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 07, de 12 de janeiro de 2010, seção 1, página 29, exclusivamente quanto ao Art. 2º.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2010.0002-18, do Plano de Aposentadoria Suplementar Emersonprev, administrado pelo Itaú Fundo Multipatrocinado.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 122, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Aprova o repasse de recursos para Estados e Distrito Federal, a título de financiamento, referente a janeiro, fevereiro e março de 2013, para aquisição de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.981/GM/MS, de 26 de novembro de 2009, que aprova o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e define, em seu Anexo IV, os procedimentos e os valores dos medicamentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a Portaria nº 3.439/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que altera os Anexos I, II, III, IV e V da Portaria nº 2.981/GM/MS, de 26 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o repasse de recursos aos Estados e Distrito Federal, destinado ao financiamento da aquisição de medicamentos previstos no Grupo 06, Subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS no 1º trimestre de 2013, conforme valores descritos no Anexo a esta Portaria.

§ 1º Os valores foram estabelecidos considerando as informações aprovadas pelas unidades federadas em setembro, outubro e novembro de 2012 no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS);

§ 2º Para o Estado do Amapá foi realizado um ajuste a maior no total de R\$ 41.932,19 (quarenta e um mil novecentos e trinta e dois reais e dezenove centavos), já que o Estado não possuía informação ambulatorial disponível no SIA/SUS para a competência agosto de 2012 até o momento de elaboração da Portaria nº 2.463/GM/MS, de 29 de outubro de 2012. Com os dados disponíveis para essa competência, o valor de repasse pode ser calculado, pos-

sibilitando o referido ajuste, dividido em três parcelas, conforme Anexo a esta Portaria.

§ 3º Para o Estado do Amapá foi realizado um segundo ajuste a maior, no total de R\$ 94.300,96 (noventa e quatro mil trezentos reais e noventa e seis centavos) em virtude do reprocesamento de informações ambulatoriais ocorridas na competência de dezembro de 2012, referente aos meses de abril, maio, junho e julho de 2012. Esse valor foi dividido em três parcelas, conforme Anexo a esta Portaria.

§ 4º Para o Estado de Goiás foi realizado um ajuste a maior no total de R\$ 2.188.179,29 (dois milhões, cento e oitenta e oito mil cento e setenta e nove reais e vinte e nove centavos), já que o Estado não possuía informação ambulatorial disponível no SIA/SUS para as competências de julho e agosto de 2012 até o momento de elaboração da Portaria nº 2.463/GM/MS, de 29 de outubro de 2012. Com os dados disponíveis para essa competência, o valor de repasse pôde ser calculado, possibilitando o referido ajuste, dividido em três parcelas, conforme Anexo a esta Portaria.

§ 5º Para o Estado do Pará foi realizado um ajuste a maior no total de R\$ 176.381,64 (cento e setenta e seis mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), já que o Estado não possuía informação ambulatorial disponível no SIA/SUS para a competência agosto de 2012 até o momento de elaboração da Portaria nº 2.463/GM/MS, de 29 de outubro de 2012. Com os dados disponíveis para essa competência, o valor de repasse pôde ser calculado, possibilitando o referido ajuste, dividido em três parcelas, conforme Anexo a esta Portaria.

§ 6º Para o Estado de Tocantins foi realizado um ajuste a maior no total de R\$ 320.558,45 (trezentos e vinte mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) já que o Estado não possuía informação ambulatorial disponível no SIA/SUS para a competência julho de 2012 até o momento de elaboração da Portaria nº 2.463/GM/MS, de 29 de outubro de 2012. Com os dados disponíveis para essa competência, o valor de repasse pôde ser calculado, possibilitando o referido ajuste, dividido em três parcelas, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O valor total a ser repassado às unidades federadas é de R\$ 182.027.289,13 (cento e oitenta e dois milhões, vinte e sete mil duzentos e oitenta e nove reais e treze centavos), correspondendo a um valor mensal de R\$ 60.675.763,04 (sessenta milhões, seiscentos e setenta e cinco mil setecentos e sessenta e três reais e quatro centavos), que deverão ser transferidos mensalmente aos Estados e ao Distrito Federal, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.303.2015.20YO - Promoção da Assistência Farmacêutica do SUS no Plano Orçamentário-0001 - Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Repasse de recursos financeiros no 1º Trimestre de 2013

Unidade da Federação	Valor médio mensal aprovado em setembro, outubro e novembro de 2012	Ajuste mensal a maior (1)	Ajuste mensal a maior (2)	Valor de pagamento de janeiro, fevereiro e março de 2012
Acre	79.570,53			79.570,53
Alagoas	709.966,56			709.966,56
Amapá	22.313,88	13.977,40	31.433,65	67.724,93
Amazonas	483.317,17			483.317,17
Bahia	1.864.804,57			1.864.804,57
Ceará	2.394.489,98			2.394.489,98
Distrito Federal	1.304.069,24			1.304.069,24
Espírito Santo	2.008.522,67			2.008.522,67
Goiás	1.412.003,10	729.393,10		2.141.396,19
Maranhão	461.764,87			461.764,87
Mato Grosso	485.348,24			485.348,24
Mato Grosso do Sul	849.993,23			849.993,23
Minas Gerais	7.057.850,90			7.057.850,90
Pará	510.502,93	58.793,88		569.296,81
Paraíba	806.123,81			806.123,81
Paraná	4.313.800,10			4.313.800,10
Pernambuco	1.439.265,68			1.439.265,68
Piauí	490.548,59			490.548,59
Rio de Janeiro	2.584.076,60			2.584.076,60
Rio Grande do Norte	540.054,20			540.054,20
Rio Grande do Sul	2.215.900,23			2.215.900,23
Rondônia	178.910,89			178.910,89
Roraima	41.924,20			41.924,20
Santa Catarina	2.979.947,25			2.979.947,25
São Paulo	23.858.061,75			23.858.061,75
Sergipe	544.456,15			544.456,15
Tocantins	97.724,88	106.852,82		204.577,70
Total	59.735.312,20	909.017,19	31.433,65	60.675.763,04

(1) Conforme § 2º, § 4º, § 5º e § 6º do artigo 1º.

(2) Conforme § 3º, do artigo 1º.



PORTARIA Nº 123, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade ao Estado do Paraná e ao Município de Maringá - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Implantação de leitos de Serviço Hospitalar de Referência em Saúde Mental, no âmbito do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtornos mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui recursos financeiros de investimento e custeio;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Deliberação nº 305/CIB/PR, de 16 de outubro de 2012, que aprova o encaminhamento do pleito da Secretaria Municipal de Saúde de Maringá para habilitação de 80 (oitenta) leitos no Hospital Psiquiátrico de Maringá, para tratamento de pacientes que fazem uso de cocaína e derivados e aos usuários de álcool e outras drogas, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o montante de R\$ 5.385.705,60 (cinco milhões, trezentos e oitenta e cinco mil setecentos e cinco reais e sessenta centavos) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Município de Maringá (PR) (IBGE-411520).

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput tem respaldo legal no parágrafo 1º do art. 5º da Portaria 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, e no parágrafo único do art. 9º da Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012.

Art. 2º Fica ratificado o art. 3º da Portaria nº 566/GM/MS, de 24 de março de 2011, que determina a redução de 80 (oitenta) leitos no Hospital Psiquiátrico de Maringá (CNES 2587289) até 31 de março de 2013.

Art. 3º Os leitos novos deverão ser cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) nos termos da Portaria nº 706/SAS/MS, de 20 de julho de 2012.

Art. 4º Seis meses após a publicação desta Portaria, o Ministério da Saúde realizará visita técnica ao Município de Maringá (PR), a fim de verificar se foram atendidas as adequações solicitadas no art. 2º desta Portaria.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo de Saúde do Município de Maringá (PR), do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º Os recursos financeiros estabelecidos nesta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RSM-RSME).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 25 de janeiro de 2013, processo nº 25789.000594/2005-82, publicada no DOU nº 20, em 29 de janeiro de 2013, seção 1, página 27: onde se lê: " processo nº 25789.00594/2005-82 ". leia-se: 25789.000594/2005-82.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 18 DE JANEIRO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

ANEXO

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.097273/2011-31	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de enc. à ANS com. das var. nas contrap. pec., ocor. em 7/10 e 7/11. Art. 20 da Lei 9656/98.	Advertência.
	25789.067697/2012-51	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir partíc. de recém-nasc. YS, em plano priv.de assist. à saúde. Art. 12, III, alínea B da Lei 9656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	25789.034760/2012-73	ITAUSEG SAÚDE S.A.	000884.	04.463.083/0001-06	Negar adaptação contr. solíc. em 09/11 a LB, usuária de contr.ind. firmado em 09/01/84. Art. 35 da lei 9656/98 c/c art. 3o da RN 254.	Auto de infração nº48345 anulado por improcedência. Arquivamento.
	33902.080553/2010-11	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Enc. p/ ANS prop. de adesão e decl. de saúde de RGA, contendo incor. quando comparada c/ doc. fornec. pelo próprio. Art. 20, caput da Lei 9656/98.	Auto de infração nº 51744 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.071970/2012-42	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de enc. à ANS com. da var. nas contrap. pec. aplic. ao contr. col. de FECOMERCIO, em 07/11. Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06.	Advertência.
	25789.032084/2011-12	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de enc. a ANS com. das var. nas contrap. pec., ocor. 7/10, na emp. Museu do Automóvel de São Paulo Ltda. Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c § 2º do art. 4º da IN 13/06.	Advertência.
	25789.009963/2012-21	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Exigir na contrap. pec. do benef. S.C.M., em 9/10 e 10/10, valores retroativos c/ perc. aut.pela ANS. Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/00 c/c art. 9º, §1º, da RN 171/08.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	25789.097574/2011-64	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir obrig. contr. não reg. e não gar., no âmbito da NIP, cob. p/ prótese. Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	25789.055320/2012-50	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Exigir var. da contrap. pec. de 99,9% por mud. de faixa et. ao completar 60 anos em desac. c/ tabela de faixa et. prev. no contr. Art. 15 da Lei 9656/98.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
	25789.063035/2012-11	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Enc. à ANS inf. de natureza cad. cont. incor. ao inf. usuário de contr. col. por adesão no prod. reg. como col. empr.. Art. 20, caput, da Lei 9656/98.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	25789.021435/2012-41	MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA	368849.	49.364.193/0001-59	(1)Art. 4º, II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09 e (2)art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06.	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS) e Advertência.
	25789.011627/2011-68	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1)Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/08 c/c §2º do art. 4º da IN 13/06; 2)art. 25, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 15, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 2º da RN 63/03; 3)art. 4º, II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09.	125.420,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS) e Advertência.
	25789.055892/2011-58	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Enc. à ANS inf. contendo incor. nas inf. contratuais. Art.20 da Lei 9656/98, c/c art. 3º, § único da RN 250/11.	Advertência.
	25789.054845/2010-14	UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	333051.	74.466.137/0001-72	1)Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII da Lei 9961/00 c/c art. 3º da RN 99/05; 2)idem c/c § 1º do art. 4º da RN 128/06; 3)idem c/c § 1º do art. 12º da RN 156/07; 4)idem c/c § 1º do art. 12º da RN 171/08; 5)Art.25 da Lei 9656/98.	136.000,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.061420/2011-34	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1)Alt. contr. em desac. c/a leg. vig., através de adit. que inst. reaj. por mud. de faixa et.; e 2)aplicar reaj. da contrapr. pec. em desac. c/a reg. em vigor, ao reaj. em perc. dif. p/ benef. vinc. ao mesmo plano. Art. 25 da lei 9656/98.	80.595,00 (OITENTA MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)
	25789.058330/2011-66	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1)Impedir part. em plano priv. em 06/11, sucessor de contr. col. empr. cancel.; 2)enc.à ANS as inf. contendo incor. nas inf. contr..1)art. 14 da Lei 9656/98; 2)art. 20 da Lei 9656/98, c/c art. 3º, § único da RN 250/11.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) e Advertência.
	25789.020160/2012-28	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Deixar de gar. cob. p/ consulta médica na espec. de proctologia. Art. 12, I, a da Lei 9656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)



25789.063529/2012-97	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Redimensionar a rede hosp., por redução, c/ excl. do Hosp. e Mat. Anália Franco. Art. 17 da lei 9656/98.	125.894,74 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS)
25789.062262/2010-59	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MEDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Deixar de cumprir as normas ref. à mec. de reg., s/ prev. contr., ao direc. a benef. J.C.A.B. do Hosp. Avicena p/ o Hosp. IGESP. Art. 1º, § 1º, alínea d da Lei 9656/98, c/c art. 4º, I, alínea b da Consu 08/98.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25789.078171/2010-35	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de enc. a ANS, no prazo estab., o índice de reaj. apl. em 3/10 em plano col., Art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 13 e 14 da RN 171/08.	Advertência
25789.055286/2012-13	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Rescindir unilateral. contr. ind. s/ prévia comprov. da notif., Art. 13, § único, II da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.067655/2010-59	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1)Art. 4º, XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9961/00 c/c art. 4º da RN 112/05; 2)art. 4º, II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09.	80.140,00 (OITENTA MIL, CENTO E QUARENTA REAIS)
25789.032317/2011-87	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) Art. 25 da Lei 9656/98; 2) art. 4º, II, XIII e XVII da Lei 9961/00 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/09.	80.140,00 (OITENTA MIL, CENTO E QUARENTA REAIS)
25789.037329/2012-89	UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	335690.	46.124.624/0001-11	Impedir part. em plano priv. por portab. esp. de carências. Art. 14, da Lei 9656/98 c/c RN 186/09, alt. pela RN 252/11 c/c RO 1081.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.014047/2012-11	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Enc. à ANS inf. contendo incor., ao inf. os nosoc. da Rede DOR São Luiz como rede cred., Art. 20, caput, da Lei 9656/98.	Advertência
25789.078441/2011-99	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. cob. p/ mat. Prot. Cutâneo Caviolon Spray 28 ml. Art. 12, II, alínea e, da Lei 9656/98, c/c art. 11, da RN 48/03, alt. pelas RN 142/06 e RN 226/10.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.102160/2011-64	SERVICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA-EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	357685.	62.574.884/0001-45	Deixar de gar. cob. p/ consultas médicas, ultrassonografia e prova de função pulmonar, real. de forma part. em 06/11, 12/10 e 06/11, respect., Art. 12, I, da Lei 9656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.011522/2012-90	CDE - CENTRO DE DIAGNOSTICO ESPECIALIZADO LTDA.	350095.	86.422.342/0001-15	Deixar de gar. cob. p/ proced. cir. p/ retirada de mioma. Art. 12, II, alínea a, da Lei 9656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.055099/2010-78	UNIMED DO ABC - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	345270.	44.183.390/0001-58	Redimensionar rede hosp. cred., por red, s/ aut. da ANS, e descred., em 06/10, a Neomater Ltda., Art. 17, §4º da Lei 9656/98.	85.389,47 (OITENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)
25789.037575/2012-31	BRÁDESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Reaj. contrap. pec. do contr. col. s/ cumprir obrig. ao inf. perc. de reaj. de forma div. do efetiv. aplic. e com. à ANS. Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII, da Lei 9961/00 c/c art. 16 da RN 171/08.	Advertência
25789.059730/2012-70	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	1)Rescindir unilateral. contr. ind. firmado em 05/11 em 07/11; 2)enc. a ANS inf. contendo incor.,1)Art. 13, § único, II, da Lei 9656/98; 2)Art. 20, caput, da Lei 9.656/98.	Advertência
25789.002570/2011-14	UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.	348520.	62.550.256/0001-20	(1) Art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 13 da RN 171/07 (2) e art. 15, caput da Lei 9656/98.	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS) e Advertência.
25789.077668/2012-06	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Impedir ou restringir a partíc. do consumidor, o def. de pedido de tutela antec. pelo poder jud., em plano ind. familiar. Art. 14 da Lei 9656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.029329/2012-13	UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A.	348520.	62.550.256/0001-20	Exigir evolução por var. de faixa et. em desac. c/ lei. Art. 19 da lei 9656 c/c art. 1 da RN 63/03.	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)
25789.034742/2012-91	ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO	314218.	60.975.174/0001-00	Negar adaptação contratual à Lei 9656/98 solicitada em 20/09/11, contr. ind. firmado em 30/06/93. Art. 35 da lei 9656/98 c/c art. 3º da RN 254.	Advertência
25789.069917/2012-81	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Rescindir unilateral. e em desac. c/ lei contr. ind. firm. em 01/12. Art. 13, § único, II da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.053935/2010-80	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Recusar cob. p/ Aprepitanto e Neulastin, adjuvantes de quimio., ind. p/ uso em reg. hosp. supervisionado, somente cumpr. em razão de liminar. Art.12, II, alínea d da lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.083542/2011-81	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Rescindir o contr. indiv. do benef. MPPA, de man. unilat. fora da hipótes. legal prev.p/ casos de inadimp., Art. 13, § ún., inc. II da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.010511/2012-92	MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A	000477.	47.184.510/0001-20	Aplicar reaj., por mud. de faixa et., para a benef. MBG, no % acima do prev. no Desp. 200/2012/GGEFP . Art. 25 da Lei 9.656/98.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25789.085189/2012-55	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Rescindir unilateralm., em desac. c/ a lei, o contr/ de plano de saúde do tipo indiv. firm. c/ o benef. SLTC. Art. 13, § ún., inc. II da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.013682/2012-73	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Infracção: 1) Art. 17 da lei 9656/98; 2) Art. 20 da lei 9656/98 c/c art. 1 e anexo III, item 4 da RN 56/2003, alt. pela RN 195/2005; 3) Idem.	1 = 219.663,15 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS) 2 e 3 = ADVERTÊNCIA

DECISÃO DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

ANEXO

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	25789.072534/2010-29	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de gar. reemb. de desp. c/ trat. ambul. na forma de sessões p/ aplic. do medic. Remicade, p/ a benef. Sra. S.A.T. Art. 25 da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
	25789.069789/2011-95	MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A	000477.	47.184.510/0001-20	Deixar de assegr. o dir. de manut. em plano de assist. à saúde ao apos. O.B.S., contrib. por mais de 10 anos, nas mesmas cond. de cob. assist. de q/ gozava na vigên. do contr. de trab.. Art. 31, caput, da Lei 9.656/98, c/c CONSU 21.	Auto de infração 39.147 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.004002/2011-40	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Efetuar, à benef. D.S.R., o reemb. de atend. méd., em desac. c/ a cláus. XVI do contr.. Art. 25 da Lei 9.656/98.	Auto de infração 51.614 anulado por improcedência. Arquivamento.
	25789.056327/2010-27	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Não dispon. à benef. M.W.R.M., a aval. prévia p/ o especial. e realiz. das sessões de Radiot., Art. 12, inc. I, alín. b da Lei 9.656/98, c/c RN 226/10.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
	25789.036327/2011-91	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABO-RIOSAS	340146.	61.740.791/0001-80	Deixar de cumprir obrig. prev. em contr. firm. c/ a benef. G.Y.B. ao ã gar. cob. p/ radiog. de joelho, col. e pé. Art. 25 da Lei 9.656/98.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
	25789.016560/2010-77	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrig. prev. no contr. firm. c/ a benef., Sra. L.G.S., ao deixar de gar. cob. p/ inter. clín. no Hosp. Paulist., Art. 25 da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)



25789.021401/2012-56	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	1) Operar prod. de forma div. da regis. na ANS. Art. 9º, inc. II da Lei 9656/98, c/c art. 20 da RN 85/2004; 2) Encam. à ANS as infor. contrat. do benef. D.O.S cont. incors.. Art. 20 da Lei 9656/98, c/c art. 3º, § ún. da RN 250/2011.	1) Conduta anulada por já ter sido objeto de apuração na demanda 1313227 2) 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
25789.029627/2010-33	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Infração: 1) Art. 4º, inc. II, XIII e XVII da Lei 9.961/2000 c/c art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 20 da RN 195/2009 e 2) Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 14 da RN 171/2008. 3) Idem.	1 = 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) 2 E 3 = ADVERTÊNCIA
25789.078631/2011-14	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABO- RIOSAS	340146.	61.740.791/0001-80	Deixar de infor. à ANS q/ o hosp. Santa Cat. era seu creden. p/ os serv. de assist. hosp. no plano 1710. Art. 20, caput, da Lei 9656/98, c/c art. 14 da RN 171/08.	Advertência
25789.037476/2012-59	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Infração: 1) Art. 9º, inc. II da Lei 9656/98, c/c art. 20 da RN 85/2004; 2) Art. 20 da Lei 9656/98, c/c art. 3º, § ún. da RN 250/2011.	1) 50.000,00 + 2) 10.000,00 = MULTA FINAL: 60.000,00 (SESSEN- TA MIL REAIS)
25789.058115/2011-65	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDI- CA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Não cumprir o preço ajust. p/ o plano de saúde de DWM, firmado em 24/6/2011. Art. 25 da Lei 9.656/98.	Auto de infração nº 39664 anulado por improcedência.
25789.029373/2012-15	UNIMED PAULISTANA SO- CIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Encam. à ANS as infor. sobre o reaj. aplic. na mens. dos benef. vinc. ao contr. colet. do Col. Madrid Ltda, cont. incors.. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13 e 15 da RN 171/2008 c/c §2º do art. 4º da IN 13/2006.	Advertência
25789.045853/2012-23	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Infração: 1) Art. 25 da Lei 9.656/98 ; e 2) Art. 25 da Lei 9.656/98, art. 4º, II, XIII e XVII, Lei 9.961/00 c/c art. 20 da RN 195/09.	1) 35.595,00 + 2) 90.000,00 = MULTA FINAL: 125.595,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, QUINHEN- TOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.094373/2011-13	UNIVERSAL SAUDE ASSIS- TENCIA MEDICA S.A.	348520.	62.550.256/0001-20	Aplicar, indevidam., reaj. na mens. da benef. DAS. Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inc. XVII da Lei 9961/2000 c/c art. 2º da RN 171/08.	21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)
25789.017383/2012-16	UNIMED DE SAO JOSE DOS CAMPOS-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	331872.	60.214.517/0001-05	Exigir do benef. AAR, reaj. de mens. por mud. de faixa et. s/ comprov. de prev. contrat.. Art. 15 da Lei 9.656/98.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25789.011122/2010-12	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Aplicar reajs. por alt. de faixa et. p/ o benef. D.M., em % ã prev. em contr.. Art. 25, da Lei 9.656/98.	270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS)
33902.495717/2012-65	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de encam. à ANS as infor. c/ ref. ao reaj. aplic. na mens. dos benef. vincul. ao plano colet. firm. c/ a Casa do Cristo Red.. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 13, inc. I, da RN 171/2008.	Auto de infração 34420 anulado por im- procedência. Arquivamento.
25789.076071/2012-36	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDI- CA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Instituir. o ã pagam. de comis. qndo da venda unit. p/ consum. a partir de 59 anos, dif. da forma aplic. p/ consum. ã idosos. Art. 14, da Lei 9.656/98.	1.000.000,00 (UM MILHÃO, REAIS)

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 30 DE JANEIRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Regis- tro ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.171077/2009-03	COIFE ODONTO - PLANOS ODONTOLOGICOS LTDA	320960.	67.165.464/0001-29	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
	33902.170875/2009-18	CENTRO CLINICO NH LT- DA.	304212.	92.240.605/0001-78	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
	33902.182592/2009-19	ILHEUS-MED OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE VIDAMED LTDA. - EM LI- QUIDAÇÃO EXTRAJUDI- CIAL	415138.	04.785.761/0001-57	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.182277/2009-83	SINDICATO DOS JORNALIS- TAS PROFISSIONAIS NO ES- TADO DE SAO PAULO	411639.	62.584.230/0001-00	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
	33902.171186/2009-12	CLINICA ODONTOLOGICA PEDRO TELES LTDA	334766.	41.457.235/0001-94	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
	33902.171205/2009-19	COOPERATIVA DE TRABA- LHO ODONTOLOGICO DE RORAIMA	340049.	01.750.093/0001-34	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

DESPACHOS DA GERENTE
Em 30 de janeiro de 2013

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 363 -

Processo 33902.224114/2008-02

Ao representante legal da empresa PLANO PLANEJAMEN- TO E ASSESSORIA NORDESTE ODONTO LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 02.294.059/0001-65, com último endereço desco- nhcido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 39419 na data de 30/01/2013, pela constatação da conduta: 1) Prevista no artigo 34 da RN 124 de 30/03/2006 ao não encaminhar, no prazo estabelecido, documento comunicando a não aplicação de reajuste por variação de custo da contraprestação pecuniária em planos de saúde individuais e familiares, para o período de maio de 2008 a abril de 2009, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais:

Resolução Normativa - RN 171/08, editada com base na Lei 9.656/98, art. 20, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Se- vero, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

Em 31 de janeiro de 2013

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 360 -

Processo 33902.153544/2008-24

Ao representante legal da empresa HOSPITAL DE CLÍ- NICAS QUARTO CENTENÁRIO DO RIO DE JANEIRO S/C ins- crita no CNPJ sob o nº 33.310.681/0001-43, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 39389 na

data de 30/01/2013, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Ope- radoras - DIOPS referente ao 4º trimestre de 2007, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução - RE DIOPE 01, de 13/02/01, art. 3º, c/c IN DIOPE 08, de 28/12/2006, alterada pela IN DIOPE 09, de 15/02/2007, c/c IN DIOPE 12, de 31/12/2007, c/c RN 173/08, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de in- fração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 361 -
Processo 33902.091363/2008-05

Ao representante legal da empresa HOSPITAL DE CLÍNICAS QUARTO CENTENÁRIO DO RIO DE JANEIRO S/C inscrita no CNPJ sob o nº 33.310.681/0001-43, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 39388 na data de 30/01/2013, pela constatação da conduta: Prevista no artigo 35 da RN 124, de 30/03/2006: ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, o Documento de Informações Periódicas das Operadoras - DIOPS referente ao 3º trimestre de 2007, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução - RE DIOPE 01, de 13/02/01, art. 3º, c/c IN DIOPE 08, de 28/12/2006, alterada pela IN DIOPE 09, de 15/02/2007, c/c IN DIOPE 12, de 31/12/2007, c/c RN 173/08, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 364 -
Processo 33902.153587/2007-29

Ao representante legal da empresa SEMEV SERVIÇO MÉDICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.906.952/0001-79, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 39425 na data de 29/01/2013, pela constatação da conduta: 1) Prevista no artigo 34 da RN 124, de 30/03/2006: ao não encaminhar, no prazo estabelecido, documento comunicando a não aplicação de reajuste da contra-prestação pecuniária em planos de saúde individuais e familiares, por variação de custo, para o período de maio de 2006 a abril de 2007, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Resolução Normativa - RN 156/07, editada com base na Lei 9.656/98, art. 20, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

Nº 365 -
Processo 33902.154786/2007-54

Ao representante legal da empresa POLICLINICA JURIS-MED S/C LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 73.902.025/0001-54, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 39424 na data de 29/01/2013, pela constatação da conduta: 1) Prevista no artigo 34 da RN 124, de 30/03/2006: ao não encaminhar, no prazo estabelecido, documento comunicando a não aplicação de reajuste da contra-prestação pecuniária em planos de saúde individuais e familiares, por variação de custo, para o período de maio de 2006 a abril de 2007, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: 1) Resolução Normativa - RN 156/07, editada com base na Lei 9.656/98, art. 20, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 85, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Altera a Portaria nº 616, de 24 de Abril de 2012, que dispõe sobre a as normas complementares relativas ao funcionamento e à ordem dos trabalhos das reuniões da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso VII do art. 16 e o inciso IV e o §3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º O Capítulo II da Portaria nº 616 de 24 de Abril de 2012 passa a vigorar acrescido da seguinte seção:

"Seção I - A

Dos Recursos Administrativos

Art.7º- A. Os Recursos Administrativos a serem apreciados pela Diretoria Colegiada serão encaminhados pelas áreas responsáveis por sua instrução e análise diretamente à Secretaria da Diretoria Colegiada - SECOL.

§ 1º A distribuição equitativa dos processos para relatoria entre os Diretores será feita pela SECOL por sorteio.

§ 2º As áreas responsáveis pela instrução e análise de recursos encaminharão os processos idênticos, quanto ao objeto ou assunto, para distribuição por sorteio a um único relator.

§ 3º O Diretor relator terá um prazo de 30 dias, prorrogável uma vez por igual período, contados da distribuição do processo, para solicitar a sua inclusão em pauta.

§ 4º. Após a distribuição a relação dos recursos com os respectivos relatores será divulgada no sítio eletrônico da ANVISA."

Art.2º O parágrafo 1º do artigo 28 da Portaria nº 616 de 24 de abril de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 ...

§1º - O prazo de análise e manifestação dos Diretores é de 5 (dias) dias úteis, contados da data de recebimento da matéria a ser objeto do Circuito Deliberativo." (NR)

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde no uso de suas atribuições, torna pública, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de Portaria que aprova Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo e suas Famílias no SUS.

O texto em apreço encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.saude.gov.br/consultapublica>.

A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento. Eventuais sugestões poderão ser encaminhadas ao Ministério da Saúde até 30 (trinta) dias a contar desta publicação, exclusivamente, para o endereço eletrônico: linhaucuidado.autismo@saude.gov.br, especificando o número desta Consulta Pública e o nome do anexo no título da mensagem.

O Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas ordenará a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada da Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Autismo e suas Famílias no SUS para que, findo o prazo estabelecido, seja aprovada e publicada, passando a vigorar em todo o território nacional.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

PORTARIA Nº

Aprova a Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Autismo e suas Famílias no SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei 10.216/2001, que garante os direitos das pessoas com transtorno mental e reorienta o modelo assistencial em saúde mental;

Lei nº 12.764/2012 que institui a política nacional de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro do autismo;

Considerando o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo;

Considerando o Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite;

Considerando a Portaria n 3088/GM/MS, 26 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial;

Considerando a Portaria nº 793/GM/MS, 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerado as contribuições feitas à Consulta Pública nº 1, de 31 de janeiro de 2013, disponível para consulta e contribuições no site www.saude.gov.br/consultapublica;

Considerando a qualificação de profissionais e equipes da Rede SUS para o cuidado integral das pessoas com autismo e suas famílias, garantindo-se, assim, a inclusão da especificidade e singularidade dessa população no processo de atenção à saúde; e

Considerando a necessidade de disponibilizar informações e orientações quanto ao diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos usuários, que criam mecanismos para garantir o acompanhamento eficaz em todo o território nacional, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Autismo e suas Famílias no SUS.

Parágrafo único. A Linha de Cuidado de que trata este artigo encontra-se disponível no endereço eletrônico www.portal.saude.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 53, DE 23 DE JANEIRO DE 2013(*)

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Populina, com sede em Populina/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 08/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.199688/2011-68, requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Populina, CNES nº 2080109, inscrita no CNPJ nº 65.713.471/0001-92, com sede em Populina/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 27/04/2012 a 26/04/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 17, de 24-1-2013, Seção 1, pág. 128, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 74, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 13 SP 02
II - denominação: Hospital São Francisco Sociedade Ltda;
III - CGC: 55.980.882/0001-90;
IV - CNES: 2079275;
V- endereço: Bernardino de Campos, Nº. 912, Bairro: Higienópolis, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.015-130.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 13 SP 01
II - denominação: Hospital Oftalmológico Ribeirão Preto;
III - CGC: 02.663.943/0001-20;
IV - CNES: 3775887;
V- endereço: Avenida José Adolfo Bianco Molina, Nº. 2235, Bairro: Jardim Canadá, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.020-680.

I - Nº do SNT: 2 11 13 SP 03
II - denominação: Clínica Tojar Prestação de Serviços Médicos Ltda;
III - CGC: 11.418.964/0001-70;
IV - CNES: 6548008;
V- endereço: Rua Conrado Augusto Offa, Nº. 80, Bairro: Centro, Jundiá/SP, CEP: 13.021-043.



Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 08 SP 13
II - denominação: Clínica e Cirurgia de Olhos Andreghetti S/C Ltda;
III - CGC: 04.687.888/0001-33;
IV - CNES: 3761800;
V - endereço: Rua Mauá, Nº 105, Bairro: Centro, Assis/SP, CEP: 19.806-010.

Art. 4º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 13 SP 04
II - responsável técnico: Marcelo Brancalhão Tojar, oftalmologista, CRM 79998.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado às equipes de saúde a seguir identificadas:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 21 13 SP 02
II - responsável técnico: Fábio Rodrigues Kerbauy, hematologista, CRM 83219;
III - membro: Philip Bachour, hematologista, CRM 123248;
IV - membro: Otávio Cesar Carvalho Guimarães Baiocchi, hematologista, CRM 96074.

I - Nº do SNT 1 21 13 SP 01
II - responsável técnico: Selma Soriano, hematologista e hemoterapeuta, CRM 50033;
III - membro: Marçal Cavalcante de Andrade Silva, hematologista e hemoterapeuta, CRM 106977.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 13 SP 05
II - responsável técnico: Flávio Barbi Filho, ortopedista e traumatologista, CRM 79625.

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 13 SP 03
II - responsável técnico: Robinson Poffo, cirurgião cardiovascular, CRM 133469;
III - membro: Alex Luiz Celullare, cirurgião cardiovascular, CRM 101345;
IV - membro: Alisson Parrilha Toschi, cirurgião cardiovascular, CRM 102295;
V - membro: Anderson Benício, cirurgião cardiovascular, CRM 76983;
VI - membro: Ricardo Sales dos Santos, cirurgião torácico, CRM 85436;
VII - membro: Fernando Bacal, cardiologista, CRM 66061;
VIII - membro: Alexandre Teruya, anesthesiologista, CRM 90741;
IX - membro: Diná Mie Hatanaka, anesthesiologista, CRM 107684;
X - membro: Gabriel Franzin Rusca, anesthesiologista, CRM 128922.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas à equipe de saúde a seguir identificada:

PÂNCREAS: 24.04
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 32 11 SP 03
II - responsável técnico: Marcelo Perosa de Miranda, cirurgião geral, CRM 65380;
III - membro: Tércio Genzini, cirurgião geral, CRM 66125;
IV - membro: Huda Maria Noujaim, cirurgia geral, CRM 84044;
V - membro: Leonardo Toledo Mota, cirurgião geral, CRM 103122;
VI - membro: Juan Rafael Branez Pereira, cirurgião geral, CRM 131363;
VII - membro: Camila Machado de Souza, anesthesiologista, CRM 111499.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante conjugado de rim e pâncreas à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 31 11 SP 04
II - responsável técnico: Marcelo Perosa de Miranda, cirurgião geral, CRM 65380;
III - membro: Tércio Genzini, cirurgião geral, CRM 66125;
IV - membro: Huda Maria Noujaim, cirurgia geral, CRM 84044;
V - membro: Leonardo Toledo Mota, cirurgião geral, CRM 103122;
VI - membro: Juan Rafael Branez Pereira, cirurgião geral, CRM 131363;
VII - membro: Camila Machado, anesthesiologista, CRM 111499;
VIII - membro: Luiz Estevam Ianhez, nefrologista, CRM 11557;
IX - membro: Rodrigo Azevedo de Oliveira, nefrologista, CRM 117949;
X - membro: Luciano Ricardo Giacaglia, endocrinologista, CRM 70676;
XI - membro: Marcos Joaquim Castro, urologista, CRM 56073.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 03 SP 35
II - responsável técnico: Maria Cristina Nishiwaki Dantas, oftalmologista, CRM 56767.

I - Nº do SNT 1 11 08 SP 42
II - responsável técnico: Leon Grupenmacher, oftalmologista, CRM 124570.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 02
II - responsável técnico: Péricles Ribeiro Gomes de Deus, oftalmologista, CRM 43220;
III - membro: Daniel de Sousa Pimenta, oftalmologista, CRM 111756.

I - Nº do SNT 1 11 06 SP 19
II - responsável técnico: Maria Cristina Ventura Leoratti, oftalmologista, CRM 78215.

I - Nº do SNT 1 11 08 SP 32
II - responsável técnico: Eduardo Andreghetti, oftalmologista, CRM 31626;
III - membro: Valeir Coronado Antunes, oftalmologista, CRM 12599;
IV - membro: Victor Andrigheti Coronado Antunes, CRM 108193.

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 135
II - responsável técnico: Valcir Coronado Antunes, oftalmologista, CRM 12599;
III - membro: Eduardo Andreghetti, oftalmologista, CRM 31626;
IV - membro: Victor Andrigheti Coronado Antunes, CRM 108193.

Art. 11 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 99 SP 26
II - responsável técnico: José Cícero Guilhen, nefrologista, CRM 21062;
III - membro: Ivan de Melo Araújo, nefrologista, CRM 18261;
IV - membro: Mauricio Braz Zanolli, nefrologista, CRM 38656;
V - membro: André Alvarez Guzzardi, urologista, CRM 122612;
VI - membro: Luiz Carlos Pavanetti, nefrologista, CRM 86867;
VII - membro: Vitor Luiz Alasmar, nefrologista, CRM 62908;
VIII - membro: Marcelo Jose de Almeida, cirurgião vascular, CRM 76621;
IX - membro: Ludvig Hafner, cirurgião vascular, CRM 30634;
X - membro: José Roberto M. Pimenta de Souza Mesquita, urologista, CRM 28417;
XI - membro: Luis Ferreira Santos, urologista, CRM 59804;
XII - membro: Geraldo Benedito Gentile Stefano, urologista, CRM 38972;
XIII - membro: Reinaldo José Rafaelli, urologista, CRM 37031;
XIV - membro: Jose Fernando Stocco Guilhen, nefrologista, CRM 120983.

Art. 12 As renovações de autorizações concedidas para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde por meio desta Portaria, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/2009.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 75, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico, Silvério Leonardo Macedo Garcia, cirurgião geral, CRM 34373, constante na Portaria nº 693/SAS/MS, de 19 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2011, Seção 1, página 49, conforme nº do SNT 1 02 01 MG 04, e nomear como responsável técnico pela equipe, Antônio Márcio de Faria Andrade, gastroenterologista, CRM 37597.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 76, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica substituído o responsável técnico, Gustavo Betarello, hematologista, CRM 1369, constante na Portaria SAS/MS nº 516, de 8 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 9 de setembro de 2011, Seção 1, página 49, conforme nº do SNT 1 21 11 DF 06, e nomear como responsável técnico pela equipe, Alexandre Vinaud Hirayama, hematologista, CRM 14790.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 77, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 977/SAS/MS, de 18 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 19 de setembro de 2012, Seção 1, página 51, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 12 12 MS 04:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 12 12 MS 04
II - responsável técnico: Arthur Silveira de Figueiredo, ortopedista, CRM 360.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

No parágrafo 2º da Art. 3º da Portaria nº 971/SAS/MS, de 13 de setembro de 2012, publicada no diário Oficial da União - DOU nº 181, de 18 de setembro de 2012, seção 1, página 32/34, ONDE SE LÊ:

§2º Os procedimentos ambulatoriais de saúde auditiva da Tabela de Procedimentos do SUS, que estão vinculados ao serviço 107 e as classificações que estão sendo excluídas conforme o artigo 3º permanecerão vinculados aos serviços 107 e respectivas classificações e 135/005 Saúde Auditiva, pelo período de 03 meses.

LEIA-SE:
§2º Os procedimentos ambulatoriais de saúde auditiva da Tabela de Procedimentos do SUS, que estão vinculados ao serviço 107 e as classificações que estão sendo excluídas conforme o artigo 3º permanecerão vinculados aos serviços 107 e respectivas classificações e 135/005 Saúde Auditiva, pelo período de 06 meses.



Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº 135, de 30 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2013, Seção 1, Página 64, onde se lê: "JULIO FERRAZ ARCOVERDE". Leia-se: "MORVAM COTRIM DUARTE - Presidente em Exercício."

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 21 de setembro de 2012

Nº 5.930/2012-CD - Processo nº 53569.003595/2007. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela HUGHES TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 05.206.385/0001-61, em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 1.659/2012-CD, de 27 de fevereiro de 2012, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimentos ao Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272/2001, ao Regulamento de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73/1998 e ao Termo de Autorização PVST/SPV nº 016/2003-ANATEL, decidiu, em sua Reunião nº 667, realizada em 20 de setembro de 2012, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 388/2012-GCJV, de 23 de agosto de 2012: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida; b) conhecer a petição de fls. 317 a 321 e dar-lhe provimento, anulando a decisão proferida por meio do Despacho nº 2766/2012-PVSTP, de 10 de abril de 2012, dada a inexistência do trânsito em julgado; e, c) conhecer as Alegações Finais de fls. 439 a 459 para, no mérito, negar-lhe provimento.

Em 22 de janeiro de 2013

Nº 411/2013 - CD - Processo nº 53500.017372/2009 e apensos. O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela OI S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setores 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ nº 76.535.764/0322-66, nº 76.535.764/0321-85, nº 76.535.764/0324-28, nº 76.535.764/0329-32, nº 76.535.764/0328-51, nº 76.535.764/0326-90, nº 76.535.764/0323-47, nº 76.535.764/0327-70, nº 76.535.764/0002-24 e nº 76.535.764/0330-76, contra decisão proferida por meio do Despacho nº 4.935/2012-CD, de 24 de julho de 2012, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 680, realizada em 20 de dezembro de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 567/2012-GCJV, de 13 de dezembro de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 724, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Autorizar DE ALMEIDA DONZELLI CONSULTORES LTDA., CNPJ nº 08.975.798/0001-07 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 02/02/2013 a 03/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 728, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/02/2013 a 10/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 729, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Lins/SP, no período de 05/02/2013 a 07/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 730, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/02/2013 a 07/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 731, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/02/2013 a 07/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 732, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Lins/SP, no período de 05/02/2013 a 07/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 733, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 05/02/2013 a 07/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 734, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/02/2013 a 07/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 735, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Autorizar RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA, CNPJ nº 43.924.497/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 05/02/2013 a 07/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 736, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 05/02/2013 a 10/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 737, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Autorizar RADIO GLOBO SA, CNPJ nº 33.066.234/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Friburgo/RJ, no período de 05/02/2013 a 10/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL
Em 9 de março de 2010

Nº 1.447 - Processo nº 53578.001836/2006. Aplica-se a COMUNIDADE EVANGÉLICA INTERNACIONAL DO AVIVAMENTO, sanção de multa no valor de R\$ 1.858,69(mil oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), pelo uso não autorizado de radiofrequência para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no Município de Manaus/AM, por estar incursa no preceito do inciso II, art. 173 da Lei n.º 9.472/1997-LGT, tendo infringido o art. 163 do mesmo diploma legal.

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53528.002957/2011	Oziel Buchhorn	Santa Rosa/RS	013.732.150-38	3.010,08	Art. 131 da lei n.º 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. n.º 272/2001	5182 de 05/07/2011
53528.003344/2011	Airton Mayer de Oliveira Me.	Capão da Canoa/RS	94.572.617/0001-25	1.681,01	Art. 163 da LGT, estando, portanto, sujeita ao art. 173, II da lei n.º 9.472/97	5991 de 03/08/2011
53528.003389/2011	Associação Comunitária de Radiodifusão do Bairro Santos Dumont	São Leopoldo/RS	08.837.115/0001-47	5.731,50	Art. 163 da LGT, estando, portanto, sujeita ao art. 173, II da lei n.º 9.472/97	6455 de 12/08/2011
53528.004124/2011	Associação Comunitária Centro Missões	Santo Ângelo/RS	10.459.818/0001-20	2.992,50	Art. 163 da lei n.º 9.472/97	7270 de 02/09/2011
5352800.4820/2011	Associação Barreirense de Cultura e Comunicação Social	Novo Barreiro/RS	05.637.763/0001-61	400,00	Item 18.1.4 da Norma Complementar n.º 01/2004	9352 de 07/11/2011
53528.006579/2011	Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Triângulo	Canguçu/RS	13.310.324/0001-78	2.850,00	Art. 163 da lei n.º 9.472/97	1408 de 14/02/2012
53528.000427/2012	Associação Comunitária Monte Sinai	Frederico Westphalen/RS	09.688.101/0001-71	2.850,00	Art. 163 da lei n.º 9.472/97	2062 de 14/03/2012
53528.004306/2011	Associação Cultural e Comunitária de Fazenda Vilanova - ACCFV	Fazenda Vilanova/RS	09.663.109/0001-83	3.420,00	Art. 163 da lei n.º 9.472/97	6043 de 27/09/2012
53528.004889/2012	Fundação Boas Novas	Porto Alegre/RS	84.541.689/0001-51	2.400,00	Art. 163 da lei n.º 9.472/97	7174 de 29/11/2012
53528.000638/2012	Associação Rádio Comunitária Três Rios	Cacequi/RS	04.988.585/0001-50	600,00	Art. 163 da lei n.º 9.472/97	7131 de 29/11/2012
53528.002011/2012	Liga Lourenciana de Futebol de Sete de Salão	São Lourenço do Sul/RS	02.919.775/0001-90	5.184,00	Art. 163 da lei n.º 9.472/97	7133 de 29/11/2012
53528.002750/2012	Assoc. Comunitária de Desenvolvimento Cultural de Tapejara	Tapejara/RS	05.213.057/0001-92	4.536,00	Art. 163 da lei n.º 9.472/97	7140 de 29/11/2012
53528.003444/2012	José Adriano Rodrigues Correa	Bagé/RS	004.849.670-70	1.800,00	Art. 163 da lei n.º 9.472/97	7134 de 29/11/2012
53528.000036/2012	Empresa Portoalegrense de Comunicação Ltda.	Ijuí/RS	91.654.806/0001-59	2.424,00	Art. 163 da lei n.º 9.472/97	7164 de 29/11/2012
53528.003206/2012	Central e Comercio de Alarmes Sosa Ltda. Me.	Rio Grande/RS	01.006.468/0001-56	453,97	Art. 131 c/c 163 da lei n.º 9.472/97	7177 de 29/11/2012



53528.003367/2012	Associação dos Moradores do Bairro São José	Bagé/RS	15.914.714/0001-82	3.240,00	Art. 163 da lei n.º 9.472/97	7180 de 29/11/2012
53528.002444/2012	Associação Conselho Cultural de Difusão Comunitária	Alvorada/RS	04.599.657/0001-78	3.762,00	Art. 163 da lei n.º 9.472/97	7126 de 29/11/2012
53528.002069/2012	Edson Datsch Me.	Agudo/RS	14.976.116/0001-75	4.022,40	Art. 131 da lei n.º 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. n.º 272/2001	7172 de 29/11/2012
53528.000509/2012	Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Triângulo	Canguçu/RS	13.310.324/0001-78	3.600,00	Art. 163 da lei n.º 9.472/97	7132 de 29/11/2012
53528.002019/2012	Tarcísio Jesus de Souza Almeida	Piratini/RS	039.154.410-15	2.011,20	Art. 131 da lei n.º 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. n.º 272/2001	7136 de 29/11/2012
53528.003423/2012	Graciano Aristimunha Pereira	Bagé/RS	175.529.070-53	1.800,00	Art. 163 da lei n.º 9.472/97	7137 de 29/11/2012
53528.002457/2012	Associação de Comunicação Comunitária Solidarie-dade	Itaqui/RS	06.931.517/0001-80	5.040,00	Art. 163 da lei n.º 9.472/97	7168 de 29/11/2012
53528.001944/2012	Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Triângulo	Canguçu/RS	13.310.324/0001-78	3.600,00	Art. 163 da lei n.º 9.472/97	7127 de 29/11/2012
53528.002008/2012	Renan Augusto Gomes Dias	Piratini/RS	006.783.600-30	2.011,20	Art. 131 da lei n.º 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. n.º 272/2001	7166 de 29/11/2012
53528.003267/2012	Traudi Ines Sehnem Me.	Vera Cruz/RS	12.422.370/0001-04	4.022,40	Art. 131 da lei n.º 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. n.º 272/2001	7178 de 29/11/2012
53528.002458/2012	Moises Passamani	Itaqui/RS	540.461.570-20	1.980,00	Art. 163 da lei n.º 9.472/97	7163 de 29/11/2012
53528.000510/2012	Rogério Fredes Pradie	Pelotas/RS	680.714.340-00	1.800,00	Art. 163 da lei n.º 9.472/97	7170 de 29/11/2012
53528.002426/2012	Gilnei Mota Lucardo	Piratini/RS	025.399.270-25	2.011,20	Art. 131 da LGT c/c art. 10 do Anexo á Resolução nº 272/2001	7161 de 29/11/2012
53528.003414/2012	Luis Roberto Cunha Rey	Nova Hartz/RS	478.198.470-34	1.800,00	Art. 163 da lei n.º 9.472/97	7129 de 29/11/2012
53528.001905/2012	Associação Para o Desenvolvimento Social e Humano de Campo Bom - ASSHUMA	Campo Bom/RS	13.432.861/0001-90	3.600,00	Art. 163 da lei n.º 9.472/97	7160 de 29/11/2012
53528.002427/2012	Rodoauto Comercio de Pneus Ltda.	Santa Maria/RS	94.477.882/0003-96	801,12	Art. 131 c/c 163 da lei n.º 9.472/97	7176 de 29/11/2012
53528.001940/2012	Carlos Dagoberto Garcia Me.	Pelotas/RS	01.540.609/0001-16	6.033,60	Art. 131 da lei n.º 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. n.º 272/2001	7130 de 29/11/2012
53528.001887/2012	Centro de Tecnologia Balestra & Mascia Ltda.	Uruguaiana/RS	09.496.211/0001-31	4.022,40	Art. 131 da lei n.º 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. n.º 272/2001	7138 de 29/11/2012
53528.004730/2012	Vilmar dos Santos Zeladoria - Me.	Cidreira/RS	05.531.309/0001-21	534,08	Art. 131 c/c 163 da lei n.º 9.472/97	7327 de 06/12/2012
53528.006626/2011	Radio Querência de Santo Augusto Ltda.	Santo Augusto/RS	91.864.314/001-98	2.160,00	Art.18 do anexo à Res. n.º 303/2002	7384 de 10/12/2012

JOÃO JACOB BETTONI

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53528.005384/2012	Ana Paula Richter - Me.	Candelária/RS	05.653.948/0001-60	4.022,40	Art. 131 da lei n.º 9.472/97 c/c art. 10 do Anexo à Res. n.º 272/2001	18 de 03/01/2013
53528.005778/2012	Associação Caiçarense de Radiodifusão Comunitária	Caiçara/RS	05.763.251/0001-41	600,00	Art. 163 da lei n.º 9.472/97	10 de 03/01/2013
53528.005548/2012	Oldenis Robalo Barbosa - Me.	Cidreira/RS	07.495.755/0001-53	1.602,24	Art. 131 c/c 163 da lei n.º 9.472/97	23 de 03/01/2013

SIDNEY OCHMAN

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 7.502, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Processos nº 53516.002261/2011. Aplica à empresa SAN-CHES, DUTRA E BRUSTOLIM LTDA. ME, CNPJ/MF 08.847.817/0001-01, a sanção de multa no valor total de R\$ 804,25 (oitocentos e quatro reais e vinte e cinco centavos), por violação do disposto no art. 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução nº 272/2001 c/c art. 60 do Regulamento de Serviços de Telecomunicações, anexo à Resolução nº 73/1998; e a sanção de advertência por violação do disposto no art. 51 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução nº 272/2001, com fundamento nos incisos I e II do art. 173 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e incisos I e II do art. 3º da Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, que aprova o Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 723, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.022266/2011 - Autoriza à INTELSAT LI-CENSE LLC, por meio de seu representante legal Intelsat Brasil Ltda, CNPJ nº 03.804.764/0001-28, o uso em todo território nacional de radiofrequências, em acréscimo àquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro IS-23, conferido por meio do Ato nº 6.314, de 31 de outubro de 2012, respeitadas as condições estabelecidas.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 725, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.001619/2013 - Expede autorização à SYNAPSE PROGRAMADORA DE CANAIS DE TV LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.164.803/0001-84, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 711, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza o GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL-GPACI Sorocaba, a fazer uso temporário de Recursos de Numeração da série 0500 para recebimento de chamadas telefônicas e respectivo registro da intenção de doação.

ATILA AUGUSTO SOUTO
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.003, DE 4 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021437/2011-12, resolve:

Art. 1º Consignar à RTP - REDE DE TELEVISÃO PARAENSE LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Rio Maria, Estado do Pará, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.228, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035364/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO MORENA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de INOCÊNCIA, estado de Mato Grosso do Sul, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.453, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029899/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTO ANTÔNIO DA PLATINA , estado do Paraná, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO



PORTARIA Nº 2.796, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.023086/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV BAURU S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GALIA, estado de São Paulo, o canal 26 (vinte e seis), correspondente à faixa de frequência de 542 a 548 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.816, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.022007/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, estado de São Paulo, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de janeiro de 2013

Tendo em vista o recurso interposto pela entidade SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA ENCANTADENSE LTDA, nos autos do Processo de Apuração de Infração nº 53000.044410/2010, em face da expedição da Portaria nº 253, de 8 de agosto de 2012, que aplicou a penalidade de multa à entidade pela prática da infração administrativa disposta no art. 28, item 9, do Decreto nº 52.795/63, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão, com fundamento no artigo 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117/62, acolho a Nota Técnica nº 136/2013/CGAO/DEAA/SCE-MC, de sorte a conhecer o recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

- Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa.
- Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.012504/2010	Associação Comunitária de Cachoeira Paulista de Radiodifusão	RADCOM	Cachoeira Paulista	SP	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 044, de 30/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.009635/2011	ACESM - Associação Comunitária de Educação e Saúde do Mondubim	RADCOM	Fortaleza	CE	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 045, de 30/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.057827/2011	Associação e Movimento Comunitário Rádio Sertão FM	RADCOM	Ibimirim	PE	Multa	1.088,43	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 046, de 30/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.020417/2011	Associação Comunitária Diamantina	RADCOM	Morro do Chapéu	BA	Multa	2.176,87	Incisos XV e XIX do Art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 047, de 30/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.018173/2011	Associação Comunitária de Difusão Cultural de Indaial	RADCOM	Indaial	SC	Multa	2.155,10	Incisos X e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 048, de 30/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.020419/2011	Rádio Metrópole Regional FM Ltda	FM	Ouro Verde	SP	Multa	2.015,16	Alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 049, de 30/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.021850/2011	Metropolitana FM de Comunicação Ltda	FM	Ascurra	SC	Multa	2.873,46	Alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 050, de 30/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.062648/2010	Scala FM Stereo de Belo Horizonte Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Multa	6.567,92	Alínea "h" do item 12 do art. 28 c/c o item 21 do art. 122, ambos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 051, de 30/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.023797/2011	Rádio Transamérica de São Paulo Ltda	FM	São Paulo	SP	Multa	26.122,40	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações c/c alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 052, de 30/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.066768/2010	Scala FM Stereo de Belo Horizonte Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Multa	6.567,92	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 053, de 30/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.019864/2011	Governo do Estado de Minas Gerais - Rádio Inconfidência Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Multa	5.746,93	Alínea "g" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 054, de 30/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
5000.023782/2011	Rádio Panamericana S/A	FM	São Paulo	SP	Multa	26.868,76	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 055, de 30/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.041407/2010	Fundação Cantares de Salomão	FME	Cuiabá	MT	Multa	1.539,36	Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/1999	Portaria DEAA nº 056, de 30/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.019775/2011	Rádio Cultura de Bragança Paulista Ltda	OM	Bragança Paulista	SP	Multa	4.433,35	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 057, de 30/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.059519/2010	Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda	OM	Curitiba	PR	Multa	4.925,94	Alínea "h" do item 12 do art. 28 c/c item 21 do art. 122, ambos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 058, de 30/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.053002/2010	Rádio Cultura de Cajuru Ltda	OM	Cajuru	SP	Multa	3.065,03	Art. 55 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 059, de 30/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.037251/2011	TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda	OM	Garanhuns	PE	Multa	2.686,88	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 060, de 30/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.023783/2011	Rede Autonomista de Rádio Difusão Ltda	FM	São Paulo	SP	Multa	26.122,40	Alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA nº 061, de 30/1/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.044378/2011	Governo do Estado do Ceará - Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	TV	Fortaleza	CE	Multa	5.821,56	Alínea "c" do item 7.1 da Norma Complementar MC nº 01/2006	Portaria DEAA nº 062, de 30/1/2013	Portaria MC nº 858/2008



Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
INSTITUTO RIO BRANCO

PORTARIA DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40 do Decreto 5.979, de 6 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Estrutura Regimental do Ministério das Relações Exteriores, e considerando o disposto no subitem 1.5 do Edital de 28 de setembro de 2012 do Programa de Ação Afirmativa do Instituto Rio Branco em 2012 - Bolsas-Prêmio de Vocação para a Diplomacia, resolve:

FIXAR em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o valor da ajuda de custo aos candidatos não-residentes no Distrito Federal selecionados para a Segunda Etapa do Processo Seletivo das Bolsas-Prêmio de Vocação para a Diplomacia em 2012.

GEORGES LAMAZIÈRE

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 31, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, o que consta no Processo nº 48000.002121/2012-64, e considerando

os entendimentos firmados entre a Administración Nacional de Usinas y Trasmisiones Eléctricas - UTE da República Oriental do Uruguai e a Tradener Ltda., pessoa jurídica autorizada a atuar como agente comercializador no mercado brasileiro; e

o Memorando de Entendimento entre o Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil e o Ministério de Indústria, Energia e Mineração da República Oriental do Uruguai sobre intercâmbio de energia elétrica interruptível, celebrado em 28 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a Tradener Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.691.745/0001-70, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 603, 8º andar, Centro, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, a exportar e importar até 72 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, para a República Oriental do Uruguai, por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, localizada no Uruguai, e do Sistema de Transmissão que a interliga à Subestação de Livramento, localizada no Estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput vigorará durante os anos de 2013 e 2014, bem como atenderá às modalidades e condições estabelecidas nas regras e procedimentos de comercialização e no Memorando de Entendimentos celebrado entre o Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil e o Ministério de Indústria, Energia e Mineração da República Oriental do Uruguai.

Art. 2º As transações de compra de energia elétrica destinada à exportação e importação de que trata esta autorização não poderão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, dentro dos critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 3º O montante de energia elétrica disponível para exportação, definido pelo Ministério de Minas e Energia, será estabelecido pelo ONS em base semanal, tendo como referência os Programas Mensais de Operação - PMO e suas revisões, sendo ratificado em base diária, durante a etapa de Programação Diária de Operação, podendo ser ajustado, caso necessário, em função de ocorrências no SIN, até a Operação em Tempo Real, a partir de diretrizes do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE.

Parágrafo único. Poderão participar do processo de exportação e importação os agentes de geração que estejam adimplentes com as obrigações setoriais, inclusive junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 4º As transações de compra de energia elétrica destinada à exportação e importação decorrentes desta autorização deverão observar:

I - as condições estabelecidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

II - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;

III - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

IV - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 323, de 8 de julho de 2008.

Parágrafo único. As transações de compra de energia elétrica decorrentes desta autorização não poderão produzir majoração dos preços no mercado brasileiro.

Art. 5º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Tradener Ltda. obriga-se a:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à exportação, importação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação desta autorização de exportação e importação;

V - informar mensalmente à ANEEL, no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos vendedores e compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a exportação e importação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de exportação e importação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de exportação e importação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de exportação e importação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeito às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 6º A exportação e importação de energia elétrica deverão ser suportadas pelos seguintes contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os geradores para atendimento à exportação; e

III - Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica firmados com os agentes do mercado do País de intercâmbio.

§ 1º O agente autorizado deverá apresentar à ANEEL o contrato referido no inciso I até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos II e III deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 7º A presente autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 8º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser exportada e importada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a exportação e importação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.881,
DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002850/2012-80. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S.A. - Chesf. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Chesf, as áreas de terra necessárias à passagem da linha de transmissão Mossoró II - Açú II, da linha de transmissão compreendida entre a estrutura 177/1 da linha de transmissão Campina Grande II - Natal III e a subestação Extremoz II, da linha de transmissão Paraíso - Açú II e da linha de transmissão Extremoz II - João Câmara II, todas em 230 kV, localizadas, respectivamente, nos municípios de (i) Mossoró e Açú, (ii) Macaíba e São Gonçalo do Amarante, (iii) Santa Cruz, Lajes Pintadas, Campo Redondo, Currais Novos, Cerro Corá, Lagoa Nova, Bodó, Santana do Matos, Itajá e Açú e (iv) São Gonçalo do Amarante, Extremoz, Ceará Mirim, Pureza, Touro, João Câmara e Parazinho, todos no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 534,
DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Altera o parágrafo 21 do Submódulo 2.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 457, de 8 de novembro de 2011.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos artigos 9º, § 2º, e 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no artigo 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no artigo 4º, inciso X, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta no Processo nº 48500.005873/2012-46, resolve:

Art. 1º O parágrafo 21 do Submódulo 2.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, aprovado pela Resolução Normativa nº 457, de 8 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"21. O Componente Q será aplicado a partir dos reajustes de abril de 2013."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.474,
DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Homologa as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Companhia Luz e Força de Mococa - CPFL Mococa e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 17/1999, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.005877/2012-24, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da CPFL Mococa, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CPFL Mococa, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.451, de 24 de janeiro de 2013, ficam, em média, reajustadas em 7,00% (sete por cento), sendo - 1,83% (um vírgula oitenta e três por cento negativos) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 3 de fevereiro de 2013 a 2 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. Para o cálculo das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs aplicáveis aos consumidores que assinaram Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Estabelecer a receita anual constante da Tabela 1, correspondente às instalações de conexão da concessionária de transmissão Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à CPFL Mococa, que estará em vigor no período de 3 de fevereiro de 2013 a 2 de fevereiro de 2014, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 6º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CPFL Mococa, conforme consta da Tabela 2.

Art. 7º Aprovar os novos valores dos serviços integrantes da Tabela 3 - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 3 de fevereiro de 2013 a 2 de fevereiro de 2014.

Art. 8º Homologar o valor mensal discriminado na Tabela 4, a ser repassado pela Eletrobras à CPFL Mococa no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014, até o dia 10 do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, redação dada pela Medida Provisória nº 605, de 23 de janeiro de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 9º O componente Q do Fator X, a que se refere o art. 2º da Resolução Homologatória nº 1.392, de 11 de dezembro de 2012, deverá ser apurado em cada reajuste tarifário da CPFL Mococa, a

partir de 2014, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela CPFL Mococa, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.475, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Homologa as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Companhia Jaguarí de Energia - CPFL Jaguarí e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 15/1999, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.005876/2012-80, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da CPFL Jaguarí, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CPFL Jaguarí, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.450, de 24 de janeiro de 2013, ficam, em média, reajustadas em 2,71% (dois vírgula setenta e um por cento), sendo 10,77% (dez vírgula setenta e sete por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -8,06% (oito vírgula zero seis por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 3 de fevereiro de 2013 a 2 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. Para o cálculo das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs aplicáveis aos consumidores que assinaram Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Estabelecer a receita anual constante da Tabela 1, correspondente às instalações de conexão da concessionária de transmissão Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à CPFL Jaguarí, que estará em vigor no período de 3 de fevereiro de 2013 a 2 de fevereiro de 2014, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 6º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CPFL Jaguarí, conforme consta da Tabela 2.

Art. 7º Aprovar os novos valores dos serviços integrantes da Tabela 3 - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 3 de fevereiro de 2013 a 2 de fevereiro de 2014.

Art. 8º Homologar o valor mensal discriminado na Tabela 4, a ser repassado pela Eletrobras à CPFL Jaguarí no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014, até o dia 10 do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, redação dada pela Medida Provisória nº 605, de 23 de janeiro de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 9º O componente Q do Fator X, a que se refere o art. 2º da Resolução Homologatória nº 1.393, de 11 de dezembro de 2012, deverá ser apurado em cada reajuste tarifário da CPFL Jaguarí, a partir de 2014, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela CPFL Jaguarí, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem

entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.476, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Homologa as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 21/1999, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.005873/2012-46, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da CPFL Santa Cruz, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CPFL Santa Cruz, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.452, de 24 de janeiro de 2013, ficam, em média, reajustadas em 9,32% (nove vírgula trinta e dois por cento), sendo 12,14% (doze vírgula quatorze por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -2,82% (dois vírgula oitenta e dois por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 3 de fevereiro de 2013 a 2 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. Para o cálculo das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs aplicáveis aos consumidores que assinaram Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Estabelecer a receita anual constante da Tabela 1, correspondente às instalações de conexão da concessionária de transmissão Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à CPFL Santa Cruz, que estará em vigor no período de 3 de fevereiro de 2013 a 2 de fevereiro de 2014, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 6º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CPFL Santa Cruz, conforme consta da Tabela 2.

Art. 7º Atualizar, de acordo com as disposições da Resolução Normativa nº 167, de 10 de outubro de 2005, a tarifa de energia elétrica da Geração Distribuída - GD decorrente do processo de desverticalização da CPFL Santa Cruz, relativa à geradora Santa Cruz Geração de Energia S/A, para R\$ 162,42 /MWh (cento e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos por megawatt-hora), a vigorar a partir de 3 de fevereiro de 2013.

Art. 8º Aprovar os novos valores dos serviços integrantes da Tabela 3 - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 3 de fevereiro de 2013 a 2 de fevereiro de 2014.

Art. 9º Homologar o valor mensal discriminado na Tabela 4, a ser repassado pela Eletrobras à CPFL Santa Cruz no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014, até o dia 10 do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, redação dada pela Medida Provisória nº 605, de 23 de janeiro de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 10. O componente Q do Fator X, a que se refere o art. 2º da Resolução Homologatória nº 1.391, de 11 de dezembro de 2012, deverá ser apurado em cada reajuste tarifário da CPFL Santa Cruz, a partir de 2014, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

Art. 11. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela CPFL Santa Cruz, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o con-

sumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.479, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Homologa as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Companhia Leste Paulista de Energia - CPFL Leste Paulista e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 18/1999, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.005894/2012-61, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da CPFL Leste Paulista, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CPFL Leste Paulista, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.449, de 24 de janeiro de 2013, ficam, em média, reajustadas em 6,48% (seis vírgula quarenta e oito por cento), sendo 7,95% (sete vírgula noventa e cinco por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -1,47% (um vírgula quarenta e sete por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 3 de fevereiro de 2013 a 2 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. Para o cálculo das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs aplicáveis aos consumidores que assinaram Contrato de Compra de Energia Incentivada - CCEI, de acordo com a Resolução Normativa nº 247, de 21 de dezembro de 2006, aplicar-se-á o desconto divulgado mensalmente pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para cada consumidor sobre a parcela da TUSD sujeita a desconto, devendo o resultado ser somado à parcela da TUSD não sujeita a desconto.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Estabelecer a receita anual constante da Tabela 1, correspondente às instalações de conexão da concessionária de transmissão Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à CPFL Leste Paulista, que estará em vigor no período de 3 de fevereiro de 2013 a 2 de fevereiro de 2014, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 6º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da CPFL Leste Paulista, conforme consta da Tabela 2.

Art. 7º Aprovar os novos valores dos serviços integrantes da Tabela 3 - Serviços Cobráveis, com vigência no período de 3 de fevereiro de 2013 a 2 de fevereiro de 2014.

Art. 8º Homologar o valor mensal discriminado na Tabela 4, a ser repassado pela Eletrobras à CPFL Leste Paulista no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014, até o dia 10 do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, redação dada pela Medida Provisória nº 605, de 23 de janeiro de 2013, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Art. 9º O componente Q do Fator X, a que se refere o art. 2º da Resolução Homologatória nº 1.394, de 11 de dezembro de 2012, deverá ser apurado em cada reajuste tarifário da CPFL Leste Paulista, a partir de 2014, conforme metodologia definida no Submódulo 2.5 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela CPFL Leste Paulista, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 11. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA



DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 25 de janeiro de 2013

Nº 213 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.006666/2012-17, resolve (i) autorizar a Eletrobrás a suspender a cobrança dos encargos Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, Reserva Global de Reversão - RGR e Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, bem como financiamentos com recursos da RGR, vencidos e a vencer - não incluídos aqueles que se encontram em execução - até que sobrevenha o termo final da intervenção, ressalvada a necessidade de haver cobrança para evitar a ocorrência de prescrição; (ii) registrar que a decisão quanto ao parcelamento do pagamento da energia de Itaipu está dentro da esfera de gestão da Eletrobrás; (iii) indeferir os pedidos de parcelamento dos encargos CCC, CDE, RGR e PROINFA, formulados pelas concessionárias de distribuição de energia elétrica sob intervenção, pertencentes ao Grupo Rede Energia; e (iv) declarar que os pedidos de parcelamento referidos no item (iii) poderão ser reformulados por eventual novo controlador das concessionárias em questão após o fim da intervenção.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de janeiro de 2013

Nº 239 - Processo nº 48500.000077/2006-25. Interessado: Brentech Energia S.A. Decisão: Registrar, nos termos da Resolução 420/2010, a instalação de 14 (quatorze) unidades geradoras de contingência, totalizando 11.620 kW da UTE Goiânia II, outorgada por meio da Portaria MME nº 218/2006. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 31 de janeiro de 2013

Nº 249 - Processo nº 48500.004969/2006-50. Interessados: CPFL Bio Ipê S.A. e Central Energética Nova Independência Ltda. Decisão: prorrogar, em caráter provisório, até 31 de março de 2013, o prazo concedido pelo Despacho nº 1.074, de 30 de março de 2012, para alteração do ponto de conexão da UTE Ipê, outorgada, por transferência, às empresas integrantes do consórcio CENI, CPFL Bio Ipê S.A. e Central Energética Nova Independência Ltda.. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E
DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de janeiro de 2013

Nº 251 - Processo nº: 48500.004718/2012-11. Interessadas: Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. - EEVP, e a empresa Life Serviços de Comunicação Multimídia Ltda. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura que, entre si, celebram a Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A. - EEVP, e a empresa Life Serviços de Comunicação Multimídia Ltda., nº 001/2012, de 1º de julho 2012. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca

Nº 252 - Processo nº: 48500.004471/2011-43. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Decisão: aprovar a alteração do local destinado a implantação da Subestação 230/69 kV Jaboatão II, proposta pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF no que se refere a localização constante no Edital, para as coordenadas apresentadas no Anexo deste Despacho.

Nº 253 - Processo nº: 48500.000355/2013-17. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Decisão: autorizar a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, estabelecida na Rua Delmiro Goulveia, 333 - San Martin, no município de Recife, estado de Pernambuco, Concessionária do Contrato de Concessão nº 018/2011-ANEEL, a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto básico da Linha de Transmissão, em 500 kV, Recife II - Suape II C2, com extensão aproximada de 44 km (quarenta e quatro quilômetros), em circuito simples, que passará pelos municípios de Jaboatão dos Guararapes, Moreno, Cabo de Santo Agostinho, Escada e Ipojuca, no estado de Pernambuco.

Nº 254 - Processo nº: 48500.002722/2010-74. Interessada: Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS Energia. Decisão: revogar o Despacho do Superintendente de Concessões e Autorizações da Transmissão e Distribuição nº 019, de 9 de janeiro de 2013.

A íntegra destes Despachos (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 31 de janeiro de 2013

Nº 259 - Nº 48500.000614/2010-67. Interessados: Agentes do Setor Elétrico e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: i) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE o ajuste, nas REGRAS aplicáveis ao NSCL, aprovadas pela Resolução Normativa 456, de 2011, nos termos da Nota Técnica nº 007/2013-SEM/ANEEL, de 30 de janeiro de 2013; ii) homologar o programa computacional referente ao módulo de Repasse do Custo de Sobrecontratação, aprovado pela Resolução Normativa 456, de 2011; e iii) determinar à CCEE que proceda às alterações das regras de que trata o inciso i), no prazo máximo de dez dias a contar da publicação deste Despacho. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de janeiro de 2013

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atosdodia>.

Nº 246 - Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 31 de janeiro de 2013 Processo nº 48500.004183/2007-11 Interessado: Consórcio Energético Cruzeiro do Sul Usina: UHE Mauá Unidade Geradora: UG5 de 5.529 kW Localização: Municípios de Telêmaco Borba e Ortigueira, Estado do Paraná.

Em 31 de janeiro de 2013

Nº 258 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, e com base nos processos relacionados abaixo, resolve: Prorrogar a operação comercial, POR TEMPO DETERMINADO, até o dia 28 de fevereiro de 2013, das usinas termelétricas - UTEs listadas abaixo:

UTE/UF	Potência (kW)	Processo
Termomanaus/PE	UG1 a UG347, de 450 kW cada, totalizando 156.150 kW	48500.002368/2007-82
Pau Ferro I/PE	UG1 a UG228, de 450 kW cada, totalizando 102.600 kW	48500.002367/2007-38
Potiguar/RN	UG01 a UG64, de 830 kW cada, totalizando 53.120 kW	48500.005256/2006-21
Potiguar III/RN	UG01 a UG80, de 830 kW cada, totalizando 66.400 kW	48500.002417/2007-87
Global I/BA	GG01, GG03 e GG04, de 39.680 kW cada, e GG02, de 29.760 kW, totalizando 148.800 kW	48500.007753/2007-16
Global II/BA	GG05, GG06 e GG07, de 39.680 kW cada, e GG08, de 29.760 kW, totalizando 148.800 kW	48500.007757/2007-02
Geramar I/MA	UG1 a UG19, de 8.730 kW cada, totalizando 165.870 kW	48500.000523/2008-15
Geramar II/MA	UG1 a UG19, de 8.730 kW cada, totalizando 165.870 kW	48500.001251/2008-62
Camaçari Pólo de Apoio I/BA	UG1 a UG60, de 2.500 kW cada, totalizando 150.000 kW	48500.002415/2007-98
Camaçari Muricy I/BA	UG1 a UG8, de 18.962,5 kW cada, totalizando 151.700 kW	48500.002416/2007-32
Viana/ES	UG1 a UG20, de 8.730 kW cada, totalizando 174.600 kW	48500.000475/2008-57
Maracanaú I/CE	UG1 a UG8, de 21.000 kW cada, totalizando 168.000 kW	48500.007755/2007-13
Campina Grande/PB	UG1 a UG20, de 8.454 kW cada, totalizando 169.080 kW	48500.007756/2007-50

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atosdodia>.

Nº 260 - Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 1º de fevereiro de 2013 Processo nº 48500.001155/2011-10 Interessado: Mel 2 Energia Renovável S.A. Usina: EOL MEL 2 Unidades Geradoras: UG1 a UG10, totalizando 20.000kW de capacidade instalada Localização: Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte.

Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 1º de fevereiro de 2013. A íntegra dos Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/atosdodia>.

Nº 261 - Processo nº 48500.001250/2010-32 Interessado: UTE Paranaíba Geração de Energia S.A. Usina: UTE Maranhão IV Unidade Geradora: UG1 de 168.800 kW Localização: Município de Santo Antônio dos Lopes, Estado do Maranhão.

Nº 262 - Processo nº 48500.004169/2008-90 Interessado: Energética Suape II S.A Usina: UTE Suape II Unidade Geradora: UG17 de 22.427 kW Localização: Município de Cabo Santo Agostinho, Estado de Pernambuco.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de janeiro de 2013

Nº 245 - Processo nº 48500.001339/2008-84. Interessada: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Decisão: Anuir ao Contrato de Prestação de Serviço SAP, a ser firmado pela Interessada (Contratante) e o AES Big Sky LLC (contratada), tendo como objetos a contratação de uma "Plataforma SAP" e de uma "Plataforma de transmissão de mensagens", pelo prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, com valor global de R\$ 7.829.252,53 (sete milhões, oitocentos e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 30 de janeiro de 2013

Nº 238 - Processo: 48500.000977/2011-83. Decisão: (i) não prorrogar o prazo estabelecido no Despacho nº 1.763, de 26 de abril de 2011, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Itapecerica, localizado na sub-bacia 40, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Volt Energia Ltda. (ii) restaurar a vigência do Despacho nº 3.814, de 30 de novembro de 2012.

Nº 240 - Processo nº 48500.004685/2003-22. Decisão: anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Sumidouro, localizada no rio Claro, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Schuring & Schuring Ltda., para a empresa EECO Sumidouro Empreendimentos Energéticos do Centro Oeste S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.389.089/0001-02.

Nº 241 - Processo nº 48500.004688/2003-18. Decisão: anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Perdidos, localizada no rio Claro, no Estado de Mato Grosso, solicitado pela empresa Schuring & Schuring Ltda., para a empresa EECO Jacutinga Empreendimentos Energéticos do Centro Oeste S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.347.411/0001-22.

Nº 242 - Processo nº 48500.002364/2001-83. Decisão: anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Saltinho, localizada no rio Ituiim, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Imojel Construtora e Incorporadora Ltda., para a empresa Saltinho Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.142.685/0001-15.

Nº 243 - Processo nº 48500.000958/2011-57. Decisão: revogar o Despacho nº 1.208, de 18 de março de 2011, bem como o Despacho nº 2.180, de 2 de julho de 2012, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Usina Velha, situada no rio Caturetê, sub-bacia 74, no Estado do Rio Grande do Sul, concedido à empresa Construbrás Construtora de Obras Rodoviárias Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 3º, do art. 7º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 244 - Processo nº 48500.000398/2011-31. Decisão: revogar o Despacho nº 652, de 16 de fevereiro de 2011, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Entre Pontes, situada no rio Meia Ponte, sub-bacia 60, no Estado de Goiás, concedido à empresa Construtora Central do Brasil Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 3º, do art. 7º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 31 de janeiro de 2013

Nº 250 - Processo nº: 48500.003318/2012-80. Decisão: (i) Não aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Calçado, localizado na sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Espírito Santo, apresentado pela empresa Bom Jesus Serviços e Eletricidade Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.653.203/0001-30; (ii) Facultar à interessada a reapresentação dos seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 33/2013-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 02/05/2013. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 263 - Processo nº 48500.000725/2013-16. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Jornalista Maria Helena, com potência estimada de 3,3 MW, às coordenadas 29°02'58,96" de Latitude Sul e 53°15'40,69" de Longitude Oeste, situada no Lajeado Pelado, sub-bacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 25/1/2013 pela empresa Coprel - Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento., inscrita no CNPJ sob o nº 08.323.274/0001-23, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 4/4/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 264 - Processo nº 48500.001657/2012-21. Decisão: (i) não conceder a prorrogação de prazo para a elaboração do projeto básico da PCH A, situada no rio Sucuriú, no Estado de Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Trópico Energia Renovável Ltda.; (ii) manter o prazo de 13/3/2013 para entrega do Projeto Básico da referida PCH.

Nº 265 - Processo nº 48500.000178/2013-79. Decisão: não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Indaiá, situada no rio Indaiá Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Cachoeira Energia Ltda., devido a existência de outorga de concessão vigente, no mesmo local da PCH Indaiá, concedida à Usina Indaiá Ltda. referente a CGH Indaiá.

Nº 266 - Processo nº 48500.000976/2011-39. Decisão: revogar o Despacho nº 1.849, de 29 de abril de 2011, bem como o Despacho nº 2.715, de 30 de agosto de 2012, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Tabocas, situada no rio Meia Ponte, sub-bacia 60, no Estado de Goiás, concedido à empresa Consórcio Artec-Mac, devido o não atendimento ao disposto no § 3º, do art. 7º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 267 - Processo nº 48500.001225/2011-30. Decisão: revogar o Despacho nº 1.502, de 7 de abril de 2011, bem como o Despacho nº 2.179, de 2 de julho de 2012, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Goiutuba, situada no rio Meia Ponte, sub-bacia 60, no Estado de Goiás, concedido à empresa Data Traffic S.A., devido o não atendimento ao disposto no § 3º, do art. 7º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 268 - Processo nº 48500.008281/2008-08. Decisão: anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Sapé, localizada no rio do Tanque, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Gamma Energia S.A., para a empresa Omega Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.149.503/0001-06.

Nº 269 - Processo nº 48500.003795/2008-69. Decisão: anuir com o pedido de transferência de titularidade referente ao Projeto Básico da PCH Fazenda do Salto, localizada no rio Sapucaia, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Gamma Energia S.A., para a empresa Omega Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.149.503/0001-06.

Nº 270 - Processo: 48500.003916/2008-72. Decisão: (i) anuir com o pedido de transferência de titularidade referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Borrachudo, localizado na sub-bacia 40, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Gamma Energia S.A., para a empresa Omega Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.149.503/0001-06.

Nº 271 - Processo: 48500.000384/2010-36. Decisão: (i) anuir com o pedido de transferência de titularidade referente à Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio da Prata, afluente do Rio Aporé, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da PCH Engano, localizado na sub-bacia 60, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Gamma Energia S.A., para a empresa Omega Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.149.503/0001-06.

Nº 272 - Processo: 48500.002456/2009-46. Decisão: (i) anuir com o pedido de transferência de titularidade referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio do Peixe e seus afluentes rios da Corrente, das Antas, Ribeirão Fundo e da Cachoeirinha, localizados na sub-bacia 61, nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, solicitado pela empresa Gamma Energia S.A., para a empresa Omega Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.149.503/0001-06.

Nº: 273 - Processo: 48500.000383/2010-91. Decisão: (i) anuir com o pedido de transferência de titularidade referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Formoso, afluente do Rio Corrente, localizado na sub-bacia 60, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Gamma Energia S.A., para a empresa Omega Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.149.503/0001-06.

Nº 274 - Processo: 48500.003787/2008-12. Decisão: (i) anuir com o pedido de transferência de titularidade referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Uberaba, localizado na sub-bacia 61, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Gamma Energia S.A., para a empresa Omega Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.149.503/0001-06.

Nº 275 - Processo: 48500.003149/2011-05. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Pato Branco, sub-bacia 65, no Estado do Paraná, concedido à empresa Inove Serviços Contábeis Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) revogar o Despacho nº 2.829, de 8 de julho de 2011.

Nº 276 - Processo: 48500.000706/2013-90. Decisão: (i) não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Ituim, a partir da cota 640, cota máxima montante da PCH Morro Grande até as suas nascentes, sub-bacia 86, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pelo Senhor Lido José Borsuk, inscrita no CPF sob o nº 914.274.100-97, tendo em vista que o trecho não se encontra disponível para solicitação de registro.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 31 de janeiro de 2013

Nº 255 - Decisão: publicar a tabela de referência elaborada pela ELETROBRAS com os custos diretos do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada, para o cálculo da subvenção econômica com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para as instalações realizadas no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2013. A íntegra deste Despacho e seu anexo estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 256 - Decisão: Homologar, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, dos custos diretos do ramal de conexão, kit de instalação interna e do padrão de entrada instalados pelas distribuidoras, conforme Anexo I e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS. A íntegra deste Despacho e seu anexo estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 257 - Decisão: I - Homologar previamente a título precário, sem prejuízo das ações de fiscalização que a ANEEL deverá realizar, os valores, em R\$, de Diferença Mensal de Receita - DMR constantes dos anexos I e II apurados pelas distribuidoras, em decorrência da aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE às unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda e o montante de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE a ser repassado pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS a cada distribuidora; e II - não homologar os valores pleiteados pelas distribuidoras de energia elétrica relacionadas no anexo III. Período: outubro, novembro e dezembro de 2012. A íntegra deste Despacho e seus anexos estão juntados aos autos de cada distribuidora, bem como estarão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

MARCOS BRAGATTO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE ADJUNTA

Em 31 de janeiro de 2013

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 103	CARTECH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - CNPJ nº 07.420.716/0001-97						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.003992/2011 - 55	CARTECH DIESEL TANK			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO	504
	48600.003996/2011 - 33	CARTECH INJECTION TANK			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	GASOLINA AUTOMOTIVA TIPO C	503
Nº 104	48600.003997/2011 - 88	CARTECH DIESEL			ADITIVO PARA COMBUSTÍVEL AUTOMOTIVO	ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO	544
	TECBRIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. - CNPJ nº 04.176.770/0001-40						
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
	48600.000095/2013 - 51	TECBRIL MOTOR OIL TEC ENERGY	SAE 10W30	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SEMISSINTÉTICO PARA MOTORES A ETANOL, GASOLINA E GNV.	15002
	48600.000096/2013 - 04	TECBRIL TEC ENERGY	SAE 15W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SEMISSINTÉTICO PARA MOTORES A ETANOL, GASOLINA E GNV.	15003
	48600.000096/2013 - 04	TECBRIL TEC ENERGY	SAE 10W40	API SL/CF	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO SEMISSINTÉTICO PARA MOTORES A ETANOL, GASOLINA E GNV.	15003

CRISTIANE ZULIVIA DE ANDRADE MONTEIRO



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 28/2013

Fase de Licenciamento
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar de-
fesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
870.147/1982-PEDREIRA ITAPOROROCA IND E CO-
MÉRCIO LTDA- NOT Nº2643/2011-R\$ 198.270,60
Fase de Concessão de Lavra
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar de-
fesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
870.448/1998-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA- NOT
Nº4320/2012-R\$ 17.843,02
Fase de Requerimento de Lavra
Fica NOTIFICADO para pagar, parcelar ou apresentar de-
fesa, relativo aos débitos de CFEM, no prazo de 10 (dez)(179)
871.199/2000-BR MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNA-
MENTAIS LTDA- NOT Nº02/2013-R\$ 60.766,20
871.206/2000-GILMAR MARTINS RANDAZZO- NOT
Nº01/2013-R\$ 80.920,11

RELAÇÃO Nº 29/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
871.963/2005-MINERAÇÃO LUNA LTDA-OF. Nº18/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
871.542/2005-CERAMICA ATAÍDE LTDA-OF. Nº21/2013
871.478/2007-ALMEIDA SILVA & SILVA ALMEIDA-OF.
Nº20/2013
871.355/2008-PEDREIRA LINS LTDA-ME-OF. Nº19/2013
872.787/2008-GERALDO SILVA VILAS BOAS JR. ME-
OF. Nº24/2013

RELAÇÃO Nº 31/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
871.046/2010-PAILI BAHIA MINERAÇÃO LTDA- Alvará
nº12.037/2010 - Cessionario:871.834/2012-BENÊDITO RIBEIRO
CALDAS NETO- CPF ou CNPJ 07.820.212/0001-64
872.039/2011-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.- Alvará
nº1.1662/2011 - Cessionario:871.294/2012-PEDREIRA BATALHA
LTDA ME- CPF ou CNPJ 15.255.783/0001-21
874.292/2011-MONTE DAS OLIVEIRAS MINERAÇÃO
LTDA.- Alvará nº4.660/2012 - Cessionario:872.327/2012 e
872.328/2012-SALVADOR SOUSA PINTO- CPF ou CNPJ
16.323.271/0001-18
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direi-
tos(193)
874.032/2007-VOTORANTIM METAIS S.A
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de au-
torização de pesquisa(194)
870.132/2010-GRASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA- Cessionário:872.317/2011-IVANIA FERRARI REBOUÇAS
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
873.960/2007-ALTEMAR SILVESTRE DA SILVA- Cessio-
nário:SRA MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 14.633.624/0001-
50- Alvará nº3.272/2008
872.333/2009-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA- Cessioná-
rio:ALLAN DELON SÁ ALVES- CPF ou CNPJ 007.200.005-80-
Alvará nº13.186/2009
873.455/2009-JOSE MACEDO NETO- Cessionário:HEMA-
TITE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 12.513.080/0001-68-
Alvará nº14.131/2010
870.455/2010-FELIPE KUHN- Cessionário:VULCANO
EXPORT. MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LT-
DA- CPF ou CNPJ 07954125000108- Alvará nº8027/2010
870.926/2010-ESMERALDAS SERVIÇOS GEOLÓGICOS
LTDA- Cessionário:COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE
NOVO HORIZONTE- CPF ou CNPJ 13.215.054/0001-16- Alvará
nº10.066/2010
871.023/2010-CARLOS RENATO VEDOVATO- Cessioná-
rio:MINERAÇÃO CANAAN LTDA- CPF ou CNPJ
12.376.699/0001-78- Alvará nº2.698/2011
871.416/2010-JOÃO XAVIER PEREIRA MACEDO- Ces-
sionário:MINERAÇÃO FERROS MGM LTDA- CPF ou CNPJ
13.810.009/0001-00- Alvará nº15.389/2010
872.022/2010-MSA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:RI-
CARDO VERZOLA- CPF ou CNPJ 080.558.307-62- Alvará
nº15.422/2010
872.023/2010-MSA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:RI-
CARDO VERZOLA- CPF ou CNPJ 080.558.307-62- Alvará
nº15.423/2010
872.723/2010-KELLY GONÇALVES DA SILVA- Cessio-
nário:PADRECO GRANITOS LTDA ME- CPF ou CNPJ
10.278.807/0001-44- Alvará nº4.875/2011
872.908/2010-CS3 MÁRMORES E GRANITOS LTDA-
Cessionário:IZIMEX PEDRAS DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ
05.560.526/0001-40- Alvará nº1.556/2011
870.479/2011-ANTONIO CARLOS LEÃO FERREIRA-
Cessionário:ANTONIO CARLOS LEÃO FERREIRA ME- CPF ou
CNPJ 15.096.031/0001-65- Alvará nº6.863/2011

870.645/2011-RAIMUNDO PETRÔNIO FAGUNDES DA
SILVA- Cessionário:ANTÔNIO MARCOS QUINTEIRO- CPF ou
CNPJ 021.345.778-43- Alvará nº8.206/2011
871.564/2011-MARCELO ALMEIDA NUNES- Cessioná-
rio:ADHERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LT-
DA- CPF ou CNPJ 11.085.724/0001-00- Alvará nº12.566/2011
870.545/2012-ELIANA ROCHA MONTEIRO GUIMA-
RAES- Cessionário:MINERAÇÃO GUIMARÃES LTDA ME- CPF
ou CNPJ 16.670.277/0001-61- Alvará nº3.613/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
870.774/1987-PEVAL S.A.- Alvará nº1.284/1990 - Cessio-
nário: PEVAL GRANITOS LTDA- CNPJ 10.538.497/0001-50
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do reque-
rimento de lavra(1045)
871.375/2003-CRENAQUE MINERAÇÃO LTDA

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
896.115/2010-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRU-
ÇÕES LTDA
896.116/2010-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRU-
ÇÕES LTDA
896.117/2010-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRU-
ÇÕES LTDA
896.118/2010-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRU-
ÇÕES LTDA
896.119/2010-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRU-
ÇÕES LTDA
896.120/2010-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRU-
ÇÕES LTDA
896.121/2010-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRU-
ÇÕES LTDA
896.122/2010-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRU-
ÇÕES LTDA
896.123/2010-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRU-
ÇÕES LTDA
896.124/2010-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRU-
ÇÕES LTDA
896.125/2010-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRU-
ÇÕES LTDA
896.126/2010-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRU-
ÇÕES LTDA
896.127/2010-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRU-
ÇÕES LTDA
896.128/2010-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRU-
ÇÕES LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
896.394/2010-A M GRANITOS DO BRASIL LTDA ME
896.757/2011-REINALDO DA SILVA MONTEIRO
896.063/2012-GOLD CRISTAL MINERAÇÃO LTDA-ME
896.064/2012-GOLD CRISTAL MINERAÇÃO LTDA-ME
896.077/2012-GOLD CRISTAL MINERAÇÃO LTDA-ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de au-
torização de pesquisa(194)
896.014/2006-FERNANDO EDUARDO DE SALES- Ces-
sionário:896.115/2010, 896.116/2010, 896.117/2010, 896.118/2010,
896.119/2010, 896.120/2010, 896.121/2010, 896.122/2010,
896.123/2010, 896.124/2010, 896.125/2010, 896.126/2010,
896.127/2010 e 896.128/2010-TERCOL - TERRAPLENAGEM E
CONSTRUÇÕES LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
891.082/1994-E. P. CARVALHO F.I.-OF. Nº3.108/2012
DNPM/ES
891.575/1994-GRANITOS E MÁRMORES MACHADO
LTDA.-OF. Nº3.074/2012 DNPM/ES
896.374/2000-JACUHY EMPREENDIMENTOS E LAZER
LTDA-OF. Nº3.139/2012 DNPM/ES
896.573/2003-ALLEX GOMES NUNES-OF. Nº3.179/2012
DNPM/ES
896.714/2006-JOSÉ CARLOS RODRIGUES-OF.
Nº2.723/2012 DNPM/ES
896.678/2008-RIO DOCE CONSULTORIA LTDA-OF.
Nº3.188/2012 DNPM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
direito de requerer a Lavra(331)
896.773/2007-MINERAÇÃO TRÊS PONTÕES LTDA
ME.- Alvará nº7.097/2008 - Cessionário: JOTAS M.M.S. EXTRA-
ÇÃO DE MÁRMORES LTDA ME- CNPJ 12.114.102/0001-17
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
896.337/2000-SANTA ROSA TRANSPORTE E COMÉR-
CIO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº3.135/2012 DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
896.337/2000-SANTA ROSA TRANSPORTE E COMÉR-
CIO DE MINERAIS LTDA-OF. Nº2.973/2012 DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 10/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)
896.406/2010-MINERAÇÃO PAUMAR LTDA ME
896.015/2012-GRANITOS MONTANHA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
891.535/1994-C.N. MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2.953/2012 DNPM/ES
896.330/2002-RONALDO LÚCIO MARIANELLI-OF.
Nº2.952/2012 DNPM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
896.117/2011-EUDIMAR PASTI- Cessionário:MINERA-
ÇÃO NOVA VIÇOSA LTDA EPP- CPF ou CNPJ
97.537.856/0001-32- Alvará nº4.704/2012
896.349/2011-MERY APARECIDA BARBOSA MARTINS
COUTINHO- Cessionário:GRANVAZ MINERAÇÃO LTDA-ME-
CPF ou CNPJ 15.584.622/0001-81- Alvará nº3.791/2012
896.260/2012-MAMERI MINERAÇÃO LTDA ME.- Ces-
sionário:VALMIR BARBOSA-ME- CPF ou CNPJ 30.749.857/0001-
70- Alvará nº5.385/2012
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
896.567/2005-GRANITOS XAVIER LTDA.- Área de 500
HA para 19.24 HA-GRANITO
896.938/2006-ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LT-
DA- Área de 50 HA para 6.83-AREIA
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
890.474/2000-ERLY DE SOUZA GONÇALVES- Alvará
Nº1.895/2012- DOU de 19/04/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
direito de requerer a Lavra(331)
890.027/1992-ADILSON GERALDO DOS SANTOS- Al-
vará nº9.733/1998 - Cessionário: SÉRGIO LAQUINI- CNPJ
845.770.887/20
890.200/1994-ELES PINTO DE CARVALHO- Alvará
nº9.170/2000 - Cessionário: MINERAÇÃO VALE DU GRANITO
LTDA- CNPJ 07.280.781/0001-64
896.383/2005-MINERAÇÃO TRIUNFO LTDA- Alvará
nº9.958/2005 - Cessionário: SUCURI GRANITOS DO BRASIL
LTDA- CNPJ 07.989.647/0001-37
896.310/2011-GILMAR HEMERLY- Alvará nº3.790/2012 -
Cessionário: EBZ MINERAÇÃO LTDA-ME- CNPJ
16.967.633/0001-03
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.417/1990-OCRIMAR GRANITOS LTDA ME-OF.
Nº3.110/2012 DNPM/ES, 3.111/2012 DNPM/ES e 3.112/2012
DNPM/ES
896.731/2002-GRANITOS E MÁRMORES MACHADO
LTDA.-OF. Nº0.001/2013 DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.268/2003-MINERAÇÃO VG LTDA ME-ARA-
CRUZ/ES - Guia nº 0066/2012-48.0000T/ANO-AREIA- Valida-
de:VINCULADA AL.O.
Nega provimento a defesa apresentada(810)
890.417/1990-OCRIMAR GRANITOS LTDA ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
896.110/2000-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMEN-
TAIS DO BRASIL LTDA EPP- Alvará nº883/2004 - Cessionário:
PADRECO GRANITOS LTDA-ME- CNPJ 10.278.807/0001-44
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/
Prazo 60 dias(2024)
896.101/2004-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LT-
DA.-OF. Nº3.180/2013 DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
896.666/2006-VTS MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº3.072/2012 DNPM/ES
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
896.626/2007-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA- Registro
de Licença Nº:015/2008 - Vencimento em 28/05/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
896.002/2008-ÁGUA GRACIOSA LTDA-OF.
Nº3.036/2012 DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 13/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.427/1985-SÃO CAETANO MÁRMORES E GRANI-
TOS LTDA.
890.042/1988-MARIA DE LOURDES FIORIO TIRELO
890.128/1993-STONEGRAN MINERAÇÃO LTDA
890.971/1994-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITA-
PEMIRIM LTDA
890.979/1994-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS
LTDA
890.986/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTA-
CAO IMPORTACAO LTDA
890.992/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTA-
CAO IMPORTACAO LTDA
890.993/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTA-
CAO IMPORTACAO LTDA

890.994/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTA-
CAO IMPORTACAO LTDA
890.995/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTA-
CAO IMPORTACAO LTDA
890.998/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTA-
CAO IMPORTACAO LTDA
891.102/1994-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS
LTDA
891.125/1994-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS
LTDA
891.358/1994-EDSON FAVARATO
891.460/1994-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS
LTDA
891.467/1994-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS
LTDA
891.499/1994-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS
LTDA
896.690/2006-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRU-
ÇÕES LTDA
896.743/2008-OSMAR GERALDO FRISSE - ME
896.333/2011-ALEXSANDRO REIS FARIAS

RELAÇÃO Nº 15/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
890.495/1988-MARCELO AZEREDO DE ARAÚJO
890.447/1990-MINERAÇÃO VIÇOSA LTDA
890.304/1993-LAURO LEMOS NETO
890.982/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTA-
CAO IMPORTACAO LTDA
890.983/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTA-
CAO IMPORTACAO LTDA
890.984/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTA-
CAO IMPORTACAO LTDA
890.987/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTA-
CAO IMPORTACAO LTDA
890.988/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTA-
CAO IMPORTACAO LTDA
890.989/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTA-
CAO IMPORTACAO LTDA
890.990/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTA-
CAO IMPORTACAO LTDA
890.991/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTA-
CAO IMPORTACAO LTDA
890.997/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTA-
CAO IMPORTACAO LTDA
890.999/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTA-
CAO IMPORTACAO LTDA
891.001/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTA-
CAO IMPORTACAO LTDA
891.002/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTA-
CAO IMPORTACAO LTDA
891.005/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTA-
CAO IMPORTACAO LTDA
891.019/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTA-
CAO IMPORTACAO LTDA
891.020/1994-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTA-
CAO IMPORTACAO LTDA
891.091/1994-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS
LTDA
891.099/1994-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS
LTDA
891.158/1994-CAMILO HENRIQUE SARTORIO PETER-
LE
891.220/1994-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS
LTDA
891.457/1994-EXGRAN EXPORTAÇÃO DE GRANITOS
LTDA
891.502/1994-JAIR FADINI
896.163/1995-MARBRASA NORTE MINERADORA LT-
DA
896.066/1996-JOSÉ ANTONIO MARTINS
896.190/2001-CERÂMICA CINCO LTDA
896.381/2002-CARLITO FARIA.
896.227/2004-MINERAÇÃO R.R. LTDA
896.241/2004-GRANPAIVA MINERAÇÃO LTDA
896.735/2005-VERDE AREIA MINERAÇÕES LTDA ME.

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

RELAÇÃO Nº 18/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - RAL(1696)
890.404/1993-F.P. GRAN MINERAÇÃO LTDA.- AI
Nº255/2008 DNPM/ES

RELAÇÃO Nº 21/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318).
896.052/2004-VALDEIR DE SOUZA ELEUTÉRIO
896.523/2008-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR
LTDA
896.536/2008-SANDRO ANDRADE FERREIRA
896.547/2008-KLINGER DE RESENDE DUTRA
896.576/2008-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR
LTDA
896.582/2008-CANTO ESCURO MATERIAIS DE CONS-
TRUÇÃO LTDA ME

896.591/2008-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR
LTDA
896.659/2008-VILLA RICA MINERAÇÃO
896.664/2008-VILLA RICA MINERAÇÃO
896.672/2008-VILLA RICA MINERAÇÃO
896.675/2008-FERROUS RECURSES DO BRASIL SA
896.679/2008-ELITE MINERAÇÃO LTDA
896.727/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
896.730/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
896.768/2008-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
896.785/2008-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
896.030/2009-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.
896.040/2009-PREMOLDENSE INDÚSTRIA E COMÉR-
CIO LTDA.ME
896.061/2009-CERÂMICA BELA VISTA LTDA-ME
896.104/2009-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.
896.135/2009-RUTH VIDIGAL PINHEIRO COSTA
896.227/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRE-
LI EPP
896.266/2010-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRE-
LI EPP
896.255/2011-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRE-
LI EPP

RELAÇÃO Nº 23/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.623/2008-ROBIMSON ERNESTO DE ÁVILA
896.674/2008-FERROUS RECURSES DO BRASIL SA
896.680/2008-ELITE MINERAÇÃO LTDA
896.681/2008-ELITE MINERAÇÃO LTDA
896.702/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
896.703/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
896.728/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-
RAL S A
896.773/2008-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
896.782/2008-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
896.788/2008-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
896.801/2008-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
896.802/2008-RIO DOCE MINERAÇÃO LTDA
896.816/2008-PAVINORTE PREMOLDADOS LTDA-ME
896.824/2008-SANTA ROSA TRANSPORTE E COMÉR-
CIO DE MINERAIS LTDA
896.830/2008-GRANROCHAS MINERAÇÃO E EXPOR-
TAÇÃO LTDA
896.003/2009-CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA
896.027/2009-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.
896.029/2009-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.
896.037/2009-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.
896.038/2009-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.
896.039/2009-MINERAÇÃO MARIANELLI LTDA.
896.094/2009-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA
896.097/2009-MINERAÇÃO TRÊS CORAÇÕES LTDA.
896.639/2009-TRANSL COMÉRCIO DE IMPLEMEN-
TOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP
896.035/2010-GRANILAR GRANITOS LTDA. ME.

SAMANTA AUGUSTO SOUZA CRUZ
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 26/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.731/2009-JOSÉ MENDES RIBEIRO-AI Nº27/2013
860.733/2009-ORLANDO ALVES LESSA FILHO-AI
Nº28/2013
860.737/2009-VRM GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-
AI Nº29/2013
860.738/2009-VRM GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-
AI Nº30/2013
860.862/2009-JOSÉ MENDES RIBEIRO-AI Nº31/2013
860.863/2009-JOSÉ MENDES RIBEIRO-AI Nº32/2013
860.891/2009-CLEUNICE GUNDIM MENDONÇA-AI
Nº33/2013
860.898/2009-LACI CONSTANTINO SANTIAGO-AI
Nº34/2013
860.900/2009-JEOVÁ MARIANO DA SILVA-AI
Nº35/2013
860.915/2009-BS AREIA E CASCALHO LTDA-AI
Nº36/2013
860.917/2009-BELCHIOR DE SOUZA-AI Nº37/2013
860.922/2009-JOSÉ MENDES RIBEIRO-AI Nº38/2013
860.924/2009-JOSÉ MENDES RIBEIRO-AI Nº39/2013
860.925/2009-MINERAÇÃO CERRADO LTDA-AI
Nº40/2013
860.930/2009-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA-
AI Nº41/2013
860.932/2009-MATEUS MILHOMEM DE SOUSA-AI
Nº42/2013
860.936/2009-HENRIQUE ALVARENGA CARDOSO-AI
Nº43/2013

860.939/2009-FORNECEDORA SILVA LTDA-AI
Nº44/2013
860.966/2009-MINERAÇÃO IBICUI LTDA-AI Nº45/2013
860.985/2009-JOSE ALBERTO RODRIGUES DE SOU-
ZA-AI Nº46/2013
860.997/2009-ROSÂNGELA TEMPONI MEDEIROS-AI
Nº47/2013
860.318/2010-WEDNER DIVINO MARTINS DOS SAN-
TOS-AI Nº49/2013
860.345/2010-HÉLIO DOMINGUES DA SILVA-AI
Nº50/2013
860.363/2010-MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DA
SILVA-AI Nº51/2013
860.368/2010-DERLI JOSÉ DA COSTA-AI Nº52/2013
860.376/2010-JOSÉ ROBERTO ALVES NASCIMENTO-
AI Nº53/2013
860.377/2010-JOSÉ ROBERTO ALVES NASCIMENTO-
AI Nº54/2013
860.410/2010-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA
SENHORA APARECIDA LTDA-AI Nº55/2013
860.469/2010-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA
SENHORA APARECIDA LTDA-AI Nº56/2013
860.492/2010-BELCHIOR DE SOUZA-AI Nº57/2013
860.505/2010-BRACAL BRASÍLIA CALCÁRIO AGRÍ-
COLA LTDA-AI Nº58/2013
860.563/2010-MIGUEL PEREIRA BARBOSA-AI
Nº59/2013
860.595/2010-ORLANDO LOURENÇO DA SILVA-AI
Nº60/2013
860.716/2010-NIVALDO JAMIM SIQUEIRA DE SOUZA-
AI Nº48/2013
860.729/2010-CARLOS LINO RODRIGUES-AI Nº61/2013
861.851/2010-RONES MOREIRA SILVA-AI Nº62/2013

RELAÇÃO Nº 28/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.116/2003-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-
OF. Nº102/DTM/GO/2013
860.646/2007-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-
OF. Nº102/DTM/GO/2013
862.328/2007-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-
OF. Nº100/DTM/GO/2013
861.349/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-
OF. Nº100/DTM/GO/2013
862.798/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-
OF. Nº102/DTM/GO/2013
862.799/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-
OF. Nº100/DTM/GO/2013
860.595/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-OF. Nº107/DTM/GO/2013
860.708/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-OF. Nº107/DTM/GO/2013
861.876/2010-MARCOS PAULO FERREIRA-OF.
Nº106/DTM/GO/2013
861.876/2010-MARCOS PAULO FERREIRA-OF.
Nº106/DTM/GO/2013
861.174/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº117/DTM/GO/2013
861.175/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº115/DTM/GO/2013
861.176/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº119/DTM/GO/2013
861.177/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº121/DTM/GO/2013
861.178/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº123/DTM/GO/2013
861.179/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº125/DTM/GO/2013
861.180/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº127/DTM/GO/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.542/1998-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF.
Nº113/DTM/GO/2013-CENTO E OITENTA dias
860.167/2000-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO-OF. Nº96/DTM/GO/2013-CENTO E OITENTA
dias
860.172/2000-PAULO ROBERTO FONSÊCA-OF.
Nº109/DTM/GO/2013-SESSENTA dias
860.650/2001-MAURÍCIO MACHADO VITTI-OF.
Nº112/DTM/GO/2013-SESSENTA dias
860.421/2003-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS
ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº129/DTM/GO/2013-
CENTO E OITENTA dias
860.427/2003-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS
ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº130/DTM/GO/2013-
CENTO E OITENTA dias
860.543/2004-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCARIO BRASÍLIA LTDA-OF. Nº111/DTM/GO/2013-CENTO
E OITENTA dias
862.183/2005-SERVENG - CIVILSAN S.A. EMPRESAS
ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-OF. Nº94/DTM/GO/2013-CEN-
TO E OITENTA dias
860.124/2007-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E CO-
MERCIO LTDA-OF. Nº97/DTM/GO/2013-CENTO E OITENTA
dias
860.361/2007-F.S. AREIAS LTDA-OF.
Nº92/DTM/GO/2013-CENTO E OITENTA dias
862.157/2007-ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR
F.I-OF. Nº95/DTM/GO/2013-CENTO E OITENTA dias



860.123/2008-FORNECEDORA DE AREIA BELA VISTA LTDA.-OF. Nº93/DTM/GO/2013-CENTO E OITENTA dias
861.300/2010-DOLOMITA MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº99/DTM/GO/2013-CENTO E OITENTA dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
861.116/2003-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA.-OF. Nº103/DTM/GO/2013
860.646/2007-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA.-OF. Nº103/DTM/GO/2013
862.328/2007-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA.-OF. Nº101/DTM/GO/2013
861.349/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA.-OF. Nº101/DTM/GO/2013
862.798/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA.-OF. Nº103/DTM/GO/2013
862.799/2008-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA.-OF. Nº101/DTM/GO/2013
860.595/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº108/DTM/GO/2013
860.708/2009-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. Nº108/DTM/GO/2013
861.876/2010-MARCOS PAULO FERREIRA-OF. Nº105/DTM/GO/2013
861.877/2010-MARCOS PAULO FERREIRA-OF. Nº104/DTM/GO/2013
861.174/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº118/DTM/GO/2013
861.175/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº116/DTM/GO/2013
861.176/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº120/DTM/GO/2013
861.177/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº122/DTM/GO/2013
861.178/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº124/DTM/GO/2013
861.179/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº126/DTM/GO/2013
861.180/2011-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº128/DTM/GO/2013

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 14/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.925/2012-MAURO ROGÉRIO MARTINS ZENI
866.926/2012-MAURO ROGÉRIO MARTINS ZENI
866.927/2012-MAURO ROGÉRIO MARTINS ZENI
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
866.440/2012-ADRIANO WEBER
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)
867.315/2007-MARCIO ANDRE FABRIN ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
867.045/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Alvará Nº1050/2012- DOU de 09/04/2012
867.046/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Alvará Nº1051/2012- DOU de 09/04/2012
867.047/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Alvará Nº1052/2012- DOU de 09/04/2012
867.048/2011-VOTORANTIM CIMENTOS S A- Alvará Nº1053/2012- DOU de 09/04/2012
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
866.724/2011-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
867.363/2010-JOAO VICENTE LUGOCH - PLG Nº07/2013 de 16/01/2013 - Prazo 05 anos
866.223/2012-LUIZ CLAUDIO PACHER - PLG Nº06/2013 de 11/01/2013 - Prazo (Até 03 de Abril de 2013) anos
866.226/2012-LUIZ CLAUDIO PACHER - PLG Nº05/2013 de 11/01/2013 - Prazo (Até 03 de Abril de 2013) anos
866.459/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO NOVO ASTRO COOPERASTRO - PLG Nº01/2013 de 07/01/2013 - Prazo (Até 20 de Outubro de 2014) anos
866.461/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO NOVO ASTRO COOPERASTRO - PLG Nº02/2013 de 07/01/2013 - Prazo (Até 20 de Outubro de 2014) anos
866.550/2012-LUIZ CLAUDIO PACHER - PLG Nº04/2013 de 11/01/2013 - Prazo (Até 18 de Julho de 2013) anos
866.551/2012-LUIZ CLAUDIO PACHER - PLG Nº03/2013 de 11/01/2013 - Prazo (Até 06 de Julho de 2013) anos
866.612/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE - PLG Nº10/2013 de 16/01/2013 - Prazo 05 anos
866.617/2012-JAIR CIRINO DE ALMEIDA - PLG Nº09/2013 de 16/01/2013 - Prazo 05 anos
866.923/2012-CARLOS VITOR DE OLIVEIRA - PLG Nº08/2013 de 16/01/2013 - Prazo 05 anos

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.211/2009-BOM JESUS COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-Registro de Licença Nº003/2013 de 25/01/2013-Vencimento em 25/03/2014
866.437/2011-J.A. COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença Nº004/2013 de 25/01/2013-Vencimento em 09/05/2021
867.050/2011-MARCELO B DOS SANTOS EPP-Registro de Licença Nº002/2013 de 25/01/2013-Vencimento em 01/09/2023
866.088/2012-CERAMICA MONTE VERDE LTDA-Registro de Licença Nº001/2013 de 25/01/2013-Vencimento em 01/12/2021
866.557/2012-CERÂMICA MACIEL LTDA EPP-Registro de Licença Nº006/2013 de 25/01/2013-Vencimento em 24/03/2022
866.693/2012-CERÂMICA FKM LTDA-Registro de Licença Nº005/2013 de 25/01/2013-Vencimento em 10/06/2019
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
866.364/2010-MARCIO ANDRE FABRIN ME
867.160/2011-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTANCIAS MINERAIS
867.161/2011-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTANCIAS MINERAIS
867.162/2011-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTANCIAS MINERAIS
867.163/2011-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTANCIAS MINERAIS
867.164/2011-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTANCIAS MINERAIS
867.165/2011-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTANCIAS MINERAIS
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
866.660/2010-HELIO J. DUARTE DIAS ME
867.101/2010-CERÂMICA FONTANILHAS LTDA
866.463/2011-FERNANDO AUGUSTO JUNQUEIRA FILHO
LHO

RELAÇÃO Nº 15/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.730/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.928/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.930/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.932/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.933/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.935/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.936/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.937/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.965/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.966/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.968/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.969/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.970/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.971/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
866.284/2009-LASTRA MINERAÇÃO LTDA
866.286/2009-LASTRA MINERAÇÃO LTDA
866.287/2009-LASTRA MINERAÇÃO LTDA
866.288/2009-LASTRA MINERAÇÃO LTDA
866.289/2009-LASTRA MINERAÇÃO LTDA
866.292/2009-LASTRA MINERAÇÃO LTDA
866.293/2009-LASTRA MINERAÇÃO LTDA
866.294/2009-LASTRA MINERAÇÃO LTDA
866.295/2009-LASTRA MINERAÇÃO LTDA
866.296/2009-LASTRA MINERAÇÃO LTDA
866.297/2009-LASTRA MINERAÇÃO LTDA
866.886/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.894/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.896/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.899/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.121/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.122/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.123/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.133/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.169/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.172/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.232/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.434/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.436/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.447/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

866.736/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.758/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.762/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.845/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.970/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.971/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
867.122/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
867.124/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
867.130/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
867.346/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
867.437/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.197/2012-FONTE MATERIAIS AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP-OF. Nº23/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.616/2008-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-OF. Nº26/2013
868.617/2008-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-OF. Nº26/2013
868.625/2008-MINERAÇÃO ORO-YTE LTDA.-OF. Nº26/2013
868.115/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. Nº11/2013
868.116/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. Nº11/2013
868.117/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. Nº11/2013
868.119/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. Nº11/2013
868.120/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. Nº12/2013
868.121/2010-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-OF. Nº12/2013
Defere pedido de reconsideração(262)
868.082/2005-ALBERTINA MARIA DE SOUZA BRAZOLIN
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
868.220/1995-ROBERTO GALVANI
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
868.122/2010-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-ALVARÁ Nº842/2011
868.123/2010-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-ALVARÁ Nº843/2011
Fase de Concessão de Lavra
Advertencia aplicada / Prazo para recurso30 dias.(457)
868.104/1997-JONAS BARBOSA GARCIA & CIA LTDA-OF. Nº31/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
811.442/1972-NEY LOURENÇO DE FREITAS COSTA-OF. Nº32/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
866.914/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-OF. Nº30/2013
866.915/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-OF. Nº30/2013
866.916/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-OF. Nº30/2013
866.917/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-OF. Nº30/2013
866.918/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-OF. Nº30/2013
866.919/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-OF. Nº30/2013
866.920/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-OF. Nº30/2013
866.921/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-OF. Nº30/2013
866.922/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-OF. Nº30/2013
866.923/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-OF. Nº30/2013
866.924/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-OF. Nº30/2013
866.008/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP-OF. Nº30/2013
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(723)

868.383/2007-E.F. VIANA & CIA LTDA. ME-OF.
Nº221.44.022/2012
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.071/2005-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA- Registro de Licença Nº:10/2006 - Vencimento em 31/05/2013
868.021/2008-JOÃO SASAKI CELESTINO- Registro de Licença Nº:30/2008 - Vencimento em 21/12/2017
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
868.383/2007-E.F. VIANA & CIA LTDA. ME- AI Nº02/2013
Aceita a defesa apresentada(1192)
866.914/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP
866.915/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP
866.916/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP
866.917/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP
866.918/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP
866.919/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP
866.920/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP
866.921/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP
866.922/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP
866.923/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP
866.924/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP
866.008/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.422/2011-IVANIR DE LAZARI ME-OF. Nº29/2013

RELAÇÃO Nº 4/2013

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito Auto de Infração(1873)
866.914/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP- AI Nº108/2012
866.915/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP- AI Nº109/2012
866.916/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP- AI Nº110/2012
866.917/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP- AI Nº111/2012
866.918/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP- AI Nº112/2012
866.919/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP- AI Nº113/2012
866.920/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP- AI Nº114/2012
866.921/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP- AI Nº115/2012
866.922/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP- AI Nº116/2012
866.923/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP- AI Nº117/2012
866.924/1989-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP- AI Nº118/2012
866.008/1990-EMPRESA DE MINERAÇÃO PANORAMA LTDA EPP- AI Nº119/2012

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 50/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
832.322/2011-JAGUARA FORNECEDORA DE MATERIAIS LTDA-ME
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
832.270/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.152/2011-PROTERMO LTDA-OF. Nº011/13-DGTM
831.065/2011-CASCALHEIRA FONTES LTDA-OF.
Nº019/13-DGTM
831.111/2011-JOÃO ANDERSON NUNES-OF. Nº024/13-DGTM
831.153/2011-RENI GERALDO LOPES JÚNIOR-OF.
Nº021/13-DGTM
831.187/2011-WALDEMAR ALVES DA SILVA-OF.
Nº023/13-DGTM
831.307/2011-SÔNIA APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA-OF. Nº020/13-DGTM
831.328/2011-RETS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA ME-OF. Nº022/13-DGTM

830.113/2012-JACOB ANTONIO SALOMÃO-OF.
Nº015/13-DGTM
830.117/2012-RAGOSINO DE ARAUJO JUNIOR-OF.
Nº014/13-DGTM
831.849/2012-ROGERIO TEODORO MOREIRA-OF.
Nº007/13-DGTM
832.074/2012-FERDINANDO CEOLIN NETO-OF.
Nº010/13-DGTM
832.078/2012-MARCIO COSTA SCHWENCK-OF.
Nº009/13-DGTM
832.080/2012-ALEXANDRE ANTONIO DA SILVA-OF.
Nº005/13-DGTM
832.087/2012-APARECIDA DAS GRAÇAS DE SOUZA-OF. Nº008/13-DGTM
832.104/2012-MARMORARIA PEDRA POLIDA-OF.
Nº006/13-DGTM
832.256/2012-CONSTRUTORA DEMOLIDORA E COMERCIO DE SUCATAS SANTA FÉ-OF. Nº17/13-DGTM
832.262/2012-PROVINCIA, ROCHAS, MADEIRAS, METAIS E PAISAGISMO LTDA-OF. Nº27/13-DGTM
832.273/2012-DJ GRANITOS LTDA ME-OF. Nº25/13-DGTM
832.298/2012-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ DA LAGOA LTDA-OF. Nº26/13-DGTM
832.328/2012-ESTRELA DO LESTE LTDA ME-OF.
Nº28/13-DGTM
832.787/2012-LUCIANO CARRARO TAVARES-OF.
Nº52/13-DGTM
833.006/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-OF.
Nº18/13-DGTM
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)
832.798/2012-NADSON TORRES SARMENTO ME
Indefere pedido de reconsideração(181)
831.499/2010-GRANITOS MM LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
831.068/2002-PATRÍCIA DUARTE LARA- AI Nº44/13-FISC-MG
Determina arquivamento do processo adm. caducidade/nulidade Alvará(238)
830.362/1980-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-2555/82
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.298/1999-FERNANDO ESTEVES FERNANDES-OF.
Nº032/13-DGTM
831.200/2004-ELOÍZA HELENA DE CASTRO VILLELA-OF. Nº4411/12-FISC
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
834.307/2007-ESPÓLIO DE GERALDO ISAAC FILHO- Alvará Nº17982/08
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.886/1991-FAUSTO RIBEIRO E CIA LTDA-OF.
Nº4408/12-FISC
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
003.114/1947-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS- Copasa Águas Minerais de Minas S.A (arrendatária) - Fonte:Beja V - Marca:Araxá - Embalagem:1,5L e 500 mL, sem gás- ARAXÁ/MG
833.728/1995-EMPRESA DE MINERAÇÃO ÁGUA SANTA LTDA.- Fonte:Água Santa - Marca:Cristalina - Embalagem:Copinhos de 200 mL e 300 mL, sem gás- CÁSSIA/MG
830.956/2003-MINERAÇÃO POUSO ALTO LTDA- Fonte Pouso Alto - Marca Pouso Alto Estilo - Embalagem:1,5L e 510 mL, sem gás. - Fonte D"Albina - Marca Pouso Alto Estilo - Embalagem 1,5L e 510 mL, com gás- Marca Pouso Alto Estilo Frisante - Embalagem 1,5L,510 mL e 310 mL, com gás.- POUSO ALTO/MG
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
002.771/1935-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA- AI Nº 1593,1594,1595 e 1596/12-MG
931.299/2009-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A- AI Nº 1616/12-MG
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
005.615/1951-ZUCATÓ E CIA LTDA- AI Nº 1058/12-FISC
815.537/1973-EMPRESA DE MIN. TRANS. E COM. M. COSTA LTDA ME- AI Nº 995 e 996/10-FISC-MG
830.622/1979-MANACÁ ÁGUAS MINERAIS LTDA.- AI Nº 1423 e 1424/12-FISC
830.742/1982-MANACÁ ÁGUAS MINERAIS LTDA.- AI Nº 1425/12-FISC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.771/1935-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA-OF. Nº4079/12-FISC
830.956/2003-MINERAÇÃO POUSO ALTO LTDA-OF.
Nº1861/12-FISC
Aceita defesa apresentada(475)
815.537/1973-EMPRESA DE MIN. TRANS. E COM. M. COSTA LTDA ME
Nega provimento a defesa apresentada(476)
815.537/1973-EMPRESA DE MIN. TRANS. E COM. M. COSTA LTDA ME
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)

832.658/1986-MINERAÇÃO CÓRREGO DAS PEDRAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI Nº019/09-ARR/ECO-MG
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
(513)
830.598/2010-SANDRO ANDRADE FERREIRA ME - PLG Nº001/13 de 14/01/13 - Prazo 05 anos
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
834.590/2010-REYNALDO COSTA FERREIRA ME-OF.
Nº2519/12-dDGTM
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
830.680/2000-Solo Fertil Industria e Comercio Ltda- AI Nº20/13-FISC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
834.591/1995-AURELINO CARLOS ARANTES-OF.
Nº31/13-DGTM

RELAÇÃO Nº 51/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
830.216/2007-RENATO CÉSAR DE CARVALHO
834.703/2011-PAVIZEZ ENGENHARIA LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
833.194/2006-INGO GUSTAV WENDER
833.388/2011-LINDOMAR ALVES MOREIRA
832.200/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
830.132/1996-ARARAS GEMAS LTDA. -Alvará Nº15348/00
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
831.044/2011-PFG COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 56/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
830.848/2010-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.032/2001-GRAN VALE LTDA ME-OF. Nº1902/12-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.249/1982-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF.
Nº62/13-DGTM
835.542/1993-ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA E CIA LTDA-OF. Nº1719/12-FISC
830.092/1995-MINERACAO ARIRANHA DE MANTENA LTDA-OF. Nº1839/12-FISC
830.846/1998-STQB SÃO THOMÉ QUARTZITO BRASIL LTDA ME-OF. Nº12/13-FISC
830.972/2000-MINERAÇÃO HUMAITÁ LTDA-OF.
Nº1842 e 1894/12-FISC
832.009/2003-MINERAÇÃO MINASVIT LTDA-OF.
Nº53/13-DGTM, para cessionária Pedreiras do Brasil S.A
830.386/2005-SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº1822/12-FISC
832.791/2005-MINERAÇÃO SÃO SEBASTIÃO LTDA ME-OF. Nº1730/12-FISC
830.092/2006-MED GRAN MEDINA GRANITOS LTDA-OF. Nº1821/12-FISC
ANULA o despacho que autorizou averbação dos atos de cessão de direitos(564)
830.336/2003-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. ME- Alvará nº3466/03 - Cessionario:Mineração Irmãos Andrade Ltda ME- CNPJ 06.105.471/001-40- Publicado no DOU de 07/05/2012
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
837.342/1994-FRANCISCO XAVIER VILELA DE FARIA FI-OF. Nº61/13-DGTM
830.939/2003-ÁGUA MINERAL VIDA LTDA-ME-OF.
Nº54/13-DGTM
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1727)
830.921/1998-MINERAÇÃO MONTREAL LTDA-OF.
Nº1880/12-FISC
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1737)
830.092/1995-MINERACAO ARIRANHA DE MANTENA LTDA-OF. Nº1840/12-FISC
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
830.337/1987-MINERAÇÃO FONSECA INDÚSTRIA E



COMÉRCIO LTDA- Fonte Faisqueira - Marca Pouso Alegre - Embalagem 20L,10L,5L,1,5L,510 mL, copinhos 200 mL,todos sem gás. - Fonte Santo Antônio- Marca Monte Azul - Embalagem 20L e 10L, todas sem gás - Marca Biominas - Embalagem 20L e 10L, todas sem gás.- POUSO ALEGRE/MG
833.260/1995-BAVIERA ÁGUAS MINERAIS DE ALFENAS LTDA.- Fonte São Francisco - Marca Baviera - Embalagem:20L, sem gás- ALFENAS/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
005.839/1949-IRMÃOS RAFFAELLI LTDA-OF.
Nº1851/12-FISC, para arrendatária Empresa Mineradora Serrana Ltda
830.200/1979-MANGANÊS NAZARENO LTDA-OF.
Nº1897/12-FISC
831.154/1980-ANATOLE NOGUEIRA DORNAS E CIA LTDA ME-OF. Nº1837/12-FISC
831.365/1984-ÁGUAS MINERAIS POÇOS DE CALDAS LTDA.-OF. Nº1786/12-FISC
830.750/1989-ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ITABIRITO LTDA-OF. Nº1773/12-FISC
830.269/1990-MINERAÇÃO JOÃO WOLFF LTDA-OF.
Nº1941/12-FISC
830.018/1994-ARDOSIA VEREDA LTDA.-OF. Nº1710/12-FISC
833.829/1994-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº1857/12-FISC
833.260/1995-BAVIERA ÁGUAS MINERAIS DE ALFENAS LTDA.-OF. Nº1855/12-FISC, para cedente Fernando Costa Vieira FI
835.286/1995-ALVARENGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA ME-OF. Nº1781/12-FISC
831.268/1997-INDUSTRIAL GRANITOS LTDA-OF.
Nº1727/12-FISC
830.832/1999-AGUABRAS SOCIEDADE MINERADORA LTDA-OF. Nº1767/12-FISC
831.865/1999-P.R. PEDRAS LTDA-OF. Nº1935/12-FISC
832.018/1999-ÁGUAS MINERAIS FONTE SANTA CECÍLIA LTDA.-OF. Nº1782/12-FISC
831.163/2000-BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS F.I-OF. Nº1789/12-FISC
830.515/2001-PECUARIA MORRINHOS LTDA-OF.
Nº1889/12-FISC
830.735/2001-MPG MINERAÇÃO PEDRA GRANDE LTDA.-OF. Nº1879/12-FISC
832.522/2001-EMPREENDIMENTOS BARTOLOMEI LTDA-OF. Nº1780/12-FISC
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1728)
832.629/1987-GRANFÉLIX MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº1922/12-FISC
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
000.582/1946-MINERAÇÃO ALVARENGA LTDA.-OF.
Nº1739/12-MG
005.839/1949-IRMÃOS RAFFAELLI LTDA-OF.
Nº1790/12-FISC, para arrendatária Empresa Mineradora Serrana Ltda
831.154/1980-ANATOLE NOGUEIRA DORNAS E CIA LTDA ME-OF. Nº1838/12-FISC
830.269/1990-MINERAÇÃO JOÃO WOLFF LTDA-OF.
Nº1942/12-FISC
833.829/1994-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº1856/12-FISC
833.260/1995-BAVIERA ÁGUAS MINERAIS DE ALFENAS LTDA.-OF. Nº1854/12-FISC, para cedente Fernando Costa Vieira FI
831.268/1997-INDUSTRIAL GRANITOS LTDA-OF.
Nº1726/12-FISC
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
830.226/1993-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Registro de Licença Nº:944/98 - Vencimento em 14/06/2016
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
832.376/2006-CERÂMICA CRUZEIRO LTDA-OF.
Nº1801/12-FISC
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
832.895/2003-AREAL SÃO CAMILO LTDA-OF.
Nº1864/12-FISC
832.376/2006-CERÂMICA CRUZEIRO LTDA-OF.
Nº1802/12-FISC
833.569/2006-COMERCIAL LOPES & ASSIS LTDA ME-OF. Nº1804/12-FISC
833.634/2008-DJALMA PINTO DE CARVALHO - ME-OF. Nº1871/12-FISC

RELAÇÃO Nº 57/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.895/1996-DRAGA MARLUCCI LTDA ME-OF.
Nº273/13-FISC
833.122/2004-MINERAÇÃO PRANDO LTDA-OF.
Nº1833/12-FISC
830.394/2006-MTM MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1823/12-FISC
830.980/2006-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRAMINAS LTDA-OF. Nº1901/12-FISC

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1726)
830.394/2006-MTM MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1824/12-FISC
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1736)
833.122/2004-MINERAÇÃO PRANDO LTDA-OF.
Nº1834/12-FISC
830.980/2006-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRAMINAS LTDA-OF. Nº1950/12-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.843/1999-MINERAÇÃO TÂPICURU LTDA-OF.
Nº004/13-ESCGV
831.076/2002-WALDIR BATISTA VELOSO-OF.
Nº1728/12-FISC
832.404/2003-IMPERIALE GRANITI LTDA.-OF.
Nº1841/12-FISC
832.558/2003-AREAL MÔNICA LTDA-OF. Nº1712/12-FISC
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
001.356/1940-MINERAÇÃO ÁGUA PADRE MANOEL LTDA.- Fonte Padre Manoel I - Marca Passa Quatro - Embalagem:20L,10L,5L,1,5L,510mL,310mL;copinhos 200 mL e 300 mL,(todas sem gás);2L,510 mL e 310 mL(com gás) - Marca Mag-na- Embalagem:20L,5L,1,5L,510 mL e 200 mL(todas sem gás);2L e 510 mL (com gás) - Marca Select - Embalagem:5L,1,5Le 510 mL (todas sem gás)- PASSA QUATRO/MG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
002.125/1935-ORGANIZAÇÃO TEIXEIRA MENDES LTDA-OF. Nº1788/12-FISC
004.886/1943-INDUSTRIA E COMÉRCIO SÃO JOSÉ LTDA.-OF. Nº1882/12-FISC
000.072/1944-CALSOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº1774/12-FISC
005.384/1957-AGROPECUÁRIA E MINERADORA PLANALTO LTDA-OF. Nº1936/12-FISC
815.784/1973-CALA CALCÁRIO LAGAMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1734/12-FISC
808.651/1975-EMF MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1778/12-FISC
830.704/1979-ULTRACAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº13/13-ERPM
832.092/1985-SÃO LUIZ EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA-OF.
Nº1853/12-FISC
830.076/1986-ÁGUA MINERAL DA SERRA DA MANTIQUEIRA LTDA-OF. Nº1784/12-FISC
830.423/1989-IUNAGRAL IUNA GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1910/12-FISC
831.109/1991-FONTE AZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA-OF. Nº1771/12-FISC
832.347/1993-SCHERRER & MERKLEIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.-OF. Nº1779/12-FISC
834.282/1996-HELIO FILGUEIRAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1742/12-FISC
832.206/2001-ÁGUAS DE SANTA CRUZ LTDA-OF.
Nº1783/12-FISC
831.423/2002-MINERADORA DAS GERAIS LTDA-OF.
Nº1772/12-FISC
832.814/2002-ANDREA VILAR SILVA ZILLE ME-OF.
Nº1766/12-FISC
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
830.088/1983-ANTONIO ITO VASCONCELOS E FILHOS LTDA-OF. Nº364/13-FISC
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
002.125/1935-ORGANIZAÇÃO TEIXEIRA MENDES LTDA-OF. Nº1787/12-FISC
005.384/1957-AGROPECUÁRIA E MINERADORA PLANALTO LTDA-OF. Nº1937/12-FISC
832.092/1985-SÃO LUIZ EMPRESA DE MINERAÇÃO E ÁGUAS IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA-OF.
Nº1852/12-FISC
830.423/1989-IUNAGRAL IUNA GRANITOS LTDA ME-OF. Nº1911/12-FISC
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.997/2007-AREEIRO TUYTI LTDA-OF. Nº4257/12-FISC
SUP
830.791/2009-DAVID RODRIGO DA SILVA-OF.
Nº1934/12-FISC
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1739)
830.791/2009-DAVID RODRIGO DA SILVA-OF.
Nº1933/12-FISC
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
830.847/2008-PAULO MATIAS DA SILVA-Registro de Licença Nº3931/13 de 21/01/13-Vencimento em 21/02/2013
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)
830.513/2006-BW MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.-AI Nº1627/07-FISC

RELAÇÃO Nº 58/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
831.654/2012-CLOVIS GOMES DE ARAUJO EIRELE ME-OF. Nº09/13-CESD e GERALDO EDUARDO CARDOSO RODRIGUES
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
834.485/2011-MINERAÇÃO FORTUNA DE MINAS LTDA
834.486/2011-HERMES FABRINI ME
834.723/2011-JOSÉ CÉLIO FONSECA
834.724/2011-EDUARDO COSTA REIS
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)
834.485/2011-MINERAÇÃO FORTUNA DE MINAS LTDA
834.486/2011-HERMES FABRINI ME
834.723/2011-JOSÉ CÉLIO FONSECA
834.724/2011-EDUARDO COSTA REIS
834.725/2011-LUCIENE MARIA FONSECA
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
830.335/2008-ANDERSON FERNANDES- Alvará nº7895/09 - Cessionario:834.224/2010; 832.825/2012; 832.826/2012; 832.827/2012; 832.828/2012; 832.829/2012; 832.830/2012; 832.831/2012; 832.832/2012 e 832.833/2012-MINERAÇÃO AMANDA AREIAS LTDA ME- CPF ou CNPJ 11.063.754/0001-07
832.122/2009-MINERAÇÃO ARCO IRIS LTDA. ME- Alvará nº13972/09 - Cessionario:834.705/2011,834.711/2011,834.713/2011 e 834.717/2011-José Ricardo Motta; Adriana do Carmo Mota Ribeiro; Jonas Deividi Batista e Elizeu Eliezer Ribeiro- CPF ou CNPJ 061.031.526-90; 906.951.516-49; 071.515.846-52 e 871.297.366-15
832.564/2009-PEDREIRA E BRITADORA CANTIERI LTDA.- Alvará nº9287/10 - Cessionario:833.657/2012-PORTO DE AREIA SANTA RITA DE CÁSSIA LTDA- CPF ou CNPJ 10.198.878/0001-37
831.635/2010-HELENO VILELA LIMA- Alvará nº12935/11 - Cessionario:833.572/2012-HELENO VILELA LIMA- CPF ou CNPJ 12.616.817/0001-78
834.892/2010-AMILTON TEIXEIRA NAVES- Alvará nº14264/11 - Cessionario:833.308/2012-WESLEY SILVA GOMES- CPF ou CNPJ 07.604.323/0001-33
830.689/2011-MINERAÇÃO DAMARQUEZA LTDA- Alvará nº18175/11 - Cessionario:834.658/2011-TARGIO MURILO DINIZ PEREIRA- CPF ou CNPJ 09.542.190/0001-43
831.294/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA 3 IRMÃOS LTDA ME- Alvará nº6817/11 - Cessionario:831.559/2012,831.561/2012,831.562/2012,831.563/2012, 831.564/2012, 831.565/2012 e 831.560/2012-AMILTON TEIXEIRA NAVES e WESLEY SILVA GOMES- CPF ou CNPJ 01.862.698/0001-17 e 07.604.323/0001-33
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
833.650/2007-PAULO CÉSAR FONSECA- Cessionário:834.485/2011; 834.486/2011; 834.723/2011; 834.724/2011 e 834.725/2011.-Mineração Fortuna de Minas Ltda; Hermes Fabrini ME; José Célio Fonseca; Eduardo Costa Reis e Luciene Maria Fonseca
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
830.655/2009-JOÃO BATISTA VIEIRA-OF. Nº11/13-CESD e GMB Comércio de Materiais de Construção Ltda
830.414/2011-TIAGO RASSILAN-OF. Nº10/13-CESD e Rosangela Nunes Barroso de Lelis
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
832.083/2004-GOLD MINERAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A- Cessionário:GO4 PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS SA- CPF ou CNPJ 09.303.353/0001-35- Alvará nº247/05
831.909/2007-DEOSMAR LOPES DA SILVA- Cessionário:DJJ LOPES DA SILVA GRANITOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 10.966.437/0001-38- Alvará nº1473/09
834.844/2008-JOÃO GARCIA DA SILVA- Cessionário:MINERAÇÃO TROPICAL LTDA- CPF ou CNPJ 09.666.718/0001-96- Alvará nº17182/11
830.687/2009-BRASROMA MINERAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO NAUTILUS S.A- CPF ou CNPJ 15.271.346/0001-00- Alvará nº10664/10
832.423/2009-EVER QUÍMICA DO BRASIL LTDA.- Cessionário:MIX PESQUISAS MINERARIAS LTDA- CPF ou CNPJ 14.725.099/0001-01- Alvará nº2381/10
832.490/2009-CLÁUDIO ROBERTO DE RESENDE- Cessionário:LUCIANO ANTONIO NARCÍSIO RESENDE- CPF ou CNPJ 09.658.163/0001-30- Alvará nº8039/11
831.636/2010-ALEXANDRE TAVARES DA SILVA- Cessionário:ALEXANDRE TAVARES DA SILVA ME- CPF ou CNPJ 16.899.837/0001-54- Alvará nº6774/11
832.883/2010-MAURO RUIZ ALVES COSTA- Cessionário:VIRTU EMPREENDIMENTOS LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.093.207/0001-08- Alvará nº2235/11
832.309/2011-HUMBERTO RIZZO DE ANDRADE- Cessionário:GEOTRON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 07.987.460/0001-02- Alvará nº10262/11
834.459/2011-FERNANDO FELIS GUEDES- Cessionário:AREAL LIDER LTDA- CPF ou CNPJ 06.236.602/0001-29- Alvará nº512/12

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.211/2012-LIDER MINAS INDUSTRIA E COMÉRCIO
DE PEDRAS LTDA ME-OF. Nº08/13-CESD e Sebastião Vitor Martins FI

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
831.037/2006-JOSÉ ANGELO COUTINHO TAVARES- Alvará nº12421/06 - Cessionário: JOSÉ ANGELO COUTINHO TAVARES- CNPJ 64.301.799/0001-39

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
830.369/1998-SEBASTIÃO VITOR MARTINS - FI-OF.
Nº08/13-CESD e Lider Minas Indústria e Com. de Pedras Ltda ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
834.822/2011-EDUARDO COSTA REIS
834.823/2011-JOSÉ CÉLIO FONSECA
834.824/2011-LUCIENE MARIA FONSECA
834.841/2011-MINERAÇÃO FORTUNA DE MINAS LT-

DA
834.842/2011-HERMES FABRINI ME

RELAÇÃO Nº 59/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.104/2008-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A-OF. Nº3837/12-

FISC
831.834/2008-BANDEIRANTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº4234/12-FISCAM
834.454/2008-DELMO ANTONIO PRETINHO DOS SANTOS ME-OF. Nº82/13-FISC

831.016/2009-MINERAÇÃO REZENDE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. Nº97/13-FISC
832.640/2011-FAGUNDES E CIA LTDA-OF. Nº4255/12-

FISC
830.415/2012-PEROBAS LTDA-OF. Nº49/13-FISC
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.055/2001-MINERACAO PARAISO LTDA. ME-OF.

Nº05/13-ESCGV
832.413/2003-LUIZ ZEFERINO ACÁCIO-OF. Nº84/13-

FISC
833.361/2007-IARA MARIA AFONSO DE MELO-OF.
Nº15/13-ERPM

RELAÇÃO Nº 60/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.661/2001-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-

TOS LTDA-OF. Nº13/13-ERPC
831.985/2002-LUIS FERNANDO ALVARES NOGUEIRA DA SILVA-OF. Nº08/13-ERPC

831.213/2003-ESTRELA DO SUL MINERACAO LTDA-OF. Nº14/13-ERPM
832.550/2003-SIDNEY DOMINICE PADILHA-OF.
Nº187/12-ERPC, para cessionário Antônio de Oliveira Costa ME
831.525/2004-BHP BILLITON BRASIL LTDA-OF.

Nº16/13-FISC
831.829/2004-GERALDO VALDEZ DE CAMPOS AMENO-OF. Nº4382/12-FISC
831.830/2004-PAP PEDRAS LTDA-OF. Nº4383/12-FISC
830.339/2005-SANTOS RAMOS RAMALHO DA SILVA-OF. Nº06/13-ESCGV

831.145/2008-LAFARGE BRASIL S A-OF. Nº96/13-FISC
831.148/2008-LAFARGE BRASIL S A-OF. Nº95/13-FISC
831.149/2008-LAFARGE BRASIL S A-OF. Nº94/13-FISC
831.937/2008-PRIMO ENERGÉTICA LTDA-OF. Nº92/13-

FISC
831.428/2009-AREAL CÁSSIA LTDA ME-OF. Nº4318/12-FISC
832.569/2010-EDELIO DOS SANTOS-OF. Nº79/13-FISC

RELAÇÃO Nº 62/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
835.825/1994-LUZIA APARECIDA DE SOUZA VIDAL-Área de 1.000,00 ha para 49,99 ha-Areia
830.849/2005-MINERAÇÃO JCJL- Área de 1.533,18 ha para 49,58 ha-Areia

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
831.848/2002-CARLOS FERNANDO RODRIGUES DA PAZ-Granito

831.294/2003-CARLITO FARIA.-Granito
833.648/2004-MARIA FRANCISCA BARBOSA-Quartz, Feldspato e Turmalina
834.323/2007-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.-Granito Ornamental

RELAÇÃO Nº 63/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
831.739/2006-BRASIL CONSULT LTDA-ALVARÁ

Nº5467/07
831.658/2008-CAYSTAR EXPLORAÇÃO MINERAL (BRASIL) LTDA-ALVARÁ Nº9664/09
834.538/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº580/10

834.539/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº14492/09
834.540/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº14493/09
834.542/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº582/10

834.544/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº584/10
834.545/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº14502/09
834.547/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº586/10

834.550/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº14503/09
834.551/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº14504/09
834.552/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº14505/09

834.553/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº14506/09
834.555/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº14507/09
834.556/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº14489/09

834.557/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº14490/09
834.562/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº14488/09
834.563/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº14491/09

834.580/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº11895/09
834.670/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº14485/09
834.671/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº14482/09

834.672/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº14483/09
834.673/2008-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº14484/09

RELAÇÃO Nº 64/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.080/2002-EUZEPIO VENTURIM JUNIOR
831.087/2002-GONÇALO PENA MACHADO
831.003/2003-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.
831.004/2003-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.
831.767/2003-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

833.083/2003-MARCUS TIMO DO AMARAL
833.084/2003-MARCUS TIMO DO AMARAL
833.085/2003-MARCUS TIMO DO AMARAL
833.086/2003-MARCUS TIMO DO AMARAL
833.087/2003-MARCUS TIMO DO AMARAL
833.088/2003-MARCUS TIMO DO AMARAL
833.089/2003-MARCUS TIMO DO AMARAL
833.090/2003-MARCUS TIMO DO AMARAL
833.091/2003-MARCUS TIMO DO AMARAL
833.092/2003-MARCUS TIMO DO AMARAL
830.081/2004-K-2 MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
830.428/2004-GRAMACOB MINERAÇÃO LTDA
830.435/2004-JOÃO VICENTE CARLETI
830.491/2004-FRANCISCO CEZAR DE ANDRADE COSTA

TA
830.009/2005-BW MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.
830.071/2005-BW MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 65/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.530/1983-OMEGA GAMA MINERAÇÃO LTDA
831.909/1993-VALE S A
832.027/1999-GRANMACHADO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

832.387/2003-IAMGOLD BRASIL PROSPECÇÃO MINERAL LTDA.
831.642/2004-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA
831.093/2006-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA
833.885/2006-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA

834.228/2006-RNW MINERAÇÃO LTDA - ME
831.409/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA

DA
831.411/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA

831.413/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA

831.818/2008-MIRABELA MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.

832.469/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA

832.470/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA

832.472/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA

832.473/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA

832.477/2008-PEDREIRA SHEKINAH LTDA
832.478/2008-PEDREIRA SHEKINAH LTDA
832.757/2008-DJALMA RIBEIRO ALVES
832.942/2008-ANTÔNIO SILVÂNIO GOMES DE MOURA

RA
833.290/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
833.457/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
833.458/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
833.557/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
833.558/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
833.559/2008-GLOBAL ADONAI MINERAÇÃO LTDA
833.571/2008-TERRA BRANCA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

833.572/2008-TERRA BRANCA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
833.800/2008-MINERA PESQUISA GEOLÓGICA LTDA.
832.828/2009-HY BRAZIL ENERGIA S.A.
831.149/2010-GRANDI GRANITOS DUAS IRMÃS LTDA
832.608/2010-A M GRANITOS DO BRASIL LTDA ME
833.706/2010-GRAVITAL PEDRAS LTDA.

RELAÇÃO Nº 66/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
832.502/2005-MINERAÇÃO R.R. LTDA-MUTUM/MG - Guia nº 307/2012-3.180 toneladas-Granito- Validade:25/06/2016
830.303/2008-AREIAS DO DINHO LTDA ME-DIVINÓPOLIS/MG, SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG - Guia nº 17/2013-12.000 toneladas/ano-Areia- Validade:26/10/2013
831.499/2008-CERÂMICA AMERICANA LTDA-ARAGUARI/MG - Guia nº 02/2013-12.000 toneladas/ano-Argila (cerâmica) - Validade:21/03/2013
834.444/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA SUL DE MINAS LTDA.-PARAISÓPOLIS/MG - Guia nº 19/2013-29.150 toneladas/ano-Areia- Validade:Vencimento da AAF 01/12/2015 ou emissão da PL

830.008/2010-JACIR DE MORAES CARDOSO-OURO FINO/MG - Guia nº 15/2013-48.000 toneladas/ano-Areia- Validade:14/02/2016
832.116/2011-JADER DE CASTRO - FI-GOUVEIA/MG, PRESIDENTE JUSCELINO/MG - Guia nº 009/2013-28.000 toneladas/ano-Areia- Validade:21/05/2014

833.699/2011-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E EXP. LTDA-SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG - Guia nº 13/2013-3.200 toneladas/ano-Granito- Validade:09/04/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
831.924/1997-JOAOQUIM MENEZES RIBEIRO DA SILVA EPP-ARAGUARI/MG, CORUMBAÍBA/GO - Guia nº 04/2013-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:13/09/2016
831.925/1997-JOAOQUIM MENEZES RIBEIRO DA SILVA EPP-ARAGUARI/MG, CORUMBAÍBA/GO - Guia nº 05/2013-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:11/09/2016
832.000/2000-PEDRAS ROCHA E IRMÃOS LTDA-SÃO THOMÉ DAS LETRAS/MG - Guia nº 18/2013-3.170 toneladas/ano-Quartzito- Validade:da LOP 02/07/2014 ou emissão da Portaria de Lavra

832.467/2003-A W F LTDA. ME-ATALÉIA/MG, OURO VERDE DE MINAS/MG - Guia nº 10/2013-1.200 m3/ano ou 3.180 t/ano-Granito- Validade:23/11/2016 ou PL

RELAÇÃO Nº 68/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
831.739/2006-BRASIL CONSULT LTDA- DOU de 17/03/10

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)
830.513/2006-BW Mineração Comércio e Exportação Ltda-NOT. Nº780/10-MG

Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)
830.513/2006-BW MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.- AI Nº1627/07-FISC

CELSON LUIZ GARCIA



SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 107/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

846.193/2012-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

846.499/2011-SILITEC SILICIO TECNOLÓGICO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

846.351/2007-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.-OF. Nº944/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

846.237/2004-HELIO EMPRESA DE MINERAÇÃO LT-DA.-OF. Nº703/2012
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)

846.241/2006-MITRA MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

846.228/2003-BELO GRAN MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº938/2012
846.106/2004-IMETAME GRANITOS LTDA.-OF. Nº941/2012
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

846.103/1999-JOÃO LINS VIEIRA NETO-OF. Nº945/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

846.673/2011-CHRISTOPHE SANTANA BATISTA-OF. Nº942/2012
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

846.048/2010-CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

RELAÇÃO Nº 1/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

846.049/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- DOU de 21/03/2011

846.050/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- DOU de 21/03/2011

846.051/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- DOU de 21/03/2011

846.052/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- DOU de 21/03/2011

846.053/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- DOU de 21/03/2011

846.054/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- DOU de 21/03/2011

846.055/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- DOU de 21/03/2011

846.056/2011-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA- DOU de 21/03/2011

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)

846.240/2005-JOÃO BATISTA SIQUEIRA DE ALBUQUERQUE - Publicado DOU de 20/11/2012, Relação nº 73/2012, Seção 1, pág. 91- Onde se lê: CNPJ: 07.737.423/000132; leia-se: CNPJ: 07.737.423/000138

RELAÇÃO Nº 5/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

846.122/2009-DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA- Alvará nº14821/2011 - Cessionário:846.013/2012-Benedito José da Nóbrega Vasconcelos- CPF ou CNPJ 360.236.984-68

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

846.029/2007-MAURICIO SILVA PALACIOS-OF. Nº19/2013

846.273/2007-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº21/2013

846.422/2008-ATLÂNTICA DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº20/2013

846.149/2009-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº17/2013

846.150/2009-CASCAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº17/2013

846.047/2011-SERRA NORTE GRANITOS LTDA.-OF. Nº18/2013

Área bloqueada temporariamente(1307)

846.192/2011-SÉRGIO MURILO MACIEL FRANCA
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

846.200/2000-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1340/2011-180 dias
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

846.237/2004-HELIO EMPRESA DE MINERAÇÃO LT-DA.-SANTA RITA/PB, ALHANDRA/PB - Guia nº 024/2012-12.000T-Argila- Validade:09/11/2013

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-ça(742)

846.269/2010-DIMITRI FERREIRA DE ANDRADE- Registro de Licença Nº:292/2011 - Vencimento em 01/06/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

846.625/2011-JOAO CARLOS LOURENÇO DE ANDRA-DE

RELAÇÃO Nº 7/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

846.262/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

846.464/2007-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Eufrásio Alves Pamplona- CPF ou CNPJ 343.078.774-20- Alvará nº10979/2008

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-tal(121)

826.494/2012-BRITADOR DAL ROSS LTDA EPP

826.496/2012-BRITADOR DAL ROSS LTDA EPP

826.501/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A

826.502/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)

826.686/2008-MARIA MARTA DE OLIVEIRA SANTOS & CIA LTDA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

826.052/2003-SILVANIRA MARQUES DE CASTRO-OF. Nº1255/2012/DNPM/PR

826.053/2003-SILVANIRA MARQUES DE CASTRO-OF. Nº1256/2012/DNPM/PR

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

826.067/2009-AREAL DURAU LTDA.-LAPA/PR - Guia nº 06/13-50.000t-Areia- Validade:23/01/2014

826.371/2009-PERIUS & BECKER-ITAIPULÂNDIA/PR - Guia nº 02/2013-50.000ton-Basalto- Validade:04/01/2014

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

826.333/2005-JOÃO PLÁCIDO CAVASSIN- Área de 371,63 para 12,47-Calcário

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

826.252/2006-ADALGISA RIBEIRO-Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

826.105/2009-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EM-PREENDIMENTOS LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)

820.017/1983-MINERAÇÃO BASSANI LTDA.-OF. Nº281/2012/DNPM/PR-180 dias

820.319/1984-MINERAÇÃO RIO BRANCO DO SUL LT-DA.-OF. Nº182/2012/DNPM/PR-180 dias

826.291/1988-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº606/2012/DNPM/PR-180 dias

826.238/1991-MINERAÇÃO HYCZY LTDA.-OF. Nº616/2012/DNPM/PR-180 dias

826.114/1995-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº517/2012/DNPM/PR-180 dias

826.295/1995-CIRO MACALOSSI ATERROS-OF. Nº445/2012/DNPM/PR-180 dias

826.929/1996-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA.-OF. Nº442/2012/DNPM/PR-180 dias

826.197/1997-MINERAÇÃO CAJUEL LTDA.-OF. Nº246/2012/DNPM/PR-180 dias

826.288/1997-AGROSIX DISTRIBUIDORA DE PRODU-TOS AGROPECUARIOS LTDA.-OF. Nº615/2012/DNPM/PR-180 dias

826.417/1999-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA.-OF. Nº238/2012/DNPM/PR-180 dias

826.078/2000-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA-OF. Nº448/2012/DNPM/PR-180 dias

826.588/2001-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ-OF. Nº376/2011-180 dias

826.343/2003-AREIAL DO VALE LTDA.-OF. Nº519/2012/DNPM/PR-180 dias

826.406/2003-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA.-OF. Nº765/2012/DNPM/PR-180 dias

826.407/2003-MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA.-OF. Nº766/2012/DNPM/PR-180 dias

826.411/2003-TUPI MINERADORA DE CALCÁRIO LT-DA.-OF. Nº201/2012/DNPM/PR-180 dias

826.412/2003-TUPI MINERADORA DE CALCÁRIO LT-DA.-OF. Nº223/2012/DNPM/PR-180 dias

826.413/2003-TUPI MINERADORA DE CALCÁRIO LT-DA.-OF. Nº222/2012/DNPM/PR-180 dias

826.464/2003-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº603/2012/DNPM/PR-180 dias

826.008/2004-ARMAZÉM SANTA LUZIA LTDA.-OF. Nº614/2012/DNPM/PR-180 dias

826.295/2004-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-OF. Nº221/2012-180 dias

826.141/2005-HOBI & CIA.LTDA.-OF. Nº613/2012/DNPM/PR-180 dias

826.128/2007-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-OF. Nº234/2012/DNPM/PR-180 dias

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

826.265/1992-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE SAIBRO E AREIA SEQUINEL LTDA-CAMPO LARGO/PR - Guia nº 01/13-16.500t-Saibro- Validade:02/01/2014

826.318/2002-AREAL CHUEDA LTDA.-CURITIBA/PR, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - Guia nº 03/13 e 04/13-50.000 e 12.000t-Areia e Argila- Validade:08/01/2014

826.120/2007-MINERAÇÃO LB LTDA-PIÊN/PR - Guia nº 05/13-50.000t-Areia- Validade:22/01/2014

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por inter-ferência total(822)

826.570/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNAN-DES PINHEIRO

RELAÇÃO Nº 4/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pes-quisa(196)

826.567/2010-JOSE MARCOS MENI- DOU de 12/06/2012

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2013

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-to 30 dias(459)

841.073/1995-MINERAÇÃO PALESTINA S.A.- AI Nº 273/12

840.039/1997-SAFIRA MINERAL INDUSTRIA E CO-MÉRCIO LTDA- AI Nº 271/12

840.075/2000-M.A. COMERCIO DE FERRAGENS LT-DA.- AI Nº 274/12

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

841.073/1995-MINERAÇÃO PALESTINA S.A.-OF. Nº1928/12

840.039/1997-SAFIRA MINERAL INDUSTRIA E CO-MÉRCIO LTDA-OF. Nº1910/12

840.075/2000-M.A. COMERCIO DE FERRAGENS LT-DA.-OF. Nº1907/12

Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-gamento: 30 dias(1693)

840.043/1988-MINERAÇÃO LAGOA DOS GREGORIOS LTDA- AI Nº241/12

840.674/1988-MINERGEL MINERAÇÃO GESSO BONI-TO LTDA ME- AI Nº248/12

840.054/1997-JOSÉ PIANCO DE LIMA-ME- AI Nº225/12

840.052/2000-ÁGUA MINERAL ESTRELA LTDA- AI Nº234/12

840.054/2003-ÁGUA MINERAL IGARA LTDA- AI Nº233/12

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS
Substituto

RELAÇÃO Nº 4/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

840.204/2010-STÉLIO JOSÉ BARRETO MAIA

841.050/2011-MARCOS JOSE SOARES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

840.073/2012-LASTRA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1905/12

840.074/2012-LASTRA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1902/12

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

840.017/2009-MINERAÇÃO PAULISTA LTDA- Área de 169,52 para 28,84-calcário dolomítico

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

840.221/2008-MAP MINERAÇÃO LTDA

840.215/2009-MINERADORA CAMPEVI LTDA EPP
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-gamento: 30 dias(1691)

840.177/2008-PEDREIRA POTIGUAR LTDA- AI Nº247/12

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

840.382/2011-ANTÔNIO CELESTINO & CIA LTDA ME- Registro de Licença Nº795/2013 de 08/01/2013-Vencimento em

08/08/2013

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.431/2010-ELIZANGELA MARIA DE SOUZA- Registro de Licença Nº:669/2011 - Vencimento em 23/11/2012
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1694)
840.184/2004-MERIDIONAL MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº226 e 227/12

RELAÇÃO Nº 6/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
841.056/2011-MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO
841.061/2011-MINERAÇÃO DIAMANTINA LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.052/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
840.053/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
840.237/2010-MINERADORA FLOR DA PAISAGEM LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.328/2009-JOSÉ ALEXANDRE RUFILO DE OLIVEIRA- Cessionário:Mineração Delmiro Gouveia Ltda.- CPF ou CNPJ 09.154.431/0001-87- Alvará nº15.325/2010
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.197/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
840.202/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
840.203/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A
840.209/2008-MAP MINERAÇÃO LTDA
840.256/2009-SERRA NORTE GRANITOS LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.302/2011-SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS-Registro de Licença Nº797/2013 de 11/01/2013-Vencimento em 30/03/2013
840.374/2011-SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS-Registro de Licença Nº798/2013 de 11/01/2013-Vencimento em 01/11/2013
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.546/2012-JOÃO VITAL BORBA DE MENEZES-OF. Nº1940/12
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
840.111/2003-BR Indústria de Pedras Ltda.- AI Nº264/12
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
840.016/2006-MARIA MADELON ALVES DOS SANTOS COSTA ME-OF. Nº1776/12

MARCOS ANTONIO DE HOLANDA TAVARES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
880.545/1993-MINERAÇÃO TABULEIRO LTDA
886.548/2004-LAURI PEDRO PETTENON
886.373/2005-MINERAÇÃO ICANÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
886.013/2007-MÁRCIO RINALDO GUINOSSI
886.209/2009-ALPHA EXPLORATIONS BENEFICIAMENTO DE PEDRAS PRECIOSAS BRAZIL LTDA
886.329/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES
886.336/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES
886.337/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES
886.263/2011-IRINEU MOLON
886.264/2011-IRINEU MOLON
886.265/2011-IRINEU MOLON
886.266/2011-IRINEU MOLON
886.366/2011-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO
886.040/2012-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO
886.196/2012-ANTONIO DERLI FERNANDES BORGES
886.283/2012-VICTOR MARCELLO
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
886.267/2006-LÚCIO PEREIRA BARBOSA -Alvará Nº9076/2007
886.564/2007-LUCIDIO JOSÉ CELLA -Alvará Nº14163/2008
886.012/2008-RENATO SEBASTIÃO RIPKE -Alvará Nº14172/2008

886.177/2008-LUCIDIO JOSÉ CELLA -Alvará Nº17122/2008
886.365/2008-HOMERO REIS DE MELO JUNIOR -Alvará Nº15735/2008
886.494/2008-GLAUCIMARA CELLA -Alvará Nº18346/2008
886.496/2008-GLAUCIMARA CELLA -Alvará Nº18342/2008
886.500/2008-GLAUCIMARA CELLA -Alvará Nº18343/2008
886.031/2009-MULLER & CIA LTDA ME -Alvará Nº4148/2009
886.349/2009-LUCIMAR CELLA -Alvará Nº14607/2009
886.131/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES -Alvará Nº607/2011
886.132/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES -Alvará Nº608/2011
886.143/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES -Alvará Nº609/2011
886.144/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES -Alvará Nº610/2010
886.302/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES -Alvará Nº2822/2011
886.410/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES -Alvará Nº2390/2011
886.411/2010-ALDIR DA SILVA GONÇALVES -Alvará Nº2825/2011
886.080/2011-MARCIA FAGUNDES -Alvará Nº19418/2011
886.453/2011-MAURICIO MOLON -Alvará Nº19429/2011
886.044/2012-PAULO INACIO DOS SANTOS -Alvará Nº2953/2012
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
886.538/1995-NOVAMINA EMPREENDIMENTOS LTDA
301.310/2011-

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 3/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
884.001/2013-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
884.025/2012-PEDRO DE SOUZA FONTES
884.075/2012-JOCIMAR ANTUNES PINTO
884.078/2012-RAIMUNDO JOSE GOMES SOBRINHO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
884.080/2012-ANTONIO JOÃO ABDALLA FILHO-OF. Nº002/2013
884.088/2012-ANTONIO JOÃO ABDALLA FILHO-OF. Nº002/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
884.078/2010-ARACA MINERAÇÃO E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-OF. Nº001/2013
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
884.107/2005-VALDECIR PETECK-AI Nº013/2012
884.035/2008-LINO OLIVEIRA DE CARVALHO-AI Nº014/2012
884.096/2008-TRINGULO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA-AI Nº016/2012
884.036/2009-MANOEL DE SOUZA FERREIRA-AI Nº015/2012
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
884.091/2012-L KOTINSCKI ME-Registro de Licença Nº132/2013 de 09/08/2011-Vencimento em 09/08/2015
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
884.127/2011-REGINALDO DOS SANTOS RIMAR
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
884.137/2012-REGINALDO DOS SANTOS RIMAR
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
884.112/2011-OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA
884.128/2011-EVALDO SANTOS DE OLIVEIRA
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
884.003/2008-PEDRA NORTE EXTRAÇÃO DE PEDRA LTDA

RELAÇÃO Nº 4/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
884.127/2011-REGINALDO DOS SANTOS RIMAR- DOU de 02/01/2013

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
815.348/2012-CANELINHA MINERAÇÃO E COM DE AREIA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
815.749/2008-AVEPAR AVES DO PARQUE LTDA-OF. Nº202/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.270/2010-JAZIDA MARACA TERRAPLENAGEM E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME- Área de 48,86 ha para 37,86 ha-Areia
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
815.112/2010-JUNCKES MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP-Areia Industrial
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
815.336/2009-IDENILDO PROTÁSIO DA SILVA - AI Nº716/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
821.760/1972-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº212/2013
815.118/1998-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº204/2012
815.182/2000-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. Nº210/2013
815.427/2002-COMERCIAL DACLANDE LTDA EPP-OF. Nº207/2013
815.219/2004-SERDEL SERVIÇOS DE DRENAGENS E ESCAVAÇÕES LTDA-OF. Nº195/2013
815.064/2006-LAURO MAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº214/2013
815.442/2006-MINERAÇÃO MIRANDA LTDA.EPP-OF. Nº216/2013
815.526/2006-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.-OF. Nº205/2013
815.045/2007-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. Nº211/2013
815.048/2009-MINERADORA MD LTDA EPP-OF. Nº194/2013
815.119/2009-MAFRA TOPOGRAFIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº215/2013
815.802/2010-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº203/2013
815.945/2010-FLORESTAL S.A-OF. Nº196/2013
815.099/2011-CERÂMICA E MINERAÇÃO SILVA LTDA-OF. Nº221/2013
815.190/2012-RAVLEN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE QUARTZO LTDA-OF. Nº197/2013
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.371/1993-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA ANA LTDA EPP-OF. Nº213/2013
Fase de Disponibilidade
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
815.118/1994-OLARIA ROSSO LTDA (Edital nº 342/2005)
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)
815.229/2005-CARLOS EDUARDO ZERMIANI, CPF nº 007226589-23 e RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP, CNPJ nº 11419126/0001-11
No julgamento das habilitações para área em disponibilidade, DECLARO:(1803)
815.229/2005- HABILITADOS os proponentes: AREMIX MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 75400176/0001-30, BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 00874055/0001-20, GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 04489216/0001-13, DISK MATERIAL COM. E TRANSP. LTDA, CNPJ nº 01996702/0001-30 e MARISA FLORITA FIORELLI GEREMIA, CPF nº 626902059-04 e INABILITADOS os proponentes: MARIA LÚCIA SILVA OLEGÁRIO ME, CNPJ nº 00076255/0001-38
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
815.250/2012-MACOFER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERNANDES LTDA



RELAÇÃO Nº 13/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.096/2002-SERDEL SERVIÇOS DE DRENAGENS E
ESCAVAÇÕES LTDA-OF. Nº230/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.325/2008-ARGIMINAS MINERAÇÃO E TRANS-
PORTES LTDA-ORLEANS/SC, URUSSANGA/SC, LAURO MUL-
LER/SC - Guia nº 3-201315.000-t- Validade:25/01/2014
815.414/2008-OURO PRETO MINERACAO LTDA-CAM-
BORIÚ/SC - Guia nº 2/2013-50.000t-Calcário(Brita)- Valida-
de:25/01/2014
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
815.166/2008-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE CAR-
VÃO MINERAL DOS TRABALHADORES DE CRÍCIUMA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.151/1993-MINERAÇÃO E PESQUISA BRASILEIRA
LTDA.-OF. Nº226/2013
815.372/2009-LASCA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES
LTDA-OF. Nº225/2013
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-
to 30 dias(459)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-
AI Nº 13/2013
003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI
Nº 981/2012 e 982/2012 - ARRENDATÁRIA: CARBONÍFERA
BELLUNO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
805.897/1977-PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER
S.A.-OF. Nº239/2013
803.462/1978-PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER
S.A.-OF. Nº239/2013
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
815.452/1986-PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA- Registro de Licença Nº:280/1989 - Vencimento em
05/12/2013
815.782/1987-PORTO AÇUL EXTRAÇÃO DE AREIA
LTDA- Registro de Licença Nº:333/1991 - Vencimento em
05/12/2013
815.042/2008-CISCAL INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA-
Registro de Licença Nº:1357/2008 - Vencimento em 02/01/2015
815.589/2008-AGRO BANANAL LTDA- Registro de Li-
cença Nº:1414/2009 - Vencimento em 28/06/2015
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1739)
815.442/1987-LASCA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES
LTDA-OF. Nº225/2013

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.473/2012-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO
COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. Nº101/13-DTM/DNPM/SP
820.476/2012-SOCAL MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO
COMERCIAL E INDUSTRIAL-OF. Nº101/13-DTM/DNPM/SP
820.489/2012-VITERBO MACHADO LUZ MINERAÇÃO
LTDA.-OF. Nº099/13-DTM/DNPM/SP
820.543/2012-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERA-
ÇÃO LTDA-OF. Nº100/13-DTM/DNPM/SP
820.547/2012-UNIPORTO UNIDADE INDUSTRIAL DE
BRITAGEM PORTO FELIZ LTDA.-OF. Nº098/13-DTM/DNPM/SP
820.555/2012-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-OF.
Nº70/2013-Superintendência-SP/DNPM
820.557/2012-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-OF.
Nº71/2013-Superintendência-SP/DNPM
820.558/2012-PEDREIRA MARIA TERESA LTDA.-OF.
Nº72/2013-Superintendência-SP/DNPM
820.578/2012-MAX FRANCISCO WILLENDORF-OF.
Nº73/2013-Superintendência-SP/DNPM
820.582/2012-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E
TRANSPORTES LTDA.-OF. Nº74/2013-Superintendência-
SP/DNPM
820.631/2012-BROM E PINHEIRO MINERAÇÃO, IN-
VESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº90/2013-Supe-
rintendência-SP/DNPM
820.666/2012-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-OF.
Nº89/2013-Superintendência-SP/DNPM
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
820.105/2010-MINERAÇÃO PORTO BRANCO LTDA-
Alvará nº17.067/2010 - Cessionário:821.321/2012-ANDRÉ LUIZ
BIRUEL- CPF ou CNPJ 252.071.158-20
820.492/2010-MINERAIS ROMA LTDA- Alvará
nº3.610/2011 - Cessionário:821.324/2012 e 821.325/2012-M.C.R.
MINERAIS ESPECIAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 14.804.042/0001-
90
820.492/2010-MINERAIS ROMA LTDA- Alvará
nº3.610/2011 - Cessionário:821.323/2012-ROQUE VIEIRA DA
SILVA NETO- CPF ou CNPJ 002.662.328-50

820.448/2011-JOSÉ CLAUDENIR FIORAMONTE- Alvará
nº2.247/2012 - Cessionário:821.315/2012-SÃO DOMINGOS CO-
MÉRCIO DE AREIA LTDA.- CPF ou CNPJ 17.085.699/0001-32
Instaura processo administrativo de Declaração de Caduci-
dade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta)
dias(237)
821.595/1998-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
MINÉRIOS LTDA- OF. Nº 01/2013-DTM/DNPM/SP
820.985/2008-SIMONEY SANDRO MORETO- OF. Nº
87/2013-DTM/DNPM/SP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
821.350/2011-SÉRGIO DE MORAES FILHO-OF.
Nº104/2013-DTM/DNPM/SP
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
820.315/2010-A. D. SILVA ME- Cessionário:SANTA HE-
LENA AGRÍCOLA LTDA.- CPF ou CNPJ 44.591.949/0001-89-
Alvará nº5.839/2012
820.550/2010-PAULO EDUARDO DE CAMPOS E SOU-
ZA- Cessionário:ANTONIO CEZAR ANTONIOLLI- CPF ou CNPJ
317.665.368-91- Alvará nº3.180/2012
820.861/2010-MAKINVEST INVESTIMENTOS E PARTI-
CIPAÇÕES LTDA- Cessionário:MARIO ROBERTO DE CARVA-
LHO- CPF ou CNPJ 065.054.728-43- Alvará nº16.269/2011
820.140/2012-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Cessioná-
rio:EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.-
CPF ou CNPJ 00.265.541/0001-41- Alvará nº7.236/2012
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
direito de requerer a Lavra(331)
820.042/1996-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Alvará
nº7.712/1998 - Cessionário: EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI
DO TABOÃO LTDA.- CNPJ 00.265.541/0001-41
820.488/2005-MARCO ANTÔNIO DA SILVA PILÃO- Al-
vará nº7.100/2006 - Cessionário: FAME - FONTES DE ÁGUA
MINERAL E ENVASAMENTO LTDA.- CNPJ 09.538.218/0001-79
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.044/1985-MARINGÁ S A CIMENTO E FERRO LI-
GA-OF. Nº030/13-DTM/DNPM/SP
820.722/1985-INDUSTRIA MINERADORA PRATACAL
LTDA-OF. Nº049/13-DTM/DNPM/SP
820.320/1997-CERÂMICA DA MATA LTDA-OF.
Nº023/13-DTM/DNPM/SP
821.002/2000-EMPREITEIRA PAJOAN LTDA-OF.
Nº057/13-DTM/DNPM/SP
821.003/2000-EMPREITEIRA PAJOAN LTDA-OF.
Nº055/13-DTM/DNPM/SP
821.024/2000-OLARIA SGOBIN LTDA - ME-OF.
Nº047/13-DTM/DNPM/SP
820.091/2006-NÓBREGA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS
LTDA. EPP-OF. Nº054/13-DTM/DNPM/SP
820.318/2007-J.R.FARIA FERTILIZANTES ME-OF.
Nº33/2013-DTM/DNPM/SP
820.681/2007-JOÃO APARICIO BRUNO-OF. Nº045/13-
DTM/DNPM/SP
820.014/2008-GIGANTÃO LOGÍSTICA LTDA ME-OF.
Nº053/13-DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
821.024/2000-OLARIA SGOBIN LTDA - ME-OF.
Nº046/13-DTM/DNPM/SP-60 dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
820.470/1986-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Alvará
nº2.872/1993 - Cessionário: EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI
DO TABOÃO LTDA.- CNPJ 00.265.541/0001-41
820.603/1988-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Alvará
nº3.195/1991 - Cessionário: EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI
DO TABOÃO LTDA.- CNPJ 00.265.541/0001-41
820.171/1997-MINERADORA SERRA AZUL LTDA- Al-
vará nº392/1999 - Cessionário: EXTRATORA DE AREIA ANDO-
RINHA LTDA.- CNPJ 13.328.579/0001-68
820.011/1999-MINERADORA SERRA AZUL LTDA- Al-
vará nº4.930/1999 - Cessionário: EXTRATORA DE AREIA AN-
DORINHA LTDA.- CNPJ 13.328.579/0001-68
820.012/1999-MINERADORA SERRA AZUL LTDA- Al-
vará nº4.931/1999 - Cessionário: EXTRATORA DE AREIA AN-
DORINHA LTDA.- CNPJ 13.328.579/0001-68
820.241/2005-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.- Alvará
nº1.763/1995, referente ao processo DNPM 820.963/1987, sendo
este equivalente a 452,15 Ha do processo cedente - Cessionário:
EMPRESA DE MINERAÇÃO FIORI DO TABOÃO LTDA.- CNPJ
00.265.541/0001-41
820.469/2006-MINERADORA SERRA AZUL LTDA- Al-
vará nº11.375/2008 - Cessionário: EXTRATORA DE AREIA AN-
DORINHA LTDA.- CNPJ 13.328.579/0001-68
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
820.044/1985-MARINGÁ S A CIMENTO E FERRO LI-
GA-OF. Nº029/13-DTM/DNPM/SP
820.722/1985-INDUSTRIA MINERADORA PRATACAL
LTDA-OF. Nº048/13-DTM/DNPM/SP
820.320/1997-CERAMICA DA MATA LTDA-OF.
Nº022/13-DTM/DNPM/SP
821.511/1999-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ-OF.
Nº056/13-DTM/DNPM/SP
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
821.333/1996-BARROFORTE COMERCIO, TRANSPOR-
TES E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. Nº103/2013-
DTM/DNPM/SP

820.258/2003-CERÂMICA MARIAH LTDA-OF.
Nº102/2013-DTM/DNPM/SP
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
820.081/2010-FRANCISCO ESTRELLA RUIZ-Registro de
Licença Nº3.243/2013 de 15/01/2013-Vencimento em 18/11/2014
820.447/2010-OCTOPLUS EMPREENDIMENTOS IMOBILI-
LIARIOS LTDA-Registro de Licença Nº3.245/2013 de 15/01/2013-
Vencimento em 22/03/2013
821.035/2010-ANTONIO ALCEU MOREIRA E CIA LT-
DA-Registro de Licença Nº3.242/2013 de 14/01/2013-Vencimento
em 03/05/2015
820.724/2012-CERÂMICA SARTORI LTDA.ME.-Registro
de Licença Nº3.244/2013 de 15/01/2013-Vencimento em
30/09/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
820.196/2011-FAULIN TELHAS LTDA. EPP-OF.
Nº07/2013-DTM/DNPM/SP
821.308/2012-EXTRARGEO EXTRAÇÃO, ESCAVAÇÃO
E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº69/2013-Superintendência-
SP/DNPM
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
820.637/2009-IOTTI, FERREIRA & REZENDE LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
820.178/2004-SPA - CERÂMICA SANTANA DA PONTE
ALTA LTDA - ME- Registro de Licença Nº:2.949/2006 - Venci-
mento em 07/11/2013
820.056/2007-EDENA MARIA PECHIO SASAKI EPP-
Registro de Licença Nº:3.153/2011 - Vencimento em 31/01/2027
Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)
820.015/2005-RINALDO GAVA & CIA LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
820.091/1998-SANSIGOLO & SIMÕES LTDA. ME- Ces-
sionário:ALARCON MINERAÇÃO, INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.- CNPJ 50.341.023/0001-38- Registro de Licença
nº2.230/1999- Vencimento da Licença: 23/03/2015

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 4/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.749/2011-ADÃO UMPIERRE BARRETO-OF.
Nº1176/2012 - SUP/DNPM/TO
864.795/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
Nº995/2012 - SUP/DNPM/TO
864.445/2012-SUPERCAL EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO
E BRITA LTDA.-OF. Nº2212/2012 - SUP/DNPM/TO
864.446/2012-SUPERCAL EXTRAÇÃO DE CALCÁRIO
E BRITA LTDA.-OF. Nº2242/2012 - SUP/DNPM/TO
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
864.271/2008-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS &
PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.345/2005-NATICAL NATIVIDADE CALCÁRIO LT-
DA-OF. Nº2242/2012 - SUP/DNPM/TO - 2212/2012 -
SUP/DNPM/TO
864.360/2009-ELETROLIGAS LTDA-OF. Nº2211/2012 -
SUP/DNPM/TO
864.350/2010-ILMAR SILVA E SOUSA-OF. Nº2210/2012
- SUP/DNPM/TO
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
864.037/2009-ÁLVARO AGAPITO DE MOURA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
864.007/2011-ROBERTO NESZLINGER -Alvará
Nº5.921/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
864.074/2012-O.A. SANTOS NETO ME-Registro de Li-
cença Nº02/2012 de 16/01/2013-Vencimento em 04/01/2022
864.075/2012-O.A. SANTOS NETO ME-Registro de Li-
cença Nº01/2013 de 16/01/2013-Vencimento em 04/01/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.470/2010-JURACY MARTINS CUNHA-OF.
Nº2220/2012- SUP/DNPM/TO
864.222/2011-AREIAS TOCANTINS LTDA-OF.
Nº2223/2012 - SUP/DNPM/TO
864.262/2011-E.T. LEITE JUNIOR ME-OF. Nº2218/2012 -
SUP/DNPM/TO
864.264/2011-VILTON RIBEIRO DE SOUSA-OF.
Nº2222/2012 - SUP/DNPM/TO
864.279/2011-S. DE OLIVEIRA ROCHA ME-OF.
Nº2224/2012 - SUP/DNPM/TO
864.336/2011-EURIDES BARBOSA ALVES-OF.
Nº2206/2012 - SUP/DNPM/TO
864.630/2011-DAGUIMAR FERREIRA DE SOUSA-OF.
Nº2207/2012 - SUP/DNPM/TO
864.739/2011-FLORENTINO NETO FERREIRA DA COS-
TA-OF. Nº2214/2012 - SUP/DNPM/TO

864.793/2011-ANTONIO PIRES NETO-OF. Nº2213/2012 - SUP/DNPM/TO
864.252/2012-RICARDO JESUS DE OLIVEIRA-OF. Nº2252/2012 - SUP/DNPM/TO
864.455/2012-FELICISSIMA MARA PEREIRA-OF. Nº2241/2012 - SUP/DNPM/TO
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
864.789/2011-AMADEUS CARVALHO DE SOUZA
864.846/2011-WILBER PEREIRA SANTANA
864.367/2012-NORTINVEST FOMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
864.002/2012-CERÂMICA SANTA MARIA LTDA. Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
864.541/2005-ASSOCIACAO DOS AREEIROS DE SAM-PAIO
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
864.286/2003-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
864.328/2003-ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
864.051/2006-APARECIDA MARIA DE JESUS
864.053/2006-APARECIDA MARIA DE JESUS
864.442/2007-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA
864.829/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
864.265/2009-MARLON DA SILVA SIQUEIRA
864.280/2009-MARLON DA SILVA SIQUEIRA
864.296/2009-JORGE MICHEL LABRUDI
864.026/2010-TBCA TRADE DO BRASIL MINÉRIOS LTDA.
864.078/2010-SINVAL NUNES DA SILVA
864.224/2010-CONSTRUTORA E MINERADORA RIO DO NORTE LTDA ME
864.406/2010-GEOBRAZ EXPLORATION LTDA ME
864.478/2010-WEDSON FERNANDES DE ALMEIDA
864.529/2010-RONALDO RODRIGUES DE QUEIROZ (QUEIROZ MAT. DE CONSTRUÇÃO)
864.640/2010-QUANTUM MINERAÇÃO LTDA
864.050/2011-AD BRAS MINERADORA LTDA
864.082/2011-MARCELO MARTINUZZE BREITENBACH
864.131/2011-QUANTUM MINERAÇÃO LTDA
864.183/2011-EDIFICA PARTICIPAÇÕES LTDA
864.198/2011-JOÃO DE LIMA ROLIM
864.243/2011-DOMINAS DOMINGAS COELHO MINERAÇÃO LTDA
864.248/2011-DOMINAS DOMINGAS COELHO MINERAÇÃO LTDA
864.275/2011-LAURENTINO DIAS FILHO
864.334/2011-JOSE DIAS LEITE
864.558/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
864.565/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.

RELAÇÃO Nº 8/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.536/2006-ANTONINO JERÔNIMO DE OLIVEIRA PIAZZI-OF. Nº1434/2012 - SUP/DNPM/TO
864.871/2008-JOSÉ CRISTINO AMORIM-OF. Nº1796/2012 - SUP/DNPM/TO - 1845/2012 - SUP/DNPM/TO
864.379/2009-CONSORCIO ESTREITO ENERGIA-OF. Nº2186/2012 - SUP/DNPM/TO
Defere pedido de reconsideração(262)
864.233/2004-VALMESA MINERAÇÃO LTDA.
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
864.564/2010-JEFFERSON FERREIRA BATISTA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
864.233/2004-VALMESA MINERAÇÃO LTDA.- Área de 350,00 para 123,90-MINÉRIO DE FERRO
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
864.564/2010-JEFFERSON FERREIRA BATISTA-AI Nº108/2013 - DNPM/TO
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
807.131/1977-MINERAÇÃO RIO FORMOSO LTDA- AI Nº 560/2012 - DNPM/TO

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 3, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.977/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à COMAPE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA, concessão para lavrar ARGILA, AREIA, no Município de GUATAPARÁ/SP, numa área de 16,66ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
21°29'49,279"S/48°02'36,009"W;
21°29'49,279"S/48°02'37,746"W;
21°29'54,155"S/48°02'37,746"W;
21°29'54,155"S/48°02'55,117"W;
21°29'56,431"S/48°02'55,117"W;
21°29'59,689"S/48°02'58,591"W;
21°29'59,689"S/48°02'58,591"W;
21°29'59,684"S/48°03'01,034"W;
21°29'51,076"S/48°03'01,034"W;
21°29'49,125"S/48°02'59,643"W;
21°29'49,118"S/48°02'57,907"W;
21°29'47,141"S/48°02'56,169"W;
21°29'46,842"S/48°02'56,170"W;
21°29'46,596"S/48°02'56,170"W;
21°29'46,099"S/48°02'54,536"W;
21°29'47,980"S/48°02'48,527"W;
21°29'47,985"S/48°02'37,409"W;
21°29'46,200"S/48°02'37,410"W;
21°29'46,192"S/48°02'32,893"W;
21°29'45,381"S/48°02'26,653"W;
21°29'46,675"S/48°02'26,663"W;
21°29'46,678"S/48°02'36,009"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°29'46,678"S e Long. 48°02'36,009"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 80,0m-SW 00°00'00"000; 50,0m-SW 90°00'00"000; 150,0m-SW 00°00'00"000; 500,0m-SW 89°59'55"875; 70,0m-SW 00°00'00"000; 100,0m-SW 89°59'39"371; 100,2m-SW 00°00'00"000; 0,3m-SW 90°00'00"000; 0,1m-NE 00°00'00"000; 70,0m-SW 90°00'00"000; 264,8m-NW 00°00'07"791; 40,0m-NE 90°00'00"000; 60,0m-NE 00°00'00"000; 50,0m-NE 90°00'00"000; 0,2m-NW 04°58'11"067; 60,8m-NE 00°00'00"000; 50,0m-NE 89°59'18"764; 9,2m-NW 00°11'12"600; 7,6m-NE 00°00'00"000; 47,0m-NE 90°00'00"000; 15,3m-NE 00°00'00"000; 173,0m-NE 90°00'00"000; 57,9m-SW 00°00'00"000; 0,2m-SE 10°37'10"759; 320,0m-NE 89°59'53"554; 0,2m-NW 07°35'40"716; 54,8m-NE 00°00'00"000; 130,0m-NE 90°00'00"000; 0,3m-NW 02°17'26"196; 24,9m-NE 00°00'00"000; 179,6m-NE 90°00'00"000; 39,8m-SW 00°00'00"000; 0,3m-SW 90°00'00"000; 0,1m-SW 00°00'00"000; 269,0m-NW 89°59'52"332.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR

PORTARIA Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 833.001/1995, resolve:
Art. 1º Outorgar à MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA, concessão para lavrar AREIA, nos Municípios de ARAGUARI/MG, TUPACIGUARA/MG, e UBERLÂNDIA/MG, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
18°35'36,853"S/48°31'03,129"W;
18°35'40,267"S/48°30'44,369"W;
18°35'53,928"S/48°30'54,601"W;
18°35'49,049"S/48°30'54,601"W;
18°35'45,797"S/48°31'04,834"W;
18°35'45,797"S/48°31'18,478"W;
18°35'50,675"S/48°31'40,649"W;
18°35'40,268"S/48°31'33,827"W;
18°35'43,520"S/48°31'25,300"W;
18°35'40,268"S/48°31'16,772"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 6815,0m, no rumo verdadeiro de 34°59'59"999 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°32'35,300"S e Long. 48°33'30,100"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400,0m-E; 105,0m-S; 550,0m-E; 420,0m-S; 300,0m-W; 150,0m-N; 300,0m-W; 100,0m-N; 400,0m-W; 150,0m-S; 650,0m-W; 320,0m-N; 200,0m-E; 100,0m-S; 250,0m-E; 100,0m-N; 250,0m-E; 105,0m-N.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR

PORTARIA Nº 5, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.298/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar à ROYALMINING MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar CALCÁRIO, no Município de SENGES/PR, numa área de 70,14ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°24'59,996"S/49°15'14,281"W;

24°24'59,996"S/49°15'35,484"W;
24°24'43,748"S/49°15'24,835"W;
24°24'11,247"S/49°15'14,187"W;
24°24'01,497"S/49°15'02,723"W;
24°24'02,472"S/49°15'03,255"W;
24°24'03,447"S/49°15'03,255"W;
24°24'04,422"S/49°15'03,787"W;
24°24'05,397"S/49°15'04,142"W;
24°24'06,372"S/49°15'04,497"W;
24°24'07,347"S/49°15'04,852"W;
24°24'08,322"S/49°15'05,384"W;
24°24'09,297"S/49°15'05,916"W;
24°24'10,272"S/49°15'06,448"W;
24°24'11,247"S/49°15'06,980"W;
24°24'11,897"S/49°15'07,512"W;
24°24'11,897"S/49°15'08,044"W;
24°24'12,547"S/49°15'08,576"W;
24°24'13,035"S/49°15'09,108"W;
24°24'13,523"S/49°15'09,640"W;
24°24'14,011"S/49°15'10,172"W;
24°24'14,499"S/49°15'10,882"W;
24°24'15,474"S/49°15'11,414"W;
24°24'16,449"S/49°15'11,946"W;
24°24'17,424"S/49°15'12,478"W;
24°24'18,399"S/49°15'13,010"W;
24°24'19,896"S/49°15'14,269"W;
24°24'19,899"S/49°15'14,281"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°24'59,996"S e Long. 49°15'14,281"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 597,4m-W; 499,9m-N; 300,0m-E; 1000,0m-N; 300,0m-E; 300,0m-N; 323,0m-E; 30,0m-S; 15,0m-W; 30,0m-S; 15,0m-W; 30,0m-S; 10,0m-W; 30,0m-S; 10,0m-W; 30,0m-S; 15,0m-W; 30,0m-S; 15,0m-W; 30,0m-S; 15,0m-W; 30,0m-S; 15,0m-W; 30,0m-S; 15,0m-W; 20,0m-S; 15,0m-W; 15,0m-S; 15,0m-W; 15,0m-S; 15,0m-W; 15,0m-S; 20,0m-W; 30,0m-S; 15,0m-W; 30,0m-S; 15,0m-W; 30,0m-S; 15,0m-W; 30,0m-S; 15,0m-W; 46,1m-S; 35,5m-W; 0,1m-S; 0,3m-W; 1233,7m-S.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR

PORTARIA Nº 6, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 861.414/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à GOMES E GOMES PEDREIRAS LTDA ME, concessão para lavrar GNAISSE, no Município de PALMEIRAS DE GOIÁS/GO, numa área de 524,94ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
16°55'12,423"S/49°57'41,898"W;
16°55'09,170"S/49°57'58,457"W;
16°55'27,386"S/49°58'16,030"W;
16°55'11,110"S/49°59'55,380"W;
16°55'02,976"S/50°00'02,137"W;
16°54'52,240"S/50°00'08,893"W;
16°54'30,456"S/49°59'02,996"W;
16°54'30,459"S/49°58'32,585"W;
16°54'33,711"S/49°58'32,585"W;
16°54'40,219"S/49°58'05,552"W;
16°55'12,423"S/49°57'41,898"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°55'12,423"S e Long. 49°57'41,898"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 490,0m-W; 100,0m-N; 520,0m-W; 560,0m-S; 2940,0m-W; 500,0m-N; 200,0m-W; 250,0m-N; 200,0m-W; 330,0m-N; 1950,0m-E; 670,0m-N; 900,0m-E; 100,0m-S; 800,0m-E; 200,0m-S; 700,0m-E; 990,0m-S.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 872.101/1992, resolve:

Art. 1º Outorgar à CURACÁ MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar MÁRMORE, no Município de CURAÇA/BA, numa área de 186,36ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 09°19'12,364"S / 39°33'47,511"W; 09°19'12,364"S / 39°33'47,544"W; 09°18'00,757"S / 39°33'47,544"W; 09°18'00,756"S / 39°32'58,393"W; 09°17'57,469"S / 39°32'58,393"W; 09°17'57,468"S / 39°32'45,286"W; 09°17'28,207"S / 39°32'45,288"W; 09°17'28,205"S / 39°32'15,765"W; 09°17'57,499"S / 39°32'15,763"W;



09°17'57,501"S / 39°32'58,360"W; 09°18'23,540"S / 39°32'58,359"W; 09°18'23,541"S / 39°33'47,511"W; 09°19'12,364"S / 39°33'47,511"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 4780,0m, no rumo verdadeiro de 48°20'00"000 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 09°20'55,800"S e Long. 39°31'50,500"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1,0m-W; 2200,0m-N; 1500,0m-E; 101,0m-N; 400,0m-E; 899,0m-N; 901,0m-E; 900,0m-S; 1300,0m-W; 800,0m-S; 1500,0m-W; 1500,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 8, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.211/1998, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO MARUMBI LTDA., concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de RIO BRANCO DO SUL/PR, numa área de 14,02ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°12'55,565"S/49°17'17,058"W; 25°12'55,890"S/49°17'15,629"W; 25°12'56,215"S/49°17'14,200"W; 25°12'56,540"S/49°17'12,771"W; 25°12'56,865"S/49°17'12,485"W; 25°12'58,230"S/49°17'14,557"W; 25°13'07,297"S/49°17'28,847"W; 25°12'56,248"S/49°17'18,308"W; 25°12'55,565"S/49°17'17,058"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 459,0m, no rumo verdadeiro de 04°45'00"027 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°12'40,700"S e Long. 49°17'15,700"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 10,0m-S; 40,0m-E; 10,0m-S; 40,0m-E; 40,0m-E; 10,0m-S; 8,0m-E; 42,0m-S; 58,0m-W; 279,0m-S; 400,0m-W; 340,0m-N; 295,0m-E; 21,0m-N; 35,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 129,95 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°12'47,500"S/49°16'59,100"W; 25°13'24,418"S/49°16'59,100"W; 25°13'20,745"S/49°17'27,502"W; 25°13'17,755"S/49°17'30,074"W; 25°13'12,977"S/49°17'32,896"W; 25°13'08,752"S/49°17'36,075"W; 25°13'05,502"S/49°17'40,719"W; 25°13'01,277"S/49°17'44,362"W; 25°12'58,612"S/49°17'48,292"W; 25°12'53,282"S/49°17'51,721"W; 25°12'51,170"S/49°17'46,969"W; 25°12'49,611"S/49°17'42,932"W; 25°12'47,498"S/49°17'40,110"W; 25°12'47,500"S/49°16'59,100"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°12'47,500"S e Long. 49°16'59,100"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1136,0m-S; 795,0m-W; 113,0m-N; 72,0m-W; 92,0m-N; 79,0m-W; 147,0m-N; 89,0m-W; 130,0m-N; 130,0m-W; 100,0m-N; 102,0m-W; 130,0m-N; 110,0m-W; 82,0m-N; 96,0m-W; 164,0m-N; 133,0m-E; 65,0m-N; 113,0m-E; 48,0m-N; 79,0m-E; 65,0m-N; 1148,0m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 9, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.508/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à MARTINS & PORTES LTDA, concessão para lavrar BASALTO, no Município de PITANGA/PR, numa área de 23,10ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°48'10,900"S / 51°45'31,877"W; 24°47'58,387"S / 51°45'31,877"W; 24°47'58,388"S / 51°45'53,240"W; 24°48'10,900"S / 51°45'53,240"W; 24°48'10,900"S / 51°45'31,877"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°48'10,900"S e Long. 51°45'31,877"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 385,0m-N; 600,0m-W; 385,0m-S; 600,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 10, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.527/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL RADIANTE LTDA ME, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de GUARANIÁÇU/PR, numa área de 48,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°01'19,200"S / 52°53'04,400"W; 25°01'38,699"S / 52°53'04,400"W; 25°01'38,698"S / 52°53'32,935"W; 25°01'19,199"S / 52°53'32,934"W; 25°01'19,200"S / 52°53'04,400"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°01'19,200"S e Long. 52°53'04,400"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600,0m-S; 800,0m-W; 600,0m-N; 800,0m-E.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 85,5 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°01'15,950"S / 52°53'04,400"W; 25°01'15,950"S / 52°52'46,566"W; 25°01'38,699"S / 52°52'46,566"W; 25°01'38,698"S / 52°53'32,935"W; 25°01'19,199"S / 52°53'32,934"W; 25°01'19,200"S / 52°53'13,317"W; 25°01'15,950"S / 52°53'13,317"W; 25°01'15,950"S / 52°53'04,400"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 100,0m, no rumo verdadeiro de 00°00'00"000 S, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°01'12,700"S e Long. 52°53'04,400"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-E; 700,0m-S; 1300,0m-W; 600,0m-N; 550,0m-E; 100,0m-N; 250,0m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 11, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 800.244/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à MULTIGRAN MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA, concessão para lavrar GRANITO - INDUSTRIAL, no Município de SOBRAL/CE, numa área de 154,03ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 03°42'12,661"S/40°05'35,511"W; 03°42'26,334"S/40°05'25,497"W; 03°42'32,683"S/40°05'25,497"W; 03°42'37,794"S/40°05'21,414"W; 03°42'44,228"S/40°05'15,490"W; 03°42'50,771"S/40°05'07,907"W; 03°43'15,168"S/40°05'27,870"W; 03°43'15,168"S/40°05'27,895"W; 03°43'06,053"S/40°05'35,479"W; 03°42'52,835"S/40°05'36,613"W; 03°42'53,291"S/40°05'41,668"W; 03°42'12,661"S/40°05'35,511"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 03°42'12,661"S e Long. 40°05'35,511"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 420,0m-S; 309,0m-E; 195,0m-S; 126,0m-E; 157,0m-S; 65,8m-E; 197,6m-S; 117,0m-E; 201,0m-S; 234,0m-E; 1366,0m-S; 616,0m-W; 616,0m-N; 0,8m-W; 280,0m-N; 234,0m-W; 406,0m-N; 35,0m-W; 14,0m-S; 156,0m-W; 1248,0m-N; 190,0m-E, tendo em vista o englobamento de áreas de que trata o processo(s) DNPM 800.245/2000.

Art. 2º Ficam sem efeito os referidos diretos minerários incorporados no englobamento de que se trata o artigo anterior. (Cód. 1786)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 1785)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 21, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Baixa Verde, de titularidade da empresa SPE Baixa Verde Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.401.241/0001-04, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

Nome	EOL Baixa Verde.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Despacho SCG/ANEEL nº 3.465, de 1ª de novembro de 2012 (Requerimento de Outorga).
Pessoa Jurídica Titular	SPE Baixa Verde Energia S.A.
CNPJ	10.401.241/0001-04.
Localização	Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.
Potência Instalada	13.800 kW.
Enquadramento	Arts. 14-A, inciso II, e 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.005259/2012-84, 48500.006556/2012-47 e MME nº 00000.000054/2013-00.

Ministério do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, no art. 27, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 10. 683, de 28 de maio de 2003, e nos arts. 19 e 20 do Decreto-Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve,

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 1º Esta portaria dispõe sobre os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária.

Art. 2º Os procedimentos de que trata esta Portaria serão orientados pelas seguintes diretrizes:

I - celeridade procedimental e eficiência administrativa;

II - inexistência de outro interesse público prevalente ou sobreposições em áreas de propriedade federal;

III - viabilidade econômica do assentamento, nos termos do art. 6º; e

IV - o menor custo por família nos assentamentos.

CAPÍTULO II

Da instrução preliminar

Art. 3º Os imóveis rurais a serem vistoriados para fins de reforma agrária serão definidos após pesquisas realizadas pelas Superintendências Regionais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que apontem:

I - indicativos de descumprimento da sua função social;

II - o seu enquadramento nos parâmetros de priorização de áreas para reforma agrária, estabelecidos nesta Portaria e nas Portarias nºs. 6 e 7, de 31 de janeiro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Agrário; e

III - a possibilidade de atendimento aos critérios de elegibilidade previstos no inciso III do §1º do art. 6º desta Portaria.

Parágrafo único. Dentre os imóveis a serem vistoriados pelas Superintendências Regionais do INCRA, também poderão ser analisados os indicados por entidades de representação de trabalhadores rurais ou de produtores rurais, cabendo à autarquia verificar a sua adequação aos parâmetros e critérios previstos nesta Portaria.

Art. 4º Definido o imóvel, a Superintendência Regional do INCRA instaurará, em autos distintos, os procedimentos administrativos destinados à vistoria e à verificação da cadeia dominial.

§ 1º A autuação destinada à vistoria deverá conter os seguintes elementos mínimos referidos ao imóvel:

I - ato ou documento que justifique a sua escolha para a vistoria;

II - espelho da declaração de cadastro rural, extraído do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR; e

III - certidão imobiliária atualizada.

§ 2º A autuação destinada à verificação da cadeia dominial deverá conter os seguintes elementos mínimos:

I - espelho da declaração de cadastro rural, extraído do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR; e

II - certidão imobiliária atualizada do imóvel.

§ 3º Feitas as autuações, serão realizadas as devidas anotações no SNCR e nos sistemas de controle processual pertinentes.

§ 4º Os autos de que tratam os §§ 1º e 2º tramitarão de forma autônoma e desapensados, devendo ser finalizados e apensados antes da prática do ato ou decreto que autorizar a obtenção do imóvel.

CAPÍTULO III

Da verificação do cumprimento da função social da propriedade

Art. 5º Nos autos destinados à vistoria, serão expedidas notificações prévias ao proprietário do imóvel, seu preposto ou representante, nos termos do §2º do art. 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.

Art. 6º Efetuadas as notificações previstas no art. 5º, será realizada vistoria no imóvel e produzidas as seguintes peças técnicas:

- I - Laudo Agrônomo de Fiscalização - LAF;
- II - Laudo de Vistoria e Avaliação - LVA; e
- III - Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel - ECGR.

§ 1º O ECGR terá como parâmetro as atividades e rentabilidades tradicionais da agricultura familiar regional e deverá:

- I - identificar a vocação agropecuária das terras;
- II - definir a capacidade de assentamento adequada ao futuro projeto; e
- III - demonstrar o atendimento dos seguintes critérios de elegibilidade de imóveis para fins de reforma agrária:

a) condições edafoclimáticas que permitam a realização do assentamento e indiquem sua viabilidade econômica, considerando a área que será destinada a cada família assentada, com destaque para acesso e disponibilidade de água para consumo e produção e as condições produtivas do solo;

b) capacidade de assentamento projetada não inferior a quinze famílias, exceto se tratar-se de uma ampliação de assentamento já existente, calculada a partir do potencial de geração de renda produtiva do imóvel; e

c) custo do imóvel por família assentada, obtido a partir da avaliação do LVA, igual ou inferior ao estabelecido nesta Portaria e na Portaria nº 7, de 31 de janeiro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

§ 2º Além das informações constantes do § 1º, o ECGR deverá conter:

I - anteprojeto de organização espacial do assentamento, incluindo a identificação das áreas de reserva legal e de preservação permanente; e

II - indicação de outras políticas públicas disponíveis na região para o atendimento das necessidades do assentamento referentes a, no mínimo, acesso a moradia, água para consumo e produção, energia elétrica e estradas.

§ 3º Na hipótese de ser constatada a inexistência ou insuficiência de recursos hídricos indispensáveis à implantação de assentamentos humanos, o ECGR deverá apontar as possíveis soluções técnicas ou tecnológicas economicamente viáveis para sua superação.

§ 4º A partir dos dados constantes do LAF será feita a atualização cadastral do imóvel no SNCR.

Art. 7º Finalizadas as peças técnicas e demais providências a que se refere o art. 6º, a Superintendência Regional do INCRA aferirá o seu enquadramento:

I - nos parâmetros de priorização de áreas para obtenção de terras e criação de Projetos de Assentamento definidos nesta Portaria e nas Portarias nºs. 6 e 7, de 31 de janeiro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Agrário; e

II - nos critérios mínimos para obtenção de terras, previstos no inciso III do § 1º do art. 6º.

§ 1º A indicação de imóveis em áreas não prioritárias, ou que não se amoldem a algum dos critérios estabelecidos no inciso III do § 1º do art. 6º, dependerá de autorização expressa do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e deverá ser precedida da devida instrução com justificativa motivada do INCRA.

§ 2º Nas hipóteses de não enquadramento do imóvel nos critérios previstos no caput e de não autorização do prosseguimento do processo nos termos do § 1º deste artigo, a Divisão de Obtenção de Terras da Superintendência Regional providenciará o arquivamento dos autos.

§ 3º Verificado o enquadramento do imóvel ou situação prevista no § 1º, a Superintendência Regional do Incra:

I - notificará o seu proprietário, preposto ou procurador do resultado da sua reclassificação fundiária, para apresentação de impugnação em quinze dias;

II - consultará o órgão estadual de terras e o órgão estadual de meio ambiente, quanto à existência de sobreposição de interesses em relação à área; e

III - incluirá o arquivo digital do perímetro do imóvel no banco de dados georreferenciados do INCRA.

§ 4º O arquivo digital do perímetro do imóvel deverá ser disponibilizado ao MDA, que deverá consultar sobre a existência de sobreposição de interesses em relação à área os seguintes órgãos:

- I - Ministério de Minas e Energia;
- II - Ministério da Justiça;
- III - Ministério do Meio Ambiente;
- IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- V - Ministério da Cultura;
- VI - Ministério dos Transportes; e
- VII - Secretaria de Reordenamento Agrário do MDA.

§ 5º Outros órgãos e entidades poderão ser consultados, a depender da localização do imóvel e da existência de fator que justifique consultas adicionais.

§ 6º. As consultas previstas neste artigo não suspenderão o regular trâmite do procedimento administrativo, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 8º desta Portaria.

CAPÍTULO IV

Da formação e exame da proposta de obtenção

Art. 8º Finalizada a fase da impugnação a que se refere o inciso I do §3º do art. 7º, e não tendo sido identificados nos autos do processo administrativo impedimentos à obtenção do imóvel para fins de reforma agrária, a Superintendência Regional do INCRA:

I - formalizará perante o órgão estadual do meio ambiente o requerimento ambiental competente;

II - juntará aos autos a lista de conferência das principais peças que compõem o processo administrativo, indicando suas respectivas folhas, conforme modelo anexo, para fins de auxílio à análise das diversas instâncias; e

III - encaminhará o processo administrativo à Direção Nacional do INCRA.

Parágrafo único. Nos casos em que o Ministério do Desenvolvimento Agrário já tenha obtido de qualquer dos órgãos referidos nos incisos do § 4º do art. 7º resposta que considere impeditiva do assentamento, a Superintendência do INCRA deverá ser informada, cabendo-lhe proceder ao arquivamento do processo, com a devida comunicação ao proprietário ou seu representante.

Art. 9º Na Direção Nacional do INCRA deverá ser realizada nova verificação do enquadramento da proposta ao disposto em portaria do Ministério do Desenvolvimento Agrário, da regularidade da documentação, inclusive quanto à existência de requerimento ambiental pertinente, e do resultado das consultas aos órgãos interessados, quando houver, devendo o processo administrativo receber a seguinte tramitação:

I - constituição do "Conjunto-Decreto", que passará a acompanhar o processo principal e será encaminhado para análise da Procuradoria Federal Especializada da autarquia;

II - manifestação da Presidência do INCRA quanto à consonância do processo administrativo com esta norma e com as demais disposições ministeriais ou autárquicas referentes ao tema; e

III - encaminhamento do processo administrativo junto com o respectivo "Conjunto-Decreto" ao Ministério do Desenvolvimento Agrário.

§ 1º O 'Conjunto-decreto' será instruído com o traslado das peças essenciais do processo administrativo, nos termos do Anexo I desta norma, incluindo, no mínimo:

- a) extrato assinado da cadeia dominial e respectivo parecer jurídico conclusivo;
- b) quadro de órgãos e entes oficiados, e teor sucinto de suas respostas, com atesto de inocorrência de sobreposição de áreas ou interesses públicos sobre o mesmo imóvel;
- c) protocolo do requerimento ambiental pertinente;
- d) arquivo digital do perímetro e mapas temáticos do imóvel (Classe de Capacidade de Uso e Mapa de Uso Atual);
- e) minuta de proposta de decreto de declaração de interesse social para fins de reforma agrária;
- f) declaração do Superintendente Regional e do Presidente do INCRA, atestando o enquadramento do imóvel nos parâmetros de priorização de áreas para reforma agrária definidos nesta Portaria e nas Portarias nºs. 6 e 7, de 31 de janeiro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e a sua adequação aos critérios de seleção estabelecidos no § 1º, do art. 6º ou as razões de excepcionalidade do prosseguimento; e
- g) outros documentos pertinentes às apreciações subsequentes.

§ 2º Na hipótese de não enquadramento do imóvel nos parâmetros de priorização e nos critérios mínimos para obtenção de

áreas definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, a Direção Nacional do INCRA devolverá os autos à sua Superintendência Regional para arquivamento ou nova instrução.

Art. 10. No âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário, o processo administrativo deverá ser objeto de:

I - aferição do cumprimento dos critérios de enquadramento do imóvel e da regularidade formal da documentação, mediante elaboração de nota técnica pertinente;

II - análise e parecer jurídico da Consultoria Jurídica;

III - juízo de conveniência e oportunidade da autoridade administrativa do Ministério do Desenvolvimento Agrário; e

IV - inserção no SIDOF- Sistema Eletrônico de Documentos Oficiais, para encaminhamento à Casa Civil da Presidência da República da documentação necessária à proposta de Decreto declaratório do interesse social para fins de reforma agrária.

§ 1º O processo administrativo deverá conter nesta fase, necessariamente, os resultados das consultas aos órgãos e entidades.

§ 2º Nas hipóteses de não enquadramento do imóvel nos critérios de priorização definidos pelo MDA, da ausência da autorização prevista no § 1º do art. 7º, ou havendo interesse considerado impeditivo por qualquer dos órgãos consultados, o MDA devolverá os autos à Direção Nacional do INCRA, para arquivamento ou nova instrução.

CAPÍTULO V

Das disposições especiais

Art. 11. As disposições desta Portaria serão, no que couber, aplicáveis a quaisquer procedimentos de obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, notadamente a aquisição de imóveis rurais de que trata o Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992 e a desapropriação por interesse social de que trata a Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962.

Art. 12. A avaliação mercadológica contida no LVA deverá conter todos os elementos técnicos para que o preço de mercado do imóvel seja, se necessário, consistentemente atualizado por ocasião do ajuizamento da desapropriação ou da lavratura da escritura de obtenção, de modo a assegurar a contemporaneidade do valor a ser por ele ofertado.

Parágrafo único. Se não for possível assegurar a contemporaneidade do valor ofertado, será realizada nova vistoria e lavrado novo laudo de avaliação mercadológica.

Art. 13. Feita a atualização ou realizada nova vistoria, caberá ao Presidente do INCRA autorizar o ajuizamento da ação de desapropriação nos casos em que o preço do imóvel tiver aumento em até 20% em relação ao LVA, observados os limites previstos na alínea "c", do inciso III, do § 1º do art. 6º.

Art. 14. Feita a atualização ou realizada nova vistoria, caso o preço do imóvel exceda os limites previstos na alínea "c", do inciso III, do § 1º do art. 6º, ou o preço do imóvel tiver aumento superior a 20% em relação ao LVA, a ação de desapropriação só deverá ser ajuizada após expressa autorização do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário.

Art. 15. Em relação aos processos com laudo já elaborado ao tempo desta norma, cujo imóvel não atenda aos pré-requisitos estabelecidos administrativamente, ou não disponha de elementos informativos para a geração do LVA e elaboração do ECGR, dar-se-á o envio de nova comunicação ao proprietário, para fins de levantamento de dados e informações suplementares, com finalidade de complementação da instrução processual.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 16. O procedimento regulado nesta Portaria será adotado em trâmite físico até que se concretize a implantação do processo eletrônico de decretações.

Art.17. Compete ao INCRA regular os procedimentos:

I - de impugnação e de recursos administrativos, observada a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que for cabível; e

II - complementares e seus aspectos técnicos que dependam de disciplinamento em normas de execução e em manuais de serviço.

Art. 18. Serão dirimidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA as hipóteses não previstas nesta Portaria e nem abrangidas dentre as atribuições fixadas no artigo anterior.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DO CONJUNTO DECRETO (KIT/DECRETO) - Art. 9º, § 1º.

DOCUMENTO	FOLHA(S)
I - CERTIDÃO DE REGISTRO DO IMÓVEL ATUALIZADA;	
II - CERTIDÃO ATUAL DE REGISTRO DE OUTRO IMÓVEL RURAL, NO CASO DE DESAPROPRIAÇÃO DE PEQUENA OU MÉDIA PROPRIEDADE RURAL;	
III - COMUNICAÇÃO PRÉVIA AO PROPRIETÁRIO OU INTERESSADO(S), E RESPECTIVO(S) COMPROVANTE(S) DE ENTREGA;	
IV - OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO DA DECLARAÇÃO PARA CADASTRO DE IMÓVEIS RURAIS EX-OFFICIO E RESPECTIVO COMPROVANTE DE ENTREGA;	
V - OFÍCIO(S) CIENTIFICADORES DA(S) DECISÃO(ÕES) SOBRE IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS, SE HOUVER, E RESPECTIVO(S) COMPROVANTE(S) DE ENTREGA;	
VI - PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PRÉVIO;	
VII - REQUERIMENTO DE MANIFESTAÇÃO E RESPECTIVAS RESPOSTAS:	
A) MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA;	
B) MINISTÉRIO DA JUSTIÇA;	
C) MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE;	
D) MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO;	
E) MINISTÉRIO DA CULTURA;	
F) MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES;	
G) SECRETARIA DE REORDENAMENTO AGRÁRIO DO MDA;	
H) OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES CONSULTADOS;	
VIII - PARECER FUNDAMENTADO DA PROCURADORIA REGIONAL - SR(00) PFE/R, QUE CONTERÁ: RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, ANÁLISE DA REGULARIDADE DA NOTIFICAÇÃO, REGULARIDADE JURÍDICA DA CADEIA DOMINIAL E DO TÍTULO DE ORIGEM, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONCLUSÃO, CONFORME MODELO DEFINIDO PELA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - PFE;	



IX - PARECER REVISOR DA DIVISÃO DE OBTENÇÃO DE TERRAS - SR/00YT SOBRE A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, ABORDANDO, DE FORMA CIRCUNSTANCIADA: (A) HISTÓRICO; (B) ASPECTOS CADASTRALIS; (C) PEÇAS TÉCNICAS (LAF, LVA, ECGR, DP- EX OFÍCIO, E MAPAS); (D) RESUMO DAS IMPUGNAÇÕES E DAS RAZÕES DE INDEFERIMENTO (SE HOUVER); (E) CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL; (F) ASPECTOS AGRONÔMICOS; (G) ASPECTOS AMBIENTAIS; (H) ASPECTOS SOCIAIS E TRABALHISTAS; (I) CAPACIDADE DE GERAÇÃO DE RENDA DO IMÓVEL; (J) VIABILIDADE E CAPACIDADE DE ASSENTAMENTO (K) ANTEPROJETO DE PARCELAMENTO E (L) CONCLUSÃO;	
X - ATA DA REUNIÃO E DE RESOLUÇÃO DO CDR EM QUE FOI APROVADA A INDICAÇÃO DO IMÓVEL PARA DESAPROPRIAÇÃO;	
XI - QUADRO-RESUMO DO PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO DE TERRAS;	
XII - ATA DO GRUPO TÉCNICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO;	
XIII - EXTRATO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO;	
XIV - FICHAS AGRONÔMICAS;	
XV - PLANILHA DE HOMOGENEIZAÇÃO DE DADOS E TRATAMENTO ESTATÍSTICO EM MEIO FÍSICO E DIGITAL;	
XVI - CONFIRMAÇÃO DO CPF OU CNPJ NA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL;	
XVII - MINUTA DE DESPACHO AUTORIZATIVO DE LANÇAMENTO DE TDA, CONFORME MODELO PADRÃO DA DT;	
XVIII - CÓPIA DA PLANILHA DE PREÇOS REFERENCIAIS ATUALIZADA;	
XIX - PLANTA TOPOGRÁFICA DO PERÍMETRO DO IMÓVEL;	
XX - MAPA DE CLASSES DE CAPACIDADE DE USO DO IMÓVEL;	
XXI - MAPA DE USO ATUAL DO IMÓVEL;	
XXII - CADEIA DOMINIAL ATÉ O DESTAQUE REGULAR DO PATRIMÔNIO PÚBLICO PARA O PRIVADO E RESPECTIVO EXTRATO.	

PORTARIA Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, no art. 27, inciso VIII, alínea "a" da Lei n.º 10. 683, de 28 de maio de 2003, e nos arts. 19 e 20 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve,

Art.1º Esta Portaria estabelece os parâmetros a serem observados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no estabelecimento da ordem de prioridade territorial para as ações de obtenção de terras para a reforma Agrária e os critérios, requisitos e procedimentos básicos para a seleção de candidatos a beneficiários da reforma agrária.

CAPÍTULO I

Dos indicadores para priorização na escolha de áreas

Art. 2º O MDA e o INCRA, observado o disposto no art. 2º da Lei nº 8.629 de 25 de fevereiro de 1993, priorizarão as ações de obtenção de terras para reforma agrária e criação de novos projetos de assentamento, levando em consideração a combinação dos seguintes indicadores:

I - densidade de população em situação de pobreza extrema no meio rural;

II - concentração fundiária;

III - incidência de minifúndios;

IV - disponibilidade de terras públicas não destinadas;

V - demanda social fundamentada; e

VI - existência de ações do Poder Público no âmbito do Plano Brasil Sem Miséria e do Programa Territórios da Cidadania ou outras iniciativas que facilitem o acesso das famílias assentadas às políticas de inclusão social e produtiva.

CAPÍTULO II

Da condição de beneficiário do Programa de Reforma Agrária

Art. 3º Não poderá ser beneficiário do programa de reforma agrária quem:

I - for servidor ou exercer função pública, autárquica, em órgão paraestatal ou se achar investido de atribuições para-fiscais;

II - tiver sido excluído ou ter se afastado do programa de reforma agrária, de regularização fundiária ou de crédito fundiário sem consentimento do seu órgão executor, salvo em caso de separação judicial;

III - for proprietário rural, ressalvadas as situações constantes nos incisos I e V do art. 6º, desta Portaria;

IV - for proprietário, quotista ou acionista de sociedade empresária em atividade; e

V - for menor de 18 anos, não emancipado na forma da lei civil.

§ 1º As disposições constantes no inciso III do caput se aplicam aos cônjuges e conviventes, inclusive em regime de união homoafetiva estável, salvo em caso de separação judicial ou de fato.

§ 2º Não perderá a condição de beneficiário aquele que, após adquirir a condição de assentado, passe a se enquadrar nos incisos I, III e IV deste artigo.

Art. 4º Desde que ausentes as demais situações do artigo 3º, poderá ser beneficiário da reforma agrária o candidato que exerça representação sindical, associativa ou cooperativa e reste comprovada a compatibilidade do exercício do mandato com a exploração da parcela pelo núcleo familiar.

CAPÍTULO III

Da ordem de preferência à titulação

Art. 5º Os títulos de domínio e de concessão de uso serão outorgados:

I - ao homem, na ausência de cônjuge ou companheira;

II - à mulher, na ausência de cônjuge ou companheiro;

III - a ambos, nas hipóteses de exploração conjunta, notadamente nos casos de:

a) casamento;

b) união hetero ou homoafetiva estável; e

c) sociedade de fato ou exploração equiparada à condominial.

§ 1º Estando os conviventes ou co-exploradores separados por ocasião da titulação, será ela priorizada em favor de quem tenha a guarda de filhos próprios ou comuns, situação que também definirá quem permanecerá como detentor do lote ou parcela, em casos de dissolução do casamento ou da união estável.

§ 2º Nas situações do § 1º, o homem ou a mulher excedente terá direito de preferência em outro assentamento do município ou região, condicionado à disponibilidade de vagas.

§ 3º Os contratos de assentamento ou de concessão de uso, já celebrados, poderão ser aditados para os fins deste artigo.

Art. 6º A outorga dos títulos de concessão de uso ou de domínio será feita observando a seguinte ordem preferencial:

I - ao desapropriado, ficando-lhe assegurada prioridade para a parcela na qual se situe a sede do imóvel;

II - a quem trabalhe no imóvel desapropriado como posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário;

III - ao ex-proprietário de terra cuja propriedade de área total compreendida entre um e quatro módulos fiscais tenha sido alienada para pagamento de débitos originados de operações de crédito rural ou perda na condição de garantia de débitos da mesma origem;

IV - a quem trabalhe como posseiro, assalariado, parceiro ou arrendatário, em outro imóvel;

V - ao agricultor cuja propriedade seja, comprovadamente, insuficiente para o sustento próprio e o de sua família; e

VI - ao trabalhador rural sem terra que não se enquadre nas hipóteses mencionadas nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Respeitada a ordem de preferência de que trata o caput terá prioridade o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único.

Art. 7º Observado o disposto no artigo 6º, serão selecionados os candidatos que obtiverem maior pontuação calculada na forma definida pelo INCRA, observados os seguintes critérios de priorização por família:

I - com renda mensal per capita inferior a meio salário mínimo;

II - de nacionalidade brasileira;

III - mais numerosa, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser assentada;

IV - que residir há mais tempo no município de localização do projeto de assentamento; e

V - chefiada por mulher.

§ 1º Considera-se a família chefiada por mulher quando, independentemente do estado civil, esta for responsável pela maior parte do sustento material de seus dependentes.

§ 2º Em caso de empate, terá preferência o candidato de maior idade.

§ 3º Nos assentamentos com vinte lotes ou mais, havendo demanda, deverão ser reservadas até 5% (cinco por cento) das suas parcelas para o assentamento de jovens trabalhadores rurais solteiros, com idade não superior a 29 (vinte e nove) anos, residentes ou oriundos no meio rural, e que nele desejem permanecer ou a ele retornar.

Art. 8º Observado o disposto no art. 7º, os lotes vagos em decorrência de desistência, abandono ou retomada, localizados em projetos de assentamentos federais serão destinados a:

I - jovens, cujos pais tenham dois ou mais descendentes e que sejam assentados ou agricultores familiares, na forma definida pelo INCRA;

II - famílias de trabalhadores rurais que residam no assentamento na condição de agregados;

III - famílias de trabalhadores rurais que residam no município ou no território rural de localização do projeto de assentamento;

IV - famílias de trabalhadores rurais desintrusadas de outras áreas, em razão de demarcação de terra indígena, titulação de comunidade quilombola ou de outras ações de interesse público; e

V - beneficiários mencionados nos incisos IV a VI do art. 6º.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 9º O INCRA somente poderá reconhecer assentamentos constituídos por outros órgãos caso tenham sido utilizados os mesmos critérios de elegibilidade estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica a assentamentos constituídos anteriormente à publicação desta portaria.

Art. 10. O INCRA deverá utilizar os meios disponíveis para garantir publicidade ao processo seletivo, com o fim de permitir a participação de toda pessoa interessada que não seja impedida pelo art. 3º.

Art. 11. Objetivando o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria, o Incra expedirá instrução normativa para a operacionalização da seleção de candidatos ao programa de reforma agrária.

Art. 12. Aplica-se o disposto nesta portaria aos assentamentos constituídos por meio de parcerias que envolvam repasse de recursos do INCRA.

Art. 13. As situações não reguladas nesta Portaria serão dirimidas pelo INCRA.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

PORTARIA Nº 7, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, resolve,

Art. 1º Para efeito de obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, o valor máximo do imóvel, por família beneficiária, não poderá exceder os seguintes valores de referência, por região geográfica e bioma incidente:

I - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) nos biomas Cerrado e Caatinga, na Região Nordeste;

II - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos biomas Amazônia e Mata Atlântica, na Região Nordeste, e bioma Cerrado, no estado de Tocantins;

III - R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) no bioma Amazônia, nas Regiões Centro Oeste, Norte e bioma Pampa; e

IV - R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) nas demais regiões.

Art. 2º Os valores de referência de que trata o art. 1º foram definidos considerando-se o valor médio das desapropriações efetuadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA nos últimos 36 meses, em cada região, acrescido do desvio padrão.

Art. 3º Para calcular os custos por família assentada referente aos valores dos imóveis indicados para reforma agrária, o INCRA deverá projetar o número de famílias passíveis de serem assentadas na área, com base nas condições definidas no art. 6º da Portaria MDA nº 5, de 31 de janeiro de 2013, sendo que o preço do imóvel será apurado considerando:

I - valores atuais do mercado de terras, definido por meio de levantamento dos preços de mercado local/regional realizado pelo INCRA, considerando as características produtivas da área a ser desapropriada; e

II - avaliação das benfeitorias úteis e indenizáveis existentes na área.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 20, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Portaria/MDA nº 43, de 15 de junho de 2012, relativa à nova fase da Ação de Aquisição de Máquinas e Equipamentos para recuperação de estradas vicinais, resolve:

Art. 1º Divulgar LISTA PARCIAL de municípios classificados nesta etapa no estado do Paraná para o recebimento de 01 (uma) máquina RETROESCAVADEIRA cada.

Art. 2º Os municípios serão oportunamente convocados pelo MDA para as atividades de treinamento e de recebimento dos bens.

Art. 3º A listagem completa, contendo os demais municípios que inscreveram cartas-consulta em formulário eletrônico, conforme orientações da Portaria/MDA nº 43/2012, e manifestaram interesse no recebimento de 01 (uma) máquina RETROESCAVADEIRA, será publicada posteriormente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA REGINA BONALUME

ANEXO I

UF	Carta Consulta	Município	Modalidade
PR	6514	Anahy	Individual
PR	12391	Boa Esperança do Iguaçu	Individual
PR	11382	Boa Vista da Aparecida	Individual
PR	6302	Braganey	Individual
PR	13331	Capanema	Individual
PR	12500	Capitão Leônidas Marques	Individual
PR	11669	Corbélia	Individual
PR	12391	Cruzeiro do Iguaçu	Individual
PR	14502	Diamante D'Oeste	Individual
PR	12391	Dois Vizinhos	Individual
PR	6321	Formosa do Oeste	Individual
PR	14020	Iguatu	Individual
PR	12309	Iracema do Oeste	Individual
PR	12024	Jesuítas	Individual
PR	12554	Lindóeste	Individual
PR	14502	Matelândia	Individual
PR	12490	Nova Aurora	Individual
PR	11629	Nova Prata do Iguaçu	Individual
PR	14502	Ouro Verde do Oeste	Individual
PR	12450	Planalto	Individual
PR	14502	Ramilândia	Individual
PR	14287	Realeza	Individual
PR	10884	Santa Lúcia	Individual
PR	9111	Santa Tereza do Oeste	Individual
PR	12391	São Jorge d'Oeste	Individual
PR	14502	São José das Palmeiras	Individual
PR	14502	São Pedro do Iguaçu	Individual
PR	14502	Vera Cruz do Oeste	Individual
PR	11582	Verê	Individual

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 698/2011, publicada no D.O.U. do dia 22 de dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 22 da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de Abril de 2009, combinado com o artigo 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de Abril de 2009, publicada no D.O.U. de 09 de Abril de 2009, resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda Maçaranduba, com área de 586,6398 ha, localizado no Município de Maraú no Estado da Bahia, desapropriado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto de 18 de Agosto de 2009, cuja imissão de posse se deu em 17 de Agosto de 2012 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/ SR-05/Nº 54160.001643/2008-22 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Maçaranduba, com área de 586,6398 ha, (quinhentos e oitenta e seis hectares, sessenta e três ares e noventa e oito centiares), localizado no Município de Maraú, no Estado da Bahia, que prevê a criação de 38 (trinta e oito) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA Maçaranduba Nova Esperança, Código SIPRA BA0924000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS ANTONIO SILVA NERY

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 698/2011, publicada no D.O.U. do dia 22 de dezembro de 2011, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo nº 22 da Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 6.812, de 03 de Abril de 2009, combinado com o artigo 132 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20 de 08 de Abril de 2009, publicada no D.O.U. de 09 de Abril de 2009, resolve:

Art. 1º Na PORTARIA/INCRA/SR-05/Nº 90 de 09 de Dezembro de 2011, publicado no DOU 01 de 02 de Janeiro de 2012, Seção 1, pág. 74, que reconhece a Reserva Extrativista Marinha de Corumbau, no oitavo parágrafo, Art. 1º, onde se lê: "visando atender 450 (quatrocentas e cinquenta) famílias de extrativistas..."; leia-se: "visando atender 633 (seiscentas e trinta e três) famílias de extrativistas...".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ANTONIO SILVA NERY

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 2, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Estabelece critérios para alocação de cota para importação estabelecida pela Resolução CAMEX nº 01, de 17 de janeiro de 2013

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 01, de 17 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica incluído o inciso XXVII ao art. 1º do Anexo III à Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"XXVII - Resolução CAMEX nº 01, de 17 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 18 de janeiro de 2013:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
5402.46.00	- - Outros, de poliésteres, parcialmente orientados	2%	88.000 toneladas	18/01/2013 a 17/07/2013 (180 dias)

a) o exame das LI será realizado por ordem de registro no SISCOMEX;
b) caso seja constatado o esgotamento da cota, o DECEX não emitirá novas LI para essa cota, ainda que já registrado pedido de licença no SISCOMEX."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
NATURAIS RENOVÁVEISINSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3,
DE 31 DE JANEIRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe confere o item V, Art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União, de 27 de abril de 2007, e

Considerando que os javalis-europeus (*Sus scrofa*), em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico, são animais exóticos invasores e nocivos às espécies silvestres nativas, aos seres humanos, ao meio ambiente, à agricultura, à pecuária e à saúde pública;

Considerando os registros de ataques de javalis aos seres humanos no Brasil;

Considerando os registros de ataques de javalis aos animais silvestres nativos e animais domésticos;

Considerando, ainda, a variedade de doenças transmissíveis pelos javalis aos seres humanos, animais domésticos e silvestres nativos;

Considerando o disposto no Art. 5º, Art. 6º e Art. 225, § 1º, Inciso I, da Constituição Brasileira;

Considerando o disposto no Art. 7º, Incisos XVII e XVIII da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

Considerando o disposto no Art. 1º, § 1º, Art. 3º, § 2º e no Art. 10 da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967;

Considerando o disposto no Art. 2º, Incisos I e II da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989;

Considerando o disposto no Art. 29 e Art. 37, Inciso II e IV, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

Considerando as punições previstas para o crime de difusão de doença ou praga que possa causar dano a floresta, plantação ou animais de utilidade econômica, conforme disposto pelo Art. 259 do Decreto-Lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940;

Considerando o disposto no preâmbulo e no item "h" do Artigo 8 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998;

Considerando o objetivo específico 11.1.13 da Política Nacional de Biodiversidade cujos princípios e diretrizes foram instituídos pelo Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o disposto no Art. 2º, Incisos VIII e XVIII do anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007;

Considerando o objetivo e as diretrizes gerais da Resolução CONABIO nº 05, de 21 de outubro de 2009;

Considerando o disposto no Art. 20, § 1º e § 2º e Art. 21, parágrafo único, da Portaria IBAMA nº 102/1998, de 15 de julho de 1998;

Considerando as definições de fauna exótica invasora e fauna sinantrópica nociva da Instrução Normativa Ibama nº 141/2006;

Considerando os documentos existentes no processo nº 02059.000116/2008-64 e, em especial, o Parecer/AGU/PGF/IBAMA/PROGE nº 69/2006 e o Despacho nº 107/2006-PROGE/COEPA do IBAMA Sede; resolve:

Art. 1º. Declarar a nocividade da espécie exótica invasora javali-europeu, de nome científico *Sus scrofa*, em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco-doméstico, doravante denominados "javalis".

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa não se aplica à população de porcos ferais do Pantanal (*Sus scrofa*) conhecidos como porco-monteiro ou porco-do-pantanal.

Art. 2º Autorizar o controle populacional do javali vivendo em liberdade em todo o território nacional.

§ 1º - Para os fins previstos nesta Instrução Normativa, considera-se controle do javali a perseguição, o abate, a captura e marcação de espécimes seguidas de soltura para rastreamento, a captura seguida de eliminação e a eliminação direta de espécimes.

§ 2º - O controle do javali será realizado por meios físicos, observado o art. 10 da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, e demais diplomas normativos que regulem a matéria.



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 16, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015, e no Decreto nº 7.866, de 20 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º O monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano Plurianual - PPA 2012-2015 serão realizados em observância aos princípios e diretrizes contidos na Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.866, de 20 de dezembro de 2012.

Art. 2º O monitoramento do PPA 2012-2015 incidirá sobre:

I - os Indicadores, Objetivos, Metas e Iniciativas dos Programas Temáticos;

II - a dimensão estratégica do Plano; e

III - as prioridades da administração pública federal e as especificidades das políticas públicas setoriais.

§ 1º O monitoramento será orientado para produzir informações e conhecimentos que aperfeiçoem a implementação das políticas públicas com o objetivo de ampliar a quantidade e a qualidade dos bens e serviços prestados ao cidadão.

§ 2º O monitoramento produzirá e correlacionará informações que possibilitem interpretações da realidade brasileira e da capacidade institucional do Estado para implementar com eficiência, eficácia e efetividade as políticas públicas.

Art. 3º A produção de informações sobre os Indicadores, Objetivos, Metas e Iniciativas dos Programas Temáticos será realizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP.

§ 1º As informações sobre as Iniciativas serão tratadas no campo reservado à análise situacional do Objetivo.

§ 2º Os Empreendimentos Individualizados como Iniciativa e as Iniciativas que possuem financiamento extraorçamentário serão tratados em campo de preenchimento específico.

Art. 4º O Órgão Responsável por Objetivo de Programa Temático prestará informações no SIOP sobre:

I - análise situacional do Objetivo;

II - análise situacional das Metas vinculadas ao Objetivo;

III - análise situacional dos Empreendimentos Individualizados como Iniciativa vinculados ao Objetivo; e

IV - financiamento extraorçamentário das Iniciativas.

Art. 5º Para subsidiar a elaboração de relatórios de monitoramento e procedimentos de tomada e prestação de contas, será realizado um levantamento semestral de informações no SIOP nos seguintes prazos:

I - para o primeiro semestre de cada ano, até o dia 15 de agosto; e

II - para o segundo semestre de cada ano, até o dia 15 de fevereiro do ano subsequente.

§ 1º As informações sobre os Objetivos e Metas de consecução coletiva serão enviadas ao Órgão Responsável pelo Objetivo do Programa Temático no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores ao encerramento dos prazos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, observado o disposto no § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.866, de 2012.

§ 2º A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI poderá estabelecer prazos extraordinários para o levantamento de informações necessárias à elaboração de relatórios específicos.

Art. 6º Compete à SPI:

I - coordenar os processos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2012-2015 em articulação com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo;

II - disponibilizar metodologia, orientação e apoio técnico para o monitoramento e a avaliação do PPA 2012-2015;

III - coletar e inserir informações sobre os Indicadores dos Programas Temáticos no SIOP, observadas as especificidades e periodicidades próprias de cada indicador;

IV - orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo sobre o cadastramento dos gestores responsáveis pela prestação das informações sobre os Objetivos e respectivos atributos dos Programas Temáticos no SIOP; e

V - fomentar a participação social no processo de monitoramento e avaliação do PPA 2012-2015.

Art. 7º Compete ao Órgão Responsável por Objetivo de Programa Temático indicar à SPI os responsáveis pela prestação das informações relativas a esta Portaria no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º O cadastramento e administração no SIOP dos usuários responsáveis de que trata o Art. 7º será realizado de acordo com a portaria SOF/MP nº 130, de 16 de novembro de 2012.

Art. 9º A revisão do PPA 2012-2015 nas hipóteses dos incisos I e II do art. 11 do Decreto nº 7.866, de 2012 será realizada ao menos uma vez por ano, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação da Lei Orçamentária Anual, e consolidará, inclusive, as alterações promovidas por leis de crédito adicional.

Art. 10. A SPI poderá definir critérios e procedimentos adicionais para o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA 2012-2015.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 17, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público destinado ao provimento de quinhentos (500) cargos de Analista do Seguro Social do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Presidente do INSS, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de até seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º A realização do concurso público deverá observar o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 18, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de cento e cinquenta (150) cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da carreira de mesma denominação, do Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será da Secretária-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos normativos.

Art. 4º O prazo para a publicação do edital de abertura de inscrições para concurso público será de seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º A realização do concurso público deverá observar o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 19, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e nos elementos que integram o Processo nº 0469.002226/83-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha com área de 132,59m², cadastrado sob o RIP nº 1763.0000159-95, localizado na Avenida Coronel Paulo Salema, s/nº, Praia de Búzios, Município de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Cessão e Transferência de Direitos Hereditários e Instrumento Particular de Compra e Venda colacionados aos autos do Processo nº 0469.002226/83-30, para MATS HOLGER JONSSON, portador do CPF nº 014.275.944-90 e do Passaporte nº 56718815, com validade até 12/9/2015, e BO MAGNUS KANERFALK, portador do CPF nº 014.964.314-48 e do Passaporte nº 80590718, com validade até 2/11/2014, ambos de nacionalidade sueca.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos da transferência de ocupação praticados no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 07, de 22 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2013, seção 1, páginas 77 e 78, no Art. 1º onde se lê: "... constituído por 13 (treze) áreas, totalizando 109.210,00m²..."; leia-se: "... constituído por 13 (treze) áreas, medindo 79.185,71 m², parte da área maior de 109.210,00m² ...".

§ 3º - O emprego de armadilhas, substâncias químicas (salvo o uso de anestésicos) e a realização de soltura de animais para rastreamento com finalidade de controle somente serão permitidos mediante autorização de manejo de espécies exóticas invasoras que deverá ser solicitada no sítio eletrônico do Ibama na seção "Serviços".

§ 4º - É vedado o uso de produtos cuja composição ou método de aplicação sejam capazes de afetar animais que não sejam alvo do controle.

§ 5º - Somente será permitido o uso de armadilhas que capturem e mantenham o animal vivo, sendo proibidas aquelas capazes de matar ou ferir, como, por exemplo, laços e dispositivos que envolvam o acionamento de armas de fogo.

§ 6º - A aquisição, transporte e uso de equipamentos e produtos para o controle dos javalis serão de responsabilidade do interessado, observadas as previsões da autoridade competente quanto ao seu emprego e destinação de embalagens e resíduos.

§ 7º - A aquisição, o transporte e o uso de armas de fogo para o controle de javalis deverão obedecer as normas que regulamentam o assunto.

§ 8º - O controle de javalis não será permitido nas propriedades particulares sem o consentimento dos titulares ou detentores dos direitos de uso da propriedade.

§ 9º - O controle de javalis dentro de Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais deverá ser feito mediante anuência do gestor da Unidade.

Art. 3º O controle dos javalis vivendo em liberdade poderá ser realizado por pessoas físicas ou jurídicas, conforme previsto nesta Instrução Normativa.

§ 1º - Todas as pessoas físicas e jurídicas que realizarem o controle de javalis deverão estar previamente inscritas no Cadastro Técnico Federal (CTF) de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais do IBAMA no código 20-28, na categoria "Uso de Recursos Naturais", descrição "manejo de fauna exótica invasora".

§ 2º - Para fins de fiscalização, todas as pessoas físicas e jurídicas que realizarem o controle de javalis deverão portar cópia do Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal durante as atividades.

§ 3º - As pessoas físicas e jurídicas que prestarem serviços de controle de javalis para terceiros deverão informar as atividades previamente por meio da Declaração de manejo de espécies exóticas invasoras, disponível no sítio eletrônico do Ibama na seção "Serviços".

§ 4º - Para fins de fiscalização, os prestadores de serviço que realizarem o controle de javalis deverão portar cópia da declaração de atividades, prevista no parágrafo anterior, sob pena de responsabilização.

Art. 4º O controle de javalis vivendo em vida livre será realizado sem limite de quantidade e em qualquer época do ano.

Art. 5º Todos os produtos e subprodutos obtidos por meio do abate de javalis vivendo em liberdade não poderão ser distribuídos ou comercializados.

Art. 6º Os javalis capturados durante as ações de controle deverão ser abatidos no local da captura, sendo proibido o transporte de animais vivos.

§ 1º - Os animais capturados somente poderão ser soltos para uso de técnicas que visem aumento da eficiência do controle, como o rastreamento por radiotelemetria, e mediante autorização solicitada no sítio eletrônico do Ibama na seção "Serviços".

§ 2º - Em casos excepcionais, o transporte de animais vivos será permitido mediante autorização da autoridade competente.

§ 3º - O transporte de animais abatidos deverá atender à legislação vigente.

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas que realizarem o controle do javali deverão encaminhar relatórios trimestralmente por meio do Relatório de manejo de espécies exóticas invasoras disponível no sítio eletrônico do Ibama na seção "Serviços".

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo será impeditivo para emissão do Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal.

Art. 8º A instalação, registro e funcionamento de toda e qualquer modalidade de novos criadouros de javalis no Brasil estão suspensos por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poderão ser autorizadas criações científicas exclusivamente com finalidades de pesquisas relacionadas às áreas de saúde e meio ambiente.

Art. 9º Enquanto não for implementado o sistema eletrônico de informação para controle de espécies exóticas invasoras (SISEEI) as solicitações de autorizações, as declarações e os relatórios devem ser encaminhados às Unidades do IBAMA nos Estados.

Art. 10 O IBAMA constituirá, no prazo de 30 dias após a publicação desta Instrução Normativa, um comitê permanente interinstitucional de manejo e monitoramento das populações de javalis em território nacional, composto por representantes da Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO e das Unidades descentralizadas do IBAMA, para o acompanhamento das ações e revisão do plano de ação para o controle do javali no Brasil.

Parágrafo único. Serão convidados para compor o comitê permanente representantes de instituições de pesquisa de notório saber e demais instituições pertinentes, em especial, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.

Art. 11 Os infratores à presente Instrução Normativa serão responsabilizados de acordo com a legislação vigente.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Ibama.

Art. 13 Revogam-se a Instrução Normativa nº 08, de 17 de outubro de 2010, e as demais disposições em contrário.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 161, DE 30 DE JANEIRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 5º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, considerando o que consta do Processo n.º 47621.000138/2011-26, resolve:

Art. 1º Os serviços de atendimento direto ao público, sob responsabilidade regimental da Seção de Políticas de Trabalho, Emprego e Renda - SEPTER da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná - SRTE/PR, poderão ser executados, nos dias úteis, em regime de turno ininterrupto de 12 (doze) horas diárias.

§ 1º Entende-se por atendimento direto ao público, para fins desta Portaria, o exercício continuado, ininterrupto e presencial, disponibilizado aos cidadãos, executado por servidores efetivos lotados no Setor de Identificação e Registro Profissional e no Setor do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial da SEPTER/SRTE-PR.

§ 2º Para fins de cumprimento da jornada estabelecida no caput, o atendimento ao público deverá funcionar, ininterruptamente, no horário de 7:00 às 19:00 horas.

§ 3º Os servidores lotados nas unidades administrativas da SEPTER/SRTE-PR poderão cumprir jornada de trabalho diária correspondente a 06 (seis) horas, em regime de escala, não fazendo jus ao intervalo para refeição, de que trata o § 2º do artigo 5º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

§ 4º Ficam excluídos do regime de turno ininterrupto e, consequentemente, do regime de escala, os demais serviços administrativos que, apesar de executados pela SEPTER/SRTE-PR, não estejam configurados como atendimento direto ao público.

Art. 2º Fica delegada competência ao titular da SRTE/PR para expedir Portaria em que constará a relação nominal dos servidores que poderão cumprir jornada de trabalho em regime de escala, nos termos do § 3º do art.1º, bem como para estabelecer e monitorar indicadores que possam mensurar a melhoria do atendimento.

Art. 3º A Coordenação-Geral de Recursos Humanos/CGRH/SPOA atuará sistematicamente no acompanhamento da implementação do regime de turno ininterrupto de que trata o artigo 1º.

Art. 4º O Superintendente da SRTE/PR deverá afixar, em local visível e de grande circulação dos usuários dos serviços, a relação dos servidores submetidos ao regime de escala, com a indicação do horário de entrada e saída.

Art. 5º Encerrado o horário de atendimento das unidades de que trata o §1º do art. 1º, os cidadãos usuários que ainda estiverem nas dependências da SRTE deverão ter o seu atendimento garantido.

Art. 6º É vedada a distribuição de senhas com a finalidade de limitar o número de atendimentos no decorrer do horário fixado para o atendimento.

Art. 7º Não se aplica o regime de escala estabelecido por esta Portaria aos servidores que sejam ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 8º O registro da frequência dos servidores submetidos ao regime de escala deverá conter o horário de trabalho efetivamente cumprido pelo servidor, ficando a unidade de Recursos Humanos da SRTE-PR responsável por verificar, mensalmente, se os servidores com indicação de regime de escala constam na relação nominal de que trata o inciso I do art. 2º.

Art. 9º Compete à Coordenação-Geral de Recursos Humanos disciplinar os procedimentos complementares relativos ao cumprimento desta Portaria

Art. 10 As disposições desta Portaria somente poderão ser aplicadas às unidades de atendimento ao público das Gerências e Agências Regionais vinculadas à SRTE-PR, quando houver quadro de pessoal suficiente para o regime de turno ininterrupto, bem como condições de atendimento continuado no horário de 7 às 19 horas, exclusivamente para as ações do seguro-desemprego e emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social, quando houver demanda da população que justifique a implementação do turno ininterrupto.

Art. 11 No interesse da Administração, o regime de atendimento ao público estabelecido no artigo 1º poderá ser cancelado, a qualquer tempo, quando identificado o descumprimento total ou parcial das disposições e objetivos desta Portaria, principalmente se ficar demonstrada a redução no número de atendimentos promovidos.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO**DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**

Em 31 de janeiro de 2013

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de CANCELAMENTO:

Processo: 4600002372200718 Empresa: ALCANTARA CYCLONE SPACE (EMPRESA BINACIONAL BRASILEIRA - UCRANIANA COM SEDE EM BRASÍLIA) Passaporte: EA067545 Estrangeiro: VALERIY MAZURENKO, Processo: 46094041347201253 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA

MARITIMA E TURISMO LTDA Estrangeiro: WARDOYO Passaporte: V 003417, Processo: 46094010386201128 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: CRAIG TUCKER Passaporte: 099055908, Estrangeiro: LEE EDWARD MARTIN Passaporte: 099234096, Processo: 46094011575201118 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Estrangeiro: DENNIS RAYMOND KWAPIS II Passaporte: 452040506, Processo: 46094016349201123 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: GEOFFREY HARDING Passaporte: 093025825, Processo: 46094017208201128 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: FRANCIS OAKES Passaporte: 464763308, Processo: 46094023083201175 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: PETER FRANCIS PARKINSON Passaporte: 099215664, Processo: 46094026370201137 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: BRYAN ALVIN BELL Passaporte: 404015350, Estrangeiro: GISELLE MERCEDES LINARES MONTENEGRO Passaporte: 042218203, Processo: 460940002101201249 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: ROSS ALEXANDER SPEIRS Passaporte: 099253050, Processo: 46094038750201203 Empresa: CLARO S.A. Estrangeiro: IVAN LE MADEC Passaporte: 12CA59116, Processo: 46094009785201146 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Estrangeiro: Kilian Johannes Wagner Passaporte: C9C7TXXCP, Processo: 46094013347201182 Empresa: SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: Rafael Angel Primera Naveda Passaporte: 042615541, Processo: 46094023385201143 Empresa: SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: Eduardo Jose Acevedo Perez Passaporte: 006803759, Processo: 46094006174201227 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Estrangeiro: SUNSHINE SHINETTE ONG TAN Passaporte: 135164077, Processo: 46094014895201219 Empresa: CELLCOM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BATERIAS PARA CELULARES LTDA. Estrangeiro: KISOO PARK Passaporte: M63991747, Processo: 46094020200201220 Empresa: IMX ESPORTE E ENTRETENIMENTO LTDA. Estrangeiro: EDUARDO SOLIS Passaporte: 221369343, Processo: 46094023447201206 Empresa: FOCUS SOLUTION SISTEMAS,INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA Estrangeiro: JAVIER ANDRES DUITAMA MUÑOZ Passaporte: AN636245, Processo: 46094023448201242 Empresa: FOCUS SOLUTION SISTEMAS,INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA Estrangeiro: MIGUEL EDUARDO ROJAS HERNANDEZ Passaporte: AM741824, Processo: 46094023889201244 Empresa: TBR CONSTRUcoes E INCORPORACOES LTDA. Estrangeiro: MIGUEL ANGELO DE MAGALHAES DE LIMA Passaporte: L011515, Processo: 46094024233201249 Empresa: TBR CONSTRUcoes E INCORPORACOES LTDA. Estrangeiro: FERNANDO JORGE FERNANDES DA SILVA Passaporte: L409838, Processo: 46094030666201233 Empresa: MANPOWER STAFFING LTDA. Estrangeiro: SÔNIA PATRICIA MENDES FERREIRA LOPES Passaporte: J777117, Processo: 46094032432201221 Empresa: RIEDEL DO BRASIL COMUNICACOES LTDA. Estrangeiro: IGNACIO GONZÁLEZ DOMÍNGUEZ Passaporte: AAF195786, Processo: 46094033311201204 Empresa: TBR CONSTRUcoes E INCORPORACOES LTDA. Estrangeiro: LUIS FILIPE PINHEIRO DA SILVA Passaporte: J836579, Processo: 46094045217201117 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Estrangeiro: HAN YUNG OH Passaporte: UL0437149, Processo: 46094008127201218 Empresa: BCH ENERGY DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: TRAVIS JOHN LUNDSTROM Passaporte: 490496656, Processo: 46094009473201213 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Estrangeiro: TAITO ARMAS KEISALA Passaporte: PF1529771, Processo: 46094009196201249 Empresa: TOYO DO BRASIL - CONSULTORIA E CONSTRUcoes INDUSTRIAIS LTDA Estrangeiro: KOJI IWATA Passaporte: TH2672566, Processo: 46094036687201262 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Estrangeiro: PIERRE SPITERI Passaporte: 0958422, Processo: 46094042310201242 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Estrangeiro: SERGIO PALAVICINI Passaporte: 497892064, Processo: 46094010120201185 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ADAM JAMES STANDEN Passaporte: 457409415, Processo: 46094010120201185 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: MICHAEL PETER THORNTON Passaporte: 462401348, Processo: 46094010120201185 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: ROBERT FRANCIS MARTIN Passaporte: 109526463, Processo: 46094010120201185 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: SHANE JOSEPH MCGEE Passaporte: 650691981, Processo: 46094010120201185 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: TONY GUNN Passaporte: 400794945, Processo: 46094010709201183 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: JOHN LEE FISHER Passaporte: 209596017, Processo: 46094010709201183 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: MICHAEL ROY BARCLAY Passaporte: 452739421, Processo: 46094011042201136 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: DAVID HARRISON Passaporte: 465220495, Processo: 46094011042201136 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: STEPHEN JACKSON Passaporte: 093173184, Processo: 46094011046201114 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: CONRAD ERIC HARLEY Passaporte: 099108756, Processo: 46094011046201114 Empresa:

ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: DAVID MICHAEL O'ROURKE Passaporte: 761273139, Processo: 46094011212201182 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: VLADIMIR SAMOTOVKA Passaporte: 099057211, Processo: 46094011468201190 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: MARK JOHN PETERS Passaporte: 099112017, Processo: 46094011468201190 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: PAUL THOMAS HUTSON Passaporte: 707120676, Processo: 46094012281201111 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: CHRISTOPHER WATSON Passaporte: 402583454, Processo: 46094017735201132 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: PAUL LEROY MARTIN Passaporte: 099105840, Processo: 46094022980201161 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Estrangeiro: SAMUEL GOMEZ NAKAMURA Passaporte: 07030048759, Processo: 46094023502201179 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: GEORGE ALLAN SHEPHERD Passaporte: 402769881, Processo: 46094023502201179 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: MICHAEL ROBERT COOK Passaporte: 761310674, Processo: 46094027316201117 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Estrangeiro: SHAUN ROBERT MACGREGOR Passaporte: 099122143, Processo: 46094043750201136 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Estrangeiro: GUY ALBERT PIERCE DAVIES Passaporte: 450467257, Processo: 46094043801201120 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Estrangeiro: Miguel Angel Contreras Leal Passaporte: 040856423, Processo: 46094045083201126 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Estrangeiro: HANS JACOB GONLAG Passaporte: BVF7J2D59, Processo: 46094000223201218 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: PANKAJ Passaporte: Z1785861, Processo: 46094001055201288 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: BRUCE MICHAEL JAMESON Passaporte: 093206842, Processo: 46094007347201224 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Estrangeiro: ALEXANDER DAVIDSON GREEN Passaporte: 093210300, Processo: 46094011277201217 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: OLEKSIY LOGINOV Passaporte: E8806644, Processo: 46094013385201216 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: ROBERT WATSON Passaporte: 099183807, Processo: 46094032964201268 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Estrangeiro: NICOLAS JEAN-YVES PEDRON Passaporte: 12CH51866, Processo: 46094041039201228 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Estrangeiro: SAMUEL DAVID AYRES Passaporte: 208096552, Processo: 46094041945201222 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Estrangeiro: KONRAD MAREK KLIMEK Passaporte: AS4479642, Processo: 46094043346201243 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Estrangeiro: SHAWN MICHAEL CHEEK Passaporte: 048231895, Processo: 46094005007201269 Empresa: BANCO CAIXA GERAL - BRASIL S.A. Estrangeiro: RICARDO JORGE MONTEIRO MOTA Passaporte: L966945, Processo: 46094037967201298 Empresa: OLIVER WYMAN CONSULTORIA EM ESTRATEGIA DE NEGOCIOS LTDA. Estrangeiro: Adrian Roy Trevor Murphy Passaporte: 509155542.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46220005367201278 Empresa: GISELE CARDOSO DE FARIA 02722303914 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC TERII LEU Passaporte: 03TDO8855, Processo: 46094043706201215 Empresa: ACKERMANN BEAUMONT EXECUTIVE SEARCH & CONSULTING - RECRUTAMENTO E CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER GARCIA IBANEZ Passaporte: AAC675990, Processo: 46215030155201206 Empresa: TRIFOLA RESTAURANTE LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Giuseppe Dalmazzo Passaporte: AA2734437, Processo: 46205020587201210 Empresa: AE - DISTRIBUICAO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS TEXTIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ANTONIO EDUARDO DE OLIVEIRA FERREIRA Passaporte: H144781, Processo: 46094035254201290 Empresa: GUANGXI INVESTIMENTO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIAN LI Passaporte: G31510636.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nos 0058/2013 de 22/01/2013, 0059/2013 de 23/01/2013, 0066/2013 de 24/01/2013, 0073/2013 de 25/01/2013 e 0074/2013 de 28/01/2013, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46201009422201227 Empresa: L. CATARINA A. DE MELO - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN GARRIDO GAGO Passaporte: AAE 821202, Processo: 46201009421201282 Empresa: L. CATARINA A. DE MELO - ME Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEBASTIAN ROTGER ADROVER Passaporte: AAF242066, Processo: 46094000500201373 Empresa: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL ESTRELA DE GUARULHOS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: YULIANNE RODRIGUEZ CRUZ Passaporte: B425676, Processo: 46094000300201311 Empresa: BETO SPORT CLUB DE SAO LUIS Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: Yakelyn Plutin Tizon Passaporte: B751804.



Temporário - Com Contrato - RN 94 - Resolução Normativa, de 16/03/2011:

Processo: 46094047567201291 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO ANGOSO RODRIGUEZ DEL VALLE Passaporte: XDA076383.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 46215022290201270 Empresa: INSTITUTO DE TRANSPORTE AEREO DO BRASIL - ITA BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MÁRCIO ANDRÉ LOPES DA COSTA Passaporte: L669590, Processo: 46094048866201242 Empresa: W.G. SYSTEMS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: RAUL ESTEVAS JIMENEZ Passaporte: BC421766, Processo: 46094033712201256 Empresa: COMERCIAL OLIMARTINS LTDA -ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANÍBAL MAURÍCIO RODRIGUES DA SILVA Passaporte: L916512, Processo: 46205021061201257 Empresa: CHUNJO DO BRASIL CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AHN JOONG HO Passaporte: M77938926, Processo: 46205021062201200 Empresa: CHUNJO DO BRASIL CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KIM TAE HWAN Passaporte: M77053439, Processo: 46094037342201226 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAE HYUN KIM Passaporte: M17468511, Processo: 46094039917201245 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO JOSE SALAS URRIBARRI Passaporte: 037417897, Processo: 46094041174201273 Empresa: LAFARGE BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNAUD CHRISTIAN LEON SONNTAG Passaporte: 05AE21552, Processo: 46215029764201212 Empresa: VITORIANA MOTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Paulo Sérgio dos Reis Álvaro Passaporte: J924079, Processo: 46094044254201281 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABRICE PIERRE ETIENNE GREGORI Passaporte: 03XY37397, Processo: 46094042638201269 Empresa: DAEAH BRASIL PRESTADORA DE SERVICOS DE REVESTIMENTO REFRATARIO E ESFRIAMENTO DE ALTOS-FORNOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BAE JIYOON Passaporte: M20949936, Processo: 46094047827201228 Empresa: VESUVIUS REFRATARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERWAN PENNEC Passaporte: 11AK05089, Processo: 46094048715201294 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ana Cristina Antunes Mateus Moço Passaporte: L626353, Processo: 46094046636201249 Empresa: FOXCONN CMMSG INDUSTRIA DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHI-CHIEH LIAO Passaporte: 301578176, Processo: 46094043448201269 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYUNG KOOK KIM Passaporte: M 35354857, Processo: 46094045230201249 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SASIKUMAR SELVARAJAN Passaporte: F4892522, Processo: 46094045231201293 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHARDUL BHARAT KULKARNI Passaporte: E8780458, Processo: 46094048624201259 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TOMOHIKO TAKEUCHI Passaporte: TK1208355, Processo: 46094047315201261 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMONE KRUMB Passaporte: C5L5GWP7L, Processo: 46094045006201257 Empresa: IN VITRO BRASIL CLONAGEM ANIMAL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARC PETER MASERATI JR Passaporte: 425463274, Processo: 4609404493201295 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KE ZHANG Passaporte: G40271656, Processo: 46094048696201204 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Héctor Ramos Vidal Passaporte: G09747149, Processo: 4609404902401216 Empresa: CENTRO CULTURAL E GASTRONOMICO INDIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNIL BHANDARI Passaporte: F5892730, Processo: 46094046940201296 Empresa: BANCO DA CHINA BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIUWEI DUAN Passaporte: PE0100646, Processo: 46094048131201219 Empresa: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAIME HERNANDEZ CADENA Passaporte: CC80411437, Processo: 46094045494201201 Empresa: CONSORCIO ANDRADE GUTIERREZ-CAMARGO CORREA - LINHA 5 - LILAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVO JOSÉ FERREIRA TEIXEIRA Passaporte: J703350, Processo: 46094045443201271 Empresa: BASF SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOACHIM WERNER WALTER Passaporte: C32H91Y5M, Processo: 46094048977201259 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: KAZUNARI SEO Passaporte: TK7926428, Processo: 46094047769201232 Empresa: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RITA MARIA TEIXEIRA VASCONCELOS FONSECA Passaporte: L485415, Processo: 46094047078201239 Empresa: DANONE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SONIA ALEXANDRA VASCON PENIM GARNEL Passaporte: L319614, Processo: 46094046890201247 Empresa: TESAMM DO BRASIL COMERCIO DE RESIDUOS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: JOSÉ CARLOS PONCE DIAZ Passaporte: 06140238317, Processo: 46094048974201215 Empresa: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARK GRIGORIEVITCH SOURDOUTOVITCH Passaporte: 51N4782876, Processo: 46094048359201217 Empresa: SAÍPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO ANTONIO DI SILVESTRO Passaporte: AA5901940, Processo: 46094047083201241 Empresa: FUNDASOL BRASIL FUNDACOES E RECUPERACOES ESTRUTURAIS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLA SUSANA PINTO DA CUNHA Passaporte: M318482, Processo: 4609404843201242 Empresa: EGISA - TEC-

NOLOGIA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SÉBASTIEN BLANQUET Passaporte: E1808736, Processo: 46094048625201201 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TAKASHI SASAKI Passaporte: TK8033779, Processo: 46094047080201216 Empresa: ALLOG TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. Prazo: 2 Mês(es) Estrangeiro: Li Meitong Passaporte: G46782146, Processo: 46094048976201212 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MAYUMI TAKEMURA Passaporte: TK4937493, Processo: 46094046883201245 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHAD DEWAYNE WILLIS Passaporte: 444825713, Processo: 46094047860201258 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNSIK KIM Passaporte: M4 9.221.692, Processo: 46094046922201212 Empresa: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FEDERICO DAVID MARTIN Passaporte: 134781248, Processo: 46094046870201276 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCIN ARTUR TAMBORSKI Passaporte: ED 1253947, Processo: 46094048626201248 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: TAKAAKI KURONUMA Passaporte: MZ0559412, Processo: 46094048635201239 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER PIERRE SERGE LEFEBVRE Passaporte: 12DF60051, Processo: 46094047441201216 Empresa: RENISHAW LATINO AMERICANA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SILVIA FERNANDEZ VAZQUEZ Passaporte: BD566463, Processo: 46094047035201253 Empresa: OCEAN DESIGN LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HOWARD EDDINS PAINTER Passaporte: 452545156, Processo: 46094048428201284 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WEI LI Passaporte: G22428565, Processo: 46094047320201274 Empresa: HUAWAI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CEN LU Passaporte: E03930896, Processo: 46094047655201292 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUANZHENG WANG Passaporte: G41850497, Processo: 46094048425201241 Empresa: MDC MAX DAETWYLER DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN CLAUS-GUENTHER RAAB Passaporte: CH1HRW8RC, Processo: 46094047658201226 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HONGBO LI Passaporte: G47026077, Processo: 46094048435201286 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RONNY VEGARD VAN DER MEY Passaporte: 28136535, Processo: 46094049026201205 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SURYANATH SHARMA Passaporte: G4986665, Processo: 46094049028201296 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SRINIVAS KUMAR Passaporte: G3690655, Processo: 46094049027201241 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SATWIK JANARDHANA RAO Passaporte: G3682093, Processo: 46094048311201209 Empresa: ESCOLA GOMES & MEDEIROS S/S LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIKI ONODA Passaporte: TK2210534, Processo: 46094048507201295 Empresa: EUROPRESTIGIO DISTRIBUICAO E COMERCIO DE ARTIGOS DE LUXO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARINA ENCISO Passaporte: X3327184, Processo: 46094048512201206 Empresa: LEAR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE DE LA LUZ GONZALEZ Passaporte: G05734305, Processo: 46094048583201209 Empresa: NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMANUELE GRANALLI Passaporte: YA0918413, Processo: 46094048649201252 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL LUÍS PIMENTEL SIMÕES Passaporte: M369378, Processo: 46094047866201225 Empresa: SPX GESTAO DE RECURSOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANK GRIFOEN Passaporte: NP47B7R82, Processo: 46094048468201226 Empresa: ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO PEZZETTI Passaporte: YA3944111, Processo: 46094048401201291 Empresa: BENX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE RICARDO DUARTE BATISTA VIEGAS Passaporte: L538572, Processo: 46094048629201281 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: SEIJI ISSHIKI Passaporte: TK0670148, Processo: 46094047909201272 Empresa: TICKET SERVICOS SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STÉPHANE PIERRE ARNAUD CHARLET Passaporte: 05RT45358, Processo: 46094048301201265 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD JOSEPH DUFRENE JR. Passaporte: 435124105, Processo: 46094048628201237 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: KUMARA SAMY RAMA SAMY Passaporte: H0916196, Processo: 46094048525201277 Empresa: BT COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alexander Lewis Elston Passaporte: 509079325, Processo: 46094048404201225 Empresa: IGUASPORT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SONIA BRITO E CUNHA RODRIGUES DA COSTA VENTURA Passaporte: M349905, Processo: 46094049120201256 Empresa: SAÍPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI PIETRO LANDONI Passaporte: C713443, Processo: 46094048402201236 Empresa: ASOX INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS MANUEL RODRIGUES MIRANDA Passaporte: H543693, Processo:

46094048500201273 Empresa: IGUASPORT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YOANN SYLVAIN MARC KERSUZAN Passaporte: 09PP39661, Processo: 46094048303201254 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE GERARDO ARAMBURU VENEZAS Passaporte: C117932, Processo: 46094048979201248 Empresa: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MAKOTO SHINANO Passaporte: TK7226874, Processo: 46094048300201211 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE LUIS PAREDES QUE Passaporte: 07450002545, Processo: 46094048781201264 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KUN ZHANG Passaporte: G30311821, Processo: 46094048994201296 Empresa: MTM DO BRASIL SERVICOS EM PLANEJAMENTO E PRODUTIVIDADE LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS CARMONA OCAMPO Passaporte: CC1035853731, Processo: 46094048782201217 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QINGSONG YUN Passaporte: G49080288, Processo: 46094048780201210 Empresa: HUAWAI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI LIU Passaporte: G29034826, Processo: 46094049092201277 Empresa: EUM SOUTH AMERICA SERVICOS DE MONTAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AYYAPPAN NADARAJAN Passaporte: F2279227, Processo: 46094048673201291 Empresa: ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABIO DONADONI Passaporte: AA3724274, Processo: 46094049045201223 Empresa: ATLANTIA BERTIN CONCESSOES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ANDREOLI Passaporte: YA0554157, Processo: 46094049093201211 Empresa: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BALA KISHORE AVALA Passaporte: J2788609, Processo: 46094048965201224 Empresa: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ENRIQUE JAVIER QUEVEDO OLVERA Passaporte: G03368229, Processo: 46094049094201266 Empresa: BAYER S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIM MATTHIAS JAEGER Passaporte: C715XCRHC, Processo: 46094048992201205 Empresa: FUTURO EM FOCO COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SILVANA VILLEGAS GOMEZ Passaporte: CC1053775932, Processo: 46094049022201219 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KARINA ALEXANDRA CHAMORRO GUACHAMIN Passaporte: 1717213456, Processo: 46094049017201214 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE WILLIAM SMITH JR Passaporte: 402963769.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094038148201268 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL BELMONTE LLARCH Passaporte: AAB436835, Processo: 46094041632201274 Empresa: AFAPLAN - PLANEJAMENTO E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOÃO NUNO DE OLIVEIRA PEREIRA Passaporte: M126781, Processo: 46094044077201232 Empresa: INITEC DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ENRIQUE RODRIGUEZ VAZQUEZ DE TOVAR Passaporte: AA208925, Processo: 46094048610201235 Empresa: MAN DIESEL & TURBO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PETER CARL QUADE Passaporte: 205263620, Processo: 46094046674201200 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: até 11/01/2014 Estrangeiro: XIAOMING HUANG Passaporte: E01202933, Processo: 46094046429201294 Empresa: INITEC DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIA GUADALUPE OSSORIO RODRIGUEZ Passaporte: AAB540264, Processo: 46094046431201263 Empresa: INITEC DO BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SULTAN AHMAD KHAN Passaporte: 028288203, Processo: 46094044959201206 Empresa: VAA BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO JOSÉ SOARES FERREIRA DIAS Passaporte: L896947, Processo: 46094045490201214 Empresa: ITAFOS MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIAOYUE WANG Passaporte: G28226038, Processo: 46094045486201256 Empresa: ITAFOS MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BAIZHONG WANG Passaporte: G41311069, Processo: 46094045488201245 Empresa: ITAFOS MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHENGYUAN CHE Passaporte: G27377278, Processo: 46094045489201290 Empresa: ITAFOS MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUNXIANG LIANG Passaporte: G45101115, Processo: 46094045487201209 Empresa: ITAFOS MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BO LIN Passaporte: G37094685, Processo: 46094045491201269 Empresa: ITAFOS MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: XIURONG TUO Passaporte: G61296044, Processo: 46094049408201221 Empresa: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CECILIA GUILLAUMINE JOSEPHINE PENDERS DOLS Passaporte: NVP55B8R7, Processo: 46094048933201229 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMMI MARKO HEINANEN Passaporte: PZ7776511, Processo: 46094046049201250 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NAOHISA MIYAWAKI Passaporte: TG6732927, Processo: 46094045981201265 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHIGERU ENOKI Passaporte: TK7037865, Processo: 46094046506201214 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LT-

DA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO LAURILLA DEOCADDES Passaporte: XX5066209, Processo: 46094046048201213 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOSHIKI FUNAHASHI Passaporte: TK8179757, Processo: 46094046825201211 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PERKASH Passaporte: AG3967672, Processo: 46094049234201204 Empresa: GREENLEAF PROJETOS E SERVICOS SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIN MORERA SALIS Passaporte: AAG476013, Processo: 46094049233201251 Empresa: GREENLEAF PROJETOS E SERVICOS SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS BOTELLA PAVIA Passaporte: AAD619008, Processo: 46094046391201250 Empresa: NORSKAN OFFSHORE LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AAGE RINGDAL Passaporte: 26917531, Processo: 46094047204201255 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUJUN JING Passaporte: G20687523, Processo: 46094047206201244 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHUNNIAN WU Passaporte: G61112623, Processo: 46094047205201208 Empresa: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JINGTIAN LI Passaporte: G22543939, Processo: 46094047365201249 Empresa: CONSORCIO TOME FERROSTAAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GONÇALO RODRIGUES DOS SANTOS Passaporte: H486315, Processo: 46094047622201242 Empresa: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Frank Jaak Karel Vandenberk Passaporte: EH956066, Processo: 46094047364201202 Empresa: CONSORCIO TOME FERROSTAAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO DUARTE PEREIRA Passaporte: H522572, Processo: 46094047402201219 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAMI REDDY TALLA Passaporte: Z2295956, Processo: 46094049172201222 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEREMY WILLIAM SIMMONS Passaporte: 488058648, Processo: 46094048108201224 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARTUR PANCZYK Passaporte: AH6681941, Processo: 46094047546201275 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO LEANDRO TEIXEIRA PEREIRA Passaporte: M269995, Processo: 46094048934201273 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VILLE PETTERI TORRONEN Passaporte: PJ8934860, Processo: 46094048932201284 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUKKA MARTTI JOHANNES JASKARI Passaporte: PY1591988, Processo: 46094048273201286 Empresa: DANIELI DO BRASIL S.A. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ENRICO TONANI Passaporte: YA1686302, Processo: 46094000027201324 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALAN SMART YOUNG Passaporte: 801314028, Processo: 46094049173201277 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK ANTHONY GAUTREAU Passaporte: 466065408, Processo: 46094049171201288 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TRENTON DAVID PITRE Passaporte: 447034117, Processo: 46094049237201230 Empresa: IDOM CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: VERA LÚCIA LEITÃO PINTO Passaporte: L780146, Processo: 46094049236201295 Empresa: IDOM CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EUGÊNIO FILIPE TEIXEIRA BORGES Passaporte: G725690, Processo: 46094048511201253 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ANTONIO ZAMARIO ALFONSO Passaporte: 03150013577, Processo: 46094048877201222 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERNST MEISINGER Passaporte: C77ZT78CL, Processo: 46094049348201246 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY KIM TECKLENBURG Passaporte: 434810605, Processo: 46094048615201268 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOERG HODER Passaporte: CCLF01KL5, Processo: 46094048616201211 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS BINDERNAGEL Passaporte: C6JFMH88X, Processo: 46094048614201213 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HOLGER DIRKS EHMEN Passaporte: C47NNLW1J, Processo: 46094049288201261 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Martin Gallego Ruiz Passaporte: AA865955, Processo: 46094049291201285 Empresa: ROCKWELL COLLINS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL WILLIS FORMBY Passaporte: 492832708, Processo: 46094049292201220 Empresa: ROCKWELL COLLINS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH BERNARD STOKES Passaporte: 405088484, Processo: 46094048880201246 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IGNACE MARCEL CARLOS VANTIEGHEM Passaporte: EI321346, Processo: 46094049295201263 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Derrik Jay Filippo Passaporte: 465929560, Processo: 46094049614201231 Empresa: WAL MART BRASIL LTDA Prazo: até 19/10/2013 Estrangeiro: SANDRA VERGIL KAZEE Passaporte: 454356176, Processo: 46094048901201223 Empresa: EXTERA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIAS CUYPERS Passaporte: EI567374, Processo: 46094049342201279 Empresa: PHARMASER DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SARA DORADO RODRIGO Passaporte: AAD114341, Processo: 46094049603201251 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SHI HONGMEI Passaporte: P01331841, Processo: 46094048928201216 Empresa: BA-

KER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAIME FRÉDÉRIC MATOS Passaporte: A0251028, Processo: 46094048944201217 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEVEN JOHN CAMPBELL Passaporte: 459134724, Processo: 46094048943201264 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEOFFREY WILLIAM ALLEN Passaporte: 510917704, Processo: 46094049637201245 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN BROOMFIELD Passaporte: 099278008, Processo: 46094049346201257 Empresa: CONSORCIO MGT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO JOSE BERMUDEZ RODRIGUEZ Passaporte: AAF620757, Processo: 46094049345201211 Empresa: CONSORCIO MGT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIA CARMEN LOZANO SORIA Passaporte: AAF746652, Processo: 46094049347201200 Empresa: CONSORCIO MGT Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL MORA SOLER Passaporte: BD066532, Processo: 46094000047201303 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TINO BOEHME Passaporte: CF501V5C0.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094042456201298 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TONGXIN PENG Passaporte: G38211839, Processo: 46094042457201232 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XUEHONG DAI Passaporte: G44995916, Processo: 46094042458201287 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KAIJUN ZHANG Passaporte: G59835461, Processo: 46094042455201243 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WANCAI LI Passaporte: G50477749, Processo: 46094042464201234 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HUANHUAN ZHANG Passaporte: G59282340, Processo: 46094042454201207 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BANGKUI XU Passaporte: G41713114, Processo: 46094042460201256 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANREN PANG Passaporte: G58877134, Processo: 46094042461201209 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANWEN TAO Passaporte: G54421281, Processo: 46094042459201221 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUOQING SUN Passaporte: G59280022, Processo: 46094042462201245 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHONGNAN MEI Passaporte: G49865793, Processo: 46094042537201298 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BO ZOU Passaporte: G53479599, Processo: 46094042452201218 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIANGMING WANG Passaporte: G48786336, Processo: 46094042985201291 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHARLES MARSHALL Passaporte: 480271752, Processo: 46094000051201363 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DON CAO YANG Passaporte: 217996389, Processo: 46212016238201212 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Kazutoshi Tomida Passaporte: TG7823783, Processo: 46212016237201260 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Hiroyuki Kawano Passaporte: TK6803892, Processo: 46094049074201295 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVEN MESSY Passaporte: C8FYNNM4, Processo: 46094048918201281 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Gianni Sirothich Passaporte: YA1593782, Processo: 46094048916201291 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Giovanni Necchi Passaporte: AA1113783, Processo: 46094048914201201 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Julian Zabaleta San Martin Passaporte: AA886454, Processo: 46094048711201214 Empresa: VILLARES METALS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD DAVID LEVI Passaporte: 439410135, Processo: 46094049416201277 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MITARAM BAGHELE Passaporte: E4739277, Processo: 46094049611201205 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROKAZU TAKETANI Passaporte: TK6627031, Processo: 46094049612201241 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KO SHIMASAKI Passaporte: TH7876672, Processo: 46094049610201252 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHUNYAN ZHAI Passaporte: G39095207, Processo: 46094049246201221 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HENNING RAINER KOZAKEWICZ Passaporte: 154728152, Processo: 46094049247201275 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICK WIEMANN Passaporte: 152825584, Processo: 46094049241201206 Empresa: AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARGABANDHU BALAKRISHNAN Passaporte: Z2390933, Processo: 46094049240201253 Empresa: AGCO DO BRASIL COMERCIO E

INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAGESH BABU RAJANAIDU SRINIVASAN Passaporte: G1945658, Processo: 46094046664201266 Empresa: SERIMAX DO BRASIL SERVICOS DE SOLDAGEM E FABRICACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OKI MARZUKI Passaporte: U420991, Processo: 46094047704201297 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAKOTO KAWANO Passaporte: TG6093717, Processo: 46094048917201236 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ivan Baraldo Passaporte: AA1398819, Processo: 46094049413201233 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NA LYU Passaporte: E02717004, Processo: 46094046767201226 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK CHRISTOPHER HUGHES Passaporte: 437.993.106, Processo: 46094000482201320 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUBEN PAVEL MURILLO PEREZ Passaporte: 07350027301, Processo: 46094000480201331 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NIKHIL REDDY PATLOLLA Passaporte: H0999115, Processo: 46094049243201297 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUSHMA BISNEER HIREMATH Passaporte: 423852952, Processo: 46094048710201261 Empresa: MICROSOFT INFORMATICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIYUSH JAIN Passaporte: Z2456405, Processo: 46094049398201223 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Derek Augustus Kellar Passaporte: 422520465, Processo: 46094048915201247 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Orazio Gaffeo Passaporte: YA0008621, Processo: 46094048709201237 Empresa: MICROSOFT INFORMATICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNIL KUMAR Passaporte: G1535189, Processo: 46094049397201289 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Rogelio Alvarado Peña Passaporte: 08450001222, Processo: 46094049073201241 Empresa: FIVES DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YVES STÉPHANE FABRICE MABIT Passaporte: 12AR91277, Processo: 46094048764201227 Empresa: FIVES DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC NICOLAS RAIMBAUD Passaporte: 12AK47713, Processo: 46094048708201292 Empresa: MICROSOFT INFORMATICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANJOYAN MUSTAFI Passaporte: G5430370, Processo: 46094049170201233 Empresa: TERMOMECANICA SAO PAULO S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YU QUN Passaporte: G49525483, Processo: 46094047631201233 Empresa: SERAC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GAIL LAUMOND Passaporte: 09AX19195, Processo: 46094049169201217 Empresa: TERMOMECANICA SAO PAULO S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUN JIAN Passaporte: G53407028, Processo: 46094049167201210 Empresa: TERMOMECANICA SAO PAULO S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YAN HONGWEI Passaporte: G56547863, Processo: 46094049168201264 Empresa: TERMOMECANICA SAO PAULO S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LIU HANLU Passaporte: G33176431, Processo: 46094049116201298 Empresa: TECNOIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RUBEN MICHEL CARRICO MATEUS Passaporte: M100609, Processo: 46094049117201232 Empresa: TECNOIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLIFFORD KIRKPATRICK BRAKE Passaporte: 801801529, Processo: 46094049114201207 Empresa: TECNOIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORGE CAMPBELL MACLEOD Passaporte: 801659700, Processo: 46094049068201238 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOERG MUENZENMAIER Passaporte: C88VC3R70, Processo: 46094049066201249 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUERGEN GEIST Passaporte: 605207961, Processo: 46094049065201202 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOM LORENZ Passaporte: 779626809, Processo: 46094049063201213 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLAND BAECHE Passaporte: C89T4TRJW, Processo: 46094049067201293 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DIRK BAYER Passaporte: C8909VZVF, Processo: 46094049064201250 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WOLFGANG MEISTER Passaporte: C88LJMT1R, Processo: 46094049242201242 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DZUNG VAN DOAN Passaporte: 450451659, Processo: 46094048174201202 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NADIL SANGHAR Passaporte: 10AL14812, Processo: 46094049109201296 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UMARO CANDÉ Passaporte: M303304, Processo: 46094049112201218 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMADÚ JAU Passaporte: M434438, Processo: 46094049110201211 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MUSSA BALDÉ Passaporte: J579285, Processo: 46094049113201254 Empresa: VIXSTEEL MONTAGEM LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MUTARO EMBALÓ Passaporte: M413720, Processo: 46094048963201235 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHY LYNN SOUTHERN Passaporte: 488792849, Processo: 46094049245201286 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATHIAS GMEINER Passaporte: P3178772, Processo: 46094048838201225 Empresa: VENTURA PE-



TROLEO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Bongho Lee Passaporte: M71733229, Processo: 46094048839201270 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Wonsang Choi Passaporte: M15689802, Processo: 46094048964201280 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOCHEN ERWIN GROSS Passaporte: CG8 HRY OFM, Processo: 46094048641201296 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BOO KYU LIM Passaporte: M42988852, Processo: 46094048644201220 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAE HEN CHOI Passaporte: M 87356556, Processo: 46094048735201265 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN RICHARD COVARRUBIAS Passaporte: 135302435, Processo: 46094048945201253 Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEITH ALLEN CRAIGIE Passaporte: 483694547, Processo: 46094048646201219 Empresa: CONSORCIO CONDUTO-EGESA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT TODD MANASCO Passaporte: 481635515, Processo: 46094048947201242 Empresa: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICK JOSEPH DEGENSTEIN Passaporte: 454877027, Processo: 46094049229201293 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASA AKI YAMAMOTO Passaporte: TK5169247, Processo: 46094049228201249 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHUICHI SHIROYAMA Passaporte: TH5515984, Processo: 46094048835201291 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEOUNGHYUN AN Passaporte: M67146476, Processo: 46094049227201202 Empresa: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAHIRO ORIMO Passaporte: TG8266541, Processo: 46094048840201202 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYUKTAE KWON Passaporte: M66048908, Processo: 46094048836201236 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEONGDONG KIM Passaporte: M10914000, Processo: 46094049118201287 Empresa: MSG GLOBAL SOLUTIONS DO BRASIL DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA EM SISTEMAS E SOFTWARE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KGABOSETSO DANIEL LEBOTSE Passaporte: BN0055518, Processo: 46094049104201263 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAISY JEANNETTE CONTRERAS ESTRADA Passaporte: 128140743, Processo: 46094049152201251 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANCISCUS VAN BREDA Passaporte: NXP63R1L3, Processo: 46094049191201259 Empresa: DELTAGRAF REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS AVRIL Passaporte: C30583P2W, Processo: 46094048055201241 Empresa: HISPAMAR SATELITES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO CHAVEZ MORALES Passaporte: 4837778181, Processo: 46212016396201264 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Takayoshi Hino Passaporte: TK0751669, Processo: 46094048054201205 Empresa: HISPAMAR SATELITES S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAD ANTON MOGANNAM Passaporte: 210604326, Processo: 46094049192201201 Empresa: DELTAGRAF REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BURKARD ERNST SCHOTT Passaporte: 921206640, Processo: 46094049193201248 Empresa: DELTAGRAF REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPH BEHL Passaporte: CGKT1H3HK, Processo: 46094049194201292 Empresa: DELTAGRAF REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEIKO KURT WILHELM Passaporte: CGMXC7C4G, Processo: 46094049195201237 Empresa: DELTAGRAF REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEINRICH MACK Passaporte: CGYJY39VL, Processo: 46094049196201281 Empresa: DELTAGRAF REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSEF GOTTFRIED HERZOG Passaporte: CGKTW4Z9P, Processo: 46094049154201241 Empresa: APL DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOM LILLEJORD Passaporte: 28102841, Processo: 46212016395201210 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Shinichi Watanabe Passaporte: TK4182859, Processo: 46094049151201215 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JURREN LEONARD GLAZENBURG Passaporte: NM00DCR65, Processo: 46094049150201262 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELLE KATHERINA JANSEN Passaporte: NTCRORKR7, Processo: 46094048541201260 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Alberto Pessoa Amorim Passaporte: L472107, Processo: 46094048707201248 Empresa: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VITOR CARLOS CORREIA LOURO Passaporte: J884350, Processo: 46094048551201203 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Helder Rodrigues Antunes Passaporte: J572531, Processo: 46094000260201315 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIA ERMELINDA RIBEIRO DA SILVA Passaporte: L428220, Processo: 46094048552201240 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Hélio Manuel Neto MonteirO Passaporte: L445072, Processo: 46212016397201217 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Tomoya Iwanami Passaporte: TH9805276, Processo: 46094048806201220 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MD. CHAND SHARIF Passaporte: B0397287, Processo: 46094000261201351 Empresa: COMPANHIA BRASILEIRA DE VI-

DROS PLANOS - CBVP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HILÁRIO RUI XAVIER ALEXANDRE Passaporte: J788794, Processo: 46094048498201232 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA ALFONSO LA PLACA Passaporte: E805569, Processo: 46094048369201244 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHELE SALVATORI Passaporte: B749679, Processo: 46094048549201226 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Dinon Miguel Ferreira JacintO Passaporte: J864956, Processo: 46094048553201294 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Idalécio Carvalho Francisco Passaporte: J704687, Processo: 46094048995201231 Empresa: BERETTA & FRANCINI COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDWARD RICHARD CATANZARO Passaporte: 470603768, Processo: 46094048550201251 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Eusébio Arsenio Franco Dias Passaporte: J943550, Processo: 46094048475201228 Empresa: CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAI WANG Passaporte: E05793675, Processo: 46212016398201253 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Katsumi Taguchi Passaporte: TK3547505, Processo: 46094048687201213 Empresa: KSE DO BRASIL ELETRONICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERND HOLISCHEK Passaporte: CH897579J, Processo: 46094048688201250 Empresa: KSE DO BRASIL ELETRONICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER HEINZ UHE Passaporte: 763525412, Processo: 46094048686201261 Empresa: KSE DO BRASIL ELETRONICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENRICO BOEHM Passaporte: CCR4XPN88, Processo: 4609404922201271 Empresa: WOOD GROUP KENNY DO BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GAUTAM KUMAR CHAUDHURY Passaporte: 474845380, Processo: 46094048543201259 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Américo Gomes da Fonseca Passaporte: L659994, Processo: 46094048935201218 Empresa: CAMERON DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IAN CHARLES CURRAN Passaporte: 303254113, Processo: 46094048544201201 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: André Filipe da Silva Francisco Passaporte: J825790, Processo: 46094048558201217 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: José Luís Carvalho Fonseca Passaporte: L829898, Processo: 46094048546201292 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Artur Manuel Rodrigues dos Santos Passaporte: J570616, Processo: 46094048557201272 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: José do Rosário Dias dos Reis Passaporte: G872095, Processo: 46094048562201285 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Luis da Cruz Nunes Diogo Passaporte: L873395, Processo: 46094048563201220 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PAULO JORGE DA SILVA BENTO Passaporte: L990992, Processo: 46094048565201219 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Pedro Manuel Miranda Veiga Passaporte: J837008, Processo: 46094048913201258 Empresa: FIAT AUTOMOVEIS SA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIUSEPPE NOCE Passaporte: Y260525, Processo: 46094048567201216 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Rogério Paulo Martins Patrício Passaporte: L754448, Processo: 46094048570201221 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Tiago Emanuel Ferreira Antunes Passaporte: L767618, Processo: 46094048571201276 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Vasco Manuel Ferreira Marques Passaporte: L538660, Processo: 46094048876201288 Empresa: CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WENJUN HU Passaporte: E05208439, Processo: 46094048826201209 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNGJIN KIM Passaporte: M60639659, Processo: 46094048496201243 Empresa: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO DA SILVA Passaporte: 10AR25735, Processo: 46094000101201311 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHANGHWAN CHO Passaporte: M77887909, Processo: 46094048714201240 Empresa: JAPI S/A. INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KURT RANDALL BOND Passaporte: 489476131, Processo: 46094048713201203 Empresa: JAPI S/A. INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN ALAN LOVELL Passaporte: 472518848, Processo: 46094048824201210 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNGHAN HAN Passaporte: SR0153076, Processo: 46094048577201243 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BILLY WILFRED CARBERRY Passaporte: QH720143, Processo: 46094048825201256 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINHO YANG Passaporte: M54826773, Processo: 46094048763201282 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAX EDWARD WALMSLEY FUTTERER Passaporte: WD193731, Processo: 46094048622201260 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUC ROUSSEAU Passaporte: BA391851, Processo: 46094049197201226 Empresa: DELTAGRAF REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS KARL HERZOG Passaporte: CGM50C8N0, Processo: 46094049289201214 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN LEE JUMPS Passaporte: 077105922,

Processo: 46094048494201254 Empresa: KPMG CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIREILLE VOYSEST Passaporte: F1538276, Processo: 46094049198201271 Empresa: DELTAGRAF REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLIVER MANFRED JAKOB Passaporte: CGM0G59P3, Processo: 46094049199201215 Empresa: DELTAGRAF REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVEN OLIVER STRNAD Passaporte: CGKTXRXH8, Processo: 46094049293201274 Empresa: GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Kyle Charles Goodenough Passaporte: 448684672, Processo: 46094049414201288 Empresa: SAINT-GOBAIN CANALIZACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JINMIN NIU Passaporte: E03512696, Processo: 46094049200201210 Empresa: DELTAGRAF REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS WOLFGANG WUERFEL Passaporte: 906340199, Processo: 46094049201201256 Empresa: DELTAGRAF REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WILLIBALD JOHANN ENDRES Passaporte: CGM9FR78C, Processo: 46094049412201299 Empresa: THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LUTZ LEDRICH Passaporte: C284X96RV, Processo: 46094049303201271 Empresa: GE TRANSPORTS FERROVIARIOS S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ChooHo Lee Passaporte: 441095129, Processo: 46094049003201292 Empresa: ALBAU CONSTRUTORA LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERTOLT BLUMKE Passaporte: CGYFYGX2N, Processo: 46094049002201248 Empresa: ALBAU CONSTRUTORA LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ATANÁSIO AUGUSTO VIEIRA FERREIRA BORGES DE OLIVEIRA Passaporte: L646057, Processo: 46094049004201237 Empresa: ALBAU CONSTRUTORA LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER DREWICK Passaporte: C72P7ZLT7, Processo: 46094049005201281 Empresa: ALBAU CONSTRUTORA LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIAN MOLLENSIEPEN Passaporte: C72W1LZ94, Processo: 46094049006201226 Empresa: ALBAU CONSTRUTORA LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIAN THOMAS KRINS Passaporte: C6XLCRG7, Processo: 46094049001201201 Empresa: ALBAU CONSTRUTORA LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUNTER RADCZIMANOWSKI Passaporte: C72W98WTP, Processo: 46094048722201296 Empresa: MAMMOET WIND SERVICOS EM ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CODY DANIEL PAFFORD Passaporte: 477144206, Processo: 46094048723201231 Empresa: MAMMOET WIND SERVICOS EM ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER SCOTT BLANSETT Passaporte: 485593394, Processo: 46094048724201285 Empresa: MAMMOET WIND SERVICOS EM ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN KEITH SMITH Passaporte: 497009281, Processo: 46094048725201220 Empresa: MAMMOET WIND SERVICOS EM ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER VINDBERG JENSEN Passaporte: 202505609, Processo: 46094049071201251 Empresa: ESTALEIRO PROMAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XIANGYANG LAN Passaporte: E00512465, Processo: 46094049069201282 Empresa: ESTALEIRO PROMAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JIAYAN QIN Passaporte: G37156371, Processo: 46094049070201215 Empresa: ESTALEIRO PROMAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: XINQI FAN Passaporte: G49412876, Processo: 46094049060201271 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS TOEPFER Passaporte: C3WCZLP19, Processo: 46094049105201216 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SCOTT CHRISTOPHER CHASE Passaporte: 484277900, Processo: 46094049106201252 Empresa: ENGECORPS ENGENHARIA S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDUARDO TORRALBA BOZZANO Passaporte: AAB721561, Processo: 46094049072201204 Empresa: MAKINO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN PROBST Passaporte: 305410918, Processo: 46094049062201261 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOBIAS HUNECK Passaporte: C6384VV44, Processo: 46094049239201229 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUIDO PETER ANTON HERGARTEN Passaporte: C74N2X9GP, Processo: 46094049032201254 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL WERNIG Passaporte: L0819536, Processo: 46094049034201243 Empresa: TRELLEBORG SANTANA DE PARNAIBA INDUSTRIA E COMERCIO DE SOLUCOES EM POLIMEROS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOAQUIM MANUEL MENDES FERREIRA DA SILVA Passaporte: L939010, Processo: 46094049033201207 Empresa: TRELLEBORG SANTANA DE PARNAIBA INDUSTRIA E COMERCIO DE SOLUCOES EM POLIMEROS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JÉRÉMY ALVES Passaporte: 12AD98662, Processo: 46094048721201241 Empresa: MAMMOET WIND SERVICOS EM ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JACOB HANSEN Passaporte: 102512592, Processo: 46094000043201317 Empresa: AKZO NOBEL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARKO PETKOVIC Passaporte: 006913571, Processo: 46094049011201239 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SYLVAIN CANOVAS Passaporte: 12DA69169, Processo: 46094049010201294 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SEBASTIEN VINCENT PAULHAN Passaporte: 12DC72124, Processo: 46094049031201218 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS HEROLD-MARTINEZ Passaporte: P4800256, Processo: 46094000104201346 Empresa: COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AU-

TOMOTIVOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FERNANDO DEL TORO CEDILLO Passaporte: G02403948, Processo: 46094049213201281 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID MICHAEL BIRKET Passaporte: 099198336, Processo: 46094049162201297 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PRINCE MITTAL Passaporte: F5486837, Processo: 46094049286201272 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EARL MICHAEL DIEGEL Passaporte: 438 879 924, Processo: 46094049143201261 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RICARDO SANTIESTEBAN BARBOSA FLORES Passaporte: 118 637 430 11, Processo: 46094049146201202 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SARA CRISTINA VICENTE CATALÃO Passaporte: J 77 95 47, Processo: 46094049145201250 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER ALLEN JONES Passaporte: 449313981, Processo: 46094049144201213 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RONALD J NAGIM Passaporte: 404545987, Processo: 46094048894201260 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DEAN LOUIS GOLDNER Passaporte: 488319888, Processo: 46094048896201259 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID PATRICK JANAK Passaporte: 404234345, Processo: 46094048897201201 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENNETH RONALD MAXSON Passaporte: 402686862, Processo: 46094048895201212 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONALD LLOYD TEMPLEMAN III Passaporte: 445879099, Processo: 46094049266201200 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Hooi Kah Kheng Passaporte: A25286373, Processo: 46094049268201291 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Rakash Mahindren Passaporte: E2034723D, Processo: 46094049269201235 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Son Chee Kiong Passaporte: E1755038N, Processo: 46094049215201270 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEVEN SCOTT STROUD Passaporte: 485195277, Processo: 46094049267201246 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Sin Choon Fong Passaporte: A23933417, Processo: 46094048878201277 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HORST JOSEF DROEGE Passaporte: 559315293, Processo: 46094048879201211 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: QUENTIN EDOUARD BIARD Passaporte: 11AF41289, Processo: 46094049160201206 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTONIO ESPADAS DE PINTO Passaporte: AAA990554, Processo: 46094049159201273 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIAN GAVRILIU Passaporte: 051003009, Processo: 46094049158201229 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLAS AURELIEN JULIEN LEFRANC Passaporte: 09PL43981, Processo: 46094049214201225 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER SCOTT VO-ROUS Passaporte: 456049090, Processo: 46094049212201236 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JACQUES JEAN YVES PADEL Passaporte: 04EH77543, Processo: 46094049273201201 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIMOTHEE JEAN WILLIAM CAZENAVE Passaporte: 08AA98243, Processo: 46094049157201284 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID PAUL CHARLES MORTREUX Passaporte: 03TB28387, Processo: 46094049156201230 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GABRIEL STEFAN VELISCU Passaporte: 14207832, Processo: 46094049417201211 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PUNITKUMAR DIPAKKUMAR NAGAR Passaporte: K4198558, Processo: 46094049270201260 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SIVAKUMAR ARUNACHALAM THIAGARAJAN Passaporte: G2409849, Processo: 46094049415201222 Empresa: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIRENKUMAR MANHARLAL DARJI Passaporte: E5449662, Processo: 46094049272201259 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GLEN VINCENT ROZAK Passaporte: 467031644, Processo: 46094049271201212 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BARRY STEPHEN KENT Passaporte: 432698876, Processo: 46094048905201210 Empresa: 3M MANAUS INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TIZIANO STEFANONI Passaporte: D682383, Processo: 46094048906201256 Empresa: 3M MANAUS INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENRICO VALLINI Passaporte: AA4393184, Processo: 46094048904201267 Empresa: 3M MANAUS INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GAUDENZIO PONZETTI Passaporte: C 469508, Processo: 46094049410201208 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JARNO FRANZ HAGSPIEL Passaporte: P2270841, Processo: 4609400036201315 Empresa: DELTAGRAF REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROLAND RAINER FRIESS Passaporte: C31LVXJ05, Processo: 46094049371201231 Empresa: TP VISION INDUSTRIA ELETRONICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMIL BIN KAPRAWI Passaporte: S6826599A, Processo: 46094049418201266 Empresa: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROHIT KUMAR Passaporte: G8334298,

Processo: 46094049372201285 Empresa: TP VISION INDUSTRIA ELETRONICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEE CHENG SEONG Passaporte: A23814141, Processo: 46094049309201249 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERNOT PUTZ Passaporte: P4128682, Processo: 46094049627201218 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LARS ERIK GULAKER Passaporte: 26302640, Processo: 46094049625201211 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW DAVID HARTMAN Passaporte: 467708202, Processo: 46094000084201311 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HENRIK DUERUD Passaporte: 21274301, Processo: 46094000086201301 Empresa: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROY STRAND SKAGA Passaporte: 27416732, Processo: 46094000021201357 Empresa: TP VISION INDUSTRIA ELETRONICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LOH CHONG LENG Passaporte: E3033838A, Processo: 46094000231201345 Empresa: TP VISION INDUSTRIA ELETRONICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SZE KWOK LIANG Passaporte: E0587229B, Processo: 46094000049201394 Empresa: METALTREND EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENNETH CARROLL WYANT JR Passaporte: 017254185, Processo: 46094000042201372 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUAN FRANCISCO FERNANDEZ VILLARINO Passaporte: BE909308, Processo: 46094000040201383 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS GERHARDT Passaporte: C8J92H7KG, Processo: 46094000041201328 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO MARTINEZ VALVERDE Passaporte: AAG169647, Processo: 46094000232201390 Empresa: TP VISION INDUSTRIA ELETRONICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAN PHEK NGOH Passaporte: E3535836D, Processo: 46094000265201330 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUIDO JESCHKE Passaporte: C3MM3RYNN, Processo: 46094000417201302 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHANN HUNGELE Passaporte: C63N3CVGF, Processo: 46094000479201314 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REINER JOSEF WOHLFARTH Passaporte: C24TF9N06, Processo: 46094000478201361 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL RICHARD HARBECK Passaporte: CFNOC2LV1, Processo: 46094000477201317 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIELA DE OLIVEIRA RAMOS Passaporte: L693125, Processo: 46094000476201372 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SASCHA ECKSCHLAGER Passaporte: CFPVRVZGC, Processo: 46094000475201328 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERNHARD KAUFMANN Passaporte: C8RZ19MCG, Processo: 46212000059201336 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Yuki Sato Passaporte: TH7801324, Processo: 46212000055201358 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Naoto Matsumoto Passaporte: TH4397928, Processo: 46212000060201361 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Junya Kobayashi Passaporte: TK0861731, Processo: 46212000058201391 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Mês(es) Estrangeiro: Shinya Akita Passaporte: TK7962736. Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006: Processo: 46094001211201391 Empresa: FCB EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZOE BIRKETT Passaporte: 458694812, Processo: 46094001209201312 Empresa: FCB EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BENJAMIN JAMES SHERRATT Passaporte: 800859912, Processo: 46094001210201347 Empresa: FCB EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TYRONE LEE HENRY Passaporte: 801405473, Processo: 46094001402201353 Empresa: FCB EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TRISTAN PERS BANKS Passaporte: 093132333, Processo: 46094001403201306 Empresa: FCB EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYAN FARMERY Passaporte: 109281467, Processo: 46094002328201392 Empresa: XYZ LIVE COMUNICACAO E EVENTOS S.A. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER FULTON Passaporte: 028946850 Estrangeiro: SAM ROBERT FRITH Passaporte: 099265054, Processo: 46094001553201310 Empresa: FCB EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN STEWART HOUSTON COPLAND Passaporte: 800948509, Processo: 46094001400201364 Empresa: FCB EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOANNA LOUISE DYCE Passaporte: 453745174, Processo: 46094001399201378 Empresa: FCB EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAMES OSBORNE TROWELL Passaporte: 302442137, Processo: 46094003030201308 Empresa: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BRANDI JORDAN Passaporte: 501692048 Estrangeiro: BRIAN GREEN Passaporte: 426344318 Estrangeiro: CAROL SUE GOLL Passaporte: 104563359 Estrangeiro: CHARLES BERNARD JAMES Passaporte: 456931315 Estrangeiro: EDWARD JOHN JENSEN Passaporte: 432701245 Estrangeiro: GIANNANDREA MARONGIU Passaporte: Y 279982 Estrangeiro: MEGAN DENISE GREEN Passaporte: 480410053 Estrangeiro: PAUL SOSA Passaporte: 058062219 Estrangeiro: YUSEF WATKINS Passaporte: 488163410, Processo: 46094001401201317 Empresa: FCB EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHEW JAMES DODGE Passaporte: 540578010, Processo:

46094001907201318 Empresa: FCB EVENTOS CULTURAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DARREN JAMES HOLT Passaporte: 464658347, Processo: 46094002326201301 Empresa: ENTOURAGE PRODUcoes E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DIEGO L MELENDEZ BRAVO Passaporte: 483728322 Estrangeiro: KYLE WILLIAM NEARY Passaporte: 481868669 Estrangeiro: Steven Hiroyuki Aoki Passaporte: 483736513, Processo: 46094002327201348 Empresa: HBS PRODUcoes ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL FREDERICK HOWELLS Passaporte: 099097324, Processo: 46094002006201343 Empresa: CAMARA DE COMERCIO E INDUSTRIA BRASIL - BELARUS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETR RUSANOV Passaporte: 64 N° 0902441, Processo: 46094002336201339 Empresa: HBS PRODUcoes ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALESSANDRO RODOLFO RENATO LINDBLAD Passaporte: 82949271 Estrangeiro: CARL PHILIP LORENTS DREYER Passaporte: 84980151, Processo: 46094002332201351 Empresa: BULLDOZER REPRESENTACAO E INTERMEDIACAO ARTISTICA LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID NATTKEMPER Passaporte: C3J2P76ZX Estrangeiro: MLADEN SOLOMUN Passaporte: 136173441, Processo: 46094002331201314 Empresa: HBS PRODUcoes ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM RICHARD WILES Passaporte: 801548666 Estrangeiro: BENJAMIN JAMES FRANCIS Passaporte: 720037196 Estrangeiro: BRETT MARK SPENCE Passaporte: 099254602 Estrangeiro: DEREK AUSTIN DOLIN Passaporte: 435680651 Estrangeiro: MARK GILLESPIE Passaporte: 511324629 Estrangeiro: MICHAEL ROBERT TAYLOR Passaporte: 109407808 Estrangeiro: THOMAS PAUL SHEPPARD Passaporte: 206140729, Processo: 46094002329201337 Empresa: BULLDOZER REPRESENTACAO E INTERMEDIACAO ARTISTICA LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAMES WYN JONES Passaporte: 094601774, Processo: 46094002325201359 Empresa: HBS PRODUcoes ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT ADRIANUS VAN DE CORPUT Passaporte: NM9LRCH21, Processo: 46094002330201361 Empresa: HBS PRODUcoes ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ARMIN JOZEF JACOBUS DANIEL VAN BUUREN E/V VAN THIEL Passaporte: BJRF2KC64 Estrangeiro: CASPER DE JONG Passaporte: NRFH15334 Estrangeiro: DENNIS DE BRUIN Passaporte: NMP622L67 Estrangeiro: DION POSDIJK Passaporte: NV7L83BH3 Estrangeiro: GIJS ALKEMADE Passaporte: BV415H6P0 Estrangeiro: JÖRG LOEFFELMEIER Passaporte: C7NJYC98G Estrangeiro: MARKUS SCHULZ Passaporte: 483683892 Estrangeiro: MICHAEL GEOFFREY SEEVERENS Passaporte: NSR6KOLF6 Estrangeiro: ORIAN NILSEN Passaporte: 25901159 Estrangeiro: PETRUS RUBEN DE RONDE Passaporte: NM599P9C6 Estrangeiro: RAYMOND FRANÇOIS GARNIER Passaporte: NNHKD8240 Estrangeiro: RUTGERUS JAN IGNATIUS MARIE JANSEN Passaporte: NTC1K09C6 Estrangeiro: SANDER MICHAEL RENEMAN Passaporte: BJC8FL260, Processo: 46094002169201326 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PASCAL ERIC TORTIELIER Passaporte: 10CL18846, Processo: 46094002461201349 Empresa: ANDRE LUIZ LOPES MARX Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER BREUER Passaporte: 530712120, Processo: 46094003075201374 Empresa: FORTUNA-AGENCIAMENTO EM CULTURA E ESPORTE LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHING-YUN HU Passaporte: 301162697. Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006: Processo: 46094000690201329 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAOS KALYMNIOS Passaporte: AK0905068, Processo: 46094001949201359 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: I MADE LURUS DANA Passaporte: A3980582 Estrangeiro: INDAR KRISNA PRATAMA Passaporte: A2402689 Estrangeiro: RACHMAD AL MUNASIR Passaporte: A2450035, Processo: 46094002432201387 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DAVID SILINGI Passaporte: BD 2981335 Estrangeiro: ISTVAN LOERINC SZABO Passaporte: BA 0129430 Estrangeiro: JAISON GEORGE Passaporte: H 0665552 Estrangeiro: MARIA JOÃO BIZARRO MATIAS Passaporte: J 830418 Estrangeiro: MASAYUKI NAKAMURA Passaporte: T20657772 Estrangeiro: RAVI DSOUZA Passaporte: J 4989003 Estrangeiro: URAL KORKMAZ Passaporte: U 03756635, Processo: 46094002219201375 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: IGUSTI NGURAH GEDE ADNYANA Passaporte: R 584963 Estrangeiro: JIANHUA WANG Passaporte: G 21046081 Estrangeiro: JOSE RAMON BONILLA ACOSTA Passaporte: Z 052328 Estrangeiro: RUDY DAVID ZELAYA MARADIAGA Passaporte: C 435195 Estrangeiro: WALTER OQUELI FUNEZ CABRERA Passaporte: E 055987 Estrangeiro: YUN PINTARI Passaporte: A 2062538, Processo: 46094002220201308 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: WILFRIDO MONDOL LEZAMA Passaporte: CC 73181834, Processo: 4609400222201399 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: DENIS JOSE FLORES VEGA Passaporte: E 056061 Estrangeiro: JORGE EDIXON TRIANA GOMEZ Passaporte: CC80874675, Processo: 46094002433201321 Empresa: IBERO CRUZEIROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ARMANDO PONTILLO Passaporte: AA0450046 Estrangeiro: ENDI RAHMAN Passaporte: A 2086828 Estrangeiro: I NENGAIH SURIYANA Passaporte: S 254467, Processo: 46094003062201303 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: STEPHANIE BRIGITTE SCHAUDT Passaporte: CH1HY1CTJ Estrangeiro: WILLI SCHMIDT Passaporte: C6GJ7LVM8. Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:



Processo: 46094018828201265 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERZY ZBIGNIEW RATULOWSKI Passaporte: ED1065744, Processo: 46094035271201227 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: ERNEL ANI LANUZGA Passaporte: XX2984613, Processo: 46094039507201202 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN SVERRE TRULSEN Passaporte: 26774552, Processo: 46094044174201225 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: até 23/12/2014 Estrangeiro: BERNARD THOMAS MURPHY Passaporte: PD6660440, Processo: 46094043858201218 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: SREENIVASA NOOKA Passaporte: Z2220643, Processo: 46094043072201292 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEVON DEAN Passaporte: QD528264, Processo: 46094043146201291 Empresa: MCDERMOTT SERVICES OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KOSTIANTYN VOINAROVSKYI Passaporte: EK422640, Processo: 46094045709201285 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JASON ROBERT WARD Passaporte: 80120976, Processo: 46094044607201242 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMAN KROT Passaporte: EH279066, Processo: 46094046083201224 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMUEL OSORIO ESTELLA Passaporte: XX2311014, Processo: 46094045514201235 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMUEL BOYD SIRMAN Passaporte: 018011680, Processo: 46094045606201215 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HENRY REY SECILLANO Passaporte: EB0810363, Processo: 46094046407201224 Empresa: PACIFIC DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PERFURACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER COLIN NEVLING Passaporte: 464995850, Processo: 46094046044201227 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMAR QUE LLAGAS Passaporte: EB4615618, Processo: 46094047482201211 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCESCO BERTELLA Passaporte: YA2605784, Processo: 46094046960201267 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SIMON JULIAN HARVEY BOURQUIN Passaporte: 093139460, Processo: 46094046569201262 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAMIAN MARCIN PEK Passaporte: AG0051064, Processo: 46094046570201297 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR KRZYWDA Passaporte: AS0444761, Processo: 46094046566201229 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAL ROZANSKI Passaporte: AT5323277, Processo: 46094046572201286 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RADOSLAW STANISLAW KAMINSKI-KIJ Passaporte: EB7356675, Processo: 46094046834201211 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAWEL MATEUSZ JAZGAR Passaporte: AK5073917, Processo: 46094046835201257 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KRZYSZTOF MYCZKOWSKI Passaporte: EA8808431, Processo: 46094047076201240 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 22/11/2014 Estrangeiro: DONALD JOHN MACDONALD Passaporte: 099224988, Processo: 46094046948201252 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BLAZEJ WALKOWIAK Passaporte: AU2119641, Processo: 46094047357201201 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 14/10/2014 Estrangeiro: LEODIGARIO PINO BATO Passaporte: XX3876513, Processo: 46094047141201237 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENIS GOLOUKHOV Passaporte: 716265618, Processo: 46094047480201213 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SYAIFUDDIN MAKMUR Passaporte: A1307484, Processo: 46094047732201212 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 22/11/2014 Estrangeiro: ADAM KRZYSZTOF NOWC Passaporte: AU8395238, Processo: 46094047401201274 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/12/2013 Estrangeiro: Alfonso Jr. Cañedo Abangan Passaporte: EB2519363 Estrangeiro: Donald Rey Bantilan Coyoca Passaporte: AB4189137 Estrangeiro: Elmer Cardinal Brasales Passaporte: EB0923081 Estrangeiro: Florante Paras Lapuz Passaporte: EB5121466 Estrangeiro: Jonathan Tasic Serafica Passaporte: EB6698670 Estrangeiro: Menandro Hora Tambot Passaporte: XX4601190 Estrangeiro: Rex Celemin Salva Passaporte: XX4366501 Estrangeiro: Rey Raval Nicolas Passaporte: XX4809399 Estrangeiro: Rolando Diang Ventanilla Passaporte: XX2556764 Estrangeiro: Romar Mag-Aso Samante Passaporte: EB4939109 Estrangeiro: Rovimer Conde Balon Passaporte: XX3249166 Estrangeiro: Servando Robin Montana Passaporte: XX1137082, Processo: 46094047729201291 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 22/11/2014 Estrangeiro: ARTUR ROMAN SZUBE-LAK Passaporte: AP6568734, Processo: 46094047728201246 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 22/11/2014 Estrangeiro: MARCIN RAFAL WISNIEWSKI Passaporte: AL4956379, Processo: 46094047503201290 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Es-

trangeiro: GRZEGORZ WOJCIECH BORECKI Passaporte: AT7407636, Processo: 46094047492201248 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WOJCIECH ROMAN WICINSKI Passaporte: AU6660763, Processo: 46094048362201222 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: GENNADII ORLOV Passaporte: EC574157, Processo: 46094048360201233 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: DOROTA KACZMARCZYK Passaporte: EA2296993 Estrangeiro: DOROTA ROZA KACZMAREK Passaporte: AU8004758, Processo: 46094047731201260 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 22/11/2014 Estrangeiro: MARCO ANTÔNIO FARIA MARQUES Passaporte: M212106, Processo: 46094048086201201 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: HANS VIGGO BERG HANSEN Passaporte: 28368224, Processo: 46094048361201288 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: TEO KLARIC Passaporte: 002648684, Processo: 46094049340201280 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGUES LAVEAU Passaporte: 04138478, Processo: 46094048052201216 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONNY RODRIGUEZ PADILLA Passaporte: A427770, Processo: 46094049324201297 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: AMARJIT SINGH Passaporte: Z1653801, Processo: 46094048345201295 Empresa: DSDN CONSUB S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JENS GUDMUNDUR GUNNARSSON Passaporte: A2234047, Processo: 46094000241201381 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: ACHMAT JUWANDA BIN KOSNAN Passaporte: E1509437L, Processo: 46094048053201252 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARAN KANE RAMSELL Passaporte: 210996859 Estrangeiro: JAMES ALEXANDER YARD Passaporte: 513343119, Processo: 46094048347201284 Empresa: DSDN CONSUB S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TERJE EIKELAND Passaporte: 27691611, Processo: 46094048448201255 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Lukasz Grzegorz Kadamus Passaporte: EE0659211, Processo: 46094048450201224 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Abner Remojo Obguia Passaporte: EB5497077 Estrangeiro: Arthur Salise Adecer Passaporte: EB8667229, Processo: 46094049232201215 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 25/12/2014 Estrangeiro: Damir Juric Passaporte: 162122974 Estrangeiro: Dries Marc Mie Boodts Passaporte: EJ219624 Estrangeiro: REGINALD CHRISTIAAN ALBERT DOBBELAERE Passaporte: EH090365, Processo: 46094048458201291 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Donald Aya-Ay Batino Passaporte: XX3932140 Estrangeiro: Emerson Gabito Geraldoy Passaporte: EB3579222 Estrangeiro: Erwin Llano Adriano Passaporte: XX5487923 Estrangeiro: Hermie Langamin Clavecilla Passaporte: XX5411235 Estrangeiro: Zosimo Jr Rivera Requejo Passaporte: XX2830666, Processo: 46094048460201260 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KONSTANTINOS LITSAS Passaporte: A14156094, Processo: 46094048454201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALLAN DELIG CONSTANTINO Passaporte: EB2678225 Estrangeiro: DANTE TALENTO CABAJAR Passaporte: EB5048010 Estrangeiro: EMMANUEL GALOS ROJO Passaporte: XX1012489 Estrangeiro: LORETO DE GUZMAN MEJIA Passaporte: XX3691631 Estrangeiro: MATEO AHRON BELLEZA DEBIL Passaporte: XX1784495, Processo: 46094048456201200 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ROLANDO ESTACION PAJA Passaporte: EB4964342, Processo: 46094048459201235 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alvin Serrano Perez Passaporte: XX3601682 Estrangeiro: Jeffrey Matt Estanislao Trinidad Passaporte: XX2843812 Estrangeiro: Rj Rabanal Tubaying Passaporte: EB1727155, Processo: 46094048451201279 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROGELIO JR. SANCHEZ MENDOZA Passaporte: XX3110557, Processo: 46094048457201246 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Daimon Namit Maghari Passaporte: XX3980779 Estrangeiro: Rafael Bajade Camacho Passaporte: XX4094453 Estrangeiro: Richard Tuliao Quiba Passaporte: EB4755865 Estrangeiro: Rolando Andes Torres Passaporte: XX5088368, Processo: 46094048463201201 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVANGELOS PARAVALOS Passaporte: AH2674506, Processo: 46094048455201257 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 13/07/2014 Estrangeiro: Jaroslav Marek Hladki Passaporte: ED4105742, Processo: 46094000245201369 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: ROMAIN SYLVESTRE Passaporte: 12CY61598, Processo: 46094049337201266 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FAN YU Passaporte: E05725353 Estrangeiro: FENGWEI ZHANG Passaporte: E04324781 Estrangeiro: FENGYI YAN Passaporte: E04324780 Estrangeiro: JUNYA CAI Passaporte: E04325957 Estrangeiro: WENBO PEI Passaporte: E04324383, Processo: 46094049225201213 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROGER JOHANNES SKOGVIK Passaporte: 25563461, Processo: 46094048462201259 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BORIS KOVALENKO Passaporte: 514935964, Processo: 46094000243201370 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro:

KRISTIAN SANDEN STENFELDT Passaporte: 21343548 Estrangeiro: PAWEL KOT Passaporte: AP2355983, Processo: 46094048299201224 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: EDUARDO ALEJANDRO BALASI CHIRINOS Passaporte: 023303375, Processo: 46094048464201248 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NELIO SILVESTRE CORREA DELGADO Passaporte: 5809017 Estrangeiro: VICTOR JHOSEP PIANTO CHUNA Passaporte: 5411072, Processo: 46094049330201244 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL BARRY ONEILL Passaporte: N3552365, Processo: 46094048445201211 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/07/2014 Estrangeiro: Ryan Alminaza Rotelo Passaporte: EB4538984, Processo: 46094048442201288 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIMITAR MENKADZIEV Passaporte: 041371985, Processo: 46094049329201210 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: ALFREDO JR ORTEGA DEOCAMPO Passaporte: EB 0093670 Estrangeiro: RODOLFO JR FLORES FABIAN Passaporte: XX4656663 Estrangeiro: ROMEO LUNGSOD TUPAS Passaporte: XX4467647, Processo: 46094048447201219 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENYS SAVITSKY Y Passaporte: AK354922 Estrangeiro: DMYTRO TERNOVOY Passaporte: ET760625, Processo: 46094048444201277 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARIO SINDA BENITEZ Passaporte: XX3046756, Processo: 46094048441201233 Empresa: TEEKAY PETROJARL PRODUCAO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANETTE URHEIM Passaporte: 26170132, Processo: 46094048443201222 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/11/2014 Estrangeiro: Frederick Lazaro Sanchez Passaporte: XX4375075, Processo: 46094048446201266 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGAR FEBRERO ALCALEN Passaporte: EB4778055 Estrangeiro: REYNANTE PASCUAL GARDAYA Passaporte: EB0762411, Processo: 46094048296201291 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/06/2013 Estrangeiro: CHRISTOPHER MICHAEL BARGER Passaporte: 422305758, Processo: 46094049332201233 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/05/2014 Estrangeiro: DMITRIJS PRUSOV Passaporte: LV3162078, Processo: 46094049328201275 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: MOTTY MATHEW Passaporte: G4917126 Estrangeiro: RONALD EASSY Passaporte: G4210937, Processo: 46094049336201211 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERYANG WANG Passaporte: E04324782 Estrangeiro: GUOHUI YANG Passaporte: E04324783 Estrangeiro: HAIBING YANG Passaporte: G34489636 Estrangeiro: LIGUO WANG Passaporte: E04326670 Estrangeiro: RUXIANG WANG Passaporte: G34497943 Estrangeiro: WEIZHAO ZHANG Passaporte: E04324784, Processo: 46094049335201277 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BINGBING LI Passaporte: E04324794 Estrangeiro: MINGYANG LU Passaporte: G42597040 Estrangeiro: SHEQIANG LI Passaporte: E04324796 Estrangeiro: YONGBO LI Passaporte: E04324793 Estrangeiro: YONGSHUAI LI Passaporte: E04324788 Estrangeiro: YONGXIANG SUN Passaporte: E04324382, Processo: 46094049349201291 Empresa: SOLSTAD OFFSHORE LTDA. Prazo: até 28/04/2013 Estrangeiro: ARNOLD RUBIDO PITAO Passaporte: XX2906410, Processo: 46094049334201222 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ASHLEY DERREEK HYNDS Passaporte: C 425671, Processo: 46094049333201288 Empresa: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: até 30/10/2014 Estrangeiro: HECTOR ANTONIO REYES SAA Passaporte: C261069, Processo: 46094049323201242 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: CHUA YEW SOON Passaporte: E3243567H Estrangeiro: KOH BENG CHUAN Passaporte: S1805660G Estrangeiro: LIM MENG KOK Passaporte: E1689233C Estrangeiro: MOH JUAN LUAN Passaporte: E1226660H Estrangeiro: NG HAN HUI Passaporte: E2167774B Estrangeiro: SNG LYE HEE Passaporte: E2857770J Estrangeiro: TAN BOON SENG Passaporte: E2052965J Estrangeiro: TAN CHENG CHAI Passaporte: E2849777D, Processo: 46094049224201261 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 04/09/2014 Estrangeiro: PIERRE JEAN VITAL BERTRAND Passaporte: EI968442, Processo: 46094048790201255 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLARENCE MAGLAYA CARTAS Passaporte: EB0192485 Estrangeiro: MUHAMMAD SARIP Passaporte: S737675, Processo: 46094049223201216 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: BENOIT MARC GEORGES DUMEZ Passaporte: 10CL64112, Processo: 46094049226201250 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFREDO AGRANU OQUINDO Passaporte: EB2764245, Processo: 46094000067201376 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIANNE HOLST NIELSEN Passaporte: 28692808, Processo: 46094000246201311 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: GIANLUCA STECCA Passaporte: AA0176829, Processo: 46094000244201314 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: JAMES PATRICK FEELEY Passaporte: 505582718 Estrangeiro: NICHOLAS MICHAEL JOHN RIVERS Passaporte: 651840880, Processo: 46094000242201325 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SAMI MOKRANI Passaporte: 11CX33655, Processo: 46094000247201358 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LT-

DA. Prazo: até 17/08/2014 Estrangeiro: ANDREA ALESSANDRINI Passaporte: YA0227777, Processo: 46094049314201251 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 10/01/2015 Estrangeiro: BERNARD DANIEL EMILE DOUZET Passaporte: 04ED28989, Processo: 46094049325201231 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: DMITRY KONDRASHOV Passaporte: 713335732 Estrangeiro: VITALY VASYUK Passaporte: 64N0519868, Processo: 46094049331201299 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ROBIN PARTRIDGE Passaporte: LN145605, Processo: 46094049317201295 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILBERT INDINO HEDUCOS Passaporte: EB6664845, Processo: 46094049643201201 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZBIGNIEW BUSZOWSKI Passaporte: EB9475435, Processo: 46094049319201284 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: ERNESTO RIVAS GONZALEZ Passaporte: G03039793, Processo: 46094049209201212 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/11/2014 Estrangeiro: FELIMON JR. ANTONIO MARCO Passaporte: EB2691799, Processo: 46094049318201230 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/04/2014 Estrangeiro: MICHEL GADEMAN Passaporte: BD088J3L9, Processo: 46094049327201221 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 29/03/2014 Estrangeiro: ANGELO FRANCISCO CONSALINO NICOLAU DES LOURDES D'SOUZA Passaporte: E8767382 Estrangeiro: CLEMO DIAS Passaporte: J2750795 Estrangeiro: JOVIAL JOLLISTER FERNANDES Passaporte: G8717456 Estrangeiro: SEBASTIAO AGNELO COUTINHO Passaporte: J6283418, Processo: 46094049207201223 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEANDRO TOLEDO MASCARDO Passaporte: EB6605890 Estrangeiro: NILS BJARNE STAVA Passaporte: 28728648, Processo: 46094049312201262 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: DAIRIS GUTMANIS Passaporte: LK0850742, Processo: 46094000026201380 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 31/07/2013 Estrangeiro: KONRAD PIOTR WOJTASIK Passaporte: AK 3594964, Processo: 46094000069201365 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMIL PAGUNTALAN CORTEZ Passaporte: EB2803479, Processo: 46094000327201311 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER EWEN MACKINNON Passaporte: 403279372, Processo: 46094000336201302 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATHEUSZ PATRYK JASZCZUK Passaporte: EA1241826, Processo: 46094000332201316 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LASSE STATLE STRANDE Passaporte: 28151993, Processo: 46094049321201253 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT COOPER Passaporte: 112296829, Processo: 46094000015201308 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ABDULKALAM NAZAR ABDUL KARIM Passaporte: H9993801 Estrangeiro: ATHMARAM SREEDHARAN Passaporte: J2315618 Estrangeiro: BAHULEYAN VIDYADHARAN Passaporte: J7357197 Estrangeiro: MARTINO XAVIER ANAK KAUH Passaporte: K19888674 Estrangeiro: MOHANAN KOCHUNNY Passaporte: Z 1933879 Estrangeiro: MOOSA MOHAMMED Passaporte: J 0644348 Estrangeiro: RAVEENDRAN AROLI VADAKAVEETIL Passaporte: H5925788 Estrangeiro: ROBERT ANAK KANDAWANG Passaporte: K23444699 Estrangeiro: ROBERT MANI Passaporte: K25222660 Estrangeiro: SABAN ANAK SANA Passaporte: K21301065 Estrangeiro: SILO ANAK MEDAN Passaporte: K24559495 Estrangeiro: STEPHEN ANAK SIKEN Passaporte: K24846071 Estrangeiro: THOMAS ANAK MALANG Passaporte: K24846061 Estrangeiro: UBAIDULLA ABDUL RAHIMAN Passaporte: H7507329 Estrangeiro: VIJAYAN NAIR ATHIARATH Passaporte: K3486280, Processo: 46094000098201327 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUGENIO HUDTUHAN TIPOSO Passaporte: EB6751847, Processo: 46094049320201217 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEKSANDR SOBOLLEV Passaporte: 645326835 Estrangeiro: SERGEY BAKLAGOV Passaporte: 719621891, Processo: 46094000328201358 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ SMIEZEWSKI Passaporte: AJ0967203, Processo: 46094049208201278 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/09/2014 Estrangeiro: OLEG SUKHODOEV Passaporte: 639351995, Processo: 46094000329201301 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WALDEMAR MAREK URBANSKI Passaporte: AP4300611, Processo: 46094049635201256 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FERNANDO APARICIO IMPE Passaporte: EB4169993, Processo: 46094000011201311 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: BRUNO STEPHAN Passaporte: 10AR35259 Estrangeiro: CARL SHAWN BOETTCHER Passaporte: M00018923 Estrangeiro: DOMINIQUE LAURENT BUFFARD Passaporte: 11AY06847 Estrangeiro: GUILLAUME PIERRE MICHEL BEAUVOIS Passaporte: 10CF44318 Estrangeiro: JAKKIT NOIJAD Passaporte: U747763 Estrangeiro: JOJI MATHEW Passaporte: Z1933432 Estrangeiro: LEON BARNARD Passaporte: 464015134 Estrangeiro: MARK ANDREW GLENNIE Passaporte: 705219023 Estrangeiro: MICKAEL JEAN-FRANÇOIS LARRE Passaporte: 10CR32124 Es-

trangeiro: MR. BUNYARAK KANPHET Passaporte: Z767917 Estrangeiro: NOYAL VARGHESE Passaporte: H7506811 Estrangeiro: PHILIPPE MBADINGA LAGLER Passaporte: 10CX46395 Estrangeiro: ROY LESLIE CLARK Passaporte: 099030253 Estrangeiro: RUDI VAN WYK Passaporte: 472579268 Estrangeiro: SANTHOSH VALLUKATTIL BHASKARAN Passaporte: Z1970990, Processo: 46094000096201338 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MAJELLA ANGELIE LIRAZAN PARREÑO Passaporte: EB2287241, Processo: 46094049218201211 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RENE TANG DANNULAT Passaporte: 200072810, Processo: 46094000068201311 Empresa: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 05/09/2013 Estrangeiro: BARRY JOHN HARRINGTON GALE Passaporte: 463838747, Processo: 46094049621201232 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADRIAN JOSEPH BYRNE Passaporte: LB0005759, Processo: 46094000070201390 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 19/09/2014 Estrangeiro: DAMIR BONACI Passaporte: 228542377, Processo: 46094000094201349 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/03/2014 Estrangeiro: RAJU MEHTA Passaporte: H9413191 Estrangeiro: TAJ JOSEPH MATHEW Passaporte: Z2287528, Processo: 46094000097201382 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALLAN GARROTE PASTOR Passaporte: XX3099413, Processo: 46094000080201325 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 12/09/2014 Estrangeiro: CESAR OGALE OCENA Passaporte: EB4211557 Estrangeiro: EDUARDO PANLAQUI LAYUG Passaporte: EB0802686 Estrangeiro: NORDIE IAN CASANO YUZON Passaporte: EB1674301, Processo: 46094000078201356 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KWAU TURKSON Passaporte: H2604781, Processo: 46094000061201307 Empresa: AXIS OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIK DUUS NIELSEN Passaporte: 102435433, Processo: 46094000016201344 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ABDURAHIMAN PULLATT Passaporte: K0597297 Estrangeiro: ANIL KUMAR JEGANADA PILLAI Passaporte: K4367391 Estrangeiro: ANTHONY EVANS Passaporte: 455252615 Estrangeiro: DAVIDSON LAWRENCE Passaporte: J7934284 Estrangeiro: JOSEPH ELLICKAL POULOSE Passaporte: Z1985525 Estrangeiro: JOSEPH MATHEW KAVALAM Passaporte: Z1985853 Estrangeiro: MOHANDAS IYYANI HOUSE RAMAKRISHNAN Passaporte: Z1934654 Estrangeiro: RANJITH KUMAR MADHAVAN Passaporte: K4354900 Estrangeiro: RIYAH MUHAMMED KUNJU Passaporte: J7354811 Estrangeiro: SARATH VANNERY SANKARANARAYANAN Passaporte: F2382842 Estrangeiro: SATHIYA-MURTHI PADMANATHAN Passaporte: Z1946101 Estrangeiro: SHANAVAS PUTHUPARAMBIL HAMEED RAWTHER Passaporte: H3914777 Estrangeiro: SIVADASAN SREEDHARAN KOTTA-PURATH Passaporte: K3742516 Estrangeiro: VARUGHESE KIZHAKKOLLARETHU IDICULLA Passaporte: Z1985562 Estrangeiro: VINOY VALLOMKUZHYYIL GEORGE Passaporte: Z1933380, Processo: 46094000060201354 Empresa: AXIS OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALFRED HUMMELAND Passaporte: 204643110, Processo: 46094000081201370 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/06/2013 Estrangeiro: Igors Barsukovs Passaporte: LZ3266570 Estrangeiro: Ruslans Habibulins Passaporte: LZ2120669, Processo: 46094000004201310 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: DENIS ANAK USIT Passaporte: K24846143 Estrangeiro: JACKSON ANAK GUDANG Passaporte: K22390725 Estrangeiro: JEMRI ANAK KICHIN Passaporte: K22708554 Estrangeiro: JERRYSON ANAK INGGOLO Passaporte: K22390645 Estrangeiro: JIFFERY ATTAN ANAK JIMBAI Passaporte: K24559316 Estrangeiro: JIMMY JOK Passaporte: K25223266 Estrangeiro: JOHNSON ANAK GILBERT BENJIE Passaporte: K21118912 Estrangeiro: JULI ANAK TAMPANG Passaporte: K24860354 Estrangeiro: JUNA ANAK EMPERAN Passaporte: K24654050 Estrangeiro: JUS ANAK BUNTEK Passaporte: K22390382 Estrangeiro: LEONARD ANAK NADING Passaporte: K26285052 Estrangeiro: MACK ANAK SAUT Passaporte: K23001382 Estrangeiro: MAN KANDAU Passaporte: K19893195 Estrangeiro: MASAM ANAK GERAJI Passaporte: K25222632 Estrangeiro: RICKY ANAK RAJANG Passaporte: K21118783, Processo: 46094048942201210 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCIS JONATHAN JOYCE Passaporte: 510707055 Estrangeiro: JAMES MARK WARD Passaporte: 711326044 Estrangeiro: KEITH WILSON Passaporte: 099184371 Estrangeiro: MARK ANDREW GRIMWOOD Passaporte: 502778169 Estrangeiro: PAWEŁ ROZEWICKI Passaporte: EB0584954 Estrangeiro: RICHARD GLYN HARVEY Passaporte: 800750813, Processo: 46094049313201215 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN PATTERSON Passaporte: 456111393, Processo: 46094000083201369 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/11/2014 Estrangeiro: Frederic J. Nelissen Passaporte: EH862635 Estrangeiro: Nikolay Stefanov Bangeev Passaporte: 368638686, Processo: 46094000079201309 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 18/12/2013 Estrangeiro: JAYSON BAMBICO ORPILLA Passaporte: XX2035215 Estrangeiro: JONALITO EDRALIN CABALO Passaporte: XX2845136, Processo: 46094049316201241 Empresa: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EGON BADURINA Passaporte: 003579653, Processo: 46094049617201274 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMRENDRA KUMAR KARN Passaporte: G2474991 Estrangeiro: HARKIRAN PAL SINGH Passaporte:

J0383760 Estrangeiro: RIZWAN ABDUL KARIM SHAIKH Passaporte: G5068571 Estrangeiro: SIDDESH ANIL PARMEKAR Passaporte: J7758439, Processo: 46094049622201287 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/11/2014 Estrangeiro: VILIM UZICANIN Passaporte: 002371733, Processo: 46094049636201209 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEON JÓZEF GALANT Passaporte: EE6401896, Processo: 46094000183201395 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: até 30/11/2014 Estrangeiro: EVGENII TOKARCHUK Passaporte: 642899590, Processo: 46094000014201355 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ANURAK RUANGRIT Passaporte: S940788 Estrangeiro: BUNJAN SRIWONGCHAI Passaporte: L994610 Estrangeiro: CHALERM-PHOL KENGTHON Passaporte: R813726 Estrangeiro: CHUCHAT INTHIDA Passaporte: Z388155 Estrangeiro: DAVID JOHN HUDLESTON Passaporte: 099037065 Estrangeiro: KOMSAN VANTHONG Passaporte: S904919 Estrangeiro: MR. JAKKAPHAT VONGKEELE Passaporte: Y778729 Estrangeiro: MR. WICHAI NANTHANON Passaporte: Z785069 Estrangeiro: PAIBOON YARAKET Passaporte: Z721161 Estrangeiro: PAUL WILLIAM OULTON Passaporte: 509871705 Estrangeiro: RACHAN KENGTHON Passaporte: S710444 Estrangeiro: RUNGSURIYA RADEE Passaporte: X736480 Estrangeiro: SOMPORN SAENSRI Passaporte: B805512 Estrangeiro: SUTHIN YURACHAI Passaporte: S821969 Estrangeiro: VANCHANA SRIPRASERT Passaporte: Y935631, Processo: 46094049623201221 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/09/2014 Estrangeiro: STEVE FERNANDES Passaporte: H4179711, Processo: 46094049624201276 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRZEGORZ WIKTOR JABLONSKI Passaporte: EA6734899, Processo: 46094049634201210 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY RAY VENEY Passaporte: 425103949 Estrangeiro: ANTONIO JOSE PADILLA JR Passaporte: 473796556, Processo: 46094000009201342 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ABDALLAH JOSEPH Passaporte: RL 2151039 Estrangeiro: ALEXANDER ANAK MASAM Passaporte: K25967303 Estrangeiro: ALOI ANAK LAWANG Passaporte: K24555060 Estrangeiro: CRUSER BRANIGAN ANAK GASAH Passaporte: K19493418 Estrangeiro: DANIEL ANAK ENTILI Passaporte: K22708581 Estrangeiro: DEAN ANAK MARIN Passaporte: K24048237 Estrangeiro: GOVINDAN CHENICHERY MOOLAYIL Passaporte: K1534011 Estrangeiro: HARIDASAN VADAKKOOTTA VELU Passaporte: Z1985221 Estrangeiro: JOHNSON NEYYAN OUSEPH Passaporte: Z1970859 Estrangeiro: JOSEPH SIMON RODRIGUEZ Passaporte: Z1985226 Estrangeiro: MATHAI MANAMPA-DAVIL CHACKO Passaporte: Z1933888 Estrangeiro: MENINO PAUL DA CUNHA Passaporte: Z1727852 Estrangeiro: SAM CHALLACKAL ABRAHAM Passaporte: K3742028 Estrangeiro: SUGUNAN DAYANANANDAN Passaporte: H5180920 Estrangeiro: VINODAN BHARANIKAL Passaporte: K0514030, Processo: 46094000082201314 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/11/2014 Estrangeiro: JOSHUA CABURIAN VALLEJOS Passaporte: EB2484369 Estrangeiro: LEOVIN CATABAY PETALVER Passaporte: XX5179435, Processo: 46094049633201267 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/04/2013 Estrangeiro: VINODKUMAR SIVALAYAM KRISHNAN Passaporte: J4726540, Processo: 46094049311201218 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 24/09/2013 Estrangeiro: HERMAN MORRISON Passaporte: 503019587, Processo: 46094049626201265 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DARRAGH MALONE Passaporte: LB0102740, Processo: 46094000002201321 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ALEXANDRE ALFRED SERGE CRETIN Passaporte: 09PL04081 Estrangeiro: ANANTRAI DAYALAL PUROHIT Passaporte: Z1735374 Estrangeiro: CHANDRASEKHARAN PILLAI Passaporte: Z2290895 Estrangeiro: GOPALAN PATTEN Passaporte: J7617776 Estrangeiro: IBRAHIM ELAREF IBRAHIM Passaporte: 6021393 Estrangeiro: KANTIBHAI NANJIBHAI PATEL Passaporte: Z1861328 Estrangeiro: LAZAR JAISON CHUNGATH Passaporte: Z1884539 Estrangeiro: MANOJ PALLATH KUTTIMON Passaporte: G3068227 Estrangeiro: MOHAMMAD TAHIR Passaporte: H4085837 Estrangeiro: NANUBHAI PARBHUBHAI PATEL Passaporte: H0075847 Estrangeiro: PAVITRAN PARAKKAL Passaporte: J6871209 Estrangeiro: REGHUNATHAN SANKARA NADAR Passaporte: J3343489 Estrangeiro: REYAS ABDULLA KUNJU Passaporte: J2322299 Estrangeiro: RONALD AUGUSTIN D'SOUZA Passaporte: Z2027857 Estrangeiro: VINOD MUTTANISSERIL SREENIVASAN Passaporte: Z1985220, Processo: 46094049630201223 Empresa: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 22/08/2013 Estrangeiro: NILESH GOVIND PARAB Passaporte: G7615983, Processo: 46094049629201207 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: TITO SERRANO IMPERIAL Passaporte: EB6466182, Processo: 46094049632201212 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/09/2014 Estrangeiro: MICHAEL PONSICA VILLA Passaporte: EB1187544, Processo: 46094049619201263 Empresa: PANCOAST NAVEGACAO LTDA Prazo: até 08/06/2014 Estrangeiro: ANTON KARPUKHIN Passaporte: 640556082 Estrangeiro: IGOR IUNIKHIN Passaporte: Z71031915 Estrangeiro: KONSANTIN SHEIN Passaporte: Z71630795, Processo: 46094049620201298 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VALERY KOVRIGIN Passaporte: Z72105683, Processo: 46094049631201278 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 02/11/2014 Estrangeiro: DEVEN MARCEL DENIS ARANHA Passaporte: K6297001, Processo: 46094000025201335 Empresa: SUBSEA7 DO



BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: AJAYAKUMAR KUNNATHULLY SANKARAN Passaporte: G8693406 Estrangeiro: DILEEPKUMAR ERANEZHATH GAN-GADHARAN Passaporte: H9114888 Estrangeiro: MUHAMMAD KHALIL KHAN Passaporte: GQ4111702 Estrangeiro: MUHAMMAD SUHAIL Passaporte: AD5195222 Estrangeiro: RAJASEKHARAN NAIR VELAYUDHAN PILLAI Passaporte: J7352913 Estrangeiro: SANTHOSHKUMAR ARAVINDAKSHAN NAIR Passaporte: K 1676088 Estrangeiro: SANTHOSHKUMAR MANIANTHARA BALAN Passaporte: Z1985161 Estrangeiro: USMAN GHANI Passaporte: UY4116911, Processo: 46094000012201366 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: GILLES CHAVRY Passaporte: 12CL58033 Estrangeiro: IGOR BAGMANOV Passaporte: EH954292 Estrangeiro: JEAN YVES BAUDOUIN Passaporte: 10AV18998 Estrangeiro: JEROME FRANÇOIS MARIE OLLAGNON Passaporte: 10AA49800 Estrangeiro: JORIS MICHEL DENIS LEBRUN Passaporte: 12AI43646 Estrangeiro: NICOLAS JEROME PAUL HOLL Passaporte: 11CX09676 Estrangeiro: PATRICK SIDNEY HASTINGS RENNY Passaporte: 099274840 Estrangeiro: PHILLIP DOLAN Passaporte: 707413177 Estrangeiro: ROMUALD HENRI GILLARD Passaporte: 07AC54399 Estrangeiro: RUDOLF JOHANNES OOSTHUIZEN Passaporte: M00020859 Estrangeiro: SERGE YVES MARCEL TOURNIAIRE Passaporte: 10CX89930 Estrangeiro: SYLVAIN ANDRE PIERRE Passaporte: 12AR30209 Estrangeiro: TIMOTHY PAUL RITZ Passaporte: 452077615 Estrangeiro: YANN OZENFANT Passaporte: 11CK01186, Processo: 46094000099201371 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: IVANJO INAO CABUG Passaporte: EB5902507, Processo: 46094000034201326 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRASIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: ALBERTO ESTRADA CAMBA Passaporte: EB1973147 Estrangeiro: ALIK KAN Passaporte: 644048321 Estrangeiro: ELREY LIBREA NAVARRO Passaporte: EB4042819 Estrangeiro: FIEL BRYAN COLANGGO Passaporte: EB1034537 Estrangeiro: JOHN WYNNE BENNETT - JONES Passaporte: 652395517 Estrangeiro: JOSE ZALDY GUANZON CONLU Passaporte: EB2013266 Estrangeiro: JUERGEN APPELTAUER Passaporte: P2613864 Estrangeiro: MICHAEL SANTOS DELA CRUZ Passaporte: EB0005642 Estrangeiro: REYNALDO RABOY MAGTAAS Passaporte: EB0825894 Estrangeiro: RICARDO JR PERALTA DELA CRUZ Passaporte: XX0679175 Estrangeiro: SERGIY KRYZHANOVSKY Passaporte: EP416469 Estrangeiro: SHAUN MICHAEL ATKIN Passaporte: 720107944 Estrangeiro: VITALIJ MIRONENKOV Passaporte: 712146615 Estrangeiro: WILFREDO GUALIGHARAS Passaporte: EB2944600 Estrangeiro: YURY KOLOMIETS Passaporte: 720545629, Processo: 46094000103201300 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/08/2015 Estrangeiro: IOANNIS ZANNIKOS Passaporte: A11628057, Processo: 46094000092201350 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EL-DIE CUYACOT CASTRO Passaporte: XX3627250, Processo: 46094000074201378 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAWEL WLADYSŁAW SIDOR Passaporte: ED5773595, Processo: 46094000091201313 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NELSON JR ESCAMILLA DIZON Passaporte: EB0131333, Processo: 46094000182201341 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: até 10/04/2014 Estrangeiro: SERGIY GOL Passaporte: EH947005, Processo: 46094000005201364 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ALAN CLARK Passaporte: 099231470 Estrangeiro: CHANDRASHEKHAR KRISHNA RAO DANPALI Passaporte: Z1725949 Estrangeiro: GEEVARGHESE CHERIAN Passaporte: F5383069 Estrangeiro: MICHAEL ANAK BANGAR Passaporte: K26833881 Estrangeiro: PADMESH OTHAYOTHKANAM VEETIL Passaporte: F8334343 Estrangeiro: ROBINSTON FRANCIS Passaporte: G6633353 Estrangeiro: SURESH SOMAN Passaporte: H8851354, Processo: 46094000100201368 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ciriaco Jr Saldon Jaralve Passaporte: EB1308197, Processo: 46094000088201391 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: APOSTOLOS DELIMPOIS Passaporte: AH2497557, Processo: 46094000003201375 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: BIJU JOSEPH Passaporte: Z1985758 Estrangeiro: BONIFACE LAWAI BULAN Passaporte: K23712985 Estrangeiro: DILEEP KUMAR CHAVARAKATH NARAYANAN KUTTY Passaporte: F1792749 Estrangeiro: DILESH KUMAR THIRUTHIL RAGHAVAN Passaporte: F2895876 Estrangeiro: EDDY ANAK BUMA Passaporte: K24847193 Estrangeiro: JIKAN ANAK LANGGOM Passaporte: K21369248 Estrangeiro: KRISHNAKUMAR ILLATH Passaporte: Z1934897 Estrangeiro: LUKAS ALI Passaporte: K26629689 Estrangeiro: MANOJKUMAR KARAYI VAYALOMBRON Passaporte: K1534722 Estrangeiro: MARIAN GEORGE Passaporte: H9869927 Estrangeiro: PARAMPOOL ISEAK SOLAMON Passaporte: J7352136 Estrangeiro: PHILIP ANAK UGAK Passaporte: K26831381 Estrangeiro: RAMACHANDRAN PILLAI THANAKAPPAN PILLAI Passaporte: J2321505 Estrangeiro: SABUJI RAGHAVAN RAGHAVAN Passaporte: Z1985114 Estrangeiro: SHERMAN JALI ANAK EDWARD KIDING Passaporte: K18676221 Estrangeiro: SURESH THANKAPPAN Passaporte: G9317254 Estrangeiro: SURESHKUMAR VELLAKULAVAN KATHATHU Passaporte: J2090142 Estrangeiro: VELAYUDHAN THEKEDATH BALAN Passaporte: Z1933020, Processo: 46094000010201377 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: MENO ANAK UMAR Passaporte: K23005926 Estrangeiro: NG MEE KHOON Passaporte: K22609245 Estrangeiro: PAUL AUGUSTUS ANAK NYAGOM Passaporte: K22707971 Estrangeiro: PETER ANAK MANDAY Passa-

porte: K24849685 Estrangeiro: PUNI ANAK LINGGI Passaporte: K24859751 Estrangeiro: RAIT ANAK BALAN Passaporte: K24559288, Processo: 46094000102201357 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 01/12/2014 Estrangeiro: NIKKY BOY FAUSTINO BANO Passaporte: EB6544085, Processo: 46094000181201304 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: até 10/04/2014 Estrangeiro: CONRADO LOLO MORI Passaporte: XX2694113, Processo: 46094000032201337 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 14/02/2015 Estrangeiro: MARKO TOMURINA Passaporte: 003769976 Estrangeiro: SASA TRTAN Passaporte: 064095496, Processo: 46094000113201337 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ARVINDKUMAR DAHYABHAI PATEL Passaporte: Z1737708 Estrangeiro: EDWIN ANTONY Passaporte: G7360198 Estrangeiro: JEROME HENRI CLAUDE KERDUFF Passaporte: 08CV72782 Estrangeiro: JOSE CLAUDE CEUGNIEZ Passaporte: 10AK16005 Estrangeiro: JUSTIN VARTERI PARAMBIL Passaporte: Z1864452 Estrangeiro: MARK ANTHONY EVANS Passaporte: 099184332 Estrangeiro: RAMACHANDRAN KIZHAKKEYIL KARAYI Passaporte: K1533961 Estrangeiro: RENJI PHILIP Passaporte: H0696186 Estrangeiro: SASIDHARAN CHETTIYAR VAIRAVAN CHETTIYAR Passaporte: H344671 Estrangeiro: SHAISINDH PUTHALATH Passaporte: G2227436 Estrangeiro: SRIJITH THENGIL Passaporte: G5437151 Estrangeiro: SUBRAMANNIAN UNNIKKOCHAN GOVINDAN Passaporte: Z1985516 Estrangeiro: SURESHKUMAR CHELLAPPAN PILLAI Passaporte: Z1970826 Estrangeiro: TOMY PULIALINGAL ANTHAPPAN Passaporte: K2844765 Estrangeiro: VENKATESWARA RAO ATHUKURI Passaporte: K2209983, Processo: 46094000306201398 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 12/04/2014 Estrangeiro: Hilbrand Jacob Doornbos Passaporte: BUBRR6C1, Processo: 46094000013201319 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: BENEKE DE WET Passaporte: 471401504 Estrangeiro: MOHD HERMAN BIN ABU BAKAR SIDEK Passaporte: A23468480 Estrangeiro: SIVARAJ MARUTHAMUTHU Passaporte: A26269421, Processo: 46094000090201361 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PIOTR ANDRZEJ KOLTONOWSKI Passaporte: AJ9930598, Processo: 46094000304201307 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 16/10/2014 Estrangeiro: Mark Alda Theo van Gysel Passaporte: EH631475, Processo: 46094000089201336 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRANDO ESPIRIDION GOLE CRUZ Passaporte: EB4687438, Processo: 46094000180201351 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: até 10/04/2014 Estrangeiro: KJELL EIVIND KARLSEN Passaporte: 28063614, Processo: 46094000093201302 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ALBERTO BURGOS OTOLEAS Passaporte: 5821030, Processo: 46094000029201313 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: JOSHUA MARK BAILEY Passaporte: 488725248, Processo: 46094000028201379 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 24/09/2014 Estrangeiro: KLAUS-DETLEF KARL LUDWIG HESS BEUTEL Passaporte: COH87L6WH, Processo: 46094000112201392 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: HASSAN SHA Passaporte: K0598299 Estrangeiro: JOHN ANAK NELSON SINGA Passaporte: K24861861 Estrangeiro: KRISHNANKUTTI NAIR GOPINATHAN PILLAI Passaporte: K3743722 Estrangeiro: LAKHA GIGA GODHANIA Passaporte: J9887437 Estrangeiro: LEONG LAI WONG Passaporte: A24641099 Estrangeiro: MANI VAYAPURATH Passaporte: K3305369 Estrangeiro: MATHEW MUDAYATH RAPHEL Passaporte: Z1934863 Estrangeiro: MD ZUREAN AZUAN BIN MD SALLEH Passaporte: A24092967 Estrangeiro: MUKUNDRAI DAYALAL PUROHIT Passaporte: J0326717 Estrangeiro: PRASANNAN ERANEZHATH GANGADHARAN Passaporte: Z1985872 Estrangeiro: REMESH BABU KUMARAPANICKER Passaporte: K4357348 Estrangeiro: SIVAPRASAD SIVADASAN Passaporte: Z1985591 Estrangeiro: SUBIN VATTATHARA MANOHARAN Passaporte: Z1985376 Estrangeiro: UNGKU MUHAMAD BIN UNGKU MAHMUD PASSAPORTE: A26057091 Estrangeiro: WONG KOK LAM Passaporte: A23111102, Processo: 46094000109201379 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: CHANDRAHAS KRISHNA LAD Passaporte: Z 1892625 Estrangeiro: DANIEL STEPHEN THOMAS CHIDLEY Passaporte: BA621345 Estrangeiro: JAROSLAW WRÓBEL Passaporte: EA9556964 Estrangeiro: JEAN-FRANÇOIS DANIEL CORTES Passaporte: 09AA47056 Estrangeiro: JEAN-LUC YVES ANDRE VAUTRON Passaporte: 09AI92857 Estrangeiro: JEROME LABANDES Passaporte: 10AK99170 Estrangeiro: JOHN MACKENZIE Passaporte: 093177232 Estrangeiro: JOSE MANUEL BEN GONZALEZ Passaporte: AAA163486 Estrangeiro: NICHOLAS STEPHEN ROUX Passaporte: 448008611 Estrangeiro: PASCAL DANIEL FRANÇOIS MOULIN Passaporte: 11AC79911 Estrangeiro: ROBERT BELL Passaporte: 801157243 Estrangeiro: STEPHANUS FRANÇOIS DU TOIT Passaporte: M00027062 Estrangeiro: WILLIAM ABINGER ALLAN REID Passaporte: 720105768 Estrangeiro: YANNICK MARCEL ANDRE DESBORDES Passaporte: 10CP49052 Estrangeiro: YVAN PIERRE STEPHAN MESIC Passaporte: 12CA70888, Processo: 46094000337201349 Empresa: EMGS SERVICOS GEOLOGICOS ELETROMAGNETICOS DO BRASIL LTDA Prazo: até 01/08/2013 Estrangeiro: STUART IAN ANDREW FRASER Passaporte: 505021573, Processo: 46094000333201361 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TODD BRIAN SAYERS Passaporte: 507847487, Processo: 46094000111201348 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: CHRISTIAN CLAUDE MICHEL PERRIN Passaporte:

11CH79011 Estrangeiro: EUSEBIU IANUS Passaporte: 13173262 Estrangeiro: GUILLAUME ROGER STANISLAS VIMARD Passaporte: 11CP03668 Estrangeiro: HENRY AMBE KANA AWAMBENG Passaporte: 01536482 Estrangeiro: IONUT OPROAIA Passaporte: 15282812 Estrangeiro: JOSE FERNANDEZ LAGOA Passaporte: XDA273837 Estrangeiro: JUDE MBAH TATAH Passaporte: 01369991 Estrangeiro: MARIN RUTA Passaporte: 13289375 Estrangeiro: PAPA DEMBA BA Passaporte: A00816887 Estrangeiro: ROMUALD PIERRE LE GRUIEC Passaporte: 11CK54724 Estrangeiro: SEAN MALCOLM JOHNSTONE Passaporte: 099056981 Estrangeiro: SEBASTIAN TOMASZ SMOLINSKI Passaporte: EC1304174 Estrangeiro: SERGE-PARFAIT IBINGA Passaporte: 8BC068363 Estrangeiro: TINEL ALEXANDRU CONSTANTIN Passaporte: 050032159 Estrangeiro: TOMASZ TOCHA Passaporte: EC5144561, Processo: 46094000190201397 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bartolome Gonzales Yala Passaporte: XX1319297 Estrangeiro: RYSZARD BABCZENKO Passaporte: AK5087556, Processo: 46094000110201301 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ALAIN PAUL ANDRE PONCEAU Passaporte: 12CT10772 Estrangeiro: BRIAN PENNY Passaporte: 099188036 Estrangeiro: CATALIN BORSARU Passaporte: 050537503 Estrangeiro: CATALIN RADU Passaporte: 050288062 Estrangeiro: CHRISTIAN JACQUES GABRIEL GUILLOU Passaporte: 11CH02982 Estrangeiro: DOMINIC TIMOTHY BURKE Passaporte: LB0079026 Estrangeiro: ERIC BATOGÉ Passaporte: 11CH64960 Estrangeiro: FABRICE JEAN LOUIS LE MOUILLOUR Passaporte: 11CF84082 Estrangeiro: FLORINEL VALERIU STANCU Passaporte: 050801131 Estrangeiro: LAURENT FOURNEAU Passaporte: 09P188857 Estrangeiro: LUC MARIE JACQUES PUGET Passaporte: 11CY79375 Estrangeiro: NGAMI Passaporte: 01454389 Estrangeiro: SERGEI MIKHEEV Passaporte: 715297754 Estrangeiro: STEPHEN COADE Passaporte: 099212601 Estrangeiro: STEWART TITTERINGTON Passaporte: 464058222, Processo: 46094000205201317 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ALEX BENILDUS ALPHONSE Passaporte: Z1864536 Estrangeiro: ARKAN HUSAIN Passaporte: 006657890 Estrangeiro: BABU MOOLAPPARAMBIL Passaporte: G3399137 Estrangeiro: BINU KUMAR PURUSHAN PANTHAPLAVIL Passaporte: Z1984837 Estrangeiro: DAX VIJAYABHANU Passaporte: J2308381 Estrangeiro: DIOSDADO REYES LAPATAN Passaporte: EB0513188 Estrangeiro: HUSSAINE EBRAHIMKUTTY Passaporte: J2314115 Estrangeiro: JOHNSON KUNJU KUTTY Passaporte: J7351729 Estrangeiro: KARTHIKEYAN SREEDHARAN Passaporte: J2320788 Estrangeiro: OSWALD VIJAY COUTINHO Passaporte: J1687938 Estrangeiro: RAJESH KOCHUKULAM RAMAKRISHNAN Passaporte: H2713634 Estrangeiro: RANGANATHANANTHA SIVAKUMAR NJATTUVETTY ULLASAN Passaporte: H4274770 Estrangeiro: SALAVUDHEEN KOLAKATHODI VEERANKUTTY Passaporte: J5714191 Estrangeiro: SREENIVASAN SANTOSH MUTTANISSERIL Passaporte: H3272015 Estrangeiro: VASIM KADER BARMARE Passaporte: Z2176003 Estrangeiro: VIJAYAN THAHAYIL THANKAPPAN Passaporte: H5854361, Processo: 46094000194201375 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTE JELOVIC Passaporte: 077217082 Estrangeiro: DUSKO PREDJOJEVIC Passaporte: 003500926 Estrangeiro: NIKOLA BRATOSEVIC Passaporte: 003368293, Processo: 46094000196201364 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGIOS MALIS Passaporte: AH2702019, Processo: 46094000200201394 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/10/2014 Estrangeiro: Van Alila Estacio Passaporte: EB0731861, Processo: 46094000195201310 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/06/2013 Estrangeiro: WYNCE SANTILLAN DORONILA Passaporte: EB6530062, Processo: 46094000197201317 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ILIAS TSEPELAS Passaporte: AH4557369, Processo: 46094000326201369 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 25/08/2013 Estrangeiro: EUGENE ARTIEDA TORRECARION Passaporte: XX0702498 Estrangeiro: JOIE AGUSTIN PASION Passaporte: EB1233447 Estrangeiro: RICHARD CATOT BAYRON Passaporte: XX1509331 Estrangeiro: TEDDY RODEL RADA RANADA Passaporte: EB2316433, Processo: 46094000199201306 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JERZY SLIWINSKI Passaporte: ED6204511, Processo: 46094000226201332 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: ORNELLA ANTOINETTE HELENE NARDI Passaporte: 09AL14884, Processo: 46094000198201353 Empresa: OOG-TKP PRODUCAO DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAFAL IDZIAK Passaporte: AS3162516, Processo: 46094000287201308 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PEDRO LEITÃO DA SILVA Passaporte: R401437, Processo: 46094000192201386 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDGARDO VARGAS GERONIMO Passaporte: EB4325267, Processo: 46094000191201331 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/11/2014 Estrangeiro: Gulbinder Singh Multani Passaporte: Z2230504, Processo: 46094000193201321 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANGELO MANUEL ALMANZOR ALEGRE Passaporte: EB6988223, Processo: 46094000286201355 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM SALVADOR DE CASTRO Passaporte: G809368, Processo: 46094000354201386 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ATHANASIOS ATHINAIOS Passaporte: AH3295839, Processo: 46094000221201318 Empresa: FUGRO GEOSOLUTIONS (BRA-

SIL) SERVICOS DE LEVANTAMENTO LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: ALEXEY FEDOROV Passaporte: 63N°6437394 Estrangeiro: ANDRII ZHURAVLOV Passaporte: EA961400 Estrangeiro: BIOERN THONHAUGEN Passaporte: 27443986 Estrangeiro: CHARLEE ABATAYO GUILLAR Passaporte: EB2734890 Estrangeiro: EDGARDO TEVES TUBICE Passaporte: EA0018819 Estrangeiro: ENRICO MANICIO RAMIREZ Passaporte: XX4930455 Estrangeiro: NIKOLAY SHOLOPA Passaporte: 71 1816266 Estrangeiro: RENE GREGORIO EVANGELISTA PACCAMARRA Passaporte: EB5708656 Estrangeiro: SERGEI SHEKIN Passaporte: 71 6526320 Estrangeiro: SERGEI SHUMAK Passaporte: 71 5244138 Estrangeiro: SERGEI ZLOBIN Passaporte: 72 2139398 Estrangeiro: VADYM PARASTYUK Passaporte: EA158827, Processo: 46094000206201361 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: EMMANUEL NUMFOR MFONYAM Passaporte: 01396258 Estrangeiro: FIDELIS FOWAH AMBE Passaporte: 01448047 Estrangeiro: GEORGES PATRICK BEAS NDEDI Passaporte: 01322968 Estrangeiro: GREGORY NICOLAS KEVIN BANVILLE Passaporte: 10AT25601 Estrangeiro: JEAN CLAUDE NDEDI EYEI Passaporte: 01346836 Estrangeiro: JEAN MBABI MBABI Passaporte: 01469289 Estrangeiro: JOHN FRU GAMOTE Passaporte: 01443102 Estrangeiro: JOSEPH MAPANGO Passaporte: 8BC000527 Estrangeiro: JOSEPH SIJO Passaporte: G0063581 Estrangeiro: KINGSLEY AMABO NEBA Passaporte: 01548205 Estrangeiro: LAIJU SUNDARESAN Passaporte: G0608718 Estrangeiro: PAWEL RYSZARD TWARDOWSKI Passaporte: EE4233990 Estrangeiro: PHILIPPE HENRI DUTRUCH Passaporte: 12CE96664 Estrangeiro: RICHARD OBI AKO Passaporte: 01536307 Estrangeiro: SHAJU PAUL NEREPARAMBIL Passaporte: Z1933661, Processo: 46094000349201373 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 19/07/2014 Estrangeiro: JON HARRISON Passaporte: 080136699, Processo: 46094000285201319 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO VENTRIGLIA Passaporte: AA0452278 Estrangeiro: COSMO CHIAVISTELLI Passaporte: AA1393338 Estrangeiro: SALVATORE BARBERA Passaporte: E059159, Processo: 46094000352201397 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERNESTO TRESVALLES ARAJO Passaporte: XX4059967 Estrangeiro: NERIE PIZARRA ROBLES Passaporte: XX3575376, Processo: 46094000220201365 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIE DEANE AYRES Passaporte: 134305735, Processo: 46094000202201383 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: ADRIAN VASILE BALKAN Passaporte: 14053786 Estrangeiro: ANTONIO DORU CONSTANTIN Passaporte: 051055627 Estrangeiro: CHE MOSES NKWENTI Passaporte: 01387276 Estrangeiro: CHRISPUIS NGWA NEBASI Passaporte: 01461922 Estrangeiro: COSTEL MARIAN RUSU Passaporte: 051318770 Estrangeiro: DANIEL VOINEA Passaporte: 14463093 Estrangeiro: EUGEN MANOLIU Passaporte: 051048923 Estrangeiro: EUGINE CHEAYUNWI NEBA Passaporte: 01606706 Estrangeiro: FOMBU GALLA VALENTINE Passaporte: 01349519 Estrangeiro: IONEL PETCU Passaporte: 13170695 Estrangeiro: MARIO CATALAN GARLIT Passaporte: EB4890906 Estrangeiro: MIHAI IULIAN NICOARA Passaporte: 14463209 Estrangeiro: NESTOR AMBE SUH Passaporte: 01390971 Estrangeiro: PIERRE KEJOUBI Passaporte: 01324283 Estrangeiro: TANGWA FELIX AKOUNJI Passaporte: 01437574, Processo: 46094000348201329 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDE EDWARD TOMLINSON JR Passaporte: 444828588, Processo: 46094000203201328 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: BOGDAN DIMA Passaporte: 050556090 Estrangeiro: CIPRIAN BOBEICA Passaporte: 050471033 Estrangeiro: DENSON DAVIS Passaporte: Z1933625 Estrangeiro: EUGEN RAGHINA Passaporte: 051057602 Estrangeiro: FERNANDO MEDINA MORA Passaporte: EB3604421 Estrangeiro: FLORIN JIMBLARU Passaporte: 051090692 Estrangeiro: IAN REID Passaporte: 761256310 Estrangeiro: JAMES INGLIS MCCOMB Passaporte: 800906704 Estrangeiro: JEAN CLAUDE MANDJI Passaporte: 8BC110409 Estrangeiro: JEAN-CLAUDE FRANCOIS POTIER Passaporte: 11DC34700 Estrangeiro: MICHAEL ROUGHLEY Passaporte: 459855819 Estrangeiro: RADU ROMICA SURUGIU Passaporte: 050771348 Estrangeiro: ROBERT TANDA NEBA Passaporte: 01542270 Estrangeiro: ROMICA SANDU Passaporte: 051356964 Estrangeiro: SAMUEL NANGAH SUH Passaporte: 01353396, Processo: 46094000222201354 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENLYN FRANCIS XAVIER Passaporte: Z2417793, Processo: 46094000219201331 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HERBERT JAMES DUCOTE Passaporte: 501061658 Estrangeiro: RICKY DENNIS BRUCE Passaporte: 099114401, Processo: 46094000353201331 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ivan Popilov Passaporte: 646743097, Processo: 46094000207201314 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 03/02/2015 Estrangeiro: AHMED MOHAMED ELSAID AHMED ELBAHRAWY Passaporte: A08010851 Estrangeiro: COLIN RAYMOND PHELAN Passaporte: PC0085660 Estrangeiro: DAMIEN MARIAN BERNARD BROUILLARD Passaporte: 11AR27364 Estrangeiro: ILLYAS MUHAMMED MECHINATHVALAPPIL Passaporte: H4953245 Estrangeiro: JOHANNES HERMANUS VAN WYNGAARD Passaporte: 468462109 Estrangeiro: KENGNE Passaporte: 01646914 Estrangeiro: LUCIAN-TRAIAN ANTON Passaporte: 051590604 Estrangeiro: MICHAEL LEE GERSTMANN Passaporte: 212087519 Estrangeiro: MOHAMED ABDALLA ALSAYED MOHAMED ABOUELWA Passaporte: A00533527 Estrangeiro: RAJESH KUMAR SHUKLA Passaporte: Z2186945 Estrangeiro: TOMASZ STANISLAW KOSCIELNY Passaporte: ED8260951.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010: Processo: 46094039708201200 Empresa: T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL HENKEL Passaporte: C5YGOZV4P, Processo: 46094044057201261 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: BERNAL MEDEROS NIKOLAEV Passaporte: E199800, Processo: 46094044058201214 Empresa: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JORGE UTRILLA FERNANDEZ Passaporte: G07565529, Processo: 46094047861201201 Empresa: DONGYANG CONSTRUCTION DO BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SUJIN LEE Passaporte: MO 5.446.675. Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997: Processo: 46094001810201313 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHAEL CHRISTIAN LEHMANN Passaporte: C4TYNF61G, Processo: 46094001724201301 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VICTOR PETROGRADSKIY Passaporte: 716645167. Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I): Processo: 46094037841201213 Empresa: BHH - BRAZILIAN HELICOPTER HOLDINGS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: TOMAS R SALAZAR Passaporte: 134943698, Processo: 46094046858201261 Empresa: ENOTEL - HOTELS & RESORTS S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: CARLA PATRÍCIA GOUVEIA DIAS Passaporte: H509276, Processo: 46094046330201292 Empresa: NIPPON STEEL AND SUMIKIN TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROFUMI HORI Passaporte: TG 4142152, Processo: 46094046403201246 Empresa: ESTALEIRO BRASFELS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: LEE KIM FOONG Passaporte: A23975512, Processo: 46094000589201378 Empresa: SINOPEC EXPLORATION AND PRODUCTION (BRAZIL) LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHUYIN CHEN Passaporte: P01516376, Processo: 46094000549201326 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HYUCK CHANG Passaporte: M82772571, Processo: 46094048215201252 Empresa: ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOHN TODD MAXWELL Passaporte: 436859603, Processo: 46207010730201245 Empresa: QMAX DO BRASIL SOLUCOES DO PETROLEO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JULIO ERNESTO CALVACHE ARCHILA Passaporte: CC19075696, Processo: 46094000486201316 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VICENTE MARINO ROIZ Passaporte: 047175950, Processo: 46094000054201305 Empresa: KING SIGNAL TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HE HUANG Passaporte: G59227483, Processo: 46094047822201203 Empresa: TORRES EOLICAS DE CONCRETO CONSTRUCOES E PARTICIPACOES S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ALFONSO DIEZ CORNEJO Passaporte: BA103426, Processo: 46094048097201282 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JONGSIK KIN Passaporte: M52000678, Processo: 46094048098201227 Empresa: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JAE PYOU ROH Passaporte: M65008193, Processo: 46094049403201206 Empresa: VILLARES METALS SA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL WALTER Passaporte: C4VWG50VR, Processo: 46094049402201253 Empresa: OMNISYS ENGENHARIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Julien Gabriel François Rousselet Passaporte: 07AY01444, Processo: 46094000483201374 Empresa: EJOT SISTEMAS DE FIXACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZMAGO SEIDL Passaporte: PB0600203, Processo: 46094049604201203 Empresa: TOKYO CONSULTING FIRM - CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Yo Kanauchi Passaporte: TK5925143, Processo: 46094000788201386 Empresa: FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEPHEN VALENTINE WILLIAMS Passaporte: 761334476, Processo: 46094000024201391 Empresa: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Julien Collet Passaporte: 10AF55834, Processo: 46094049608201283 Empresa: FINARGE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: STEFANO CIACCIO Passaporte: YA2600612, Processo: 46094000484201319 Empresa: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOHN ANTHONY PIACENTINO Passaporte: 219555699, Processo: 46094049642201258 Empresa: STATOIL DO BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: THORE ERNST KRISTIANSEN Passaporte: 28317372, Processo: 46094000168201347 Empresa: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: SOSUKE TAKUBO Passaporte: TK2975526, Processo: 46094000423201351 Empresa: PECVAL INDUSTRIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KATSUYUKI OHSAKI Passaporte: TH9892658, Processo: 46094000279201353 Empresa: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VALENTIN ALFONSO PAZ-ANDRADE Passaporte: 425815395, Processo: 46094000649201352 Empresa: SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: STEFAN PORWOLL Passaporte: 259805247, Processo: 46094000743201310 Empresa: METALFRIO SOLUTIONS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: PRABHAT AGRAWAL Passaporte: Z2161891, Processo: 46094001149201338 Empresa: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROTO NAKAMURA Passaporte: TZ 0.666.901, Processo: 46094001027201341 Empresa: NUGA MEDICAL BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DONG SEOK CHO Passaporte: M82908312, Processo: 46094001074201395 Empresa: AKTAS DO BRASIL INDUSTRIA E

COMERCIO DE SUSPENSAO A AR LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VIKTOR VALERIEV CHIRPANSKI Passaporte: 380925765, Processo: 46094001142201316 Empresa: MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GORDON BABCOCK Passaporte: BA292223, Processo: 46094001240201353 Empresa: SONARDYNE BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOÃO MIGUEL DE JESUS RAMOS Passaporte: L491622, Processo: 46094001073201341 Empresa: KAWASAKI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YUSUKE TANAKA Passaporte: TK5026699, Processo: 46094001159201373 Empresa: STX BRASIL MARITIMA LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: YOUNG HOON KIM Passaporte: M00498469, Processo: 4609400117201332 Empresa: NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MATHIEU WILLIAM FRANÇOIS MARIE GILBERT Passaporte: 12AH66778, Processo: 46094001188201335 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ZHAOYANG LIU Passaporte: PE0109727, Processo: 46094001189201380 Empresa: MATRINCHA TRANSMISSORA DE ENERGIA (TP NORTE) S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: XIN ZHANG Passaporte: PE0008484, Processo: 46094001124201334 Empresa: TSK ENERGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO GARCIA FERNANDEZ Passaporte: AAB583796. Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II): Processo: 46212015612201254 Empresa: DOCUBRALIA GESTAO DOCUMENTAL LTDA - ME Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MARIA GOMEZ PEREA Passaporte: AA073227, Processo: 46205023339201221 Empresa: BRACO CONSTRUTORA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIHO KIM Passaporte: M06372557. Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 8º): Processo: 46094000053201352 Empresa: TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: VENTURA POBRE CRIADO Passaporte: XDAO78451. Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009: Processo: 46094038178201274 Empresa: WOO DO BRASIL PARTICIPACOES EIRELI Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO BORJA ARABAOLAZA GARCIA Passaporte: AAF107986, Processo: 46094041600201279 Empresa: ALI BABA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HOUDA FARAJ Passaporte: RL 0205581, Processo: 46094043899201204 Empresa: SHAOXING COMERCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FU JINBIAO Passaporte: G39772267, Processo: 46094043079201212 Empresa: ANA CORTEZ CONSULTORIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TRACY LEE FREEMAN Passaporte: 443002065, Processo: 46094043578201200 Empresa: DGR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAMAZAN FERRA Passaporte: BR7301366, Processo: 46094046772201239 Empresa: LISBOA BH INCORPORACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Ana Isabel Sousa Ferreira Passaporte: J891795, Processo: 46094043683201231 Empresa: YIYANG ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YIYANG SONG Passaporte: G36034989, Processo: 46094045936201219 Empresa: P & J BAR E RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PETER GUDMUND MEJLHUS Passaporte: 205062695, Processo: 46094043397201275 Empresa: COMERCIAL GLORIA DO ORIENTE ELETRONICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: QINGWEI WANG Passaporte: G 57903695, Processo: 46094000379201380 Empresa: ADMINISTRADORA CASA AZUL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SILVANO LAMBERTI Passaporte: YA1029088, Processo: 46094043580201271 Empresa: ELM POUSADA INTERNACIONAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANGELIKA WALTRAUD MAJOURA Passaporte: 284808674, Processo: 46094047199201281 Empresa: DAMA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMO COLLI Passaporte: YA1501396, Processo: 46094047201201211 Empresa: SIMO BRASIL RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SIMONE GALVANI Passaporte: YA3124967, Processo: 46094047202201266 Empresa: LA PAIX DU COEUR AGROPECUARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NADINE YVETTE DEDIGAMA Passaporte: F3142729, Processo: 46094047539201273 Empresa: ELIAS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HANNA ELIAS Passaporte: 00711L015698, Processo: 46094000407201369 Empresa: MARMORE LONGARITO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO FERREIRA LONGARITO Passaporte: L494510, Processo: 46094047718201219 Empresa: AMETHYSTE TURISMO INTERNACIONAL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARYLISE ANDRÉE PANCHAUD Passaporte: F2973496, Processo: 46094049265201257 Empresa: N. SALVADOR EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALFREDO JORGE FERREIRA FILIPE Passaporte: L396149, Processo: 46094048520201244 Empresa: FLEUR DE VIE SPA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FLORENCE MARIE LOUISE MELERO GLARIA Passaporte: 03VH64997, Processo: 46094000591201347 Empresa: RESTAURANTE GRILLARICA LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO JOSÉ SARAIVA RODRIGUES Passaporte: L546806, Processo: 46094000252201361 Empresa: FAZENDA LAGOA AZUL LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VALDEMAR DA SILVA ALMEIDA Passaporte: H453824, Processo: 46094049310201273 Empresa: LINGWOOD EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA



- ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALAN LINGWOOD Passaporte: 104851305, Processo: 46094000381201359 Empresa: SHUT-TLEONE INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS ARMENTA BALLESTEROS Passaporte: BE896664, Processo: 46094000593201336 Empresa: DELTA PHOTO PRODUCOES FOTOGRAFICAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANDRE ANTUNES BARRETO Passaporte: L677990, Processo: 46217010046201325 Empresa: SOLHAQ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AVELINO FARIA DE OLIVEIRA Passaporte: M361811. RETIFICAÇÕES:

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração-substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 15 de 22/01/2013, Seção 1, p. 52, PROCESSO: 46094.047739/2012-26 onde se lê: Passaporte: AAE67926, leia-se: Passaporte: AAE067926. No despacho do Coordenador-Geral de Imigração-substituto, o deferimento publicado no DOU nº. 241 de 14/12/2012, Seção 1, p. 152, PROCESSO: 46094.040313/2012-41 onde se lê: CLAUDIO ANDRÉS LLANTEN CORVALÁN, leia-se: CLAUDIO ANDRÉS LLANTÉN CORVALÁN.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 31 de janeiro de 2013

Notificação de Regularização de Registro Sindical.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos parágrafos 1º e 3º do art. 20 da Portaria nº. 186/2008, no inciso I do art. 4º da Ordem de Serviço nº. 02, de 16 de dezembro de 2011, publicada no boletim administrativo MTE nº. 23 de 16 de dezembro de 2011 e ainda na Nota Técnica nº. 02/2011/CGRS/SRT/MTE, resolve dar CIÊNCIA a entidade abaixo relacionada, a qual se encontra com o número mínimo de entes filiados de forma irregular, para que no prazo de 30 dias possa sanar tal pendência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ao fim do qual, não ocorrendo, terá seu registro sindical SUSPENSO até que este Órgão seja comunicado e reconheça a sua respectiva adequação no que diz respeito ao número mínimo de entes filiados, nos termos do art. 534 da Consolidação das Leis do Trabalho:

Entidade	CNPJ
Federação dos Trabalhadores em Empresas de Carris Urbanos do Norte e Nordeste	14.568.274/0001-96

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 7, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.005980/2012-95, resolve:

Art. 1º - Homologar alteração do Plano de Cargos e Salários da COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA- CER-SUL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVAN NARDELLI

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 4622.004034/96-87, resolve:

Art. 1º - Homologar alteração do Plano de Cargos e Salários das Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVAN NARDELLI

PORTARIA Nº 10, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.005488/2007-52, resolve:

Art. 1º - Homologar alteração do Plano de Cargos e Salários docente do CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTACIO DE SA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVAN NARDELLI

Ministério do Turismo

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 9, DE 1º FEVEREIRO DE 2013

Estabelece os procedimentos da avaliação de desempenho institucional e individual e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE no âmbito da EMBRATUR e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA EMBRATUR, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.916, de 29 de junho de 2009, e considerando o disposto no Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2012, e

Considerando o disposto no art. 19 e art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010,

Considerando o disposto no art. 1º, inciso XLIX e no art. 7º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e

Considerando o Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2012, resolve:

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer, na forma disciplinada nesta Portaria, os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específico da EMBRATUR - GDACE, devida aos servidores titulares dos cargos de provimento efetivo, de nível superior, referidos nono Anexo XII da Lei nº 12.227, de 30 de junho de 2010, optantes pela Estrutura Especial de Remuneração referida no art. 19 da citada Lei, quando lotados e em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na EMBRATUR.

Art. 2º A GDACE tem por finalidade estimular e dar suporte ao desenvolvimento profissional dos servidores que colaboram com o crescimento, aprimoramento e resultados da EMBRATUR.

Art. 3º A GDACE será paga de acordo com os resultados das avaliações de desempenho individual e institucional, tendo como limites:

I - o máximo, de 100 (cem) pontos por servidor; e

II - o mínimo, de 30 (trinta) pontos por servidor.

Parágrafo único. Cada ponto corresponde, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos no Anexo XIV da Lei nº 12.277, 30 de junho de 2010.

Art. 4º A pontuação referente à GDACE está assim distribuída:

I - até 20 (vinte) pontos de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 5º Os valores a serem pagos a título de gratificação de desempenho serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante no Anexo XIV da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, conforme o caso, o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 6º A GDACE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 7º O titular de cargo efetivo de que trata o art. 1º desta Portaria em exercício na EMBRATUR, quando investido em função de confiança ou cargo em comissão, perceberá a GDACE nas seguintes condições:

I - investido em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberá a respectiva gratificação de desempenho conforme disposto no art. 5º desta Portaria.

II - investido em cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberá a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional da EMBRATUR no período.

Art. 8º O titular de cargo efetivo de que trata o art. 1º desta Portaria quando não se encontrar em exercício na EMBRATUR, ressalvado o disposto em legislação específica, somente fará jus à respectiva gratificação de desempenho:

I - quando requisitado à Presidência da República ou Vice Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberá a GDACE com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício na EMBRATUR.

II - quando cedido para órgão ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I do caput deste artigo e investido em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 6, 5, 4 ou equivalentes perceberá a GDACE calculada com base no resultado da avaliação institucional da EMBRATUR no período.

III - quando cedidos para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e investidos em cargo em comissão DAS-3, DAS-2, DAS-1 ou em função de confiança ou equivalentes, perceberão a GDACE como disposto no inciso I do caput deste artigo.

Art. 9º As avaliações de desempenho individual serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º O ciclo da avaliação de desempenho terá duração de 12 meses, iniciando-se em 1º de julho e encerrando-se em 30 de junho de cada ano, exceto o primeiro ciclo, que terá duração de 05 meses, iniciando-se em 1º de fevereiro de 2013 e encerrando-se em 30 de junho de 2013.

§ 2º As avaliações serão processadas no mês de julho e os resultados gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de agosto.

§ 3º O resultado do primeiro ciclo de avaliação de desempenho gera efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2013, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 10. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimentos, de cessão ou de outros afastamentos sem direito a percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a respectiva gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 11. A avaliação de desempenho individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício nas atividades relacionadas ao plano de trabalho a que se refere o art. 6º do Decreto nº 7.133/2010, por, no mínimo, dois terços de um período de avaliação completo.

Art. 12. Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDACE correspondente a ultima pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos de cessão.

Art. 13. Ocorrendo exoneração do cargo de provimento em comissão com manutenção do cargo efetivo, o servidor que faça jus à GDACE continuará a percebê-la em valor correspondente ao da última pontuação que lhe foi atribuída, na condição de ocupante de cargo em comissão, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

II - DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 14. A avaliação de desempenho individual caracteriza-se por ser um processo de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor, tendo como referência as metas globais e intermediárias da EMBRATUR.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, para o alcance das metas de desempenho institucional.

Art. 15. No mês de julho de cada ano deverá ser estabelecido compromisso de desempenho individual entre a chefia imediata, a equipe de trabalho e o servidor, devidamente registrado no Plano de Trabalho, em consonância com as metas globais e intermediárias.

Art. 16. Os resultados da avaliação individual serão obtidos com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

§ 1º Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento de metas de desempenho individual, serão considerados os seguintes fatores, conforme o Formulário de Avaliação de Desempenho da GDACE (Anexo I):

I - Produtividade no trabalho;

II - Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício;

III - Trabalho em equipe;

IV - Comprometimento com o trabalho; e

V - Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

§ 2º Os fatores, todos com peso 1, dividem-se em enunciados que buscam traduzir os pontos mais importantes a serem acompanhados e analisados como critérios na execução do trabalho. A cada enunciado será atribuída uma pontuação de 1 a 10, de acordo com o desempenho do servidor.

§ 3º O resultado da avaliação dos fatores de desempenho individual será composto:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de 15% (quinze por cento);

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de 60% (sessenta por cento); e

III - da média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento), para o servidor não ocupante de cargo em comissão ou função de confiança; ou

IV - da média dos conceitos atribuídos pelos seus subordinados, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento), para o servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS níveis 3, 2, 1 ou equivalentes.

§ 4º As Equipes de Trabalho serão definidas em ato do Presidente da EMBRATUR



§ 5º Excepcionalmente, no primeiro ciclo de avaliação, conforme previsto no § 5º, art. 4º do Decreto nº 7.133/2010, os servidores de que trata o art. 1º desta Portaria, serão avaliados apenas pela chefia imediata, em formulário próprio para esse fim.

§ 6º A nota final do servidor será obtida somando-se todos os pontos obtidos na avaliação individual e dividindo-se o resultado por 10 (dez).

Art. 17 A avaliação de desempenho individual do servidor é de responsabilidade da chefia imediata, considerada, para os efeitos desta Portaria, o ocupante de cargo em comissão ou o responsável pela supervisão das Equipes de Trabalho.

Art. 18 Em caso de vacância do cargo ocupado pela chefia imediata, o dirigente imediatamente superior procederá à avaliação dos servidores que lhe forem subordinados.

Art. 19 Em caso de afastamento ou impedimento legal do titular, a avaliação deverá ser feita pelo substituto legal.

Art. 20 O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata onde houver permanecido por maior tempo.

III - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 21 Os critérios de avaliação institucional são os estabelecidos na Portaria MTur nº 106, de 29 de junho de 2011.

IV - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 22 A Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho, no âmbito da EMBRATUR, é a constituída pela Portaria nº 53 de 15 de maio de 2012.

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 O servidor poderá apresentar pedido de reconsideração contra o resultado da avaliação de desempenho individual, com a devida justificativa, em primeira instância, à Divisão de Gestão de Pessoas, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de ciência do resultado da avaliação individual, que encaminhará o pedido à chefia imediata do servidor para apreciação.

§ 1º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo a chefia imediata do servidor, deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferir-lo.

§ 2º A decisão da chefia imediata sobre o pedido de reconsideração interposto pelo servidor, deverá ser comunicada no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador à Divisão de Gestão de Pessoas, que dará ciência do resultado ao servidor e à Comissão de Acompanhamento de Avaliação.

§ 3º Na hipótese de deferimento parcial ou indeferimento do pleito, caberá recurso à Comissão de Acompanhamento de Avaliação, no prazo de 10 (dez) dias. A Comissão julgará o recurso em última instância.

§ 4º Não será considerado o recurso que for interposto fora do prazo.

Art. 24 O resultado final das avaliações será publicado em Boletim Interno.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e a servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 25 O servidor ativo beneficiário da GDACE que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima estabelecida para essa parcela será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade da EMBRATUR.

Art. 26 Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Diretor de Administração e Finanças.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

01	IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR
Nome	Matrícula SIAPE
Cargo	Lotação

02	IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA
Nome	Matrícula SIAPE
Cargo	Lotação

03	PERÍODO DE AVALIAÇÃO
/ / A / /	

04	INSTRUÇÕES
Antes de iniciar a avaliação, leia atentamente a especificação de cada fator e seus indicadores. Em seguida, após analisar o conceito que melhor traduza o desempenho do avaliado atribua uma pontuação para o indicador correspondente a cada fator. Lembre-se de estabelecer uma pontuação para todos os indicadores e preencher na coluna adequada. Ao final, é importante realizar o somatório dos pontos atribuídos a cada fator para obter o total de pontos da avaliação.	

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO
DESEMPENHO INSUFICIENTE	1 a 2	O avaliado apresenta desempenho que sempre requer melhora. Demonstra deficiências significativas na execução das atividades diárias.
DESEMPENHO REGULAR	3 a 5	O avaliado apresenta desempenho regular em relação ao que era esperado. Falhas ocasionais impediram um melhor resultado. Embora demonstre capacidade em superar suas deficiências, seu desempenho caracterizou-se pela instabilidade, oscilando com frequência entre bons e maus momentos.
DESEMPENHO BOM	6 a 8	O avaliado apresenta desempenho compatível ao que era esperado. Demonstrou boa postura profissional. Atendeu todas as expectativas. Procura desenvolver-se para alcançar nível de desempenho superior ao atual.
DESEMPENHO EXCELENTE	9 a 10	O avaliado apresenta desempenho superior, cujos resultados ultrapassaram consideravelmente o que era esperado. Demonstrou postura profissional impecável e é reconhecido pela equipe como diferencial.

05	INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO	
INDICADORES	FATORES PARA ANÁLISE	PONTUAÇÃO
		CHEFIA IMEDIATA
I - Produtividade no Trabalho.	Organiza as tarefas, observando as prioridades. Racionaliza o tempo e os recursos na execução das tarefas. Aproveita eventual disponibilidade de forma produtiva. Trabalha de forma regular e constante. Agiliza o ritmo de trabalho em situações excepcionais. Executa as tarefas, corretamente, com qualidade e boa apresentação.	
II - Conhecimento de métodos e técnicas necessários para os desenvolvimentos das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício	Está bem preparado, demonstra domínio de sua especialidade. Analisa e soluciona problemas rapidamente e identifica oportunidades de melhoria. Transforma seu conhecimento técnico em ações que contribuam para racionalização de recursos e resultados no trabalho. Tem a sua capacidade técnica reconhecida pela equipe e superiores.	
III - Trabalho em Equipe.	É cooperativo e está sempre disposto a ajudar e trabalhar com outras pessoas. Aborda situações conflitantes nos momentos e lugares adequados, com o propósito de resolvê-las.	

	Sabe ouvir e colocar-se no lugar do outro para entender e considerar o que as pessoas têm a dizer (empatia).	
	Compartilha conhecimentos e dá sugestões, estimulando o crescimento das pessoas.	
IV - Comprometimento com o Trabalho	Demonstra interesse em, conhecer a estrutura e o funcionamento da EMBRATUR e do setor em que atua. Cumprir os prazos com os quais se compromete, administrando as prioridades.	
	Preocupa-se permanentemente com a qualidade do seu trabalho, realizando suas tarefas com zelo e apuro técnico, buscando melhoria contínua.	
	Conhece as metas e objetivos do setor em que atua, conhece seu papel na execução desses objetivos e demonstra comprometimento com o desempenho de sua função.	
V - Cumprimento das Normas de Procedimento e Conduta no desempenho das atribuições do cargo.	Inspira confiança, revela-se como indivíduo honesto, íntegro, sincero e imparcial. Age com firmeza, discrição e coerência de atitudes compatíveis com o trabalho. Respeita e obedece à legislação, desenvolve suas atividades de forma consciente e justa. Zela pelo patrimônio da Instituição, evita desperdícios de material e gastos desnecessários.	
TOTAL DE PONTOS DA AVALIAÇÃO		
NOTA FINAL (Total de Pontos ÷ 10)		
ASSINATURA DO SERVIDOR	ASSINATURA E CARIMBO DA CHEFIA IMEDIATA	

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 4.008, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Estabelece prazo para que os devedores apresentem manifestação expressa de interesse de conciliação de seus débitos - não inscritos em Dívida Ativa - no âmbito interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e no que consta do Processo nº 50500.1238621/2012-99, resolve:

Art. 1º Estabelecer prazo para que os interessados, com processos de multas em trâmite perante esta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, manifestem expressamente interesse na conciliação de seus débitos, não inscritos em Dívida Ativa, no âmbito interno desta Agência Reguladora.

Art. 2º Disponibilizar, no sítio eletrônico da ANTT na internet, lista de todos os devedores, pessoas físicas ou jurídicas, com respectivo CPF ou CNPJ, e valor total dos débitos, para fins do que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Determinar a publicação do AVISO, anexo a esta Resolução, em jornais de grande circulação e no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício



ANEXO

Aviso

Conforme Resolução nº xxx, de xx de xxx de 2013, publicada no DOU, na seção xxx, página xxx, de xx/xx/2013, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT informa:

Os interessados, com processos de multa em andamento na Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, constantes da relação disponibilizada no seu sítio eletrônico (www.antt.gov.br), têm o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Aviso, para apresentar requerimento, dirigido ao Diretor-Geral da ANTT, manifestando interesse na conciliação de seus débitos, não inscritos em Dívida Ativa, no âmbito interno da ANTT.

Os débitos em questão devem englobar todos os processos de multas lavradas por esta ANTT ou por órgãos e entidade conveniados, desde que não inscritos em Dívida Ativa.

Na referida conciliação deverá constar:

- Solicitação de parcelamento, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de trinta, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos da Resolução/ANTT nº 3.561, de 12 de agosto de 2010; ou
- Solicitação de prazo para pagamento integral.

Não se tratando das hipóteses supramencionadas, o devedor poderá apresentar contestação do débito ou de seus respectivos valores, instruída com os documentos necessários à fundamentação do pleito.

Brasília-DF,xx de xxx de 2013.

Diretoria-Geral

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHO DE 21 DE JANEIRO DE 2013

Processo CNMP nº 0.00.000.001509/2012-11

Requerente: José Andrade Mendonça

DESPACHO

[....] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado da Bahia, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA
E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta

DESPACHO DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Processo CNMP nº 0.00.000.000038/2013-13

Requerente: Cleio Antonio Diniz Filho

DESPACHO

[.....] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do feito, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA
E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 30 DE JANEIRO DE 2013

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000457/2012-66

RELATOR: Conselheiro Tito Amaral

REQUERENTE: Tuska do Val Fernandes

REQUERIDO: Ministério Público Federal

EMENTA - RECURSO INTERNO. DECISÃO LIMINAR TERMINATIVA. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PARA O CARGO DE PROCURADOR DA REPÚBLICA. PRETENDIDA REFORMA DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 14/2006. PLEITO DE ALTERAÇÃO DO MODO DE ELABORAÇÃO DO EDITAL E DE QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA, E DO JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. ILEGITIMIDADE ATIVA E CARÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. SUFICIÊNCIA DO DISCIPLINAMENTO PROMOVIDO PELA REFERIDA RESOLUÇÃO. RECURSO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Procedimento de controle administrativo que visa alterar a Resolução CNMP nº 14/2006, para que sejam revistos os métodos de elaboração dos editais dos concursos de ingresso na carreira do Ministério Público e das questões, bem como seja disciplinado o julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos candidatos.

2. Decisão liminar terminativa, que entendeu não configurados os requisitos legais da medida antecipatória e concluiu pela

carência de ação por ausência de legitimidade ativa e interesse processual e pela impossibilidade jurídica do pedido de controle prévio de ato administrativo.

3. Manutenção da decisão recorrida. Recurso Interno conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em negar provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

TITO AMARAL

Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000993/2012-61

RELATOR: Conselheiro Tito Amaral

REQUERENTE: José Reinaldo Leão Coelho

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO DE DIÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E CONGRESSOS. DECISÃO INSERIDA NO CAMPO DA DISCRICIONARIEDADE CONFERIDA AO GESTOR DO ÓRGÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Pedido de controle administrativo de ato da procuradora-geral de justiça do Estado do Piauí-PGJ/PI, consistente em indeferimentos de pedidos de concessão de diárias para participação em cursos e congressos.

2. A concessão de diárias é ato discricionário do PGJ, mormente no que tange à indicação de quem deve ou não participar do evento em questão.

3. Procedimento de controle administrativo conhecido. Improcedência. Arquivamento.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em arquivar o presente Procedimento de Controle Administrativo.

Brasília, 30 de janeiro de 2013

TITO AMARAL

Conselheiro-Relator

PROCESSO: RIEP nº 0.00.000.002083/2010-51

RELATOR: Conselheiro Tito Amaral

REQUERENTE: Maria Aparecida Gonçalves Pinheiro

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

EMENTA - RECURSO INTERNO. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. APURAÇÃO DE DENÚNCIAS DE ABUSO DE AUTORIDADE POR POLICIAIS CÍVIS. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO EM FACE DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO ÓRGÃO MINISTERIAL REQUERIDO. QUESTIONAMENTO DO MÉRITO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INVIALIDADE. ENUNCIADO Nº 06 DESTA CNMP. RECURSO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Representação por inércia ou por excesso de prazo em face de possível inação do Ministério Público de Minas Gerais, na apuração de suposto abuso de autoridade imputado a policiais civis daquele Estado.

2. Decisão de arquivamento fundada na perda superveniente de objeto, ante a promoção de arquivamento na origem, devidamente fundamentada e alcançada após regular tramitação e apuração dos fatos.

3. Pretendida revisão do mérito da promoção de arquivamento esbarra no óbice de que trata o Enunciado nº 06 deste Conselho.

4. Manutenção da decisão recorrida. Recurso Interno conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em negar provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do Relator.

TITO AMARAL

Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001178/2012-10

RELATOR: Conselheiro Tito Amaral

REQUERENTE: Luís Marcelo Martins de Lima

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

EMENTA - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO DE REMOÇÃO, CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-MP/RS. IRRESIGNAÇÃO QUANTO À CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO NO CERTAME. PLEITO DE ANULAÇÃO DOS EFEITOS DE REMOÇÃO DE OFÍCIO SUPOSTAMENTE SUBSTITUTIVA DE SANÇÃO DISCIPLINAR. LEGALIDADE DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MP/RS. IMPROCEDÊNCIA DO PCA.

1. Procedimento de Controle Administrativo em que impugnada a contagem de tempo de serviço operada pelo MP/RS, para fins de classificação em concurso de remoção para o cargo de agente administrativo.

2. A atuação da administração superior do MP/RS de conformidade com as normas aplicáveis à espécie - Lei Complementar

estadual nº 10.098/94 e Provimento nº 63/2007-PGJ/RS - revelam a carência de fundamento jurídico para a forma pretendida pelo requerente para a contagem de tempo de serviço.

3. Ausência de elementos, ao menos indiciários, do suposto caráter sancionatório disciplinar atribuído à remoção de ofício do requerente.

4. Presunção relativa de legitimidade dos atos administrativos, não afastada pelo requerente, que não se desincumbiu de seu ônus probatório.

5. Improcedência do PCA.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar improcedente o pedido consubstanciado no Procedimento de Controle Administrativo nº 1178/2012-10.

TITO AMARAL

Conselheiro-Relator

PROCESSO: PP nº 0.00.000.001033/2012-19

RELATOR: Conselheiro Tito Amaral

REQUERENTE: Valdira Cardoso de Araújo

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SUPOSTA INTERFERÊNCIA POR PARTE DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NAS DELIBERAÇÕES DE CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. IMPROCEDÊNCIA.

1. O simples encaminhamento, por parte do membro do Ministério Público presente à sessão plenária, de proposta de revogação de resolução, não é bastante para configurar interferência arbitrária por parte do representante ministerial.

2. Também não configura ato capaz de impedir o cumprimento das funções da comissão eleitoral a simples tentativa de organização dos trabalhos da assembleia, por meio do controle do tempo das falas dos presentes, pelo representante ministerial.

3. Improcedência do pedido.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar improcedente o pedido de providências.

TITO AMARAL

Conselheiro-Relator

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000998/2012-94

RELATOR: Conselheiro Tito Amaral

REQUERENTE: Jaylton Jackson de Freitas Lopes Junior

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins

EMENTA - PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS-MP/TO. ANULAÇÃO DE QUESTÕES DA PROVA PREAMBULAR OBJETIVA. INCABÍVEL A ANULAÇÃO DE QUESTÕES DE CONCURSO, NO QUE TANGE AO MÉRITO DO GABARITO. INCOMPETÊNCIA DESTA CONSELHO PARA SUBSTITUIR-SE À BANCA EXAMINADORA. IMPROCEDÊNCIA DO PCA.

1. Procedimento de Controle Administrativo em que se impugna o gabarito de questões do concurso público para ingresso na carreira do MP/TO.

2. Incompetência do Conselho Nacional do Ministério Público para avaliar o mérito da correção de provas de concurso público, substituindo-se à banca examinadora. Precedentes.

3. Procedimento de controle administrativo julgado improcedente.

ACÓRDÃO

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em julgar improcedente o pedido consubstanciado no procedimento de controle administrativo.

TITO AMARAL

Conselheiro-Relator

ACÓRDÃOS DE 30 DE JANEIRO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Nº 0.00.000.001428/2012-11

RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTE: Promotor de Justiça Alexandre Augusto da Cruz Feliciano

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR REJEITADA. AUTORIZAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE AÇÃO CIVIL DE PERDA DE CARGO EM FACE DE PROMOTOR DE JUSTIÇA. PRÁTICA DE CRIME INCOMPATÍVEL COM O EXERCÍCIO DO CARGO. CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL. ARTIGO 38, § 1º INCISO I, DA LEI FEDERAL 8.625/93 E ARTIGO 157, INCISO I, DA DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 734/93. PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. DESNECESSIDADE DO TRÂNSITO EM JULGADO. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVA, PENAL E CIVIL. NÃO OBSERVÂNCIA DE IRREGULARIDADES NA INSTAURAÇÃO E PROCESSAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL. MITIGAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. REGU-

LAMENTAÇÃO POR ATO NORMATIVO DESTE ÓRGÃO NACIONAL. DESNECESSIDADE. MATÉRIA RESERVADA A DISCIPLINA DE ATO LEGISLATIVO. ARTIGO 128, § 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO INTERNO PREJUDICADO. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE.

1. Ao expedir o Enunciado nº 06/2008, este Conselho Nacional estava resguardando os atos praticados no bojo da atividade precípua do Ministério Público voltada a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. A atribuição do Procurador-Geral de Justiça em propor a ação civil para perda do cargo de membro do Ministério Público e a decisão de autorização proferida pelo Órgão Colegiado competente têm natureza de atividades meramente administrativas e se sumeterão ao controle deste Conselho Nacional, nos termos do artigo 130-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal de 1988. Preliminar Rejeitada.

2. A prática de ilícito penal incompatível com o cargo de Promotor de Justiça é a própria causa de pedir da ação civil de perda de cargo, não havendo necessidade de se aguardar o trânsito em julgado da decisão condenatória para a sua propositura. O escopo das normas em comento é unicamente o de evitar decisões contraditórias e não de impedir a deflagração da ação civil.

3. A propositura de ação penal para perda do cargo de Promotor de Justiça em razão de crime incompatível com o exercício do cargo independe do trânsito em julgado da ação penal deflagrada em razão dos mesmos fatos. É predominante na doutrina e na jurisprudência que a decisão na esfera penal não vincula as esferas administrativa e civil, a menos que naquela instância tenha sido taxativamente declarado que o réu não foi o autor ou que o fato não existiu.

4. O inquérito civil é um procedimento inquisitório e preparatório, consistente em um conjunto de diligências realizadas para apuração da infração e de sua autoria a fim de fornecer elementos de informação, para que seu titular entre em juízo. Dessa forma, tais princípios são mitigados nesta fase, posto que serão exercidos com plenitude no bojo da ação civil respectiva.

5. A matéria ligada a instauração e processamento da ação civil para perda de cargo do Membro do Ministério Público tem sua disciplina reservada à Lei Orgânica do Ministério Público (Estadual e Federal), por se referir ao estatuto dos membros do Ministério Público, tangenciado diretamente a vitaliciedade, nos termos do artigo 128, § 5º, da Norma Constitucional. Desnecessidade de Ato Regulamentar expedido por este Conselho Nacional.

6. Pedido Julgado Improcedente. Recurso Interno Prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e julgar improcedente o presente procedimento de controle administrativo, nos termos do voto do Relator.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

RECURSO INTERNO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
Nº 0.00.000.000718/2012-48

RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães

RECORRENTE: Sigiloso

EMENTA RECURSO INTERNO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PRELIMINAR REJEITADA. ARQUIVAMENTO SUMÁRIO. REQUERIMENTO PARA DETERMINAR A COMPANHIA DE TELEFONIA QUE PRESTE INFORMAÇÕES SOBRE POSSÍVEIS INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS EM TELEFONES PARTICULARES. INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARTIGO 130-A, §2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O Conselho Nacional do Ministério Público tem como função precípua o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, assim como zelar pelo cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, consoante disposto no artigo 130-A, § 2º, da Constituição Federal de 1988.

2. Não se encontra no rol de atribuições do Conselho Nacional do Ministério Pública expedir qualquer determinação à empresa de telefonia, pessoa jurídica de direito privado, integrante do setor privado, para que preste informações que somente interessam à esfera individual e íntima de determinado membro do Ministério Público.

3. Recurso Interno conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do relator.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

RECURSO INTERNO Nº 0.00.000.000441/2012-53

RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTE: Marco Aurélio Flores Carone

ADVOGADO: André Jorge Costa Ferreira - OAB/MG nº 133.310

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

EMENTA RECURSO INTERNO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. REPRESENTAÇÃO CRIMINAL FORMULADA POR MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. CRIME CONTRA HONRA. POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA A

REPRESENTAÇÃO. ARTIGO 145, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DE PETIÇÃO. INOBSERVÂNCIA DE FALTA FUNCIONAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A norma penal previu, em seu artigo 145, parágrafo único, que os crimes contra honra praticados contra funcionários públicos, em razão de sua função, poderão dar ensejo a propositura de ação penal pública condicionada à representação do agente público ofendido. Dessa forma, o Ministério Público seria o autor da ação penal, de natureza pública, porém somente poderia atuar se houvesse a efetiva representação do servidor público ofendido em sua honra.

2. Como agente público, pode o membro do Órgão Ministerial Público, quando ofendido em sua honra, oferecer notícia à Instituição em que exerce suas atividades, assim como fez o recorrido, exercendo legitimamente seu direito de petição. Logo, não há que se falar em infração disciplinar.

3. Recurso Interno conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao presente Recurso Interno, nos termos do voto do relator.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

PEDIDO DE AVOCACÃO Nº 0.00.000.000686/2012-81

RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA PEDIDO DE AVOCACÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO EM FACE DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. MEDIDA EXCEPCIONAL. ATUAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE. INOBSERVÂNCIA DE JUSTIFICATIVA. PEDIDO IMPROCEDENTE.

1. A Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, instituiu, no seu artigo 130-A, o Conselho Nacional do Ministério Público que tem, como papel fundamental, o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público, assim como zelar pelo cumprimento dos deveres funcionais de seus membros. Também, encontra-se, no âmbito de competência do Conselho Nacional do Ministério Público a possibilidade de avocar processos disciplinares em curso no Ministério Público, de acordo com que assevera a Constituição Federal em seu artigo 130-A, § 2º, inciso III.

2. O instituto da avocação é tratado como exceção pelo Ordenamento Jurídico pátrio. Sobre o tema, este Órgão Nacional de Controle já manifestou entendimento no sentido de que o procedimento de avocação é medida excepcional, a ser adotada em circunstâncias nas quais se observe grave comprometimento do interesse público, com violação clara aos princípios previstos na Lei e na Constituição Federal. (Precedentes)

3. O Órgão Disciplinar do Ministério Público do Estado do Piauí se esforçou em concluir o Procedimento Disciplinar instaurado em face de membro daquela Instituição. Fato esse que, por si só, descaracteriza qualquer fundamento apto a ensejar a avocação do referido procedimento disciplinar.

4. Improcedência do Pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e julgar improcedente o presente pedido de avocação, nos termos do voto do Relator.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.000316/2012-43

RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTE: José Francisco de Oliveira Teixeira

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amapá

INTERESSADOS: Procuradora de Justiça Estela Maria Pinheiro do Nascimento Sá Luiza Maria do Couto Dias de Carvalho Glória de Fátima do Nascimento Cavalcante

EMENTA PROCEDIMENTO De controle administrativo. Prática de nepotismo cruzado entre membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Amapá. Exoneração das servidoras. PEDIDO PREJUDICADO.

1. Não há como negar a evidência de que efetivamente servidoras foram beneficiadas com cargos em comissão na Administração do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado do Amapá por serem filha de Conselheiro da Corte de Contas e irmã de Procuradora de Justiça. Todavia, o controle do ato de nomeação de servidora para o exercício em cargo comissionado de Secretária Executiva no Gabinete da Procuradora de Justiça perdeu seu objeto, posto que fora exonerada em 28 de novembro de 2011.

2. Nomeação de servidora para exercer o cargo de Secretária Executiva no Gabinete da Procuradora de Justiça se fez em um ato típico de nepotismo cruzado. Tanto o é que o Corregedor-Geral do Parquet amapaense determinou a instauração de Processo Administrativo Ordinário para apuração da conduta. Entretanto, o Colégio de Procuradores de Justiça, por unanimidade, entendeu que o procedimento a ser adotado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá em face de Procuradora de Justiça deveria ser o Procedimento Administrativo Sumário, cuja penalidade administrativa a ser aplicada seria a de advertência, descaracterizando o ato praticado como ato de improbidade administrativa.

3. Pedido prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e julgar prejudicado o presente procedimento de controle administrativo, nos termos do voto do Relator.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

DECISÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.000157/2012-87

RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães

PETICIONÁRIO: João Ferreira de Araújo

DECISÃO

(...) Ante o exposto, devolvam-se os autos ao arquivo. Publique-se.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

DECISÃO DE 14 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001004/2011-76 e 0.00.000.001778/2011-05

RECLAMANTE: CLAUBER COSTA ABREU

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: (...)

Desse modo, e ainda que por fundamento diverso, não se vislumbra insuficiência na atuação do órgão correicional originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar e da que se encontra a ela apensada, com fundamento no artigo 74, §6º do RICNMP.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2012.

ELTON GHERSEL

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1080/1091, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2013.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

Corregedora Nacional do Ministério Público

Em substituição

DECISÃO DE 15 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001100/2012-03

RECLAMANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO

RECLAMADO: MEMBRO DO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Ante o exposto, julgo suficiente a atuação correicional original, sugerindo o arquivamento da presente Reclamação, nos termos do art. 74, § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília - DF, 5 de dezembro de 2012

ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA

RAMOS

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 185/186, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, §6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília - DF, 15 de janeiro de 2013

JEFFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000126/2012-26

RECLAMANTE: JOSÉ ROBERTO LIRA DOS SANTOS

RECLAMADO: SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na apuração disciplinar desenvolvida pelo órgão originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Excelentíssimo



Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, o reclamante, a reclamada e a Secretaria-Geral do Ministério Público Federal.

Brasília - DF, 21 de janeiro de 2013

JOSEANA FRANÇA PINTO

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 175/180, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e 74, §6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, aos reclamantes e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2013

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 10 DE JANEIRO DE 2013

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001291/2012-03

RECLAMANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: (...)

Pelo exposto, tendo em vista a inobservância das hipóteses taxativas do art. 91 do RICNMP, indefiro de plano o pedido de revisão em epígrafe, nos termos do parágrafo único do art. 92 do RICNMP.

Comunique-se esta decisão, com cópia, aos interessados.
Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2013

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

Corregedora Nacional do Ministério Público

Em exercício

DECISÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001294/2012-39

RECLAMANTE: FÂNIA HELENA DE OLIVEIRA AMORIM

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: (...)

De todo o exposto, determino, com fundamento no art. 74, § 2º, do RICNMP, o arquivamento desta Reclamação Disciplinar, por manifestamente improcedente.

Comunique-se esta decisão, com cópia, ao Requerente e aos requeridos. Cientifique-se o Plenário.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília - DF, 27 de dezembro de 2012

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 21 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001551/2012-32

RECLAMANTE: ANA LÚCIA ALMEIDA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão: (...)

Forte em tais fundamentos, considerando que o fato imputado não constitui infração disciplinar, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Caso acatado o presente parecer, deverão ser notificados o Plenário e a reclamante.

Brasília, 21 de janeiro de 2013

LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 463/463-verso nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 130-A, § 2º, da CF e art. 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e à interessada, nos termos regimentais.

Publique-se e
Registre-se.

Brasília, 21 de janeiro de 2013

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 658ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2012

Aos 24 dias do mês de setembro, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular, e o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membro titular. A Presidente iniciou a sessão às 11:30 horas e trouxe a julgamento os expedientes em geral.

Outras Deliberações: 1)PRM-ILH-BA-00003942/2012 - Ofício nº 1190/2012-FGA - encaminha expediente para análise de promoção de arquivamento. Ref: Protocolo PRM-ILH-BA-00002571/2012. Procuradora Oficiante: Flávia Galvão Arruti. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento. 2)PRM-JZN-CE-00002036/2012 - Ofício nº 0431/2012/PRM/JN/CE - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: Peça de Informação nº 1.15.002.000063/2012-18. Procurador Oficiante: Rafael Ribeiro Rayol. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Ceará. 3)PRM-FLR-PI-00000266/2012 - Ofício nº 077/2012-PRM/FLR/SJUR - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: Peças de Informação nº 1.27.002.000012/2012-67. Procurador oficiante: Antonio Marcos Martins Manvailier - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Piauí. 4)PR-MA-00015459/2012 - OFÍCIO Nº 322/2012-JMN/PR/MA - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: E-mail (PR-MA-00014704/2012). Procurador Oficiante: José Milton Nogueira Júnior. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Maranhão. 5)PR-RJ-00052753/2012 - Ofício MPF/PR/RJ/GAB/MSB Nº 270/2012 - encaminha expediente para análise de promoção de arquivamento. Ref: Peças de Informação nº 1.30.001.004582/2012-41. Procuradora Oficiante: Marylucy Santiago Barra. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento. 6)PRM-SOB-CE-00002897/2012 - OFÍCIO Nº 1045/2012 - GAB/PRM/SOBRA - encaminha expediente comunicando a decisão de não recorrer da sentença prolatada em ação de improbidade administrativa. Ref: Processo nº 0000004-07.2011.4.05.8106 - 24ª Vara Federal do Ceará. Procurador Oficiante: Fernando Braga Damasceno, em cumprimento ao Enunçado nº 21/5º CCR. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado nº 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados 7)PRM-ILH-BA-00004389/2012 - Ofício nº 1345/2012-OAAM - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: Protocolo PRM-ILH-BA-00003272/2012. Procurador Oficiante: Ovídio Augusto Amoedo Machado. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Bahia. 8)PR-BA-00025428/2012 - OF. Nº 409/12-NTC/BA-FAM - encaminha expediente comunicando a impossibilidade de remessa do Inquérito Civil Público nº 1.14.000.001203/2007-57 que fora solicitado por esta Câmara para análise da promoção de arquivamento. Justifica que por solicitação do MM. Juiz Federal da 1ª Vara/BA os referidos autos foram juntados à ACP nº 2009.33.00.014662-2. Ref: Inquérito Civil nº 1.14.000.001203/2007-57. Procuradora Oficiante: Juliana de Azevedo Moraes. - Deliberou a Câmara pelo recebimento da promoção de arquivamento como comunicação, em cumprimento ao Enunciado nº 13/5ºCCR (Proposta ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, é desnecessária a remessa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do correlato Procedimento Administrativo com vistas à homologação do seu arquivamento, exceto quando restar matéria ou imputação não incluída na pretensão deduzida no processo judicial.). 9)PR-BA-00033099/2012 - OF. Nº 517/2012/PR-BA/GAB/MF - encaminha expediente informando as razões de não recorrer da sentença que rejeitou o recebimento da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa. Ref: Ação Civil Pública nº 866-72.2012.4.01.3314. Procuradora Oficiante: Melina Castro Montoya Flores. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado nº 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 10)PRM-FLR-PI-00000298/2012 - Ofício nº 087/2012-PRM/FLR/SJUR - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: Peças de Informação nº 1.27.002.000011/2012-12. Procurador Oficiante: Antonio Marcos Martins Manvailier. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Piauí. 11)PR-TO-00009535/2012 - Nota Interna 001/2012/PR-TO/2ºOPPS - encaminha nota interna com as razões de não recorrer da sentença que julgou improcedente o pedido contido na ação civil pública. Ref: Processo nº 15856-88.2010.4.01.4300. Procurador Oficiante: Fábio Conrado Loula. -

Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado nº 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 12)PR-RJ-00053011/2012 - Ofício PR/RJ/VPN/nº 11114/2012 - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: Peças de Informação nº 1.30.001.004186/2012-13. Procurador Oficiante: Vinícius Panetto do Nascimento. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. 13)PR-RJ-00053267/2012 - OFÍCIO 11166/2012-PR/RJ/GAB/MCPA - encaminha expediente para análise de promoção de arquivamento. Ref: Peça de Informação MPF/PRRJ nº 1.30.001.004325/2012-17. Procuradora Oficiante: Marta Cristina Pires Anciães. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento. 14)PRM-UMU-PR-00003810/2012 - OFÍCIO nº 892/2012-MPF-UM - encaminha expediente questionando se a deliberação que resultou na edição do Enunciado nº 15 desta 5ª CCR foi comunicada à Procuradoria-Geral da República para eventual proposta de Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, com o escopo de apurar possível inconstitucionalidade na concessão das outorgas para execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, sem a realização de procedimento licitatório. - A Câmara informa que não foi encaminhada a referida deliberação.

Deu-se por encerrada a sessão às 12 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS

Membro Titular

DENISE VINCI TULIO

Membro Titular

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Membro Titular

ATA DA 661ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2012

No 1º dia do mês de outubro, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros e o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membros titulares. A Presidente iniciou a sessão às 11:30 horas e trouxe a julgamento os expedientes em geral.

Outras Deliberações: 1) - OF. Nº 252/12 - NTC/BA-JAM - encaminha expediente para análise de indeferimento de instauração de inquérito civil. Ref: PI 1.14.000.000908/2012-14. Procurador Oficiante: Juliana de Azevedo Moraes. - Deliberou a Câmara pela homologação. 2)PR-RJ-00013693/2012 - Ofício MPF/PR/RJ/GAB/ATC/N.º 2774/2012-Encaminha expediente para análise da promoção de arquivamento.

Ref: ICP nº 1.30.001.000778/2012-66. Procurador Oficiante: André Tavares Coutinho. - Deliberou a Câmara pelo retorno dos autos para instauração de procedimento e, ainda que o procurador oficiante realize diligências complementares que julgar necessárias. 3)PR-RJ-00013696/2012 - Ofício MPF/PR/RJ/GAB/ATC/n.º 2775/2012 - encaminha expediente para análise da promoção de arquivamento.

Ref: 1.30.012.000807/2012-90. Procurador Oficiante: André Tavares Coutinho. - Deliberou a Câmara pelo retorno dos autos para instauração de procedimento e para que o procurador oficiante realize diligências complementares que julgar necessárias. 4)PR-SC-00010575/2012 - Ofício nº 2435/2012-GABPR3 - encaminha expediente para análise da promoção de arquivamento, que trata sobre supostas irregularidades a projeto de lei do Conselho Nacional de Justiça para a criação de cargos em Tribunais Regionais do Trabalho. Ref: PI nº 1.33.000.000892/2012-94. Procurador Oficiante: Walmar Alves Moreira. - Deliberou a Câmara pelo retorno dos autos à PR de origem para diligências. A questão tratada na promoção de arquivamento não se refere ao objeto efetivamente apurado. 5)PR-RJ-00021241/2012 - Ofício 4419/2012-PR/RJ/GAB/MCPA - encaminha expediente para análise da promoção de arquivamento. Ref: 1.30.001.001006/2012-41. Procurador Oficiante:Marta Cristina Pires Anciães. - Deliberou a Câmara pela remessa do expediente à 1ª CCR para análise da matéria no âmbito de sua atribuição. 6) - PA nº 1.27.000.002382/2011-78 - possíveis irregularidades na prestação de contas dos recursos federais repassados ao Município de Oieras/PI pelo FNDE por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, Convênio nº 430/1995/FAE, exercício 1998.

Na 636ª Reunião realizada 26 de março de 2012, a Câmara deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para aplicação do Enunciado nº 14/5ª CCR.

Posteriormente, foi juntada documentação aos autos (fls. 72/91) encaminhada pelo FNDE informando que "o gestor responsável pela execução dos recursos no referido exercício, o Senhor José Nogueira Tapety Neto, ex-Prefeito da citada Municipalidade, foi notificado a regularizar a situação, bem como o Senhor Antonio Portela Barbosa Sobrinho, atual Prefeito, foi comunicado da diligência citada e orientado a adotar medidas pertinentes.(,...)" (fl. 72) - Deliberou a Câmara pela reconsideração de sua decisão anterior para homologar o arquivamento, considerando a documentação acostada aos autos. 7) -

PA Nº 1.26.000.001638/2011-67 - supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos à OSCIP Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Xingó - Instituto Xingó, pelos Ministério da Integração Nacional, de Minas e Energia e da Ciência e Tecnologia, no período de 2005 a 2009.

Na 633ª Reunião, realizada em 05 de março de 2012, a Câmara à unanimidade deliberou pela homologação da promoção de arquivamento em relação aos Convênios celebrados com o Ministério da Integração Nacional de Ministério da Ciência e Tecnologia. Contudo, em relação ao Convênio n.º 515021 não homologou o declínio parcial de atribuição ao Ministério Público Estadual.

Posteriormente, a Procuradora da República Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail, interpôs recurso contra a decisão da Câmara solicitando a reconsideração da decisão, alegando em síntese que se constatou a identidade do objeto do presente com o objeto do PA n.º 1.26.000.002062/2010-74, que foi remetido ao Ministério Público do Estado de Pernambuco em 22/10/2010 em função de decisão da 5ª CCR que homologou o despacho de Declinação de Competência proferido nos autos n.º 2062/2010-74 pelo Procurador da República Edson Virgínio Cavalcanti Junior, em 11/10/2010, na sua 567ª Reunião.

Na 638ª Reunião, realizada em 16 de abril de 2012, a Câmara deliberou pela manutenção da decisão e encaminhamento do recurso ao Egrégio Conselho Institucional, ressaltando ainda que os membros da Câmara alteraram seu entendimento a respeito da matéria tratada nos autos, haja vista que se tratam de verbas federais provenientes do Ministério das Minas e Energia - MME.

Decisão do Conselho Institucional: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso, reconheceu a atribuição do Ministério Público Federal para conduzir as investigações e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (CI, 3ª Reunião Ordinária, de 1º.08.2012 Conselho Relator: José Bonifácio B. de Andrada).

- Deliberou a Câmara pela ciência e pela remessa dos autos à PR origem para providências. 8) - PA 1.29.000.000276/2000-22 - PA instaurado para acompanhamento da execução do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transporte Ferroviário de Carga da Malha Sul por parte da América Latina Logística - ALL, porquanto na Ação Civil Pública n.º 96.0023734-4, promovida pelo Ministério Público Federal em razão de irregularidades existentes no Edital para Concessão, observou-se não haver o pleno cumprimento das metas contratualmente estabelecidas. - A Câmara deliberou pela remessa dos autos à 3ª CCR por já existir grupo de trabalho no âmbito daquela Câmara. 9) - PA-PR/CE - 1.15.000.001779/2010-82 - suposta fraude em licitação promovida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - Licitação Internacional Limitada n.º 001/2010/CCC/SE-FAZ/CE para aquisição, instalação, suporte técnico e operação de equipamentos de raio-x, tipo scanners relocáveis e móveis, de inspeção de contêineres, com treinamento de pessoal.

Na 637ª Reunião, realizada em 09 de abril de 2012, a Câmara à unanimidade deliberou pela homologação da promoção de arquivamento.

Posteriormente, o requerente ajuizou recurso endereçado ao Conselho Institucional do MPF. - Deliberou a Câmara pela manutenção da homologação do arquivamento e remessa dos autos ao Eg. Conselho Institucional do MPF. 10) - PA-PR/PI - 1.27.000.000426/2007-49 - procedimento administrativo instaurado a partir de Relatório de Fiscalização n.º 907/2006 da CGU, no qual se apontou a ocorrência de várias irregularidades na execução do Programa de Saneamento Ambiental Urbano, realizado no Município de Sussuapara/PI.

Pedido de Reconsideração/Recurso do Procurador da República Frederick Lustosa de Melo, em face da decisão da 5ª CCR na 614ª Reunião, realizada em 12 de setembro de 2011, que deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para providências indicadas no voto.

- Deliberou a Câmara pela não reconsideração de sua decisão anterior, mantendo-se o retorno dos autos à origem. Salienta-se que foi considerado o Princípio da Independência Funcional conforme consta do voto: "Distribuição aleatória, caso o procurador oficiente não deseje prosseguir na direção do procedimento." 11) - Ofício n.º 217/2012 - GAB/PRM - encaminha arquivo contendo todos os dados fornecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, referentes aos repasses efetuados aos municípios do Estado do Paraná, no segundo semestre de 2011, para adoção das providências na solicitação orientações de como proceder no andamento do feito. Ref: PI 1.25.006.000039/2012-94. Procurador Oficiente: Carlos Alberto Sztoltz. - A Câmara verificou que se trata de hipótese de aplicação do Enunciado n.º 22/5ª CCR: "Enunciado n.º 22/5ª CCR: Comunicação de Repasses do FNDE - Em se tratando de mera comunicação de repasses de verbas do FNDE às Prefeituras municipais, em cumprimento à Resolução n.º 53/2009, item 8.3, V, daquela autarquia, é desnecessária a remessa à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do correlato Procedimento Administrativo com vistas à homologação do seu arquivamento, sendo suficiente a comunicação." 12) 003771/2012 - Ofício n.º 210/2012/PRM/JQ/GAB - encaminha expediente para análise de promoção de arquivamento. Ref: PRM-JQE n.º 00708/2012. Procurador Oficiente: Ovídio Augusto Amoedo Machado. - Deliberou a Câmara pela não homologação do arquivamento, tendo em vista que houve complementação da União nos recursos do FUNDEF repassados ao Município de Andaraí/BA no ano de 2004, conforme consulta realizada no site do Tesouro Nacional que segue em anexo. 13) 00001260/2012 - Ofício 1015/12 - encaminha expediente para análise de indeferimento de instauração de procedimento administrativo. Ref: PI 1.30.017.000101/2012-59; PRM-JOA-RJ - 00004794/2012. Procurador Oficiente: Sérgio Luiz Pinel Dias. - Deliberou a Câmara pela homologação. 14) PR-CE-00002057/2012 - Ofício n.º 2092/2012/PR/CE - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuições em favor do Ministério Público Estadual. Ref: PI n.º 1.15.002.000012/2012-88 e 1.00.000.006113/2012-13. Procurador Oficiente: Rômulo Moreira Conrado. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Ceará.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:15 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
Membro Titular

DENISE VINCI TULIO
Membro Titular

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Membro Titular

ATA DA 666ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2012

Aos 15 dias do mês de outubro, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros e o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membros titulares. A Presidente iniciou a sessão às 12:00 horas e trouxe a julgamento os expedientes em geral.

Outras Deliberações: 1) PR-RJ-00069193/2012 - Ofício PR/RJ/CB/Nº 14836/2012 - encaminha expediente informando as razões para não interposição de recurso nos autos do Processo nº 0063228-82.1997.4.02.5101 (97.0063228-8).

Ref: Processo nº 0063228-82.1997.4.02.5101 (97.0063228-8).

Procurador Oficiente: Carlos Alberto Bermond Natal - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiente justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 2) PR-PR-00009456/2012 - Ofício 7902/2012-1ª CA/PR - encaminha expediente para análise de indeferimento de instauração de inquérito civil. Ref: PA n.º 1.25.000.001104/2012-59. Procuradora Oficiente: Antonia Lélia Neves Sanches. - Deliberou a Câmara pela homologação. 3) - PA-PR/RS n.º 1.29.000.002285/2010-20 - Supostas irregularidades em concurso público realizado pelo TRF da 4ª Região. Na 622ª Reunião realizada em 24 de outubro de 2011, a Câmara deliberou pela remessa dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal para análise do conflito negativo de atribuições.

Decisão do Conselho Institucional: "O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Osvaldo José Barbosa da Silva, conheceu do conflito e determinou a atribuição ao 7º Ofício - Núcleo do Patrimônio Público e Social (suscitante), da PR/RS para atuar no feito. Vencida a Conselheira Aurea M. E. N. Lustosa Pierre (Relatora) que conhecia do conflito e determinava a atribuição ao Núcleo da PRDC (suscitado), da PR/RS. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. (CI, 3ª Reunião Ordinária, de 1º.08.2012. Conselheira Relatora: Aurea M. E. N. Lustosa Pierre)".

- Deliberou a Câmara pela ciência e remessa dos autos à PR de origem para providências. 4) - PA PR/MA- 1.19.000.000263/2003-42 - trata-se de procedimento para apurar suposta malversação de recursos do FUNDEF no âmbito da Prefeitura Municipal de Barreirinhas/MA, no exercício de 2002. Recurso do Procurador da República Tiago de Sousa Carneiro, da PR/DF, em face da decisão da 5ª CCR na 573ª reunião, de 10 de novembro de 2010, que "decidiu pela retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto no que se refere ao cumprimento do Enunciado n.º 08 da 5ª CCR. Na 581ª Reunião, de 16 de dezembro de 2010, a Câmara deliberou pela manutenção da decisão recorrida e remessa dos autos ao Eg. Conselho Institucional. Decisão do Conselho Institucional: "O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências." (CI, 1ª Reunião Extraordinária, de 05.09.2012. Conselheiro Relator: Luciano Mariz Maia). - Deliberou a Câmara pela ciência e remessa dos autos à PR de origem para providências. 5) - PA PR/SP - 1.34.001.004673/2012-37 - Autos de Procedimento Administrativo trazidos em mesa independente de inclusão em pauta. Notícia de suposto prejuízo à Fazenda Pública, ocasionada pela má atuação de síndico dativo, advogado nomeado por Juízes. Os fatos narrados pelo representante, se comprovados, configurariam atos de improbidade praticados por Juízes Estaduais, no exercício da jurisdição, em conluio com advogados. Na 645ª Reunião, de 20 de agosto de 2012, a Câmara deliberou pela homologação do declínio de atribuição. Posteriormente, o requerente interpôs recurso endereçado ao Conselho Institucional. - Deliberou a Câmara pela manutenção da homologação do declínio de atribuições e remessa dos autos ao Conselho Institucional. 6) PR-BA-00025881/2012 - OF. Nº 368/12-NTC/BA-JAM - encaminha expediente de indeferimento de instauração de inquérito civil. Supostas irregularidades na execução do programa

PAPE-FUNDESCOLA, nos exercícios de 2000/2001 no Município de Itaparica/BA. Ref: 1.14.000.001204/2012-69. - Deliberou a Câmara, a maioria, pela homologação do arquivamento. Vencida Dr.ª Denise Vinci Tulio, que vota pelo retorno dos autos à PR/BA para cumprimento do Enunciado nº 14: "Nas hipóteses em que a conduta impropria comprovada seja de baixo potencial ofensivo ou o prejuízo ao erário seja de pequeno valor, avaliados em cada caso, e a ação de improbidade administrativa esteja prescrita, antes de promover o arquivamento dos autos, o órgão ministerial expedirá à autoridade competente recomendação cabível, visando à melhoria do serviço e, se for o caso, ao ressarcimento amigável do dano." (Referência: Atas das Reuniões 543, de 30/04/2010 e 544, de 03/05/2010 da 5ª CCR.)

Deu-se por encerrada a sessão às 12:20 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, _____, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
Membro Titular

DENISE VINCI TULIO
Membro Titular

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Membro Titular

ATA DA 669ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2012

Aos 22 dias do mês de outubro, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membros titulares; e o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede, a Dr.ª Maria Iraneide Olin da Santoro Facchini, membros suplentes. A Presidente iniciou a sessão às 11:30 horas e trouxe a julgamento os expedientes em geral. Participaram da votação dos itens n.º 01 ao 06 apenas os membros titulares.

Outras Deliberações: 1) PRM-PMS-MG-00003032/2012 - OFÍCIO N. 836/2012-PRM-PMS - encaminha expediente comunicando a decisão de não recorrer da sentença que julgou extinta a Ação de Improbidade Administrativa, em cumprimento ao Enunciado nº 21/5ª CCR. Ref: ACP n 365.34.2011.4.01.3806. Procurador Oficiente: Athayde Ribeiro Costa. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiente justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 2) - Ofício nº 5098/2012/SMM/PRR3 - encaminha notas internas referentes aos processos de nº 0031825-88.2010.4.03.0000 e de nº 0031826-73.2010.4.03.0000 com os motivos da decisão de não recorrer. Ref: Agravos de Instrumento nº 0031825-88.2010.4.03.0000 e nº 0031826-73.2010.4.03.0000. Procurador Oficiente: Sérgio Monteiro Medeiros. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiente justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 3) PRM-SNP-MT-00002357/2012 - OF/PRM-SINOP/Nº 630/2012 - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: Inquérito Civil Público 1.20.002.000018/2010-23. Procurador Oficiente: André Bueno da Silveira. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual de Sorriso/MT. 4) PR-GO-00026207/2012 - Of. 6014/PR/GO/2012 - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Goiás. Ref: Peça de Informação nº 1.18.000.001799/2012-11. Procurador Oficiente: Raphael Perissé Rodrigues Barbosa. 5) - PA n.º 1.16.000.006292/2010-59 - Suposta irregularidade na aplicação de recursos federais transferidos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, no período de 2006 a 2009. Recurso do Procurador da República Hélio Ferreira Heringer Junior em face de decisão da 5ª CCR, na 600ª Reunião, de 17 de maio de 2011, que deixou de homologar o declínio parcial de atribuições ao Ministério Público do Distrito Federal e determinou o retorno dos autos à origem para providências cabíveis. Na 606ª Reunião, de 20 de junho de 2011, a Câmara deliberou pela manutenção da decisão recorrida e encaminhamento dos autos ao Eg. Conselho Institucional, nos termos do voto da Relatora, Dra. Denise Vinci Tulio. Decisão do Conselho Institucional: "O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. (CI, 1ª Reunião Ordinária, de 05.09.2012. Conselheiro Relator: Luciano Mariz Maia). - Deliberou a Câmara pela ciência e pelo retorno dos autos à PR de origem para providências. 6) - Of. PPR/2ª Reg/RJ/LCPL n.º 30/12 - encaminha expediente solicitando vista de autos administrativos para manifestação regular. Os referidos procedimentos administrativos tratam da privatização da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Narra o oficiente que estariam sendo remetidos a Câmara proposta de arquivamento sob o argumento de fato consumado nessa Privatização e que a tese de situação fática consolidada pelo decurso do tempo não é suficiente para tal desfecho. Informa ainda que a situação do patrimônio da CIA Vale do Rio Doce está sub judice. Ref: ICP n.º 1.23.000.000846/2006-82. Procurador Regional da República: Luis Claudio Pereira Leivas. - Deliberou a Câmara que não é o caso de remessa dos procedimentos e que, julgando necessário, solicitará a colaboração do colega. 7) - Ofício nº 89/2012/GAB/EWC - expediente solicitando sugestão de temas para as campanhas publicitárias do MPF. - Deliberou a Câmara pela ciência. 8) - Definição de valor por esta 5ª CCR, conforme estabelecido no XIII Encontro Nacional. - Deliberou a Câmara que se o valor do dano apurado for de até R\$ 1.000 (mil reais) não é necessária a adoção de medidas ressarcitórias, para qual não serão aplicados os Enunciados n.ºs 08 e 14 da 5ª CCR. 9) - Ofício nº 5287/2012/PGR/5ªCCR/MPF - em resposta ao Ofício n.º 5471/2012-CMPF, no qual a Corregedoria do MPF solicita informações quanto às instalações físicas, suporte humano, suporte material e política de segurança institucional desta Câmara, foi encaminhado o referido



expediente informando a atual situação desta Câmara em relação aos itens solicitados. - Deliberou a Câmara pela ciência.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:00 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
Membro Titular

DENISE VINCI TULIO
Membro Titular

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Membro Suplente

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Membro Titular

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
Membro Suplente

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE
NASCIMENTO
Membro Suplente

ATA DA 672ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE NOVEMBRO DE 2012

Aos 5 dias do mês de novembro, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membros titular; e o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede, a Dr.ª Maria Iraneide Facchini, membros suplentes. Ausente justificadamente o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membro titular. A Presidente iniciou a sessão às 12 horas e trouxe a julgamento os expedientes em geral. Participaram da votação dos itens n.º 3 ao 24 apenas os membros titulares.

Outras Deliberações: 1)PRR1º00011445/2012 - Ofício nº 079/2012/VQ/GAB/PRR1 - expediente solicitando a formalização da Dr.ª Raquel Branquinho P. M. Nascimento como Coordenadora-Substituta do Grupo de Trabalho Combate à Corrupção desta 5ª CCR e a inclusão do Dr. José Alfredo de Paula Silva como novo integrante do referido GT. - Deliberou a Câmara pela nomeação da Dra. Raquel Branquinho P. M. Nascimento como Coordenadora-Substituta do Grupo de Trabalho Combate à Corrupção desta 5ª CCR e pela inclusão do Dr. José Alfredo de Paula Silva como novo integrante do referido GT. 2)PR-RS-00013149/2012 - OF/NPPS/PR/RS/Nº 3110 - Trata-se de consulta apresentada pela Procuradora da República Carolina da Silveira Medeiros, no interesse da instrução dos Inquéritos Cíveis Públicos n.º 1.29.000.000346/2012-86 e 1.29.000.000349/2012-10. Os referidos ICPs foram instaurados com base em notícia de impropriedade de Mandado de Segurança por candidatos aos cargos de Professor de Informática e professor de Medicina, ambos perante a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em virtude de supostas irregularidades ocorridas no âmbito dos concursos públicos para provimento dos cargos de professor universitário perante as Faculdades de Informática e Medicina da UFRG. - Deliberou a Câmara pela atribuição do Núcleo de Patrimônio Público da PR/RS. 3)PR-TO-00011476/2012 - Nota Interna 11476/2012/PR-TO/3º OPPS - encaminha expediente comunicando a decisão de não recorrer da sentença que indeferiu a inicial da ação civil pública e extinguiu o feito sem julgamento do mérito por ilegitimidade ativa do MPF, em cumprimento ao enunciado nº 21/5ªCCR. Ref: Processo n.º 2028-54.2012.4.01.4300. Procuradora Oficiante: Nádia Simas Souza. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiente justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 4)PRM-ILH-BA-00005445/2012 - Ofício nº 1640/2012-FGA - encaminha decisão de indeferimento de instauração de ICP. Ref: Peças de Informação nº 1.14.001.000214/2012-77. Procuradora Oficiante: Flávia Galvão Arruti. - Deliberou a Câmara pela homologação do indeferimento.

5)PRM-IMP-MA-00002989/2012 - Ofício nº 1194/2012/GAB/NLS - encaminha nota interna comunicando a decisão de não recorrer da sentença nos autos do processo 2007.37.01.001561-7, em cumprimento ao Enunciado nº 21/5ªCCR. Ref: Processo nº. 2007.37.01.001561-7. Procuradora Oficiante: Natália Lourenço Soares. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiente justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 6)PRM-CXI-MA-00001911/2012 - OFÍCIO 634/2012 - GABPRM1-FLM-Caxias/MA - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: Peças de Informação nº 1.19.002.000094/2012-11. Procuradora Oficiante: Frederick Lustosa de Melo. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Maranhão. 7)PRM-FLR-PI-00000453/2012 - Ofício nº 169/2012 - PRM/FLR-SJUR - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: PA n.º 1.27.002.000027/2012-25. Procurador Oficiante: Antonio Marcos Martins Manvailer. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Piauí. 8)PRM-FLR-PI-00000337/2012 - Ofício nº 110/2012 -

PRM/FLR/SJUR - encaminha expediente para análise da promoção e do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: PA n.º 1.27.002.000020/2012-11. Procurador Oficiante: Antonio Marcos Martins Manvailer. - Deliberou a Câmara pela homologação da promoção e do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Piauí. 9)PRM-SSA-PB-00003677/2012 - Ofício nº 1642/2012/MPF/PRM/SOUSA/PB/GAB-BGP - encaminha expediente comunicando a decisão de não interpor recurso de apelação nos autos da Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa nº 0000014/88.2010.4.05.8202, cujo pedido foi julgado improcedente pelo juízo federal competente, em cumprimento ao Enunciado nº 21/5ªCCR. Ref: Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa 0000014/88.2010.4.05.8202. Procurador Oficiante: Bruno Galvão Paiva. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiente justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 10)PR-AP-00010520/2012 - Ofício nº 2979/2012/GAB/ATS/SVP-PR/AP - encaminha expediente comunicando a decisão de não interpor recurso de apelação nos autos da Ação Cautelar Inominada, em cumprimento ao Enunciado nº 21/5ªCCR. Ref: Ação Cautelar Inominada nº 10018-44.2011.4.01.3100. Procurador Oficiante: Almir Teubl Sanches. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiente justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 11)PR-AM-00018589/2012 - OFÍCIO Nº 413/2012/GABPC/PR/AM - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: ÚNICO PR-AM-00015350/2012. Procurador Oficiante: Ricardo Perin Nardi. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Amazonas. 12)PR-AM-00020231/2012 - OFÍCIO Nº 419/2012/GABPC/PR/AM - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: Despacho n.º 002/2012-RPN. Procurador Oficiante: Ricardo Perin Nardi. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Amazonas. 13)PR-ES-00022355/2012 - Ofício MPF/PR/ES/CFM nº 4181/2012 - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: PI/PR/ES nº 1.17.000.001707/2012-22. Procuradora Oficiante: Elisandra de Oliveira Olímpio. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. 14)PRM-CAM-RJ-00004096/2012 - OF nº 1344/2012-H - encaminha expediente para análise de promoção de arquivamento, em cumprimento do Enunciado nº 22/5ªCCR. Ref: PI nº 1.30.002.000129/2011-74. Procurador Oficiante: Eduardo Santos de Oliveira. - Deliberou a Câmara pela ciência. 15)PRM-PMS-MG-00003203/2012 - OFÍCIO N. 884/2012-PRM-PMS - encaminha expediente comunicando a decisão de não recorrer da sentença que julgou extinto o processo sem resolução do mérito, em cumprimento ao Enunciado nº 21/5ªCCR. Ref: ACP n.º 2006.38.06.001846-3. Procurador Oficiante: Athayde Ribeiro Costa. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiente justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 16)PRM-IMP-MA-00002903/2012 - Ofício nº 1147/2012/GAB/NLS - encaminha expediente comunicando a decisão de não recorrer da sentença prolatada nos autos do processo nº 11894-11.2010.4.01.3701, em cumprimento ao Enunciado nº 21/5ª CCR. Ref: Processo nº 11894-11.2010.4.01.3701. Procuradora Oficiante: Natália Lourenço Soares. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiente justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 17)PRR4-00013800/2012 - OFÍCIO 3105/2012 - encaminha expediente comunicando a decisão de não recorrer de acórdão que nega pedido do Ministério Público Federal, em cumprimento ao Enunciado nº 21/5ªCCR. Ref: processos 5006148072011404.0000; 50077843920114047200 e 50071931220124040000. Procurador Oficiante: Paulo Gilberto Cogo Leivas. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiente justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados.

18)PRM-IMP-MA-00002921/2012 - Ofício nº 1157/2012/GAB/NLS - encaminha nota interna comunicando a decisão de não recorrer da sentença nos autos do processo 2009.37.01.002504-0, em cumprimento ao Enunciado nº 21/5ªCCR. Ref: Processo nº. 2009.37.01.002504-0. Procuradora Oficiante: Natália Lourenço Soares. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiente justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 19)PRM-JZN-CE-00000503/2012 - Ofício nº 0098/2012/PRM/JN/CE - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: Procedimento Administrativo nº 1.15.002.000013/2012-22. Procurador Oficiante: Rafael Ribeiro Rayol. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Ceará. 20)PRM-PCS-PI-00001297/2012 - Ofício nº 241/2012-PRM/PIC/SPA - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Eleitoral. Ref: Peças de Informação: 1.27.001.000129/2012-51. Procurador Oficiante: Francisco Alexandre de Paiva Forte - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público Eleitoral. 21)PRM-

CAM-RJ-00004538/2012 - OF nº 1486/2012-H - encaminha expediente para análise de promoção de arquivamento, em cumprimento do Enunciado nº 22/5ªCCR. Ref: PI nº 1.30.002.000185/2012-90. Procurador Oficiante: Eduardo Santos de Oliveira. - Deliberou a Câmara pela ciência. 22)PRR2º-00014523/2012 - OFÍCIO/PRR2/RJ/DS/Nº 2074/2012 - encaminha fundamentações da não interposição de recurso no ação 2006.51.08.000561-5, em cumprimento ao Enunciado nº 21/5ªCCR. Ref: Processo nº 2006.51.08.000561-5. Procurador Regional da República Oficiante: Daniel Sarmento. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiente justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 23)PRM-PMS-MG-00003512/2012 - OFÍCIO N. 975/2012-PRM-PMS - encaminha expediente comunicando a decisão de não recorrer da sentença que acolheu parcialmente os pedidos da Ação Civil Pública, em cumprimento ao Enunciado nº 21/5ªCCR. Ref: ACP n.º 341-06.2011.4.01.3806. Procurador Oficiante: Athayde Ribeiro Costa. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiente justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 24)PRM-PMS-MG-00003509/2012 - OFÍCIO N. 972/2012-PRM-PMS - encaminha expediente comunicando a decisão de não recorrer da sentença que acolheu parcialmente os pedidos da Ação Civil Pública, em cumprimento ao Enunciado nº 21/5ªCCR. Ref: ACP n.º 2269-89.2011.4.01.3806. Procurador Oficiante: Athayde Ribeiro Costa. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiente justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:15 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

DENISE VINCI TULIO
Membro Titular

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
Membro Suplente

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE
NASCIMENTO
Membro Suplente

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MEMBRO TITULAR

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Membro Suplente

ATA DA 675ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Aos 12 dias do mês de novembro, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros e o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membros titulares; e o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede, a Dr.ª Maria Iraneide Facchini, membros suplentes. A Presidente iniciou a sessão às 10:45 horas e trouxe a julgamento os expedientes em geral. Participaram da votação dos itens n.º 04,06 ao 21 apenas os membros titulares.

Outras Deliberações: 1) - Proposta de criação de enunciado quanto à atuação ministerial nas ações de improbidade propostas por ente não federal. - Deliberou a Câmara, a unanimidade, nos termos propostos pela Dr.ª Denise Vinci Tulio, aprovar os seguintes enunciados: Enunciado n.º 24/5ª CCR: ATUAÇÃO MINISTERIAL NAS AÇÕES POR ATO DE IMPROBIDADE PROPOSTAS POR ENTE NÃO FEDERAL. "Nas ações por ato de improbidade administrativa propostas por entidades não federais por lesão a bens ou interesses federais, se a petição inicial atender aos pressupostos legais e não houver outro defeito processual, deve o Ministério Público Federal ingressar no polo ativo, para garantir a tramitação do feito na Justiça Federal." e Enunciado n.º 25/5ª CCR: ATUAÇÃO MINISTERIAL NAS AÇÕES POR ATO DE IMPROBIDADE PROPOSTAS POR ENTE NÃO FEDERAL. "Nas ações por ato de improbidade administrativa propostas por entidades não federais por lesão a bens ou interesses federais, havendo inépcia ou outro defeito processual grave, compete ao Procurador oficiente: a) se sanável o defeito, ingressar no polo ativo; b) se insanável o defeito, manifestar-se como custos legis pela extinção e ajuizar nova ação ou instaurar procedimento administrativo no MPF." 2) - Mudança de entendimento do Colegiado em relação à aplicação do Enunciado n.º 08/5ª CCR. - Desnecessidade de remessa de ofício à AGU como medida ressarcitória nos casos em que já existe acórdão condenatório do TCU no julgamento de Tomada de Contas Especial, uma vez que o próprio acórdão constitui título executivo extrajudicial e será remetido automaticamente à AGU. 3) - PA - PR/MG n.º 1.22.000.002130/2010-44 - possíveis irregularidades ocorridas no Concurso Público para Professor Assistente na Universidade Federal de Ouro Preto/MG. Edital n.º 184. Recurso do Procurador da República Tarcísio Henriques Filho, da PR/MG, em face da decisão da 5ª CCR na 588ª reunião, de 14 de março de 2011, que "decidiu pelo retorno dos autos à PR de

origem para adoção das providências indicadas no voto quanto a expedição de recomendação à UFOP com o fito de evitar nos próximos certames normas de critérios de admissão de caráter tão subjetivos." Na 601ª Reunião, realizada em 23 de maio de 2012, a Câmara deliberou pela manutenção da decisão e encaminhamento do recurso ao Egrégio Conselho Institucional. Decisão do Conselho Institucional: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª CCR a fim de que, antes de arquivar o processo, seja expedida recomendação à Universidade Federal de Ouro Preto/MG, para que nos próximos concursos o edital seja claro e objetivo e não contenha cláusulas restritivas. (CI, 3ª Reunião Ordinária, de 01.08.2012. Voto Condutor: Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Conselheiro Relator: Brasilino Pereira dos Santos). - Deliberou a Câmara pela ciência. 4)PRM-DRS-MS-00007999/2012 - OFÍCIO N. 1016/2012/MSMJ/PRM-DRS/MS/MPF - encaminha expediente comunicando a decisão de não interposição de recurso de apelação contra a sentença de improcedência proferida na ACP n.º 0005369-74.2009.403.6002. Referência: ACP n.º 0005369-74.2009.403.6002. Procurador Oficiante: Manoel de Souza Mendes Junior. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados 5)PR-PE-00037099/2012 - Ofício n.º 7342/2012-MPF/PRPE/DTCC - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: Inquérito Civil n.º 1.26.000.000978/2009-56. Procuradora Oficiante: Andréa Walmsley Soares Carneiro. - Deliberou a Câmara pela não homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual, tendo em vista que a irregularidade de não recolher contribuições previdenciárias por parte do Município de Araújoaba/PE, nos anos de 2007 e 2008, constitui matéria de atribuição deste Parquet Federal. 6)PRM-PET-PE-00006158/2012 - OFÍCIO 263/2012/PR-PTA/JZO/3ª OTCC - encaminha cópia de ICP para análise de promoção de arquivamento parcial. Ref: Inquérito Civil n.º 1.26.001.000145/2008-02. Procuradora Oficiante: Fábio Conrado Loula. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento parcial. 7)PRM-PMS-MG-00003678/2012 - OFÍCIO N. 1022/2012-PRM-PMS - encaminha expediente comunicando a decisão de não recorrer da sentença que acolheu parcialmente os pedidos da Ação Civil Pública n.º 5685-02.2010.4.01.3806, em cumprimento ao Enunciado n.º 21. Ref: ACP n.º 5685-02.2010.4.01.3806. Procurador Oficiante: Athayde Ribeiro Costa. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 8)PR-MG-00034626/2012 - OFÍCIO 9194/2012/ERGEH - encaminha expediente para análise de promoção de arquivamento com posterior remessa à 2ª CCR. Ref: Doc. n.º PRMG - 34626/2012. Procurador Oficiante: Eduardo Ribeiro Gomes El-Hage. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento e remessa à 2ª CCR, conforme solicitação do Procurador Oficiante. 9)PR-BA-00019245/2012 - OF. N.º 328/12-NTC/BA-JAM - encaminha Peça de Informação para análise de indeferimento de instauração de inquérito civil. Ref: Peça de Informação n.º 1.14.000.000067/2012-45. Procuradora Oficiante: Juliana de Azevedo Moraes. - Deliberou a Câmara pela homologação do indeferimento do inquérito civil. 10)PR-AM-00021638/2012 - OFÍCIO N.º 447/2012/GABPC/PR/AM - encaminha cópia do despacho exarado na Denúncia para ciência das medidas adotadas. Ref: PR-AM-00015702/2012, DESPACHO N.007/2012 -RPN. Procurador Oficiante: Ricardo Perin Nardi. - Deliberou a Câmara pela ciência. 11)PRM-LAG-SC-00001468/2012 - Ofício n.º 491/2012-GAB- encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: PRM-LAG-SC- 1393/2012. Procurador Oficiante: Nazareno Jorgealem Wolff. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. 12)PRM-JPR-00004111/2012 - OFÍCIO 338/2012/PRM/JPR/1º Ofício - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: Peça de Informação n.º 1.31.001.000186/2012-15. Procurador Oficiante: Roberson Henrique Pozzobon. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Rondônia. 13)PRM-EUN-BA-00001994/2012 - Nota interna n. 055/2012 MPF/PRM-EUNÁPOLIS/PCB - encaminha expediente comunicando a decisão de não recorrer da sentença que rejeitou a petição inicial da Ação Civil Pública n.º 1859-98.2010.4.01.3310, em cumprimento ao Enunciado n.º 21. Ref: ACP n. 1859-98.2010.4.01.3310. Procurador Oficiante: Pablo Coutinho Barreto. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 14)PRM-ILH-BA-00006261/2012 - OFÍCIO n.º1901/2012-OAAM - encaminha expediente com justificativa de não interposição de recurso nos autos do processo n.º 2009.33.11.001642-9. Ref: Processo n.º 2009.33.11.001642-9. Procurador Oficiante: Ovídio Augusto Amoedo Machado. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado

n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados 16)PRR4-00014940/2012 - OFÍCIO 3361/2012 -CECL- Administrativo - encaminha expediente com justificativa quanto à não interposição de recurso em face do acórdão que negou provimento ao Agravo de Instrumento n.º 5010047-76.2012.404.0000, interposto pelo Ministério Público Federal em face da decisão interlocutória proferida nos autos da Ação Civil Pública n.º 502337-48.2012.404.7000/PR. Ref: ACP n.º 502337-48.2012.404.7000/PR. Procurador Oficiante: Carlos Eduardo Copetti Leite. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados 17)PR-RJ-00061509/2012 - Ofício 13074/2012-PR/RJ/GAB/MCPA - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: Peça de Informação PR-RJ n.º 1.30.001.005070/2012-00. Procuradora Oficiante: Marta Cristina Pires Anciães. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Trabalho. 18)PGR-00089377/2012 - COTA n.º 2424/2012 - encaminha expediente com justificativa de não oferecimento de recurso de natureza excepcional, em cumprimento ao Enunciado n.º 21. Ref: 2004.84.00.004503-9 (AC 456376 -RN). Procurador Oficiante: Fábio George Cruz da Nóbrega. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 19)PRM-SNP-MT-00002450/2012 - OF/PRM-SINOP/Nº 642/2012- encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: ICP n.º 1.20.002.000089/2011-15. Procurador Oficiante: Adriano Barros Fernandes. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Mato Grosso. 20)PR-RS-00030822/2012 - Ofício NPPS/PR/RS n.º 7129/2012 - encaminha expediente comunicando a decisão de não recorrer, em cumprimento ao Enunciado n.º 21/5ª CCR. Ref: ACP n.º 2008.71.00.005889-3. Procuradora Oficiante: Carolina da Silveira Medeiros. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 21)PRM-ILH-BA-00004829/2012 - Ofício n.º 1508/2012-OAAM - encaminha expediente para análise de promoção de arquivamento. Ref: Protocolo n.º PRM-ILH-BA- 00007544/2011. Procuradora Oficiante: Ovídio Augusto Amoedo Machado. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 11:20 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
Membro Titular

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Membro Titular

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE
Membro Suplente

DENISE VINCI TULIO
Membro Titular

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO
FACCHINI
Membro Suplente

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
Membro Suplente

ATA DA 678ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 2012

Aos 19 dias do mês de novembro, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros e o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membros titulares; e o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede, a Dr.ª Maria Iraneide Facchini, membros suplentes. A Presidente iniciou a sessão às 10:30 horas e trouxe a julgamento os expedientes em geral. Participaram da votação dos itens n.º 3 ao 11 apenas os membros titulares.

Outras Deliberações: 1)PGR-00093778/2012 - MEMORANDO/MPF/PGR/SG/N.º 6113 - encaminha cópia do Projeto de Lei do Senado n.º 118, de 2012, que altera os arts. 40, 55 e 99 e acrescenta o art. 98-A à Lei n.º 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para conhecimento e manifestação desta Câmara, no sentido de oferecer sugestões para o aperfeiçoamento de tal projeto. - O referido Projeto de Lei foi analisado por meio do Parecer Pericial n.º 175/2012, que foi aprovado por este Colegiado. 2)PR-TO-00012795/2012 - Nota Interna 12795/2012/PR-TO/3ª OPPS - encaminha expediente comunicando a decisão de não recorrer da sentença prolatada em ação de improbidade administrativa, em atendimento ao Enunciado n.º 21. Ref: Processo n.º 6099.36.2011.4.01.4300. Procuradora Oficiante: Nádia

Simas Souza. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 3)PRM-JPR-00004620/2012 - Ofício n.º 374/2012/PRM/JPR/1º Ofício - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: PI n.º 1.31.001.000217/2012-20. Procurador Oficiante: Roberson Henrique Pozzobon. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Rondônia. 4)PRM-JPR-00004629/2012 - Ofício n.º 369/2012/PRM/JPR/1º Ofício - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: PI n.º 1.31.001.000229/2012-54. Procurador Oficiante: Roberson Henrique Pozzobon. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Rondônia. 5)PRM-SNP-MT-00002870/2012 - OF/PRM-SINOP/N.º 797/2012 - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: PA n.º 1.20.002.000062/2010-33 . Procurador Oficiante: André Bueno da Silveira. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Mato Grosso. 6)PRM-SLI-RS-00003942/2012 - Of. N.º 385/GAB/PRRS-SL- encaminha documento para análise de promoção de arquivamento. Ref: PRM-SLI-RS Nº 00003887/2012. Procurador Oficiante: Cícero Augusto Pujol Corrêa. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento. 7)PR-RJ-00071644/2012 - Ofício n.º 15425/2012/MPF/PR/RJ/JM/41º Ofício - encaminha expediente para análise de promoção de arquivamento. Ref: Expediente PR-RJ n.º 00059717/2012. Procurador Oficiante: Jaime Mitropoulos. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento. 8)PR-PB-00016498/2012 - Ofício n.º 5099/2012 - MPF/PR/PB/JBS - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: PI n.º 1.24.000.000831/2012-36. Procurador Oficiante: João Bernardo da Silva. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado da Paraíba. 9)PRR 4-00015466/2012 - Of. GABPRR17-SMS/PRR4 n.º 3505/2012 - encaminha expediente, conforme determina Enunciado n.º 21, com justificativas quanto à não interposição de recurso em face de decisões proferidas pelas Terceira e Quarta Turmas do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região em desfavor do Ministério Público Federal em ações civis públicas. (processos n.ºs 5000356-89-2010.404.7216, 5015679-51.2011.104.7200, 5013358-12.2011.404.0000, 5018911-71.2011.404.7200, 5001532-52.2012.404.0000 e 5012984-59.2012.404.000). Procuradora Oficiante: Solange Mendes de Souza. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 10)PR-RN-00023845/2012 - Ofício n.º 397/2012-MPF/PR/RN/GAB-RPQ - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: PI n.º 1.28.000.001423/2012-52. Procurador Oficiante: Ronaldo Pinheiro de Queiroz. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e remessa do expediente à 2ª CCR conforme solicitação do Procurador oficiante. 11)PR-RS-00031307/2012 - OF/NPPS/PR/RS N.º 7428/2012 - encaminha expediente para análise de promoção de arquivamento. Ref: Inquérito Civil Público n.º 1.29.000.001944/2012-72. Procuradora Oficiante: Carolina da Silveira Medeiros. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento parcial.

Deu-se por encerrada a sessão às 10:45 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
Membro Titular

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Membro Titular

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Membro Suplente

DENISE VINCI TULIO
Membro Titular

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE
NASCIMENTO
Membro Suplente

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
Membro Suplente

ATA DA 683ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Aos 3 dias do mês de dezembro, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros e o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membros titulares; e o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede, a Dr.ª Maria Iraneide Facchini, membros suplentes. A Presidente iniciou a sessão às 10:30 horas e trouxe a julgamento os expedientes em geral. Participaram da votação dos itens 06 ao 18 apenas os membros titulares.



Outras Deliberações: 1) - PA n.º 1.34.016.000280/2008-17 - possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais recebidas pelo Município de Ribeira/SP, a partir de Relatórios de Fiscalização de 25ª Etapa do Programa de Fiscalização com base em Sorteios Públicos, concernentes a ações de controle promovidas pela Controladoria-Geral da União em Municípios do Estado de São Paulo. Após a promoção de arquivamento, foi juntada nova documentação comprovando que a prestação de contas do Convênio n.º 5015/2004 firmado entre a Ministério da Saúde e a Prefeitura do Município de Ribeira/SP não foi aprovada. Na 608ª Reunião, realizada em 30 de junho de 2011, a Câmara deliberou pela manutenção da decisão recorrida e encaminha dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal. Decisão do Conselho Institucional: "O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Remessa à 5ª CCR para ciência e providências. (CI, 1ª Reunião Ordinária, de 05.09.2012. Conselheiro Relator: Luciano Mariz Maia). - Deliberou a Câmara pela ciência. 2)PR-SC-00030205/2012 - Ofício 7228/2012-GABPR3-DCE- encaminha expediente comunicando a decisão de não recorrer de sentença impropriedade em Ação Civil Pública interposta por membro do Ministério Público Federal, em cumprimento ao Enunciado n.º 21/5ª CCR. Ref: ACP n.º 5008875-04.2010.404.7200. Procuradora Oficiante: Daniele Cardoso Escobar. - Deliberou a Câmara pela ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiente justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 3)PRM-ILH-BA-00006960/2012 - Ofício n.º 2115/2012-FGA - encaminha expediente comunicando a decisão de não recorrer da sentença proferida na Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, por concordar com as razões expostas na fundamentação do MM. juiz a quo. Ref: ACP n.º 2006.33.11.001625-3. Procuradora Oficiante: Flávia Galvão Arruti. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiente justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 4)PR-BA-00034171/2012 - Ofício n.º 520/2012-PR-BA/GAB/MF - encaminha expediente para análise de decisão de arquivamento parcial. Ref: Inquérito Civil Público 1.14.000.002244/2009-32. Procuradora Oficiante: Melina Castro Montoya Flores. - Deliberou a Câmara pela não homologação do arquivamento parcial, tendo em vista que no caso em concreto se trata de dispensa de licitação, tipificado no inciso VIII do art. 10 da Lei n.º 8429/92. 5)PR-RS-00033524/2012 - OF/NPPS/PR/RS n.º 7676/2012 - encaminha expediente para análise de decisão de arquivamento parcial. Ref: 1.29.000.002075/2012-01. Procuradora Oficiante: Carolina da Silveira Medeiros. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento parcial. 6)PR-DF-00029313/2012 - OFÍCIO N.º 7194/2012/PJ/GAB/PRDF - encaminha expediente expondo as razões de não impetrar recurso contra sentença proferida em ACP, em cumprimento ao Enunciado n.º 21/5ª CCR. Ref: ACP n.º 2008.34.00.020678-4 . Ofício n.º 8944/2012/PJ/GAB/PRDF - encaminha cópia da sentença proferida nos autos da referida ACP, em atenção ao Ofício n.º 5317/2012/PGR/5ª CCR/MPF. Procurador Oficiante: Paulo José Rocha Júnior. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiente justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 7)PR-SC-00027973/2012 - Ofício n.º 6662/2012-GABPR3 - encaminha expediente comunicando a decisão de não recorrer de sentença impropriedade em Ação Civil Pública interposta por membro do Ministério Público Federal, em atenção ao Enunciado n.º 21/5ª CCR. Ref: ACP n.º 5017745-04.2011.404.7200. Procuradora Oficiante: Daniele Cardoso Escobar. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiente justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados 8)00014187/2012 - NOTA TÉCNICA/PRR2/RJ/DS/N.º 07/2012 - encaminha expediente apresentando a justificação da não interposição de recurso contra o Acórdão proferido no Processo n.º 2006.51.08.000561-5, em cumprimento ao Enunciado n.º 21/5ª CCR. Ref: Processo n.º 2006.51.08.000561-5. Procurador Oficiante: Daniel Sarmento. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiente justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados 9)PR-RR-00010917/2012 - Ofício n.º 214/2012/2º Ofício Patrimônio/PR-RR/MPF - encaminha documentos PR/RR 7104/2012, 7296/2012 e 6381/2012 para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: PI n.º 1.32.000.000096/2012-99. Procurador da República: Leonardo de Faria Galiano. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Roraima. 10)PR-RR-00011075/2012 - NOTA TÉCNICA/PRR2/RJ/DS/N.º 05/2012 - encaminha expediente apresentando a justificação da não interposição de recurso contra o Acórdão proferido no Processo n.º 2010.02.01.002979-6, em cumprimento ao Enunciado n.º 21/5ª CCR. Ref: Processo n.º 2010.02.01.002979-6. Procurador Oficiante: Daniel Sarmento. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiente justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados 11)PR-BA-00039470/2012 - Ofício n.º 732/2012/PRM/JQ/GAB - encaminha expediente para análise de promoção de arquivamento. Ref: expediente PR-BA 39470/2012. Procurador Oficiante: Eduardo da Silva Villas-Bôas. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento, com remessa do expediente à 2ª CCR para análise da matéria de sua atribuição. 12)PRM-FLR-PI-

00000785/2012 - Ofício n.º 230/2012-PRM/FLR/SJUR - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: Inquérito Civil Público 1.27.000.000331/2011-10. Procurador Oficiante: Antonio Marcos Martins Manvailier. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Piauí. 13)PRM-JQE-BA-00003221/2012 - Ofício n.º 740/2012/PRM/JQ/GAB - encaminha expediente para análise de promoção de arquivamento. Ref: PR-BA 2999/2012. Procurador Oficiante: Eduardo da Silva Villas-Bôas. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento. 14)PR-RS-00034900/2012 - OF/NPPS/PR/RS N.º 8028/2012 - encaminha expediente para análise de arquivamento parcial. Ref: Inquérito Civil Público 1.29.000.002122/2012-17. Procuradora Oficiante: Carolina da Silveira Medeiros. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento parcial. 15)PR-BA-00045073/2012 - Ofício n.º 164/2012 GAB JA/PR-BA/MPF - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: Inquérito Civil Público 1.14.000.000428/2006-13. Procurador Oficiante: José Alfredo de Paula Silva. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado da Bahia. 16)PR-MG-00045373/2012 - OFÍCIO 10196/2012-LASM/PRMG - encaminha Nota Interna comunicando as razões de não recorrer da sentença prolatada nos autos n.º 52565-70.2010.4.01.3800, em cumprimento ao Enunciado n.º 21/5ª CCR. Ref: ACP n.º 52565-70.2010.4.01.3800. Procurador Oficiante: Leonardo Augusto Santos de Melo. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiente justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 17)PRM-JZN-CE-00004611/2012 - Ofício n.º 1050/2012/PRM/JN/CE - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: Inquérito Civil Público 1.15.001.000191/2010-00 Procuradora Oficiante: Lívia Maria de Sousa. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Ceará. 18)00011068/2012 - NOTA TÉCNICA/PRR2/RJ/DS/N.º 04/2012 - encaminha expediente apresentando a justificação da não interposição de recurso contra o Acórdão proferido no Processo n.º 2011.02.01.016029-7, em cumprimento ao Enunciado n.º 21/5ª CCR. Ref: Processo n.º 2011.02.01.016029-7. Procurador Oficiante: Daniel Sarmento. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado n.º 21 é suficiente que o procurador oficiente justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados.

Deu-se por encerrada a sessão às 11:15 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Membro Titular

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE
NASCIMENTO
Membro Suplente

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO
FACCHINI
Membro Suplente

DENISE VINCI TULIO
Membro Titular

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
Membro Titular

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
Membro Suplente

ATA DA 686ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Aos 10 dias do mês de dezembro, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros e o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membros titulares. A Presidente iniciou a sessão às 10:20 horas e trouxe a julgamento os expedientes em geral.

Outras Deliberações: 1)PRM-LDB-PR-00010011/2012 - Ofício MPF/GAB/LAXC n.º 2156/2012 - encaminha expediente comunicando o arquivamento do Inquérito Civil Público n.º 1.25.005.000040/2010-67 em virtude do ajuizamento da Ação Civil Pública respectiva, em cumprimento ao Enunciado n.º 13/5ªCCR. Ref: Inquérito Civil Público n.º 1.25.005.000040/2010-67. Procurador Oficiante: Luiz Antonio Ximenes Cibin. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão. 2)PRM-IPA-MG-00002269/2012 - Ofício n.º 10437/2012/ERGEH - Encaminha expediente para análise de promoção de arquivamento. Ref: Protocolo n.º 2269/2012. Procurador Oficiante: Eduardo Ribeiro Gomes El-Hage. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento. 3)PGR-00140259/2012 - Ofício n.º 410/2012/1ªCCR - encaminha cópia dos autos n.º 1.28.000.000276/2012-01 que não teve o declínio homologado na 236ª Sessão Ordinária de 18 de outubro de 2012 da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão. Ref: Peças de Informação n.º 1.28.000.000276/2012-01. Subprocuradora-Geral da República ofi-

ciante: Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre. - Deliberou a Câmara pela ciência. 4)PRM-PTP-RJ-00009968/2012 - Ofício/PRM/Petrópolis/GAB/VS n.º 2320/2012 - encaminha expediente para análise da promoção de arquivamento. Ref: Peça de Informação n.º 1.30.007.000451/2012-34. Procurador Oficiante: Vanessa Seguezzi. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 10:40 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Membro Titular

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
Membro Titular

DENISE VINCI TULIO
Membro Titular

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE JANEIRO DE 2012

5º Ofício Cível/PR/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, "c", XI da Lei Complementar nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO o teor do expediente PR-AM-4981/2013, que trata de notícia de "surto de virose", que ocasionou 02 (dois) óbitos de crianças, na aldeia Taracua-Igarapé, etnia Hupda, Município de São Gabriel da Cachoeira/AM;

CONSIDERANDO que a notícia revela uma suposto descaso do DSEI Alto Rio Negro ao povo hupda, notadamente pela suposta persistência na falta de gasolina para as embarcações transportarem as equipes de atendimento à aldeia Taracua-Igarapé, e pela ausência de remédios, equipamentos e de meios de comunicação com o DSEI Alto Rio Negro;

CONSIDERANDO a informação de que a aldeia Taracua-Igarapé, etnia Hupda, é atendida pelo Polo Base São José II;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar: "Denúncia de surto de virose, que ocasionou 02 (dois) óbitos de crianças, na aldeia Taracua-Igarapé, etnia Hupda, Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, bem como denúncia de falta de gasolina para que as embarcações transportem as equipes de atendimento à aldeia Taracua-Igarapé, de remédios, de equipamentos e de meios de comunicação com o DSEI Alto Rio Negro".

Como providências iniciais, DETERMINO:

I - O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio de e-mail, 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

IV - A expedição de ofício ao DSEI Alto Rio Negro, encaminhando cópia do expediente administrativo PR-AM-4981/2013, a fim de que:

a) Preste esclarecimentos acerca da notícia de surto de virose, que ocasionou 02 (dois) óbitos de crianças, na aldeia Taracua-Igarapé, etnia Hupda, Município de São Gabriel da Cachoeira/AM;

b) Preste esclarecimentos quanto à denúncia de falta de gasolina para as embarcações transportarem as equipes de atendimento à aldeia Taracua-Igarapé, de remédios, de equipamentos e de meios de comunicação com o DSEI Alto Rio Negro;

c) Informe as medidas preventivas e repressivas adotadas para controle de moléstias dessa natureza;

d) Encaminhe informações sobre a estrutura física, da equipe multidisciplinar atuante, da frequência de visita da equipe e dos materiais básicos de saúde dispensados ao Polo Base São José II, anexando-se documentação idônea comprobatória (fotos, lista de frequência, atos de nomeação e lotação...).

V - A designação do servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

VII - A fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis para respostas.

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO a existência do procedimento administrativo Nº 1.13.000.000703/2012-76 cuja síntese: "trata-se de denúncia formulada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Apuí/AM relatando que há 3 meses a Casa Lotérica do Município não vem efetuando o pagamento aos beneficiários do Bolsa Família";

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPP 87/2010);

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a regularização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPP Nº 87/2010, referido procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, para apurar atraso e/ou omissão da Casa Lotérica do Município de Apuí e outros representantes da Caixa Econômica Federal no que tange ao pagamento aos beneficiários do Bolsa Família".

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/ venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares, as seguintes:

1. envie-se o presente à COORJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: Promotoria de Justiça de Apuí-AM (representante) e CEF (representado);

2. mantenha-se contato por e-mail com a Promotoria de Justiça de Apuí-AM, para que, em cooperação com o MPF, informe se persistem os pontos denunciados no presente inquérito, fornecendo-lhe cópia de fl.19. Consigne-se que apreciaria receber resposta em 20 (vinte) dias.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPP Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPP Nº 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

PORTARIA Nº 6, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

5º Ofício Cível/PR/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais, legais, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos dos arts. 5º, III, alínea "e", e 6º, VII, alínea "c", e XI, da lei complementar n. 75/93, e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º ofício cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 6º, da resolução nº 23/2007 do CNMP, o "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que findou o prazo de vigência do presente Procedimento Administrativo, e que já houve uma prorrogação por 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pela Coordenação Regional da FUNAI em Manaus (fls. 28/30), as Certidões de fls. 31/32 e a necessidade de novas diligências para solução da questão;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio dos autos à COORJU para conversão e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da conversão à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do e-mail 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - Solicitação à Coordenação Regional da FUNAI em Manaus/AM (encaminhando-lhe cópia das fls. 28/29 e 31/32) de que, por meio da Coordenação Técnica Local da FUNAI em Maués/AM, providencie e encaminhe a esta procuradoria um documento oficial atestando que os pais da indígena Alcilene Oliveira da Silva (Zevaldo Pereira da Silva e Hélia de Oliveira dos Santos), assim como a comunidade indígena onde se inserem, aceitam o retorno da indígena à Aldeia Boas Novas, na Terra Indígena Andirá/Marau, sem intenção de retaliação.

IV - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR

PORTARIA Nº 7, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO o apurado no Procedimento Administrativo n. 1.13.000.000805/2012-91, que teve por síntese: "Trata-se de denúncia anônima em face da SUFRAMA, relatando que o prédio anexo ao lado da sede localizado na Rua Ministro Andreazza, s/n Distrito Industrial, será reativado, no entanto não apresenta segurança, visto haver rachaduras e cedido parcialmente"

CONSIDERANDO que o mencionado procedimento administrativo já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPP Nº 87/2010, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPP 87/2010);

CONSIDERANDO que o CREA/AM solicitou cópia integral do aludido procedimento para fins de estudar a viabilidade técnica de proceder à análise dos padrões de segurança do prédio;

CONSIDERANDO, por fim, que subsiste necessária a regularização de diligências, tornando-se imprescindível, para tanto, a regularização formal do feito;

Resolve:

INSTAURAR, nos termos do art. 4º, §4º, da Res. CSMPP Nº 87/2010, INQUÉRITO CIVIL, para apurar as condições de segurança do imóvel da SUFRAMA sito ao lado da sede localizada na Rua Ministro Andreazza, s/n Distrito Industrial.

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares:

1. envie-se o presente à COORJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: SUFRAMA (representado);

2. encaminhe-se ao CREA/AM cópia integral do procedimento administrativo ora convertido em inquérito, na conformidade do que pedido à fl.27, para a finalidade de que o órgão estude a viabilidade de proceder à análise dos padrões técnicos de segurança do prédio, conferindo-lhe prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPP Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMPP Nº 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

PORTARIA Nº 7, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

5º Ofício Cível/PR/AM.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais, legais, e

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos dos arts. 5º, III, alínea "e", e 6º, VII, alínea "c", e XI, da lei complementar n. 75/93, e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º ofício cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 6º, da resolução nº 23/2007 do CNMP, o "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução n. 23/2007 do CNMP, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que findou o prazo de vigência do presente Procedimento Administrativo, e que já houve uma prorrogação por 45 (quarenta e cinco) dias (fls. 10/11);

CONSIDERANDO a ausência de resposta da Coordenação Regional da FUNAI em Manaus ao Ofício nº 729/2012/5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM/SEC-EXT (fl. 12);

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o presente procedimento administrativo, mantendo-se o seu objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - O envio dos autos à COORJU para conversão e registro no âmbito da PR/AM.

II - A comunicação da conversão à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do e-mail 6ccr-admin@pgr.gov.br, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital.

III - Reiteração do Ofício nº 729/2012/5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM/SEC-EXT à Coordenação Regional da FUNAI em Manaus/AM (encaminhando-lhe cópia das fls. 07/12), com prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta.

IV - A designação do Servidor WILSON COLARES DA COSTA JUNIOR para secretariar os trabalhos.

JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR

PORTARIA Nº 18, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Resolve converter a presente Peça de Informação n. 1.13.000.000155/2013-65 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível ocorrência de irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, consubstanciada no desvio de merenda escolar no âmbito da Escola Estadual Sebastião Augusto Loureiro Filho.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - à COORJUR para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPP n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPP n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria.

III - seja oficiado o Fundo de Desenvolvimento da Educação - FNDE - para que:

a) preste informações acerca dos recursos repassados através do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - ao município de Manaus/AM, exercício de 2011, com respectiva prestação de contas (ainda que não concluída), apresentando documentação pertinente, de preferência por meio digital;

b) manifeste-se acerca do Relatório de Visita à Escola Estadual Augusto Loureiro Filho (em anexo), especificamente quanto às irregularidades referentes ao desvio de merenda escolar;

IV - seja oficiado à Secretaria de Educação do Amazonas - SEDUC/AM - para que se manifeste acerca do Relatório de Visita à Escola Estadual Augusto Loureiro Filho (em anexo), informando quais providências foram adotadas quanto às irregularidades referentes ao desvio de merenda escolar constatadas no referido relatório, encaminhando cópia da documentação comprobatória, de preferência por meio digital.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ



PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 5, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº 1.15.002.000160/2012-01.

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, visando a apurar possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB 60, diante da inobservância do piso nacional mínimo na remuneração dos Profissionais da Educação Básica no município do Barro, exercício 2012.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva Pereira.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 14, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 0.15.000.001635/2012-98 cujo objeto cinge-se à apurar representação versando sobre possíveis irregularidades no equipamento turístico denominado "Feira de Artesanato da Beira-Mar", município de Fortaleza/CE.

CONSIDERANDO que, de acordo com as normas de regência, o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 38, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Inquérito Civil.

O Ministério Público Federal, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República instaura o presente Inquérito Civil, da seguinte forma:

Inquérito Civil nº 1.16.000.000523/2012-82
Autor da Representação: TCU - Tribunal de Contas da União

Possível responsável: Jorge Ernesto Pinto Fraxe

Resumo: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU. PROCESSO TC Nº 009.404/2008-8. Cópia do Acórdão nº 168/2012, acompanhado do relatório e voto que o fundamentaram, exarado quando da apreciação do Relatório de Levantamento de Auditoria em epígrafe. Indícios de irregularidades em diversos contratos do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias do Nordeste Setentrional, entre as quais, projeto básico deficiente, irregularidade na execução de convênio, deficiência da fiscalização e supervisão da obra e sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Determina:

a) a autuação desta Portaria;

c) a designação, como secretária, da técnica administrativa Edilene Barros dos Santos Leite, mat. 23.838-4.

d) o encaminhamento de cópia da presente Portaria para afiação e publicação.

e) o cumprimento das diligências contidas no Despacho nº 539/2013 - GAB/FP/PRDF.

FREDERICO PAIVA

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 14, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

Etiqueta PR-ES-00001257/2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, h, inciso III, inciso V, b e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado para apurar supostas irregularidades no processo de implementação do empreendimento Condomínio Praia da Cerca, tendo em vista representação encaminhada pela Organização Não Governamental (ONG) Sociedade Gaya Religare, que alega que a área pretendida para a instalação do empreendimento possui grande concentração de vida vegetal e animal;

CONSIDERANDO que, de acordo com a representação, existem dois Procedimentos Administrativos 38020319 e 3923/2009 tramitando, respectivamente, no IEMA e na Prefeitura Municipal de Guarapari relativos à construção, que tem como empreendedor a empresa Lazer Guarapari SPE Ltda.;

CONSIDERANDO que, segundo a representante, com a implementação do condomínio, as casas terão a liberdade de serem edificadas próximas à faixa de domínio da União, que é a faixa costeira que trará maior impacto cênico e ecológico à região, fato que não foi analisado com exatidão pelo IDAF, foi subjetivamente citado no parecer do IEMA, e ignorado pelo empreendedor;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Guarapari já forneceu a "Anuência Prévia" para a instalação do empreendimento, que não consiste na autorização para construir, uma vez que, para tanto, é necessária a Licença Ambiental a ser fornecida pelo IEMA;

CONSIDERANDO que o IEMA informou que o processo administrativo para a concessão de Licença Ambiental do empreendimento se encontra sob análise, sendo que ainda não foi autorizada qualquer intervenção na área, e que as informações contidas no Relatório Técnico da Sociedade Gaya Religare serão observadas no decorrer do processo.

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências a fim de apurar as questões suscitadas pela representante, inclusive a expedição de ofício à ONG para que se manifeste quanto ao que foi apresentado pelo IEMA e pela Prefeitura Municipal de Guarapari.

Resolvo converter o PA/PR/ES nº 1.17.000.000909/2012-57 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

1. Designo como Secretário deste ICP (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 4º, V) a servidora Ivana Assini Eleutério, lotada neste gabinete;

2. Oficie-se à ONG Sociedade Gaya Religare para que se manifeste sobre as questões apresentadas pelo IEMA e pela Prefeitura Municipal de Guarapari, enviando cópia dos ofícios OF/Nº 1.242-2012/DP/MDP/IEMA (fls. 75/81) e PMG/SEMPRAD/GAB/nº 147/12 (fls. 90/91).

CARLOS FERNANDO MAZZOCO

PORTARIA Nº 16, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

Etiqueta PR-ES-00001435/2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, h, inciso III, inciso V, b e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que, a partir de representação cujo representante solicitou sigilo de seus dados pessoais, foi instaurado procedimento para apurar a existência de servidores lotados em setores da Prefeitura Universitária da Universidade Federal do Espírito Santo (PU/UFES) que não cumprem jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que, após expedição de ofício à UFES, foi apresentada documentação comprobatória do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores arrolados na representação e das respectivas atribuições destes servidores;

CONSIDERANDO que estes documentos apresentados pela UFES possuem idoneidade questionável e não são assinados por um supervisor de cumprimento de jornada de trabalho por parte dos servidores lotados na PU/UFES;

CONSIDERANDO que, nos autos do ICP/PR/ES 1.17.000.000964/2009-41, distribuído ao PRDC, apura-se irregularidade no regime de cumprimento das jornadas de trabalho diárias e semanais pelos servidores da UFES;

CONSIDERANDO que em novembro/2009 foi expedida recomendação ao Reitor da UFES, nos autos do ICP mencionado, para que este adotasse, em prazo razoável, as providências cabíveis no sentido de adotar mecanismo efetivo e idôneo de controle de jornada dos servidores da UFES, tal como o controle biométrico;

CONSIDERANDO que, em notícia jornalística do jornal A Gazeta, datada de 20/11/2012 (fl. 19) consta a informação de que a UFES abriu procedimento licitatório para aquisição de controles de ponto eletrônicos, cujas propostas seriam encaminhadas até o dia 27/11/2012;

CONSIDERANDO que a notícia jornalística informou também que em 2013 os servidores da UFES terão que registrar presença nos equipamentos de controle de ponto eletrônico,

Resolvo converter o PA/PR/ES nº 1.17.000.000969/2012-70 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

1. Designo como Secretário deste ICP (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 4º, V) o servidor Ricardo Faria Rabelo, lotado neste gabinete;

2. Oficie-se ao Reitor da UFES para solicitar informações sobre o nome do supervisor de jornada de trabalho dos servidores da Prefeitura Universitária e a razão deste servidor não assinar as folhas de ponto dos servidores lotados neste setor da UFES, além de informações atualizadas sobre a efetiva implantação de controle eletrônico de ponto na UFES, em especial na Prefeitura Universitária;

3. Mantenha a tramitação deste procedimento na modalidade sigiloso.

CARLOS FERNANDO MAZZOCO

PORTARIA Nº 20, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Etiqueta PR-ES-00001957/2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, h, inciso III, inciso V, b e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que reiteradas constatações de desaparecimento/subtração de bens públicos patrimoniados da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) geraram inquéritos policiais, os quais resultaram em arquivamento por falta de provas de autoria delitiva;

CONSIDERANDO que alguns desaparecimentos/subtrações que geraram estes inquéritos policiais não resultaram na devida instauração de procedimento administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO que, no relatório da autoridade policial proferido no IPL 352/2011 (Processo 0010748-48.2011.4.02.5001), foi exposta a "falta de zelo com a coisa pública na conduta desta autarquia federal" (UFES);

CONSIDERANDO que, após solicitação dirigida ao Reitor da UFES sobre a existência de protocolo ou ato normativo interno de medidas a serem adotadas em casos de subtração de bens públicos no âmbito da UFES, foi constatada a inexistência deste ato interno sobre este tema;

CONSIDERANDO que a UFES está em fase de implantação de medidas para ampliar a segurança nos 4 campi universitários, conforme notícia jornalística de fl. 21, publicada no Jornal "A Gazeta" de 29/09/2012, pág. 8, e intitulado "Universidade vai usar quase mil câmeras para melhorar segurança";

CONSIDERANDO que, após solicitação ao Reitor da UFES sobre dados atualizados da implantação destas medidas para ampliar a segurança universitária, foi informada a existência do Pregão Eletrônico 116/2012, o qual fora concluído e fora emitida Ordem de Serviço "para locação, instalação com manutenção preventiva e corretiva dos seguintes sistemas: CFTV, Monitoramento, Rastreamento Veicular e Ferramentas de Gestão Técnico-Operacional";

Resolvo converter o PA/PR/ES nº 1.17.000.001081/2012-54 em Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF, com vistas à eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais.

1. Designo como Secretário deste ICP (Portaria CNMP nº 23, de 17/09/2007, art. 4º, V) o servidor Ricardo Faria Rabelo, lotado neste gabinete;

2. Expeça-se recomendação ao Reitor da UFES para que elabore ato normativo interno de medidas a serem adotadas em casos de subtração de bens públicos no âmbito da UFES.

CARLOS FERNANDO MAZZOCO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

Conversão do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.002168/2012-86 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, e no art. 4º, todos da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o regula o Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado em 15 de agosto de 2012, a partir de declinação do Ministério Público Estadual, noticiando a existência de cemitérios quilombolas centenários, pendentes de regularização;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito, considerado preliminar, mesmo prorrogado, já expirou;

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios tendentes a verificar o desempenho de instituições de ensino superior,

DETERMINO

1. A conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, para averiguar a natureza e promover a devida proteção e regularização de cemitérios do Quilombo Mesquita, na Cidade Ocidental/GO;

2. A publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

3. A expedição de ofício ao Município de Cidade Ocidental, para que informe se já foi dado início ao processo de regularização dos cemitérios localizados no Povoado Mesquita e, em caso negativo, que informe os requisitos exigidos pela lei municipal para a regularização ambiental e administrativa;

4. A expedição de ofício à Fundação Cultural Palmares, para que, confirmando a existência desses cemitérios no território quilombola do Mesquita, informe se já existe algum procedimento instaurado visando a protegê-los e/ou regularizá-los.

MARINA SÉLOS FERREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 5, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº: 1.22.011.000137/2012-64.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com o escopo de apurar eventuais irregularidades na aplicação dos recursos referentes ao Convênio SIAFI nº 567441, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gouveia e a FUNASA;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por envolver possível falha na aplicação de recursos federais;

e) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" todos da LC 75/93, o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público.

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;

c) retifique-se a capa do ICP, bem como o sistema informatizado para constar a FUNASA como conveniente;

d) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Gouveia, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias encaminhe cópia integral, se possível escaneada (CD/DVD), do Processo Licitatório nº 046/2011 na modalidade Pregão Presencial nº 011/2011, referente ao Convênio SIAFI 567441 celebrado com a FUNASA, inclusive dos atos preparatórios (orçamentos prévios, etc.);

e) expedição de ofício à FUNASA para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a situação atual da prestação de contas do Convênio SIAFI 567441, celebrado entre aquela fundação e o Município de Gouveia.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

Acautelem-se os autos por 45 (quarenta e cinco) dias.

LETICIA RIBEIRO MARQUETE

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº: 1.22.011.000138/2012-17.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com o escopo de apurar eventuais irregularidades na aplicação dos recursos referentes ao Convênio SIAFI nº 643829 (Contrato de Repasse nº 0266299/2008), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gouveia e o Ministério das Cidades, com interveniência da Caixa Econômica Federal;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por envolver possível falha na aplicação de recursos federais;

e) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" todos da LC 75/93, o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público.

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;

c) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Gouveia, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias encaminhe cópia integral, se possível escaneada (CD/DVD), do Processo Licitatório nº 029/2011, Dispensa de Licitação nº 003/2011, referente ao Contrato de Repasse nº 0266299/2008, inclusive dos atos preparatórios (orçamentos prévios, licitações desertas, etc.);

d) expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, Agência Diamantina/MG para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a situação atual do Contrato de Repasse nº 0266299/2008, celebrado entre o Município de Gouveia e o Ministério das Cidades, encaminhando cópia dos Boletins de Medição/pendências encontradas.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

Acautelem-se os autos por 45 (quarenta e cinco) dias.

LETICIA RIBEIRO MARQUETE

PORTARIA Nº 7, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº: 1.22.011.000121/2012-51.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, c, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com o escopo de apurar eventual descaso da FUNAI e DSEI com os indígenas da etnia Kaxixó;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por envolver possível lesão aos direitos de comunidade indígena;

e) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "e"; 6º, VII, "c", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão a direitos de comunidade indígena.

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;

c) Tendo em vista que os ofícios recém expedidos encontram-se em prazo de resposta, determino o acatamento dos autos por 30 (trinta) dias.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

LETICIA RIBEIRO MARQUETE

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº: 1.22.011.000122/2012-04.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com o escopo de apurar eventual irregularidade na inexigibilidade de licitação para aquisição de passagens para o atendimento ao Programa de TFD do Município de Sete Lagoas;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por envolver possível dano ao erário federal;

e) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público.

RESOLVE converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;

c) reitere-se os ofícios 1060/2012 e 1141/2012, encaminhando cópia dos mesmos, bem como de f. 03, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para resposta. Requisite-se, ainda, cópia do processo de inexigibilidade de licitação referente ao transporte de beneficiários do TFD.

d) Acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

LETICIA RIBEIRO MARQUETE

PORTARIA Nº 19, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000475/2012-03 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar ocorrência de veículo de carga trafegando com excesso de peso em rodovia federal;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 22, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos que instruem o procedimento administrativo nº 1.18.000.000122/2012-58, pertinentes ao valor cobrado a título de taxa de inscrição para o exame de ordem da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreenderem novas diligências ministeriais,

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.000122/2012-58 em inquérito civil público, visando apurar ações ou omissões ilícitas concernentes ao valor de inscrição para o exame de ordem da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Fundação Getúlio Vargas - FGV, organizadora do exame de ordem, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias,



informações detalhadas e documentos que comprovem os custos efetivos para a realização do VI Exame de Ordem Unificado;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento e inclusão na sua base de dados;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

e) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PORTARIA Nº 27, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 5º, inciso V, 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, e 11 a 16, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO os elementos que instruem o procedimento administrativo nº 1.18.000.001030/2012-95, pertinentes à falta de fornecimento de medicamento às vítimas do acidente radiológico com césio 137, em Goiânia;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreenderem novas diligências ministeriais,

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.18.000.001030/2012-95 em inquérito civil público, visando apurar eventuais ações e omissões ilícitas do Estado de Goiás, relativamente à disponibilização de medicamentos às vítimas do acidente radiológico com césio 137, em Goiânia.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações quanto à regularização do fornecimento dos medicamentos indicados na planilha de fl. 41;

c) encaminhe-se cópia desta portaria à PFDC, para conhecimento e inclusão na sua base de dados;

d) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) designado: Portaria-número dos autos.pdf, para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br); e

e) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000111/2012-21 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado em virtude do relatório de demandas especiais da CGU nº 00190.0100514/2008-49 que veicula irregularidades relativas à aplicação de recursos oriundos do Ministério da Educação constatadas em auditoria realizada no município de Montes Altos/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 17187.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Oficiar à CGU, solicitando cópia dos documentos relativos à aplicação de recursos oriundos do Ministério da Educação que serviram de fundamento para elaboração do relatório.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

NATÁLIA LOURENÇO SOARES

Procuradora da República

PORTARIA Nº 11, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000134/2012-35 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na utilização de recursos federais oriundos do SUS pelo município de Alto Parnaíba/MA.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

NATÁLIA LOURENÇO SOARES

Procuradora da República

PORTARIA Nº 12, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000135/2012-80 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades na utilização de recursos federais oriundos do FNDE, por meio PNAE, pelo município de Alto Parnaíba/MA.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

NATÁLIA LOURENÇO SOARES

Procuradora da República

PORTARIA Nº 13, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000114/2012-64 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado em virtude de representação que noticia de possíveis irregularidades na gestão de recursos oriundo do Ministério do Esporte, repassados ao município de Itinga do Maranhão/MA por intermédio do contrato de repasse nº 260.698-10.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 17187.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Oficiar à Caixa Econômica Federal, solicitando informações acerca da prestação de contas do referido contrato de repasse pelo município de Itinga do Maranhão/MA.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

NATÁLIA LOURENÇO SOARES

Procuradora da República

PORTARIA Nº 14, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000089/2012-19 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado em virtude de reunião de trabalho, que contou com a participação do Ministério Público do Estado do Maranhão, Ministério Público Federal e Defensoria Pública do Estado do Maranhão, realizada com o escopo de discutir as deficiências na prestação dos serviços de saúde da área de oncologia, no município de Imperatriz/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 17187.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Pensar ao presente feito os autos do Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000100/2012-41.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

NATÁLIA LOURENÇO SOARES
Procuradora da República

PORTARIA Nº 16, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e... Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000137/2012-79 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento instaurado em virtude de representação que noticia possíveis irregularidades na gestão de recursos oriundos do Ministério da Saúde por força da ação de governo denominada Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade, empregados na realização de cirurgias oftalmológicas em regime de mutirão, no município de Imperatriz/MA.

Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Luís Eduardo Pinho de Castro, matrícula 17187.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

NATÁLIA LOURENÇO SOARES
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 339, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000038/2012-86 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades na emissão de certificados de participação no projeto de extensão "Liga Acadêmica de Fisiologia Médica", da Universidade Federal de Mato Grosso, mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.001348/2011-37 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposto de ato de improbidade administrativa pelo Superintendente da FUNASA em Mato Grosso, referente a assédio moral e prevaricação, em tese praticados; mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 13, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000998/2012-46 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar suposta má-conservação do edifício sede do INSS na cidade de Cuiabá/MT, causando possível dano à saúde dos servidores e segurados; mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 5, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscritor, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129 da Constituição Federal de 1988, no § 1º do art. 8º da Lei n. 7.347/85, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93, no § 1º do art. 4º da Resolução n. 87/2006 e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que compete aos juízos federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes (Constituição Federal, art. 109, inciso I);

CONSIDERANDO que é competência do Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (LC 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea "b");

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes são afetos (Lei n. 8.429/92, art. 4º);

CONSIDERANDO que caracteriza ato de improbidade administrativa, atentatório ao princípio da moralidade administrativa e gerador de enriquecimento ilícito, a obtenção de qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida ou desperdício de dinheiro público em razão do exercício de cargo, mandato, função ou emprego público (Lei n. 8.429/92, arts. 9º e 11);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Procuradoria da República no Município de Ponta Porã/MS, Representação formulada pelo Município de Ponta Porã/MS, por meio dos procuradores do aludido município, para apurar eventual malversação cometida pelos Prefeitos à época, Oscar Goldoni e Carlos Furtado Fróes, de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), por intermédio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao município de Ponta Porã/MS, referente aos exercícios financeiros de 1995-1996 e 1997-1998;

CONSIDERANDO que os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês (Lei n. 8.666/93, art. 116, § 4º);

CONSIDERANDO que igualmente constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseja perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades públicas (Lei n. 8.429/92, art. 10);

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando apurar eventual má administração de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por intermédio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao município de Ponta Porã/MS, referente aos exercícios financeiros de 1995-1996 e 1997-1998, de



forma a viabilizar a coleta de elementos de convicção aptos a subsidiar a adoção de qualquer das medidas indicadas nos incisos do art. 4º, caput, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Portanto, desde já determino:

1) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com as peças de informação a ela anexadas (art. 5º, inciso III, da Res. CSMPPF n. 87/2006).

2) Afixe-se cópia desta Portaria no mural de avisos do hall de entrada desta Procuradoria, onde qualquer cidadão poderá ter livre acesso.

3) Remeta-se cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicidade (art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF).

4) Designo o Técnico Administrativo Maxsander Loubet para acompanhar o presente procedimento administrativo, auxiliando na confecção de ofícios, intimações, notificações, requisições etc., acompanhando o cumprimento de prazos assinados em tais atos e promovendo a adoção das diligências determinadas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5) A Secretaria deste Ofício deverá realizar o controle da fluência do prazo de 1 (um) ano, dando ciência à Câmara de Coordenação Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de acordo com o § 1º do art. 15 da Resolução n. 87/2006, do CSMPPF, fazendo os autos conclusos 05 (cinco) dias antes de sua ocorrência, com expressa menção a essa circunstância, a fim de propiciar a necessária prorrogação.

6) Expeça-se ofício ao FNDE solicitando que se informe os valores históricos e atualizados, individualmente e o total, dos prejuízos sofridos pela União em razão das irregularidades, bem como questionando se há título executivo e possibilidade de sanar tais irregularidades.

7) Expeça-se ofício à Prefeitura Municipal de Ponta Porã solicitando que se informem os períodos dos mandatos dos prefeitos no período de 1995 a 1998.

MARCOS NASSAR

PORTARIA Nº 7, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Assunto: Acompanhar a regularidade da aplicação de verbas oriundas de convênios federais com o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

O Excelentíssimo Senhor Daniel Fontenele Sampaio Cunha, Procurador da República no Estado de Mato Grosso do Sul - PRM Coxim, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 50, III, "e" e 6º VII, "c" da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 80, §1º, da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, além de outros interesses difusos e coletivos (incisos II e III do art. 129 c/c art. 197, ambos da CF/88 c/c art. 6º, VII, "b" e "d" da LC nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO os sistemas de informações públicas disponíveis e que a promoção da transparência pode evitar atos indevidos por parte dos administradores públicos;

CONSIDERANDO informações disponibilizadas nos sistemas supracitados, dentre as quais encontram-se os convênios nº 654658 - Ministério da Educação, nº 707497 - Ministério do Esporte, nº 706442 e nº 606810 - Ministério das Cidades, firmados com o Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

Resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando a realização das diligências necessárias ao devido acompanhamento da aplicação de verbas federais provenientes dos convênios acima referenciados com o município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, em ordem a viabilizar a adequada e prévia instrução para as possíveis medidas judiciais e/ou extrajudiciais eventualmente cabíveis no caso concreto, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados nesta PRM para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como Inquérito Civil Público, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria.

2. Junte-se aos autos as informações, por ora obtidas junto ao SICONV, em anexo;

3. Pesquise-se, via internet, maiores informações sobre a execução dos convênios em tela, no site do SICONV e também junto à ASSPA desta Procuradoria, para fins de instrução inicial do presente procedimento.

4. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, requisitando-lhe: a) informações detalhadas a respeito do andamento das obras para as quais foram destinadas as verbas federais providas dos convênios em questão, salientando o que foi efetivamente feito e a previsão para a conclusão dessas obras; b) informações sobre a fiscalização e acompanhamento técnicos por parte da prefeitura, bem como a indicação dos servidores por eles

responsáveis; e c) cópia dos contratos de execução da obra, assinalando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para resposta;

5. Oficie-se aos Ministérios da Educação, do Esporte e das Cidades, requisitando-lhes informações referentes aos respectivos convênios e à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS em relação ao convênio firmado com esses Ministérios, assinalando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

6. Para o convênio aqui tratado, colacione-se as respectivas informações em anexo próprio.

DAR CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPPF, art. 6º), cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria.

Após os registros de praxe, deverão ser realizadas as seguintes providências: (1) afixar cópia desta portaria no local de costume; (2) incluir o correspondente arquivo virtual na área disponível para consulta no site da Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul.

DANIEL FONTENELE SAMPAIO CUNHA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000079/2012-31 que trata do acompanhamento por parte da Comissão Municipal de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes de Altamira/PA, Projeto "Rodas de Direito";

d) considerando que, não bastasse a gravidade da situação da violência sexual contra crianças e adolescentes narrada, há relatos de vítimas indígenas;

e) considerando que não se trata de caso isolado, mas de questão que envolve as comunidades indígenas como um todo;

f) considerando ainda o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000079/2012-31, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para apurar a situação de vulnerabilidade das meninas indígenas em Altamira, sujeitas à prostituição, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil, delimitando o objeto do presente procedimento;

2 - Oficie-se à FUNAI, dando notícia da instauração deste ICP e solicitando informações sobre a prostituição;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ªCCR, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

4 - Após voltem para análise do relatório apresentado.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 4, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000206/2012-00 que trata de representação do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado do Pará, relatando precariedade das condições de trabalho da FUNAI em Altamira;

d) Considerando o contido no Parecer 21 CGGAM/FUNAI, que condicionou a viabilidade do empreendimento hidrelétrico Belo Monte à realização de ações preventivas de mitigação, dentre as quais encontra-se o fortalecimento institucional do órgão indigenista local, com obrigações dirigidas ao poder público e ao empreendedor;

e) considerando a necessidade de a FUNAI estar apta em termos de equipe, instalações, mobiliário, equipamentos, materiais, meios de transporte, dotação orçamentária e demais recursos necessários para atender as demandas supervenientes em decorrência da implantação da obra UHE Belo Monte;

f) considerando ainda o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do

Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000206/2012-00, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para apurar eventuais falhas nas ações de fortalecimento institucional da FUNAI em Altamira, com vistas a possibilitar a plena atuação da Autarquia, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil, delimitando o objeto do presente procedimento;

2 - Oficie-se à FUNAI em Altamira requisitando esclarecimentos quanto cumprimento do Termo de Compromisso, firmado entre a FUNAI e a Norte Energia, e dos resultados de sua execução. Requisitar, também, informações acerca da atuação da Coordenação Regional da FUNAI em Altamira;

3 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ªCCR, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 4, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.23.001.000175/2012-07 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, averiguar o procedimento de regularização fundiária por parte ICMBio na Floresta Nacional do Itacaiúnas, com a adoção de providências imediatas no que toca à ausência de levantamento ocupacional da referida Flona, tendo em vista os reiterados danos ocasionados pelos ocupantes ilegais da unidade de conservação.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, le II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUANA VARGAS MACEDO

PORTARIA Nº 5, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.23.001.000121/2012-33 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar os fatos relatados no Ofício nº 095/CR/RMAB, referentes à situação em que se encontra a chácara que serve de alojamento aos índios Xicrin quando necessário o deslocamento destes para tratamento de saúde em Carajás.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, le II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUANA VARGAS MACEDO

PORTARIA Nº 6, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.23.001.000111/2012-06 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, apurar os fatos noticiados na representação subscritas por docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA (Campus Marabá) no que concerne a supostas irregularidades cometidas pela gestão do órgão.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUANA VARGAS MACEDO

PORTARIA Nº 7, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.23.001.000165/2012-63 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, acompanhar o procedimento de regularização fundiária da área denominada "Fazenda São Jorge", localizada às margens do Rio Araguaia/Tocantins, tendo em vista que, em vistoria realizada pela Superintendência do Patrimônio da União - SPU, restou atestado que a área em discussão é terra pública federal.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUANA VARGAS MACEDO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE JANEIRO 2013

Autos nº 1.24.002.000096/2012-51.

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, o Procedimento Administrativo, em epígrafe, em Inquérito Civil Público - ICP, com o escopo de apurar supostas irregularidades na ocupação e construção de imóvel familiar às margens do Açude Público Engenheiro Ávidos.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Perreira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições Constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inc. I a IX todos da Constituição Federal; no art. 5º, inc. VI e art. 8º, ambos da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, bem como nas disposições da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, bem como tendo em vista o conteúdo e respectivos documentos anexados à Peça Informativa Criminal nº 1.25.002.001586/2012-27, os quais constituem indícios de fatos que são, em tese, crimes de ação penal de iniciativa pública, cuja competência para apuração e julgamento é, em princípio, da Justiça Federal, o Ministério Público Federal determina a instauração de

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apurar a ocorrência, em tese, de crime contra a ordem tributário, conforme Representação Fiscal para Fins Penais n.º 10935.721350/2011-87.

Proceda-se ao registro e autuação do presente feito. Comunique-se à 2ª CCR, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria. Acompanhe-se o prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, nos moldes do art. 12, da Resolução nº 13/06, do CNMP, para conclusão do PIC, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Considerando que parte dos débitos não foram pagos (AI 51.003.210-9, conforme ofício de fl. 19), tendo havido constituição do crédito tributário em 04/01/2012, encaminhe-se os autos para análise de oferecimento de denúncia.

Acompanhe-se a situação do restante dos débitos, os quais encontram-se com o pagamento em dia, devendo a Receita Federal ser oficiada anualmente, a começar em setembro de 2013.

LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo subscrito, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, em razão das atribuições conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que foram distribuídas ao 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro as Peças de Informação nº 1.26.001.000011/2013-41;

CONSIDERANDO que nos autos do procedimento acima, consta a representação formulada pelo Sr. LAURO GECISMÁRIO COSTA, residente na Fazenda Cruz I, Alto Salitre, zona rural de Juazeiro/BA, informando que desde o dia 25/01/2006, vem solicitando, por várias vezes, à COELBA a implantação de energia elétrica na sua residência, no âmbito do Programa Luz para Todos;

CONSIDERANDO que o Programa Luz Para Todos foi instituído pelo Decreto n.º 4.873, de 11 de novembro de 2003, e tem por finalidade o atendimento em energia elétrica à parcela da população do meio rural brasileiro que ainda não possui acesso a esse serviço público;

CONSIDERANDO que a situação sofrida pelo representante pode estar sendo enfrentada por outras famílias, a caracterizar ofensa a direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de maiores esclarecimentos para delimitação e extensão das irregularidades apontadas na representação;

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil Público para apuração dos fatos e suas circunstâncias;

2) a publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução n.º 87/2010 do CSMPPF;

3) a comunicação da presente instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução n.º 87/2010 do CSMPPF;

4) a título de diligências investigatórias iniciais:

4.1) requirite-se ao Comitê Gestor do Programa Luz Para Todos no Estado da Bahia que informe o andamento da execução do Programa "Luz Para Todos" no município de Juazeiro, quantas residências ainda faltam serem atendidas e qual o cronograma de implantação de energia elétrica em tais residências;

4.2) requirite-se à COELBA que encaminhe cópia do Termo de Compromisso, do Programa de Obras e contrato correlato, firmados com a ELETROBRÁS, bem como as prestações de contas a que se refere o item 4.6.1 do Manual de Operacionalização aprovado pela Portaria n.º 628/2011.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Interessados: Sr. Frederico Augusto Marques, Município de Três Rios, Independência Clube. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - Notícia de possível degradação ambiental na Ilha do Independência Clube, no Rio Paraíba do Sul, no município de Três Rios - RJ."

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor de Representação protocolizada nesta Procuradoria da República, dando conta de possível degradação ambiental na Ilha do Independência Clube, no Rio Paraíba do Sul, no município de Três Rios - RJ

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- comunicação à e. 4ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal;

3-contate-se o Sr. Frederico Augusto Marques para solicitação de maiores detalhes sobre o suposto dano ambiental noticiado, bem como para que encaminhe, se possível, fotos do local.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 39, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo nº. 1.16.000.002035/2012-18, instaurado com o escopo de verificar a observância legal de reserva de vagas destinadas à pessoas portadoras da deficiência no Concurso Público nº 59/2009;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

Resolve, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.16.000.002035/2012-18, para o prosseguimento das investigações, nos termos definidos no despacho exarado nos respectivos autos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PORTARIA Nº 42, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.30.001.004722/2012-81.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alínea "b", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XIV, alínea "F"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;



CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público e os serviços de relevância pública;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.004722/2012-81 instaurado para apurar possível acumulação ilícita de cargos por parte da servidora pública federal Daniele Peres Couto;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, determina ainda a adoção das seguintes providências:

- 1) reiterar mais uma vez ofício de fl. 68;
- 2) registrar a presente portaria;
- 3) comunicar à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para ciência e providências cabíveis, inclusive, quanto à publicação;
- 4) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil;

Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista o ofício expedido na presente data, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PORTARIA Nº 43, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003044/2012-39.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 5º, inciso I, alínea "h"; inciso III, alíneas "b" e "e", inciso V, alíneas "a" e "b"; no artigo 6º, inciso VII, inciso XII, inciso XIV, alínea "f"; e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido, inclusive, pelo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, consoante o previsto no art. 196 e seguintes da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, inciso II, e art. 197, da Constituição Federal, e art. 5º, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é também função institucional do Ministério Público Federal a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos, dentre os quais situa-se os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde, podendo, para tanto, promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e outros procedimentos administrativos, bem como a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e arts. 6º, incisos VII, XII e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a direitos e interesses, cuja defesa cabe ao Ministério Público, notadamente, o patrimônio público, os serviços de relevância pública e o direito de acesso à saúde;

CONSIDERANDO os elementos contidos no Procedimento Administrativo nº 1.30.001.003044/2012-39 instaurado em razão de representação anônima que noticia possíveis irregularidades na aquisição de kits de saúde bucal pelo Ministério da Saúde, no Programa Nacional de Saúde Bucal, tanto no que toca ao quantitativo de kits adquirido, como quanto à qualidade dos produtos que integram os kits;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, com a finalidade de apurar a possível irregularidade acima indicada, bem como a responsabilidade pelo fato apontado.

Destarte, determina ainda a adoção das seguintes providências:

- 1) oficial ao Secretário de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, conforme minuta;
- 2) registrar a presente portaria;
- 3) comunicar à PFDC para ciência e providências cabíveis, inclusive, quanto à publicação;
- 4) formalizar a autuação desta Portaria como inquérito civil;

Após, à Divisão de Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (DITC) para acautelar por 60 (sessenta) dias, tendo em vista o ofício expedido na presente data, ou até o retorno das providências adotadas.

ROBERTA TRAJANO S. PEIXOTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 4, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000160/2012-16 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar junto a FAPERN o motivo da não entrega/funcionamento do Prédio Polo da Cooperativa do Município de Ouro Branco/RN, construído em parceria do Ministério da Integração Nacional e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Diretoria da Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte e outros

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Câmara Municipal de Ouro Branco/RN

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Inquérito Civil Público. Pmr-Erechim/RS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto no artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução CSMF nº 87/2006 e,

Considerando a informação prestada a esta Procuradoria, através de contato telefônico, dando conta de impedimento, por órgãos estaduais, à aplicação de punições pelos líderes indígenas na área da comunidade como exercício de seus próprios costumes;

Considerando que o entendimento adotado pelos órgãos estaduais vai de encontro ao disposto na Lei nº 6.001/73 (art. 2º, inciso VI, art. 6º, caput, e art. 57) e na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (art. 2º, item 2, alínea 'b', art. 5º, art. 8º, item 2, e art. 9º), esta ratificada pela República Federativa do Brasil no ano de 2.002, entrando em vigor em 25 de julho de 2.003;

Considerando ser função institucional do Ministério Público da União a defesa dos direitos e interesses coletivos das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, "e", da Lei Complementar 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n. 75/1993, artigos 7º, incisos II e VII);

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto "Apurar reclamação de indígenas sobre decisões judiciais locais que estariam restringindo a aplicação de punições na área indígena", determinando ao setor administrativo que proceda às anotações pertinentes.

Autue-se na forma do inciso III do artigo 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMF.

JÚLIO CARLOS SCHWONKE DE CASTRO JÚNIOR

PORTARIA Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5º, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000281/2012-19, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMF nº 87/2006, RESOLVE, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto "demora no atendimento do menor Daniel dos S., no SPA do HU/FURG."

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000281/2012-19, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à PFDC, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 19, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO a notícia de violação ao Regime de Dedicção Exclusiva, por parte do professor da Universidade Federal de Santa Maria/RS, Edson Nunes de Moraes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbem-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação quanto à notícia de violação do Regime de Dedicção Exclusiva, por parte do Professor da UFSM, Edson Nunes de Moraes.

DETERMINA:

- a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Improbidade Administrativa - Código 10014);
- b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;
- c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;
- d. após, uma vez juntadas as respostas aos ofícios encaminhados, voltem conclusos.

HAROLD HOPPE

PORTARIA Nº 24, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000016/2013-71.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o encaminhamento de denúncia anônima relatando a ocorrência de possíveis irregularidades na atual gestão do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que as condutas descritas na representação, acaso comprovados, podem caracterizar violação aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, dentre outras irregularidades, são noticiadas na representação o uso indevido dos meios institucionais para promoção pessoal do Presidente, deslocamento de servidora do órgão para prestação de serviço particular, irregularidades no pagamento de diárias, jetons e representações e existência de servidores estranhos aos quadros da entidade;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO:

A instauração do Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002122/2012-17, tendo por objeto apurar supostas irregularidades praticadas por Ricardo Rivero/Presidente do COREN-RS, na atual gestão do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio Grande do Sul/COREN-RS.

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução, a fim de dar publicidade ao ato;

b) a expedição de ofício ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, solicitando informações sobre as irregularidades apontadas na representação;

c) a expedição de ofício ao COFEN/Conselho Federal de Enfermagem, para que se pronuncie sobre os fatos em questão;

d) a expedição de ofício ao TCU/SECEX-RS, para que analise as informações apresentadas;

e) a expedição de ofício ao Núcleo da Saúde e Previdência Social com cópia da fl. 02 da representação e página do Portal do COREN que informa sobre "atuação em colaboração com o Ministério Público Federal", para que adote as medidas que entender pertinentes, no que diz respeito ao que ali consta;

f) a impressão o conteúdo constante do sítio <http://www.enfermeiroricardo.com.br/>, devendo seu conteúdo ser juntado no feito na condição de apenso, e acompanhar os ofícios expedidos para o COFEN e TCU;

g) Junte-se a documentação, material de pesquisa e certidão, em anexo.

Determino o sigilo quanto a identidade do representante, devendo ser retirada dos autos a representação contida no envelope juntado aos autos, passando a compor anexo sigiloso.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 180, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

Conversão Em Inquérito Civil Público. Converte em inquérito civil público o procedimento administrativo instaurado para apurar a denúncia de invasão de área pública da União localizada entre as ruas Lábrea e Santa Luzia, no bairro Nova Esperança, Município de Porto Velho/RO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária,

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando que a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente, urbanismo, segurança pública e de outros interesses difusos e coletivos, além dos serviços de relevância pública, constituem atribuições do Ministério Público (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve:

I - CONVERTER o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, com o fito de apurar a denúncia de invasão de área pública da União, entre as ruas Lábrea e Santa Luzia, Bairro Nova Esperança, Município de Porto Velho/RO.

II - NOMEAR Roberto Pinto Monte Junior, lotado na PRDC/5º Ofício desta unidade do Ministério Público Federal, para secretariar o presente feito, o qual, por ser servidor ocupante de cargo em comissão, atuará independentemente de compromisso;

III - CUMPRAM-SE as providências elencadas no DES-PACHO N. 21357/2012, anexo à presente;

IV - DÊ-SE ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPPF n. 87, de 3 de agosto de 2006.

RENATA RIBEIRO BAPTISTA

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Conversão de Procedimento Administrativo Em Inquérito Civil Público. Converte em Inquérito Civil Público Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar as circunstâncias de ocupação da Escola Municipal de Ensino Fundamental de Rio Pardo/RO, iniciada em 21/09/2012, por pessoas despejadas pelo Exército Brasileiro e pelo ICMBio.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos Direitos Fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de Tratados Internacionais de que o País é signatário;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (Art. 2º da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a existência de Procedimento Administrativo n. 1.31.000.001350/2012-11, autuado com o fim de apurar as circunstâncias de ocupação da Escola Municipal de Ensino Fundamental de Rio Pardo/RO, iniciada em 21/09/12, por pessoas despejadas pelo Exército Brasileiro e pelo ICMBio.

Considerando que, em sede de Procedimento Administrativo, não se logrou realizar todas as diligências necessárias à apuração do fato trazido ao conhecimento do Órgão Ministerial;

Resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, mantendo-se o mesmo objeto e aproveitando-se os atos até então praticados;

Nomear os servidores lotados junto à PRDC/RO para atuar como Secretários no presente.

Determinar como diligências preliminares as seguintes:

1) Registre-se e autue-se o presente Procedimento Administrativo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adequando-se a capa, bem como os dados lançados no sistema informatizado à nova situação;

2) Após as formalidades de regularização, não estando aguardando respostas de Ofícios, em Secretaria, volte-me os autos conclusos para análise e posterior deliberação.

3) Cientifique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPPF nº 87, de 03 de agosto de 2006.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PORTARIA Nº 11, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Conversão de Procedimento Administrativo Em Inquérito Civil Público. Converte em inquérito civil público procedimento administrativo com o objetivo de apurar as circunstâncias que levaram à suspensão das atividades relativas à UAB/UNIR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República ao final assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, bem como os compromissos assumidos pelo constituinte originário consistentes na redução das desigualdades sociais e na garantia do desenvolvimento nacional (art. 3º, incs. II e III, da CR/88);

Considerando a incumbência deste Parquet de garantir o respeito aos direitos assegurados pela Constituição Federal, em especial a educação em Instituições de Ensino Superior, de atribuição da esfera Federal;

Considerando a existência de Procedimento Administrativo n. 1.31.000.001341/2012-12, com o objetivo de apurar as circunstâncias que levaram à suspensão das atividades relativas à UAB/UNIR;

Considerando que, em sede de procedimento administrativo, não se logrou realizar todas as diligências necessárias à apuração do fato trazido ao conhecimento do órgão ministerial, encontrando-se vencido o prazo para tanto;

Resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, mantendo-se o mesmo objeto e aproveitando-se os atos até então praticados;

Nomear os servidores lotados junto à PRDC/RO para atuar como Secretários no presente.

Determinar como diligências preliminares as seguintes:

1) Registre-se e autue-se o presente Procedimento Administrativo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adequando-se a capa, bem como os dados lançados no sistema informatizado à nova situação;

2) Após as formalidades de regularização, não estando aguardando respostas de Ofícios, em Secretaria, volte-me os autos conclusos para análise e posterior deliberação;

3) Cientifique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPPF nº 87, de 03 de agosto de 2006.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PORTARIA Nº 12, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Conversão de Procedimento Administrativo Em Inquérito Civil Público. Converte em inquérito civil público procedimento administrativo com o objetivo de apurar os motivos de interrupção do Curso do Programa Emergencial de Formação de Professores da Educação Básica- PARFOR, da UNIR, e acompanhar as medidas e o cronograma de reestruturação do curso.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República ao final assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e institucionais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, bem como os compromissos assumidos pelo constituinte originário consistentes na redução das desigualdades sociais e na garantia do desenvolvimento nacional (art. 3º, incs. II e III, da CR/88);

Considerando a incumbência deste Parquet de garantir o respeito aos direitos assegurados pela Constituição Federal, em especial a educação em Instituições de Ensino Superior, de atribuição da esfera Federal;

Considerando a existência de Procedimento Administrativo n. 1.31.000.000154/2012-10, com o objetivo de apurar os motivos de interrupção do Curso do Programa Emergencial de Formação de Professores da Educação Básica- PARFOR, da UNIR, e acompanhar as medidas e o cronograma de reestruturação do curso;

Considerando que, em sede de procedimento administrativo, não se logrou realizar todas as diligências necessárias à apuração do fato trazido ao conhecimento do órgão ministerial, encontrando-se vencido o prazo para tanto;

Resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, mantendo-se o mesmo objeto e aproveitando-se os atos até então praticados;

Nomear os servidores lotados junto à PRDC/RO para atuar como Secretários no presente.

Determinar como diligências preliminares as seguintes:

1) Registre-se e autue-se o presente Procedimento Administrativo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adequando-se a capa, bem como os dados lançados no sistema informatizado à nova situação;

2) Após as formalidades de regularização, não estando aguardando respostas de Ofícios, em Secretaria, volte-me os autos conclusos para análise e posterior deliberação;

3) Cientifique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPPF nº 87, de 03 de agosto de 2006.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PORTARIA Nº 16, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Conversão Em Inquérito Civil Público. Converte em inquérito civil público o procedimento administrativo instaurado a partir de denúncia de que o IPÊM/RO não está expedindo o documento necessário ao transporte de cargas perigosas, prejudicando, assim, as empresas transportadoras e os motoristas de caminhão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária,

Considerando que à Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cabe a obediência irrestrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos de aplicação incontestes na prestação de serviços públicos por seus servidores;

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);



Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, bem como os compromissos assumidos pelo constituinte originário, consistentes na redução das desigualdades sociais e na garantia do desenvolvimento nacional (art. 3º, incs. II e III, da CR/88);

Considerando que o desenvolvimento da atividade econômica encontra-se prejudicada pelo não fornecimento do Certificado de Inspeção Veicular - CIV, documento que autoriza o carregamento de combustível nas distribuidoras de Petróleo, bem como autoriza a circulação dos veículos de cargas perigosas, emitido pelo INMETRO-IPEM,

Resolve:

I - CONVERTER o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, com o fito de averiguar a denúncia de que o IPEM/RO não está expedindo o documento necessário ao transporte de cargas perigosas, prejudicando, assim, as empresas transportadoras e os motoristas de caminhão.

II - PROMOVA-SE a autuação, publicação e registros necessários;

Cientifique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, encaminhando cópia desta portaria, nos termos do art. 6º da Resolução CSMF n. 87, de 2006.

Após voltem os autos conclusos para análise e posteriores providências.

WALQUÍRIA IMAMURA PICOLI

PORTARIA Nº 17, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Conversão Em Inquérito Civil Público. Converte em Inquérito Civil Público Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar a falta de serviço de energia elétrica do Programa Luz Para Todos no Projeto Jequitibá, em Candeias do Jamari/RO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos Direitos Fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de Tratados Internacionais de que o País é signatário;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (Art. 2º da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a flagrante necessidade de se apurar as eventuais irregularidades relacionadas aos uso de verbas provenientes da União, especialmente no que concerne aos programas voltados a proporcionar condições dignas à população;

Considerando a existência de Procedimento Administrativo n. 1.31.000.000980/2012-61, autuado com o fim de apurar a falta de serviço de energia elétrica do Programa Luz Para Todos no Projeto Jequitibá, em Candeias do Jamari/RO.

Considerando que, em sede de Procedimento Administrativo, não se logrou realizar todas as diligências necessárias à apuração do fato trazido ao conhecimento do Órgão Ministerial;

Resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, mantendo-se o mesmo objeto e aproveitando-se os atos até então praticados;

Nomear os servidores lotados junto à PRDC/RO para atuar como Secretários no presente.

Determinar como diligências preliminares as seguintes:

1) Registre-se e autue-se o presente Procedimento Administrativo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adequando-se a capa, bem como os dados lançados no sistema informatizado à nova situação;

2) Após as formalidades de regularização, não estando aguardando respostas de Ofícios, em Secretaria, volte-me os autos conclusos para análise e posterior deliberação;

3) Cientifique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMF nº 87, de 03 de agosto de 2006.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

7º Ofício - Saúde, Previdência e Cidadania. Cidadania. Saúde. Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebservh). Irregularidades Na Adesão e/Ou Na Exigência de Adesão. Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

Resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar possíveis irregularidades na adesão e/ou na exigência de adesão da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERVH).

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) acoste-se os documentos que instruem a presente;

d) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o procedimento administrativo nº 1.34.001.000897/2012-70, para apurar relatos de diversas irregularidades que teriam ocorrido no concurso de provas e títulos para o Magistério de Ensino Superior da UNIFESP ;

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 6º, da Resolução de n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o procedimento administrativo nº 1.34.001.000897/2012-70 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução de n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução de n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta portaria de instauração (artigo 40, inciso VI, da Resolução de n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

ADRIANA SCORDAMAGLIA

PORTARIA Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº 1.34.010.001089/2012-11.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu órgão signatário, no exercício de suas funções institucionais, e,

Considerando que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

Considerando que o Ministério Público é o titular exclusivo da ação penal pública, nos termos do art. 129, inc. I, da Constituição Federal e art. 6º, inc. V, da Lei Complementar n.º 75/93, bem como a possibilidade de requisição de dados, informações e documentos, nos termos do art. 129, inc. VI e e artigo 7º, incisos II da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando o art. 1º da Resolução n. 13 do Conselho Nacional do Ministério Público, na qual se afirma que o procedimento investigatório criminal é instrumento de natureza administrativa e inquisitorial, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, e terá como finalidade apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

Resolve, com fundamento no artigo 129 da Constituição Federal e disposições pertinentes da lei complementar nº 75/93, instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, sob responsabilidade da Procuradora da República Anna Flávia Nóbrega

Cavalcanti Ugatti, para apurar eventual prática de crime previsto no artigo 337-A, do Código Penal, SP, detectada, em tese, na reclamação trabalhista nº 0204300-97.2008.5-15-0066-RT, em trâmite pela 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, SP, em que figuram, como reclamadas, as empresas CICAL VEÍCULOS e LACIC VEÍCULOS LTDA, sediadas na aludida cidade.

ANNA FLÁVIA NÓBREGA CAVALCANTI UGATTI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 4, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República signatário, e considerando o disposto nos arts. 129, III, da CF, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, bem como o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e considerando, ainda, o que consta do Procedimento Administrativo nº 1.34.014.000135/2012-24, DETERMINA a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar notícia de possível ocorrência de dano ambiental no empreendimento Contornos: sul de Caraguatuba e de São Sebastião/Litoral Norte. Determino, ainda, a realização das seguintes diligências: a) o registro da presente portaria; b) a comunicação da instauração do ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 dias, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06.

RICARDO BALDANI OQUENDO

PORTARIA Nº 14, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Procedimento Preparatório 1.34.004.000867/2012-33 foi instaurado para apurar falta de controle de pagamentos do SERPRO, em razão da comprovação de que um empregado, em exercício na PGFN Campinas, assumiu cargo em prefeitura municipal, mas continuou recebendo indevidamente o salário pelo cargo que não exercia;

Considerando que o SERPRO é empresa pública federal;

Considerando que, compulsados os autos na Inspeção Ordinária de Janeiro de 2013, verifica-se que, até o momento, não foi possível reunir as informações necessárias para total instrução do feito,

Determino a conversão do Procedimento Preparatório 1.34.004.000867/2012-33 em INQUÉRITO CIVIL (5ºCCR), mantendo-se o mesmo assunto que já consta da capa dos autos.

Após os registros de praxe e a devida comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino:

a) Extraia-se cópia integral dos autos para ajuizamento de ação de improbidade administrativa contra Pedro Camilo Rieli;

b) Expeça-se novo ofício ao SERPRO, com cópia de fls. 45-51, para que informe a razão pela qual, apesar da PFN ter lançado devidamente faltas em todas as folhas de frequência do ex-empregado Pedro Camilo Rieli, continuou a efetuar o pagamento integral da remuneração do empregado, detalhando como são realizados os procedimentos de apuração de frequência antes do pagamento. Informe, outrossim, o nome e qualificação completa do empregado responsável pela ordenação dos pagamentos indevidos a Pedro Camilo Rieli. Prazo de 30 dias.

Designo como corresponsável pelo procedimento: E1.

EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

PORTARIA Nº 24, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

PR-SP-00004605/2013.

O Ministério Público Federal, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o art. 74, inciso I, da Lei nº 10.471/2003 (Estatuto do Idoso) dispõe: "Art. 74. Compete ao Ministério Público: I - instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;"

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 2º do mesmo Estatuto: "Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas

as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.";

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 51, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor: "Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: (...) IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade";

CONSIDERANDO o enunciado da Súmula nº 302 do Superior Tribunal de Justiça, que estabelece: "É abusiva a cláusula contratual de plano de saúde que limita no tempo a internação hospitalar do segurado.";

CONSIDERANDO a informação de que alguns planos de saúde estabelecem cláusulas contratuais limitando temporalmente o período de internação hospitalar das pessoas idosas;

Resolve, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar eventual ilegalidade na limitação estabelecida pelos planos de saúde no tempo de internação hospitalar das pessoas idosas.

FIGURANDO COMO INTERESSADOS:
SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL - SINDINAPI; e
AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPP nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público; e

c) a designação dos servidores Marcos Antonio Mancuso, Técnico Administrativo, como Assessor e André Luis Toshiyuki S. De Castro, Técnico Administrativo, para fins de auxiliarem na instrução do presente ICP;

d) seja oficiada à ANS, solicitando informações sobre a prática de mercado ora combatida, bem como se existe regulamentação sobre o assunto; e

e) seja oficiado ao SINDINAPI, solicitando informações sobre referida prática de mercado, bem como dados sobre reclamações e queixas de idosos sobre ela.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

PORTARIA Nº 31, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o procedimento administrativo nº 1.34.001.000510/2012-13, a partir da denúncia formulada pelo Sr. José Maria de Oliveira, noticiando supostas irregularidades cometidas pela UNIESP - União das Instituições Educacionais FIES, do Ministério da Educação, que estaria sendo utilizado para atrair novos alunos, mediante o compromisso de pagamento, pela Instituição de Ensino, do financiamento contratado pelo aluno.

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 6º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o procedimento administrativo nº 1.34.001.000510/2012-13 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta portaria de instauração (artigo 40, inciso VI, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

ADRIANA SCORDAMAGLIA

PORTARIA Nº 32, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o procedimento administrativo nº 1.34.001.002482/2012-31, a partir da denúncia à Polícia Federal, dando em conta possível irregularidade em concurso de residência médica da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) em 2012, relacionado a atribuição de notas da 2ª fase do certame (análise do currículo e entrevista).

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 6º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o procedimento administrativo nº 1.34.001.002482/2012-31 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta portaria de instauração (artigo 40, inciso VI, da Resolução de nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

ADRIANA SCORDAMAGLIA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 3, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Peças de informação nº 1.35.000.000064/2013-62. Assunto: Apurar suposta irregularidade na falta de qualidade da cobertura das ligações e serviço de internet móvel, oferecido pela empresa VIVO S/A no Estado de Sergipe, bem como na impossibilidade de clientes de planos pré-pagos utilizarem a internet móvel.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, "c", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;

Considerando que, nos termos do art. 39, incisos II e III, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal exercer a defesa dos direitos constitucionais do cidadão, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos órgãos da administração pública federal direta ou indireta e pelos concessionários e permissionários de serviço público federal;

Considerando que a Constituição da República de 1988 consagrou a defesa do consumidor como princípio da ordem econômica (art. 170, inciso V, CF/88) e que, segundo o art. 5º da Lei nº 9.472, de 16/07/1997, na disciplina das relações econômicas no setor de telecomunicações, deverão ser observados, entre outros princípios, a defesa do consumidor e a repressão ao abuso do poder econômico;

Considerando que é obrigação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, entidade autárquica federal vinculada ao Ministério das Comunicações, organizar a exploração dos serviços de telecomunicações, nos termos da Lei nº 9.472/1997, inclusive o disciplinamento e a fiscalização da execução, a comercialização e o uso dos serviços (art. 1º, parágrafo único), devendo adotar medidas que propiciem padrões de qualidade compatíveis com a exigência dos usuários (art. 2º, III), bem como as providências necessárias ao atendimento do interesse público, tais como a repressão das infrações aos direitos dos usuários (art. 19, XVIII);

Considerando que os serviços de telecomunicações se inserem no âmbito das relações de consumo, estando sujeitos ao regime estabelecido na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, devendo ser prestados de forma adequada e eficaz, um dos direitos básicos do consumidor (artigo 6º, X);

Considerando que um dos direitos básicos do consumidor é o de proteção contra cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos ou serviços, consoante se depreende do artigo 6º, inciso IV, do CDC, bem ainda que os preceitos dessa natureza são nulos de pleno direito por disposição expressa do artigo 51 do mesmo diploma legal;

Considerando o conteúdo das peças informativas nº 1.35.000.000064/2013-62, consistentes em mensagem eletrônica recebida no sistema de denúncias via web dessa Procuradoria da República em Sergipe, formulada pelo Sr. José Tuany Campos de Menezes, o qual notícia a péssima qualidade do serviço de telefonia móvel (cobertura, ligações e internet móvel) da empresa VIVO S/A, bem como se insurge contra a suposta impossibilidade de uso do serviço de internet móvel pelos clientes titulares de linhas móveis habilitadas em planos pré-pagos;

Considerando que a qualidade do serviço prestado pela operadora VIVO já é objeto de apuração no âmbito da Procuradoria da República em Sergipe, no bojo do Inquérito Civil Público nº 1.35.000.000623/2012-53, instaurado pela Portaria nº 019/2012-2º OTC, da lavra da Procuradoria Regional da República Gicelma Santos do Nascimento;

Considerando que a negativa de oferecimento do serviço de internet móvel aos clientes pré-pagos não está alcançada pela referida apuração, e que os consumidores tem direito à proteção contra práticas abusivas, consoante disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sendo vedado ao fornecedor de produtos ou serviços "recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, diretamente a quem se disponha a adquiri-los mediante pronto pagamento" (art. 39, IX), exigindo-se, por conseguinte, a devida apuração e, se for o caso, adoção das medidas cabíveis;

Resolve instaurar o competente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000064/2013-62, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: "Apuração de possível negativa da prestação de serviço de internet móvel aos clientes titulares de linhas móveis habilitadas em planos pré-pagos"; e como possíveis responsáveis: "VIVO S/A";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Katiesla dos Santos Costa, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPP (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPP, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 3º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Consumidor e Ordem Econômica), por meio eletrônico (para o endereço 3camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPP, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPP);

4. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providências investigatórias iniciais, determino:

1. Expedição de ofício à Gerência da Unidade Operacional da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) em Sergipe, requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, manifestação pormenorizada sobre a segunda parte da representação de f. 03, indicando-se, especialmente: a) se existe alguma justificativa técnica que respalde a negativa da prestação de serviço de internet móvel aos clientes titulares de linhas móveis habilitadas em planos pré-pagos; b) se a prática noticiada se encontra amparada em algum ato normativo ou homologatório daquela agência; e c) se já existe, no âmbito daquele órgão, alguma apuração administrativa em razão da referida prática;

2. Expedição de memorando à Chefia Administrativa dessa Procuradoria da República, solicitando-lhe a liberação do servidor Orácio do Rosário Filho para a realização de diligência em lojas da operadora VIVO, com o objetivo de verificar a possibilidade de contratação do serviço de internet móvel clientes titulares de linhas móveis habilitadas em planos pré-pagos, colhendo-se, em caso negativo, as justificativas apresentadas pelo(s) empregado(s) das empresas.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPP, deve a Secretaria de Tutela Coletiva realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

JOSÉ RÔMULO SILVA ALMEIDA

PORTARIA Nº 3, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

Peças de informação nº 1.35.000.000062/2013-73. Assunto: Apurar supostas irregularidades consistentes na falta de pagamento de salários e 13º dos servidores públicos municipais de Capela/SE, não obstante a entrada de verbas destinadas à educação (FUNDEB, MDE, QS e PNA-TE), bem como a falta de transporte escolar para os alunos desde a 2ª quinzena de dezembro de 2012 por parte do ex-prefeito, Sr. Manoel Messias Sukita Santos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Patrimônio Público da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;



Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 2/2013(ORDINÁRIA)
(Sessão de 5 de fevereiro de 2013, às 15h)

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-018.765/2007-0
Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2006
Responsáveis: Adriana Karla Nunes Barbuio (432.817.103-87) e outros
Órgão/Entidade: Secretaria Executiva - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.646/2009-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Allan Kleber Coutinho Leite (927.618.795-20) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.289/2011-1
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2010
Responsáveis: Allan Simões Toledo (050.080.458-30) e outros
Órgão/Entidade: BB Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.250/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Rafael Pereira (009.623.650-76) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.265/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elizeu Melo da Silva (669.683.802-34) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.270/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Darriba Lamas Pereira (332.695.468-90) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.552/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Angela Maria Cavalcanti de Oliveira (144.568.774-72)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.559/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adail Bezerra Viana (045.103.304-30) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.631/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Pires de Lima (237.284.506-34) e outros
Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.747/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Julia Pereira Gomes (115.294.902-00)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.836/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jose Francisco Pereira (048.328.264-25)
Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.918/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Jaffet João de Bastiani (004.192.060-00)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.976/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Laide Santana Pimentel (196.175.422-34) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.981/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Amelia Macêdo Barros (394.045.523-72) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.126/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marco Antonio Carlos Cotrim (598.423.348-72)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.183/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arnaldo Barbosa dos Santos (080.185.705-82) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.252/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arlete de Matos Menezes da Rocha (092.686.932-91) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.189/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Thays Landim Sousa (003.218.643-60) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.366/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Geazi Saturnino Sales (026.336.552-20)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-001.076/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Vilma Miria Guedes Barbosa (985.751.636-04)
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Em Minas Gerais - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.254/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Irene Wenceslau da Cunha (693.903.477-34)
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.049/2012-6
Natureza: Embargo de Declaração em Representação.
Recorrentes: Atilio Valentini (537.334.526-15) e Francisco do Nascimento Nobrega (490.799.727-20).
Entidade: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde.
Advogado constituído nos autos: Sergio de Andréa Ferreira (OAB/RJ 79.890).

TC-012.126/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em MG
Interessada: Marlene Maria Carrara Campos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.164/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Gonçalves Chaves (142.498.804-78); José Pereira Gondim (005.148.613-04); Levi Bronzeado dos Santos (040.025.124-87)
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da FUNASA na Paraíba
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, 'd', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que legalidade, moralidade e eficiência foram elevados à condição de princípios da Administração Pública pelo caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando as informações contidas nas peças de informação nº 1.35.000.000062/2013-73 instaurado a partir de representação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Capela/SE;

Considerando que as informações colacionadas até o momento são suficientes à instauração de inquérito civil público, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 06/04/2010);

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.000062/2013-73, pela Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto apurar supostas irregularidades consistentes na falta de pagamento de salários e 13º dos servidores públicos municipais de Capela/SE, não obstante a entrada de verbas destinadas à educação (FUNDEB, MDE, QS e PNATE), bem como a falta de transporte escolar para os alunos desde a 2ª quinzena de dezembro de 2012 por parte do ex-prefeito , Sr. Manoel Messias Sukita Santos;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio eletrônico (para o endereço publica@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF) com cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social) para ciência;

3. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória necessária à continuidade da instrução do feito, determino:

Expedição de ofício à Gerência do Banco do Brasil em Capela, requisitando que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, extratos das contas FUNDEB, MDE, QSE, PNAT e demais recursos federais, dos meses de outubro a dezembro de 2012, bem como cópia de todos os documentos (cheques, ordens bancárias) relativas a saques e transferências destas contas da Prefeitura Municipal de Capela/SE.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 9, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000397.2012.01.003/0 - 303, instaurado a partir de Relatório de Fiscalização realizado pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Campos dos Goytacazes e encaminhado a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por SERTENGE S/A., concernentes a realização de terceirização ilícita, em atividade fim, o descumprimento de normas relativas ao meio ambiente do trabalho e normas relativas a controle de jornada, repouso semanal remunerado, adicional de transferência, dentre outras;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE: Instaurar o Inquérito Civil nº IC 000397.2012.01.003/0 - 303 em face de SERTENGE S/A.. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

TC-031.735/2012-6
Natureza: Ato de Admissão
Interessados: Fátima Aparecida Barbosa (257.932.761-49); Jaime Yoshinori Oshiro (252.781.937-00)
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul - DR/MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.190/2012-7
Natureza: Ato de Admissão
Interessados: Ademir Tadeu Borges (150.725.410-53) e outros.,
Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-004.142/2011-0
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretária de Controle Externo - Alagoas (00.414.607/0002-07)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.311/2012-5
Natureza: Representação
Responsáveis: Camyla Jansen Pereira (CPF nº 828.666.433-72); Elida Cabral Silva (CPF nº 010.160.733-48)
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-
TI

TC-001.200/2013-5
Natureza: Reprsentação
Interessado: Planinvesti Administração e Serviços Ltda. (02.959.392/0001-46)
Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.239/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins (Fecolinas) (CNPJ 03.567.122/0001-52); Antônio Carlos Montandon, ex Presidente da Fecolinas (CPF 057.324.921-00); José Alberto de Bastos, ex Presidente da Fecolinas (CPF 171.047.501-34).
Unidade: Fundação Municipal de Ensino Superior de Colinas do Tocantins (Fecolinas) (CNPJ 03.567.122/0001-52).
Advogados constituídos nos autos: Thaís Ramos Rocha (OAB/TO 337 e OAB/DF 30.387); João Beuter Júnior (OAB/TO 3.252); Flávio de Faria Leão (OAB/TO 3.965-B).

TC-006.134/2012-2
Natureza: Representação
Responsáveis: Américo José Cordula Teixeira (048.602.538-17); Elaine Rodrigues Santos (719.876.736-20); Instituto Empreender (03.666.886/0001-03); Joana D'arc Gurgel Pereira dos Santos (151.044.001-15); Marcelo Simon Manzatti (067.412.738-24)
Órgão/Entidade: Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural - MinC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.059/2011-0
Natureza: Representação
Responsáveis: Ana Clara Neves Pereira da Luz (311.320.224-87); Ana Hérica Oliveira Rangel da Luz (455.297.953-15); Fernando Neves Pereira da Luz (217.144.874-15)
Interessados: Cicero Vieira da Cruz (028.552.888-27); Donizete Maria Carvalho Coutinho (502.328.353-49); Fernando Antonio de Sa Roriz (657.927.504-91); Francisco de Oliveira (346.648.903-20); Joao Claudio Brito Coutinho (685.500.224-20); Joao Leite Ribeiro (916.921.998-20); Jose Barreto Couto Filho (119.911.943-15); Jose Roberto Pereira de Moraes (458.584.544-53); Teodomiro Soares Sampaio (316.464.334-91)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jardim - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.631/2010-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Evelin Ferreira de Alencar Rangel (700.792.931-15); Tayane Ferreira dos Santos (700.793.231-20)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-011.407/2012-3
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Amália Eleutério Ferreira (772.249.657-15); Benedita Maria de Lima Claro (106.615.298-51); Eduardo Augusto da Silva Menezes (000.725.142-48); Eliana da Silva Menezes (781.771.892-04); Elisa da Silva Menezes (000.725.152-10); Guilherme de Lima Claro (385.839.268-59); Vitória Carolina de Freitas Veloso (410.931.248-57); Yuri Eleutério Ferreira (154.003.947-10); Zenilra Marques de Freitas (263.223.258-92).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.527/2011-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Léo Machado Frota (067.787.208-91).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.718/2012-2
Natureza: Reforma.
Interessado: Joel da Silva Alves (857.813.474-53).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.102/2010-9
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Andrey José da Silva Gouveia (628.813.612-34); Giseldo Rebelo Gama Junior (381.207.122-34) e Haroldo Welington de Lima Guedes (245.418.422-20).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região/PA - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.109/2010-3
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Carlos Henrique Bezerra Leite (579.004.347-04) e Samantha da Silva Hassen Borges (012.030.426-04).
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.633/2012-7
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Agrepino Jaime Pedroso (111.293.011-68); Armando Gomes Leal (094.409.332-91); Carlos Fernando Hoerlle Filho (294.532.830-53); Celia Maria Maciel (101.989.201-30); Cesar Ramos da Silva (481.202.867-15); Damásio Nicácio da Silva (040.583.482-91); Débora da Silva Chervenski (183.189.750-49); Elson Alves Gomes (258.871.657-15); Evilasio Mateus Pequeno (020.002.292-04); Issara Fioravante Godoy (407.987.800-10); José Mesquita dos Santos (274.142.057-20); Luiz Antonio do Espírito Santo (373.801.687-20); Luiz Carlos Tinoco de Carvalho (199.906.857-20); Madalena Xaveiro dos Santos (182.385.801-53); Maria Aparecida Cardoso Rasquin (263.123.875-34); Maria Aparecida Cardozo (497.113.007-10); Maria Isabel dos Santos Fabrício (322.073.016-72); Marineti Mareco de Souza (213.776.501-20); Paulo Luis Vigil Palermo (072.034.030-68).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.811/2012-2
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Cezaltina Aguiar Lellis (183.266.175-04) e Ulisses Carvalho de Moraes (124.401.915-15).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BA - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.590/2012-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessado: Luiz Rogério Marinho dos Santos (022.936.503-59).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/CE - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.169/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Amando Salgado Gomes (027.628.977-34).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.174/2012-3
Natureza: Reforma.
Interessado: Azuerio da Silva Leao (005.028.200-04).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.178/2012-9
Natureza: Reforma.
Interessado: Carlos Roberto Farias Lobo (057.989.497-53).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.300/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Valter Bramilla Junior (032.318.282-87).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.303/2012-9
Natureza: Reforma.
Interessado: Arlindo Mateus de Oliveira (098.099.459-49).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.363/3012-1
Natureza: Reforma.
Interessado: Josue Luiz Santos Couto (042.452.187-38).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.381/2012-0
Natureza: Reforma.
Interessado: Arthur Paulino Tapajóz de Souza (064.637.036-72).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.385/2012-5
Natureza: Reforma.
Interessados: Aroldo Benedicto de Faria Cursino (610.660.958-68) e Gilberto Cavalcanti de Albuquerque Araujo (021.139.297-91).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.396/2012-7
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: José Carlos Juliano de Almeida (457.194.468-34).
Órgão: Grupamento de Infra-estrutura e Apoio de São José dos Campos - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.448/2012-7
Natureza: Reforma.
Interessado: José Roldão dos Santos (021.396.854-15).
Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.357/2012-5
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Consuelo Andre Cervantes de Camargo (025.363.437-74); Eliane Andre Evangelista (016.606.107-70) e Fidelina Militao Andre (625.560.707-06).
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.362/2012-9
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Geralda Lucia Ferreira (010.738.506-68); Maria Auxiliadora Ferreira (111.901.916-87); Maria Julia Ferreira Barbosa (321.778.287-91); Ocarlina Rocha Ferreira (321.778.367-00); The-rezinha Ferreira Costa (037.951.296-30).
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.409/2012-5
Natureza: Pensão Militar.
Interessada: Maria da Conceição Sermarini Soutello (551.945.327-68).
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.418/2012-4
Natureza: Pensão Militar.
Interessada: Maria do Amparo Moreira Barbosa (647.804.491-20).
Órgão: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.420/2012-9
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente.
Interessada: Antônia de Souza Peixoto Etrusco (917.764.496-49).
Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.847/2012-2
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Ana Elizabeth Avelino Caldas Abras (114.365.731-49); Fátima Regina Avelino Caldas (115.977.201-00) e Marialúcia Caldas Millen Coutinho (461.336.311-04).
Órgão: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.849/2012-5
Natureza: Pensão Militar.
Interessada: Neide Reis de Castro (409.471.907-59).
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.851/2012-0
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Aicler Mercia Pereira (001.735.737-38); Eneide Solange Pereira (009.700.107-45); Ester Leisle Pereira (112.370.903-34); Lillian Vani Pereira Eler (001.823.427-51).
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.853/2012-2
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Edna Ferreira Chaves (309.992.787-20) e Eliane Ferreira Chaves de Araujo (626.525.087-68).
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.911/2012-2
Natureza: Pensão Militar.
Interessadas: Gloria Guina Garcia (018.153.707-93) e Jaqueline dos Santos Garcia (118.357.958-62).
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.220/2012-3
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Aldo Veloso Pipolo (044.704.594-61); Bruno Nepomuceno de Araújo (057.426.904-52) e Maria Arlania da Silva (044.845.534-06).
Órgão: Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-045.248/2012-5
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Adriano Araújo de França (150.589.417-40) e outros.
Órgão: 14º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.266/2012-3
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Adriana Niemeyer Pires Ferreira (564.827.871-34) e outros.
Entidade: Agência Nacional de Águas - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.323/2012-7
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Andrey Trindade Chaves (031.543.210-12); Edison Luis de Barros Bordão (014.860.110-39); Flávio Sampaio Saldanha Junior (028.106.221-83); Frankln da Conceição Monte (025.280.030-30); Ghlherme de Souza Machado (020.489.720-39); Josimar dos Santos Josias (034.601.231-76); Luis Mauricio Esposito Martins (033.380.571-21); Murilo Bertola Cristaldo (045.274.601-96); Reinaldo Robdrigues Pereira Junior (141.297.737-12); Telmo César Amaral dos Santos (030.925.800-60); Thompson Pablo Villa de Camargo (046.554.471-17); Willian Ferreira de Paula Varandas (102.419.746-82).
Órgão: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.408/2012-2
Natureza: Aposentadoria.
Interessadas: Maria das Graças de Sousa Smith (055.866.232-34) e Taíde Rocha de Azevedo (372.774.057-49).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.412/2012-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Antonino Antonio Lopes Vilela (044.973.503-63).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MA - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.413/2012-6
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Hermes Lopes Costa (201.497.279-68).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.414/2012-2
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Cláudio Antônio da Silva Agra (253.222.300-68).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.429/2012-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessadas: Eliane Corrêa (317.218.851-53) e Margarida Sales Bastos (117.560.631-68).
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-029.489/2012-1
Natureza: Representação.
Unidade Jurisdicionada: Serviço Federal de Processamento de Dados - Regional São Paulo (Serpro/SP) /ME.
Representante: Stoque Soluções Tecnológicas Ltda. (CNPJ 05.388.674/0006-33).
Advogado constituído nos autos: Gustavo Cordeiro Soares da Silveira (OAB/MG 119.880).

TC-030.747/2011-2
Natureza: Representação
Unidade Jurisdicionada: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amazonas
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.671/2011-3
Natureza: Representação
Entidade: Caixa Econômica Federal (CAIXA)
Responsáveis: Aldenir Jacomé Costa (CPF: 180.657.323-72); Marcos Katsuji Kimura (CPF: 553.113.699-49); Rui Farias (CPF: 343.394.269-20); Sandra Veneranda da Rosa (CPF: 575.745.889-53)
Interessado: Tribunal de Contas da União, 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex-2)
Advogado constituído nos autos: Eduardo Pereira Bromonschenkel (OAB/DF: 28.207)

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-009.155/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Pernambuco.
Interessado: Maria do Carmo de Magalhães Martins (286.715.624-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.304/2012-0
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Pensão Civil).
Órgão/Entidade: Senado Federal - SF.
Recorrente: Bruno Cesar da Silva Souza (049.565.821-96).
Advogado constituído nos autos: Ivo Gomes - OAB/DF nº 20.801

TC-011.379/2012-0
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Pensão Civil).
Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco.
Recorrentes: Almir de Almeida Pereira Neto (068.411.674-06); Vainilda Maria Guimarães Balde (742.255.534-34).
Advogado constituído nos autos: Alessandra Damian Cavalcanti - OAB/DF nº 17.717

TC-012.036/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador).
Interessada: Susy Kazan (200.597.998-89)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.043/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador).
Interessados: Lucca Alves Piani Neves (963.522.992-53); Severiano Rodrigues das Neves (002.511.512-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.095/2012-5
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Pensão Civil).
Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Pará.
Recorrentes: Felipe Barbosa Dias Rodrigues (845.563.402-25); Rebeca Barbosa Dias Rodrigues (845.563.312-34), representados por Edmar Dias Rodrigues.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.282/2011-5
Natureza: Representação
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul
Responsáveis: Flávio da Costa Britto Neto (596.253.687-87); Luger Serviços Ltda. (07.562.469/0001-63); Nelson Carmelo Olazar (286.582.131-53); Rosa Maria Martins (176.442.321-68)
Interessado: I T Alimentos Ltda. ME (01.711.147/0001-52)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.319/2011-6
Natureza: Representação
Órgão: Coordenação-geral de Recursos Logísticos do Ministério da Fazenda
Responsáveis: Eduardo Lopes (922.336.868-53) e Sidney Viana Rodrigues (244.926.551-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.411/2012-9
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Pensão Civil).
Entidade: Segunda Região Militar.
Recorrente: João Vitor Chaves de Oliveira (408.876.458-79). Advogados constituídos nos autos: Érica Patrícia Pires de Carvalho - OAB/SP nº 144.039 e Diana Lucia da Encarnação Guida - OAB/SP nº 178.854

TC-017.568/2012-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC.
Interessada: Maria Soledade da Silva Dionisio (016.772.827-03)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.644/2011-2
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Pensão Civil).
Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará - MAPA.
Recorrente: Adria Helena Tavares dos Santos (780.765.102-44).
Advogado constituído nos autos: Miguel Kartón Cambraia dos Santos - OAB/PA nº 10.800

TC-036.012/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Vera Lucia Coimbra Batista (013.748.068-70); Victor Fernandes Gonçalves (359.248.298-04); Wagner Jose Magosso de Camargo (862.279.398-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-010.899/1997-9
Natureza: Pedido de Reexame (Admissão)
Interessada: Ione Terezinha Nunes Saldanha (324.710.760-68)
Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre/RS
Advogados constituídos nos autos: Dayana Pessota Leite (OAB/RS 43.853) e outros

TC-014.650/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
Interessados: Antonio Santos (059.591.601-53); Araci Miranda Stecanela Savi (097.792.131-04); Jorge Luiz Dias Filho (055.410.501-20); Maria Celina de Azevedo Rodrigues (042.102.981-15); Roberto

dos Santos (029.033.421-72); Sergio Caldas Mercador Abi Sad (075.081.744-53); Sonia Maria de Castro (023.273.171-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.157/2005-0
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Interessados: Aldenise Ramos da Silva (378.033.104-78); Dulcinea das Neves Cerqueira (941.230.719-53); Gloria Regina Abib Ramos (373.214.987-00); Juranice de Almeida (291.702.654-53); Regina Helena Coelho Tavares Cavalcanti (104.003.974-04); Sonia Maria Abib Ramos (425.455.017-00).
Órgão: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Advogados constituídos nos autos: Ana Paula Silva Miranda (OAB/DF 10.952); Jobel Kuss (OAB/PR 10.257); Priscila Guazzi Azzoline (OAB/PR 36.587); Bruno Ponich Ruzon (OAB/PR 40.729); Monique das Neves Genes (OAB/DF 23.854); Hamilton José Cordova (OAB/DF 8.469); Felipe Augusto Forte de Negreiros Deodato (OAB/PB 8596); Marcelo Weick Pogliese (OAB/PB 11.158); Daniel Lyra (OAB/PB 12.494); Antônio Francisco Cavalcanti (OAB/PB 9.587-D); Izabel Dilohê Piske Silvério (OAB/PR 9.066, OAB/DF 939-A e OAB/RJ 1.403-A); Cynthia Maria Piske Silvério Souza (OAB/RJ 72.886); William Piske Silvério (OAB/RJ 108.771); Alfredo Hilário de Souza (OAB/RJ 84.458) e Daysi Cristina Piske Silvério Jardinette (OAB/RJ 144.718).

TC-022.273/2010-7
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas FUA/MEC
Responsáveis: Hedinaldo Narciso Lima (CPF nº 161.135.862-00); Hidembergue Ordozgoith da Frota (CPF nº 043.459.082-72); Lourivaldo Rodrigues de Souza (CPF nº 026.672.312-87); Márcia Perales Mendes Silva (CPF nº 214.861.902-00); Neuza Inez Lahan Furtado Belém (CPF nº 048.460.282-91) e Valdelário Farias Cordeiro (CPF nº 342.953.302-30)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.867/2008-3
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Recorrente: Fernando do Rêgo Barros, ex-Prefeito (053.837.064-53).
Entidade: Município de Jaqueira/PE.
Advogados constituídos nos autos: Walles Henrique de Oliveira Couto (OAB/PE 24.224); Henrique César Freire de Oliveira (OAB/PE 22.508); Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo (OAB/PE 6.853-E); Wanessa Larissa de Oliveira Couto (OAB/PE 7.882- E).

TC-033.605/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Valença do Piauí/PI
Responsáveis: Construtora Sousa Bezerra Ltda. (CNPJ 23.520.257/0001-70) e Jarbas Nogueira Matias (CPF 096.293.433-04)
Advogados constituídos nos autos: José Maria de Araújo Costa (OAB/PI 6761), Brenda Dias Matias (OAB/PI 4328/PI), Válber de Assunção Melo (OAB/PI 1934) e Danielle Maria de Sousa Assunção (OAB/PI 7707)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-TI

TC-004.555/2011-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Palmácia/CE
Responsável: João Antônio Desidério de Oliveira, CPF 013.366.223-34
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.596/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Dom Pedro/MA
Responsável: José de Ribamar Costa Filho (CPF 149.681.003-10)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.104/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo/RO (Sescop/RO)
Responsáveis: Gustavo Augusto Gonzaga (098.586.799-04), ex presidente; Arédio Bento de Paulo (090.756.822-04) e Domicio Stefanés de Oliveira (133.276.152-68), ex superintendentes.
Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - MTE (03.087.543/0001-86)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-006.085/2012-1
Natureza: Representação.
Órgão: Base Aérea do Galeão - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: Luciana Egito de Oliveira (OAB/RJ 119.606).

TC-008.297/2009-0
Natureza: Representação.
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MDA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.315/2011-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96).

Responsável: Mário Alves de Lima (019.687.424-68).
Entidade: Município de Santa Maria do Cambucá/PE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.953/2011-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário.
Responsável: Erlene Cássia Lucena de Arandas (345.951.984-34).
Entidade: Município de Jurema - PE.
Advogado constituído nos autos: Bernardo de Lima Barbosa Filho (OAB/PE 24.201).

TC-025.977/2010-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE) - MEC (00.378.257/0001-81).
Responsável: Francisco Antonio Moreira Marques (075.192.575-68).
Entidade: Município de Coração de Maria/BA.
Advogado constituído nos autos: Raul Carvalho (OAB/BA 2557).

TC-028.895/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).
Responsável: Joel de Souza Neiva (024.905.955-04).
Entidade: Município de Conceição do Almeida/BA.
Advogado constituído nos autos: Joel de Souza Neiva Júnior (OAB/BA 21.118).

TC-030.750/2011-3
Natureza: Representação.
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.529/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).
Responsáveis: Macrofast Construtora e Serviços Ltda-EPP (02.265.246/0001-10) e Wilson Rodrigues Figueiredo (056.213.725-49).
Entidade: Município de Aurelino Leal - BA.
Advogado constituído nos autos: Djalma Nunes Fernandes Júnior (OAB/BA 5.156).

TC-040.072/2012-6
Natureza: Representação.
Interessados: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.
Responsáveis: Clayton Geraldo Castilho de Mendonça (Coordenador-Geral do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade).
Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 31 de janeiro de 2013.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Câmara

2ª CÂMARA

ATA Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2013 (Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro José Jorge
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral
Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz) e André Luís de Carvalho (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Ministro José Jorge, na Presidência, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas. Ausentes o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz, em missão oficial; o Ministro Raimundo, para tratamento de saúde; e, a Ministra Ana Arraes e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 45, da Sessão Extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2012 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 1 a 226, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro José Jorge (Relação nº 1); e

ACÓRDÃO Nº 1/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.924/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Benedito Monteiro Schimdt (010.866.776-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.974/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Lourdes de Souza Moraes (550.679.488-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.806/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aldemir Negrão Martins (003.577.156-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.807/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Martins Ribeiro (011.774.276-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.808/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Vitoria Arantes Portugal (040.329.936-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.736/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Horst Karl Schwebel (004.379.305-30); e Jedalia dos Santos da Silva (212.578.845-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.254/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria Alice Keller Pereira (391.592.487-34); Maria Angélica de Souza Campos (359.236.527-49); Maria Celine Teixeira Pardelhas (991.240.767-91); Maria Diva da Mota (059.385.202-82); Maria José Resende da Cunha (874.634.077-72); Maria Lenice Caetano Pereira (243.929.367-91); Maria Luzia Valim Paralofo (327.639.487-15); Maria Miquelina Jorge (738.691.397-49); Maria Rita de Araújo Lisboa (358.266.817-72); Maria Sebastiana de Castro Uruguay (783.844.517-53); Maria Tereza Fernandes Ruiz (355.085.157-04); Maria das Graças Lobato Portela (350.846.507-15); Maria de Lourdes dos Passos Oliveira (180.726.902-72); Maria do Carmo Ventura Wollny (039.393.167-68); Maria dos Anjos Andrade da Fonseca (562.258.907-00); Marila Cesar Castelleti (627.701.107-30); Marilene Alves de Lira (352.219.177-34); Marilúcia Apolonia de Amorim (250.975.477-72); Marina de Almeida Aguiar (617.402.257-91); Marlene Santos Pereira (323.490.927-04); Marli Pacheco da Silva (323.677.757-53); Marlice Nazareth Soares de Azevedo (083.480.907-97); Marly Barbosa (305.931.077-72); Marly da Silva Souza (278.974.357-68); Milton Figueiredo de Souza (307.493.797-15); Milton Matos de Jesus (062.440.843-49); Moacir Ferreira de Souza (327.715.927-20); Myrthes Silveira de Oliveira (052.047.437-66); Nadia Barros Fulco (128.559.444-49); Neide Maria da Graça (190.622.817-53); Neide Rodrigues Amaduro (380.840.077-34); Nelia Oliveira dos Santos (052.417.397-42); Nelson Moraes Melim (103.495.887-91); Nelson Pereira de Melo (354.637.167-49); Neusa Maria de Oliveira Pinto (092.038.347-53); Ney dos Santos Oliveira (069.186.547-72); Nilda Moura da Silva (025.240.867-55); Oswaldo do Carmo (327.715.097-68); Otacilio Teixeira (177.796.507-15); Patrícia de Sá Ferrer Kelner (487.284.897-72); Paulo Roberto do Amaral (192.672.827-00); Raimundo Ribeiro do Nascimento (209.262.437-72); Roberto Fernandes Costa (036.396.907-10); e Romildo Pereira da Silva (354.956.007-97).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.962/2011-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Eloá Maria Custódio Santos de Rezende (471.674.167-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da interessada Eliza Doroteia Pozzobon de Albuquerque Lima e considerar legal, em caráter excepcional, o ato de concessão da interessada Francisca Mamede Nóbrega de Moraes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.624/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Eliza Doroteia Pozzobon de Albuquerque Lima (200.584.110-20); e Francisca Mamede Nóbrega de Moraes (568.784.274-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 10/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.731/2012-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria José Silveira Almeida (291.639.352-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 11/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.730/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Elias Rodrigues da Silva (135.999.250-20); Rita de Cassia Navegantes de Oliveira (088.738.952-04); Rita de Cássia Navegantes de Oliveira (088.738.952-04); Vera Marina Paranagua Coutinho (039.049.468-20); e Ziegler de Souza Bittencourt (011.360.707-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 12/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.537/2012-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Rita de Cassia Soares Veras (985.202.967-34); Roberto Lizardo (511.833.907-34); e Sérgio Saraiva das Neves (359.042.327-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 13/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.594/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antônio Messias Gomes (213.025.966-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 14/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.602/2012-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria do Carmo Araújo de Souza (113.037.193-04); Maria do Perpétuo Socorro Drumond Soares (046.798.732-72); Paulo Jacob Sao Thiago (025.796.002-30); e Raimunda Castro Pinto (064.035.652-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 15/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.603/2012-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Dinah Cruz Teixeira (237.995.523-91); Theophilo José da Cunha (040.409.453-87); e Vanda Gomes de Oliveira (002.911.103-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 16/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.605/2012-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Maria da Rocha Mafra (116.822.721-68); Francisca Alves de Oliveira (132.827.863-87); Maria José Carlos Abreu da Cruz (130.170.473-34); Maria do Perpétuo Socorro Silveira (185.570.583-49); Raimundo Nonato Sobreira (047.909.793-34); Ricardo Sobral Arcoverde Coutinho (078.963.953-04); Suzane Feitosa Fonseca Vieira (129.997.093-15); Teresa Cristina Bentes Guimarães de Carvalho (078.308.403-00); e Teresa Sudário da Silva (695.160.223-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 17/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.607/2012-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Claudio Vital de Lima Ferreira (028.192.602-68); Franciele do Vale Florêncio (054.391.226-48); Maurildo José do Nascimento (170.464.676-68); Sandoval Barreto Moreira (589.679.158-53); e Sônia de Fátima Ferreira (534.151.246-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 18/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.610/2012-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alice Albuquerque Araújo (382.111.907-10); Ana Maria Alexandre Leite (491.672.357-00); Claudia Regina Cordeiro (731.621.837-15); Dayse Martins Hora (399.769.127-49); Elair Lage Martins Gonçalves (042.935.687-00); Helio Santos (357.353.687-53); José Duarte Miller Schiller (425.554.427-15); Maria Helena Ferreira e Silva (541.818.957-34); Maria Isabel de Jesus Soares (452.121.207-72); Maria de Lourdes Alves (217.949.287-15); Maura Esandola Tavares Quinhões (046.878.767-49); Mônica Cerebela Freire Mandarin (432.777.487-15); Orotides Maria da Conceição (382.248.017-72); Raimundo Nonato Bemfica (260.891.737-20); e Valter Coelho (541.924.637-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 19/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.632/2012-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alda Maria Soares Guimarães (285.156.097-20); Elizeu Gomes de Oliveira (082.021.504-00); e Jefferson Almeida de Sousa (119.376.611-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 20/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.665/2012-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Celia Maria Barreto Gomes (274.876.285-15); e Cipriano Bomfim (054.306.665-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 21/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.666/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: André Tomoyuki Abe (684.467.648-49); Ivoni Maria Victor (282.284.997-87); Marilza Ferreira Celin (035.866.507-87); e Rubens Sant'ana (096.547.207-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 22/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.668/2012-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Maria Durvalina Carneiro de Leão (116.859.482-00); e Maria do Carmo Machado Aranha (083.198.982-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 23/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.676/2012-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Gelson Valdecir de Mattos Bagesteiro (243.859.300-82)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 24/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.727/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antônio Carlos Beckman (001.374.053-91); Antônio Carlos Beckman (001.374.053-91); e Luiz Augusto Pacheco Amaral (011.921.323-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 25/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.743/2012-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Doraci Afonsina Paiva (104.200.616-49); e Dorval Gonçalves de Lima (083.911.816-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 26/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.080/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessadas: Elza Eolina Fontes (238.420.407-68); Eni de Oliveira Soares (024.153.407-07); Inalice de Moura Moreira (624.803.677-20); e Teresa da Silva (216.518.767-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 27/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.088/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alcione Edling (252.932.069-15); Deoclecio Fernandes (219.501.309-59); Edison Saldanha (094.641.159-04);

Elena Lacerda de Oliveira (409.538.669-04); Eloa Marussi Morsoletto (183.472.669-72); José Miguel de Barros Gomes (532.216.487-15); Laudelino Domingos (155.868.809-97); e Rosi Werner Rosembach (567.107.129-15).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 28/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.153/2012-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adair Cascaes de Aquino (465.606.889-68); Edna Aparecida Goulart Pires (429.173.959-15); e Rosane Maria Farias (485.029.799-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape.

ACÓRDÃO Nº 29/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.155/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Eloir Angelo Detoni (219.737.760-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape.

ACÓRDÃO Nº 30/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.159/2012-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alcides Tibaldi (160.190.401-00); Ana Antônia de Arruda Ribeiro (181.688.091-49); Antoninho Gumiero (364.454.878-15); Bento Delize (172.698.069-34); Diane Marcia Souza (209.537.121-68); Hermelo Rosemar Assunção Evangelista (778.570.548-87); José Waltoelson Sousa do Espírito Santo (052.953.002-34); Lenildo Nilo Solano da Mata (086.604.681-04); Maria Elisa Valiante Schmidt (113.696.202-68); Maria Helena dos Santos (114.994.782-91); Neide Maria de Moraes Farias (113.810.002-15); Sueli Aparecida Lopes de Freitas (781.349.198-04); Terezinha de Jesus Barros Pinheiro (459.507.251-15); e Valeriano Zysco (207.067.901-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape.

ACÓRDÃO Nº 31/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.161/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edel Pereira (201.894.606-44); Renato Lúcio dos Santos (319.465.186-20); e Sueli Campos Paiva (699.329.308-06).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape.

ACÓRDÃO Nº 32/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.164/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Ricardo de Melo Santos (193.594.626-91); Eliza Maria Farias (425.089.676-53); João Batista da Silva Filho (083.842.826-68); Maria Izabel Gonçalves de Moraes (278.027.446-87); Maria Maximina Moreira da Costa (375.149.036-15); Roberto de Oliveira Reis (050.969.876-04); Ronaldo Eustáquio de Araújo (428.187.026-15); Ruth Silveira Borges (209.709.436-87); e Sérgio Maximo de Sousa (219.997.756-00).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape.

ACÓRDÃO Nº 33/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.166/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Osmar Santos Micheletti (172.354.059-53); Rosemary Batista de Oliveira (673.407.768-34); Rui Francisco Martins Marçal (185.047.289-00); Solange Pizzolatto Balena (370.593.199-72); e Valdevino Simões Périco (256.878.169-68).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape.

ACÓRDÃO Nº 34/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III,

143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.210/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Ribeiro Dias Filho (999.952.988-72)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape.

ACÓRDÃO Nº 35/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.211/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Elizet José Silveira Sathler (037.076.848-57); e Lucia Helena Moreira (544.264.217-72).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Alegre - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape.

ACÓRDÃO Nº 36/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.218/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antônio Soares de Andrade (053.070.822-15); Edna Alencar Queiroz Galvão (129.961.302-00); Eufrozino Gomes de Araújo Oliveira Neto (031.012.582-00); Francisca Maria Freire (122.594.382-53); Leonora Araújo Ferreira (077.152.692-04); Maria Maira da Silveira Nobre (041.325.132-20); Maria de Lourdes Limeira de Castro (191.885.362-20); Nancy dos Anjos Oliveira (234.114.902-25); Rosa Maria Corrêa (074.510.162-34); Rosely Maria dos Santos Medeiros Pinto (138.522.562-91); e Rubem Carlos do Lago Araújo (041.108.622-72).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape.

ACÓRDÃO Nº 37/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.222/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eliane Martins Santos de Moura (202.830.754-49); Francisco Aziz Lima Barbosa (181.439.384-68); João Batista Lobo Neto (082.725.304-49); José Fernando Mendes Linhares (203.093.924-20); José Nilton Feliciano (059.209.733-15); Josefa Maria de Araújo Fonseca (205.220.614-00); Marcelo José de Oliveira Pessoa (219.352.034-87); Maria da Gloria Brandão Alves

(154.354.404-59); Rejane de Fátima Oliveira de Brito (206.234.104-00); e Solange Delgado Moreira (040.292.672-20).

- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape.

ACÓRDÃO Nº 38/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.223/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arnaldo Cardim de Carvalho Filho (061.850.454-00); Arthur Ferreira Nobre Neto (090.292.144-49); Jesuino Cunha Monte (138.178.094-68); Noberto José Oliveira Barros (084.119.994-91); Rosa Maria Arantes Carvalho (103.342.624-53); e Walter Carneiro Mendes (219.663.624-04).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape.

ACÓRDÃO Nº 39/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.226/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos José Pereira de Sousa (066.389.453-00); José Lourenço Ribeiro (181.059.554-15); Loida de Oliveira Pereira (270.689.600-06); e Raimundo Nonato Pereira Batista (052.439.712-00).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape.

ACÓRDÃO Nº 40/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.236/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marlene de Miranda Rocha (022.843.243-04); Ricardo Ferreira Lima (051.648.853-87); e Valdivia de Almeida Costa Machado (503.813.343-68).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape.

ACÓRDÃO Nº 41/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.239/2012-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Carlos Pires (106.561.036-04); José Cláudio Saraiva (329.272.156-34); e José Antônio de Queiroz Lafeta (181.155.196-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siae.

ACÓRDÃO Nº 42/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.243/2012-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria da Conceição Schanuel (894.113.317-34); Aparecida Maria Maia Cavalcante (544.032.607-30); José Duarte Valente Neto (296.816.427-91); Lucia Maria Filgueiras da Silva Monteiro (495.987.837-15); Luzia Helena Lopes Pereira (649.280.807-00); e Suely Machado Silva (746.865.507-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Benjamin Constant-IBC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siae.

ACÓRDÃO Nº 43/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.257/2012-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alberto José dos Santos (047.866.025-15); Ana Rosa Amado Ramos Bacellar (094.851.045-53); Elza do Desterro Rodrigues Santos (064.805.865-49); Gislaíne Vieira dos Santos (047.073.465-53); José Luiz Costa Souza (020.660.255-34); Noemi Salgado Soares (643.936.237-20); e Silvestre Ramos Teixeira (004.403.375-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siae.

ACÓRDÃO Nº 44/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.259/2012-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Newton Damião dos Reis (235.589.036-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que providencie a devida correção de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siae.

ACÓRDÃO Nº 45/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.260/2012-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jason Isnard Mauricio Pinto (042.579.876-34); Mônica Maria Machado Simões de Souza Dayrell (455.490.106-82); Nilsa Zita de Assis (377.631.486-91); e Nivaldo Miranda (195.039.116-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siae.

ACÓRDÃO Nº 46/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.263/2012-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adalbert Ruprecht Ribeiro Fehlhaber (036.418.214-87); Amara de Figueiredo (062.666.904-97); Arlinda Soares Ferreira (029.905.304-01); Claudia Loureiro (194.248.924-20); Cosme Paulo Bezerra (094.080.294-53); Edson Gomes de Azevedo (083.222.364-68); Edwiges Leite Botelho Pereira (180.467.544-04); Emanuel Vieira Cupertino (062.025.514-53); Francisca Bezerra Sobrinho (216.393.614-72); Francisco Rodrigues de Melo (038.853.214-91); Gilberto José Lopes (096.010.584-00); Henrique Levy (002.044.554-72); Iracema Alice Gonçalves (127.842.144-00); Iracema Barbosa da Silva (171.576.764-00); José Carlos Cordeiro (311.551.117-53); José Martiniano de Souza (054.905.024-87); José Paulo Soares (126.858.524-68); João Braz de Lima (062.119.094-20); João Marinho de Holanda (054.082.454-20); e Jurandir Alexandre da Silva (001.443.043-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siae.

ACÓRDÃO Nº 47/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.303/2012-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Augusto Cardoso de Moraes Rego (030.971.027-87); Carlos de Almeida Baptista (005.128.930-04); e João Alfredo Vieira Portela (024.507.397-34).

- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 48/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.324/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Fábio Xavier de Mendonça (001.905.351-72); Rosângela Batista de Carvalho Castro (357.744.101-10); e Rosângela Batista de Carvalho Castro (357.744.101-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 49/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.351/2012-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Telma Rolim Cartaxo (162.084.634-91); e Salomão Lucena dos Santos (646.475.104-25).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 50/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.352/2012-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Ivani Aragão da Silva (595.645.478-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 51/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.387/2012-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José Brito de Souza (068.732.782-20); e Mauro Falabella de Castro (337.055.347-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge



1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 52/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.388/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Suely Moraes Gomes de Lira (129.897.112-87); Edson Sarkis Gonçalves (364.365.428-68); Lucio Moura Viana (405.563.957-00); Raimunda Magnolia Machado da Silva (075.673.402-91); e Rosineire do Nascimento Aragão (052.453.622-87).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 53/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.389/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ubirajara Araújo Frazão (098.777.463-87); José Pereira de Moraes (016.816.303-97); Luís Carlos Raposo Moreira (043.933.503-59); e Raimundo Nonato Penha (012.093.703-44).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 54/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.390/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alexandrino Leite Nascimento (109.487.751-49); Ligia de Fatima Santos Lisboa (285.305.276-15); e Osmar Gomes da Silva (171.748.721-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 55/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.392/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vicente Coelho Magalhães (249.015.206-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 56/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.393/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Sampaio (105.857.883-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 57/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.394/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celso José de Oliveira Franco (092.987.976-72); José Lopes Rosado Neto (197.386.926-87); Luiz Guido de Freitas (166.951.196-00); Maria Cristina Mota Ramos (281.391.276-04); Raimundo Antônio da Silva (281.436.046-91); e Vicente de Padua Piazza (450.913.666-87).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 58/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.395/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celeste Maria Amaral Sued Barbosa (467.528.897-91); Cidalia Fidelis Carvalho da Silva (533.722.637-15); Fernando Borges (435.367.787-04); José Roberto Machado Alves (363.875.507-00); Maria Enamar Ramos Neherer Bento (413.266.608-53); e Maria de Lourdes Rabetti (851.457.427-20).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 59/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.410/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Eleuza Barros Ferreira (281.078.611-91); e Pedro Rosalino da Cruz (222.264.866-15).
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 60/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.432/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Nadya Maria Bustani Carneiro (130.627.355-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 61/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.433/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Laisete Gadelha Oliveira (046.004.953-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 62/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.435/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Carlos Teixeira Coelho de Magalhães (113.900.856-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 63/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.436/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edson Coelho de Moraes (222.414.186-68); Izabel Maria Garcia de Carvalho (164.871.096-49); Luiz Carlos Couto de Albuquerque Moraes (414.044.676-53); e Márcio Valério Simplicio (683.719.776-20).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 64/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.236/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Joveny Sebastião Cândido de Oliveira (002.617.001-97)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - Mec

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 65/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.092/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cássia Michele Cabral (037.654.366-31); Maria de Fátima Afonso Fernandes (791.290.566-91); e Patrícia Silva Santos Guimarães (923.146.866-91).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri que:

1.7.1. faça o acompanhamento das ações judiciais referentes às admissões de Maria de Fátima Afonso Fernandes (MS 2006.38.12.008224-3) e de Patrícia Silva Santos Guimarães (MS 2007.38.12.000806-2) e, caso sejam mantidas, disponibilize os respectivos desligamentos no Sistema Sisac; e

1.7.2. Orientar ao Gestor de Pessoal e às interessadas cuja nomeação se deu por meio de decisão judicial, que a apreciação pelo TCU, dos atos de admissão em epígrafe, pela legalidade, não afasta a possibilidade da perda do cargo em razão de decisões futuras e desfavoráveis à nomeação determinada judicialmente, nem mesmo interfere no juízo de mérito final a ser exarado na esfera judicial.

ACÓRDÃO Nº 66/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.130/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Ferreira de Camargo (665.976.259-00); Maria Izabel Pelicon Cavallaro (032.365.579-31); Marlei Salete Weide Fiordelis (995.369.009-04); e Paulo de Jesus Machado (015.165.949-40).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Diretoria Regional da ECT no Paraná que, doravante, observe rigorosamente os prazos de validade dos concursos públicos por ela promovidos.

ACÓRDÃO Nº 67/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.508/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcia Irene Pereira Andrade (967.128.647-04); Marcos André Ferreira Estacio (744.923.653-20); Marcos Mauricio Costa da Silva (436.558.402-25); Marcus Vinicius Della Coletta (922.579.689-72); Marduce Pereira Marques (435.773.932-20); Maria Rutimar de Jesus Belizario (480.213.183-68); Maria da Conceição Queiroz Vale (444.722.852-15); Maria de Lourdes Ferreira da Silva (000.379.052-52); Marta Edith Velasquez David (231.386.568-11); Mary Anne Rodrigues Prata (588.364.032-04); Mauro Ricardo da Silva Teofilo (704.433.002-91); Maxwel Adriano Abegg (700.382.790-53); Michelle Carneiro Serrão (581.738.972-04); Minerva Leopoldina de Castro Amorim (436.530.902-10); Minerval de Oliveira Batalha Júnior (524.282.302-04); Mirela Cristina de Oliveira (269.699.858-22); Myrtle Pearl Shocck (233.617.508-81); Narijara de Oliveira Boechat (514.059.622-91); Nasthya Cristina Garcia Pereira (614.300.482-04); Nelson Lima de Souza Filho (876.565.742-04); Nilson Barbosa Lima Filho (835.883.102-15); Nixon Diniz Pereira (652.515.986-53); Patrícia dos Santos Trindade (019.299.347-00); Paulo José Silva da Fonseca (335.037.532-49); Pedro Manuel Ribeiro Simões dos Santos (529.937.602-20); Priscilla Lima da Silva (860.132.112-72); Priscilla Miranda de Meneses (089.729.527-70); Priscilla Senna Taylor Bitencourt (935.232.112-04); Rafael da Silva Menezes (757.226.822-68); Raimundo José de Souza Ramos (685.514.792-53); Rannier Marques Mendonça (012.585.994-57); Redvania Pinto Vieira (602.657.102-78); Renato Izidoro da Silva (269.534.078-83); Richardson Alves de Almeida (880.276.512-04); Robeliton de Souza Gomes (896.203.992-34); Roberto Antônio Cordeiro Prata (438.437.782-72); Roberto Luís da Silva Carvalho (072.186.557-77); Roger Pamponet da Fonseca (611.794.932-49); Rosa Maria Conceição Fonseca (078.259.352-68); Saskia Sampaio Cipriano de Menezes (695.084.533-20); Silio Sabino Valença (908.307.762-49); Silvana Suelen Mendonça Mesquita (200.917.102-00); Silvia Elaine Moreira (407.260.612-04); Silvia Raquel de Souza Lima (897.557.902-68); Simone dos Santos (000.365.322-66); Suzete Camurça Nobre (765.914.842-72); Tiago de Souza Ribeiro (263.669.728-42); Vanderlei Luis Sitta Severgnini (656.386.030-34); Verena Silva Lima (527.418.772-20); Victor Augusto Araújo de Freitas (985.696.192-00); Vivian Macedo Bastos (444.578.392-72); William de Souza Barreto (624.461.932-34); e Yachiko Nascimento Wakiyama (680.198.072-68).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 68/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.519/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ademir Donizeti Caldeira (018.913.298-12); Adriano Leite da Silva (279.221.918-12); Alan Silveira (222.362.628-92); Almir Sales (044.755.308-90); Alvaro Edmundo Simões Ulhoa Cintra (392.186.007-53); Alyne Kalyane Câmara de Oliveira (046.118.944-52); Amadeu Lombardi Neto (056.872.948-05); Ana Lucia Piedade Soderro Martins Pincelli (167.929.968-90); Andrei Aparecido de Albuquerque (186.458.568-40); Angelo Danilo Faceto (313.195.388-86); Anielle Cristhine de Medeiros Takahashi (224.343.988-39); Anselmo Nogueira (215.979.868-10); Antônio Sérgio dos Santos (088.311.268-06); Camila Cristina Mantoani (218.175.588-46); Carla Betina Andreucci Polido (137.674.118-06); Carolina Bellao (269.784.928-92); Cibele Souza Lopes (045.045.706-02); Ciro Portela de Oliveira (766.411.804-25); Claudio Roberto Thiersch (916.459.306-10); Cláudia Foganholi Alves (249.031.938-88); Conrado Ramos Moreira Afonso (273.565.928-35); Célia Regina de Souza Cauduro (137.438.348-12); César Rafael Fanchini Terrasan (222.274.038-02); Daniela Brassolatti Belo (186.542.418-88); Daniela Godoi Jacomassi (288.302.808-79); Danielle Bezerra Cabral (841.665.843-91); Djolse Nascimento Dantas (010.784.175-47); Dulcinea de Fátima Ferreira (075.753.728-65); Edna Andreossi (020.343.998-89); Erich Kellner (072.867.628-18); Erika Regina Manoel (178.719.338-17); Fabiana Cristina Severi (213.843.578-40); Fabiane Leticia Lizarelli (226.546.438-40); Fabiola Faria Nunes de Souza (273.121.308-60); Fabrício Rossi (171.670.288-78); Fernando Me-

nezes de Almeida Filho (614.974.953-34); Flavio Leonel de Carvalho (218.839.728-25); Francisco Odair Vieira de Paiva (514.315.803-68); Grasiela Nascimento Correia (327.108.478-50); Guilherme da Silva Lima (226.899.568-29); Humberto Luiz Talpo (123.555.728-60); Ignez Caracelli (874.909.518-87); Isabel Cristina Sartorelli (153.794.688-96); Isabel Cristina Vieira Bento Bastos (424.189.923-49); Janaina Della Torre da Silva (286.515.138-79); Jim Heiji Aburaya (245.998.548-75); João Batista Oliveira dos Santos (100.507.588-37); José Carlos Pizolato Júnior (250.534.908-80); José Eduardo Mourão Santos (456.911.421-00); José Eduardo Spinelli (214.010.868-02); José da Costa Marques Neto (089.758.998-02); Josimeire Meneses Julio (971.053.926-49); Juliana Marília Coli (153.396.728-83); Juliana de Araújo (245.556.628-57); Katia Sakiham Ventura (176.116.848-76); Lea Cristina Lucas de Souza (832.404.467-15); Leandro Vinicius da Silva Lopes (248.201.238-40); Leonardo Marquez Pedro (312.015.148-35); Luis Ernesto Bueno Salaslar (224.547.548-86); Manoel Nelito Matheus Nascimento (296.808.598-00); Marcelo Suetake (298.977.288-05); Marcelo de Castro Takeda (565.720.421-20); Marcelo de Moraes (658.973.909-91); Marcia Regina Onofre (164.037.728-05); Marcio Peron Franco de Godoy (162.514.118-13); Maria Carla Corrochano (192.630.418-73); Maria Fernanda Barboza Cid (320.917.698-19); Millor Fernandes do Rosário (272.033.988-11); Márcia Brandão Rodrigues Aguiar (304.397.918-47); Nathalia Margarita Mayer Denari (326.679.258-07); Nirlei Regina Leite Martins (071.729.638-57); Paulo Celso Vieira Paino (286.203.698-65); Paulo de Tarso da Silva Santos (850.129.718-68); Pedro José Floriano Ribeiro (259.775.668-83); Pedro Peixoto Ferreira (178.952.778-39); Pedro Valim Sampaio (353.401.848-62); Rafael Henriques Longaresi (326.038.818-41); Rafael Vieira de Sousa (020.332.799-36); Raquel Jahara Lobosco (082.894.827-52); Renata Evangelista de Oliveira (103.669.768-18); Renato Varoto (293.089.288-98); Ricardo José Ferrari (071.868.288-25); Ricardo Menotti (267.673.958-11); Roberto Santos Inoue (872.478.011-15); Rodrigo Vilela Rodrigues (935.363.056-87); Rogério Hartung Toppa (154.782.228-79); Rogério Fernando Pires (294.368.558-50); Rosana Minotto (156.169.988-85); Roseli Camargo da Silva de Paula (189.240.298-00); Sahudy Montenegro Gonzalez (214.521.238-88); Simone Domingues Francisco (282.885.928-21); Sonia Luiz Rodrigues (832.324.438-34); Tatiana de Figueiredo Pereira Alves Taveira (218.689.158-16); Tatiana de Oliveira Sato (272.789.318-35); Vera Regina Lorenz (044.321.048-99); Vivian Melhado Baldi (098.738.238-16); Walter Ruggeri Waldman (172.022.838-83); e Wanderson Fernando Maia (047.244.546-44).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 69/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.407/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Augusto da Penha Coelho (810.664.493-68); Ana Karine Macedo Teixeira (654.194.563-20); Ana Paula de Medeiros Ribeiro (393.545.983-15); André de Oliveira Porto (641.358.884-53); Andreia Serafim Negreiros Taissuke (634.827.033-53); Cicero Antônio Cavalcante Barroso (758.419.753-15); Cláudia Araújo Marco (638.422.890-49); Cleirton André Silva de Freitas (616.279.413-04); Daniely Ildegardes Brito Tatmatsu (705.047.333-20); Darlan Rabelo Girão (859.421.543-68); David Vernon Vieira (553.146.195-04); Eber de Castro Diniz (619.665.763-15); Edson Silva Soares (003.421.513-12); Eduardo Henrique Silva de Sousa (506.540.203-53); Elano Ferreira Arruda (966.444.003-53); Emilia Soares Chaves (847.937.243-53); Estelita Pereira Lima (574.460.083-34); Fernanda Ester Camillo Camargo (269.244.488-44); Fernando Antônio Mota Trinta (493.956.533-53); Flávia Regina Matos Pontes (477.672.273-91); Francisco Rodrigo Paulino de Magalhães (881.744.093-00); Francisco Weber dos Anjos (437.208.543-53); Francisco de Assis Souza Filho (231.996.103-82); Frank Pierre Gilbert Ribard (657.310.933-34); Gleydson Chaves Ricarte (812.038.533-00); Guilherme Diniz Irffi (044.472.506-75); Irani Clezar Mattos (581.089.120-91); Jakeline Alencar Andrade (703.439.003-78); Janaina Sales Holanda (005.887.693-63); Joelma Soares da Silva (589.409.873-49); Jonathan Luiz Carvalho Silva (002.638.803-03); Jorge Carvalho Brandão (702.575.663-68); José William Craveiro Torres (864.831.963-34); João Emani Furtado Filho (614.807.623-34); João Ferreira de Lavour (119.065.613-20); João Herminio da Silva (113.950.953-53); João Milton Pereira Júnior (492.467.633-00); Juliana Oliveira Gondim (748.871.903-44); Kamila Vieira de Mendonça (762.117.973-20); Kilmer Coelho Campos (785.821.303-25); Kecia Maria Mendes Carneiro (511.534.593-53); Luiz Henrique da Silva Rocha (034.948.553-40); Maik Deive Nogueira Rabelo (479.898.903-72); Manoel Ribeiro de Souza (052.238.223-15); Marcelo Ferreira de Melo (895.097.063-53); Marcelo Parente Oliveira (039.446.154-17); Marcelo de Oliveira Soares (003.043.773-33); Maria Consiglia Raphaela Carroza Latorre



(045.422.538-56); Márcio Veras Corrêa (389.765.523-34); Patrícia de Sousa Paula (573.321.183-00); Pedro Henrique Viana de Araújo (658.273.763-53); Ricardo Alexandre Paiva (480.128.823-53); Rui Facundo Vigelis (952.245.563-68); Simone Lopes de Almeida (910.246.843-34); Suyanne Maria Luna Cruz de Vasconcelos (770.211.933-00); Tarcísio Ferreira Maciel (547.445.983-15); Tiago Caula Ribeiro (958.965.203-44); e Vera Lucia da Silva (836.307.593-00).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 70/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.239/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alencar Coelho da Silva (810.455.066-72); Amauri Gonçalves Brancaglione (473.222.176-91); Eliana Alcantra (048.850.296-94); Elisângela Ferreira Furtado Paiva (026.276.796-19); Eneida Sales Noronha (471.426.506-72); Gilmara Moreira Gonçalves Netto (033.466.166-81); Jaime Donizete Bonamichi (192.989.606-97); José Renildo da Silva Mota (495.875.796-15); Juliana Cardoso Silva (050.481.886-40); Lucas Deleon Ramirio (046.577.476-81); Marcelo Augusto dos Reis (219.568.368-61); Paloma Teixeira Salomão (062.766.506-33); e Ziara Aparecida Isau (013.176.296-63).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 71/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.242/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriel Jackson Batista de Oliveira (046.127.991-60); Alinyr Moraes Sales Fernandes (000.755.141-09); Ana Maria Kops Zahner (488.538.879-15); Carlos Marcelo Faustino da Silva (031.372.771-67); Celina Martins de Souza Ignácio (013.205.921-55); Claudir Von Dentz (033.050.889-07); Cledson Ferreira da Silva (650.153.981-15); Daniel Dunck Cintra (024.938.841-32); Daniella Truccolo (785.242.291-87); Danilo Meirelles Morand (001.632.721-74); Danilo Ribeiro Silva (694.321.201-04); Danny Manoela Silva Santos (018.721.031-46); Dayane Cristina Rosa de Almeida (010.119.541-92); Débora Pereira de Moraes Aoyama (860.644.011-68); Edna Pereira dos Santos (013.850.281-14); Elizeu Demambro (069.373.458-28); Elvys Patrik Ferreira de Oliveira (055.000.846-23); Emiliano Dias do Nascimento Neto (993.406.151-15); Ericka Kalize Rosal Lopes Dalla Nora (004.677.771-79); Fernanda Luzia de Almeida Miranda (693.948.811-15); Fábio Pereira Alves (020.007.911-58); Greycy Mayumi Kawano (011.069.811-89); Heberty Michel Campanin de Oliveira (011.122.881-63); Isabel Cristina Rohrig (466.523.100-15); Janaina Costa e Silva (747.263.152-34); Laura Rodrigues da Silva (324.076.898-44); Leonardo Teófilo Pignati (025.498.621-80); Marcelo Martins da Silveira (970.266.461-68); Marcelo Pereira Dantas da Silva (703.932.141-68); Maria Auxiliadora de Almeida (571.349.601-53); Márcia Oliveira Magalhães (487.806.851-53); Paulo Henrique de Campos Barros (024.941.111-37); Polyana Monção de Oliveira (593.596.411-20); Regis Garcia de Oliveira (706.229.731-34); Reny Rezende Camargo (809.987.551-68); Sílvia Maria de Souza Monteiro (581.280.421-49); Simone Pupo Rocha (926.240.301-15); Teviane Rizzi Kolzer (016.040.241-78); Thais de Paula Belém (844.489.201-78); Wagner Ribeiro (075.392.068-96); Walter Júnior Alves dos Santos (693.458.301-97); e Wilson José Soares (353.499.131-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 72/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.261/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Marinho Lopes (629.447.033-15); Ana Carolina Parapinski dos Santos (041.369.689-81); Ana Silva Andreu da Fonseca (137.889.538-02); Analia Chernavsky (213.071.478-10); André Luiz Ramalho Aguiar (018.915.907-31); Andreia Cristina Furtado (162.070.238-03); Andréia da Silva Moas-sab (144.699.988-26); Angela Maria Erazo Munoz (012.358.159-19); Aurea Lucia Vendramin Georgi (766.054.421-72); Carmen Justina Gamarra (057.303.817-19); Cassia Tatiane da Silva Belokuwows Wal-ter (051.394.029-47); Cleto Kaveski Peres (036.316.149-00); Daniel Teotônio do Nascimento (815.384.481-49); Danubia Frasson (032.835.539-98); Edson Reis Meira (690.536.935-72); Estevão de Pinho Garcia (081.460.117-05); Fabio Luís Barbosa dos Santos (176.507.778-80); Ferenc Diniz Kiss (287.109.448-93); Fidel Pascua Vilchez (011.472.819-47); Gilmar José de Toni (662.830.949-53); Ivan Italo Gonzales Gargate (059.838.467-79); Jean Faber Ferreira de Abreu (032.034.696-00); José Maria Rodrigues (879.322.379-04); Luciano Wexell Severo (298.222.658-83); Luís Fernando Boff Zarpelon (676.552.899-72); Marco Aurélio Alves da Silva (005.789.579-14); Marina Moguillansky (012.051.669-12); Mônica Fernandes Canziani (552.988.429-68); Noé Villegas Flores (012.328.679-42); Noelle Ma-riana Santos Araújo Fritzen (009.348.159-41); Paulo Henrique Beck (595.491.490-72); Paulo Henrique Sette Ferreira Pires Granafei (090.722.697-30); Peterson Diego Kunh (045.361.299-79); Raquel Paz dos Santos (009.270.887-03); Rejane Escoto Bueno (810.754.050-68); Ricardo Dutra Rezende (050.863.606-09); Rose Cler Obregao Lopes da Cruz (025.283.319-83); Tanise Knakievicz (749.007.650-15); Tatiana Pereira Carvalhal (096.233.757-94); Tchella Fernandes Maso (016.979.041-06); Victoria Ines Darling (012.060.029-30); Viviana Beatriz Huespe Aquino Vieira (010.741.339-60); e Yulla Gonçalves Ruas Lucas (044.317.229-39).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração La-
tino-americana

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 73/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos au-
tos:

1. Processo TC-042.274/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno da Costa e Silva (054.329.166-90); Claudio Parreira Lopes (835.495.286-04); João Paulo Ribeiro (064.220.526-42); Kleber Netto Fonseca (585.930.206-15); Marcus Vinicius de Abreu Seroi (031.334.466-30); e Ubiratam Lisboa No-nato Gema (801.908.126-72).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecno-
lógica de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 74/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Cons-
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos au-
tos:

1. Processo TC-042.292/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adalberto dos Santos Souza (049.377.868-30); Andréa Almeida Torres (033.229.868-02); Andréa Parolin Ja-
kowski (961.870.189-15); Antônio Simplicio de Almeida Neto (054.183.938-12); Ariane Ferreira Machado Avelar (175.965.758-11); Cassio Nadreoni Ribeiro (142.460.468-09); Celia Cristina Franco de Godoy (299.778.298-88); Cleber Santos Vieira (552.059.761-87);

Cristiane Damas Gil (133.490.918-06); Eduardo Antonelli (213.111.868-67); Eduardo Rodrigues da Silva (283.103.118-42); Ele-na Bohomol (882.022.918-87); Eliane Cristina Fernandes Silva de Jesus (293.544.118-43); Elizângela Camilo (275.237.108-08); Erika Mattos Santangelo (162.102.198-02); Eudes Eterno Fileti (797.228.571-34); Fabiano Fernandes (023.943.627-07); Fabio Kummrow (969.732.189-20); Fausto Oliveira Braga (054.385.296-20); Fernanda Miranda da Cruz (036.780.117-56); Francine Fernandes Weiss Ricieri (849.273.489-20); Gil Facina (100.134.448-08); Giselle Sampaio Silva (619.409.333-15); Janderson Luiz Lemos de Souza (070.306.857-17); Juliana Garcia Cespedes (290.489.708-90); Leo-nardo José Amaral de Siqueira (030.082.896-90); Leonardo Sioufi Fagundes dos Santos (256.415.488-39); Lília Muller Guerrini (253.189.068-85); Lilian Xavier da Silva (350.016.088-30); Louri-vania Soares Ferreira (252.866.128-22); Lucia Uemura Sampaio (151.648.198-48); Luciene Andrade da Rocha Minarini (046.044.126-42); Lucila Maria Pesce de Oliveira (064.041.588-17); Luís Carlos Uta Nakano (148.119.058-06); Marcelo Feijo de Mello (014.368.378-04); Marcelo Marcos Piva Demarz (167.053.758-76); Marcia Ro-drigues de Souza Mendonça (706.093.574-68); Maria Angélica Pedra Minhoto (075.657.028-03); Maria Luiza Martins Nobre (118.878.198-78); Maria Teresa de Sande e Lemos Ramos Ascensão Terreri (084.512.518-46); Maria Wany Louzada Strufaldi (051.961.378-31); Marília Andrade Papa (246.976.288-02); Marise Lazaretti Castro (013.122.238-47); Michele Hidalgo Carvalho (307.790.138-24); Nara Rejane Cruz de Oliveira (664.736.671-72); Otavio César Carvalho Guimarães Baiocchi (798.844.901-04); Ricardo Alexandre Galdino da Silva (255.832.108-00); Ricardo Luiz Pereira Bueno (287.343.688-33); Ricardo Silva Centeno (466.455.270-04); Rita de Cassia Car-valho Machado (153.169.778-07); Rogério Cruz de Oliveira (699.931.141-20); Rossana Alves Baptista Pinheiro (271.800.218-22); Ruth Ester Assayag Batista (077.540.758-57); Sender Jankiel Miz-pzuten (006.423.988-87); Sérgio Henrique Hirata (157.288.578-50); Sidalva Tadeu Guidugli (075.026.688-02); Sintia Iole Nogueira Ba-langero (254.901.048-56); Tatiana Travassos de Menezes (258.128.088-30); Telmo Mario de Oliveira (202.251.211-15); e Wel-
lington Pereira da Silva (223.134.578-18).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 75/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Cons-
tituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos au-
tos:

1. Processo TC-042.295/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andréa Maria Lidington Lins (381.534.324-00); Aramis Leite de Lima (025.547.764-31); Cacilda Rodrigues de Brito (915.182.025-00); Caio Henrique Telles Lins San-tos Albuquerque (067.238.994-07); Carlos Bino de Souza (047.839.144-78); Clarice César Marinho Silva (060.898.054-40); Claudia Wanderley Pereira de Lira (024.128.074-50); Cleiton Marcos de Melo Sousa (002.284.763-48); Cleiton Mário de Oliveira Ro-drigues (045.823.044-86); Cícera Robstânia Laranjeira dos Passos (022.401.463-38); Denise Duarte Silva Brito (048.070.864-99); Dou-glas Mateus de Lima (014.628.244-20); Elmano Ramalho Cavalcanti (010.252.884-59); Estefano Juan Nunes da Silva (094.196.844-82); Ester Luiz de Araújo (055.929.374-74); Fernanda Pereira Lopes (030.717.274-02); Filipe Rocha de Melo (055.815.254-63); Georgia Virgínia da Fonseca Santos (034.588.894-42); Gueber Pessoa Santos (051.670.994-12); Halda Simões Silva (061.413.784-55); Hugo Xa-
vier Ferreira (081.410.014-77); Jaciana Silva de Santana (011.945.174-39); Jean Gama dos Passos (013.351.104-96); Joelma Letícia Cruz de Lima (084.242.904-29); José Carlos Almeida Patricio Júnior (056.571.504-65); José Rodrigo Viana Monteiro (042.763.984-01); João Paulo de França Ferrão Alves (041.430.694-58); Leonardo Soares e Silva (078.261.704-27); Luciano Souza de Lima (002.321.410-45); Lupércio Luizines Cavalcanti Filho (033.687.744-76); Manuela Pontual Brotherhood (059.170.724-18); Maria Mariah Monteiro Wanderley Estandislaú Costa de Farias (040.724.634-77); Marinaldo Lourenço da Silva Souza (727.417.674-91); Marília Rique de Souza Brito Dias (052.630.044-27); Márcio Dilermano Bezerra Gomes (074.485.004-57); Márcio de Oliveira Buanafina (428.146.854-49); Osman José dos Santos Júnior (038.200.654-23); Patrícia Carly de Farias Campos (448.973.404-20); Pedro Gomes da Silva (057.475.094-03); Rodolfo Lourenço Godoy (059.498.424-64); Rosilea Agostinha de Araújo (937.186.323-49); Severino Crisóstomo dos Santos (022.487.594-95); Suzana Ribeiro da Silva (024.831.244-88); Tasia Pereira de Moura (027.576.284-02); Ulisses Santos Rolfini (226.239.488-10); Valdner Rosse de Freitas (019.789.444-54); Vilma Canazart dos Santos (055.080.236-31); Vânia Rodrigues Bensi (707.561.984-53); e Wesley Dias de Moura Arruda (095.384.654-74).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 76/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.304/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Helbi Figueiredo de Menezes da Ponte (078.202.402-53); James Randall Kahn (534.115.522-04); José Flavio Timóteo Júnior (010.771.024-29); Luiz Carlos da Silva (841.058.369-00); Saulo César Seiffert Santos (515.909.302-82); e Wangleson Macedo Rezende (826.249.252-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 77/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.310/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adilma Luiza Lima Morais (410.778.140-20); Adriana Camargo Freire (693.975.380-04); Adriana Goulart Alcantra (606.735.750-04); Adriana Guimarães da Silva Parnoff (803.075.070-68); Adriana Menezes Machado (583.202.880-53); Adriana Prato Schmidt (894.648.000-97); Adriana de Almeida Coutinho (580.383.700-82); Adriano Anderson (906.859.200-97); Alessandra Bezerra (714.524.510-87); Alessandra Bezerra (714.524.510-87); Alessandra Hofstadler Deiques Fleig (001.251.080-79); Alessandro Orestes Feijo (005.394.940-46); Alessandro Orestes Feijo (005.394.940-46); Alexandre Roque Schunck (763.487.410-87); Aline Dias Correa (905.227.020-15); Aline Marilisa Bays Pereira (739.249.030-34); Aline Marilisa Bays Pereira (739.249.030-34); Aline Patricia Brietzke (003.454.860-21); Amanda Bischoff de Queiroz (901.196.900-63); Amanda Jung (809.350.790-68); Ana Amelia Antunes Lima (899.409.200-59); Ana Amelia Lukianski Pacheco (014.205.330-96); Ana Carla Couto (627.104.600-25); Ana Carla Couto (627.104.600-25); Ana Carla Rosa da Silva (612.329.040-15); Ana Carla Rosa da Silva (612.329.040-15); Ana Cristina de Abreu (630.400.500-87); Ana Paula Borba Escouto (900.682.620-00); Ana Paula Marega Marcos (006.844.899-61); Ana Paula Scalco Rodrigues Gomes (938.819.830-15); Ana Paula Zanon Bampi (000.990.780-74); Ana Paula da Silva Luiz Felix (815.036.440-49); Anderlise Bitsch Motta (807.072.890-68); Anderson Felipe Ferreira Martins (958.994.050-15); Andréa dos Santos Pires (564.073.190-72); Andreia Benvegnu (699.792.270-87); Andreia Gloria da Silva (926.192.310-00); Anelise Borges Deptula (893.287.010-15); Anita Teixeira Machado (015.192.380-96); Antônia Zenita de Marco (339.955.750-72); Antônio Taurino Cantini (358.281.100-04); Antonio Taurino Cantini (358.281.100-04); Antônio Taurino Cantini (358.281.100-04); Ariane Viegas da Silva (828.828.430-20); Aristides Meireles da Costa Neto (631.144.450-04); Auria Rosane Henrique de Arruda (715.129.420-49); Betania Muller (955.638.060-49); Camila Furtado de Souza (994.969.920-72); Caren Kronbauer Teixeira (805.983.310-34); Carla Felix dos Santos (973.172.840-68); Carla Simone Soares Velho (896.506.200-44); Carla Simone Soares Velho (896.506.200-44); Carla de Matos (008.097.600-02); Carlos Alberto de Castro Kneblewski (501.881.860-34); Carlos Alberto de Castro Kneblewski (501.881.860-34); Carmen Feititeiro Fortes (463.524.140-87); Caroline Casagrande Costa de Godoi (979.283.800-72); Caroline Casagrande Costa de Godoi (979.283.800-72); Catia Ferreira da Costa (000.465.700-47); Celia Adriana da Silva Pacheco (480.665.910-04); Chrystiane da Silva Marc (946.616.690-53); Clarice Carvalho (465.787.220-68); Clarice Fonseca Garate (409.833.070-91); Claudia Araújo Fioravante (005.076.220-65); Claudia Regina Hentges (923.977.430-00); Cristiane Graciele Schneider Soares (988.377.960-72); Cristiane Trindade de Oliveira (895.116.540-04); Cristiane Trindade de Oliveira (895.116.540-04); Cristiane Trindade de Oliveira (895.116.540-04);

Cristina Andrioli Ely (976.270.700-15); Cristina Montenegro da Silva (631.018.230-72); Custodia Rebelo de Camargo (421.273.510-53); Cynthia Claser Carpes dos Santos (976.777.600-15); Cynthia Claser Carpes dos Santos (976.777.600-15); Damiana da Rocha Vianna (004.606.310-20); Daniela Cristina Ceratti Filippin (682.004.120-91); Daniele Martins Piekala (989.432.350-20); Danielle Plocharski Callegari (007.674.630-56); Darlan Rodrigues Batista (820.754.170-91); Darlan Rodrigues Batista (820.754.170-91); Deborah Hein Seganfredo (801.819.450-53); Deborah Strunck Pla (954.800.210-87); Degiane Rocha da Rosa (955.713.370-87); Deise Teresinha Machado (611.701.430-91); Deise Teresinha Machado (611.701.430-91); Denilse Damasceno Trevilato (250.155.468-07); Denny Kleber Oliveira Machado (000.792.100-40); Edi Ane Rosa dos Santos (000.794.390-39); Edi Ane Rosa dos Santos (000.794.390-39); Edi Aparecida de Oliveira (573.639.940-72); Edna Gonçalves Ballejo (914.539.760-00); Elemara Frantz (635.177.520-53); Elida Fortunato Larronda (477.213.160-49); Elisa Tavares Bosquerolli (995.978.290-53); Elisa Tavares Bosquerolli (995.978.290-53); Elisabete Cruz (377.023.000-00); Elisabete da Silva Xavier (699.227.800-20); e Elisangela Rodrigues Domingos (773.597.710-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 78/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.364/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Amancio de Oliveira (034.950.397-40); Adriano José Abreu Moreno (013.456.886-95); Arliss José Schwartz Filho (017.120.597-93); Eduardo Lorencetti Fornazier (095.140.117-32); Elizabete Grigorio da Silva (083.484.907-01); Fabricio Gomes Gonçalves (031.022.477-25); Fernando Antônio Martins Bermudes (000.957.807-26); Odir de Paiva Ferreira (019.162.547-72); Rachel Cristina Mello Guimarães (949.889.947-91); Wagner de Andrade Perin (099.019.187-74); e William Paganini Mayer (095.793.097-60).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 79/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.366/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno Silva Ribamar de Lima (098.257.737-07); Caio Guilherme Alvino Cruz (056.831.687-83); Caio Pinho Fernandes (104.840.987-21); Camila Alves Machado Sampaio (089.650.267-84); Camila Ferreira Dieppe (092.126.667-79); Camila Martins Hosken (052.770.916-61); Camila Silva Brandão (099.013.787-29); Camilla Maia Franco (049.947.346-90); Camilla da Silva Couto (125.013.427-71); Camilo Barbosa Venturi (087.570.637-10); Carla Regina Alves Carvalho (081.199.747-27); Carla Rodrigues (708.749.057-53); Carroman de Moraes Borges (129.253.347-17); Carlos Adam Conte Júnior (086.999.457-36); Carlos Alberto Belmont (117.540.817-46); Carlos Alberto Ribeiro Costa (057.217.387-31); Carlos Alexandre Carpinelli Matias (085.428.857-08); Carlos Eduardo Lopes da Silva (108.230.707-60); Carlos Eduardo Rodrigues de Souza (088.931.127-79); Carlos Eduardo Valencia Villa (060.191.127-05); Carlos Júlio Nóbrega de Oliveira (957.124.967-04); Caroline Barboza de Souza (110.080.567-23); Caroline Fernandes dos Santos (099.253.067-95); Caroline Linhares de Souza (122.899.157-00); Caroline de Souza Silvestre (105.003.847-97); Casiana Ferreira Simões (087.724.547-92); Catarina Helderda Ribeiro da Silveira (006.055.517-31); Cecília Neves Lima (087.364.547-29); Cecília Souza de Oliveira (986.609.696-34); Celso Martins Azar Filho (880.006.137-00); Celso Nunes Fernandes (411.613.277-20); Celso Souza Geremias (692.876.007-91); Christiane da Mota Zeittoune (856.183.307-68); Cibele Carneiro da Cunha Macedo Santos (006.162.876-07); Cineia Rodrigues Paz (523.495.357-20); Cintia Ra-

malho Caetano da Silva (090.166.887-73); Clarice Machado dos Santos (086.140.217-04); Clarissa Moreira Albrecht (025.987.807-36); Clarisse Stephan Farhat Jorge (063.999.296-01); Claudia Baptista Pillar (983.884.607-49); Claudia Maria Gil Silva (657.507.307-78); Claudia Maria Vieira de Oliveira (958.358.067-87); Claudia Mesquita Pinto Soares (672.021.285-00); Cláudio Luiz de Oliveira Costa (078.357.227-12); Cleisemery Campos da Costa (804.578.867-49); Conceição Mota Xavier Marins (580.434.207-00); Cosme Faria Corrêa (021.234.087-51); Cristiane Alves de Oliveira (081.341.487-35); Cristiane Simões Netto Costa (951.845.030-72); Cristiane Vieira Cabreira Brum (086.659.717-42); Cristina Fernanda Viana da Silva (092.286.257-59); Cristine Monteiro Mattar (038.815.387-39); Cássia Maria Fischer Rubira (141.290.168-57); Daniele Sandes da Silva (079.578.277-21); Daniel Cohen Goldemberg (083.345.837-02); Daniel Gerardi (037.429.649-92); Daniel Kiss (089.854.827-69); Daniel Peixoto Ventura (079.229.787-31); Daniel de Azevedo Amitrano (099.200.777-12); Daniela Mendonça de Souza (071.730.177-00); Daniela Otero Pereira da Costa (086.246.397-19); Daniela Zanotti da Silva (080.619.007-85); Daniela da Silva Egger (094.154.507-54); Daniele da Silva Bastos Soares (087.853.477-60); Daniele de Azevedo Werneck (095.130.147-03); Daniella Campelo Batalha Cox Moore (028.500.767-08); Danielle Chaves de Oliveira (053.530.307-61); Danielle Martins de Menezes (012.296.777-12); Danisete Marques Barbosa (732.853.077-49); Davi Silva dos Santos (082.091.017-14); David Rodrigues da Rocha (090.446.437-70); Débora Mendonça Silveira (101.837.237-75); Débora do Nascimento (103.698.757-45); Denilson Motta (902.657.857-15); Diego Galindo Pecin (001.494.171-60); Diego Queiros Cesar (100.180.077-08); Diego Ramiro Araiz Alves (807.283.085-68); Diogo Bravo Marinho Braga (116.348.457-14); Diogo de Franca Gurgel (023.552.377-19); Djalma Rosa Mendes Júnior (039.751.016-01); Dominique Marie Philippe Genevieve Boxus (647.832.785-04); Débora Cristina Fernandes da Silva (009.251.917-28); Débora Nascimento Eiriz (118.491.307-28); Débora Passos de Mattos (124.305.067-50); Débora Vieira Soares (026.745.697-27); Edcarlos da Silva Romão (064.823.196-88); Eder Fernandes Monica (041.286.189-50); Edicléia Neves (023.437.087-46); Edimilson Antônio Mota (858.081.566-53); Edna de Assunção Melo Chernichano (701.711.737-91); Edney Bellieri de Andrade (080.276.637-41); Edson Ascoli de Oliva Maya (958.426.247-53); Edson Medeiros Branco Luiz (088.903.187-83); Eduardo Alves Melo (966.302.725-87); Eduardo Carvalho da Silva (090.175.867-10); Eduardo Corrêa do Prado (889.940.407-06); Eduardo Heleno de Jesus Santos (011.879.087-03); Eduardo Silva Lacerda (096.989.876-22); Eduardo de Souza Lima (115.039.227-40); e Elaine Maria Silva dos Santos (859.533.427-72).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 80/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.375/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Paulo Henrique da Nóbrega Rocha (027.601.454-50); Pedro Thiago Barbosa de Oliveira (057.938.554-08); Renata Soares da Costa (030.982.804-09); Ricardo Vasconcelos Gomes da Costa (007.917.854-59); Rildo Ferreira Coelho da Silva (007.379.894-08); Rivete Silva de Lima (389.425.693-15); Rodrigo de Almeida Vilar de Miranda (038.828.524-96); Romoaldo da Silva Gomes (059.275.854-00); Rubevania Silva Moura (039.522.784-40); Sanzia Gomes Maximo (538.775.784-20); Sara Alves Lucena Madeiro (003.536.733-40); Soelley Duarte Alves da Silva (055.827.084-05); Suzana Andrade de Oliveira Albuquerque (068.974.324-66); Thenio Batista da Silva (885.906.314-00); Thiago Jardelino Dias (034.412.474-69); Valdney Veloso Gouveia (442.051.554-68); Victor Eduardo Bijos Jardim Gomes Braga (201.890.778-67); Vivian Stumph Madeira (030.287.419-46); Vívica de Melo Silva (059.063.514-00); Wendel Rodrigues Pereira (910.484.514-53); Wiron de Araújo Holanda (782.801.413-91); e Yuri de Almeida Malheiros Barbosa (071.466.194-51).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 81/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II,



143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.378/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Valéria Albuquerque Martins (074.554.674-94); Vanessa Lucília Silveira de Medeiros (012.751.236-51); Vivian Matias dos Santos (370.470.003-72); Vivian Oliveira de Souza (038.698.274-08); e Viviany Andréa Meireles Alves (866.892.234-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 82/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.380/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fabio Júnior Margotti (007.529.529-60); Fabio Lorensi do Canto (966.915.730-72); Heitor Tognoli e Silva (026.325.429-10); Janaina Canova (912.526.609-87); José Alexandre Matelli (167.266.028-98); Marcos Henrique Santos Martins (739.247.509-63); Paula Araújo Dias Coimbra Nunes (030.209.419-97); e Ronaldo David Viana Barbosa (020.483.713-88).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 83/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.459/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fagner Luiz da Costa Freitas (032.208.054-18); José Simão da Silva Sobrinho (349.691.361-49); Marisa Zamboni Pierazan (019.295.169-67); Ricardo Menezes Batista (507.312.200-30); e Vilson Machado Tombezi (535.364.790-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 84/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.468/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: José Carlos da Costa (060.613.694-09)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 85/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.471/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Janice Peixer (456.819.021-53); e Marcos Roberto Alves (864.900.606-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 86/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.476/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Cinthia Cabral da Costa (898.591.116-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 87/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.481/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Bosco de Oliveira (964.484.743-15); Jailson Ribeiro de Oliveira (964.705.344-49); e Saulo Eduardo de Carvalho Almeida (037.943.294-30).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 88/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.775/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Areli Mesquita da Silva (041.838.594-76); Berenice Ferreira Ramos (251.932.954-87); e Manoel Thiago Nogueira da Silva Dantas (061.090.514-70).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 89/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.781/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jacson Hudson Inácio Ferreira (089.567.376-22); e Pamela Oliveira Martins (074.607.626-60).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 90/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.786/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Cristiane Moraes de Souza Soares (653.231.143-04); Enejohn Freire Passos Normando Almeida (945.982.823-04); Fábio da Costa Lopes (010.473.953-39); Fátima de Jesus Soares Corrêa (600.307.323-36); Isa Prazeres Pestana (003.911.763-40); e Marcos Matheus Miranda Silva (025.340.633-16).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 91/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.790/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniel José Silva Oliveira (060.055.506-24); e Mario Luís Cabello Russo (040.859.926-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 92/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.802/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Tiago Reis Dutra (063.713.996-83)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Salinas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 93/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.805/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Frankcione Borges de Almeida (612.572.491-34)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Verde - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 94/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.814/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Allana Matos de Andrade (997.653.575-91); e Izabel Maria Laeber (009.706.147-64).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 95/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.817/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gilberto Fernandes do Nascimento (671.278.864-15); Giovanninni Leite de Farias Batista (030.940.874-18); Ivana Lucia da Silva (655.295.294-53); e Maria Emilia Barreto Bezerra (010.366.164-60).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 96/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da

Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.824/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Marcia Maria de Assis Jardim (632.451.750-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 97/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.827/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alexander Ciarlo (258.082.898-23)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 98/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.846/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cicero Julião da Silva Júnior (889.240.504-78); e José Renan Gomes dos Santos (025.062.344-70).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 99/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.854/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Francisco Herlanio Costa Carvalho (443.071.103-82)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 100/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.859/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Angélica Cristina Pereira de Souza Fiores (057.007.147-01); Bartira Oliveira dos Santos (739.082.407-78); Breiter Luiz Tavares (636.344.301-68); Camila de Lima Bastos (098.817.427-81); Carmem Lucia Teixeira de Castro (574.149.127-87); Débora Cristina da Silva Teixeira (119.914.037-63); Felipe Maia Oliveto (111.966.307-55); Gisela de Almeida Ildefonso (044.725.157-09); Joice Santana Vieira Jorge (108.601.727-75); Josiane Coco Dias (096.965.337-99); Leandro Pataro Calvão (071.989.137-09); Leonardo de Oliveira Harduin (079.866.407-07); Luciana Guimarães Vieira (012.667.147-82); Marcelle Correia de Andrade (106.727.677-75); Monique Ferreira dos Santos (096.199.197-69); Nadja Pattresi de Souza e Silva (095.369.487-96); Paulo Eduardo Kyburz (027.171.607-01); Pollyana Zamborlini do Prado (083.511.977-77); Priscila Severiano Marcolino (056.675.607-20); Rogério Carvalho de Araújo (045.457.077-50); e Simone de Oliveira Ramos (108.985.297-51).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC

- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 101/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.861/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aluisio de Oliveira (042.483.716-18); Lia Soares Salermo (028.752.276-88); e Yvonne Archanjo Massucate (068.415.746-21).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 102/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.868/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Ana Karina Timbola (004.457.299-96)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 103/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da



Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.875/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Mabel Mariela Rodrigues Cordeiro (003.895.919-47)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 104/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.880/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Saulo Guths (538.889.529-72); Susie Cristine Keller (719.254.300-49); Valdeni Lohm (014.390.869-31); e Valdir Alvim da Silva (482.643.009-44).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 105/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.881/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: André Mallmann (693.713.000-78); André Vasconcelos Soares (002.260.900-86); Carlos Henrique Barriuello (006.833.090-13); Fabrício Viero de Araújo (931.470.820-91); Maria Helena Rigão (417.736.240-91); e Oneide José Pereira (342.048.810-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 106/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.104/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Branca Lia Rosa Cruz (236.297.462-68); Daniela Maria Raulino da Silveira (839.841.273-91); Eduardo Braz Barros Ferreira (144.848.382-49); Luiz Pinheiro dos Santos (585.684.332-00); Ricardo Narciso Vieira Romariz (519.068.642-68); Rubia Brederodes de Vasconcelos Silva (922.956.224-68); e Tânia Ferreira Ferro (931.007.282-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá que:
 - 1.7.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão(ões); e
 - 1.7.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de admissão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 107/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.112/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Eliane de Oliveira Teixeira (013.528.827-44); e Priscila Erminia Riscado (085.335.847-84).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Universidade Federal Fluminense que:
 - 1.7.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão(ões); e
 - 1.7.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de admissão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 108/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.114/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Sérgio da Cunha Falcão (690.041.374-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Universidade Federal da Paraíba que:
 - 1.7.1. Providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo(s) ato(s) de admissão(ões) para o(s) interessado(s) constante(s) do presente processo, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas no(s) ato(s) de admissão(ões); e
 - 1.7.2. Observe o correto preenchimento do(s) formulário(s) de admissão(ões) no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 109/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.169/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriano Renzi (212.611.038-90); Aleteia Henklain Ferruzi (279.387.208-36); Aleteia Marcelle Primão da Silva (662.021.242-53); Alex César Pereira Rocha (019.292.491-52); André Luís Freitas da Silva (478.562.110-91); Andrey de Souza Mallmann (822.330.391-49); André Luiz de Paula (614.074.451-20); Andyara Freitas Tetila (807.322.401-15); Antônio Duarte Neto (662.163.381-53); Bruno Pereira Nakamura Silva (036.180.621-33); Camila da Silva Teixeira (024.905.981-98); Carla Janice Coelho (809.432.171-72); Carla Rosselin Medina Mettifofo Mizuguti (001.585.611-98); Carlos Augusto de Almeida Silva (807.344.131-49); Carlota Wendisch (807.345.881-00); Celia Garcia de Deus (759.824.631-91); Celso Aparecido da Silva Barbosa (032.525.038-32); Charles Pereira Barreto (017.803.991-89); Christiane de Araújo Gmeiner (796.630.441-87); Cirlene Maria Bispo dos Santos (758.998.411-68); Claudia Angela da Silva (003.214.151-32); Djanilson Medeiros dos Santos (871.721.941-87); Edir Neves Barboza (506.580.261-00); Edisson Sávio de Goes Maciel (695.217.784-15); Edvaldo Pegorari (447.315.901-91); Elaine da Silva Ladeia (616.589.361-91); Eluciene Cristina Zorzan Morale (731.449.831-87); Erika Santos Gutierrez (976.832.641-72); Etienne Biasotto (889.768.231-68); Everton Gomes Corrêa (701.114.211-87); Fabiola Lacerda Pires (046.008.996-01); Fernanda Pinto (038.890.649-90); Fernanda Zandonadi Ramos (024.607.011-01); Fernando Cezar Lisik Galvão (014.955.031-60); Fernando Vieira Dantas (903.232.891-34); Fernando de Castro Além (475.687.201-87); Genilson Valdez de Araújo (987.848.621-49); Gisel Gurke Dantas (949.722.301-34); Gleicieli Libório de Alencar Costa (016.130.091-00); Guilherme de Albuquerque (018.193.541-48); Higor Martins Caetano (024.895.411-37); Honorivaldo Rodrigo Albuquerque Silva (017.646.851-05); Jaqueline Rodrigues Santos (025.134.581-50); Jefferson Teodoro de Assis (023.467.411-32); Joelson Fernandes (763.819.861-15); Jonathan Wiliam Batista Macena (033.069.711-03); Joseyilton Araújo de Oliveira (008.248.541-01); José Agostinho da Silva Filho (528.426.571-87); Joyce Alencar Santos (736.348.081-87); Jucilei Neves da Silva (015.745.641-29); Juliana Martins (404.821.621-04); Juliana da Silva Monteiro (968.552.311-87); Julfêta Soares Alemão Silva (033.851.056-76); Jessica da Silva Prevital (041.201.379-70); Kerly da Silva Barbosa (859.271.471-00); Laura Priscilla Toledo Bernal (013.182.261-63); Lausemar Freitas Sobrinho Freire (518.962.301-72); Luciane Cristina Domingues (653.411.041-53); Luciane Franca de Oliveira Snyder (920.545.441-91); Lucimara Rabel (040.764.339-71); Ligia Marina de Almeida (330.939.028-43); Mariangela de Fátima Silva (938.950.201-25); Marichel Canazza de Macedo (011.835.541-41); Maryleide Ventura da Silva (010.154.871-06); Narjara Brand de Azevedo (001.097.441-52); Nataly Gomes Ovando (017.233.941-30); Natália da Silva Sunada (019.183.661-36); Normandis Cardoso Filho (356.997.521-53); Otavio e Silva Rodrigues Filho (019.292.551-28); Pedro Pablo Velasquez (014.403.919-20); Rafael Calixto Aguenta (007.032.721-10); Renato Souza de Abreu (662.437.001-78); Roberto Durigon Andreotti (008.834.721-47); Roberto Wagner Barros Bezerra Lopes (312.111.511-15); Rubens Calixto de Barros (456.469.701-30); Sidney Antônio Lagrosa Garcia (677.685.208-15); Simone Gomes Bronel (985.882.221-91); Thiago Rodrigues Carvalho (013.355.071-08); Vinicius Gonçalves Almeida (019.132.561-97); Viviane Aparecida Campos da Cruz (922.047.915-04); e Wesley de Souza Bezerra (278.232.248-60).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 110/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.174/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alessandra Bassi (008.018.460-05); Aloísio Sidney Oliveira (029.566.559-90); Ana Paula Kuczmynda da Silveira (000.366.797-98); Andressa Schneider Alves (827.237.880-91); Bruno Dalazen Machado (045.414.629-90); Cleverson Tabajara Vianan (184.390.399-72); Crislaine Gruber (064.707.569-56); Daiane Gambeta Fuchter (028.530.389-98); Daiani Lodete Pirola (033.356.989-08); Daniel Comin da Silva (061.110.089-43); Égide Guareschi (002.048.730-45); Everton Rodrigo Pacheco (021.542.559-65); Fabiana Strada Muniz (309.317.648-40); Fabiano José Amorim (851.066.409-97); Gisele Serpa (842.641.529-68); Giselle Cristina Pereira de Souza (016.791.079-50); Gustavo Gaciba da Silva (625.615.960-87); Halley Welther Jacques Dias (854.825.799-72); Igor Thiago Marques Mendonça (005.455.789-57); Ingrid Carolini Cezario (040.295.639-70); Jocemar José Freire (947.791.209-34); Julia Bottino Mohr (045.634.159-52); Juliana Tasca Lohn (006.339.149-08); Juliano Moretti (068.862.969-57); Leonardo de Santos Nascimento (964.575.540-91); Leone Carmo Garcia (034.868.379-07); Letícia Fernandes (006.793.419-60); Leônidas João de Mello Júnior (716.506.529-68); Marcelo José Fernandes Pereira (705.283.739-00); Marcelo Maia Sobral (134.310.208-10); Marcia Cardoso Canto

(033.320.739-40); Marcio Henrique Doniak (026.005.079-22); Marcio Watanabe (312.816.448-70); Marco Antônio Quirino Pessoa (068.503.068-71); Marcos Leandro Espindula (883.697.300-00); Maria Eugênio Maciel (591.689.519-49); Maria José da Costa Brandão (467.276.397-87); Maria Lucila Horn (585.328.709-53); Maria de Fátima Chagas Vardanega (892.404.139-87); Marília Scopel Andrighetti (007.270.210-95); Marinice Argenta (460.155.660-00); Mateus Regis Dorsa (963.533.921-68); Maurelio José Witkoski (821.229.979-15); Mauricio Edgar Stivanello (901.390.629-04); Mauro Alex Oliveira Rego Filho (013.008.865-01); Mauro Alves da Costa (635.831.007-00); Miguel Burg Demay (032.578.369-10); Patrick de Emerim Luchtemberg (823.121.689-87); Paulo Henrique Oliveira Porto de Amorim (110.520.027-22); Ricardo Martins (823.219.739-00); Rodrigo Barreiros Muniz (091.711.957-69); Rogério Zingano Gadegast (067.563.950-68); Rosiana Cordeiro Righi (821.824.420-49); Sandra Aparecida Antonini Agne (812.439.109-25); Saulo Vargas (004.079.699-00); Silviana Cirino (946.187.390-53); Tiago Semprebom (035.972.149-40); Valter Pereira da Silva (899.095.779-68); e Vanessa Oechsler (062.438.729-12).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 111/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.176/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiza Helena Pinheiro (631.334.586-04); e Valdir Moraes (632.552.788-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 112/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.177/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Glaucia Maria Pinto Vieira (039.762.006-38); Mariana Pereira Chaves Pimentel (060.332.826-12); e Wilker Rodrigues de Almeida (014.777.996-05).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 113/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.179/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abigail Santos de Almeida (018.354.781-07); Alex Reginaldo Tolfo Tiburcio (973.347.401-06); Alexandre Fagundes Cesário (532.073.431-04); Anibal Machado Tannuri (024.774.907-96); Carlos Gracioli Neto (719.024.221-04); Edimarci Francisco da Rocha (815.131.781-72); Izabel Kamila Salles (735.756.151-87); José Edinaldo Marculino de Oliveira (570.253.711-49); Liliane Silva Penã (019.521.161-80); Luiz Carlos Alves Filho

(003.295.871-45); Moisés José Rosa Souza (573.241.402-97); Silvia Maria de Moura Bonjour (032.176.456-00); e Valter Cardoso da Silva (101.577.538-16).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 114/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.180/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Schirmann Francisco (111.022.977-12); Giuliano Robledo Zucoloto Moreira (095.722.767-19); Marcelo Rocha Santos (114.082.687-52); Rodrigo Contreiras Guenna Cima (799.496.815-53); e Tharsilla Paulino Marchiori (089.218.416-79).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 115/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.183/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Luiz Simão de Miranda (011.851.767-80); Cezar da Costa Santos (303.632.332-53); e Dione Matos Amaral (746.485.512-49).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 116/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.184/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Aparecida Correia (678.760.132-87); Adriana Barbosa Coelho Gonçalves (733.828.682-53); Ariadne Joseane Felix Quintela (485.883.772-68); César Lucas dos Santos (764.370.602-63); Charlotte Cerqueira Soares (019.916.411-84); Claiton Baes Moreno (892.549.960-68); Claugexson Muniz Campos (905.819.542-20); David Lopes Maciel (220.475.902-30); Diego Souza Auler (944.007.252-00); Edeli Diogo de Oliveira (419.053.502-87); Edson do Nascimento (745.678.452-34); Eliane Aparecida Ribeiro (312.885.962-00); Esmenia Luzia da Silva Galves (032.727.958-48); Everaldo Rodrigo de Castro (150.713.888-12); Fatima Hassan Abdalla (349.450.832-15); Geraldo de Magela Carvalho de Oliveira (262.335.842-72); Gisele Renata de Castro (965.453.301-44); Giselle Cavalcante Saldanha de Andrade (629.274.262-87); Gerson Belém Henrique de Castro (175.487.992-68); Jones Fernando Giacon (579.276.770-04); Jorge Américo de Azevedo (044.805.542-20); Juares Alves das Neves Júnior (780.526.701-44); Ledson Francisco de Oliveira (115.259.402-87); Lorena de Souza Tavares (523.015.752-68); Luzitania Dall'agnol (614.720.859-49); Marcia Mendes de Lima (863.529.032-15); Mayara Cristina Camargo de Gonçalves (948.281.992-68); Suzana Ferreira da Rosa (004.390.860-86); Sérgio Gomes da Silva (681.538.132-34); Telma Cristina Nery Nascimento (594.844.462-72); e Vagner Dias de Souza (036.142.249-02).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 117/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.197/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anna Priscilla Vieira Braga (022.009.773-95); e Carla Verônica Leal de Melo (081.028.464-29).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 118/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.218/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Augusto Alvarenga (752.537.636-00); André Leão Moreira (067.358.926-90); André Luiz Paganotti (014.194.226-69); Charles Souza do Amaral (015.407.526-40); Daniel Clarismundo Borges (454.721.816-15); Daniel Gomes de Moura (043.454.326-85); Daniele da Rocha Fonseca (094.320.977-30); Jacqueline Amanda Figueiredo dos Santos (076.738.646-90); Jai-der Fernandes Reis (047.079.486-00); Joana Pinto Wildhagen (052.456.576-78); Luciano José Nogueira (047.701.046-69); Luiz Gustavo Oliveira das Dores (914.641.706-06); Maria Cristina Silva (053.283.986-29); Miriam Soares Silva (251.450.706-59); Pedro da Cruz Loureiro (056.952.497-08); Rubens de Souza Silva (833.036.425-91); Saulo Lima de Oliveira Nogueira (051.471.196-55); Tiago Evangelista Gomes (063.352.436-01); e Yara Patricia Baral de Queiroz Guimarães (039.377.086-93).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 119/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.237/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Dias Dini (056.001.236-55); Christopher Shneider Cerqueira (317.662.148-51); Credson de Salles (027.458.976-16); Daila dos Passos Vitorino (036.189.146-60); Joseliza Maria Machado dos Santos Amadeu (067.145.596-66); Livia Maria Fusari (273.836.228-12); Marcela da Silveira (056.243.936-60); Mateus Fernandes de Oliveira (012.544.766-36); Sammela Matias Lugo (066.099.569-79); Tiago Vitoi Esau Ribeiro (073.485.466-84); e Wandre Nunes de Pinho Veloso (064.506.326-66).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 120/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.239/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno Leonardo Gusmão Barbosa (818.849.664-20); Emílio Vieira de Sousa (047.171.114-43); Fernanda de Melo Vasconcelos Dantas Barroca (038.424.664-80); Guilherme Gomes Brasil (071.704.784-98); Hebert Fernando Cataldi de Farias (073.406.744-54); James Radson da Silva Lima (039.374.864-29); Kleber Souza da Silva Costa (049.689.084-07); Manuela Queiroz Oliveira (041.670.134-52); Maelda de Lacerda Barros (472.492.005-00); Mikerlane Vasconcelos de Santana (092.361.254-84); Paulo Henrique Miranda da Silveira (887.635.524-34); Roseane de Lima Carapeba Gonçalves (315.084.134-87); Rosembergh da Silva Alves (028.029.074-84); Silas Nascimento dos Santos (014.011.034-80); Vilmar Santos Nepomuceno (011.331.644-55); e Erika Santos Targino Dantas Baião (047.980.474-57).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 121/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.243/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Manuella Macedo Barbosa (889.555.913-49); Marcelo da Silva Pires (512.810.403-63); Marciano Lourenço da Silva Gonçalves (060.048.274-01); Maria Elenir Nobre Pinho Ribeiro (628.561.383-49); Maria Jane de Queiroz (079.541.874-46); Maria Máxima Alves Marinho (413.313.204-10); Maria da Conceição Vieira de Almeida (579.488.104-63); Maria da Glória Fernandes do Nascimento Albino (013.585.407-56); Marlene Medeiros (936.981.354-34); Mary Land de Brito Silva (007.381.464-47); Mauro Rogerio de Almeida Vieira (891.349.663-15); Max Miller da Silveira (053.787.594-80); Maxymme Mendes de Melo (008.461.364-57); Mirley Ricardina Pinheiro da Rocha (058.142.164-76); Moally Janne de Brito Soares (967.586.194-00); Moisés Cirilo de Brito Souto (062.234.034-45); Nelson Ion de Oliveira (063.692.694-09); Pedro Adrião da Silva Júnior (032.686.134-38); Rafaella Martins de Freitas (646.247.733-49); Raphael Siqueira Fontes (073.908.794-08); Raquel de Araújo Serrão (021.343.894-19); Renato Rendrick Lima Rodrigues da Silva (051.067.004-00); Rocco Antônio Rangel Rosso Nelson (011.170.024-89); Rosineide Silva dos Santos (054.898.114-04); Ruxley Bernardino dos Santos (023.907.944-24); Sabrina Guedes Miranda Dantas (014.545.814-84); Sylvester Stallone Pereira de Azevedo (061.755.874-48); Talita Katarina Medeiros da Rocha (052.118.464-94); Tarciana Carvalho Gurgel de Azevedo (009.736.184-42); Tatiana Gehlen Marodin (609.731.021-87); Thais Chacon dos Santos (060.323.984-63); Thiago Fernando de Araújo Silva (052.672.634-27); Tiago Costa de Araújo (052.767.774-46); Topsonsky Mendes Bezerra (020.407.404-57); Valéria Karla de Brito Vieira (916.391.154-04); Vicente Pires Lustosa Neto (009.768.174-11); e Viviane Souza de Oliveira Nascimento (703.079.464-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 122/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.244/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cristiano Lima Sales (028.274.826-14); Desiree Francine dos Santos (091.979.456-41); Elda Patrícia de Meira (006.866.266-13); Laio Marques Silva (077.796.886-07); Leandro Silva Marques (596.378.705-04); Leonardo Aparecida Soares (680.130.276-00); Lucas Carvalho Soares de Aguiar Pereira (066.402.056-96); Luciana Monteiro Castro (081.197.426-05); Lígia Rodrigues Balista (331.278.698-35); Maraisa Kissila Oliveira Fernandes (065.070.196-82); Mayara Rodrigues Lessa (015.545.716-00); Micaela Rodrigues de Souza Fraga (125.543.067-29); Ricardo Luís dos Reis (054.770.646-41); Ronie Cesar Santos (026.711.916-00); Sandra Regina Marcelino Pinto (268.212.618-90); e Vania Renata Santana Silva (036.169.786-45).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 123/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.249/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adria dos Santos Gomes (743.303.652-00); Ana Lucia do Carmo Dantas (683.267.342-68); Camila Fabbri (888.182.762-04); Cristiane Pereira Borges Saito (564.728.032-34); Gleyce dos Santos Barbosa (099.765.597-63); Ivane Bezerra da Silva (574.938.802-63); Josué Jacob Almeida Mouzinho (943.499.672-49); Lucilene Pinheiro Serruya (418.318.102-04); Milane Lima Reis (475.597.562-04); Simone Halfen (975.079.381-15); e Talita de Melo Lira (832.290.862-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 124/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.252/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Paula Freitas Margarites (008.809.280-18); Andréa Cristine Antunes Loureiro (904.402.770-00); Angela Marina Macalossi (989.920.070-00); Antônio Marcelo dos Santos Fialho (767.351.250-53); Carlos Francisco Veiga Barbosa (322.217.030-49); Caroline Leal Bonilha (003.263.170-74); Catarina de Quevedo Prestes Carvalho (989.932.240-72); César Antônio Oropesa Avellaneda (212.793.798-80); Cristiane Schwartz Venzke (026.443.930-94); Cristiane Soares Araújo (756.205.290-53); Cristina Rotta Assis (724.240.600-53); Daiane Dias (000.681.370-44); Daniel Pereira da Costa (014.608.320-27); Diego de Floor e Silva (003.708.970-64); Eduardo Codevilla Soares (014.110.610-71); Igor Mendes Carrilho (003.879.720-80); Javier Eduardo Silveira Luzardo (820.927.530-53); Joseane da Silva Porto (004.854.090-03); Julia Theil Radtke (018.478.420-46); Juliane Portella Ribeiro (831.181.520-87); Luana de Melo Pereira (004.828.840-37); Lucas Antônio da Silva (019.443.400-17); Luciano Santos Gentilini (775.374.080-68); Luis Felipe Kiesow de Macedo (003.490.680-03); Luiza Vieira da Silva Magalhães (003.986.720-08); Marcelo Karam Nogueira (018.466.680-50); Maria Luiza Azevedo Vasconcellos (242.513.050-00); Mariana Flores da Cunha Thompson Flores (000.968.860-99); Mario Luiz Lopes da Silva (806.257.700-72); Marisa Ruth Dummer (571.918.160-15); Maristani Polidori Zamperetti (390.395.870-00); Mateus Casanova dos Santos (000.506.140-70); Mitizi de Miranda Gomes (571.908.360-04); Rodrigo Martins Ruiz (712.390.220-34); Rogers Ademir Drunn Pereira (998.077.180-15); Rosaura Espírito Santo da Silva (387.656.080-20); e Rose de Pinho Vargas (490.399.200-44).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 125/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.253/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Afonso Januario Pujoni Soares (506.851.476-49); Alberto Dumont Alves Oliveira (086.013.106-80); Albertran Dias Faria (026.513.291-69); Alexia Padua Franco (694.553.256-91); Allisson Rodrigues de Rezende (089.447.186-44); Andréa Dulce Dantas (010.379.616-92); Angélica de Oliveira Gomes (063.861.556-96); Cintia Carvalho Oliveira (062.321.856-92); Clayton Bras de Souza Lopes (070.469.456-59); Cristina Elias Marques (081.733.996-54); Daniel Arcanjo Prado Silva (076.478.586-96); Diego Alves da Silva (074.403.116-80); Ernesto Soares de Freitas Neto (221.521.848-74); Fernanda Alves Mignot (025.138.681-37); Fernando Firmo Luciano (035.302.666-20); Heitor Santos Cunha (069.583.146-11); Helena Maria Caleiro Acerbi Penha (020.587.998-52); Helio Francisco de Oliveira (632.841.896-53); Hiran Nonato Macedo Ferreira (071.725.706-18); Ione Lucilene Garcia (033.256.746-07); Joao Mauricio de Oliveira Coelho (079.828.066-27); José Gonçalves Leite (746.891.856-20); Jussara Goulart da Silva (262.961.328-32); Kelly Veridiany do Nascimento (040.005.266-00); Kenia Aurelia de Andrade (075.460.896-46); Leon Parreira Garcia (074.327.016-95); Leticia Andreza Yonezawa (302.399.438-21); Leticia Caravita Abbade (298.076.878-29); Marcelo Luiz Zago (046.944.336-79); Marcelo Martinelli Francischet (578.065.786-68); Marcelo de Freitas Mendonça (054.733.026-02); Marcio José da Cunha (298.522.678-33); Marianny Cosac Ribeiro (076.463.636-77); Mayla Silva Borges (086.803.096-13); Mirna Karla Amorim da Silva (037.843.266-41); Orlando Cavallari de Paula (273.781.978-40); Patrícia Vieira dos Santos Fernandes (012.211.036-60); Plínio Sérgio Brandão Mota Júnior (065.105.756-63); Raquel Rodrigues Jesuino (951.623.056-34); Rogerio Lemos Ribeiro (277.058.488-05); Silvina Santos Pinheiro Cruz (063.789.116-30); Tatiana Macedo Vilela (036.315.446-93); Thays Silva Diniz (628.329.136-87); Thiago Tavares Reis (086.144.276-89); Tiago Aparicio de Jesus Pereira (072.433.986-85); Ulysses Guilherme Ferreira (105.504.506-61); Victor Scates Dias (082.745.616-60); Wallace Hermano Tavares e Silva (079.376.626-54); e William Chaves de Souza Carvalho (984.040.836-49).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 126/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.254/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Vasconcellos Martins Vaz (031.280.906-96); Anderson da Cunha Baia (040.676.086-16); Audair Godofredo Ladeira (009.062.286-38); Ciro José Tabet (329.130.016-53); Eliana Carla Gomes de Souza (805.424.096-15); Laene Mucci Daniel (582.719.106-04); Leila Aparecida de Souza (062.965.266-01); Leonardus Vergutz (046.938.446-83); Marcello Rebello Lignani Siqueira (040.932.876-60); Mariana Ramalho Procópio Xavier (014.824.776-88); Marina Silva de Lucca (011.861.216-61); Paula Pereira Pineli (112.445.917-00); Roselene Henrique Pereira Costa (080.794.936-18); Vanelle Maria da Silva (078.075.356-95); e Virginia Maria de Araújo Cruz (089.313.396-58).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo de Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 127/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar

legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.256/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Paulo Thaumaturgo Becker (016.807.397-86); Juliana Nunes Leite (054.669.887-58); Juliana Oliveira Diogo (119.710.367-81); Juliana Rianelli Gadelha (100.425.517-90); Juliano Murgel Braz (100.405.417-38); Juliano Eric Ribas (021.061.239-81); Jussara Maria Menezes Quadros (371.292.870-04); Karinne Cristinne da Silva Cunha (081.036.487-52); Karla Verônica Mendes da Silva (000.581.707-23); Katia Cristina Carvalho de Melo Matos (080.245.367-81); Laura Rabelo Erber (080.850.177-17); Leandro França da Fonseca (081.158.687-10); Letícia Varela Capone (109.161.777-50); Lilian Bertolani Matias (121.403.147-19); Luana Bernardo de Araújo (099.593.037-64); Lucas Gomes Ferreira (130.419.587-24); Lucia Helena Pralon de Souza (468.447.407-00); Luciana Saramago Hess (034.331.437-14); Luciana Scarlazzari Costa (139.544.558-38); Ludmila Maria Moreira Lima (824.440.487-68); Luís Fernando Filardi Ferreira (013.906.077-47); Luisa Silva de Jesus (096.356.667-99); Luiz Felipe Silva de Oliveira (124.821.317-31); Luzia da Costa Tonon Martarelli (082.674.347-12); Lydia Almeida dos Santos (120.194.837-18); Marcela Silva Lomelino (099.245.357-74); Marcelo Zveiter (837.905.437-72); Marcelle Nolasco Gomes Rodrigues (098.482.457-07); Marcelo Nascimento Silva (102.123.567-98); Marcia Freitas de Carvalho (072.859.677-69); Marcia dos Santos Ribeiro (041.356.337-57); Marco Aurélio Santos Braga Filho (108.910.037-03); Marcos André de Sarvat (666.104.437-34); Marcos Carvalho Lopes (923.344.901-72); Maria Claudia Santana Rosas (628.847.787-72); Maria Nasaré Ferreira Pinto (721.941.547-87); Maria Simone de Menezes Alencar (929.111.967-91); Mariana Dell'orfanello Lantimant (103.441.747-94); Marineide Matildes de Araújo (858.053.197-72); Mariza Costa Almeida (186.266.373-49); Marta Metzler Pereira (014.682.817-80); Mary Ann Menezes Freire (103.766.447-70); Maryland Lourenço Cavalcante (081.400.977-80); Marília Garcia Santos (024.094.627-82); Matheus Rasia Spadini (088.137.067-31); Michelle Sanches de Carvalho e Silva (106.327.687-03); Moacir Santana de Almeida (076.412.767-50); Monique Bandeira Moss (053.288.787-52); Márcia Cristina Soares dos Reis (053.968.727-80); Marcia Lyrio (070.767.187-66); Márcio Alves Nogueira (029.032.867-52); Miriam Gontijo de Moraes (408.053.286-53); Nilson Alves de Oliveira (116.761.877-74); Patrícia Quaresma Marques Soares (130.565.197-99); Patrícia Ferreira Domingos (045.494.347-40); Paula Bonfim Guimarães Cabral (873.761.805-91); Paula Severo Yunes (083.314.957-13); Pedro Celso Braga Alexandre (087.146.847-64); Pedro Henrique Passos Carné (058.011.577-19); Priscila Brito de Farias (086.287.607-92); Rafael de Souza e Mello Coelho da Silva (071.858.327-21); Raquel Farias Stern (121.503.687-65); Raquel Ximenes Satiro Moreira (094.873.247-47); Reginaldo José de Araújo Júnior (042.568.357-50); Renata Borchetta Fernandes Fonseca (026.394.107-84); Renata Flavia Abreu da Silva (082.543.447-52); Renata Morato Santos (095.380.377-58); Ricardo Luiz Ferreira (009.045.406-50); Ricardo de Oliveira Souza (371.943.807-49); Roberto Lopes dos Santos Júnior (081.174.527-90); Robson de Oliveira Silva (086.609.687-60); Rodrigo Castelo Branco Santos (070.004.397-77); Rodrigo César Tinoco (102.450.407-73); Rodrigo Machado Vilani (041.633.156-40); Rodrigo Ribeiro Tarjano Léo (025.135.277-39); Rodrigo de Resende Pinha (057.926.357-65); Rosemary Pinheiro Porto (042.611.287-30); Samuel Ricardo Farias Pires (028.149.327-80); Sandra Maria Nascimento de Moraes (601.563.847-87); Sílvia Carolina Cerrone Vidal de Lima (081.830.847-88); Sílvia da Rocha Carvalho (544.704.127-91); Soely das Graças Fagundes (583.317.787-15); Sueli Alves (082.246.207-94); Tatiana Fabricio Maria (085.366.927-90); Tatiana de Almeida (099.504.487-27); Thiago Quinellato Louro (100.979.227-06); Ursula Pecanha Nunes Paes Leme (106.700.827-67); Valeria Maria Caselato de Sousa (201.955.848-30); Valeria Oliveira dos Santos Tavares (082.512.567-71); Vanessa Bezerra de Souza (069.750.927-37); Vanessa Leite Cervantes (966.712.035-04); Vanessa Teixeira de Oliveira (473.342.233-49); Vania Cristina dos Santos (887.646.057-87); Vania Mori (256.308.438-50); Vanusa Soares Brandão (024.086.957-59); Vinicius Martins de Menezes (039.252.286-16); Vinicius Teixeira Bandeira (026.101.607-55); e Washington Luís Pinto da Costa (110.887.367-77).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 128/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.269/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Gois Albuquerque (967.961.383-68); e Sandoval José Pereira Rufino (997.211.041-91).

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Ge-
ral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 129/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.296/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Aline da Silva Barbosa (041.716.584-62); Agenor Correia de Lima Júnior (070.083.364-11); Alecsonia Pereira Araújo (034.574.644-99); Alexsandra Diniz de Ve-
ras (039.178.054-99); Allan Victor Assis Eloy (013.765.054-01); Amanda Manuella Dantas Nobre (055.416.184-28); Ana Claudia Costa da Silva (042.770.034-51); Ana Diva Sá da Nónrega (010.767.354-10); Andreia Pereira da Silva (782.924.171-68); Andrezza Pereira de Santana (047.889.354-06); André Macedo Luna (030.699.594-82); André Telis de Vilela Araújo (008.786.834-29); Andréa Farias de Almeida (024.434.124-90); Anielton José do Nascimento (043.027.584-65); Avena Meirelles Teixeira de Souza (043.097.654-24); Breno Henrique da Silva Andrade (056.756.114-36); Bruno Rocha de Moura (008.099.373-79); Bráulio Almeida Santos (009.889.704-73); Bârnora Theresa Dantas (067.372.084-52); Carlos Augusto de Melo (310.425.668-36); Claudia Fabiana Gohr (983.897.349-15); Cristiane Kelly Ferreira da Silva (027.861.634-80); Cristiane Ribeiro da Silva (043.248.444-29); Daniela Karla Medeiros Vasconcelos (054.441.914-66); Davidson Barbosa Assis (041.825.754-07); Deise Coitinho Araújo (065.148.094-99); Denise Diniz Torres de Assis (020.383.524-70); Eduardo Gomes de Melo (027.822.624-83); Efrem de Aguiar Maranhão Filho (013.625.284-20); Eliana Rosa Martins (675.867.914-49); Elson Santos da Silva (032.951.434-20); Elton Bruno Barbosa Pinheiro (050.063.004-69); Eudisley Gomes dos Anjos (045.476.064-71); Euler Cassio Tavares de Macedo (013.174.594-82); Evandro Ferreira da Silva (046.675.234-25); Everton Barbosa Correia (753.823.004-10); Fabiana Teles Patrício de Oliveira (033.561.054-42); Fabiano Cordeiro Cavalcanti (933.523.874-00); Fabio Emanuel França de Silva (057.472.144-46); Felipe Antônio Garcia Moreno (058.652.957-80); Felipe dos Santos Almeida (009.848.984-41); Fernanda Dalla Costa (021.397.369-31); Fernanda Isabele Gondim Sarmiento (008.002.454-82); Filipe Moura de Lima (008.762.384-60); Flaviana Lopes de Araújo Paz (054.354.534-29); Flávia Cristina Nogueira Ribeiro Teixeira (007.495.054-19); Francilene Jane Rodrigues Pereira (058.239.954-82); Francisco Bernardino da Silva Neto (033.109.274-31); Francisco Pires Negromonte de Macedo (042.411.064-47); Francisco Rasiiah Lachhumanandasivan (008.481.054-86); Francisco de Assis Silva Paiva (738.106.573-87); Glauco de Gusmão Filho (616.907.914-20); Glaudecia Nunes Costa (738.840.144-04); Helio de Sousa Ramos Filho (037.713.244-67); Henry Iure de Paiva Silva (027.061.844-93); Herbert Hugo da Silva Almeida (956.022.833-15); Hertha Maria Costa Tavares de Albuquerque (916.506.311-20); Ionaldo José Lima Diniz Basílio (012.995.274-50); Isabella Araújo Mota (050.853.634-00); Israel Nilton de Almeida Feitosa (057.943.104-56); Ivana Fernandes Vidal (040.131.764-16); Izabel Jaguiara Costa de Oliveira (028.534.834-52); Jackeline Nascimento Apolori Tissiani (082.667.317-13); Jair Batista de Souza (055.022.694-00); Jakeline Rocha Cavalcanti (029.894.614-93); Janaina Miguel da Silva (059.294.714-95); Joana Greicy Nascimento dos Santos (073.419.864-76); Jocielde Maciel da Silva (060.050.214-78); Joelma Balbino de Brito Alves (028.161.014-28); José Felix da Silva Neto (051.791.014-41); José Eymard Moraes de Medeiros Filho (839.197.754-49); João Alberto Ferreira Rangel (033.997.094-47); João Eudes Moraes de Aguiar Júnior (869.969.593-49); João Filadelfo de Carvalho Neto (027.326.904-65); João Paulo Menezes de Amorim (071.509.124-78); Juan Moisés Maurício Villanueva (600.161.953-02); Juliane Sá Dornelas (009.814.284-44); Juliano Elvis de Oliveira (043.863.446-24); Juliano Sebastião Gonçalves Pereira (319.880.828-62); Julio Cavalcanti de Oliveira (021.409.804-41); Julio César Baptista de Freitas Júnior (006.148.510-17); Julyanna Filgueiras Gonçalves de Farias (053.945.124-00); Kely Diana Villacorta Villacorta (059.415.187-22); Laurenia Souto Sales (024.480.424-97); Lais Angélica de Andrade Pinheiro Borges (858.728.811-34); Leila Priscila Nunes da Silva (060.691.054-94); Lindomar José Pena (048.524.146-37); Lorena Costa Corrêa (033.574.244-01); Luciane Alves Santos (099.343.948-98); Luis Fábio Barbosa Botelho (009.977.604-94); Luiz César Rodrigues (540.260.329-49); Lutigard Feitosa Rodrigues (058.979.494-92); Livio Carvalho de Figueiredo (633.426.853-87); Mamede Moura dos Santos Neto (818.977.404-25); Manuela Silveira Carvalho Monteiro (037.462.384-80); Marcelo Andrade Diniz (042.896.814-76); Marcelo Gonçalves Sousa (022.058.394-38); Marcelo Paulo Tissiani (925.194.589-68); Marcelo Vicente Toledo de Araújo (041.063.394-12); e Érica Leonia Bezerra de Oliveira (008.110.814-19).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 130/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.300/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriano de Brito Pinheiro (619.075.701-44); Alessandro Henrique da Silva Santos (011.740.554-05); Alex Lucena de Vasconcelos (066.969.014-77); Alexandre Carlos Araújo da Costa (666.283.694-04); Alexandre Oliveira Gomes (868.377.963-72); Aline Duarte Maranhão (048.473.114-93); Aline Katia Ferreira Galindo (976.867.434-20); Andrea Tereza Brito Ferreira (291.802.874-68); Anna Karolina Vasconcelos da Silva (051.385.704-47); Aureneia Barbosa de Santana Diniz Ferraz (026.259.154-55); Bruno Chaves de Freitas (038.127.324-59); Carlos Roberto Weber Sobrinho (039.535.014-02); Catarina Tenorio de Lima (643.239.604-25); César Augusto Souza de Andrade (024.314.554-32); Clovis de Medeiros Dantas Júnior (060.624.334-88); Daniela Maria Marinho de Albuquerque (013.480.344-24); Danilo César Galindo Bedor (033.253.044-27); Danilo de Carvalho Leandro (015.763.431-03); Demetrius Guerino Souza Bazan (029.293.674-58); Diogo Brandão Boreborema Henriques (060.713.324-43); Divanilson Rodrigo de Sousa Campelo (895.362.744-34); Ednardo Jeronimo Cavalcante Mariano (032.359.834-06); Eliane Vitoria Corrêa Cavadinha (234.020.404-68); Eunice da Silva Freitas (039.341.624-01); Fabricio Bradaschia (045.889.974-75); Filipe Silveira Duarte (003.497.169-60); Geazi Antônio Vicente de Santana (031.833.634-02); Gilson Jeronimo da Silva Júnior (012.279.074-00); Gustavo Gomes da Costa Santos (032.647.404-86); Gustavo Laureano Coelho de Moura (836.127.344-15); Jaciel Benedito de Oliveira (067.624.994-90); Jardiclebson José de Carvalho (061.248.234-03); Joanne Elizabeth Ferraz da Costa (011.273.284-41); Jucille do Amaral Meneses Meira de Oliveira (388.266.074-00); Kaline Amaral Wanderley (047.876.424-30); Karina de Mendonça Vasconcelos (044.868.774-70); Karine Henriques de Miranda (030.623.064-08); Karolina Carvalho de Farias (012.698.164-70); Kleython de Araújo Monteiro (046.502.864-09); Larissa Araujo Rolim (056.220.794-54); Leonidas José da Silva Junior (026.872.694-92); Liliane Felix Valença Cintra (051.724.844-18); Lucia Katharina Rohr (009.679.334-12); Luciana Ferreira Moura Mendonça (105.549.228-35); Luciana Maria Ribeiro de Oliveira (028.849.304-42); Luciano Nicolas Naka (004.497.069-23); Lucivaldo Lourenço da Silva Filho (070.392.834-17); Luiz Gustavo Rodrigues Souza (012.862.615-11); Macilene Nazario de Souza e Sá Magalhães (773.441.704-34); Majory Karoline Fernandes de Oliveira Miranda (042.379.694-10); Manuella Batista de Oliveira (013.089.294-71); Marcela de Souza Santiago (045.623.024-61); Maria Beatriz Lisboa Guimarães (827.905.317-49); Maria Clara Catanho Cavalcanti (038.552.154-56); Maria Helena Barbosa de Andrade (025.729.814-24); Maria da Conceição Couto da Silva (080.159.154-65); Mauro Pessoa Carneiro (042.124.904-80); Max Lira Veras Xavier de Andrade (780.684.954-87); Nadiana Lima da Silva (056.132.224-44); Natalia Regina Souza da Silva (088.939.714-70); Nicole Louise Macedo Teles de Pontes (020.203.204-36); Patrícia Vieira Tiago (022.879.019-06); Paula Andréa de Melo Valença (020.321.594-06); Paula Rejane Beserra Diniz (048.134.754-26); Paulo Gustavo Soares da Fonseca (018.801.114-54); Pedro Robson Pereira Neiva (238.536.621-53); Pollyanna Nunes de Oliveira (039.656.164-04); Rafael Diehl (887.454.900-82); Rafael Lima Guimarães (833.951.804-68); Raphael Lima Belém de Barros (053.389.344-50); Raquel Monica Lopes de Mendonça (049.597.224-01); Raquel de Oliveira Santos Lira (049.164.454-06); Renata Cellys Oliveira de Moraes (059.959.534-51); Renato Pinto (124.455.578-95); Rene Jota Arruda de Macedo (045.642.374-54); Ricardo José Chaves de Araújo (070.566.254-36); Roberta de Souza Pereira da Silva Ramos (043.237.554-65); Robson Aurélio Silveira de Queiroz (770.577.404-68); Rodrigo Albuquerque (082.722.494-05); Rodrigo Jungmann de Castro (529.894.884-72); Rogério Soares da Silva (028.028.094-74); Rosana Medeiros Ferreira (060.689.124-26); Rosane Maria dos Santos Nascimento (048.068.374-31); Roxana Maria de Oliveira Lemos (045.615.174-56); Sanderson Lopes Dorneles (000.713.540-85); Sandra Cristhianne França Correia (034.501.834-60); Sandra Marcia de Melo Coelho (882.806.914-72); Saulo Albino da Silva (034.028.574-56); Sérgio Fernando da Silva Cabral (061.187.374-52); Sidartha Soria e Silva (023.663.456-90); Susiane Michelle dos Santos (033.140.294-70); Susimery Vila Nova Silva (050.501.254-56); Sérgio de Lemos Campello (034.569.914-95); Tatiana Balbi Fraga (073.815.927-11); Tatiane Gomes Guedes (440.887.523-68); Thiago Freire Pinto Bezerra (031.883.754-41); Verônica Emilia Campos Freire (039.078.514-80); Victor Gomes Albuquerque de Aguiar (039.078.674-83); Vilma Maria da Silva (260.501.118-63); e Zenilton Francisco da Silva Júnior (032.848.234-09).



- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 131/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.302/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Giesia Carla da Silva (538.895.760-87); e Giovanni Souza de Andrade (788.010.010-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 132/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.303/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Achilles Junqueira Bourdot Dutra (603.501.057-15); Adilson Gouveia de Campos (544.089.547-72); Adriana Barbosa Soares (002.591.237-22); Adriana Ramos Silva Goes (087.546.377-08); Adriana Sansão Fontes (069.086.577-52); Adriana Santos Silva (097.051.937-03); Adriana Tavares Carrijo (037.494.357-58); Agatha Justen Gonçalves Ribeiro (129.871.327-78); Aiga Nóbrega Coutinho (113.797.337-40); Alan Silva Minhó (078.031.607-00); Alana Ramalho Perisse Ribeiro (102.704.597-90); Alanda do Valle Vitorino (124.186.887-55); Alberto Lopes da Rosa (105.499.527-30); Alessandra Fontes Carvalho da Rocha (102.130.547-28); Alessandra Lopes Mercante (036.683.887-33); Alessandro Pereira Alves (084.779.197-12); Alex Nunes Jeronimo (083.609.887-06); Alexandra Cardoso Rangel (013.114.657-23); Alexandre Augusto Prado da Silva (977.696.907-06); Alexandre Barros da Cunha (907.755.977-91); Alexandre Coelho (302.476.648-06); Alexandre da Cruz Jorge (025.722.257-00); Alexandre do Vale Lima (121.017.847-85); Alessandro Giacomo Grimbirt Gallo (232.271.228-04); Alessandros Cavgias Martins Fraga (117.065.127-59); Alice Helena dos Reis Ribeiro (101.014.217-88); Alice da Cruz Rios (091.638.007-64); Aline Aparecida de Pina (090.153.317-31); Aline Lucia Marques Pacheco (683.245.292-68); Aline Raybolt dos Santos (028.320.507-51); Aline Rigueti Barcelos (124.385.497-93); Aline Stark Mignot Grave (086.234.927-30); Aline de Almeida Neves (070.030.747-88); Aline da Silva Pichone (087.354.377-74); Almir Mirabeau da Fonseca Neto (008.593.247-70); Aloisio Carlos de Pina (073.877.867-20); Alvaro Costa Júnior (101.942.137-14); Alvaro da Silva Monteiro (091.053.197-81); Amadeu Cardoso Júnior (111.102.307-70); Amanda Alves de Souza (103.524.947-27); Amanda Mangeon Vieira Ferreira Junqueira (079.214.187-32); Amanda Soares Miranda (079.778.846-82); Amanda Vieira Araújo (056.978.527-89); Amanda Wanis Teixeira (102.823.987-40); Amilcar Tanuri (706.953.007-25); Ana Beatriz Vargas dos Santos (095.649.917-14); Ana Carolina Corrêa de Sousa (117.868.777-59); Ana Carolina Prudêncio Costa (111.407.077-79); Ana Carolina Renno Sodero (082.169.387-56); Ana Carolina Walczuk Beltrão (876.892.787-87); Ana Cecilia Mattos Mac Dowell (584.235.161-72); Ana Cristina Sant Ana (092.167.497-09); Ana Cristina Silva de Lima (903.502.197-53); Ana Eugenia Azulay Abulafia Lerner (081.960.167-51); Ana Lucia Shiguihara (203.929.838-00); Ana Lucia da Cunha Dias Pellegrino (932.478.937-68); Ana Luisa Teixeira Salles (079.079.467-51); Ana Luisa de Souza Correia de Melo Palmisciano (082.697.707-36); Ana Luiza da Gama e Souza (819.627.547-15); Ana Lydia Soares de Menezes (086.307.037-09); Ana Maria Landeira Fernandez (939.618.557-49); Ana Paula Corrêa de Carvalho (027.365.687-29); Ana Paula Corrêa e Silva (012.846.287-60); Ana Paula Gomes dos Santos (047.498.367-61); Ana Paula Zarur de Andrade Silva e Salz (014.773.037-66); Ana Regina e Souza Campello (465.862.457-53); Ana Slade Carlos de Oliveira (072.869.757-22); Anderson Arnau Simões (097.020.427-20); Anderson Kendi Ramidan Kohara (096.733.417-96); Anderson Rodrigues Vilela (065.430.936-17); Anderson Ulisses dos Santos Nascimento (025.310.537-43); André Gabrich Tesch (105.236.337-

77); André Luís Amandula Leal (111.935.037-95); André Luis Pimenta (069.200.287-19); Andre Luiz Saraiva de Oliveira (099.319.637-35); André Luiz de Souza Britto (053.213.837-66); André Oliveira de Lima (300.329.718-00); André Thiago Jonathas Alves (119.813.197-78); André de Araújo (278.102.848-78); André de Freitas Santos (105.070.267-05); Andréa Gonçalves da Silva (007.371.677-42); Andréa Silvestre de Sousa (024.147.567-80); Andrea Valdman (005.046.237-70); Andrea de Castro Domingos Vieira (891.515.421-53); Andressa Carmo Pena Martinez (093.087.667-90); Andrew Macrae (056.180.577-60); Angela Duarte Galio da Paixão (003.375.857-33); Angélica Maria Alves de Carvalho (014.237.347-85); Angelo da Costa e Melo (130.531.227-90); Anna Thereza do Valle Bezerra de Menezes (341.260.068-77); Annie Schtscherbyna Almeida de Assis (037.442.317-20); Antônio Candido de Camargo Guimarães Júnior (179.892.278-94); Antônio Carlos Fernandes de Araújo (144.741.397-04); Antônio Eduardo Ramires Santoro (035.289.297-82); Antônio Victor Rodrigues Botao (025.322.387-39); Aridio Mattos Júnior (107.930.217-40); Arnaldo Goldemberg (847.118.507-59); Arthur Rodrigues Pereira Santos (098.615.847-06); Artur Pinho da Silva (134.141.617-88); e Artur de Freitas Gouvea (078.296.457-52).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 133/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.307/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jorge Fonte de Rezende Filho (860.464.547-00); Jorge Luiz Pereira Martins (001.261.497-12); José Alexandre da Rocha Curvelo (008.740.957-78); José Antônio da Cunha Lima (894.173.647-15); José Batista Júnior (887.760.505-72); José Carlos de Freitas Mota (124.665.317-63); José Fernando Rodrigues Bezerra (810.531.423-15); José Garcia Ribeiro Abreu Júnior (867.768.517-00); José Lisboa Gondin Júnior (055.738.426-50); José Mauro da Conceição Pinto (849.304.897-68); José Roberto Delboni (365.731.676-00); José Roberto Meyer Fernandes (769.655.117-53); José Rodolfo Ribeiro Tavares (117.044.267-66); José Rodolfo Santos da Silveira (119.120.647-58); Josecley Fialho Goes (522.430.952-20); Josue Alves Gonçalves (107.750.187-08); Josue Xavier de Carvalho (506.719.105-82); Julia Peixoto de Albuquerque (434.721.680-72); Julia de Souza Camargo (110.063.417-73); Juliana Barbosa de Segadas Vianna (051.745.357-61); Juliana Castanon Xavier (124.357.217-57); Juliana Givisiez Valente (090.818.267-86); Juliana Guimarães Martins Soares (591.914.496-34); Juliana Oliveira Pereira (103.628.467-07); Juliana Patrão de Paiva (113.924.537-63); Juliana Pessoa Pacca (134.744.407-64); Juliana Ribeiro de Carvalho (082.209.377-42); Juliana da Fonseca Rezende e Mello (108.977.357-90); Juliana de Noronha Santos Netto (091.210.047-81); Juliana de Sousa Gomes Lage (042.418.917-80); Julio César Gallo da Silva (101.711.157-08); Jussara Mathias Netto Khouri (356.863.327-20); Kamila Medeiros Pinto (098.051.627-70); Karin Menendez Delmestre (061.376.887-63); Karina Ribeiro da Silva (102.904.467-83); Karla Andréa Dulce Tonini (035.498.267-29); Karla Ferreira Belchior (095.181.727-22); Katty Gyselle de Holanda e Silva (034.375.384-70); Katya Gadelha Kelly (042.789.817-08); Kazuyoshi Carvalho Akiba (054.288.207-80); Kelly da Silva Rocha (115.445.577-79); Kenny Neoob de Carvalho Castro (757.426.407-49); Laíse Monteiro Campos (780.803.715-04); Larissa Pinha de Oliveira (088.434.037-61); Larissa Rosevics de Almeida (046.374.859-08); Laura Lyz Aguiar de Oliveira Santos (069.658.237-63); Lauro Luis Martins Medeiros de Melo (043.556.297-59); Leandro Amorim Alves (090.075.017-04); Leandro Augusto Pires Gonçalves (106.509.667-40); Leandro Ferreira Pedrosa (085.704.817-13); Leandro Louback da Silva (096.487.267-60); Leandro Oliveira Batista (354.767.608-81); Leandro Pimentel Abreu (008.838.427-69); Leandro Teixeira Duarte (028.577.507-30); Lecio Luiz Amaral do Patrocínio (521.934.547-87); Lecy Kawamura (694.953.352-72); Leib Paulo de Moraes Roichman (431.704.637-72); Leila Clemente Moura (035.914.157-90); Leilane Falcão de Freitas (111.013.407-03); Leonardo Favaro Rocha de Almeida (100.015.637-00); Leonardo Fernandes da Rocha (117.313.887-05); Leonardo Rezende de Siqueira (024.727.397-02); Leonardo Sattler Cassara (127.739.667-16); Leonardo Silveira Carneiro da Cunha (074.992.947-22); Leonardo Travalloni (029.151.337-94); Leonardo Vieira Neto (028.740.077-81); Leonardo de Castro Palmieri (084.697.657-95); Leonardo de Oliveira Nunes (097.838.727-96); Leonardo de Oliveira Santos (100.850.807-13); Leonel Isac Maduro Velloso (108.610.917-10); Leticia Lima Dias Moreira Ferreira (055.031.236-62); Lia Leão Ciufo (085.403.667-97); Lia Theophilus Kruger (091.571.657-77); Lidvaldo José dos Santos (095.634.327-97); Lillian de Oliveira Moreira (083.996.687-37); Lino Guimarães Marujo (033.111.347-37); Livia Fajin de Mello dos Santos (112.855.197-79); Livia Ferreira Maioli Soares (299.622.838-33); Livia Ferreira de Melo Guedes (099.449.807-14); Livia Maria

Santiago (036.489.566-71); Livia Pinto de Lima (083.659.247-65); Lorena Fagundes Ladeia (862.557.545-53); Luana Moncores de Lima Suhett (098.293.077-19); Lucas Olive Pinho Silva Gomes (129.658.657-05); Lucas Villas Boas Hoelz (055.051.597-61); Luciana Andrade Jacomeli Affonso (106.424.447-57); Luciana Reis Avelheda (077.528.707-57); Luciana Tourinho Campos (087.396.977-46); Luciano Luperini Menegaldo (214.499.058-11); Lucidalva dos Santos Pinheiro (022.553.568-80); Luciene dos Santos Tavares Ferreira (021.829.447-61); Lucieny de Faria Souza Miguel (075.386.407-03); Lucimara Rett (098.650.448-38); Lucio Mendes Cabral (002.519.077-67); Ludmila Thome de Andrade (801.195.227-72); Luís Antônio Guedes Figueiredo (086.216.767-10); Luís Claudio de Carvalho (037.233.897-67); Luís Claudio de Souza Guimarães (606.937.547-53); Luis Fernando de Alvarenga Leandro (868.091.487-87); e Luís Filipe Bossois Hohlenwerger de Sá D El Rei Duarte (806.991.207-30).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 134/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.312/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Vinicius Guimarães Lyra Lopes (017.970.217-37); Vinicius Meneguette Silveira da Costa (089.362.617-11); Vinicius Raphael de Almeida Borges (096.034.737-23); Virginia Rosa Rodrigues Dias (882.383.857-68); Vivian Karla Castelo Branco Louback Machado Balthar (070.489.907-83); Viviane Cardim Di Chiacchio Arantes (034.931.876-02); Viviane de Oliveira Freitas Lione (076.387.417-57); Wallace Casadio de Oliveira (058.089.547-54); Waldmir Nascimento de Araújo Neto (932.380.297-20); Walter dos Santos Rodrigues (034.028.057-31); Wilder Manuel Ferrer Tenicela (045.365.717-60); William Cossich Marcial de Farias (112.065.667-28); Wilson José Eduardo Moreira da Costa (783.472.037-68); Wilton Júnior de Melo Kort Kamp (059.286.347-65); Xavier de La Torre Fornell (061.588.357-57); e Yasmin Valentim Mendes Ribeiro (111.385.547-90).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 135/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.313/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Aline Sarturi Ponte (021.979.610-63); André Ross Borniatti (017.525.950-09); André Weissheimer de Borba (899.881.750-00); Carla Brum da Silva (823.948.900-10); Carlos Honorato Schuch Santos (198.962.710-20); Caroline Schutz (001.541.250-40); Césio Müller de Bem (888.804.510-49); Danieli Hartmann Antonello (017.188.470-17); Deise Leite Bittencourt Friedrich (921.865.480-20); Giancarlo Cerutti Panosso (645.931.850-68); Glauca Bolzan Cogo (005.052.830-00); Janyne Sattler (278.434.948-98); Kizzy Morejon (780.436.380-04); Liliâne Medianeira Favero Porte (004.554.390-95); Marcia Eliane Leindcker da Paixão (489.846.200-68); Margiani de Paula Fortes (015.055.870-85); Miguel Guilherme Antonello (007.556.870-51); Nelson Girardi Neto (015.334.740-60); Patrick Escalante Farias (012.035.310-52); Sidney Rodrigo Pozzobon (006.195.170-69); Simone Spiazzi Favarin (804.412.540-04); Taís Cristina Unfer (974.121.710-20); Vanessa Giacomelli Bressan (005.593.200-27); e Viviane Catia Köhler (955.192.700-15).

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 136/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.324/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Paula Sacco (213.837.878-08); Juliana Cristina Holzbach (058.529.779-77); Paulo Roberto Nunes Ferreira (492.043.944-04); Raquel Sabara de Freitas (967.662.206-00); e Thassia Silva Reis (997.074.383-04).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 137/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.665/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Elizabeth Tania Fricks Carvalho (280.353.560-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 138/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.216/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Helena dos Santos (138.610.263-68); e Maria José Vieira de Castro (105.492.503-87).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip que altere o tipo de registro, no formulário do Sisac, no campo "tipo de registro", passando a constar como "alteração" o ato ora em exame.

ACÓRDÃO Nº 139/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.975/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Rosa Gomes Cabello (021.633.268-02); Josepha Fazzari Tolentino (149.466.928-51); e Paulo Roberto Tolentino (186.544.278-09).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 140/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.322/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Alice Silveira (012.913.016-82); e Anália Ephigenia Silveira (843.306.276-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 141/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.452/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Aurea da Silva (028.638.276-85); e Maria Auxiliadora da Silva (282.538.176-49).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 142/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.377/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Lucia de Souza Bebbiano (017.491.836-41); Dirlei Alves Marcolino (056.269.776-43); Gustavo Alves Marcolino (014.573.886-85); Helena Rosa de Souza Bebbiano (587.250.916-20); Inês da Consolação Alves Marcolino (031.453.826-75); Juliana Aparecida Alves Marcolino (014.573.936-89); Lilia Cristina Moreira de Barros (225.711.238-58); e Maria das Graças Silva Rosado (329.244.456-04).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 143/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.609/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adilia Espinola da França Crispim (374.078.804-68); João Bandeira de Melo Sobrinho (518.453.344-34); Maria de Jesus Oliveira Domingos (991.376.404-10); e Walter Carneiro da Cunha (108.757.784-53).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 144/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.332/2012-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Mildred Braga de Salles (193.892.642-00)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 145/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.880/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Eleuza Ferreira Rego (035.126.374-85)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 146/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.926/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Jean Carlos Nascimento de Azevedo (826.780.575-34)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 147/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-042.930/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Bernardo Tulio Cytrynbaum (005.831.387-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Benjamin Constant-IBC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 148/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.938/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: José Enrique Barreiro Barreiro (002.231.665-53); Vilma Lima Mello (002.995.298-00); e Vilma Lima Mello (264.344.745-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 149/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.112/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Yvone Magalhães Teixeira (013.188.176-09)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 150/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.147/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria de Fátima Batista Fernandes (056.143.682-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Ama-
zônia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 151/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.751/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Daniel Marques de Oliveira (998.328.872-91); Nezi Marques de Oliveira (308.960.702-63); e Rafael Marques de Oliveira (003.686.432-39).

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 152/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com o adendo feito pelo Ministério Público junto ao TCU, em:

- a) julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazoxoli, CPF 059.857.811-00, Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, e do Sr. Vagner de Souza Luciano, CPF 473.420.481-00, Diretor do Departamento de Logística; dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo transcritas, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;
- b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-020.867/2010-7 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009) - Apenso: 027.963/2009-2 (Representação)
1.1. Responsáveis: Darlene Lopes (161.018.043-72); Elias Antônio Jorge (117.893.366-00); Elzira Maria do Espírito Santo (190.052.371-04); Gilnara Pinto Pereira (184.148.001-06); Heloisa Marcolino (284.986.901-53); José de Ribamar Tadeu Barroso Jucá (010.122.663-20); Lucia de Fátima Nascimento de Queiroz (324.826.474-87); Luisa Guimarães Queiroz (526.664.176-20); Luiz Fernando Beskow (120.230.510-53); Márcia Bassit Lameiro da Costa Mazzoli (059.857.811-00); Sady Carnot Falcão Filho (066.738.211-91); Sandra Yoko Sato (557.889.711-87); Silvana Leite Pereira (344.390.136-00); Vagner de Souza Luciano (473.420.481-00)
1.2. Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (SE/MS)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-4).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. à Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Assuntos Administrativo da Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde - CGRH/SAA/SE/MS que regularize e informe a este Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da ciência desta deliberação, em cumprimento ao art. 40, § 1º, inc. II, da Constituição Federal e ao art. 187 da Lei 8.112/1990, a situação dos 311 servidores apontados pelo controle interno com idade igual ou superior a 70 anos na situação de ativo permanente (Relatório de Auditoria de Gestão, exercício de 2009, número 244023);
1.7.2. à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde que adote e informe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência desta deliberação, sob pena de aplicação da multa prevista no inc. IV do art. 58 da Lei 8.443/1992, em cumprimento ao disposto no art. 87 da Lei 8.666/1993, as providências visando à imediata designação de fiscais para os contratos administrativos em execução. Observe, ainda, a obrigatoriedade da designação nos contratos que vierem a ser celebrados futuramente.

ACÓRDÃO Nº 153/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexactidão material, o Acórdão nº 3649/2012 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 22/5/2012 - Ordinária, Ata nº 16/2012 - 2ª Câmara, relativamente ao item 4 e subitens 9.1 e 9.2, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com o acréscimo oferecido pelo Ministério Público junto ao TCU:

Onde se lê:

- "4. Entidade: Município de Jacareanga/PA."
"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Eduardo Azevedo, ex-prefeito do Município de Jacareanga/PA, (...);"
"9.2. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, aplicar ao Sr. Eduardo Azevedo multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (conforme o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional;"

Leia-se:

- "4. Entidade: Município de **Jacareacanga/PA.**"
"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Eduardo Azevedo, ex-prefeito do Município de **Jacareacanga/PA**, ao pagamento da (...);"
"9.2. com fundamento no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, aplicar ao Sr. Eduardo Azevedo multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (conforme o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, **atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;** "

1. Processo TC-027.380/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Eduardo Azevedo, ex-prefeito Municipal (014.473.512-15)
1.2. Entidade: Município de Jacareacanga/PA
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 154/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexactidão material, o Acórdão nº 5844/2012 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 7/8/2012 - Ordinária, Ata nº 27/2012 - 2ª Câmara, relativamente ao item 3 e subitens 9.1 e 9.2, onde se lê: Ailton Rosa Vivas, leia-se: Ailton Rosas Vivas, mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.234/2010-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Ailton Rosas Vivas (248.023.107-06)
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).
1.6. Advogado constituído nos autos: Fernando Cesar Silva Martins (OAB/RJ 56.954).1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 155/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 169, inciso V, e 143, V, alínea a, do Regimento Interno, c/c o art. 40, inciso V, da Resolução 191/2006, em determinar o arquivamento dos presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.510/2006-4 (REPRESENTAÇÃO) - Apenso: 019.643/2006-4 (Representação)
1.1. Interessada: Controladoria Geral da União - CGU
1.2. Entidade: Município de Barcelos/AM
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 156/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, e arquivar o processo, após encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à representante e à Universidade Federal de Juiz de Fora (UF-JF):

1. Processo TC-026.754/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Procuradoria da República no município de Juiz de Fora/Minas Gerais (00.394.494/0049-80)
1.2. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora (UF-JF/MEC)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 157/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação, bem como da instrução da Unidade Técnica, ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e à Prefeitura Municipal de Cocal de Telha/PI:

1. Processo TC-028.419/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI)
- 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Cocal de Telha/PI
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 158/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS e à Prefeitura Municipal de Angical do Piauí/PI, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.175/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus/MS/PI)
- 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Angical do Piauí/PI
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 159/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e à Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí/PI, bem como encaminhar cópia integral dos presentes autos à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Teresina e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS no Piauí para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.178/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI)
- 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Ipiranga do Piauí/PI
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 160/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e arquivar o processo, dando-se ciência desta deliberação, bem como da instrução da Unidade Técnica, ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e à Prefeitura Municipal de Cristino Castro/PI:

1. Processo TC-041.198/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/MPC/PI)
- 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Cristino Castro - PI (06.554.364/0001-08)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 161/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso III, 234 e 237, inciso VII, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela Construtora Tajra Melo Ltda., por não estarem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, e fazer as determinações abaixo transcritas, dando-se ciência deste Acórdão, bem como da instrução da Unidade Técnica, à representante e à Secretaria Estadual de Justiça do Piauí:

1. Processo TC-046.399/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Construtora Tajra Melo Ltda. (05.760.673/0001-63)
- 1.2. Entidade: Secretaria Estadual de Justiça do Piauí - Sejus/PI
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações :

1.7.1. à Secex/PI que proceda à audiência, nos termos do art. 250, inciso IV, c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno, do Sr. João Henrique Ferreira de Alencar Pires Rebêllo, Secretário de Estado da Justiça do Piauí, para que apresente razões de justificativas acerca da irregularidade referente à omissão quanto à adoção de providências com vistas à regularização das falhas identificadas nos projetos originais das obras de construção da Casa de Detenção Provisória de Altos-PI, com a consequente alteração da planilha orçamentária do Contrato nº 002/2009, apesar de tais falhas terem sido reiteradamente comunicadas pela Construtora Tajra Melo Ltda. em ofícios encaminhados no decorrer da execução contratual, bem assim levando-se em consideração que as referidas falhas já haviam sido tratadas em reunião ocorrida na Sede da Procuradoria da República no Estado do Piauí, no dia 8 de novembro de 2010;

1.7.2. à Secretaria Estadual de Justiça do Piauí - Sejus/PI que adote providências, se já não o fez, com vistas a apurar os itens de serviços já executados pela Construtora Tajra Melo Ltda. em decorrência da execução do Contrato nº 002/2009, ainda que pendentes de pagamento pela Secretaria, excluindo-os da planilha orçamentária utilizada para a estimativa dos custos da concorrência pública de que trata o Processo nº 4467/2012 - Edital nº 24/2012, de modo que nas propostas de preços a serem apresentadas pelos licitantes sejam desconsiderados aqueles itens de serviços já executados por força do Contrato nº 002/2009.

b) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 1).

ACÓRDÃO Nº 162/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.854/2012-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Fernando Rodrigues (CPF 095.790.521-15) - Inicial; e Fernando Rodrigues (CPF 095.790.521-15) - Alteração.
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 163/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.202/2011-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Sebastião Carlos Soares de Lima (CPF 665.170.608-04) - Inicial; Sebastião Carlos Soares de Lima (CPF 665.170.608-04) - Alteração; Sebastião Carlos Soares de Lima (CPF 665.170.608-04) - Alteração; Sonia Maria Ferreira (CPF 119.266.618-69) - Inicial; Sonia Maria Ferreira (CPF 119.266.618-69) - Alteração; Sonia Maria da Rocha (CPF 121.723.938-35) - Alteração; e Sonia Maria da Rocha (CPF 121.723.938-35) - Alteração.

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 164/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.242/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: José Elias (CPF 080.045.108-25); João Tomaz de Aquino e Paiva Corrêa (CPF 561.119.246-72); e Regina Lander Mota (CPF 973.358.438-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 165/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.778/2012-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Sônia Mara dos Santos Valeriano da Silva (CPF 343.344.757-87) - Alteração; Sônia Mara dos Santos Valeriano da Silva (CPF 343.344.757-87) - Alteração; e Sônia Mara dos Santos Valeriano da Silva (CPF 343.344.757-87) - Alteração.
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo de Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 166/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.409/2011-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Celina Leite Mota (CPF 018.051.502-00) - Inicial; Maria Celina Leite Mota (CPF 018.051.502-00) - Alteração; e Maria Celina Leite Mota (CPF 018.051.502-00) - Alteração.
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 167/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar legal para fins de registro, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 6º, § 1º da Resolução/TCU nº 206/2007, o ato de concessão de aposentadoria do Sr. Lamartine Rezende do Amaral (CPF 016.137.586-34);



b) excluir por duplicidade os atos de concessão de aposentadoria de Edson Ferreira de Almeida (CPF 129.972.856-15) e José da Silva Neto (CPF 192.850.007-20), nos termos do Acórdão 2.100/2010-TCU-Plenário, subitem 1.5.1.2;
c) fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-022.374/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edson Ferreira de Almeida (CPF 129.972.856-15); José da Silva Neto (CPF 192.850.007-20) - Alteração; José da Silva Neto (CPF 192.850.007-20) - Alteração; e Lamartine Rezende do Amaral (CPF 016.137.586-34).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip que oriente o Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região que, de acordo com as normas prescritas no IN TCU nº 55/2007, as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório não precisam ser registradas no Sisac.

ACÓRDÃO Nº 168/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 6º, § 1º e 2º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.846/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Luisa Valdereiz Clausen (CPF 337.927.479-87); Rose Marie Hanke Tesserolli (CPF 457.200.969-49); Rosélia Maria Chemin Busato (CPF 274.531.119-00) - Alteração; Rosélia Maria Chemin Busato (CPF 274.531.119-00) - Alteração.
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar:
1.7.1 ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR que, em relação ao ato de Rose Marie Hanke Tesserolli, adote medidas no sentido de ajustar o valor da vantagem VPI - Lei nº 10.698/2003 para a proporção 25/30;
1.7.2. à Sefip que encaminhe cópia da instrução técnica ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.

ACÓRDÃO Nº 169/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.514/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Sonia Maria Barrozo (CPF 235.223.300-30).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso - Incra/MT - MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 170/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.649/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Patricia Costa Tanner de Oliveira Araújo (CPF 632.939.195-53).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 171/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.654/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ceres Mota Barbosa (CPF 325.385.706-97); Cornélio Marcus Mendes Vilela (CPF 277.214.856-49); e Telma Assis da Silva (CPF 279.581.676-87).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 172/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.659/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Antônio Rossini (CPF 271.521.117-15); Fátima Aparecida de Almeida Machado (CPF 764.141.407-91); Mara Suely Fernandes Casarin (CPF 284.168.486-53); Paulo Henrique dos Santos Souza (CPF 344.706.387-49); e Rogério Ávila Guimarães (CPF 235.468.596-34).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 173/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.664/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Maria de Amorim Lauande (CPF 309.890.191-87); Cleuza Rodrigues Pereira (CPF 154.371.401-34); Elaine Caetano Borges de Carvalho (CPF 116.537.281-91); Joana D'Arc Alves Lobo Sá (CPF 179.199.751-15); Joana Mori Rodrigues (CPF 179.420.471-72); Josias Silva (CPF 057.667.291-20); Judith Ohana da Cunha (CPF 296.066.241-53); Lúcia de Macedo Moraes (CPF 153.796.981-15); Maria Emília Meireles (CPF 001.494.448-00); Maria Izabel Nunes Breckenfeld (CPF 019.178.971-20); Maria do Carmo Sucena (CPF 144.423.451-04); Mario de Albuquerque Maranhão Pimentel Junior (CPF 066.453.721-91); Nilda Borges da Silva (CPF 146.293.211-87); Orlando da Silva Marques (CPF 021.649.067-72); Ossi Ferreira da Rocha Cunha (CPF 120.682.921-49); Raul Fernandes de Oliveira (CPF 113.247.831-68); Rita de Cássia da Silva (CPF 244.781.801-72); e Tamara Maria Cristina Silva Barbosa (CPF 146.106.711-15).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 174/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.085/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Roberto Campos de Souza (CPF 363.369.127-87).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 175/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 6º, § 1º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.146/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Evelyn Lima de Souza (CPF 052.735.282-91) e Olga Maria Mendonça Jinkings (CPF 073.649.032-91).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Amazonas - Incra/AM - MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siapre, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 176/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.726/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Wanderley Valladares Gaspar (CPF 005.417.107-53).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 177/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de alteração de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.271/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Dorcas Mendes Spinola (CPF 824.211.707-10) - Alteração; Dorcas Mendes Spinola (CPF 824.211.707-10) - Alteração; e Dorcas Mendes Spinola (CPF 824.211.707-10) - Alteração.
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 178/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de alteração de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.284/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edson Gonçalves do Nascimento (CPF 203.367.487-87) - Alteração; Edson Gonçalves do Nascimento (CPF 203.367.487-87) Alteração; e Edson Gonçalves do Nascimento (CPF 203.367.487-87) - Alteração.
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 179/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.350/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Jorge de Souza (CPF 140.591.421-15).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso - Incra/MT - MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 180/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.421/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ziza Maria Tavares Gusmão (CPF 238.197.405-97).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 181/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.422/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alexandra Piacenzo de Freitas Felipe (CPF 120.566.458-07); Ana Regina Randi Penatti (CPF 015.861.668-59); Luiz Antonio Felipein (CPF 718.746.908-04); e Regina Célia Macedo de Freitas (CPF 019.855.128-23).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 182/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.424/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aidêe Pedrosa da Silva Lima (CPF 364.842.616-87); Avani Amaral (CPF 318.700.746-53); Cirilo Gonçalves Ribeiro (CPF 155.033.306-25); José Adelino Dantas (CPF 193.041.456-00); e Patrícia Gontijo de Andrade (CPF 414.826.976-53).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 183/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.426/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Arlete Maria Abarno Alves (CPF 254.739.640-87); Vera Lucia Engel Mazuco (CPF 375.790.880-53); e Vera Teresinha Costa de Baitros (CPF 183.786.760-72).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 184/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.428/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Denise Virgínia da Silva (CPF 369.521.090-72).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 185/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.430/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Denise Cardia Saraiva de Castro (CPF 238.573.071-53); Derli Maria Alves da Camara (CPF 344.113.561-04); Etelvina Pereira Lima (CPF 150.835.601-78); Isa Clea Pereira Pontes (CPF 224.521.331-91); Marcos Fernandes Cunha (CPF

342.094.411-04); Maria Aparecida Pereira Avelar (CPF 605.947.641-49); Maria do Socorro Ribeiro Beserra (CPF 064.756.043-72); Sandra Aparecida da Silva Lopes (CPF 399.396.501-91); Sueli Teresinha Scherer (CPF 395.334.419-68); e Vicente de Paulo Fernandes Vieira Júnior (CPF 245.216.391-00).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 186/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.234/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Dimas Carrilho Gomes (CPF 302.265.891-53) e José Carlos Pontes da Silva (CPF 337.053.561-00).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 187/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.235/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Cláudia Naoko Ogassawara (CPF 647.644.271-68) e Edeusita Fonseca Silva (CPF 115.878.221-72).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 188/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.238/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Carlos de Campos Maciel (CPF 131.680.370-87).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - TRT/MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 189/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-046.239/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Wilson Abílio (CPF 029.548.188-91).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 190/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.242/2006-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Andrade Ribeiro (CPF 039.836.266-10); David Bezerra Costa (CPF 627.434.493-49); Diogo Alex Moreira Thadeu (CPF 001.111.910-17); Marcio Gleidson Machado (CPF 285.674.688-84); Paulo Ricardo Rocha Geacomelli (CPF 001.620.710-60); e Saulo Marcus Fernandes Lima (CPF 855.725.353-20).
1.2. Órgão/Entidade: Escola de Sargentos das Armas - CE/MD.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar ao Comando do Exército que acompanhe as ações judiciais referentes às admissões de Anderson Andrade Ribeiro (CPF 039.836.266-10), Diogo Alex Moreira Thadeu (CPF 001.111.910-17), Marcio Gleidson Machado (CPF 285.674.688-84) e Paulo Ricardo Rocha Geacomelli (CPF 001.620.710-60) e, em caso de sentenças desfavoráveis aos militares, disponibilize os respectivos atos de desligamento no Sisac.

ACÓRDÃO Nº 191/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.925/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Julio Cesar Santos do Amaral (CPF 773.168.431-87).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 192/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.627/2008-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Valdênio Santos Costa (CPF 014.263.437-95).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 193/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do

Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.067/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas de Araujo Cavalcanti (CPF 032.577.424-28) e Paula Regina de Queiroz Monteiro Gonçalves Muniz (CPF 501.826.094-72).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 194/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.350/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Souza Costa (CPF 000.116.755-35); Andrea Thome Alves Castanheira (CPF 258.861.548-17); Andresa Cristina Cavallini (CPF 217.439.508-88); Bruno Tobias Stella (CPF 222.849.378-37); Camila Gomes de Almeida Pupo (CPF 311.673.768-11); Cristina Akemi Momo (CPF 312.892.928-92); Denis Clayton Pereira de Lucena (CPF 281.294.488-90); Elvio Araujo Oliveira (CPF 032.092.633-88); Fabiana Santalucia Fernandes (CPF 013.308.213-00); Guilherme Costa Ludtk (CPF 008.637.829-57); Hercules Pereira Albuquerque (CPF 105.339.688-01); Karina Barbieri Theodoro de Carvalho (CPF 223.433.528-01); Karla Koshimizu (CPF 214.341.228-24); Ligia Maria Deganello Rodriguez (CPF 326.920.088-98); Perola Toneti de Oliveira (CPF 353.811.768-30); Roseline Souza Miranda Vieira (CPF 991.827.933-87); e Valeria Savio-
li Krambeck Christofolletti (CPF 312.344.468-63).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 195/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.355/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Saulo da Silva Brilhante (CPF 525.640.702-30).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 196/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.387/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adail Ribeiro Motta (CPF 935.006.536-34); Carolina Mayara Landim (CPF 988.095.982-53); Cristiane Baêta Santos (CPF 086.203.897-93); Daniele Adriana Stanislawski (CPF 038.015.739-07); Donizete de Fátima Soares do Vale (CPF 759.723.366-34); Edson Pereira Magalhães (CPF 468.396.901-72); Emanuel Nogueira Souza (CPF 005.129.715-95); Fabiane Moura Caporossi (CPF 994.095.691-68); Felipe Moraes de Carvalho (CPF 009.808.093-80); Giordano Pedreira Perez da Silveira (CPF 030.134.451-57); Julio Ribeiro do Amaral Ribeiro (CPF 939.181.510-

34); Karla Fernanda Breetz Rodovalho (CPF 018.507.901-67); Lauro Miranda Barbosa (CPF 879.980.331-34); Luiz Fernando Sangoi Filho (CPF 008.594.630-36); Natércia Malheiros Ribeiro (CPF 011.808.491-75); Pedro Thomé de Freitas Neto (CPF 770.146.933-87); Priscila de Abreu Carvalho Bolinelli Aguiar (CPF 049.515.176-98); Renata Rodrigues de Souza (CPF 340.709.088-97); Tatiane Balduino Soares (CPF 010.866.491-09); Thiago Pereira Gun (CPF 068.165.306-08); Vervanne Isabelle Sol Martins (CPF 004.564.551-59); Viviane Santos Pinheiro Oliveira (CPF 019.734.771-14); e Ze-
quias Pinheiro Nobre Júnior (CPF 730.545.851-15).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 197/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.842/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Cecília Valério Cunha (CPF 043.672.249-61).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo de Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 198/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.282/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Caires Marques (CPF 010.701.175-10); Amelio Costa Neto (CPF 814.465.785-34); Andre Luis Quinteiro Vasconcelos (CPF 513.867.985-68); Andrea Mutti Ferreira da Silva (CPF 833.649.785-49); Carlos Pereira Junior (CPF 926.376.125-68); Clarisse Araujo Cabral (CPF 901.918.625-68); Grasiela Guimarães de Souza (CPF 019.005.775-00); Jansen Celestino Conceição Almeida (CPF 823.665.515-68); Lazaro Cavalcante dos Santos (CPF 548.275.075-20); Lidi Alves da Silva (CPF 016.329.965-02); Lucas Oliveira Garrido (CPF 008.874.005-66); Luciana Pereira Carneiro (CPF 784.212.335-72); Marilena dos Santos Pinheiro Ferreira (CPF 426.872.175-49); Naiara da Silva Sales (CPF 012.004.505-23); Rob-
son da Costa Oliveira (CPF 905.409.213-00); e Thiago Rebouças de Oliveira (CPF 027.322.105-10).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 199/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.283/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriane da Silva Martins (CPF 113.904.978-01); Alexandre Azeredo Fonseca (CPF 260.526.558-79); Cybele Fernandes de Magalhães Silveira (CPF 279.833.288-50); Diego Milani Coutinho (CPF 013.872.366-44); Elaine Cecilia Camargo Telles (CPF 187.722.728-56); Eliana Adas Ayres de Oliveira Villaca (CPF 160.200.858-21); Everson Meneses de Pinho (CPF 032.303.895-65); Fernanda Cardarelli (CPF 305.554.368-88); Jose Maria da Silva (CPF 084.864.828-52); Jovane Coelho Ventura (CPF

893.039.976-20); Kenia Carvalho Pauzer (CPF 630.030.746-87); Lucas Sarmiento Santos (CPF 313.303.838-93); Manoel Jose Ferreira Lobianco (CPF 715.738.607-00); Milena de Almeida Goretty Vieira Marques (CPF 066.812.286-23); Patrícia Cristina Avallone Coelho (CPF 198.214.738-57); Stenio Fernandes (CPF 320.598.938-44); e Tatiane Marie Arnaud Marques (CPF 283.231.888-66).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 200/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.284/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abívio Soares Pimenta (CPF 673.754.053-87); Aline Falcão Ferreira Santos (CPF 045.870.154-82); Luiz Fernando Vale Cunha (CPF 020.387.863-99); Rosanna de Moura Barros (CPF 019.686.733-93); Sarah Roberto Silva (CPF 002.414.463-09); e Thiarley Fontenele Marques (CPF 918.998.853-15).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região - TRT/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 201/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.286/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandra Pereira de Oliveira (CPF 046.987.296-96); Dirce Aparecida Fernandes Oliveira (CPF 840.152.846-15); Fernanda Vasconcelos de Freitas (CPF 080.097.556-13); Fernando Antonio Rodrigues (CPF 015.981.006-02); Flávia Figueiredo Maia Comunian (CPF 030.518.236-60); Gabriela Alencar Bibiano (CPF 051.552.924-92); Giuliana Nogueira Junqueira (CPF 962.529.286-15); Ingrid Juliane da Silva Cordeiro (CPF 035.200.876-85); Juliana Dayrell Silvestre (CPF 063.758.176-84); Juliana Oliveira de Araújo (CPF 974.997.493-04); Karla Maria Gontijo e Silva (CPF 042.561.426-30); Laura Cristina Antunes Silveira (CPF 040.388.306-75); Listx Antônio de Araújo Júnior (CPF 054.890.306-90); Luciano Dias Paes Marlière (CPF 043.563.566-24); Marcel Luiz Campos Rodrigues (CPF 064.183.226-57); Marcone da Silva Ferreira (CPF 030.530.956-02); Marília Souza Diniz Alves (CPF 069.409.576-18); Priscila Silva Ximenes Machado (CPF 053.052.606-98); Samuel de Freitas Pereira (CPF 039.670.956-73); e Tatiana Costa de Figueiredo Amormino (CPF 086.710.226-84).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 202/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.287/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alberto Kengi Yuki (CPF 029.677.899-09); Anna Lúcia Andrade de Almeida Barbosa (CPF 055.650.199-31); Bruno Garcia Barroso (CPF 054.802.857-50); Celice Gomes Carmo Oliveira (CPF 978.975.901-00); Crislaine Kubaski (CPF 053.735.359-31); Cynthia Alessandra Custel dos Santos (CPF 007.115.619-40); Daniel Batista Valle da Rocha (CPF 112.571.507-31); Daniele Fadel

Rocha Pereira (CPF 048.736.389-25); Fabíola Santos Turozi (CPF 007.444.149-38); Felipe Tabordá (CPF 066.653.539-66); Jaciara Colombelli Cremonese (CPF 000.889.550-36); Laiane Oliveira Silva (CPF 937.237.761-91); Loraine Costacurta (CPF 055.248.919-01); Lívia Sigulo Freire (CPF 053.567.869-05); Maria Iris de Oliveira (CPF 428.764.866-87); Mariana Lopes Carvalho (CPF 068.766.057-28); Mariel Marcondes Luz Vissotto (CPF 333.816.928-01); Mauro Henrique Rodrigues Kosaki Gomes (CPF 366.613.118-27); Natália Bertolla Florêncio (CPF 341.030.738-96); Pedro Ivan Perar (CPF 074.200.639-58); Rachel do Nascimento Matile (CPF 042.844.229-36); Regina Cleyde Ferreira de Almeida (CPF 663.714.653-68); Renan Silva Fiorucci (CPF 326.283.558-76); Rodrigo Otavio Rodas (CPF 018.717.929-83); Sayonara Crestani (CPF 053.030.939-48); Sonia Rodrigues Faria de Mello (CPF 026.704.959-58); Willian Alesandro Rocha (CPF 055.037.469-88); e Wladimir Roberto Vieira Junior (CPF 066.648.919-05).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 203/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.288/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andressa Dalla Lana (CPF 002.375.410-92); Carlise Maria Rosenbach (CPF 571.415.170-49); Carolina Campos Pinto (CPF 004.366.420-26); Catarina Sampaio de Souza Carneiro (CPF 050.981.044-67); Domingos de Souza Filho (CPF 011.875.096-80); Douglas Lima da Fontoura (CPF 001.270.030-45); Elpidio Marinho Neto (CPF 045.048.176-08); Fabíola Ribeiro Cestariolo (CPF 911.614.870-34); Fernanda Schenkel (CPF 002.036.150-50); Frederico Augusto Harada (CPF 223.746.388-39); Gregory Amaral Rodrigues (CPF 011.214.420-99); Guilherme Henrique Peixoto Moreira (CPF 330.895.558-08); Jefferson Aurélio Schmitz (CPF 915.494.260-87); José Gabriel Ribeiro Neto (CPF 022.029.543-33); Karine Neves (CPF 838.111.920-00); Kaue da Silva Tissot (CPF 004.765.240-32); Luciano Cecchin (CPF 652.415.680-34); Luiz Felipe Junges Zani (CPF 105.619.397-21); Mariane Becker (CPF 296.842.420-34); Marina Bastos Vieira Mendith (CPF 116.375.697-00); Marlise Paulina Dilly Pereira (CPF 987.965.340-87); Michael Miotto (CPF 812.540.910-68); Miguel Bystromsky Di Bernardi (CPF 016.722.430-17); Quesia Falcão de Dutra (CPF 010.661.720-64); Regis Afonso Furtado Gonçalves (CPF 001.761.620-46); e Rodrigo Ely (CPF 676.044.710-72).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 204/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.290/2012-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Alexander Valentim (CPF 036.502.559-36); Darlan Bonadiman (CPF 044.227.859-40); Diogo Surdi (CPF 036.698.559-04); Joice Fernanda da Silva (CPF 318.045.798-82); Luciana Neves Bohnert (CPF 057.734.369-65); Luiz Bernardo Ramos Litzinger (CPF 034.817.849-29); Luiza Ana Rodrigues (CPF 041.380.649-90); Renato Cesar Nabao (CPF 309.250.128-40); Ronaldo Tortora (CPF 053.357.499-46); Rose Emily Pippus Rosso (CPF 008.881.181-63); Thiago Pereira (CPF 368.319.538-08); e Zelinda Bonifacio (CPF 081.030.608-52).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 205/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.291/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Carvalho de Toledo (CPF 167.556.758-14); Francisco Jose Monteiro Junior (CPF 689.001.802-82); Italo Barbosa de Carvalho Almeida (CPF 040.930.094-22); Iuri de Sousa Furtado (CPF 011.137.243-74); e Ricardo de Oliveira Santhiago (CPF 057.179.746-63).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT/MA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 206/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.292/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Claudia Martins Sanches (CPF 295.110.678-50); Anamaria Vital Martins de Matos (CPF 040.855.774-50); André Rosa Campos (CPF 336.137.088-41); Andréa Simone Pontes (CPF 151.201.888-00); Beatriz Bordignon (CPF 307.729.558-08); Bruna Vivian Eustachio de Toledo Piza (CPF 148.277.898-00); Bruno Amado Lia (CPF 219.858.848-01); Carla Adriana Oliveira de Souza (CPF 266.148.043-91); Christiane Boechat Moreira (CPF 080.473.887-46); Cristiane Santana Andrade (CPF 873.388.665-20); Cristiane Walder Ashimine (CPF 250.695.348-58); Darlan Silva Lemos (CPF 213.928.128-44); Douglas Alves Novack (CPF 047.119.539-14); Elaine Silva dos Santos (CPF 269.232.658-00); Erika Akiko Tamashiro (CPF 198.654.118-57); Francisco Etevaldo de Farias Junior (CPF 100.414.648-50); Francisco Rogério Primo de Barros (CPF 160.893.208-70); Fábio Inokuti (CPF 220.446.228-40); Gisele Pires de Camargo (CPF 269.464.858-40); Heloisa Piovesan Mendonça (CPF 063.169.696-27); Humberto Acácio Peixoto (CPF 014.168.346-56); Ivan Bruce Mallio (CPF 218.355.998-50); Juliana Schmidt Seelig (CPF 339.798.018-61); Julio Cezar Silva Carvalho de Toledo (CPF 312.088.498-75); Kely Cristina da Penha Coelho (CPF 072.625.517-36); Leonardo Henrique Day de Toledo (CPF 815.401.676-15); Lucia Helena Marques Miotto Poggette (CPF 192.588.348-52); Marcelo de Oliveira Paredes (CPF 116.720.538-38); Maria do Carmo Petrucci Rangel (CPF 879.652.247-04); Mariana Correia Pinto Loureiro (CPF 011.559.184-28); Mary Yoshiko Wakamoto Saeki (CPF 127.624.388-02); Mayra Milan Pereira (CPF 338.596.488-10); Mônica Brandão Ferreira (CPF 919.294.907-04); Nathalya Araújo Machado Ary (CPF 336.642.598-90); Nayara Nayane Rodrigues Piretti (CPF 010.316.871-06); Patricia Tenorio de Lima Mazza (CPF 685.620.394-20); Patrícia Marques Machado (CPF 011.470.145-82); Paula Araújo Oliveira Levy (CPF 043.413.146-61); Paulo Cesar Freitas Gomes (CPF 090.580.068-08); Paulo Cezar da Assunção Silva (CPF 223.196.178-41); Rafael Abed dos Santos Oliveira (CPF 307.118.148-56); Rafael Giraldes Freire (CPF 293.913.028-07); Rebeca Sabioni Stopatto (CPF 337.202.368-46); Rodrigo Soares Walder (CPF 096.104.547-71); Rondinele Santos Montalvão (CPF 320.047.228-60); Sarah Guirardo Ferreira Amorim (CPF 154.009.828-16); Silvia Cristina Moraes Ferreira (CPF 221.362.398-80); Tatiana Leiko Shiroma (CPF 350.649.328-04); Vagner Dezan Lemos (CPF 180.294.688-81); Vera Lucia Miranda e Silva (CPF 142.041.768-10); Vivian Maria Fernandes dos Santos (CPF 218.036.898-46); Widinei Ramos Ligeiro (CPF 023.352.327-89); Wladimir Heleno da Silva (CPF 224.754.898-98); e Wladimir Mitsuki Tominaga (CPF 289.195.318-54).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 207/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-045.293/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Lessa Pedreira São Pedro (CPF 018.799.035-20); Clovis Rosa da Cruz (CPF 247.612.656-04); Marcelo Drumond Pozzatti (CPF 019.908.797-05); Thiago Barcellos do Nascimento (CPF 104.352.937-37); e Vanessa Rios dos Reis Targino Alves (CPF 906.530.841-53).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região - TRT/ES.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 208/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.316/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudevan Vicente Veloso (CPF 046.695.464-65); Ihanmary Damasceno dos Santos Coutinho (CPF 731.855.405-06); José Bartolomeu Miranda Maciel Júnior (CPF 012.691.104-54); Livia Jatobá de Holanda Cavalcanti (CPF 046.907.164-80); Rogério Freire Amorim (CPF 714.336.001-53); e Toshiharo Takayama (CPF 768.743.707-15).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - TRT/AL.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 209/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.317/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Alcides de Souza (CPF 949.646.704-06); Antonio Carlos Ferreira Gomes (CPF 046.008.794-06); Cristiano Mutzenberg (CPF 007.421.960-03); Kayo Gonçalves e Silva (CPF 060.613.004-76); Kleber de Medeiros Teixeira (CPF 052.955.714-24); e Luciano Longhini de Lima (CPF 221.390.178-38).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região - TRT/RN.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 210/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.863/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Inacia Antonia da Silva Ferreira (CPF 448.276.524-49); Jose Felix de Oliveira (CPF 451.765.664-00); Letícia da Silva Ferreira (CPF 054.845.174-51); Mirtes Cadinele de Almeida (CPF 091.705.177-70); Nicolas Roberto Clemente Ramiro (CPF 092.619.186-11); Nivea Violeta Burlacchini Passos da Silva Pinto (CPF 275.803.425-53); e Vanda Maria Cezario Ribeiro (CPF 245.997.947-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/MMA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 211/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.279/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Ieda Maria de Vito (CPF 341.485.406-63).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 212/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.319/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Neusta Toniolo Graeser (CPF 470.974.269-34).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 213/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.075/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Pedro Fabian de Souza Silva (CPF 069.154.749-19); Petrona Silva de Souza (CPF 101.282.968-52); e Willian Roberto Silva de Souza (CPF 043.328.689-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 214/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.079/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Marlene Candido Ribeiro Leite (CPF 161.187.667-20) e Uedson Ribeiro Leite Junior (CPF 092.829.337-84).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 215/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.782/2008-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Larissa Fernanda dos Santos Nasario (CPF 008.097.684-02).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 216/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.401/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Cora Cunha Vianna (CPF 507.974.170-87).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 217/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-037.601/2012-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Carolina de Almeida (CPF 417.305.468-89); Ana Maria Schmidt (CPF 102.034.878-00); Augusto Jordão de Almeida (CPF 417.305.458-07); Divina Moreira Meireles (CPF 059.989.588-88); Flávia Carvalho Germer (CPF 351.963.738-37); Flávia Carvalho Germer (CPF 351.963.738-37); Fátima Regina Lopes Bechuate (CPF 041.955.798-99); Gabriel Schmidt Tomazini (CPF 102.034.878-00); Graziela Roberta Moreno Primiani (CPF 397.558.038-07); José Vicente Baronetto Gaspar (CPF 434.967.848-49); Juliana Schmidt Tomazini (CPF 417.929.078-26); Leila Elias (CPF 554.407.708-87); Maria Elisabete Moreno Primiani (CPF 092.549.748-70); Mariane Lopes Bechuate (CPF 394.791.148-36); Marlene Rangel de Matos (CPF 580.716.871-20); Mayara Lopes Bechuate (CPF 391.390.458-11); Michele de Cassia Silva Macedo Fukuyama (CPF 311.037.978-32); Roberta Falcowski Assad (CPF 420.032.118-10); Roberto Gaspar Assad (CPF 101.732.128-08); Rosângela Gonçalves Barbosa (CPF 007.793.358-30); e William Gustavo Moreno Primiani (CPF 397.559.768-25).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 218/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.961/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Vanira Pacheco de Matos (CPF 035.193.252-68).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Amazonas - Incra/AM - MDA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 219/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.548/2012-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Regina Valdivia Ota (CPF 222.664.029-00) - Inicial; e Regina Valdivia Ota (CPF 222.664.029-00) - Alteração.
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 220/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", e 212 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-003.408/2012-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Carlos Hermano de Albuquerque Baumert (CPF 059.701.805-72); Raimundo Gabriel de Oliveira (CPF 020.278.285-91); e Silvio José Santana Santos (CPF 599.905.385-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Maragogipe - BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/BA que encaminhe cópia do parecer da 2ª Diretoria Técnica (à Peça nº 23) ao FNS - Fundo Nacional de Saúde/MS, para ciência.

ACÓRDÃO Nº 221/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c o art. 33 da Resolução TCU nº 191/2006 e no art. 4º, da Portaria Segecex 13, de 27 de abril de 2011, em reiterar as determinações exaradas pelo TCU nos Acórdãos 1.220/2010 e 1.283/2012 - 2ª Câmara, concedendo o prazo de 90 (noventa) dias para o seu cumprimento, esclarecendo que o não atendimento das decisões do Tribunal de Contas da União sujeita o responsável à multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.195/2010-6 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Roraima.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex-RR).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/RR que encerre os presentes autos, com base no art. 40, inciso I, da Resolução TCU nº 191/2006, sem prejuízo de acompanhar o cumprimento das determinações exaradas ao FNDE por meio dos Acórdãos 1.220/2010 e 1.283/2012 - 2ª Câmara, reiteradas na presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 222/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU,

aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.462/2012-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Responsável: Marcelo Frederico Augusto dos Santos Veras (CPF 271.668.805-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - Fapex.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/BA que envie cópia do presente Acórdão, acompanhado de cópia da instrução técnica, à Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - Fapex, para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 223/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.465/2012-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Responsável: Antonio Bunchaft (CPF 641.810.905-82).
- 1.2. Órgão/Entidade: Pangea - Centro de Estudos Socioambientais.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/BA que envie cópia do presente Acórdão, acompanhado de cópia da instrução técnica, à Pangea - Centro de Estudos Socioambientais, para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 224/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de Representação, com pedido de suspensão cautelar do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 26/2012, formulada pela empresa True Access Consulting, tendo em vista a existência de possíveis irregularidades nos subitens 7.1 e 9.1 do certame realizado pelo Tribunal Superior do Trabalho para futuras aquisições de solução de *Cluster de Firewalls* para conexão à Rede Corporativa da Justiça do Trabalho;

Considerando que, a partir das informações aduzidas pela unidade técnica, na instrução processual acostada à Peça nº 35, as irregularidades denunciadas na inicial não se mostraram comprovadas, razão pela qual o pedido de medida cautelar apresentado pela representante não pode ser deferido;

Considerando, por fim, que, não obstante o fato de as irregularidades denunciadas não terem sido comprovadas, a unidade técnica, ao proceder ao saneamento do feito, verificou falhas de menor gravidade perpetradas pelo Tribunal Superior do Trabalho, razão pela qual são formuladas determinações e recomendações ao órgão condutor do certame questionado nesta Representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar, por falta dos requisitos basilares para concessão da medida; e fazer as seguintes determinações e recomendações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.737/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: True Access Consulting S/A (CNPJ 03.369.656/0001-74).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.400) e outros.
- 1.7. Determinações:
 - 1.7.1. ao Tribunal Superior do Trabalho que:
 - 1.7.1.1. em futuras licitações em que for contratar um conjunto de itens utilizando o critério de menor preço global, licite os quantitativos de cada item de acordo com a necessidade para cada item levantada na fase interna da licitação, conforme Lei nº 8.666/1993, art. 15, § 7º, inciso II;
 - 1.7.1.2. verifique, para a Ata de Registro de Preços 26/2012, a compatibilidade dos valores registrados de cada um dos itens com os praticados no mercado, informando a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, os resultados obtidos;
 - 1.7.2. à 3ª Secex que:
 - 1.7.2.1. encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução técnica, ao interessado e ao Tribunal Superior do Trabalho;

1.7.2.2. archive os presentes autos.

1.8. Recomendar ao Tribunal Superior do Trabalho que:

1.8.1. adote controles internos em licitações para registro de preços, bem como no acompanhamento das atas resultantes, de acordo com as orientações do Acórdão 1.233/2012-Plenário, subitens 9.14.2.1 a 9.14.3.3;

1.8.2. evite, nos futuros editais para compra de equipamentos de tecnologia da informação, a utilização de termos em sua especificação que sugerem aplicação sobre todos os requisitos de negócio, especificando, caso necessário, abrangência restrita a um conjunto de necessidades;

1.8.3. divulgue, de modo a cumprir o estabelecido no Decreto 3.931/2001, art. 3º, § 2º, inciso I, a intenção de realizar licitação para registros de preços no sistema de intenção de registro de preços, integrante do portal Comprasnet do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ACÓRDÃO Nº 225/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.641/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Sr. William César Sampaio, Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Mato Grosso - Incra/MT.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Bom Jesus do Araguaia - MT.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex-MT).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Mato Grosso - Incra/MT que, a partir das constatações verificadas nos presentes autos, promova, no prazo de 60 (sessenta) dias, a reanálise das contas do Convênio 22/2008, informando, em seguida, o resultado de tal reanálise a este TCU.
 - 1.7.2. à Secex/MT que:
 - 1.7.2.1. dê ciência à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso, no que se refere à representação do Incra-MT relativa aos recursos do Convênio 22/2008 (Siafi nº 627.587), celebrado entre o Incra e o Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, que:
 - 1.7.2.1.1. foram retirados recursos no montante de R\$ 14.863,64 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) da conta específica do convênio (sob pretexto de retenção do INSS) e transferidos para outra conta da prefeitura, violando o disposto na cláusula quinta, parágrafo terceiro, do convênio e art. 7º, inciso XIX, da IN STN 01/1997, prevista no preâmbulo do convênio como obrigatória;
 - 1.7.2.1.2. não foi efetuada a adequada comprovação da regular aplicação dos recursos retirados da conta específica do convênio, no montante de R\$ 14.863,64 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), contrariando a pacífica jurisprudência do TCU (Acórdãos nºs 3.634/2011-2ª Câmara; 2.342/2008-2ª Câmara; 1.293/2008-2ª Câmara; e 1.297/2008-2ª Câmara), visto que o posterior recolhimento de valores ao INSS, ainda que sane eventual obrigação tributária da prefeitura, não se presta a comprovar a regular aplicação dos recursos federais retirados da conta específica;
 - 1.7.2.4. o montante do débito é de R\$ 14.863,64 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos), inferior, portanto, ao preconizado no âmbito do TCU para a instauração de tomada de contas especial (art. 11, IN TCU 56/2007).

1.7.3. envie cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao interessado e à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso;

1.7.4. archive os autos.

ACÓRDÃO Nº 226/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Acórdão 706/2011 - TCU - 2ª Câmara, prolatado em 8/2/2011, quando da apreciação da presente Representação, fez a seguinte determinação ao FNDE:

"1.6.1. ao FNDE que acompanhe o depósito das 23 (vinte e três) parcelas a ser feito mensalmente pelo Sr. Francisco Elissandro Pereira dos Santos, adotando, em caso de inadimplemento, as providências de sua alçada."

Considerando que foram encaminhados ao TCU os comprovantes dos depósitos referenciados na determinação constante no subitem 1.6.1 do aresto citado inicialmente;

Considerando, dessa forma, que não subsiste qualquer providência a ser adotada nos presentes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, e 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em arquivar os presentes autos;



- 1. Processo TC-024.896/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apenso: TC-020.458/2010-0 (REPRESENTAÇÃO).
- 1.2. Interessados: Luiz Freires Melo, Francisca Pereira de Sena e Francisco Sales Alves de Araújo, Vereadores do Município de Ararendá - CE.
- 1.3. Órgão/Entidade: Município de Ararendá - CE.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 1, organizada em 24 de janeiro corrente, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 227 a 246, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios e Votos (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 005.551/2012-9, 016.503/2012-0, 016.508/2012-2, 016.525/2012-4, 016.618/2010-6, 019.220/2011-1, 019.981/2010-4, 025.859/2012-9, 028.038/2009-5, 030.739/2012-8, 031.185/2010-0, 033.085/2010-2, 041.746/2012-0, 041.826/2012-4, 041.828/2012-7 e 041.842/2012-0, relatados pelo Ministro José Jorge; e

b) Procs. nºs 027.757/2008-6, 031.772/2010-2, 037.866/2011-7 e 046.094/2012-1, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 227/2013 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 027.757/2008-6.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Ato de Admissão.
- 3. Interessado: Osvaldo Jurandir Nunes da Silva (CPF 441.519.850-34).
- 4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/4ª Região.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição à Min. Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Sefip.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos este processo no qual se aprecia ato de admissão de servidor emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT/4ª Região).
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; e 260, § 1º, do Regimento Interno, em:

- 9.1 considerar ilegal o ato de admissão do Sr. Osvaldo Jurandir Nunes da Silva, negando-lhe o registro;
- 9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que:
 - 9.2.1. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto a este Tribunal não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;
 - 9.2.2. dentro do mesmo prazo fixado no item 9.2.1, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, franqueando ao servidor supracitado o direito à opção pela manutenção do cargo de analista judiciário, mediante a renúncia aos proventos de militar, nos termos do art. 133 da Lei nº 8.112, 11 de dezembro de 1990;
 - 9.2.3. faça cessar imediatamente todo e qualquer pagamento decorrente da admissão considerada ilegal, caso o aludido servidor opte pela reforma militar, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
 - 9.2.4. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da ciência desta deliberação:
 - 9.2.4.1. a comprovação de que o interessado teve conhecimento do presente Acórdão;
 - 9.2.4.2. a comprovação do eventual exercício pelo interessado do direito de opção previsto no art. 133 da Lei nº 8.112, de 1990;
 - 9.2.4.3. as informações e respectivos documentos probatórios porventura fornecidos pelo interessado com o objetivo de demonstrar que a ilegalidade que recai sobre o seu ato de admissão não mais subsiste;
 - 9.2.5. adote as providências cabíveis no sentido de apurar se o interessado eventualmente prestou falsamente declaração de acumulação de cargos e/ou proventos e, em caso positivo, remeta a documentação pertinente ao Ministério Público da União;
- 9.3. informar ao órgão de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento de novo ato, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja

submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, **caput**, também do RITCU; e

9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.2 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

- 10. Ata nº 1/2013 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/1/2013 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0227-01/13-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: José Jorge (na Presidência).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 228/2013 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 031.772/2010-2.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: A.i.g. Comercial Ltda. (02.532.283/0001-48); Ana Dantas de Araujo (02.020.611/0001-27); Cosmo Pereira da Silva (14.247.860/0001-39); F. de Assis B. Ferreira (15.778.103/0001-54); I. V. de Alegria Comercial (05.690.735/0001-08); Leila Regina da Silva Menezes (284.289.862-15); Manoel Adail Amaral Pinheiro (137.996.732-53); Maria Ivone Auzier de Araújo (231.226.762-49); Maria Pereira de Souza (405.242.212-00); Rio do Ouro Comércio de Produtos Alimentícios e Serviços Ltda. (05.982.261/0001-78); S. de Araújo Benegui Estivas (03.001.057/0001-01); Walter Braga Ferreira (195.063.412-49).
- 4. Entidade: Município de Coari/AM.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição à Min. Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secex/AM.
- 8. Advogado constituído nos autos: Francisco Eduardo Carriho Chaves, OAB/DF 22.322 e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 1.599/2008-TCU-2ª Câmara, em face de irregularidades verificadas pela Controladoria Geral da União em fiscalização na aplicação de recursos no âmbito do Programa Educação Jovem Adulto - Peja, exercícios 2005 e 2006, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de Coari/AM;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher as razões de justificativa das empresas A.I.G. Comercial Ltda., I.V. de Alegria Comercial, Rio do Ouro Comércio de Produtos Alimentícios e Serviços Ltda., Ana Dantas de Araujo-ME, S. de Araújo Benegui Estivas, Cosmo Pereira da Silva e F. de Assis B. Ferreira-ME, de modo a excluí-las do presente processo;
9.2. considerar revêis, para os efeitos do disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os Srs. Manoel Adail Amaral Pinheiro e Walter Braga Ferreira e a Sra. Leila Regina da Silva Menezes;
9.3. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando o Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro ao pagamento das quantias abaixo, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
33.426,66	24/6/2005
33.426,66	24/6/2005
33.426,66	24/6/2005
33.426,66	5/8/2005
33.426,66	5/8/2005
33.426,66	2/9/2005
33.426,66	2/9/2005
33.426,66	30/9/2005
33.426,66	3/10/2005
33.426,66	1/11/2005
33.426,66	2/1/2006
33.426,74	2/1/2006
47.062,50	4/5/2006
22.317,40	4/5/2006
47.062,50	4/5/2006
47.062,50	4/5/2006
47.062,50	5/6/2006
47.062,50	6/7/2006
47.062,50	2/8/2006

9.4. aplicar ao Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar ao Sr. Walter Braga Ferreira e às Sras. Leila Regina da Silva Menezes, Maria Ivone Auzier de Araújo e Maria Pereira de Souza, individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.3, 9.4 e 9.5, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.7. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento das dívidas constante deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.8. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

- 10. Ata nº 1/2013 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/1/2013 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0228-01/13-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: José Jorge (na Presidência).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 229/2013 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 037.866/2011-7.
- 2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Carlos Amilton de Oliveira Santos (017.291.285-72); e Raimundo Sálvio (005.065.165-04).
- 4. Entidade: Município de Floresta Azul/BA.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição à Min. Ana Arraes.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secex/BA.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Floresta Azul/BA pela União, representada pelo então Ministério do Esporte e do Turismo (MET), tendo a Caixa Econômica Federal (Caixa) como mandatária, por força do Contrato de Repasse nº 147.592-55/2002 (Siafi nº 473743), cujo objeto consistia na construção de uma quadra poliesportiva no âmbito do Programa Esporte Solidário, o qual tem como objetivo a implantação de infraestrutura esportiva em comunidades carentes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel o espólio do Sr. Raimundo Sálvio, ex-prefeito (gestão 2001-2004), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;
- 9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Carlos Amilton de Oliveira Santos, ex-prefeito (gestão 2005-2008);
- 9.3. julgar irregulares as contas, com fundamento nos arts. 1º inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando o espólio do Sr. Raimundo Sálvio ao pagamento do débito a seguir especificado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculado desde as datas indicadas até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Valor histórico (em R\$)	Data da ocorrência
11.734,56	3/12/2004
50.155,35	30/12/2004

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Carlos Amilton de Oliveira Santos, com fundamento nos arts. 1º inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-o ao pagamento do débito a seguir especificado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculado desde a data indicada até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o

Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor:

Valor histórico (em R\$)	Data da ocorrência
8.110,09	1/1/2005

9.5. aplicar ao Sr. Carlos Amilton de Oliveira Santos a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.7. recomendar ao órgão competente da Advocacia-Geral da União que, se possível, adote providências no sentido de buscar a habilitação no processo de inventário junto à Vara Civil de Família e Sucessões da Comarca de Ibicaraí/BA (Ação 0000620-11.2006.805.0091), com vistas a agilizar a reparação do erário pelo débito apontado no item 9.3 deste Acórdão;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.9. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, com fulcro no art. 209, § 7º, **in fine**, do RITCU.

10. Ata nº 1/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0229-01/13-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministro presente: José Jorge (na Presidência).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 230/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 046.094/2012-1.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessado: Microsens Ltda. (CNPJ 78.126.950/0003-16).
4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - TST.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho em substituição à Min. Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/Defesa.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oferecida pela empresa Microsens Ltda. com pedido de concessão de medida cautelar para suspender o Pregão nº 128/2012-TST/DF, conduzido em 7/12/2012 pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, destinado ao registro de preços para futuras aquisições de suprimentos de informática - cartuchos de tinta e **toner** para impressoras;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fulcro nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal e do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. considerar, por conseguinte, prejudicado o pedido de medida cautelar formulado pela representante;

9.3. dar ciência desta deliberação à representante e ao Tribunal Superior do Trabalho; e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 1/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0230-01/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Jorge (na Presidência).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 231/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.551/2012-9.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação
3. Responsável: Erik Miguel Chee John (CPF 053.765.529-85)
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (10.652.179/0001-15).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Teczap Comercio e Distribuição Ltda. (CNPJ 08.619.872/0001-44) em face de irregularidades perpetradas no Pregão Eletrônico 26/2011, realizado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná com vistas à aquisição de computadores e solução de **datacenter**.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, nos termos do artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Erik Miguel Chee John;

9.3. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná de que foram identificadas, no edital do Pregão Eletrônico 26/2011, as seguintes cláusulas restritivas à competitividade do certame:

9.3.1. exigência de placa-mãe no padrão BTX, quando, à época do Pregão já havia no mercado disponibilidade de novas tecnologias de processadores que evitam o superaquecimento desses "chips", como solução plenamente acessível e comumente utilizada por diversos outras empresas fabricantes de placa-mãe no padrão ATX, contrariando jurisprudência do TCU, a exemplo do Acórdão 6.277/2010 - TCU - 1ª Câmara;

9.3.2. exigência de BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento para o modelo ofertado, ou que este tenha direitos (copyright) sobre essa BIOS, contrariando jurisprudência do TCU, por exemplo, Acórdão 7.549/2010 - TCU - 2ª Câmara;

9.3.3. exigência de comprovação de responsabilidade ambiental exclusivamente por Certificado EPA, contrariando o Acórdão 2.852/2010 - TCU - 2ª Câmara;

9.3.4. exigência de declaração do fabricante com oferta de serviço de central de abertura de chamados tipo DDG (Discagem Direta Gratuita), contrariando jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 1.462/2010 - TCU - Plenário;

9.4. dar ciência da presente decisão à representante, TEC-ZAP Comércio e Distribuição Ltda., CNPJ, remetendo-lhes cópia do Acórdão, Relatório e Voto que o fundamentarem;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 1/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0231-01/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 232/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.503/2012-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Valdir Filgueiras Pessoa (073.281.504-59).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em nome de Valdir Filgueiras Pessoa, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria em nome de Valdir Filgueiras Pessoa, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do presente acórdão, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Valdir Filgueiras Pessoa, no âmbito do MS 26.156/DF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o que a interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Valdir Filgueiras Pessoa o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS 26.156/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 1/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0232-01/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 233/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016. 508/2012-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Adail Milei (059.973.051-04).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em nome de Adail Milei, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria em nome de Adail Milei, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do presente acórdão, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável à Sra. Adail Milei, no âmbito do MS 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei



nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência à interessada da deliberação desta Corte de Contas, alertando-a que a interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura a Sra. Adail Milei o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.5. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 1/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0233-01/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 234/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.525/2012-4
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Francisco Alves de Mendonça (101.935.101-20).
4. Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em nome de Francisco Alves de Mendonça, ex-servidor da Fundação Universidade de Brasília.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria em nome de Francisco Alves de Mendonça, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do presente acórdão, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

9.3.1. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Francisco Alves de Mendonça, no âmbito do MS 28.819/DF, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

9.3.2. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, alertando-o que a interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso desse recurso não ser provido;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. determinar à Sefip que providencie a correção do nome do interessado no sistema Sisac;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Francisco Alves de Mendonça o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS 28.819/DF, informando a este Tribunal o seu desfecho;

9.6. dar ciência desta deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 1/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0234-01/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 235/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.618/2010-6.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Ubiratan de Almeida Barbosa (036.383.242-49).
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Chaves - PA (04.888.111/0001-37) e Ministério da Integração Nacional (vinculador).
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor de Ubiratan de Almeida Barbosa, ex-prefeito de Chaves/PA, em razão do cumprimento parcial do objeto do Convênio 487/2001, consistente na pavimentação asfáltica de ruas do município, celebrado com o Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, o Sr. Ubiratan de Almeida Barbosa, ex-prefeito de Chaves/PA;
9.2. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea , e 19 da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Ubiratan de Almeida Barbosa, condenando-o em débito pelo valor abaixo especificado, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir da data indicada, até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original	Data da ocorrência
R\$ 50.846,45	20/12/2002

9.3. aplicar ao Sr. Ubiratan de Almeida Barbosa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992;

9.5. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentaram, à Procuradoria da República no Estado do Pará, na pessoa de seu Procurador-Chefe, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações cabíveis.

10. Ata nº 1/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0235-01/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 236/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.220/2011-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Carlos Roberto de Souza (342.686.009-06).
4. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12605)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria em nome de Carlos Roberto de Souza, ex-servidor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, considerar ilegal o ato de aposentadoria em nome de Carlos Roberto de Souza, negando-lhe o respectivo registro;
9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelo servidor inativo, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;
9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. converta a parcela alusiva ao percentual de 3,17% em VPNI, aplicando-se a esta parcela somente os reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público, a título de reajuste, uma vez que não se coaduna com a sentença proferida o entendimento de que tal rubrica deveria continuar sendo paga, no futuro, de modo continuado, sob a forma de percentual incidente sobre quaisquer das demais parcelas integrantes da remuneração da interessada;

9.3.2. aplique à VPNI decorrente da URV (3,17%) o entendimento consignado no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, segundo o qual as novas estruturas remuneratórias criadas por lei deverão necessariamente absorver a mencionada vantagem, a despeito da decisão judicial que atualmente dá amparo ao pagamento;

9.4. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado;

10. Ata nº 1/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0236-01/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: José Jorge (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 237/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.981/2010-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Edson Ezequiel de Matos (082.783.937-53); José Franklin Pereira Bezerra (305.112.837-68); José Rômulo de Melo (011.467.347-00).
4. Entidade: Município de São Gonçalo - RJ.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: Zilmar Duarte da Costa Cardoso (OAB/RJ n.º 135.375).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - CEF em razão de irregularidades verificadas na execução do Contrato de Repasse nº 063473-53/98, celebrado entre a União Federal e o Município de São Gonçalo/RJ, no âmbito do programa PRO-INFRA, objetivando a execução de ações de infra-estrutura urbana em áreas degradadas, insalubres ou em situação de risco na municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Edson Ezequiel de Matos (ex-Prefeito Municipal) e rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Franklin Pereira Bezerra (ex-Subsecretário de Desenvolvimento Urbano e Econômico de São Gonçalo/RJ) e pelo Sr. José Rômulo de Melo (ex-Secretário de obras do Município);

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 18, e 23, inciso II, da mesma Lei, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Edson Ezequiel de Matos, dando-lhe quitação;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19, Parágrafo único, e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar irregulares as contas dos Srs. José Franklin Pereira Bezerra e José Rômulo de Melo;

9.4. com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, aplicar, individualmente, ao Srs. José Franklin Pereira Bezerra e José Rômulo de Melo multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, caso venha a ser requerido, o parcelamento dos débitos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. dar ciência da presente deliberação aos responsáveis e à CEF.

10. Ata nº 1/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/1/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0237-01/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 238/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.859/2012-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Genilda Pereira Martins (003.041.074-68).

4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina concessão de aposentadoria em favor de Genilda Pereira Martins, ex-servidora da Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de interesse de Genilda Pereira Martins, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba - UFPB que:

9.3.1 com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno do TCU, faça cessar o pagamento decorrente do ato concessório impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique à interessada acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-a de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da

devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.4. orientar a entidade de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de nova aposentadoria, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja submetida à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno do TCU.

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamento decorrente da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 1/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/1/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0238-01/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 239/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.038/2009-5.

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração

3. Recorrente: Tertuliano José Cavalcanti Lustosa (CPF: 216.800.513-34)

4. Unidade: Município de Corrente/PI

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogado constituído nos autos: Sebastião Luna dos Santos (OAB/PI 4.194)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Tertuliano José Cavalcanti Lustosa em face do Acórdão 3929/2012-2ª Câmara, ocasião na qual este Colegiado negou provimento a recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1324/2011-2ª Câmara, que o condenou em débito solidariamente com os responsáveis ali especificados, bem como lhe imputou a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, em decorrência de irregularidades constatadas na aplicação dos recursos do SUS repassados ao Município de Corrente/PI, nos exercícios de 2000 a 2002, objetivando a implantação dos Programas Saúde Bucal, Farmácia Básica e Epidemiologia e Controle de Doenças.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração trazidos pelo Sr. Tertuliano José Cavalcanti Lustosa para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar o recorrente desta deliberação.

10. Ata nº 1/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/1/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0239-01/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 240/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.739/2012-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil

3. Interessados: Dante Rene Lopes Santander (057.097.224-80); Isabel Fernandes de Gois Lopes (005.901.694-91); Nathalia Caroline Lopes Ferreira (013.119.854-84).

4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil em favor de Dante Rene Lopes Santander, Nathalia Caroline Lopes Ferreira e Isabel Fernandes de Gois Lopes, beneficiários de Severino Lopes da Silva, ex-servidor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de pensão civil instituídos por Severino Lopes da Silva, recusando-lhes o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:

9.3.1. emita novo ato de pensão em favor de Isabel Fernandes de Gois Lopes, com reversão das cotas-parte impugnadas, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, com apoio no art. 3º, § 7º, Resolução nº 206/2007;

9.3.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contados a partir da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor do presente acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não exime os menores sob guarda da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovantes das datas em que os interessados tomaram conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 1/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 29/1/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0240-01/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 241/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.185/2010-0.

2. Grupo: I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Tânia Maria Ferreira Coutinho Fernandes (475.710.474-04).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade da Sra. Tânia Maria Ferreira Coutinho Fernandes, ex-empregada da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, instaurada em virtude da ocorrência de prejuízo causado aos cofres da entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar as presentes contas irregulares e condenar a Sra. Tânia Maria Ferreira Coutinho Fernandes ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos,



atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas respectivas até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, a quantia de R\$ 1.804,40 (hum mil, oitocentos e quatro reais e quarenta centavos), na forma prevista na legislação em vigor;

Data da ocorrência	Valor Histórico (R\$)
16/7/2007	8.000,00
24/7/2007	7.000,00
25/7/2007	6.470,00
27/7/2007	5.000,00
2/8/2007	11.000,00
6/8/2007	7.500,00
14/8/2007	16.585,30

9.2. com fundamento no art. 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, aplicar à responsável, Sra. Tânia Maria Ferreira Coutinho Fernandes, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da mencionada importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso venha a ser requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do disposto no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.5. remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do artigo 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o artigo 209, § 6º, do RITCU, para adoção das medidas que julgar cabíveis.

9.6. efetuar a remessa de cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o subsidiam à Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos na Paraíba - ECT/PB, para as medidas que considerar cabíveis.

- 10. Ata nº 1/2013 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/1/2013 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0241-01/13-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 242/2013 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 033.085/2010-2.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
- 3. Responsável: Marcello Fabrício de Oliveira Cavalcante (034.522.584-83).
- 4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC.
- 5. Relator: Ministro José Jorge.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) no Estado da Paraíba, em desfavor de Marcello Fabrício de Oliveira Cavalcante, ex-funcionário da entidade, por danos causados à ECT em razão de operações financeiras em desacordo com os manuais de contabilidade da entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Marcello Fabrício de Oliveira Cavalcante, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da referida entidade, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valores originais	Datas das ocorrências
R\$ 1.511,08	13/4/2005
R\$ 5.868,00	26/4/2005
R\$ 17.000,00	13/7/2005
R\$ 20.000,00	30/11/2005
R\$ 20.000,00	6/12/2005
R\$ 20.000,00	9/12/2005

9.2. aplicar ao Sr. Marcello Fabrício de Oliveira Cavalcante a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação; e

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

- 10. Ata nº 1/2013 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/1/2013 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0242-01/13-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 243/2013 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 041.746/2012-0.
- 2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
- 3. Interessado: Jonas Broetto (138.282.137-90).
- 4. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Colatina - MEC.
- 5. Relator: Ministro José Jorge.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil em favor de Jonas Broetto, beneficiário de Alfredo Broetto, ex-servidor da Escola Agrotécnica Federal de Colatina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil instituído em favor de Jonas Broetto, negando-lhe o respectivo registro;
- 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;
- 9.3. determinar à Escola Agrotécnica Federal de Colatina que:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes do ato de pensão considerado ilegal, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique ao beneficiário do ato de pensão apreciado pela ilegalidade acerca do teor deste Acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas no item 9.3 do presente Acórdão.

- 10. Ata nº 1/2013 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/1/2013 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0243-01/13-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 244/2013 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 041.826/2012-4.
- 2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
- 3. Interessadas: Jorgina Cardoso de Oliveira (728.837.409-25); Noeli de Castro Gregório (804.565.539-91).
- 4. Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
- 5. Relator: Ministro José Jorge.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil em favor de Jorgina Cardoso de Oliveira e Noeli de Castro Gregório, beneficiárias, respectivamente, de Raul Pereira de Oliveira e Berly Henequim Castro, ex-servidores da Universidade Federal do Paraná.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de pensão civil instituídos em favor de Jorgina Cardoso de Oliveira e Noeli de Castro Gregório, negando-lhes o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadas, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal do Paraná que:
9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos de pensão considerados ilegais, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique às beneficiárias dos atos de pensão apreciados pela ilegalidade acerca do teor deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas no item 9.3 do presente Acórdão.

- 10. Ata nº 1/2013 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 29/1/2013 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0244-01/13-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 245/2013 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 041.828/2012-7.
- 2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
- 3. Interessadas: Juliana Euf拉斯ino Vitorino (090.350.404-90); Suzana Vitorino da Silva (083.416.274-18).
- 4. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil em favor de Juliana Eufrasino Vitorino e Suzana Vitorino da Silva, beneficiárias de Ernestina Alfredo Pereira, ex-servidora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de pensão civil instituídos em favor de Juliana Eufrasino Vitorino e Suzana Vitorino da Silva, negando-lhes o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadas, consoante o disposto no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Universidade Federal do Rio Grande do Norte que:

9.3.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes dos atos de pensão considerados ilegais, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique às beneficiárias dos atos de pensão apreciados pela ilegalidade acerca do teor deste Acórdão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas determinadas no item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 1/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0245-01/13-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (na Presidência).

ACÓRDÃO Nº 246/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.842/2012-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessados: Daniel Lucas Ferreira da Silva (013.969.854-09); Danilo Ferreira da Silva (013.969.924-48); Eunice das Chagas Ferreira (874.489.554-20); Jose Augusto da Silva Santos (051.649.524-08); Laiza da Silva Cruz (067.849.084-81); Maria da Conceição Silva (854.343.454-87); Maria das Dores Dionizio Guedes (395.894.044-72); Thais da Silva Trajano (051.649.444-99); Vitoria Daniele da Silva (051.649.594-10); Wanúbia da Silva Marques (051.649.484-86).
4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituídos por ex-servidores da Universidade Federal da Paraíba, em favor de Jose Augusto da Silva Santos (051.649.524-08), Maria da Conceição Silva (854.343.454-87), Thais da Silva Trajano (051.649.444-99), Vitoria Daniele da Silva (051.649.594-10) e Wanúbia da Silva Marques (051.649.484-86), beneficiários de Antônio Francisco da Silva; de Laiza da Silva Cruz (067.849.084-81) e Maria das Dores Dionizio Guedes (395.894.044-72), beneficiárias de João Gomes da Cruz; bem como de Daniel Lucas Ferreira da Silva (013.969.854-09) e Danilo Ferreira da Silva (013.969.924-48), beneficiários de José Gonçalves Ferreira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de pensão civil instituídos por Antônio Francisco da Silva, João Gomes da Cruz e José Gonçalves Ferreira, recusando-lhes o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, consoante o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal da Paraíba que:
9.3.1. emita novos atos de pensão, livres das irregularidades detectadas, com reversão das cota-partes para os outros beneficiários, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, com apoio no art. 3º, § 7º, Resolução nº 206/2007;

9.3.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, contado a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor do presente acórdão aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos não exime os menores sob guarda da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não-provimento desse recurso;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovantes das datas em que os interessados tomaram conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata nº 1/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 29/1/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0246-01/13-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: José Jorge (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (na Presidência).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 1/2013 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nºs 003.724/2011-5, 005.510/2011-2, 007.078/2004-8 (com os Apenso nºs 000.021/2011-3, 005.306/2010-8 e 030.774/2007-0), 008.916/2005-7, 011.033/2008-5 (com o Apenso nº 010.002/2004-1), 012.662/2010-0, 013.653/2011-3, 015.320/2011-1, 016.649/2012-5, 019.260/2009-8, 019.817/2012-6, 020.165/2003-2, 023.103/2012-4, 028.018/2009-2, 028.683/2010-2, 030.829/2012-7, 042.584/2012-4, 042.587/2012-3, 042.766/2012-5, 045.221/2012-0, 045.222/2012-6, 045.224/2012-9, 045.227/2012-8, 045.228/2012-4, 045.234/2012-4, 045.235/2012-0, 045.246/2012-2 e 045.381/2012-7 (Ministro Raimundo Carreiro); e
- b) nºs 021.193/2007-4, 041.815/2012-2 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro José Jorge.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e dezenove minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 31 de janeiro de 2013.

JOSÉ JORGE
na Presidência

EXTRATO DA PAUTA Nº 2/2013 (ORDINÁRIA) Sessão em 5 de fevereiro de 2013, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-002.189/2009-5
Natureza: Representação.
Responsável: Eloi Ferreira de Araújo (CPF 565.417.247-68).
Entidade: Fundação Cultural Palmares - MinC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.328/2010-7
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Celso Cesar Carneiro (096.245.389-72); Dario Nardelli (171.460.540-04); Eulina Tokiko Shinzato Rodrigues da Cunha (374.073.417-53); Hugo Stopazzolli Filho (077.839.499-91); Jose Salvador Boaventura (221.325.709-49)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.423/2010-4
Natureza: Atos de Admissão.
Interessados: Rodrigo Bichara Moreira (026.044.907-57); Rodrigo Jose de Anacleto Corpo (163.130.348-13); Rogerio Giampaoli (137.615.218-55); Rogerio Marcelino de Souza (471.623.251-49); Rosalvo Pereira Rosa (475.708.307-68); Rosicleya Baron de Albuquerque Barradas (231.221.379-68); Sandro Paes Sandre (509.296.901-68); Sarah Lorena de Quadros (263.418.163-91); Sergio Cortese Lacerda (641.759.017-87); Sidney de Oliveira Atis (103.352.505-72).
Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.207/2012-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Ana Delma da Silva Campos (214.618.721-20); Jurandy Itabaiana Veiga (090.438.371-72); Lúcia de Barros Santos (310.306.531-00); Manoel Ornelas Dias (121.610.631-20); Maria de Lourdes Rocha (152.269.481-15); Vicente Gonçalves de Freitas (119.505.281-20).
Órgão: Ministério da Defesa (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-856.738/1998-0
Natureza: Pensão Civil.
Interessada: Bertolina Vilain Pereira (848.436.089-04).
Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Florianópolis/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-007.078/2004-8
Apenso: TC 000.021/2011-3 (Solicitação); TC 005.306/2010-8 (Solicitação); TC 030.774/2007-0 (Tomada De Contas Especial)
Natureza: Recurso de Reconsideração - TCE
Recorrente: Lauro Julião de Sousa Sobrinho (128.106.577-34)
Unidade: Município de Rio Branco - AC
Advogados constituídos nos autos: Francisco Valadares Neto (OAB/AC nº 2429) e João Fernando Fagundes Lobo (OAB/AC nº 2758)

TC-011.033/2008-5
Apenso: TC 010.002/2004-1 (Denúncia)
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE)
Recorrente: João Otávio Dagnone de Melo (550.644.858-91)
Unidade: Prefeitura Municipal de São Carlos - SP
Advogados constituídos nos autos: Arlindo Basílio (OAB/SP 82.826), Cássio Rogério Migliati (OAB/SP 229.402) e Nelson Francisco Bergamo (OAB/SP 238.195).

TC-013.653/2011-3
Natureza: Embargos da Declaração - Aposentadoria
Recorrente: Ernani Silva (025.069.041-15)
Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.649/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Roque Costa Silva (073.564.635-04)
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.098/2012-0
Natureza: Reforma
Interessado: Joao do Nascimento Preza (089.221.951-34)
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-019.817/2012-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: TCU
Unidade: Município de Santana do Mundaú - AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.103/2012-4
Natureza: Reforma
Interessados: Francisco Bezerra (004.753.004-91); Jarbas Teixeira Lima (290.560.557-04)
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.829/2012-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: TCU
Unidade: Município de Olivença - AL
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.220/2011-0
Apenso: 013.728/2012-1 Consulta
Interessado: Priscila Pinheiro de Carvalho, Procuradora da República no Município de Santos/SP
Unidade: Município de Registro - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.230/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Natã Moreira Santos (139.392.177-94); e outros
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.278/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tatiana Lúcio de Amorim (050.022.244-40); e outros
Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.286/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucas Valente de Carvalho (146.571.817-69); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.323/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Ferreira Rodrigues (657.272.822-68); e outros
Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.325/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Uiracy Jose Ferreira (004.623.807-77); e outros
Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.453/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Hellen Primo Teixeira (022.545.831-40)
Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.507/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Altamirano Torres Carneiro (016.099.639-20); Irma Mathilde Medeiros (077.629.500-44)
Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.583/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Luiza Ribeiro Ramos (994.304.797-68); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.584/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adalmir Inacio da Silva (215.733.361-49); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.587/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aline Brochardt Feliciano da Silva (476.193.924-91); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.600/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Afonso Gerson Farias da Rocha (124.308.622-04); e outros
Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.766/2012-5
Natureza: Reforma
Interessados: Severino Marinho dos Prazeres (562.475.247-49); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.894/2012-3
Natureza: Reforma
Interessados: Genival Oliveira da Silva (068.878.997-87); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.957/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Ferreira da Silva (167.506.321-49)
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.877/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexander dos Santos (021.523.297-67); e outros
Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.221/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adbeel Simplicio da Silva (046.812.724-00); e outros
Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.222/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abner Moreira Barbosa (005.238.271-05); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.224/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Silva Sales (136.469.577-43); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.225/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Silva Costa (106.122.807-05); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.227/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Isaac Moura Veras (018.852.843-14); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.228/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joao Vitor de Barros Souza (158.350.277-70); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.234/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Afonso Duarte de Carvalho (130.032.787-11); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.235/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Leocádio de Souza (131.705.667-17); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.246/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Breno Savio Gomes Pereira (035.624.514-40); e outros
Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.381/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose de Paiva Neto (065.893.403-15); Sonia Maria Pitombo (097.830.831-04)
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-002.486/2007-3
Apenso: 022.322/2009-4 (Cobraça Executiva); 022.321/2009-7 (Cobraça Executiva); 022.323/2009-1 (Cobraça Executiva); 022.325/2009-6 (Cobraça Executiva); 022.324/2009-9 (Cobraça Executiva)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Alter Alves Ferraz (001.692.501-72); Francisco Campos de Oliveira (011.296.276-91); Gilton Andrade Santos (074.168.816-68); Joseph Jaoudath Haraoui (002.152.441-68)

Órgão: Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre (DNIT-11º DRF/MT).
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - Secex/MT (Secex-MT).
Advogados constituídos nos autos: Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT 2.906) e outros

TC-004.500/2006-5
Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente
Interessados: Fernando da Conceição José (032.628.857-03) e outros
Entidade: Primeira Região Militar
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.328/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Emanuelle Fernanda Silva Lameira (015.476.062-58); Evandro Henrique Silva Lameira (015.476.042-04); Josias de Souza Silva Moraes (956.271.202-82)
Entidade: Universidade Federal do Pará (UFPA/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.722/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Flora Vieira dos Santos Araújo (045.853.802-72)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe (FUFSE/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.832/2012-1
Natureza: Relatório de Levantamento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Universidade Federal de Roraima (UFRR/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex-RR).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.585/2010-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Vinicius Ferrer Linhares Viana (944.163.033-00)
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.439/2011-5
Natureza: Prestação de Contas (Exercício: 2010)
Responsáveis: Altino Barbosa Neto (098.590.551-49); Antônio Divino de Souza (131.172.546-68); José Assis Neto (438.163.986-34); Luciléa Barroso (275.741.566-20); Maria de Lourdes Santos de Araújo (363.818.106-53); Nilce Bazzoli (294.665.806-63); Roberto Barbosa Alvim (175.032.486-53); Ronaldo Cerqueira Lima (253.630.936-34)
Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Minas Gerais (Funasa/MG)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex/MG)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.470/2012-3
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI)
Entidade: Município de Agricolândia/PI
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.030/2012-5
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Piauí (TCE/PI)
Entidade: Município de Santa Luz/PI
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.367/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elaine Rodrigues da Costa (052.430.967-17) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.369/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucas Machado Figueira (344.058.438-05) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.038/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Maria Janete Justi Kalo (500.243.969-15); Marli Marinho Gorczyca (005.458.479-58); Paolla Neris Abreu (005.692.209-47); Silvana Neris do Carmo Abreu (764.293.779-20); e Terezinha Martins Forrer (234.203.839-91).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.172/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aniuska Almeida Nepomuceno Fontinelli (788.774.314-15) e outros.

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.173/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Antunes de Lima (064.527.489-55) e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.178/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Chiarelli (057.139.809-01) e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.242/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Acymara Catarina Zumba de Oliveira (066.083.424-38) e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.250/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adam Luiz Claudino de Brito (006.789.781-90) e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.257/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson Ferreira Pinto (542.994.380-00) e outros.
Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.299/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Augusto de Miranda (666.711.599-04) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.304/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aúrea Ferreira Chagas (035.539.717-03) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.306/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fernando Luiz Pellegrini Pessoa (152.470.585-34) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.310/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Monica Maria Pena (721.768.817-53) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - Ufrj - Mec
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.311/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Roberto Muniz Ferreira (087.416.517-23) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.721/2012-2
Natureza: Representação
Representante: Empresa Vipbrazil Comércio Importação e Exportação Ltda.
Entidade: Universidade Federal de Alagoas (UFAL/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex-AL).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.750/2012-2
Natureza: Representação
Representante: Empresa Vipbrazil Comércio Importação e Exportação Ltda.
Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFPE/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-000.891/2006-8
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente
Órgão/Entidade: Segunda Região Militar
Interessados: Elidia Ines Themoteo (CPF 051.890.628-05) e José Maria da Silva (CPF 125.836.908-76)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.984/2003-7
Apenso: TC-031.618/2011-1 (COBRANÇA EXECUTIVA) e TC-031.619/2011-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador)
Responsáveis: Alfredo Weiszflog (CPF 000.773.998-20); Ana Lucia Pimentel Meneses (CPF 091.534.707-53); Carlos Augusto Oliveira (CPF 010.877.978-53); Danilo Santos de Miranda (CPF 054.775.908-82); Elizabeth Maria Caser (CPF 364.796.917-68); Frederico de Augusto Oliveira (CPF 147.437.598-70); Graham Charles Thomas Griffiths (CPF 107.432.268-10); Irene Rodrigo Octavio Moutinho (CPF 270.239.907-04); Juliana Rorato de Oliveira (CPF 153.983.178-73); Karla de Augusto Oliveira Sarquis (CPF 082.787.078-71); Marcelo Aflalo (CPF 006.586.578-28); Myriam Lewin (CPF 367.050.807-44); Ney Santana Pereira dos Santos (CPF 362.664.857-53); Suzanna Cruz Sampaio (CPF 087.868.248-13); e Play Video Produções para Cinema e Televisão Ltda. (CNPJ 69.272.334/0001-10)
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Gazale Féo (OAB/SP 168.826); Cleide Maria Chaves de Almeida Fontes (OAB/SP 188.921); Rosana de Seabra (OAB/SP 98.996); Alessandra Gotti Bontempo (OAB/SP 154.822); Marcela Monteiro de Barros Guimarães (OAB/SP 233.053); Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Antônio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF 21.359); Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989); e Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668)

TC-007.425/2003-8
Apenso: TC-007.687/2004-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Governo do Estado do Maranhão / Secretaria de Infra-Estrutura - Seinf/MA
Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro, OAB/DF 800-A; Walter Costa Porto, OAB/DF 6.098; e outros

TC-012.213/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG
Interessados: Marco Antônio Marçolla Jacques (CPF 007.253.746-91); Marcos de Magalhães Lott (CPF 010.946.026-04); Maria Aparecida de Alcântara (CPF 293.893.306-10); Maria Francisca Guimarães Lopes (CPF 123.915.066-00); Maria José de Araújo (CPF 079.937.306-00); Maria Salomé Lage Gonçalves (CPF 665.449.046-00) - Alteração; Maria Salomé Lage Gonçalves (CPF 665.449.046-00) - Alteração; e Maria Tereza Miranda Pocay (CPF 597.933.686-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.215/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG
Interessados: Soraya Marília da Silva (CPF 698.743.606-15); Sylvio de Oliveira (CPF 047.387.566-72) - Inicial; Sylvio de Oliveira (CPF 047.387.566-72) - Alteração; Terezinha Carneiro de Oliveira Luz (CPF 123.785.186-68) - Inicial; Terezinha Carneiro de Oliveira Luz (CPF 123.785.186-68) - Alteração; Terezinha Mendes de Freitas Lemos (CPF 229.964.196-34); Wagner Barhouch Aires (CPF 098.356.446-91); e Zuleica Maria da Mata (CPF 152.340.616-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.201/2011-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional na Paraíba - Senar/PB- MTE
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.424/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM
Interessado: Samir Megaron Silva de Bastos Filho (CPF 537.384.972-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.425/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM
Interessado: Cláudio Rodrigues de Lima (CPF 009.810.632-50)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.296/2012-6
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Município de Laje - BA
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.758/2010-3
Natureza: Tomada de Contas
Órgão/Entidade: Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social - MCT
Responsáveis: Joe Carlo Viana Valle (CPF 308.642.911-91); Natalia Gedanken (CPF 134.580.604-30); Ildeu de Castro Moreira (CPF 166.541.456-15); Adriana Anunciato Depieri (CPF 557.904.701-06); Antonio Fernando Silva Rodrigues (CPF 183.367.797-87); Andrea de Castro Bicalho (CPF 115.418.301-72); Lana Magaly Pires (CPF 463.289.557-15); Roberto Monteiro de Oliveira (CPF 034.899.652-72) e Elaine Martins Pasquim (CPF 858.543.361-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.193/2007-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA e Secretaria do Trabalho e Ação Social do Estado do Espírito Santo - Setas/ES
Responsáveis: Antonio Carlos Pimentel Mello (CPF 036.035.477-72); Ary Queiroz da Silva (CPF 035.994.187-72); Arízio Ribeiro Brotto (CPF 577.999.207-00); Elaine Barreto Vivas (CPF 578.174.487-87); Francisco de Moraes (CPF 451.515.807-44); Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA (CNPJ 27.414.879/0001-74); Jonas Hilário da Silva (CPF 658.258.377-87); Lorena Dall'Orto Ramos (CPF 019.799.977-80); Márcia Bicalho Alonso (CPF 947.862.597-72); Maria Helena Ruy Ferreira (CPF 035.851.587-49); Maria Ilse Dória Vinha (CPF 416.558.007-44); Maria Terezinha Silva Gianordoli (CPF 214.521.807-68); Sandra de Carvalho (CPF 768.162.066-49); e Sebastian Marcelo Veiga (CPF 007.936.217-63)
Advogados constituídos nos autos: Maria Letícia Ruy Ferreira, OAB/ES 13.027 e OAB/DF 18.361, e outros

TC-021.715/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP
Interessadas: Clarissa Maria Bezerra da Rocha Bandeira Lins (CPF 133.755.168-60) e Dinorah Bezerra da Rocha Bandeira Lins (CPF 133.755.178-31)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.819/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP
Interessados: Altina Cachuf do Nascimento (CPF 133.592.188-50) - Inicial; Altina Cachuf do Nascimento (CPF 133.592.188-50) - Alteração; Plínio Sanches de Godoy (CPF 084.734.598-06); e Sheyla Cruz do Valle Marques Frutuoso (CPF 636.989.358-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.424/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS
Interessada: Helena Seara Rabenschlag (CPF 213.143.570-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-035.721/2012-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Ubatã - BA
Interessado: Sr. Miguel Galvão de Moraes, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ubatã - BA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-038.248/2012-3
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-041.356/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP
Interessados: Ana Denize Bullara (CPF 051.028.658-54); Armando Pacheco de Albuquerque (CPF 095.255.058-04); Elisabeth D'Amico Lozano (CPF 008.307.888-67); Emilia Alves de Abreu (CPF 678.467.008-63); Eric Richard Palinkas (CPF 034.161.738-56); Helio Tupinambá Fonseca (CPF 010.770.238-04); Lupércia de Almeida (CPF 251.916.388-75); Marcus Vinicius de Seixas Queiroz Lozano (CPF 351.915.508-70); Marina Mendes de Carvalho (CPF 159.537.828-61); Rosa Colontonio (CPF 323.981.158-87); e Therezinha de Jesus Marcon Tupinamba (CPF 247.344.668-74)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-045.427/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessados: Jose Francisco de Almeida (CPF 500.611.607-25); Luiz Fernando Pinto dos Reis (CPF 358.173.487-72); Maria Amalia Queiroga Laut (CPF 670.972.787-49); Maria Arminda Pinheiro Dias (CPF 636.379.447-15); Maria Celia Valle Pereira (CPF 829.499.807-91);



Maria Elizabeth Magalhães de Andrade (CPF 667.266.037-20); Re-jane Mary Bittencourt Burle Rosado (CPF 610.902.807-00); Sonia Maria Pereira de Almeida (CPF 547.890.797-91); e Tania Maria Toscano Silveira Reis (CPF 586.437.537-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-046.042/2012-1
Natureza:Representação
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de São Paulo Incra/SP - MDA
Interessado: Gustavo Pachoni Martins, Delegado da Polícia Federal
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-002.700/2007-5
Apenso: TC 003.822/2012-5, TC 015.973/2011-5.
Natureza: Embargos de Declaração em Embargos de Declaração de Pedido de Reexame.
Órgão: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - MF.
Responsáveis: Caetano Cobucci Neto (149.400.941-20).
Advogado constituído nos autos: Tathiana Conde Villeth Cobucci OAB/DF 30.398.

TC-007.442/2009-8
Natureza: Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração.
Entidade: Prefeitura Municipal de Grossos/RN.
Embargante: João Dehon da Silva (596.122.744-87).
Advogados constituídos nos autos: Augusto César da Costa Leonês OAB/RN 8077 e Mauro Gusmão Rebouças OAB/RN 4349.

TC-019.041/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Bujari/AC.
Responsáveis: Michel Marques Abrahão (CPF 576.424.191-04), Jairo Castro da Penha (CPF 049.092.752-15), Joaquim Maria Ruela Sobrinho (CPF 164.742.012-15) e Construterra Construção Civil Ltda. (CNPJ 07.328.918/0001-03).
Advogados constituídos nos autos: Thales Rocha Bordignon (OAB/AC 2160), Gilliard Nobre Rocha (OAB/AC 2833) e Euclides Cavalcante de Araújo Bastos (OAB/AC 722-A).

TC-019.461/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo.
Responsável: Carlos José Benati (CPF: 268.266.748-15).
Advogado constituído nos autos: Roberto Zambrini Neto (OAB/SP 31.550).

TC-020.444/2009-8
Apenso: TC 018.275/2006-1.
Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação).
Unidade: Prefeitura de Cezarina/GO.
Responsáveis: José Rafael Abraão (CPF 236.378.461-87); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 37.517.158/0001-43) e Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91).
Advogado constituído nos autos: Luís Cesar Castro Martins (OAB/GO 26.100).

TC-020.603/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação)
Unidade: Associação Beneficente Cristã - ABC/RJ.
Responsáveis: Associação Beneficente Cristã - ABC/RJ (CNPJ 00.636.718/0001-79), Cleber do Nascimento Dias (CPF 852.605.337-04), João Carlos Santos da Silva (CPF 483.254.147-15), Marcelo Sá da Silva (CPF 018.787.857-96) e NV Rio Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 00.734.576.0001-82).
Advogado constituído nos autos: Douglas Costa (OAB/RJ 143.910).

TC-023.459/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (MCT).
Responsável: Rosely Akemi Kato (012.916.338-47).
Advogado constituído nos autos: Paulo André Mulato (OAB/SP 136.029).

TC-023.809/2009-4
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Prefeitura de Rio Largo - AL.
Embargantes: Audenis Lima de Aguiar Peixoto (210.674.494-34); Ivone Ferreira da Silva (164.313.084-68); Maria Eliza Alves da Silva (190.809.644-68).
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
Advogado constituído nos autos: Rubens Marcelo Pereira da Silva (OAB/AL 6.638).

TC-024.131/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.
Responsáveis: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM (CNPJ: 61.699.567/0001-92), José Roberto Ferraro (CPF: 998.484.068-91), José da Silva Guedes (CPF: 006.316.808-10), Mario Silva Monteiro (CPF: 012.200.178-84) e Eliane Feitosa Oliveira (CPF: 001.511.548-80).

Advogados constituídos nos autos: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP 206.326), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP 107.421), Roberta Andrade Cestari (OAB/SP 284.714), Alexis Galiás de Souza Vargas (OAB: 165.651), Francisco de Assis Alves (OAB/SP 24.545), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP 271.449), Fernanda Kelly Galdencio Dias (OAB/SP 256.069).

TC-030.133/2010-6
Natureza: Representação.
Unidade: Departamento de Logística da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.
Responsáveis: Francisco José Marques (386.464.041-53); Gilnara Pinto Pereira (184.148.001-06); Luís Gustavo Loyola dos Santos (220.604.641-53); Rogerio Sugai Mortoza (392.440.591-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-003.724/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Interessados: Almir Ildefonso Carvalho Ramos (016.506.029-87); Austelcínio Rosa Aragão (010.787.395-87); Francisco de Assis Cândido (048.662.403-00); José Bereza (193.423.909-78)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.510/2011-2
Natureza: Concessão de Pensão Civil
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Interessados: Maria Antonia de Mendonça (CPF 140.790.544-91), Thiago Marcelino de Mendonça Lopes (CPF 062.395.164-90), Vanuza Bezerra da Costa (CPF 553.047.104-87) e Maria Lívia Cortes Ramos (CPF 098.788.064-05)
Advogado constituído nos autos: Américo Bento de Oliveira Neto (OAB/RN nº 9.812)

TC-012.662/2010-0
Naturezas: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Pescador - MG
Responsáveis: Carvalho Queiroz Engenharia Ltda (71.474.936/0001-00); Delio Engracio Pacheco (618.997.207-15).
Interessado: Carvalho Queiroz Engenharia Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Edilberto Castro Araújo (OAB/MG nº 31.544), Camila Soares Pena (OAB/MG nº 97.406), Marley Juliano Araújo Alves Silva (OAB/MG nº 97.539), Isabella Bernardes de Moura (OAB/MG nº 113.087), Wilson Prado Junior (OAB/MG nº 113.829) e Maria de Fátima Amaral (OAB/MG nº 78.712).

TC-015.320/2011-1
Natureza: Embargos de Declaração (em pedido de reexame em aposentadoria)
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido/RN - MEC
Recorrente: Alcides Jácome Mascarenhas Júnior (086.154.034-49)
Advogados constituídos nos autos: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074), Alexandre Magno Fernandes de Queiroz (OAB/RN 3.483) e José Tarcísio Jerônimo (OAB/RN 1.803)

TC-019.260/2009-8
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2008
Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - MCT
Exercício: 2009
Responsáveis: Alfredo Tranjan Filho (313.468.047-53); Eliana Maria Luttenbarck Batalha (196.616.907-82); Geraldo Luiz Ferreira Gessi (596.394.407-44); José Carlos Fernandes Belmonte (382.635.727-20); Pedro Figueiredo Sodré (088.948.807-02)
Interessado: Indústrias Nucleares do Brasil S.a. - Mct (00.322.818/0021-74)
Advogados constituídos nos autos: Túlio Dias Pinto (OAB/RJ nº 139.138); e Flávio Haddad (OAB/RJ nº 128.881).

TC-020.165/2003-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
Entidades: Município de Centro do Guilherme - MA
Responsável: Kleidson Pereira Evangelista (705.240.923-20)
Interessado: Kleidson Pereira Evangelista (705.240.923-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.371/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Cipotânea - MG
Responsáveis: Associação Promotora de Assistência Social (02.080.445/0001-54); João Reginaldo de Souza (106.824.226-49)
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC (00.378.257/0001-81); Município de Cipotânea - MG (18.094.805/0001-07)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.018/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Matutina - MG
Responsáveis: Construtora SG Ltda. (03.066.967/0001-64); Marco Antônio Ribeiro de Castro (525.831.636-04)
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.683/2010-2
Natureza: Pedido de Reexame (em aposentadoria)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Recorrente: Martha Solange de Siqueira Rego (200.400.913-68)
Advogados constituídos nos autos: Helbert Maciel (OAB/PI 1.387) e outros

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-006.967/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes - RJ
Responsáveis: Arnaldo França Vianna (268.776.197-49); Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
Advogado constituído nos autos: Flávio Marcelo Ramos da Silva (OAB/RJ 108.928)

TC-013.026/2005-5
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Município de Oriximiná - PA.
Interessada: Martop - Construções e Terraplenagem Ltda.
Advogado constituído nos autos: Paulo Sergio Vinente de Souza (OAB/PA nº 6337)

TC-014.541/2006-1
Apenso: TC 004.452/2011-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa - AM
Responsáveis: Amazon Boat Company Ltda (05.417.775/0001-80); Andrew John Saunders (abc Náutica) (04.154.784/0001-63); Maria das Graças Peres de Souza (230.324.482-04); Márcia Campos Lisboa (258.042.128-93); Raimundo Maciel Bonet (070.415.432-34); Wilson Ferreira Lisboa (052.629.502-30)
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC (00.378.257/0001-81)
Advogados constituídos nos autos: Stenio Holanda Alves (OAB/AM 4.254), Antonio Christo da Rocha Lacerda (OAB/AM 1.188).

TC-030.683/2012-2
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC.
Interessado: Luiz Octávio Rennó Junqueira (083.510.086-30).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.811/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Interessada: Deusdete Ferreira Ramos (CPF nº 126.803.625-00)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-001.656/2007-0
Apenso: TC-022.620/2009-6, TC-015.057/2009-3, TC-007.459/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Centro de Defesa da Criança e do Adolescente "Jean Alves da Cunha" - Cedejac.
Responsáveis: Alaides de Oliveira Santos (731.734.957-72); Alexandre Avelino Pereira (761.695.531-20); Carlita Cozendey da Silva (005.163.397-37); Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Jean Alves da Cunha - Cedejac (39.388.095/0001-06); Clerismar Lyrio (894.225.037-87); Fauze Martins Chequer (150.807.811-49); Hilton Lopes dos Santos (068.153.401-04); Isaías Santana da Rocha (480.752.487-91); Maria das Graças Ferreira (469.398.656-91); Paulo Sergio de Moraes Sarmento Pinheiro (219.354.327-53)
Advogados constituídos nos autos: João Geraldo Piquet Carneiro - OAB/DF 800-A e outros

TC-012.219/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR
Interessadas: Ivete de Fátima Batista (371.671.979-04); Kenia Bonk Gimaiel (752.120.309-78); e Lúcia Benedita Bontorin (023.834.679-01)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.092/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.
Interessadas: Isa Helena de Sousa Loures (136.150.176-68); Maria de Fátima Salomão Musse (382.373.696-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.306/2011-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Saubara/BA
Responsável: Carlos Antônio Sampaio dos Reis (035.297.205-00)
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 31 de janeiro de 2013.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****DESPACHOS**

Processo nº CF-ADM-2012/00375.02

Esta Secretaria-Geral, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso XI, reconheceu a dispensa de licitação para a contratação da empresa G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n. 08.744.139/0001-51, no valor de R\$ 1.126.720,35 (um milhão, cento e vinte e seis mil, setecentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), para a prestação de serviços de Encarregado de Serviços Gerais, Operador de Máquina Reprográfica, Garçom, Copeira, Recepcionista e Telefonista nas instalações do CJF, pelo período de 8 (oito) meses e 9 (nove) dias.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2013.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

Ratifico a dispensa de licitação para a contratação supra-mencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2013.
Min. ELIANA CALMON
Em exercício

Processo nº CF-ADM-2012/00375.01

Esta Secretaria-Geral, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso XI, reconheceu a dispensa de licitação para a contratação da empresa PLANALTO SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ/MF n. 02.843.359/0001-56, no valor de R\$ 1.109.258,23 (um milhão, cento e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), para a prestação de serviços de Encarregado de Serviços Gerais, Limpeza (Servente), Jauzeiro, Ascensorista e Mensageiro nas instalações do CJF, pelo período de 08 (oito) meses e 09 (nove) dias.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2013.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

Ratifico a dispensa de licitação para a contratação supra-mencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2013.
Min. ELIANA CALMON
Em exercício

**CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS****ACÓRDÃOS**

PROCESSO: 2009.71.52.001232-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): IONE TEREZINHA DENARDIN
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
OAB: RS-59707
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA SOBRE ABONO DE PERMANÊNCIA. NATUREZA REMUNERATÓRIA DA VERBA. INCIDÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 13. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de ação que versa sobre a incidência ou não de imposto de renda sobre o valor recebido mensalmente a título de abono de permanência em serviço, na forma do art. 2º, § 5º, da Ementa Constitucional 41/03.
2. O v. acórdão deu provimento ao recurso da União Federal, no sentido de reconhecer que o abono de permanência configura acréscimo patrimonial e, portanto, fato gerador do imposto de renda, de sorte que não merece acolhimento o pedido veiculado na inicial.
3. Pedido de uniformização da parte autora no qual aponta entendimento do STJ, segundo o qual a verba em comento possui natureza indenizatória, de modo que não estaria sujeita à incidência do imposto de renda. Cita como paradigmas julgado do STJ, Resp 1021817/MG e Pedido de Uniformização n. 200870500072530.
4. Os autos foram encaminhados ao Juiz Relator para proceder a adequação do acórdão, sendo que foi proferido voto no sentido de não efetuar a retração, haja vista o entendimento de que o acórdão se coaduna com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

5. Incidente admitido, uma vez constatada a divergência, tendo sido os autos distribuídos a este relator.
6. Não conhecimento do pedido de uniformização interposto pela parte autora, visto que o acórdão combatido está em consonância com o entendimento atualmente dominante nesta TNU, PED LEF 200772500140110, Relatora Juiza Federal Rosana Noya Weibel Kaufmann, DOU 17/06/2011, no sentido de que: "O abono de permanência possui natureza remuneratória por conferir acréscimo patrimonial ao beneficiário e configura fato gerador do imposto de renda, nos termos do artigo 43 do Código Tributário Nacional. Recurso especial improvido. Portanto, como o abono de permanência decorre diretamente da livre manifestação de vontade do servidor, penso que não se mostra adequado interpretar a percepção da verba respectiva como de natureza indenizatória, para o fim de excluir a incidência de imposto de renda, melhor se situando como parcela remuneratória adicional de incentivo à permanência em atividade."
7. Aplicação da Questão de Ordem nº 13.
8. Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização do Juizado Especial Federal NÃO CONHECER o presente Pedido de Uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal Relator. Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.72.50.010180-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JACKSON WEBER
PROC./ADV.: ANTÔNIO CELSO MELEGARI
OAB: SC 906
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

EMENTA

1. Trata-se de Pedido de Uniformização cujo objeto é a manutenção da incidência de contribuição previdenciária sobre parcela de Auxílio-Alimentação, no âmbito do RGPS, ao qual o digno e culto relator, Juiz Federal Vladimir Vitovsky NÃO CONHECEU "tendo em vista que o acórdão é do ano de 2007, não se podendo nele reconhecer como jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Questão de ordem 5 a contrario sensu. Outrossim, não há similitude fático-jurídica na medida em que o paradigma trazido versa sobre incidência de contribuição social a ser paga pelo empregador. O acórdão recorrido versa sobre restituição de contribuição previdenciária descontada de auxílio-alimentação percebido por ocupante de cargo em comissionado sujeito ao RGPS. Incidência da Questão de Ordem 22."
 2. CONHEÇO do presente Pedido de Uniformização vez que os acórdãos paradigmas do STJ acostados aos autos, diferentemente dos termos do acórdão recorrido, entabulam entendimento pela manutenção da incidência da contribuição previdenciária sobre o Auxílio-Alimentação, pago em pecúnia, dada a sua natureza remuneratória. Além disso, e pedindo vênias para o ilustre relator, o entendimento sufragado nos paradigmas é o consolidado e o predominante na Corte.
 3. No mérito, é de se dar provimento ao Pedido de Uniformização interposto pela União Federal, nos termos do Recurso Representativo de controvérsia Proc. nº 2009.72.54.005939-9, de minha relatoria, onde, à unanimidade, se firmou a tese jurídica de que os empregados submetidos ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), aí incluídos, como é o caso da parte-autora, os exercentes de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, em caráter exclusivo, se sujeitam à incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas percebidas a título de Auxílio-Alimentação dada a sua natureza salarial, com base nos termos do art. 40, § 13º, CF/88 c.c. art. 28, inc. I, da lei 8.212/91, salvo, o que não é o caso dos autos, se tal pagamento for "in natura", isto é, quando a própria empresa fornece a alimentação.
 4. Em sendo assim, E DIVERGINDO do voto do eminente e culto relator, CONHEÇO E DOU PROVIMENTO ao Pedido de Uniformização da União Federal para REFORMAR o acórdão recorrido e, por consectário lógico, a JULGAR IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, de modo a manter a incidência da contribuição previdenciária sobre as parcelas de Auxílio-Alimentação da parte-autora. É como voto.
- Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o pedido constante destes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, CONHECER do incidente de Uniformização e DAR PROVIMENTO. Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

VLADIMIR SANTO VITOVSKY
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.36.00.702397-6
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROGÉRIA RICAS ARAÚJO
PROC./ADV.: RAIMUNDO LOPES DE LIMA
OAB: MT-3503
REQUERIDO(A): UNIRATAN ALVES DE FREITAS
PROC./ADV.: RAIMUNDO LOPES DE LIMA

OAB: MT-3503

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL RONIVON DE ARAGÃO
RELATOR PARA ACÓRDÃO: JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

1. Trata-se de Pedido de Uniformização no qual o ilustre e culto Juiz Federal Ronivon de Aragão NÃO CONHECEU do presente Pedido de Uniformização em razão de não identificar similitude fático-jurídico entre os arestos em confronto: enquanto os arestos paradigmas do STJ permitem a Fazenda compensar o seu passivo com os valores do ajuste anual da declaração de imposto de renda, desde que não haja controvérsia sobre o montante apurado, no caso dos autos há divergência entre os valores informados pelos contribuintes e aqueles indicados pelas respectivas fontes pagadoras. Daí a ausência de similitude fático-jurídica.
2. Por fundamento diverso, igualmente NÃO CONHEÇO do presente Pedido de Uniformização. Fundamento.
3. Com efeito, é de se ter presente que, conforme ementa do acórdão da Turma Recursal do Mato Grosso - que manteve a r. sentença-, a Fazenda Nacional não se insurgiu quanto ao reconhecimento do caráter indenizatório das verbas de licença-prêmio, abono pontualidade e terço constitucional de férias não gozadas e a consequente restituição do imposto de renda indevidamente retido sobre as mesmas e muito menos sobre o cálculo dos valores a serem restituídos, mas sim, e tão só, quanto ao cálculo de dois dos autores constantes do polo ativo da presente ação de restituição em razão de diferenças entre os valores declarados e os informados pelas respectivas fontes pagadoras.
- 3.1. Pois bem, primeiro, não vejo qualquer correlação entre tais fatos pontuais, quais sejam, incongruências entre os valores declarados e os informados pelas fontes pagadoras, e o objeto do presente Pedido de Uniformização, no sentido, aparentemente, de ser possível a compensação dos valores restituídos por ocasião da declaração de ajuste anual.
- 3.2. Em segundo, entendo que o objeto do presente Incidente tem natureza marcadamente processual, como bem se nota pelo teor dos paradigmas do STJ acostados (AGRESP 924.951/DF; REsp 1.075.222/DF; AGRESP 1.030.325/PE; e AGRESP 1.042.238/DF), que dizem respeito ao excesso da execução, embargos à execução, preclusão, ônus da prova, arguição de fato impeditivo, modificativo ou extintivo da obrigação. Enfim, são todas matérias de índole processual, a não atender o disposto no art. 14 da Lei 10.259/01, de uniformização de questões de direito material.
4. Em razão de tais fundamentos, diversos daqueles lançados pelo eminente e culto relator, NÃO CONHEÇO do presente Pedido de Uniformização.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER do presente Pedido de Uniformização, nos termos do voto-vista do Juiz Federal Paulo Arena.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator
DECISÃO

PROCESSO: 2010.72.51.005877-2
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: OSNI NECKEL
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
OAB: SC-18124
PROC./ADV.: GEOVANI COELHO
OAB: SC-5987
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, etc.
Cuida-se de pedido de reconsideração interposto pela parte autora em face do acórdão desta Turma Nacional que não conheceu o pedido de uniformização por ela interposto.
Indefiro o pedido, tendo em vista ausência de previsão legal para tanto no Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização.
Brasília, 30 de outubro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Juiz Federal Relator
ACÓRDÃOS

AUTOS FÍSICOS

PROCESSO: 2009.71.95.001573-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOAO ORLANDO DIAS
PROC./ADV.: GRAZIELA BETIATTO DE CARVALHO
OAB: RS-35476
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

**EMENTA**

PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE SERVIÇO. REQUISITO ESPECÍFICO DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PARA RUÍDO E CALOR. APROVEITAMENTO DO FORMULÁRIO DSS ASSINADO POR ENGENHEIRO DO TRABALHO COMO LAUDO TÉCNICO. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. ACÓRDÃO REFORMADO.

1. O período de 24/11/1976 a 07/04/1977, deve ser reconhecido como especial, uma vez que o formulário DSS foi assinado por Engenheiro de Segurança do Trabalho (fl. 12), atesta a submissão do empregado a condições insalubres, assinado por profissional qualificado para tanto, e deve ser aproveitado como laudo técnico, uma vez que cumpre a sua função.

2. O período de 11/07/1979 a 13/06/1984 não reconhecido, por não haver laudo técnico instruindo o período, e se tratar agente ruído, que sempre se exigiu medição técnica, nem qualquer outro documento assinado por profissional habilitado.

3. Incidente conhecido e provido em parte para reformar o acórdão recorrido não reconhecendo o período de 11/07/1979 a 13/06/1984 como especial.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência conhecer do incidente, dando-lhe provimento em parte, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora. Salvador, 17 de outubro de 2012.

ROSANA NOYA WEIBEL KAUFMANN
Juiz Federal Relatora

PROCESSO: 2008.71.95.007375-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIS ANTONIO GODINHO DE CARVALHO
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

EMENTA

DIREITO CIVIL. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. ENTENDIMENTO DE QUE O REQUERIMENTO DE REVISÃO ALBERGA, TAMBÉM, PEDIDO DE PAGAMENTO DE VALORES EM ATRASO INDEVIDAMENTE DESCONTADOS PELA AUTARQUIA. PROVIMENTO DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO, COM O RESTABELECIMENTO DA SENTENÇA PROFERIDA.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização prover o incidente de uniformização de jurisprudência.
Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2.012.

VANESSA VIEIRA DE MELLO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2005.81.10.065538-0
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. INEXISTÊNCIA DA QUALIDADE DE SEGURADO QUANDO DO FALECIMENTO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA ANTES DO ÓBITO. NECESSIDADE. ARESTO DO TRF DA 3ª REGIÃO QUE NÃO SE PRESTA A PARADIGMA. ACÓRDÃO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO STJ. QUESTÃO DE ORDEM Nº. 24. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Cuida-se de Agravamento Interposto pela Recorrente, impugnando a r. decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização, que negou seguimento ao Incidente com fundamento no inciso VI do art. 7º do Regimento Interno da TNU.

2. Aduz a Recorrente que a matéria discutida neste recurso é controvertida e carece de regulamentação normativa. Por isso, requer o suprimento da lacuna legislativa pelo Poder Judiciário no que tange à concessão de pensão por morte quando o de cujus ainda não havia cumprido o requisito relativo à idade para a obtenção de aposentadoria.

3. Inicialmente, cumpre destacar que o aresto proveniente do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região não se presta a paradigma do presente Incidente de Uniformização, haja vista o § 2º do art. 14 da Lei 10.259/01 somente admitir este tipo de recurso quando houver divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes regiões ou na hipótese de contrariedade à súmula ou à jurisprudência dominante do STJ.

4. Com efeito, o Superior Tribunal de Justiça havia pacificado o entendimento de que o art. 25 da Lei 8.213/91 exigiria, tão somente, um período de carência de 180 contribuições mensais para a concessão do benefício pensão por morte, ainda que o falecido não detivesse mais a qualidade de segurado na data do óbito.

5. Ocorre que o Tribunal da Cidadania alterou sua jurisprudência para exigir que o falecido não-segurado na data do óbito houvesse preenchido os requisitos carência e idade, necessários para a concessão

de uma aposentadoria, a fim de que se tornasse legítima a percepção da pensão por morte pelos eventuais dependentes.

6. O entendimento exposto acima foi sedimentado na 3ª Seção do STJ, pelo que se ilustra, exemplificativamente, por meio do AgRgREsp 547.202/SP (DJ 24.04.2006), relator o Ministro Paulo Gallotti; do AgRgREsp 314.402/PR (DJ 04.12.2006), relator o Ministro Arnaldo Esteves Lima; do REsp 524.006/MG (DJ 30.03.2005), relatora a Ministra Laurita Vaz; e do REsp 263.005/RS (DJ 17.03.2008), relator o Ministro Hamilton Carvalhido, este último modificando o acórdão apontado como paradigma pelos recorrentes.

7. Com efeito, o último vínculo empregatício do falecido (ex-segurado) encerrou-se em 26.06.2000, cerca de quatro anos antes da data do óbito, que se deu em 25.03.2004, quando o de cujus possuía 43 anos de idade e havia contribuído com 179 prestações mensais para a Previdência Social (14 anos e 11 meses de filiação).

8. Assim, subsumindo-se os fatos trazidos no processo à jurisprudência pacífica do STJ acerca da matéria, conclui-se que a sentença de mérito proferida pelo Juiz de 1º grau, assim como o acórdão da Turma Recursal do Ceará que a ratificou, encontra-se em perfeita harmonia com o entendimento consolidado naquela Corte Superior, motivo pelo qual emerge a questão de ordem nº. 24 (Não se conhece de incidente de uniformização interposto contra acórdão que se encontra no mesmo sentido da orientação do Superior Tribunal de Justiça, externada em sede de incidente de uniformização ou de recursos repetitivos, representativos de controvérsia), impedindo-se o conhecimento do feito.

9. Ante o exposto, voto por NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto-ementa do Relator.
Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0014440-54.2007.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE ROTHE
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. OMISSÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO.

1. Trata-se de embargos de declaração opostos pelo INSS contra acórdão deste Colegiado que deu provimento ao recurso da parte autora uniformizando a tese de que "o uso do Equipamento de Proteção Individual, mesmo que adequadamente utilizado, não elide o reconhecimento de período de atividade especial".

2. Embargos de declaração opostos tempestivamente alegando omissão no julgado quanto ao reconhecimento de repercussão geral do tema pelo STF no ARE 664335. Requer o sobrestamento do feito.

3. Não é cabível o sobrestamento tendo em vista que o presente incidente de uniformização diz respeito ao uso de equipamento de proteção individual contra a exposição a óleos e graxas, e não ao ruído, conforme o ARE invocado pelo INSS.

4. Embargos Declaratórios rejeitados.

ACÓRDÃO

A Turma rejeitou dos Embargos de Declaração, nos termos do voto da Juíza Federal Relatora.

Brasília, 14 de novembro de 2012.

ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
Juíza Federal Relatora

PROCESSO: 2004.51.51.056281-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: CELENIR RODRIGUES ESTERMINIO SAGULO
PROC./ADV.: RENATA VIEIRA DANTAS
REQUERENTE: MARIA PAULA TEPERINO
PROC./ADV.: RENATA VIEIRA DANTAS
REQUERENTE: ROBERTO NUNES
PROC./ADV.: RENATA VIEIRA DANTAS
REQUERENTE: VILMA FREITAS DE MATTOS MARCONDES
PROC./ADV.: RENATA VIEIRA DANTAS

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PETIÇÃO RECURSAL. INDICAÇÃO ER-RÔNEA DO NOME DA PARTE. NÃO CONHECIMENTO PELO JUÍZO 'A QUO'. ERRO MATERIAL. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. PRECEDENTES DO STJ. CORREÇÃO DE OFÍCIO. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO. DEVO-LUÇÃO À TURMA RECURSAL DE ORIGEM PARA PROCES-SAMENTO DO RECURSO INOMINADO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PREJUDICADO.

1 - Pedido de Uniformização interposto em face de acórdão que, acolhendo, em parte, os embargos de declaração do INSS, deu-lhes efeitos infringentes para não conhecer do recurso inominado apresentado pela parte autora, sob o fundamento de que o apelo fora interposto por quem não possuía legitimidade - equivocada identificação do nome da recorrente.

2 - Apontados como paradigmas da divergência acórdãos proferidos pelo STJ, a saber: a) EDcl nos EDcl no AG 680.569/GO, Rel. Min. Massami Uyeda, Quarta Turma, DJ: 20/09/2007; b) REsp 1085694/DF, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ: 18/02/2009; c) AgRg no REsp 714.720/SP, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJ: 11/11/2008; d) AgRg no REsp 808.137/RS, Rel. Des. Convocada Jane Silva, Sexta Turma, DJ: 16/02/2009 e e) AgRg no AgRg no Ag 1081347/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, Quarta Turma, DJ: 19/04/2010, nos quais se fixou, em síntese, a tese de que o mero equívoco na designação da parte recorrente não inviabiliza o conhecimento do recurso interposto, dada a ocorrência de simples erro material.

3 - A jurisprudência dominante do STJ, nos termos dos paradigmas supramencionados, fixa a tese de que o simples erro material consubstanciado na equivocada identificação da parte, quando possível reconhecer adequação pelos demais elementos, número do processo, causa de pedir e pedido, não justifica o não conhecimento do recurso interposto.

4 - Hipótese sub exame em que o equívoco restringe-se à identificação do nome da parte recorrente, subsistindo todos os demais elementos essenciais, especialmente a adequação fático-jurídica entre decisão e recurso. Aplicação do princípio da instrumentalidade das formas, que submete a forma ao conteúdo, o ato processual à sua finalidade: não há nulidade quando o vício permite o alcance da finalidade sem prejuízo às partes.

5 - Possibilidade de correção de ofício de erro material (aplicação analógica do permissivo contido no art. 48, parágrafo único da Lei 9.099/1995: "Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício").

6 - Anulação do acórdão de ofício, com determinação de devolução dos autos à Turma Recursal de origem para processamento do recurso inominado. Incidente de Uniformização prejudicado.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência anular o acórdão de ofício e julgar prejudicado o incidente de uniformização, nos termos do voto-ementa do relator.
Brasília, 16 de agosto de 2012.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2004.33.00.702822-3
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: HELMUCH PEREIRA VASCONCELOS
PROC./ADV.: CONCEIÇÃO NORBERTO QUADROS
PROC./ADV.: LUDMILA FERREIRA QUADROS
OAB: BA-12903
REQUERIDO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. CIVIL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REAJUSTE DE 3,17%. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. LIMITAÇÃO TEMPORAL. REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA. RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO. PEDIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Trata-se de ação em que se objetiva o recebimento de diferenças salariais decorrentes do reajuste de 3,17% em parcela única, acrescida de juros e correção monetária.

2. A sentença julgou parcialmente procedente o pedido, a determinar o pagamento do percentual de 3,17% em parcela única, referente ao período de janeiro de 1995 até o recebimento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDCT, consoante o disposto no artigo 10 da MP nº 2.225-45/2001.

3. O acórdão da Turma Recursal da Bahia deu provimento ao recurso da parte autora, reformando em parte a sentença, para garantir a incorporação do índice de 3,17%, no período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, considerando que a criação da GDCT e da GDACT não constituiu novo regime remuneratório a ensejar a extinção do pagamento do percentual de 3,17%.

4. O IBGE interpôs este Pedido de Uniformização Nacional, no qual alega divergência entre o acórdão da Turma Recursal da Bahia e de decisões proferidas pela Turma Recursal do Rio de Janeiro, que se orientam pelo pagamento do adicional de 3,17% até o recebimento da GDCT.

5. O incidente, tempestivo, foi admitido pelo Juiz Federal Presidente Coordenador das Turmas Recursais da Bahia. Encaminhado o feito a este colegiado, foi determinada sua distribuição a este relator.

6. Conheço do incidente interposto ante a evidente divergência do aresto combatido e dos paradigmas.

7. No mérito, nego provimento ao incidente. Com efeito, a Medida Provisória 2.225-45/2001, ao conceder o reajuste do percentual de 3,17%, determinou, em seu artigo 10, que seu pagamento teria como limite, a reestruturação da respectiva carreira. Ocorre, porém, que a criação da GDCT pelas Leis nº 9.638 e 9.647/98 não veicularam qualquer reestruturação na carreira da parte autora, mas apenas e tão somente instituiu o pagamento de uma gratificação.

8. Neste sentido vem se orientando a jurisprudência do STJ e desta TNU, conforme os seguintes julgados:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. RESÍDUO DE 3,17%. EXECUÇÃO. LIMITES. FIXAÇÃO NO TÍTULO JUDICIAL EXEQUENDO. OBSERVÂNCIA. INCIDÊNCIA SOBRE A GEFA. CABIMENTO. PRECEDENTE. RECURSOS ESPECIAIS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o resíduo de 3,17% (três vírgula dezessete por cento) não foi incorporado pela reestruturação da carreira dos Fiscais de Contribuições Previdenciárias, de que cuida a MP 1.915/99. 2. No en-

tanto, havendo a parte autora do processo de conhecimento estabelecido como marco temporal à incidência do reajuste em tela a edição da referida medida provisória, incabível apresenta-se o afastamento desse limite em sede de execução. 3. É devido o resíduo de 3,17% (três vírgula dezessete por cento) sobre a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação dos Tributos Federais - GEFA. Precedente. 4. Recursos especiais conhecidos e improvidos." (RESP 200600624440, ARNALDO ESTEVES LIMA, STJ - QUINTA TURMA, DJ DATA:07/02/2008 PG:00001.)

"ADMINISTRATIVO - LIMITAÇÃO TEMPORAL DO REAJUSTE DE 3,17 % DA LEI 8.880/94 - INCIDÊNCIA SOBRE TODO O PERÍODO COMPREENDIDO NA MP Nº 2225-45/2001 - IMPOSSIBILIDADE - REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA - PREVISÃO CONTIDA NO ART. 10 DA MP Nº 2225-45/2001 - INCIDENTE PROVIDO. 1) A questão em debate não se refere ao direito à percepção do percentual de 3,17%, nem de recebimento em parcela única, mas sim ao período da incidência do referido percentual. 2) Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacifica no sentido de que cessam os efeitos do reajuste previsto na Medida Provisória nº 2.225-45/2001, a partir vigência de norma que reestruturou a carreira do servidor. 3) In casu, o prazo final do reajuste se verifica com a entrada em vigor da MP nº 2.048/2000. 4) Pedido de Uniformização de Jurisprudência conhecido e provido."

(PEDIDO 200351510072330, JUIZ FEDERAL RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA, DJ 12/02/2010.)

9. Pedido de Uniformização conhecido e não provido.

10. Sugiro ao MM. Exmo. Ministro Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização do Juizado Especial Federal CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao presente Pedido de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0050357-23.2008.4.01.3400

ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MARIA DO SOCORRO VERAS DE NOVAIS

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. FIXAÇÃO DA DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA. PRESENÇA DE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO. PEDIDO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Trata-se de ação em que se objetiva o restabelecimento de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

2. O acórdão da Turma Recursal do Distrito Federal manteve a sentença que julgou procedente o pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, fixando a DIB na data da concessão da tutela antecipada.

3. Pedido de Uniformização do INSS, no qual defende que, não tendo sido fixada a data de início da incapacidade pela perícia médica, o termo inicial do benefício deve coincidir com a data de apresentação do laudo pericial em juízo. Cita como paradigmas o PEDILEF 200463060032185, o Resp 698.770/SP e o EDcl no AgRg no Resp 898.113/SP.

4. O incidente, tempestivo, foi admitido pela Turma Recursal de origem. Encaminhado a TNU, foi distribuído a este relator.

5. Conheço do pedido de uniformização, ante a evidente divergência entre o acórdão recorrido, que fixou a DIB da aposentadoria por invalidez concedida à autora na data de deferimento da tutela antecipada, e os paradigmas que estabelecem o termo inicial do benefício na data de apresentação do laudo em juízo.

6. Quanto ao mérito, o pedido não é de ser provido. De fato, este colegiado tem se posicionado no sentido de que constatada em juízo a incapacidade e não havendo precisão no laudo acerca da data de início da incapacidade, esta será fixada na data de realização da perícia médica, salvo se não houver outros elementos nos autos que permitam ao julgador, fixá-la em outra data, em razão do princípio do livre convencimento motivado. Precedente: PEDILEF 200936007023962 e 200870510094492.

7. Dessa forma, conheço do incidente e no mérito, nego-lhe provimento.

ACÓRDÃO

Decidem os membros desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais CONHECER e NEGAR PROVIMENTO, ao presente Pedido de Uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Rio de Janeiro/RJ, 29 de março de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.82.00.501715-8

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: SARA DE ALMEIDA AMARAL

REQUERIDO(A): FERNANDO DANTAS VILAR

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN

RELATOR PARA ACÓRDÃO: JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. EMBARGO. REAJUSTE DE 3,17%. PRESCRIÇÃO DAS PARCELAS ANTERIORES A CINCO ANOS. MP 2.225-45/01. SÚMULA 85/STJ. EMBARGO PROVIDO. PROVIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO.

1.A União interpôs embargos de declaração arguindo contradição no acórdão, visto que ele reconheceu que a MP 2.225-45/01 implicou renúncia à prescrição, tendo o prazo prescricional de cinco anos se reiniciado a contar da edição da medida provisória, mas não atentou que a ação foi ajuizada somente em 2007, ou seja, mais de cinco anos depois da edição da medida provisória.

2.Ao julgar o pedido de uniformização, a TNU acolheu o entendimento firmado pelo STJ na PET 7.558, que, dentre outras coisas, pontuou: "Se proposta a ação por servidores públicos com a finalidade de auferir o resíduo de 3,17% até 4/9/06, diante da renúncia operada pela MP 2.225-45/01, os efeitos financeiros retroagem a janeiro de 1995; se ajuizada após esse termo, aplica-se tão somente o enunciado da Súmula 85/STJ". Apesar de a ação ter sido ajuizada após 4/9/2006, a TNU não aplicou o enunciado da Súmula 85/STJ, acabando por confirmar o acórdão da Turma Recursal. Isso caracterizou contradição no julgado, pois a TNU admitiu o entendimento uniformizado no STJ, mas não o aplicou ao caso concreto.

3.A Turma Recursal, ao acolher a sentença pelos próprios fundamentos, havia reconhecido o direito à incidência do índice residual de 3,17% nos vencimentos do autor retroativos ao período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001. Ocorre que, mantidas as premissas que nortearam o julgado embargado, deve ser reconhecida a prescrição da pretensão às prestações vencidas há mais de cinco anos antes do ajuizamento da ação. Proposta a ação em 2007, a prescrição quinzenal somente ficaria interrompida em relação a prestações posteriores a 2002. Todas as prestações reconhecidas pela Turma Recursal, porém, são anteriores a 2002. Logo, nos termos da Súmula 85 do STJ, operou-se a prescrição de toda a pretensão.

4.Embargos providos para sanar a contradição do acórdão embargado e dar provimento ao pedido, pronunciando a prescrição total da pretensão.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em dar provimento ao incidente de uniformização.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.71.58.006701-7

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ERONITA HARTMANN

PROC./ADV.: LUIZ TASSINARI

OAB: RS-44621

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. CÔMPUTO DE PERÍODO EM GOZO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE COMO CARÊNCIA. DECISÕES REITERADAS NA TNU. INCIDÊNCIA DO ART. 7º, INC. VII, ALÍNEA "C", DO RI/TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de aposentadoria por idade, mediante o reconhecimento de atividade urbana e do cômputo, como carência, do período em gozo de benefício por incapacidade.

2. O acórdão da Turma Recursal ratificou a sentença que julgou procedente o pedido da autora.

3. Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a impossibilidade de cômputo dos períodos em gozo de benefício como carência, tendo em vista que esta equivale ao recolhimento efetivo de contribuição previdenciária. Aponta como paradigma um julgado do TRF da 1ª Região (1992.01.274351/MG), um da Turma Recursal do Rio Grande do Sul (proc. 2002.71.00.026316-4) e dois julgados do STJ: REsp. nº 693.736/SP e AgRg no REsp 355.731/RS.

4. A Turma Recursal de origem negou seguimento ao pedido de uniformização. Submetido o feito ao Presidente deste colegiado, foi determinada a distribuição do incidente.

5. Consoante o disposto no art. 14, § 2º, da Lei 10.259/01, deve ser comprovada divergência do acórdão recorrido com decisões de Turmas Recursais de outras regiões ou jurisprudência dominante do STJ, razão pela qual descarto os paradigmas do TRF da 1ª Região e da TRRS.

6. Do pedido de uniformização interposto pelo INSS contra acórdão do Rio Grande do Sul, verifico a existência de diversos pedidos nos mesmos moldes, com indicação dos mesmos acórdãos paradigmas: Processo nº 2009.71.54.001594-1, Relator Juiz Federal PAULO ARENA, DOU 28/09/2012; Processo nº 2008.71.54.003303-3, Rel. Juiz

Rogério Moreira Alves, DOU 06/07/2012; Processo nº 2008.71.52.004512-1, Rel. Vladimir Vitovsky, DOU 28/09/2012, para os quais a TNU tem reiteradamente negado admissibilidade, baseando-se na análise dos mesmos acórdãos paradigmas invocados no presente pedido de uniformização.

7. Dessa forma, verificada a existência de reiteradas decisões da TNU, considero o presente pedido de uniformização de jurisprudência manifestamente inadmissível, na forma do art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno:

"Art. 7º.....

(...)

VII - Antes da distribuição:

(...)

c) negar seguimento ao incidente de uniformização manifestamente inadmissível ou em confronto evidente com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal".

8 .Ante o exposto, para NÃO CONHECER do Pedido de Uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do Pedido de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília/DF, 14 de novembro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.71.95.001896-6

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ANA OLEIAS DA CUNHA

PROC./ADV.: ELIANA RIBEIRO DE ANDRADE HORN

OAB: RS-52007

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CÔMPUTO DE PERÍODO EM GOZO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE COMO CARÊNCIA. DECISÕES REITERADAS NA TNU. INCIDÊNCIA DO ART. 7º, INC. VII, ALÍNEA "C", DO RI/TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.

2.A sentença de primeiro grau, ratificada pela Turma Recursal, julgou parcialmente procedente o pedido.

3.Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a impossibilidade de cômputo dos períodos em gozo de benefício como carência, tendo em vista que esta equivale ao recolhimento efetivo de contribuição previdenciária. Aponta como paradigma um julgado do TRF da 1ª Região (1992.01.274351/MG), um da Turma Recursal do Rio Grande do Sul (proc. 2002.71.00.026316-4) e dois julgados do STJ: REsp. nº 693.736/SP e AgRg no REsp 355.731/RS.

4. O pedido, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente deste colegiado, foi determinada a distribuição do incidente.

5. Consoante o disposto no art. 14, § 2º, da Lei 10.259/01, deve ser comprovada divergência do acórdão recorrido com decisões de Turmas Recursais de outras regiões ou jurisprudência dominante do STJ, razão pela qual descarto os paradigmas do TRF da 1ª Região e da TRRS.

6. Do pedido de uniformização interposto pelo INSS contra acórdão do Rio Grande do Sul, verifico a existência de diversos pedidos nos mesmos moldes, com indicação dos mesmos acórdãos paradigmas: Processo nº 2009.71.54.001594-1, Relator Juiz Federal PAULO ARENA, DOU 28/09/2012; Processo nº 2008.71.54.003303-3, Rel. Juiz Rogério Moreira Alves, DOU 06/07/2012; Processo nº 2008.71.52.004512-1, Rel. Vladimir Vitovsky, DOU 28/09/2012, para os quais a TNU tem reiteradamente negado admissibilidade, baseando-se na análise dos mesmos acórdãos paradigmas invocados no presente pedido de uniformização.

7. Dessa forma, verificada a existência de reiteradas decisões da TNU, considero o presente pedido de uniformização de jurisprudência manifestamente inadmissível, na forma do art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno:

"Art. 7º.....

(...)

VII - Antes da distribuição:

(...)

c) negar seguimento ao incidente de uniformização manifestamente inadmissível ou em confronto evidente com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal".

Isto posto, não conheço do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do Pedido de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília/DF, 14 de novembro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Relator



PROCESSO: 2007.71.95.019233-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE BANDEIRA
PROC./ADV.: KARLA JOLMARA SCHWERZ
OAB: RS-61344
PROC./ADV.: CARLOS FRANCISCO ZWIRTES
OAB: RS-66682
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
RELATOR PARA ACÓRDÃO: GLÁUCIO MACIEL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. PRETENSÃO QUE ENVOLVE O REEXAME DA MATÉRIA DE FATO. SÚMULA 42 DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. O INSS, ora recorrente, pretende a modificação do acórdão que, reformando parcialmente os termos da sentença, considerou como tempo especial o período compreendido entre 1-6-1977 a 30-9-1987, acolhendo, por conseguinte, o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição. Alega que o acórdão recorrido contraria a jurisprudência desta Turma Nacional, que entende ser incabível o enquadramento da atividade de lavador como especial, uma vez que ela não se encontra arrolada nos anexos dos Decretos 53.831/64 e 83.080/79. Aponta como paradigma o Pedilef 2005.72.95.004527-9.
2. No caso em exame, é de se constatar que o acórdão impugnado, ao reconhecer como tempo especial o labor prestado entre 1-6-1977 a 30-9-1987, levou em consideração não só a atividade profissional exercida pelo autor, mas também as informações contidas no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), que apontaram a exposição habitual e permanente do segurado a hidrocarbonetos e umidade excessiva. O reexame desse motivo, item não abordado pelo recurso e suficiente para manutenção do acórdão, importaria revolvimento de matéria fática, o que é vedado pela Súmula 42 desta Turma.
3. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95.
4. Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, não conhecer do pedido, nos termos do voto-ementa do Juiz Gláucio Maciel. Ficaram vencidos o Juiz Relator Rogério Moreira Alves, que conhecia e dava parcial provimento ao incidente, e os Juizes Flores da Cunha, André Monteiro e Adel Oliveira, que conheciam do incidente.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

GLÁUCIO MACIEL
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.34.00.701314-4
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA
OAB: DF-18422
PROC./ADV.: VANESSA BITTES TERRA
OAB: DF-22586
REQUERIDO(A): JOSIANE DE PAIVA CHAGAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
RELATOR PARA ACÓRDÃO: GLÁUCIO MACIEL

EMENTA

PROCESSO CIVIL. INDENIZAÇÃO. EXTRAVIO DE OBJETO PESSOAL. ROUBO NO TRANSPORTE DE MERCADORIA. PARADIGMAS. MATÉRIA FÁTICA DISTINTA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO DE SIMILITUDE. DIVERGÊNCIA DE TESES. NECESSIDADE DE DESCRIÇÃO DOS TEMAS EM CONFRONTO E DAS TESES SUPOSTAMENTE DISTINTAS. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos interpôs este pedido de uniformização contra acórdão que a condenou a pagar indenização por dano moral e material em razão de extravio de objeto postal, ocorrido em decorrência de roubo de carga no Estado do Pará. São indicados como paradigmas, os quais excluem a indenização, em razão de força maior, dois acórdãos do Superior Tribunal de Justiça, proferidos no AgRg no REsp 700.372/RJ e no AgRg no REsp 753.404/SC.
2. Não há similitude fática entre as teses supostamente em confronto. Os arestos do Superior Tribunal de Justiça consideram, efetivamente, a existência de força maior no roubo de mercadoria, mas não são específicos com relação aos Correios. No caso dos autos, o roubo teria se dado no interior do Estado do Pará, Xinguara, fato que singulariza a situação fática, tendo em vista a especificidade do transporte de encomenda postal, feito de forma monopolizada pelos Correios, e a constante ocorrência de roubo que se constata no interior do Estado do Pará. Essas circunstâncias fazem com que se tome a situação dos autos como distinta da evidenciada nos paradigmas. Não havendo similitude fática, descabe falar-se em uniformização de jurisprudência.

3. O pedido de uniformização exige a descrição dos pontos dos acórdãos recorrido e paradigmas em que ocorre a divergência, bem como a demonstração de confronto, feita de forma analítica. A recorrente não desincumbiu desses ônus, faltando pressuposto extrínseco de admissibilidade, qual seja, a regularidade formal. Isso, em relação aos paradigmas acima noticiados e aos outros, referidos no pedido de uniformização como sustentadores da inexistência do dever de indenizar no aspecto moral.
4. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95.
5. Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, por maioria, não conhecer do pedido, nos termos do voto-ementa do relator designado, Juiz Gláucio Maciel.

Brasília, 16 de agosto de 2012.

GLÁUCIO MACIEL
Juiz Federal Relator

ACÓRDÃOS

PROCESSO: 0508497-93.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CARMINDA MONTEIRO ALENCAR
PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO EMITIDA POR TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E FICHA DE INSCRIÇÃO EM SINDICATO RURALISTA. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. APLICAÇÃO ENTENDIMENTO DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM 13. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se, na origem, de ação em que se objetiva a concessão de aposentadoria por idade na condição de trabalhador rural.
2. Acórdão da 2ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará manteve sentença de improcedência do pedido autoral visando o reconhecimento do tempo de serviço rural.
3. Inconformado, a autora interpõe Pedido de Uniformização ao fundamento nuclear de que Certidão emitida pela Justiça Eleitoral e a Declaração do Sindicato de Trabalhadores Rurais são aptos a caracterizar o início de prova material no período que se quer demonstrar. Cita como paradigma julgado desta TNU (PEDILEF 200383200059179 - DJU 17/05/2005 - Relator: JUIZ FEDERAL GUILHERME BOLLORINI PEREIRA).
4. Tal Incidente não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente desta TNU, foi determinada a distribuição para melhor exame.
5. Não conheço do pedido de uniformização.
6. Em primeiro lugar, não há divergência entre o paradigma apresentado e o julgado recorrido. O paradigma desta TNU afirma expressamente que "documentos juntados pela autora da ação - certidão da Justiça Eleitoral e ficha de inscrição em sindicato ruralista com data anterior ao requerimento do benefício, e nos quais consta a profissão de agricultor - constituem início de prova material a ser considerada pelo órgão julgador".
7. No caso dos autos, não houve a emissão de qualquer certidão pela Justiça Eleitoral. Por outro lado, a declaração do Sindicato Ruralista é posterior à data do requerimento do benefício na via administrativa. Ademais, restou consignado na sentença, confirmada pelo acórdão recorrido, que os documentos emitidos em nome de terceiros além de serem inaptos para caracterizar início de prova material, eram recentes e não contemporâneos ao período a ser reconhecido.
8. Por conseguinte, deve ser aplicada a Questão de Ordem 13 desta TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido.")
9. Não bastasse isso, como já posto, a r. sentença, mantida pelo v. acórdão, analisou e valorou todo o contexto probatório produzido nos autos, inclusive a prova testemunhal, a concluir pela improcedência do pedido. É assente que não se admite Pedido de Uniformização que objetive o revolvimento ou a reavaliação do contexto fático-probatório, a teor do disposto na Súmula 42 desta Turma Nacional, "in verbis": "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato."
10. Em sendo assim, não conheço o presente Pedido de Uniformização.

Brasília, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0504883-20.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCINEIDE DOS SANTOS SOARES
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
OAB: CE-10101
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. SEGURADO ESPECIAL. DECLARAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E CARTEIRA DE FILIAÇÃO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PRECEDENTES DO STJ E DA TNU. DIVERGÊNCIA COMPROVADA. APLICAÇÃO DA QUESTÃO DE ORDEM N.º 20, DA TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

- 1 - Pedido de Uniformização interposto em face de acórdão que, negando provimento ao recurso inominado manejado pela autora, julgou improcedente, pelos próprios fundamentos da sentença, o pedido de concessão de salário-maternidade rural no que se refere a uma das crianças aludidas na inicial (nascida em 12.01.2005). Inadmitido o incidente pela Turma de origem, o autor requereu, tempestivamente, a submissão da admissibilidade do recurso à Presidência desta Turma Nacional nos termos do art. 7º, VI do RI/TNU. Distribuição aos Relatores, para melhor análise do pedido.
- 2 - A recorrente aponta como divergência a valoração conferida pela Turma Recursal de origem ao início de prova material apresentado para comprovar a qualidade de segurado especial - no caso, especificamente, a declaração do sindicato dos trabalhadores rurais e a carteira de filiação, esta datada de 25.11.2002 -, suscitando dissídio jurisprudencial entre o acórdão recorrido e o entendimento adotado pelo STJ no REsp 200701362936, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, DJ: 10.09.2007.
- 3 - A jurisprudência majoritária do STJ e desta Turma Nacional reconhece, em tese, a validade dos documentos/certidões emitidos por sindicato de trabalhadores rurais como início de prova material idôneo à comprovação do exercício de atividade rural em regime de economia familiar (AgRg no Ag 1.008.733/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJe 23.6.2008; PEDILEF 200381100079772, Rel. Paulo Ricardo Arena Filho, DOU 8/4/2011).
- 4 - A verificação, no caso concreto, da validade dos documentos apresentados pela requerente - a fim de configurar o início de prova material da atividade rurícola hábil a ser corroborado por prova testemunhal - há de ser exercida nas instâncias ordinárias, às quais é atribuída a formação do livre convencimento diante do conjunto probatório constante nos autos. No caso vertente, o acórdão recorrido considerou insuficiente o início de prova material colacionado pelo autor, consistente, dentre outros documentos, na declaração do sindicato dos trabalhadores rurais e na carteira de filiação Divergência comprovada.
- 5 - Aplicação à espécie da Questão de Ordem nº. 20, TNU: "Se a Turma Recursal não reconhecer a existência de início de prova material e este juízo for contrariado pela Turma Nacional de Uniformização, esta só poderá prosseguir no julgamento da causa se a instância ordinária tiver aprofundado o exame da prova testemunhal; se a Turma Nacional só proclamar a existência do início de prova material, devolverá os autos à origem, para que a Turma Recursal extraia da prova as suas consequências, seja pela procedência, seja pela improcedência da ação."
- 6 - Incidente conhecido e parcialmente provido para, reafirmando a tese de que declaração do sindicato dos trabalhadores rurais e carteira de filiação podem, em tese, ser consideradas como início de prova material do exercício de atividade agrícola em regime de economia familiar, ANULAR o acórdão recorrido e devolver os autos à Turma Recursal de origem, para que examine os demais elementos de fato, proferindo decisão adequada ao entendimento uniformizado.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência conhecer o incidente de uniformização e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto-ementa do relator.

Brasília, 09 de agosto de 2012.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.70.51.005058-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MAURO BOCATO
PROC./ADV.: SONIA APARECIDA YADOMI
OAB: PR-30987
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO -- CELETISTA QUE TRABALHOU EM CONDIÇÕES ESPECIAIS - POSSIBILIDADE DE CONTAGEM MAJORADA DO TEMPO DE SERVIÇO AINDA QUE ATUALMENTE SEJA SERVIDOR PÚBLICO, CONDIÇÃO NÃO DECORRENTE DE MIGRAÇÃO DE REGIME ANTERIOR - DIREITO À EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO COM TEMPO DE SERVIÇO MAJORADO NÃO ESTANDO EM DISCUSSÃO A DESTINAÇÃO A SER DADA PELO AUTOR - JURISPRUDÊNCIA DA TNU - QUESTÃO DE ORDEM 13 - INCIDENTE NÃO CONHECIDO

ACÓRDÃO

Os Juízes Federais membros da TNU acordam em não conhecer do presente incidente de uniformização.
Brasília, 14 de novembro de 2012.

VLADIMIR SANTO VITOVSKY

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0502258-84.2006.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: JOSÉ BRAGA

PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS

OAB: CE-7387

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. APLICAÇÃO DE ÍNDICES DIVERSOS DOS OFICIAIS. INPC. PERÍODO DE 2001 A 2005. ACÓRDÃOS PARADIGMAS QUE NÃO CARACTERIZAM EFETIVA DIVERGÊNCIA COM O ACÓRDÃO RECORRIDO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Acórdão da Turma Recursal do Ceará manteve r. sentença que havia julgado improcedente pedido constante da inicial de reajustamento do benefício pelo INPC no período de 2001 a 2005, com exceção do período de 2002, ao fundamento de a legislação, ano a ano, altera tais índices, descabendo ao Poder Judiciário legislar.

2. Pedido de Uniformização tempestivo da parte-autora no sentido de uniformizar o entendimento de que após a entrada em vigor da Lei 8.213/91 e para fazer cumprir os termos do seu art. 41, inc. II, de aplicar o INPC quando do reajustamento do benefício. Trouxe acórdãos do STJ.

3. O Incidente não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Encaminhados os autos à Turma Nacional, determinou o seu Exmo. Presidente a sua distribuição para melhor exame.

4. Não é de se conhecer do presente Pedido de Uniformização em razão da ausência de dissídio entre o acórdão recorrido e os paradigmas acostados. Isto porque, se desses paradigmas do STJ resulta claro que o INPC foi o índice adotado pela Lei 8.213/91, em dado momento, para o reajustamento dos benefícios previdenciários, deles também resulta igualmente claro que o INPC poderia ser substituído, como de fato foi, por outros índices, devidamente aprovados pelo Legislador, no intuito de manter o poder aquisitivo do benefício previdenciário. É assente na jurisprudência tal entendimento e bem como a adoção de outros índices em substituição ao INPC (IRSM, URV, IPC-r, entre outros).

5. Trago, à proposta, voto lapidário da eminente Juíza Federal Relatora, Simone Lemos, a respeito da matéria em questão, a bem exteriorizar a posição deste Colegiado sobre a matéria:

"EMENTA/VOTO - PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DE ÍNDICES DIVERSOS DOS OFICIAIS. ACÓRDÃOS PARADIGMAS QUE NÃO CARACTERIZAM EFETIVA DIVERGÊNCIA COM O ACÓRDÃO RECORRIDO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO. 1. Insiste o recorrente no reconhecimento de seu direito à correção do benefício previdenciário que percebe por índices diversos dos fixados na legislação de regência. Aponta, como paradigmas, acórdãos prolatados pelo eg. STJ, nos quais reconhecido o direito de correção pelo INPC, sustentando que este deve ser o indexador aplicável no período de 2001 a 2006. 2. A despeito de o INPC ter sido utilizado, durante um certo período, para correção dos benefícios, a circunstância não autoriza o seu congelamento como índice oficial de reajuste. Em verdade nenhum dos acórdãos apontados como paradigmas reconhece esse tipo de pretensão - eles apenas legitimam os índices reconhecidos pela legislação de regência. De se conferir os seguintes julgados do eg. STJ: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. SÚMULA Nº 260/TFR. ARTIGO 58 DO ADCT. LEI Nº 8.213/91. INPC. APLICAÇÃO DOS ÍNDICES DE VARIAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO. INCABIMENTO. 1. (...) 2. O artigo 41 da Lei nº 8.213/91 estabelece que os benefícios previdenciários deverão ser reajustados de acordo com suas respectivas datas de início, pela variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, devendo ser utilizados, posteriormente, outros índices oficiais previstos em lei, a fim de que seja preservado o valor real do benefício (IRSM, FAS, URV, IPC-r, etc.). 3. O reajustamento dos benefícios previdenciários com base na variação do salário mínimo, após o advento da Lei nº 8.213/91, não tem amparo legal. Precedentes. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 753.446/MG, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, SEXTA TURMA, julgado em 17/08/2006, DJ 05/02/2007, p. 413) PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - EQUIVALÊNCIA SALARIAL - SÚMULA 260/TFR - ARTIGO 58, DO ADCT - CRITÉRIOS E PERÍODOS DE APLICAÇÃO. - (...) - Após a vigência da Lei 8.213/91, há que ser observado o disposto no seu artigo 41, II, e legislação subsequente, que fixam o INPC e sucedâneos legais como índices oficiais de reajustamento dos benefícios previdenciários. - Recurso conhecido e provido. (REsp 426.539/RJ, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUINTA TURMA, julgado em 06/06/2002, DJ 26/08/2002, p. 310) 3. Assim, não há, em verdade, divergência jurisprudencial alguma que possibilite o conhecimento deste incidente, já que os acórdãos em confronto versam sobre substrato fático diferenciado. Incidente não conhecido. (PEDILEF 05021696120064058100, JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, DOU 08/06/2012.)" (grifei)

6. Em face do exposto, NÃO CONHEÇO do presente Pedido de Uniformização.
Brasília, 17 de outubro de 2012.

ACÓRDÃO

Acordam os membros integrantes desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência NÃO CONHECER do presente Pedido de Uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.
Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

PAULO ARENA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.70.50.018710-9

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: ODETE GLUCK RIBAS AURICHO

PROC./ADV.: DANI LEONARDO GIACOMINI

OAB: PR-33020

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. CORREÇÃO DO MENOR E MAIOR VALOR TETO PELO INPC. LEI Nº 6.708/79. PORTARIA MPAS Nº 2.840/82. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA E DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1. Acórdão da 2ª Turma Recursal do Paraná reformou a sentença que havia julgado procedente a revisão do benefício previdenciário, mediante a aplicação do INPC, ao fundamento de que como "o benefício de aposentadoria por tempo de serviço, que deu origem à pensão por morte da autora, teve início em 10/01/1984 (evento 9), após a edição da Portaria MPAS nº 2.840/82," não teria mais direito ao reajuste pleiteado.

2. Pedido de Uniformização da parte-autora, tempestivo, no qual sustenta fazer jus a aplicação do reajustamento do seu benefício nos termos da Lei 6.708/79, de modo que o menor e maior valor-teto sejam corrigidos com base no INPC. Aduz que o acórdão contraria a jurisprudência do STJ (REsp 835.327/RS) e desta Turma Nacional (PEDILEF nº 2006.72.95.001164-0).

3. O incidente foi inadmitido pela eminente Presidente da Turma Recursal de origem ao fundamento de ausência de similitude fático-jurídica. Feito o pedido de submissão junto à TNU, o seu Exmo. Presidente determinou a distribuição do presente incidente a este relator para análise da sua admissibilidade.

4. Não conheço do presente Pedido de Uniformização, primeiro, pela manifesta ausência de dissídio jurisprudencial. Ambos os acórdãos paradigmas são genéricos e tem como diretriz nuclear que o INPC é o índice a ser utilizado na atualização do menor e maior valor-teto dos salários-de-contribuição, nos termos da Lei 6.708/79. Ora, tal entendimento em nada discrepa do acórdão recorrido, que em momento algum firmou entendimento diverso.

4.1. O acórdão recorrido somente conclui que como o benefício que deu origem à pensão por morte teve início em 10/01/84, em período posterior à edição da Portaria MPAS nº 2.840/82, não havia qualquer distorção ou irregularidade a ser sanada - mesmo porque, tal portaria permitiu que o INSS corrigisse e reparasse o indevido não atendimento da Lei 6.708/79 até então, de modo a segui-la na íntegra no período posterior.

5. Igualmente não conheço do Incidente pela manifesta falta de similitude fático-jurídica entre os acórdãos em confronto, em razão da origem do benefício de pensão por morte da parte-autora ser posterior à edição da Portaria MPAS nº 2.840/82 (10/01/84), momento bem posterior à edição da Lei 6.708/79, os arestos paradigmas não enfrentaram especificamente esta questão, a referirem-se mais ao momento inicial de aplicação da referida legislação. A diversidade de base fática obsta a uniformização.

5.1. A propósito, acórdão desta Turma Nacional assim enfrentou situação similar, conforme ementa que se segue:

"EMENTA PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. CORREÇÃO DO MENOR VALOR TETO (MVT) PELO INPC. LEI Nº 6.708/79. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA E DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. PEDIDO NÃO CONHECIDO. 1. Conforme o disposto no art. 14 da Lei nº 10.259/2001, cabe pedido de uniformização quando houver divergência e similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e os acórdãos invocados como paradigmas, o que não foi demonstrado no presente caso. 2. Pedido de uniformização não conhecido. (PEDILEF 200670500057003, JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA, TNU - Turma Nacional de Uniformização, DJ 04/09/2009.)"

5.2. Excerto do voto aclara melhor a conclusão exarada na ementa acima: "Entretanto, não merece ser conhecido por ausência de divergência e de similitude fático-jurídica com os acórdãos invocados como paradigmas. Tanto o acórdão recorrido quanto os acórdãos invocados como paradigmas entenderam que o Menor Valor Teto (MVT) deve ser corrido pelo INPC conforme a Lei nº 6.708/79. E, por isso, não há divergência entre os acórdãos contrastados. Além disso, igualmente não há similitude fático-jurídica entre o acórdão recorrido e os acórdãos invocados como paradigmas. O acórdão recorrido versa sobre o período final em que teria havido prejuízo em virtude do direito à correção do Menor Valor Teto (MVT) pelo INPC conforme a Lei nº 6.708/79, entendendo que este período se encerraria em abril de 1982, quando da edição da Portaria MPAS nº 2.840/82. Isto porque o benefício titularizado pelo autor foi concedido depois disso, em 02.10.85. Já os acórdãos invocados como paradigmas versam sobre o período inicial em que teria havido prejuízo em virtude do direito à correção do Menor Valor Teto (MVT) pelo INPC conforme a Lei nº 6.708/79, entendendo que este período se iniciaria em maio de 1980."

6. Em razão disso, NÃO CONHEÇO do presente Pedido de Uniformização.
Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER do presente Pedido de Uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.
Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

PAULO ARENA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.71.57.006052-6

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: PAULO NARCISO CIOATO

PROC./ADV.: ELIANE PATRÍCIA BOFF

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO CONTRIBUIÇÃO. PERÍODOS RURAL E ESPECIAL. TRABALHO RURAL DESCARACTERIZADO PELA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INDISPENSABILIDADE DO LABOR AGRÍCOLA PARA A MANTENÇA DA FAMÍLIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIAL COMO AUTÔNOMO. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATORIO. VEDAÇÃO. SÚMULA 42 DA TURMA NACIONAL. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de ação em que se objetiva a revisão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento de tempo de serviço rural e especial.

2. Acórdão da Turma Recursal manteve pelos seus próprios fundamentos sentença de parcial procedência de pedido para reconhecer e averbar o período de 01/08/1978 a 30/19/1979 como tempo especial e revisar a RMI em favor do autor.

3. Sustenta o recorrente no seu tempestivo Pedido de Uniformização que o acórdão recorrido, no que tange ao tempo de serviço rural, contraria entendimento tanto do STJ (REsp 587296 / PR e REsp 675892), como desta Turma Nacional (PEDILEF's nºs. 2006.72.95.009025-3; 2006.70.95.004147-0 e a sua Súmula 41), além de aresto da TRU/4ª Região (2007.70.64.000092-4/PR) no sentido de que a atividade urbana de um dos cônjuges não descaracteriza, por si só, a condição de segurado especial do outro. De outro lado, no que concerne ao reconhecimento de tempo trabalhado em condições especiais quando foi autônomo, o autor defende que houve cerceamento de defesa ante o indeferimento de produção de outras provas, citando, para tanto, julgados de Tribunais Regionais Federais.

4. O incidente não foi admitido pela eminente Presidente da 2ª Turma Recursal da Seção de origem. Feito o pedido de submissão a esta Turma Nacional, o seu Exmo Presidente determinou a sua distribuição para melhor análise.

5. Não conheço do presente Pedido de Uniformização em razão do mesmo objetivar reexame de matéria fático-probatória, vedado pela Súmula 42 deste Colegiado, "in verbis": "Não se conhece de incidente de uniformização que implique em reexame de matéria de fato".

4.1. Com efeito, a r. sentença, mantida pelo v. acórdão, ao desqualificar os documentos trazidos a título de início de prova material, acabou por valorá-los, emitir um juízo de valor que, em sede de uniformização de direito material não é de ser refeito ou reapreciado.

4.2. Some-se a isso que ao fazer menção que, em sendo o pai do autor ferroviário e sua mãe comerciante, somente a demonstração da indispensabilidade do labor agrícola poderia elidir tal conclusão, o próprio magistrado sentenciante, na sequência, adiantou-se, ainda que sucintamente, que tal situação (indispensabilidade do labor rural para a manutenção da família) não restou demonstrada. Imiscuir-se nesse raciocínio valorativo, mesmo que singelo, implica igualmente em reexaminar o contexto fático-probatório.

5. De outro lado, quanto aos períodos especiais, não é possível admitir como paradigmas os julgados de Tribunais Regionais Federais, vez que nos termos dos artigos 14, caput, da Lei 10.259/2001 e 6º, incisos I e II, do Regimento interno da TNU, o Pedido de Uniformização deverá ser fundado na divergência entre Turmas Recursais de diferentes regiões ou com súmula ou jurisprudência dominante do STJ.

6. Além disso, a questão da comprovação da especialidade do trabalho prestado, bem como os meios de prova cabíveis à espécie, possui nítido cunho processual, cuja análise é vedada nesta seara.

7. Em sendo assim, NÃO CONHEÇO do presente Pedido de Uniformização.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER do presente Pedido de Uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.
Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

PAULO ARENA

Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.71.50.002638-4

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: THEREZINHA BRANDEBURSKI

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OAB: BB-0000000

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. CIVIL E ADMINISTRATIVO. INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS E MATERIAIS. ANÁLISE DO CONTEXTO PROBATORIO. MERO ABORRECIMENTO. REEXAME FÁTICO. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.



1. Trata-se de ação em que se objetiva o recebimento de indenização por danos morais e materiais, decorrentes sobre o levantamento indevido de saldo de FGTS e PIS do filho falecido da autora.

2. A sentença, ratificada pela Turma Recursal, julgou parcialmente procedente o pedido, apenas para condenar a requerida ao pagamento dos danos materiais, sob o fundamento de que "da análise dos fatos aludidos nos autos, constato que o ocorrido, apesar dos transtornos causados à parte autora, não é suficiente para caracterizar um dano moral ocasionado pela ré, consubstanciando-se em mero aborrecimento aos quais todos estão sujeitos pelas relações sociais, de forma que, caso a parte autora assim entenda, eventual pedido de indenização por danos morais deve ser dirigido ao autor do ato fraudulento através da ação judicial própria."

3. Pedido de Uniformização da parte autora no qual defende entendimento dominante do STJ no sentido de que caracterizada a falha no serviço, presente está o dano moral. Cita como paradigmas do STJ: o AgRg no REsp 1137577/RS, REsp 835.531/MG, REsp 797.689/MT, REsp 640196/PR e, desta TNU, PEDILEF 200683005181473.

4. O incidente foi admitido pela Turma Recursal de origem. Encaminhado o feito a esta TNU, foi determinada a distribuição dos autos para melhor exame.

5. Não conheço do incidente de uniformização, visto tratar-se de nítido conteúdo do reexame fático probatório, na medida em que restou expressamente consignado na sentença, ratificada pelo acórdão, que da análise do conjunto probatório não se evidenciou o dano moral, sobretudo considerando que o saque indevido foi feito pelo então procurador da parte autora, de sorte que eventual pedido de dano moral deve a ele ser dirigido.

6. Dessa forma, NÃO CONHEÇO do presente incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Decidem os membros da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência NÃO CONHECER o presente Pedido de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator. Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.71.58.007651-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EDUARDO RIBEIRO
PROC./ADV.: ANA PATRÍCIA ORSI
OAB: RS-50209
PROC./ADV.: MARIA ANGÉLICA ORSI
OAB: RS-24590
PROC./ADV.: JONI HENRIQUE ORSI BLOS
OAB: RS-74634
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE DESENVOLVIDA EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. ANOTAÇÕES GÊNICAS EM CTPS. FORMULÁRIOS ASSINADOS POR SÍNDICO DA MASSA FALIDA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE DOS PARADIGMAS. REEXAME DE PROVA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição mediante o reconhecimento de trabalho desenvolvido em condições especiais.

2. A sentença de primeiro grau, ratificada pela Turma Recursal, julgou improcedente o pedido, sob o fundamento de que os formulários preenchidos por síndico da massa falida, desacompanhados de outros documentos contemporâneos são insuficientes para o reconhecimento do exercício de atividade especial.

3. Pedido de uniformização da parte autora, no qual alega a existência de prova suficiente para caracterizar o trabalho em condições especiais. Cita como paradigmas diversos julgados do STJ (Resp 437.794/PR, REsp 421.101/RS, REsp 362.502/RS, REsp 415.369/SC, REsp 152.703/RN).

4. O incidente, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente deste colegiado, foi mantida a inadmissão do incidente.

5. Não conheço do incidente ante a manifesta ausência de similitude dos julgados paradigmas com o acórdão recorrido.

6. Com efeito, o ponto crucial do feito é a admissibilidade, ou não, dos formulários assinados pelo síndico da massa falida, para fins de comprovação da atividade especial e, diante disso, observo que nenhum dos paradigmas apontados trata especificamente do assunto.

7. Além disso, restou consignado na sentença que anotações genéricas em CTPS (serviços gerais, auxiliar etc) são insuficientes para enquadramento por atividade, sendo essencial prova através de laudo e formulários de que o segurado estava sujeito à agente insalubres, previstos na legislação previdenciária.

8. Por fim, observo que referida análise envolve revolvimento de matéria fática, o que é vedado nesta seara uniformizadora, nos termos da Súmula 42 desta TNU.

9. Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decidem os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência NÃO CONHECER o presente incidente de uniformização, com base no voto-ementa do Juiz Federal Relator. Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0042303-75.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS
PROC./ADV.: Elce Santos Silva
OAB: SP- 195002
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
OAB: -
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL QUE APONTA A AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ACÓRDÃO QUE MANTÉM A SENTENÇA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE. REEXAME DE PROVA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A sentença de primeiro grau julgou improcedente o pedido de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez da parte autora, sob o fundamento de ausência da incapacidade, calcada na conclusão do laudo pericial.

2. Acórdão que manteve a sentença pelos seus próprios fundamentos.

3. O Pedido de Uniformização interposto pela parte autora em que se discute a possibilidade de concessão do benefício, requerendo a aplicação do art. 151, da Lei 8.213/91, sob o fundamento de que independe de carência o rol das doenças relacionadas no artigo.

4. A divergência configura-se numa análise comparativa entre o que foi decidido na instância de origem e os acórdãos paradigmas transcritos no Incidente interposto perante esta Turma Nacional.

5. Do cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os paradigmas, não constato a similitude fático-jurídica necessária ao conhecimento deste incidente. Isto porque aquele julgou improcedente o pedido com base no laudo que atestou a ausência de incapacidade da parte autora, ao passo que este defende a possibilidade de concessão do benefício de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, tratando-se de doença que independe de carência.

6. Ademais, verifica-se hipótese de reexame de prova, o que é vedado, no âmbito deste órgão uniformizador, conforme aplicação analógica da Súmula 07 do STJ.

7. Ora, o acórdão vergastado, ao confirmar a sentença, manteve a valoração da prova pericial produzida nos autos e este Colegiado tem se posicionado no sentido de prestigiar o Princípio do Livre Convencimento do Magistrado (arts. 436 a 439, CPC, de aplicação subsidiária à Lei 10.259/01).

8. Acresça-se ainda que a incursão da TNU nessa seara implicaria em contrariedade aos termos da sua Súmula 42, "in verbis": "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato."

8. Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER do presente Pedido de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

São Paulo, 27 de junho de 2012..

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.51.51.088502-4
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: VINÍCIUS KULLOCK DOS SANTOS
PROC./ADV.: NILSON SANTOS
OAB: RJ-93345
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DECISÃO QUE NÃO DEU PROVIMENTO A AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO EM FACE DE DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. JULGADO CONFORME ENTENDIMENTO DESTA TNU. EMBARGOS INFRINGENTES REJEITADOS.

1.Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora em face do acórdão que julgou desprovido agravo regimental interposto em face de decisão que não admitiu o incidente de uniformização.

2.Afirma que há omissão/contradição no julgado na medida em que comprovou a divergência necessária para fins de admissão do incidente bem como promoveu o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os paradigmas apresentados.

3.Conheço dos embargos, eis que tempestivos.

4.No mérito, rejeito-os.

5.Com efeito, o acórdão embargado está em consonância com o entendimento atualmente adotado por esta TNU, no tocante à comprovação da divergência fática e jurídica entre o acórdão paradigma e o recorrido. Em sede de uniformização de jurisprudência, é pressuposto que a parte recorrente traga e compare o acórdão recorrido com os paradigmas, a mencionar e a especificar analiticamente as circunstâncias as quais se identifiquem ou se assemelhem.

6. Ademais, observo que o embargante visa rediscutir matéria já decidida no acórdão, pretendendo dar efeito infringente ao presente recurso. Os embargos de declaração não constituem a via adequada para provocar o reexame do que já restou decidido.

7. Neste sentido: "PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DIREITO DAS COISAS - POSSE - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - NÍTIDO CARÁTER INFRINGENTE - REJEIÇÃO. 1 - (...) 2 - Por prerrogativa do dispositivo processual aventado, os embargos de declaração consubstanciam instrumento processual adequado para excluir do julgado qualquer obscuridade ou contradição ou, ainda, suprir omissão, cujo pronunciamento sobre a matéria se impunha ao Colegiado, integrando-o, não se adequando, todavia, para promover o efeito modificativo do mesmo. Inteligência do art. 535 e incisos, do Código de Processo Civil. Precedentes". (EDREsp n.ºs 120.229/PE e 202.292/DF). 3 - Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg no Ag 725.592/DF, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 05.09.2006, DJ 09.10.2006 p. 307).

6. Dessa forma, não havendo omissão ou contradição, rejeito os embargos de declaração.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o pedido constante destes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, CO-NHECER dos Embargos de Declaração e REJEITÁ-LOS, nos termos do voto-ementa do relator.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.71.64.000509-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VÂNIA BRUCH WARKEN
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN
OAB: RS-44061
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DECISÃO CONHECEU E DEU PARCIAL PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS

1.Trata-se de embargos de declaração opostos pelo INSS em face da decisão que conheceu e deu parcial provimento ao pedido de uniformização interposto pelo autor.

2.Afirma que o tempo de exercício da atividade de professor, para ser considerado especial, deve ser computado em sua integralidade nessa condição, sendo vedado o cômputo majorado apenas para complementação do tempo de serviço e obtenção da aposentadoria comum.

3.Conheço dos embargos, eis que tempestivos.

4.No mérito, rejeito-os, eis que não há omissão, obscuridade ou contradição no julgado.

5.Quanto ao prequestionamento, transcrevo o julgado da lavra do Superior Tribunal de Justiça:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. IPTU. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE CONCRETO. EFEITOS EX TUNC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. I - Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no art. 535 do CPC, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. II - O acórdão embargado enfrentou o tema posto em debate, concluindo que a declaração de inconstitucionalidade da norma no caso concreto, na hipótese, referente à cobrança progressiva do IPTU, gera efeitos que atingem todos os atos praticados sob a sua rubrica (ex tunc), como consequência natural da coisa julgada. III - Não é omissão o julgado pelo fato de não ter se manifestado expressamente acerca de alegação deduzida pelo ora embargante nas contra-razões apresentadas em face do recurso especial, porquanto o julgador não está obrigado a rebater um a um todos os argumentos trazidos pelas partes. IV - Inocorrentes as hipóteses de omissão, obscuridade ou contradição, não há como prosperar o inconformismo, cujo real intento é a obtenção de efeitos infringentes. V - A verificação da existência de violação a preceito constitucional cabe exclusivamente ao Pretório Excelso, sendo vedado a esta Corte fazê-lo, ainda que para fins de prequestionamento. VI - Embargos de declaração rejeitados." (grifei) (EDcl no REsp 773.645/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.03.2006, DJ 10.04.2006 p. 148).

6.Esclareço, por fim, que o Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a que se recuse a suprir a omissão. (v. REsp 383.492-MA, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 17/12/2002, in Informativo n. 0159Período: 16 a 19 de dezembro de 2002).

7.Embargos de Declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o pedido constante destes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, CO-NHECER dos Embargos de Declaração e REJEITÁ-LOS, nos termos do voto-ementa do relator.
Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.71.67.002940-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VERNER LUIZ CANAN
PROC./ADV.: LUÍS ALBERTO ESPOSITO
OAB: RS-27122
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE ACÓRDÃO QUE NÃO CONHECEU DE PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. JULGADO CONFORME ENTENDIMENTO DESTA TNU. EMBARGOS REJEITADOS.

1.Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora em face do acórdão que não conheceu de incidente de uniformização, am ação de aposentadoria por tempo de contribuição, tendo em vista a ausência de cotejo analítico e de similitude fático-jurídica.
2.Afirma que há omissão/contradição no julgado na medida em que comprovou a divergência necessária para fins de admissão do incidente bem como promoveu o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os paradigmas apresentados.
3.Conheço dos embargos, eis que tempestivos.
4.No mérito, rejeito-os.
5.Com efeito, o acórdão embargado está em consonância com o entendimento atualmente adotado por esta TNU, no tocante à comprovação da divergência fática e jurídica entre o acórdão paradigma e o recorrido. Em sede de uniformização de jurisprudência é pressuposto que a parte recorrente traga e compare o acórdão recorrido com os paradigmas, a mencionar e a especificar analiticamente as circunstâncias as quais se identifiquem ou se assemelhem.
6. Ademais, observo que o embargante visa rediscutir matéria já decidida no acórdão, pretendendo dar efeito infringente ao presente recurso. Os embargos de declaração não constituem a via adequada para provocar o reexame do que já restou decidido.
7. Neste sentido: "PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DIREITO DAS COISAS - POSSE - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - NÍTIDO CARRÁTER INFRINGENTE - REJEIÇÃO. 1 - (...) 2 - Por prerrogativa do dispositivo processual aventado, os embargos de declaração consubstanciam instrumento processual adequado para excluir do julgado qualquer obscuridade ou contradição ou, ainda, suprir omissão, cujo pronunciamento sobre a matéria se impunha ao Colegiado, integrando-o, não se adequando, todavia, para promover o efeito modificativo do mesmo. Inteligência do art. 535 e incisos, do Código de Processo Civil. Precedentes". (EDResp n.ºs 120.229/PE e 202.292/DF). 3 - Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg no Ag 725.592/DF, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 05.09.2006, DJ 09.10.2006 p. 307).
8. Dessa forma, não havendo omissão ou contradição, rejeito os embargos de declaração.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o pedido constante destes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, CO-NHECER dos Embargos de Declaração e REJEITÁ-LOS, nos termos do voto-ementa do relator.
Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.71.62.002303-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROGER DANIEL FRAGA MOREIRA
PROC./ADV.: VALÉRIA TSCHIEKA
OAB: RS-25984
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDENTE MENOR. PAGAMENTO DE ATRASADOS DESDE O ÓBITO. HABILITAÇÃO TARDIA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE DO PARADIGMA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de ação em que se objetiva o pagamento dos valores devidos em atraso a título de pensão por morte, desde o óbito do instituidor, vez que o dependente, ora autor, é menor de idade.
2. A sentença de primeiro grau, ratificada pela Turma Recursal, julgou procedente o pedido.
3. Pedido de uniformização do INSS, no qual defende a necessidade de aplicação do artigo 76 da Lei nº 8.213/91, que determina que em

caso de habilitação extemporânea, o benefício é devido desde o requerimento administrativo. Cita como paradigma um julgado da Turma Recursal de São Paulo (proc. nº 200261840021304).

4. O incidente, tempestivo, foi admitido pela Turma Recursal de origem. Encaminhado o feito a este colegiado, foi determinada sua distribuição para melhor exame.

5. Não conheço do incidente ante a ausência de similitude do julgado paradigma com o acórdão recorrido. No paradigma da Turma Recursal de São Paulo, a mãe do autor foi beneficiária de pensão por morte, até o encerramento de ação de reconhecimento de paternidade e sua habilitação para recebimento da pensão por morte, tendo sido considerado naquele juízo, o fato de o valor da pensão ter sido vertido também em seu benefício. De tal sorte, o acórdão recorrido não contempla essa hipótese.

6. Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decidem os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência NÃO CONHECER o presente incidente de uniformização, com base no voto-ementa do Juiz Federal Relator.
Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.71.58.005285-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDEMAR OSVALDO PETTER
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
OAB: RS 33.075
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. RECONHECIMENTO DE PERÍODOS TRABALHADOS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. CONVERSÃO DO TEMPO ESPECIAL APÓS 28.05.1998. CANCELAMENTO DA SÚMULA 16 DESTA TNU. AVERBAÇÃO DE PERÍODO ESPECIAL APÓS 06.03.1997. NÍVEIS DE RUÍDO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO EM PARTE E PROVIDO.

1. Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o reconhecimento de tempo de serviço rural e conversão de tempo de serviço comum em especial.
2. A sentença monocrática julgou parcialmente procedente o pedido, ao reconhecer o trabalho rural da autora nos períodos de 14/05/1974 a 31/02/1980 e de 01/01/1985 a 31/12/1985 e determinar a conversão do trabalho comum em especial, nos períodos de 18/06/1987 a 31/01/1989, 01/02/1989 a 12/05/1989, 14/10/1992 a 10/05/1995, 02/12/1991 a 09/10/1992, 27/11/1995 a 04/12/1995 e de 20/05/1996 a 22/07/1996 e de 10/02/1997 a 05/03/1997.
3. O acórdão da Turma Recursal reformou em parte o julgado, para determinar tão somente a averbação do tempo de serviço rural prestado em 1981, 1984 e de 1986 a 1987.
4. Pedido de Uniformização da parte autora em que se defende a possibilidade da conversão do trabalho especial em comum após 28/05/1998, ante a revogação da Súmula 16 da TNU e conforme entendimento do STJ (RESP nº 956.110), bem como a existência de prova do trabalho especial exercido após 06/03/1997.
5. Conheço em parte do presente pedido, tendo em vista a existência de divergência apenas no que tange ao reconhecimento do tempo de serviço especial após maio de 1998. Com relação à existência de prova do trabalho especial quanto ao vínculo após 06/03/1997, verifico que o autor sequer apontou julgados paradigmas, além de tratar-se de reexame fático probatório.
6. No ponto conhecido, dou provimento ao incidente. Esta TNU já consolidou entendimento acerca da possibilidade de conversão de períodos trabalhados em condições especiais em comum após 28/05/1998, tendo este órgão uniformizador, inclusive, cancelado a Súmula 16.
7. Pedido de Uniformização conhecido em parte e, no ponto conhecido, provido para determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem, nos termos da Questão de Ordem nº 20 desta TNU, para readequação do julgado quanto à possibilidade de conversão do tempo de serviço especial em comum após 28/05/1998.

ACÓRDÃO

Decidem os membros da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência CONHECER EM PARTE o presente Pedido de Uniformização e, no ponto conhecido, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.
Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.71.67.000471-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALDIR LUIS GEVINSKI
PROC./ADV.: DIRCEU RODRIGUES
OAB: RS-34637
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. RECONHECIMENTO DE TEMPO LABORADO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM 18. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o reconhecimento de trabalho em condições especiais.
2. A sentença de primeiro grau, confirmada pela Turma Recursal, julgou improcedente o pedido.
3. A parte-autora interpôs, tempestivamente, o presente Pedido de Uniformização a alegar a contrariedade do acórdão recorrido com a jurisprudência do STJ (REsp 735.174/SP).
4. O Incidente restou inadmitido pela Turma Recursal de origem. Feito o pedido de submissão a esta TNU, foram os presentes autos distribuídos a este relator para melhor análise.
5. Não conheço do presente Pedido de Uniformização em razão da aplicação da Questão de Ordem 18 desta Turma Nacional ("É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles").
6. Com efeito, o acórdão recorrido, ao confirmar a sentença monocrática, deixou de reconhecer o período pretendido pelo autor como especial vez que: a) não estaria comprovado que ele foi motorista de caminhão, b) esteve exposto a ruído inferior aos limites da legislação previdenciária e c) o PPP demonstrou que seu trabalho como motorista não era integral e sim ocasional.
7. Além disso, o julgado apontado como paradigma não se refere diretamente às questões que fundamentaram a improcedência do pedido, razão pela qual não comprova divergência com o acórdão recorrido.
8. Pedido de Uniformização que NÃO SE CONHECE.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência NÃO CONHECER do presente Pedido de Uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal relator.
Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0013504-85.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JAILSON JORGE CABALCANTE SANTOS
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
OAB: SP-123545
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL QUE APONTA A AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ACÓRDÃO QUE MANTÉM A SENTENÇA. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE. REEXAME DE PROVA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A sentença de primeiro grau julgou improcedente o pedido de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez da parte autora, sob o fundamento de ausência da incapacidade, calçada na conclusão do laudo pericial.
2. Acórdão que manteve a sentença pelos próprios fundamentos.
3. O Pedido de Uniformização interposto pela parte autora em que se discute a possibilidade de concessão do benefício, requerendo a aplicação do art. 151, da Lei 8.213/91, sob o fundamento de que independe de carência o rol das doenças relacionadas no artigo.
4. A divergência configura-se numa análise comparativa entre o que foi decidido na instância de origem e os acórdãos paradigmas transcritos no Incidente interposto perante esta Turma Nacional.
5. Do cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os paradigmas, não constata a similitude fático-jurídica necessária ao conhecimento deste incidente. Isto porque aquele julgou improcedente o pedido com base no laudo que atestou a ausência de incapacidade da parte autora, ao passo que este defende a possibilidade de concessão do benefício de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, tratando-se de doença que independe de carência.
6. Ademais, verifica-se hipótese de reexame de prova, o que é vedado, no âmbito deste órgão uniformizador, conforme aplicação analógica da Súmula 07 do STJ.
7. Ora, o acórdão vergastado, ao confirmar a sentença, manteve a valoração da prova pericial produzida nos autos e este Colegiado tem se posicionado no sentido de prestigiar o Princípio do Livre Convencimento do Magistrado (arts. 436 a 439, CPC, de aplicação subsidiária à Lei 10.259/01).
8. Acresça-se ainda que a incursão da TNU nessa seara implicaria em contrariedade aos termos da sua Súmula 42, "in verbis": "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato."
8. Pedido de Uniformização não conhecido.



ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER do presente Pedido de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator.

São Paulo, 27 de junho de 2012..

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0009101-39.2008.4.01.3000

ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): MANUEL MOREIRA CHAVES

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURAL. MAIS DE UM FUNDAMENTO A EM-BASAR A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 18 DESTA TNU. REEXAME DE PROVA. NÃO CONHECIMENTO.

1. Trata-se de ação através da qual a parte Autora pretende obter o benefício previdenciário de aposentadoria por idade (rural).
2. Acórdão que manteve a sentença de primeiro grau, que julgou o feito procedente, com base em todo conjunto probatório, prova documental e oral, salientando que: "Avaliação: em relação à aposentadoria rural por idade, verifica-se que o autor/recorrido possui idade suficiente para concessão da aposentadoria. Quanto ao período de carência de 126 meses residindo em área rural, o mesmo restou preenchido através de documentos juntados aos autos aptos a corroborar a condição de segurado especial do autor, bem como restou comprovado por meio da prova testemunhal."
3. Incidente de Uniformização em que o INSS sustenta a inexistência de início de prova material contemporânea ao período que se quer comprovar a condição de segurado especial da parte autora.
4. O incidente não foi admitido na origem, por tratar-se de hipótese de reexame de prova.
5. Observo que a r. sentença, mantida pelo v. acórdão, negou provimento ao recurso do INSS não só pela existência de prova material apta para o reconhecimento da atividade especial, mas também calçada na prova oral produzida, a qual se mostrou consistente e foi suficiente para formar o convencimento do Julgador no reconhecimento da condição de segurado especial do autor.
6. Destarte, quando as razões do Incidente não abrangem todos os fundamentos da decisão recorrida, versando apenas acerca de uma das razões de improcedência do pedido inicial, configura-se hipótese passível de aplicação da Questão de Ordem n. 18 desta TNU, segundo a qual "É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".
7. Ademais, a discussão posta no incidente, na verdade, pretende rever os contornos fáticos probatórios que orientaram a manutenção da sentença de primeiro grau pela Turma Recursal de origem. As considerações apresentadas no pedido de uniformização permeiam o contexto fático probatório e o peso que o magistrado dá a ele, ao analisar a presença ou não, dos requisitos ensejadores à concessão do benefício previdenciário.
8. Verifica-se, portanto, hipótese de reexame de prova, o que é vedado, no âmbito deste órgão uniformizador, conforme aplicação analógica da Súmula 07 do STJ.
9. Acresça-se ainda que a incursão da TNU nessa seara implicaria em contrariedade aos termos da sua Súmula 42, "in verbis": "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato."
10. Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência não conhecer do Pedido de Uniformização.

Curitiba/PR, 11 de setembro de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0503474-97.2008.4.05.8201

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: WÊNIA SABRINA DE ALMEIDA COSTA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO INCIDENTE DA PARTE AUTORA. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. JULGADO CONFORME ENTENDIMENTO DESTA TNU. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora em face da acórdão que não conheceu de pedido de uniformização por ela interposto.
2. Afirma que há contradição no julgado, na medida em que a exigência de indicação da fonte não é requisito para a interposição de pedido de uniformização. Aduz que foi colacionado o inteiro teor do acórdão paradigma, com fundamento na Questão de Ordem n. 03, de modo que deve ser admitido o incidente interposto.
3. Conheço dos embargos, eis que tempestivos.

4. No mérito, rejeito-os.

5. Com efeito, o acórdão recorrido não conheceu do incidente de uniformização em consonância com o entendimento adotado por esta TNU, conforme os julgados citados na decisão ora recorrida (PED LEF 05006545020094058402 e PEDILEF 00058762220104013200) os quais vieram, tão somente, elucidar a questão da autenticidade dos paradigmas apresentados, notadamente àqueles decorrentes de Turmas Recursais de diferentes Regiões, com base numa interpretação sistemática de todo o conjunto normativo regulador da admissibilidade dos incidentes de uniformização, inclusive com a aplicação analógica do artigo 541, do CPC, de sorte a assegurar a autenticidade do conteúdo das decisões trazidas como paradigmas.

5. Dessa forma, não havendo omissão ou contradição, rejeito os embargos de declaração.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o pedido constante destes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, CONHECER dos Embargos de Declaração e REJEITÁ-LOS, nos termos do voto-ementa do relator.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0508452-77.2009.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: BETÂNIA RAPÔSO DA COSTA PEREIRA

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

OAB: BB-0000000

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. ADMINISTRATIVO E CIVIL. DANOS MATERIAIS E MORAIS. SAQUES INDEVIDOS. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CEF. PARADIGMA DE TURMA RECURSAL SEM A INDICAÇÃO DA FONTE. QUESTÃO DE ORDEM Nº 03. REEXAME DE PROVA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de ação em que se objetiva o recebimento de indenização por danos morais e materiais em razão da ocorrência de saques indevidos na conta poupança da autora.
2. Acórdão da Turma Recursal manteve a sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido.
3. Pedido de uniformização da parte autora no qual defende a existência de responsabilidade objetiva da instituição financeira, independentemente de culpa, em razão da falha no serviço. Aponta como paradigma um julgado da Turma Recursal da Bahia (proc. nº 2005.33.00. 766435-1) e outros dos Tribunais Estaduais do Rio de Janeiro e de Minas Gerais.
4. O incidente não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente desta TNU, foi determinada sua distribuição para melhor exame.
5. Preliminarmente, descarto os paradigmas dos Tribunais Estaduais, vez que, à luz do disposto no art. 14, § 2º, da Lei 10.259/01, deve ser comprovada divergência do acórdão recorrido com decisões de Turmas Recursais de outras regiões ou jurisprudência dominante do STJ.
6. O pedido não é de ser conhecido. Esta Turma de Uniformização já firmou entendimento, no sentido de que, em se tratando de suposta divergência entre Turmas Recursais, "a mera transcrição do julgado paradigma no corpo do recurso, mesmo que na sua integralidade, só tem validade quando acompanhada da indicação do repositório de jurisprudência ou fonte da qual foi extraído, de forma a conferir autenticidade ao texto reproduzido". Precedentes: PEDILEF 05006545020094058402 e PEDILEF 00058762220104013200.
7. Diante disso, considerando a ausência de indicação da fonte de obtenção do julgado da Turma Recursal da Bahia, entendendo como não comprovada a divergência necessária ao conhecimento do incidente. Ressalto que o requerente apenas indicou o site de consulta processual da Turma Recursal mencionada, sem indicar a URL (fonte) do link de obtenção da decisão paradigma.
8. Além disso, o presente pedido tem o nítido condão de reexaminar os contornos fático-probatórios do julgado, especialmente no que tange à análise da incapacidade da parte autora, o que é vedado nesta seara, nos termos da Súmula 42 desta TNU.
9. Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decidem os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência NÃO CONHECER o presente Pedido de Uniformização, com base no voto do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0529731-22.2009.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: MOACIR PEREIRA DE MELO

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DECLARAÇÃO DE SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS. AUSÊNCIA DE DIVERGÊNCIA. APLICAÇÃO ENTENDIMENTO DA TNU. QUESTÃO DE ORDEM 13. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante a averbação de tempo de serviço rural.
2. Acórdão da 1ª Turma Recursal do Recife manteve sentença de improcedência do pedido, seja quanto ao reconhecimento do tempo de serviço rural, seja quanto à concessão de aposentadoria por tempo de contribuição.
3. Inconformado, o autor interpõe Pedido de Uniformização ao fundamento nuclear de que a Declaração do Sindicato de Trabalhadores Rurais é apta a caracterizar o início de prova material no período que ser quer demonstrar. Cita como paradigmas julgados do STJ (RESP 960429, ERESP 499370, AGRESP 652192).
4. Tal Incidente não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente desta TNU, foi determinada a distribuição para melhor exame.
5. Não conheço do pedido de uniformização.
6. Em primeiro lugar, não há divergência entre os paradigmas apresentados e o julgado recorrido. O primeiro paradigma do STJ (Resp 960429) afirma expressamente que "Não sendo a prova material suficiente para comprovar o labor rural (...), excepcionalmente deve ser dada maior ênfase à prova testemunhal". Já os outros dois paradigmas (RESP 499370 e AGRESP 652192) se referem ao reconhecimento, como início de prova material, da ficha ou carteira de filiação a sindicato de trabalhadores rurais acompanhada de declaração da entidade sindical, desde que contemporâneas ao período que se quer provar.
7. No caso dos autos, restou consignado na sentença, confirmada pelo acórdão recorrido, que referido documento, além de ser inapto para caracterizar início de prova material, era recente e não contemporâneo ao período a ser reconhecido.
8. Aplicação da Questão de Ordem 13 desta TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido.")
9. Não bastasse isso, como já posto, a r. sentença, mantida pelo v. acórdão, analisou e valorou todo o contexto probatório produzido nos autos, inclusive a prova testemunhal, a concluir pela improcedência do pedido. É assente que não se admite Pedido de Uniformização que objetive o revolvimento ou a reavaliação do contexto fático-probatório, a teor do disposto na Súmula 42 desta Turma Nacional, "in verbis": "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato."
10. Em sendo assim, não conheço o presente Pedido de Uniformização.

ACÓRDÃO

Decidem os membros integrantes desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência NÃO CONHECER do presente Pedido de Uniformização, nos termos do voto do Juiz Federal Relator.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0500466-81.2009.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: OZANILDO MAXIMIANO DA SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

OAB: CE-20417-A

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (LOAS). ACÓRDÃO MANTÉM SENTENÇA EXTINTIVA DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, AO ARGUMENTO DE NÃO TER HAVIDO A RENOVACÃO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS ENTRE O REQUERIMENTO E O AJUIZAMENTO DO FEITO. ENTENDIMENTO RESTRITIVO QUE NÃO SE MANTÉM. AUSÊNCIA DE BASE LEGAL. PEDIDO NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de ação em que a parte autora pretende a concessão de benefício assistencial
2. Muito embora não tenha sido acostada aos presentes autos virtuais a sentença proferida, pode-se inferir que o Acórdão mantém a extinção do processo, sem julgamento de mérito, referente à concessão do Benefício Assistencial (LOAS), com base no fundamento de que transcorreu o prazo de cinco anos entre o requerimento administrativo e o ajuizamento do feito.

3. Foi interposto pedido de uniformização pela parte autora, no qual defende a desnecessidade de renovação do requerimento administrativo, devendo ser aplicada a hipótese da Súmula 85 do STJ. Cita como paradigma o RESP 96739 e um julgado da TNU sem identificação.

4. A Turma Recursal de origem não admitiu o pedido de uniformização. Submetido o feito ao Presidente deste colegiado, foi determinada sua distribuição para melhor exame.

5. O incidente não é de ser conhecido.

6. O acórdão do STJ restringe-se a aplicar a Súmula 85 daquela corte, em ação revisional, nada dispondo sobre a necessidade de requerimento administrativo. Além disso, o acórdão desta Turma Nacional trazido aos autos não traz a indicação do número do processo.

7. Pois bem, desse cotejo resulta claramente a ausência completa de similitude fático-jurídica entre o aresto combatido e os paradigmas, vez que o primeiro assenta-se na necessidade de requerimento ou renovação de pedido administrativo, enquanto que os paradigmas dizem respeito ao instituto da prescrição (prescrição de fundo de direito; prescrição quinquenal).

8. Entendo que não há como, juridicamente, encampar o raciocínio posto pelo recorrente, que equipara os efeitos do acórdão recorrido à aplicação da prescrição de fundo de direito, vedada pela Súmula 85 do STJ, notadamente para o fim de uniformização.

9. Nesse momento muito estrito de uniformização, não há espaço para esse tipo de ilação, dada a manifesta diversidade da base fática e jurídica entre o acórdão recorrido e os paradigmas.

10. Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER o presente Pedido de Uniformização, com base no voto-ementa do Juiz Federal Relator. Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.71.58.004441-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CELSO LEMMERTZ
PROC./ADV.: LUCIANA ALVARES DE CASTRO E SOUSA
OAB: RS-58479
PROC./ADV.: TIAGO BECK KIDRICKI
OAB: RS-58280
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PERÍODO DE ATIVIDADE ESPECIAL. DESNECESSIDADE DE LAUDO TÉCNICO ANTES DE 06.03.1997. HABITUALIDADE E PERMANÊNCIA. IRRETROATIVIDADE DO COMANDO DA LEI 9.032. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA (HABITUALIDADE E INTERMITÊNCIA). REEXAME DE FÁTICO PROBATÓRIO. QUESTÃO DE ORDEM Nº 18 E QUESTÃO DE ORDEM Nº 13. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de aposentadoria especial.

2. A sentença de primeiro grau, ratificada pelo acórdão recorrido, julgou procedente em parte o pedido, para reconhecer como tempo de serviço trabalhado em condições especiais, o período de 11/02/1985 a 28/04/1995; deixando de reconhecer, entretanto, os períodos de 15/03/1982 a 30/01/1985 e de 29/04/1995 a 02/10/2008 como tempo insalubre.

3. Pedido de uniformização da parte autora na qual impugna dois pontos do acórdão recorrido: a) desnecessidade de laudo técnico pericial antes de 06.03.1997, razão pela qual o período de 15/03/1982 a 30/01/1985 deve ser reconhecido como especial, apontando como paradigma julgado da Turma Recursal do Mato Grosso (proc. 2005.36.00.701701-1) e b) que o acórdão recorrido contrariou entendimento consolidado do STJ (REsp 658.016/SC) no sentido de que a exigência dos requisitos de habitualidade e permanência somente se dá a partir da entrada em vigor da Lei 9.032, de 28 de abril de 1995, que alterou o § 3º do art. 57 da Lei 8.213/91.

4. O incidente foi inadmitido pela Presidente da 2ª Turma Recursal. Feito o pedido de submissão, foi determinada a distribuição dos autos para melhor exame.

5. Não conheço do presente incidente.

6. Com relação ao primeiro ponto objeto de uniformização - desnecessidade de laudo técnico, verifico que o acórdão recorrido deixou de reconhecer a especialidade do trabalho prestado no período de 15/03/1982 a 30/01/1985, não simplesmente em razão da inexistência de laudo técnico, mas diante da insuficiência das informações contidas no formulário DSS8030 e no PPP, conforme se depreende do seguinte trecho:

"Período de 15/03/82 a 30/01/85

Com relação ao período ora em exame, o recurso da parte autora deve ser improvido. Com efeito, o respectivo PPP não aponta a presença de agentes insalutíferos no ambiente de trabalho; além disso, o PPP foi expedido em 10/10/2008, ou seja, depois da data do requerimento administrativo. Por sua vez, embora o formulário DSS-8030 concernente ao período em questão indique a exposição a ácido fórmico e a solventes, entendo que é razoável a exigência do laudo pericial, na medida em que "nas funções desempenhadas pelo autor (eletromecânico), os agentes nocivos químicos mais comuns são os óleos e graxas minerais." Destarte, conforme bem examinado na sentença, o exame do laudo técnico de condições ambientais é imprescindível para o esclarecimento de tal divergência."

7. Dessa forma, ainda que se analisasse a questão da necessidade ou não do laudo técnico remanesceriam outros elementos a infirmar o caráter especial do serviço prestado pelo autor, devendo se aplicar ao caso a Questão de Ordem nº 18 deste colegiado.

8. Além disso, reapreciar a matéria também envolveria análise do conjunto fático probatório, o que é vedado nesta seara a teor da Súmula 42 desta Turma uniformizadora.

9. De outro lado, no que tange à habitualidade e permanência, observe que o acórdão combatido está em sintonia com a jurisprudência da TNU no sentido de que a dupla exigência da habitualidade e da permanência somente pode dar-se a partir de 29 de abril de 1995, quando entrou em vigor a Lei 9.032, que alterou a redação do § 3º do art. 57 da Lei 8.213/91. Considerando que o requisito permanência - no sentido de que é a exposição experimentada pelo segurado durante o exercício de todas as suas funções, inclusive as administrativas, desde que seja em ambiente de trabalho cuja nocividade tenha sido constatada - tem caráter restritivo, vedada é a sua aplicação retroativa. Aplicação do princípio do "Tempus regit actum". Precedentes nesta Turma Nacional (PEDILEFs 2004.51.51.061982-7; 2007.70.95.012758-6; 2007.71.95.022763-7).

10. Desta feita, considerando que o período não reconhecido se refere à 29/04/1995 a 02/10/2008, entendo que é o caso de aplicação da Questão de Ordem nº 13 deste colegiado.

11. Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER o presente Pedido de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator. Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0005302-48.2010.4.02.5050
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: NEUSA PEREIRA MENDES SIMÕES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL QUE APONTA A AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. ACÓRDÃO QUE MANTÉM A SENTENÇA. REEXAME DE PROVA. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

1. A sentença de primeiro grau julgou improcedente o pedido de concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez da parte autora, sob o fundamento de ausência da incapacidade, calçada na conclusão do laudo pericial.

2. Acórdão que manteve a sentença pelos seus próprios fundamentos.

3. O Pedido de Uniformização interposto pela parte autora em que se discute a possibilidade de reconhecimento da incapacidade da parte autora, com base nas suas condições pessoais e sociais, de modo a autorizar a concessão do benefício de auxílio doença.

4. A discussão posta no incidente, na verdade, pretende rever os contornos fáticos probatórios que orientaram a manutenção da sentença de primeiro grau pela Turma Recursal de origem. As considerações apresentadas no pedido de uniformização permeiam o contexto fático probatório e o peso que o magistrado dá a ele, ao analisar a presença ou não, dos requisitos ensejadores à concessão do benefício previdenciário.

5. Ora, o acórdão vergastado, ao confirmar a sentença, manteve a valoração da prova pericial produzida nos autos, o qual concluiu pela ausência de incapacidade da parte autora, e este Colegiado tem se posicionado no sentido de prestigiar o Princípio do Livre Convencimento do Magistrado (arts. 436 a 439, CPC, de aplicação subsidiária à Lei 10.259/01).

6. Verifica-se, portanto, hipótese de reexame de prova, o que é vedado, no âmbito deste órgão uniformizador, conforme aplicação analógica da Súmula 07 do STJ. 10. Acresça-se ainda que a incursão da TNU nessa seara implicaria em contrariedade aos termos da sua Súmula 42, "in verbis": "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato."

7. Incabível o reexame de prova, no âmbito deste órgão uniformizador, conforme aplicação analógica da Súmula 07 do STJ.

6. Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros desta Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais NÃO CONHECER o presente Pedido de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Juiz Federal Relator. Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0008045-34.2009.4.01.3000
ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ORLANDO ALVES DE HOLANDA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURAL. MAIS DE UM FUNDAMENTO A EM-BASAR A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. QUESTÃO DE ORDEM N. 18 DESTA TNU. REEXAME DE PROVA. NÃO CONHECIMENTO.

1. Trata-se de ação através da qual a parte Autora pretende obter o benefício previdenciário de aposentadoria por idade (rural).

2. Acórdão, que reformou sentença de primeiro grau, com base em todo conjunto probatório, prova documental e oral, salientando que: "A prova material e oral produzida nos autos apresenta-se coerente, a demonstrar que o recorrente exerceu atividade como trabalhador rural pelo tempo legalmente exigido (12 anos e seis meses)."

3. Incidente de Uniformização em que o INSS sustenta a inexistência de início de prova material contemporânea ao período que se quer comprovar a condição de segurado especial da parte autora.

4. O incidente não foi admitido na origem, por tratar-se de hipótese de reexame de prova.

5. Observo que a r. sentença, mantida pelo v. acórdão, negou provimento ao recurso do INSS não só pela existência de prova material apta para o reconhecimento da atividade especial, mas também calçada na prova oral produzida, a qual se mostrou consistente e foi suficiente para formar o convencimento do Julgador no reconhecimento da condição de segurado especial do autor.

6. Destarte, quando as razões do Incidente não abrangem todos os fundamentos da decisão recorrida, versando apenas acerca de uma das razões de improcedência do pedido inicial, configura-se hipótese passível de aplicação da Questão de Ordem n. 18 desta TNU, segundo a qual "E inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles".

7. Ademais, a discussão posta no incidente, na verdade, pretende rever os contornos fáticos probatórios que orientaram a manutenção da sentença de primeiro grau pela Turma Recursal de origem. As considerações apresentadas no pedido de uniformização permeiam o contexto fático probatório e o peso que o magistrado dá a ele, ao analisar a presença ou não, dos requisitos ensejadores à concessão do benefício previdenciário.

8. Verifica-se, portanto, hipótese de reexame de prova, o que é vedado, no âmbito deste órgão uniformizador, conforme aplicação analógica da Súmula 07 do STJ.

9. Acresça-se ainda que a incursão da TNU nessa seara implicaria em contrariedade aos termos da sua Súmula 42, "in verbis": "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato."

10. Pedido de Uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência não conhecer do Pedido de Uniformização. Curitiba/PR, 11 de setembro de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.70.51.001830-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JÚLIO PEDRO ARCAMENDIA
PROC./ADV.: HELDER MASQUETE CALIXTI
OAB: PR-36289
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. AUXÍLIO-DOENÇA. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. LAUDO PERICIAL DESFAVORÁVEL. PORTADOR DE HIV. ASSINTOMÁTICO. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS, ECONÔMICAS E SOCIAIS. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Trata-se de ação em que se objetiva a concessão do benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

2. A Turma Recursal manteve pelos próprios fundamentos a sentença que julgou improcedente o pedido, com base na perícia médica que concluiu pela ausência de incapacidade laborativa da parte autora.

3. Pedido de uniformização interposto pela parte autora, no sentido de que a Turma Recursal do Paraná contrariou o entendimento da Turma Recursal do Mato Grosso do Sul, que concedeu o benefício pretendido a portador do vírus HIV, ainda que assintomático, em razão do caráter estigmatizante da doença, nos processos 2004.60.84.002029-0 e 2003.61.84.002947-0, que traz como paradigmas.

4. O incidente, tempestivo, foi inadmitido pela Juíza Federal Presidente da 2ª Turma Recursal do Paraná. Encaminhado o feito a este colegiado, foi determinada sua distribuição para melhor exame.

5. Conheço do incidente entre a evidente divergência entre o acórdão recorrido e os paradigmas.

6. No mérito, dou provimento ao presente pedido, tendo em vista que a jurisprudência desta Turma Uniformizadora tem se firmado no sentido de que os portadores do vírus da AIDS, mesmo que assintomáticos, devem ter sua incapacidade aferida com base nas condições pessoais, sociais, econômicas e culturais, visto tratar-se de doença estigmatizante, ainda que o laudo pericial tenha concluído pela ausência de incapacidade laborativa. Precedente: PEDILEF 200783005052586.

7. Diante disso, DOU PROVIMENTO ao presente incidente, para determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para readequação do julgado.

ACÓRDÃO

Decidem os membros desta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência CONHECER e DAR PROVIMENTO ao presente Pedido de Uniformização, com base no voto do Juiz Federal Relator. Rio de Janeiro/RJ, 29 de março de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator



PROCESSO: 0504108-62.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSEMI DE LIRA
PROC./ADV.: MARCO ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DECISÃO CONHECEU E DEU PROVIMENTO AO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS REJEITADOS

1.Trata-se de embargos de declaração opostos pelo INSS em face da decisão que conheceu e deu provimento ao pedido de uniformização interposto pela parte autora.

2.Afirma que a decisão possui erro material e contradição, no que tange à afirmação de que o entendimento desta TNU e do STJ caminha no sentido da desnecessidade de requerimento administrativo, salvo a hipótese de contestação de mérito apresentada pelo INSS.

3.Conheço dos embargos, eis que tempestivos.

4.No mérito, rejeito-os, eis que não erro material ou contradição no julgado.

5.Quanto ao prequestionamento, transcrevo o julgado da lavra do Superior Tribunal de Justiça:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. IPTU. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE CONCRETO. EFEITOS EX TUNC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. I - Os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no art. 535 do CPC, exigindo-se, para seu acolhimento, estejam presentes os pressupostos legais de cabimento. II - O acórdão embargado enfrentou o tema posto em debate, concluindo que a declaração de inconstitucionalidade da norma no caso concreto, na hipótese, referente à cobrança progressiva do IPTU, gera efeitos que atingem todos os atos praticados sob a sua rubrica (ex tunc), como consequência natural da coisa julgada. III - Não é omissio o julgado pelo fato de não ter se manifestado expressamente acerca de alegação deduzida pelo ora embargante nas contra-razões apresentadas em face do recurso especial, porquanto o julgador não está obrigado a rebater um a um todos os argumentos trazidos pelas partes. IV - Inocorrentes as hipóteses de omissão, obscuridade ou contradição, não há como prosperar o inconformismo, cujo real intento é a obtenção de efeitos infringentes. V - A verificação da existência de violação a preceito constitucional cabe exclusivamente ao Pretório Excelso, sendo vedado a esta Corte fazê-lo, ainda que para fins de prequestionamento. VI - Embargos de declaração rejeitados." (grifei) (EDcl no REsp 773.645/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.03.2006, DJ 10.04.2006 p. 148).

6.Esclareço, por fim, que o Supremo Tribunal Federal, prestigiando sua Súmula n. 356, firmou posição no sentido de considerar prequestionada a matéria constitucional objeto do recurso extraordinário pela mera oposição de embargos declaratórios, ainda que o juízo a quo se recuse a suprir a omissão. (v. REsp 383.492-MA, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em 17/12/2002, in Informativo n. 0159 Período: 16 a 19 de dezembro de 2002).

7.Embargos de Declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o pedido constante destes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, CO-NHECER dos Embargos de Declaração e REJEITÁ-LOS, nos termos do voto-ementa do relator.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0508104-77.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RACHEL CASTRO DE ASSUNÇÃO
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
OAB: DF-11555
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DECISÃO QUE DESCONSTITUIU O ACÓRDÃO RECORRIDO E DETERMINOU O RETORNO À TURMA RECURSAL DE ORIGEM. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. JULGADO CONFORME ENTENDIMENTO DESTA TNU. EMBARGOS REJEITADOS.

1.Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora em face do acórdão que desconstituiu o acórdão recorrido e determinou o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para que proferisse novo julgamento, considerando a diretriz fixada nesta Turma Nacional.

2.Afirma que há contradição no julgado na medida em que o acórdão embargado reconheceu o direito da autora em sua fundamentação, contudo deu parcial provimento ao pedido de uniformização interposto pela União Federal.

3.Conheço dos embargos, eis que tempestivos.

4.No mérito, rejeito-os.

5.Com efeito, o acórdão embargado não apresenta qualquer contradição, uma vez que, acolheu em parte o incidente de uniformização interposto pela União Federal, para - ao contrário da decisão recorrida, que entendeu pela ausência de prescrição das parcelas devidas após o reconhecimento administrativo, nos termos do art. 4º, do Decreto n. 20.910/32 - definir a premissa de que com a suspensão dos pagamentos, inicia-se a contagem por inteiro do prazo prescricional. 6. Assim, ausente qualquer contradição, rejeito os embargos de declaração.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o pedido constante destes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, CO-NHECER dos Embargos de Declaração e REJEITÁ-LOS, nos termos do voto-ementa do relator.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0511795-02.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDILZA SANTOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO INCIDENTE DA PARTE AUTORA. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. JULGADO CONFORME ENTENDIMENTO DESTA TNU. EMBARGOS REJEITADOS.

1.Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora em face da acórdão que não conheceu de pedido de uniformização por ela interposto.

2.Afirma que há contradição no julgado, na medida em que a exigência de indicação da fonte não é requisito para a interposição de pedido de uniformização. Aduz que foi colacionado o inteiro teor do acórdão paradigma, com fundamento na Questão de Ordem n. 03, de modo que deve ser admitido o incidente interposto.

3.Conheço dos embargos, eis que tempestivos.

4.No mérito, rejeito-os.

5. Com efeito, o acórdão recorrido não conheceu do incidente de uniformização em consonância com o entendimento adotado por esta TNU, conforme os julgados citados na decisão ora recorrida (PED LEF 05006545020094058402 e PEDILEF 00058762220104013200) os quais vieram, tão somente, elucidar a questão da autenticidade dos paradigmas apresentados, notadamente àqueles decorrentes de Turmas Recursais de diferentes Regiões, com base numa interpretação sistemática de todo o conjunto normativo regulador da admissibilidade dos incidentes de uniformização, inclusive com a aplicação analógica do artigo 541, do CPC, de sorte a assegurar a autenticidade do conteúdo das decisões trazidas como paradigmas.

5.Dessa forma, não havendo omissão ou contradição, rejeito os embargos de declaração.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o pedido constante destes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, CO-NHECER dos Embargos de Declaração e REJEITÁ-LOS, nos termos do voto-ementa do relator.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.50.50.005204-8
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: GERSON RABELLO PEREIRA
PROC./ADV.: HOMERO JUNGER MAFRA
OAB: ES-3175
PROC./ADV.: JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO
OAB: ES-7288
PROC./ADV.: SORAYA APARECIDA SILVEIRA LEAL
OAB: ES-9498
PROC./ADV.: LUÍZA NUNES LIMA
OAB: ES-16708
PROC./ADV.: MARCELO ROSA VASCONCELLOS BARROS
OAB: ES-12204
REQUERIDO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA PEÇA DE UNIFORMIZAÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

1.Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora em face da decisão que não conheceu do pedido de uniformização por ela interposto.

2.Afirma que há contradição no julgado, vez que teria indicado um julgado paradigma do STF, mas que por erro de seu programa informatizado não constou o número do processo e suas referências.

3.Conheço dos embargos, eis que tempestivos.

4.Não há qualquer contradição no julgado a ensejar sua modificação,

tendo em vista que a própria embargante afirma a existência de erro material em sua peça de pedido de uniformização.

5.Embargos de Declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o pedido constante destes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, CO-NHECER dos Embargos de Declaração e REJEITÁ-LOS, nos termos do voto-ementa do relator.

Brasília/DF, 11 de setembro de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5002689-04.2011.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SONIA JAROMICZ
PROC./ADV.: ÁUREO LUIZ JAEGER
OAB: RS-45 232
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. REPERCUSSÃO GERAL. SOBRESTAMENTO.

1. Trata-se de ação através da qual a parte Autora pretende a restituição de valores recolhidos indevidamente a título de contribuição sobre o terço constitucional de férias.

2. O v. acórdão, proferido pela 2ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul, reformou a sentença de primeiro grau para o fim de reconhecer a exigibilidade da contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias, de servidor público municipal vinculado ao RGPS.

3.Incidente de Uniformização interposto pela parte autora no qual defende a não incidência de contribuição previdenciária sobre o terço de férias, uma vez que não detém natureza salarial. Traz como paradigmas julgados das Turmas Recursais do Rio Grande do Sul (processo n. 5002806-92.2011.404.7111/RS e 2008.71.07.004967-4/RS e do Supremo Tribunal Federal AI 727958 AgR, RE 587941 AgR).

4. Considerando o reconhecimento de Repercussão Geral pelo plenário do Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 593.068, no qual se discute a incidência de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias e outras verbas recebidas pelos servidores públicos, determino a devolução do presente feito à Turma Recursal de origem, nos termos do artigo 7º, VII, b, do Regimento Interno desta TNU, para que, após o julgamento do recurso mencionado promova a posterior confirmação do acórdão recorrido ou sua adequação.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0500228-92.2010.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LARISSA DE FARIA CARVALHO
PROC./ADV.: HILDON OLIVEIRA RODRIGUES
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU O INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA UNIÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO OU DE CONTRADIÇÃO. JULGADO CONFORME ENTENDIMENTO DESTA TNU. EMBARGOS REJEITADOS.

1.Trata-se de embargos de declaração opostos pela União Federal em face da decisão que não conheceu o pedido de uniformização por ela interposto.

2.Afirma que há contradição e omissão no julgado, na medida em que não considerou um dos julgados do STJ como paradigma, por não haver prova de tratar de jurisprudência dominante naquela corte, sem, contudo, apontar qual seria então o entendimento prevalecente.

3.Conheço dos embargos, eis que tempestivos.

4.No mérito, rejeito-os.

5.Com efeito, o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento adotado por esta TNU no que tange aos arestos considerados como paradigma do STJ, os quais devem apontar a existência de entendimento predominante ou majoritário naquela corte, ou desde que sejam apontados julgados de Turmas e diferentes, com a posição defendida no pedido de uniformização.

6.Dessa forma, não havendo omissão ou contradição no julgado, rejeito os embargos de declaração.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o pedido constante destes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, CONHECER dos Embargos de Declaração e REJEITÁ-LOS, nos termos do voto-ementa do relator.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2012.

PAULO ARENA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0506911-23.2006.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: RAISSA DE SENA XAVIER
OAB: PB-11170
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. DIVERGÊNCIA ENTRE DECISÕES DE TURMAS RECURSAIS DE DIFERENTES REGIÕES. ACÓRDÃO PARADIGMAS SEM INDICAÇÃO DE FONTE.

1.O INSS arguiu divergência jurisprudencial em torno da sua legitimidade passiva para a ação em que se busca a restituição de valores descontados de benefício previdenciário para repasse à instituição financeira responsável por empréstimo bancário em consignação. O único acórdão paradigma apresentado, oriundo da Turma Recursal de Goiás, foi transcrito no corpo da petição de uniformização, mas sem indicação da fonte de onde foi extraído.

2.Quando o incidente de uniformização de jurisprudência questiona divergência entre acórdãos prolatados por Turmas Recursais de diferentes Regiões, ao requerente incumbe o ônus de carrear aos autos a íntegra dos julgados apontados como paradigmas. Trata-se de ônus da parte, que não se transfere ao juiz. Aplicação da Questão de Ordem nº 3 da TNU. O requerente pode se desincumbir desse ônus mediante juntada de certidão, cópia autenticada, citação do repositório de jurisprudência ou, ainda, com reprodução de página da internet com indicação da respectiva fonte (endereço URL). Não basta a mera transcrição do inteiro teor do acórdão paradigma no corpo da petição de uniformização. Trata-se de exigência formal que, além de permitir a verificação da divergência apontada, visa a assegurar a autenticidade do conteúdo das decisões reportadas.

3.O INSS também pediu uniformização de jurisprudência para que os juros de mora sejam fixados no percentual de 0,5% ao mês com base na aplicação analógica da redação original do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97.

4.A sentença condenou o INSS a restituir valores descontados da aposentadoria a título de empréstimo consignado acrescidos de juros de mora à taxa de 1% ao mês. O INSS interpôs recurso inominado sem questionar a taxa de juros. O acórdão recorrido, portanto, não se pronunciou sobre a questão."Não cabe o incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido" (Questão de Ordem nº 10 da TNU).

5.Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os juízes da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do incidente de uniformização. Brasília, 17 de outubro de 2012.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Relator

. PROCESSO: 0502306-03.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA REGIANE DE SOUSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: PB-4007
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
OAB: -
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO INTRÍNSECA AO ACÓRDÃO EMBARGADO. ACÓRDÃO PARADIGMA DISPONÍVEL NA INTERNET. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE FONTE. CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE APLICÁVEL A INCIDENTES INTERPOSTOS ANTES DA REVISÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 3.

1.O embargante protestou contra condição de admissibilidade do incidente de uniformização de jurisprudência introduzida na revisão da Questão de Ordem nº 3 da TNU, a qual originalmente previa que, quando se questiona divergência entre acórdãos prolatados por Turmas Recursais de diferentes Regiões, ao requerente incumbe o ônus de carrear aos autos a íntegra dos julgados apontados como paradigmas. A questão de ordem nada falava sobre a necessidade de indicação de fonte, mas foi recentemente revisada para acrescentar que, no caso de acórdão paradigma constante de reprodução de página da internet, é necessária a indicação da respectiva fonte (endereço URL). Os embargos arguem contradição, porque desde 2004 existe a Questão de Ordem nº 03 e há muitos anos tem se admitido os incidentes de uniformização nos mesmos moldes ora propostos.

2.A contradição suscetível de correção em embargos de declaração pressupõe antagonismo lógico entre duas premissas necessariamente intrínsecas ao próprio julgado: pode haver contradição entre proposições da fundamentação, entre a fundamentação e o dispositivo, ou entre proposições do dispositivo. Os embargos de declaração limitam-se à verificação do encadeamento racional entre proposições internas ao julgado. Ocorre que o embargante deixou claro que almeja tão-somente provocar o reexame da valoração de um dos fundamentos do julgado. Não há indicação de contradição intrínseca ao acórdão embargado

3.Seja como for, as razões do embargante não prosperam. Antes da Lei nº 11.341/2006, que alterou o parágrafo único do art. 541 do CPC, não havia suporte legal para a utilização de acórdão paradigma disponível na Internet. Depois da lei, legitimou-se a adoção de "reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte", de forma que julgado na internet sem indicação de fonte continuou inútil para fins de demonstração de divergência jurisprudencial.

4.A admissibilidade do pedido de uniformização é norteadada pela lei. A revisão da Questão de Ordem nº 3 tem efeito meramente declaratório, apenas reconhece uma interpretação da lei. A questão de ordem não tem eficácia ex nunc. Nunca houve respaldo legal para admitir julgado na internet sem comprovação de fonte como demonstrativo de entendimento jurisprudencial divergente.

5.Se antigamente a TNU sustentava entendimento mais flexível em relação ao juízo de admissibilidade, isso não impede o colegiado de modificar sua orientação para os processos que ainda não tenham sido submetidos a julgamento.

6.Quanto à possibilidade de o advogado autenticar a cópia com inteiro teor do acórdão paradigma, suprimindo a falta de certidão autenticada, essa exigência não foi cumprida no presente caso. A reprodução do acórdão paradigma não contém assinatura do advogado com atestado de autenticidade.

7.Embargos improvidos.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais negar provimento aos embargos de declaração.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0507523-24.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: RICARDO LUNA DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO INTRÍNSECA AO ACÓRDÃO EMBARGADO. ACÓRDÃO PARADIGMA DISPONÍVEL NA INTERNET. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE FONTE. CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE APLICÁVEL A INCIDENTES INTERPOSTOS ANTES DA REVISÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 3.

1.O embargante protestou contra condição de admissibilidade do incidente de uniformização de jurisprudência introduzida na revisão da Questão de Ordem nº 3 da TNU, a qual originalmente previa que, quando se questiona divergência entre acórdãos prolatados por Turmas Recursais de diferentes Regiões, ao requerente incumbe o ônus de carrear aos autos a íntegra dos julgados apontados como paradigmas. A questão de ordem nada falava sobre a necessidade de indicação de fonte, mas foi recentemente revisada para acrescentar que, no caso de acórdão paradigma constante de reprodução de página da internet, é necessária a indicação da respectiva fonte (endereço URL). Os embargos arguem contradição, porque desde 2004 existe a Questão de Ordem nº 03 e há muitos anos tem se admitido os incidentes de uniformização nos mesmos moldes ora propostos.

2.A contradição suscetível de correção em embargos de declaração pressupõe antagonismo lógico entre duas premissas necessariamente intrínsecas ao próprio julgado: pode haver contradição entre proposições da fundamentação, entre a fundamentação e o dispositivo, ou entre proposições do dispositivo. Os embargos de declaração limitam-se à verificação do encadeamento racional entre proposições internas ao julgado. Ocorre que o embargante deixou claro que almeja tão-somente provocar o reexame da valoração de um dos fundamentos do julgado. Não há indicação de contradição intrínseca ao acórdão embargado

3.Seja como for, as razões do embargante não prosperam. Antes da Lei nº 11.341/2006, que alterou o parágrafo único do art. 541 do CPC, não havia suporte legal para a utilização de acórdão paradigma disponível na Internet. Depois da lei, legitimou-se a adoção de "reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte", de forma que julgado na internet sem indicação de fonte continuou inútil para fins de demonstração de divergência jurisprudencial.

4.A admissibilidade do pedido de uniformização é norteadada pela lei. A revisão da Questão de Ordem nº 3 tem efeito meramente declaratório, apenas reconhece uma interpretação da lei. A questão de ordem não tem eficácia ex nunc. Nunca houve respaldo legal para admitir julgado na internet sem comprovação de fonte como demonstrativo de entendimento jurisprudencial divergente.

5.Se antigamente a TNU sustentava entendimento mais flexível em relação ao juízo de admissibilidade, isso não impede o colegiado de modificar sua orientação para os processos que ainda não tenham sido submetidos a julgamento.

6.Quanto à possibilidade de o advogado autenticar a cópia com inteiro teor do acórdão paradigma, suprimindo a falta de certidão autenticada, essa exigência não foi cumprida no presente caso. A reprodução do acórdão paradigma não contém assinatura do advogado com atestado de autenticidade.

7.Embargos improvidos.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais negar provimento aos embargos de declaração. Brasília, 17 de outubro de 2012.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0504557-33.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO INTRÍNSECA AO ACÓRDÃO EMBARGADO. ACÓRDÃO PARADIGMA DISPONÍVEL NA INTERNET. NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE FONTE. CONDIÇÃO DE ADMISSIBILIDADE APLICÁVEL A INCIDENTES INTERPOSTOS ANTES DA REVISÃO DA QUESTÃO DE ORDEM Nº 3.

1.O embargante protestou contra condição de admissibilidade do incidente de uniformização de jurisprudência introduzida na revisão da Questão de Ordem nº 3 da TNU, a qual originalmente previa que, quando se questiona divergência entre acórdãos prolatados por Turmas Recursais de diferentes Regiões, ao requerente incumbe o ônus de carrear aos autos a íntegra dos julgados apontados como paradigmas. A questão de ordem nada falava sobre a necessidade de indicação de fonte, mas foi recentemente revisada para acrescentar que, no caso de acórdão paradigma constante de reprodução de página da internet, é necessária a indicação da respectiva fonte (endereço URL). Os embargos arguem contradição, porque desde 2004 existe a Questão de Ordem nº 03 e há muitos anos tem se admitido os incidentes de uniformização nos mesmos moldes ora propostos.

2.A contradição suscetível de correção em embargos de declaração pressupõe antagonismo lógico entre duas premissas necessariamente intrínsecas ao próprio julgado: pode haver contradição entre proposições da fundamentação, entre a fundamentação e o dispositivo, ou entre proposições do dispositivo. Os embargos de declaração limitam-se à verificação do encadeamento racional entre proposições internas ao julgado. Ocorre que o embargante deixou claro que almeja tão-somente provocar o reexame da valoração de um dos fundamentos do julgado. Não há indicação de contradição intrínseca ao acórdão embargado

3.Seja como for, as razões do embargante não prosperam. Antes da Lei nº 11.341/2006, que alterou o parágrafo único do art. 541 do CPC, não havia suporte legal para a utilização de acórdão paradigma disponível na Internet. Depois da lei, legitimou-se a adoção de "reprodução de julgado disponível na Internet, com indicação da respectiva fonte", de forma que julgado na internet sem indicação de fonte continuou inútil para fins de demonstração de divergência jurisprudencial.

4.A admissibilidade do pedido de uniformização é norteadada pela lei. A revisão da Questão de Ordem nº 3 tem efeito meramente declaratório, apenas reconhece uma interpretação da lei. A questão de ordem não tem eficácia ex nunc. Nunca houve respaldo legal para admitir julgado na internet sem comprovação de fonte como demonstrativo de entendimento jurisprudencial divergente.

5.Se antigamente a TNU sustentava entendimento mais flexível em relação ao juízo de admissibilidade, isso não impede o colegiado de modificar sua orientação para os processos que ainda não tenham sido submetidos a julgamento.

6.Quanto à possibilidade de o advogado autenticar a cópia com inteiro teor do acórdão paradigma, suprimindo a falta de certidão autenticada, essa exigência não foi cumprida no presente caso. A reprodução do acórdão paradigma não contém assinatura do advogado com atestado de autenticidade.

7.Embargos improvidos.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais negar provimento aos embargos de declaração. Brasília, 17 de outubro de 2012.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0507072-34.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ADAIL RODRIGUES MACHADO
PROC./ADV.: ANTÔNIO SALDANHA FREIRE
OAB: CE-4072
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

EMENTA

AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. ANÁLISE DAS CONDIÇÕES PESSOAIS. DESNECESSIDADE.

1.A sentença considerou que a incapacidade laborativa não ficou comprovada, porque o laudo pericial concluiu que a patologia diagnosticada não impunha restrições físicas ou mentais e porque não constava nos autos qualquer elemento que infirmasse os fundamentos e a conclusão da perícia técnica. Não houve qualquer exame de condições pessoais. A autora interpôs recurso inominado alegando que a sentença desconsiderou os fatores pessoais e sociais do segurado, tendo analisado somente as razões médicas periciais.

2.Quando o juiz conclui que não há incapacidade para o trabalho, não fica obrigado a examinar as condições pessoais e sociais.

3.A Turma Recursal encampou a conclusão pela ausência de incapacidade para o trabalho. Como não reconheceu incapacidade parcial, o acórdão recorrido não estava obrigado a analisar as condições pessoais e sociais do segurado.

4.Incidente improvido.

Brasília/DF, 06 de dezembro de 2012.



ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais negar provimento ao incidente de uniformização para anular o acórdão recorrido.
Brasília/DF, 06 de dezembro de 2012.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0501934-34.2010.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA BRAZ DA COSTA
PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA
OAB: CE12564
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. PEDIDO DE ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO DA TURMA RECURSAL. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA. REJEIÇÃO DE ARGUMENTO DE NULIDADE DO ACÓRDÃO.

1.O INSS interpôs recurso inominado arguindo que "informações constantes do CNIS indicam que tanto a autora quanto o marido tiveram vínculos empregatícios de natureza urbana que teriam prejudicado a comprovação de exercício de atividade rural durante os dez meses anteriores ao parto". A Turma Recursal, porém, limitou-se a manter a sentença pelos próprios fundamentos, sem atentar que a fundamentação da sentença não respondia ao argumento suscitado no recurso do INSS. Por isso, o INSS interpôs pedido de uniformização de jurisprudência suscitando a nulidade do acórdão da Turma Recursal por falta de fundamentação.

2.A Turma Recursal realmente deixou de se manifestar sobre a questão suscitada no recurso inominado. Não obstante, a questão suscitada não poderia nem ter sido conhecida pela Turma Recursal, uma vez que se trata de questão nova. Na contestação, o INSS havia alegado que o exercício de outras atividades por qualquer dos membros da família descaracteriza o regime de economia familiar, mas não fez nenhuma referência à existência de registros no CNIS que confirmassem tal alegação. O recurso inominado interposto contra sentença não pode introduzir novos fundamentos de defesa deduzidos na contestação. O recurso só pode devolver para conhecimento da instância recursal o exame das questões suscitadas e discutidas no primeiro grau de jurisdição.

3.A Turma Recursal não estava obrigada a se manifestar acerca das supostas informações constantes do CNIS. Logo, seria desarrazoado anular o acórdão recorrido por ter se omitido em analisar uma questão que nem poderia ser conhecida.

4.Incidente improvido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais negar provimento ao incidente de uniformização.
Rio de Janeiro/RJ, 6 de dezembro de 2012.

ROGÉRIO MOREIRA ALVES
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.71.51.004134-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ADILSON GUIMARAES MALTA
PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA
OAB: RS-58394
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

EMENTA

PROCESSO CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR DO TRE/RS. DIFERENÇAS DE URV. 11,98%. RECONHECIMENTO DO DIREITO: INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PRAZO NÃO REINICIADO APÓS A INTERRUÇÃO. ESPERA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO TSE. ART. 4º DO DECRETO 20.910/32. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A União, recorrente, pretende a modificação do acórdão que afastou a prescrição e reputou devido o pagamento de diferenças apuradas pela aplicação do índice 11,98%, referente à conversão em URV. Alega a recorrente que o prazo prescricional é contado pela metade após a sua interrupção, ocasionada pelo reconhecimento do direito pela Administração em 2002.

2. O acórdão recorrido, ao confirmar a sentença nessa parte, consignou que o prazo prescricional interrompido não voltou a correr, porque não houve manifestação final no processo administrativo que analisa o pagamento das diferenças pleiteadas. Este relator, aplicando o precedente desta Turma, firmado nos autos de n. 2008.71.65.001983-3, entendia que essa conclusão não poderia ser afastada sem o reexame da prova documental constante dos autos, não referida na decisão de segundo grau, o que é vedado pela Súmula 42 desta Turma. No entanto, ficou vencido no julgamento colegiado, que se posicionou no sentido de se tratar de questão de direito, não de fato, uma vez que teria ocorrido expressa referência à interrupção no acórdão.

3. Analisando o mérito, constata-se que o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul reconheceu aos chefes de cartório o direito às diferenças de URV de 11,98%, em outubro de 2002, representando renúncia à prescrição. No entanto, o prazo não voltou a correr, devendo ser aplicado o art. 4º do Decreto 20.910/32, segundo o qual "Não corre a prescrição durante a demora que, no estudo, no re-

conhecimento ou no pagamento da dívida, considerada líquida, tiver as repartições ou funcionários encarregados de estudar e apurá-la." Isso porque a Administração resolveu sobrestar os pagamentos das diferenças de URV referentes aos anos de 1994 a 2001 até haver definição por parte do Tribunal Superior Eleitoral (PA 5.349/00).

4. Tendo sido condicionado o pagamento das parcelas pedidas à expressa orientação de órgão superior, não incide o art. 3º do Decreto-Lei 4.597/42, que prevê a possibilidade de recomeço do curso do prazo prescricional. Até que advenha a solução definitiva para o caso dos chefes de cartório, não há que se falar em reinício da contagem de prazo. Inocorreu, assim, a prescrição. Precedentes desta Turma (Pedilef n. 2009.71.55.001659-0, DJ 5-10-2012, e Pedilef n. 2009.71.61.002071-3, DJ 23-9-2012, ambos da relatoria do Sr. Juiz Janilson Bezerra de Siqueira).

5. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95.

6. Pedido de uniformização conhecido, vencido nessa parte o relator, e, no mérito, desprovido, à unanimidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais conhecer do pedido de uniformização, vencido nessa parte o relator, e, no mérito, negar-lhe provimento, à unanimidade, nos termos do voto-ementa do relator.
Curitiba, 11 de setembro de 2012.

GLÁUCIO MACIEL
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.71.65.001039-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VELCI DA LUZ
PROC./ADV.: DOUGLAS TREVISOL PINHEIRO
PROC./ADV.: LUCIANE TREVISOL PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. SÚMULA 14 DA TNU. PROVA TESTEMUNHAL. EFICÁCIA TEMPORAL APENAS COM RELAÇÃO AO PERÍODO DE 10-8-1982 A 8-5-1983. CONTAGEM DE TEMPO ESPECIAL APÓS 1998. POSSIBILIDADE. REVOGAÇÃO DA SÚMULA 16. QUESTÃO DE ORDEM 20 DA TNU. ACÓRDÃO ANULADO. INCIDENTE PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, PROVIDO.

1. A parte autora, ora recorrente, pretende a modificação do acórdão que, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos, reconheceu o trabalho rural exercido apenas entre 22-5-1982 e 30-5-1982 (9 dias), deixando de fazê-lo em relação aos períodos de 10-8-1982 a 8-5-1983 e 26-1-1989 a 10-3-1991, tendo em vista que não haveria prova material relativa a cada período. A autarquia previdenciária reconheceu em sede administrativa os períodos de 18-4-1975 a 21-5-1982 e 9-5-1983 a 25-1-1989. O acórdão recorrido também limitou a conversão de tempo especial em comum exercido até 28-5-1998 e indeferiu a conversão no período anterior, em decorrência do ruído ser inferior a 90 decibéis. Alega o recorrente que não há necessidade de a prova material do trabalho rural abranger todo o período de carência e que a Súmula 16 desta Turma foi revogada para admitir a contagem de tempo especial após 28-5-1998.

2. Com relação ao período de 26-1-1989 a 10-3-1991, é de se constatar que a sentença monocrática, confirmada em segundo grau, reconheceu descaracterizado o labor rural do autor não só em virtude do exercício de atividade urbana por ele e sua esposa, mas também em razão da ausência de qualquer início de prova material, item esse não abordado pelo recurso e suficiente para manutenção do acórdão. Aplicação da Questão de Ordem n. 18 desta TNU, segundo a qual: É inadmissível o pedido de uniformização quando a decisão impugnada tem mais de um fundamento suficiente e as respectivas razões não abrangem todos eles.

3. Por outro lado, no que tange ao período de 10-8-1982 a 8-5-1983, razão assiste ao recorrente, encontrando-se configurada a divergência exigida pelo art. 14, § 2º, da Lei 10.259/01. Mesmo que o segurado tenha exercido vínculos urbanos de curta duração intercalados com o trabalho rural, não se exige início de prova material específica de cada período, desde que haja prova testemunhal apta a estender a eficácia temporal dos documentos juntados além ou aquém de suas datas. Inteligência da Súmula 14 desta Turma.

4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Turma firmou-se no sentido de que é possível a contagem de tempo especial inclusive após 28-5-1998, data da edição da Medida Provisória 1.663, parcialmente convertida na Lei 9.711/98. Precedentes do STJ (REsp 1.151.363/MG, no regime de recursos repetitivos, de que foi relator o Sr. Ministro Jorge Mussi) e desta Turma (Pedilef 2007.71.95.001292-0, de que foi relatora a Sra. Juíza Simone Lemos Fernandes). Revogação da Súmula 16 da TNU, que dizia: A conversão em tempo de serviço comum, do período trabalhado em condições especiais, somente é possível relativamente à atividade exercida até 28 de maio de 1998 (art. 28 da Lei nº 9.711/98).

5. Nos termos da Questão de Ordem n. 20 desta Turma, quando não apreciada as provas produzidas pelas instâncias inferiores, o acórdão deve ser anulado, ficando a turma recursal de origem vinculada ao entendimento adotado.

6. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95.

7. Incidente parcialmente conhecido e, nessa parte, provido para: (i) reafirmar o entendimento de que a prova testemunhal pode estender a eficácia temporal do início de prova material além ou aquém de suas datas; (ii) de que é possível a contagem de tempo especial após 28-5-1998 e (iii) anular o acórdão recorrido para devolver os autos à turma recursal de origem, para que examine os demais elementos de fato e profira nova decisão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais conhecer em parte do incidente e, nessa parte, dar-lhe provimento, nos termos do voto-ementa do Relator.
Brasília, 17 de outubro de 2012.

GLÁUCIO MACIEL
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0500183-67.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ JURANVILLE PINTO DA CRUZ
PROC./ADV.: MANOEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. CERTIDÃO ELEITORAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. QUESTÃO DE ORDEM 20 DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O recorrente, segurado, pretende a modificação do acórdão que, confirmando a sentença pelos seus próprios fundamentos, julgou indevida a concessão de aposentadoria por idade a trabalhador rural. Sustenta que a certidão eleitoral é início de prova material suficiente. Indicou como acórdãos paradigmas: REsp 231.315/SP e REsp 136.842. Ocorre que a sentença, posteriormente confirmada pela turma recursal de origem, desconsiderou a certidão emitida pela justiça eleitoral, porque nela consta ressalva de não responsabilização do órgão público pela informação declarada pelo eleitor.

2. Os arestos apresentados como paradigmas pelo recorrente (REsp 231.315/SP e REsp 136.84) fazem referência à certidão eleitoral. É importante ressaltar que, embora o incidente contenha em parte razões genéricas e não tenha cumprido rigorosamente as exigências formais relativas à demonstração analítica da divergência alegada, é perfeitamente possível entender a controvérsia. Assim, é pertinente a sua análise. Além disso, constata-se que o pedido não envolve discussão de questão nova ou complexa, motivo pelo qual merece ser conhecido.

3. No tocante ao mérito, segundo reiterada jurisprudência, os dados constantes em documentos públicos constituem início de prova material hábil à comprovação de atividade rural, desde que corroborados por prova testemunhal idônea. O fato de o órgão público fazer constar no documento que a informação é de responsabilidade do declarante não prejudica seu valor probatório, sendo inclusive esse o motivo de ser considerada apenas início de prova material que fica na dependência da oitiva favorável de testemunhas. Assim, tanto a certidão eleitoral quanto o título de eleitor, nos quais o segurado declara sua profissão, são considerados início de prova material. Precedente desta Turma (PEDILEF 2003.81.10.012963-5, relatora a Srª Juíza Vanessa Vieira de Mello)

4. Nos termos da Questão de Ordem n. 20, quando não produzidas provas nas instâncias inferiores, o acórdão deve ser anulado, ficando a turma recursal de origem vinculada ao entendimento adotado.

5. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95.

6. Pedido de uniformização parcialmente provido para, reafirmando o entendimento de que a certidão eleitoral é início de prova material, anular a sentença e o acórdão recorrido e devolver os autos à origem, para que possibilite a produção de prova testemunhal e profira nova decisão.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais dar parcial provimento ao pedido de uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator.
Brasília, 17 de outubro de 2012.

GLÁUCIO MACIEL
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0506202-83.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CANDIDA TEIXEIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DESNECESSIDADE DE QUE A PROVA MATERIAL ABRANJA TODO O PERÍODO DE CARÊNCIA. FALTA DE EXAME DA PROVA TESTEMUNHAL. QUESTÃO DE ORDEM N. 20. INCIDENTE PARCIALMENTE PROVIDO. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 7º DO RITNU.

1. A autora, recorrente, pretende a modificação do acórdão que, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos, rejeitou o pedido de aposentadoria por idade de segurada especial. Alega que apresentou início de prova material apto a comprovar sua atividade rural para fins de concessão do benefício pretendido e que tal prova não precisa abranger todo o período de carência. Cita como paradigmas os seguintes arestos: Pedilef 2004.83.20.000892-9, REsp 337.312/SP, AC 96.04.04928-3/RS, AC 94.04.56.305-6/SC e AC 2004.01.99.021433-0/GO. Menciona, ainda, as Súmulas 6 e 14 deste Colegiado.

2. O incidente de uniformização de interpretação do direito federal tem cabimento quando fundado em divergência entre decisões de Turmas Recursais de diferentes Regiões ou quando o acórdão recorrido for proferido em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante desta Turma Nacional de Uniformização ou do Superior Tribunal de Justiça. Assim, não se prestam a caracterização da divergência, os acórdãos que foram apresentados pelo recorrente oriundos dos Tribunais Regionais Federais da 1ª e 4ª Região (AC 96.04.04928-3/RS, AC 94.04.56.305-6/SC e AC 2004.01.99.021433-0/GO).

3. No que tange aos demais arestos (Pedilef 2004.83.20.000892-9 e REsp 337.312/SP), bem como as súmulas invocadas, encontra-se configurada a divergência exigida pelo art. 14, § 2º, da Lei 10.259/01.

4. Quanto ao mérito, razão assiste à recorrente. O acórdão combatido, fundado nas razões de decidir da sentença, entendeu descaracterizada a condição de segurada especial da autora em razão da inidoneidade e extemporaneidade da prova material. Ora, tanto o Superior Tribunal de Justiça quanto este Colegiado já assentaram o entendimento de que o rol de documentos hábeis a comprovar o labor rural, elencados pelo art. 106, parágrafo único, da Lei 8.213/91, é meramente exemplificativo.

5. Em razão disso, esta Turma já firmou entendimento de que documentos expedidos em nome de terceiros, a carteira de filiação ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, a certidão da justiça eleitoral (Pedilef 2007.83.02.505452-7, relator o Sr. Juiz Otávio Port), a carteira de associação comunitária e a declaração do proprietário da terra, dentre outros documentos, constituem início de prova material do labor rural, bem como que, a despeito de ser exigida a contemporaneidade de tal prova, para a concessão da aposentadoria rural por idade, não é necessário que ela corresponda a todo o período de carência do benefício (Súmula 14).

6. Também é tranqüilo na Turma que, para ser contemporânea, o início de prova pode ter sido formada em qualquer instante (no início, no meio ou no fim) dentro do intervalo de tempo de serviço rural que se pretende comprovar, sendo em tese, possível que a eficácia do início de prova material seja estendida prospectivamente (para o futuro) ou retroativamente (para o passado), se conjugada com prova testemunhal complementar convincente e harmônica. Sobre o assunto, acórdãos proferidos por este Colegiado, no julgamento dos pedidos 0502996-27.2010.4.05.8102 e 0504112-05.2009.4.05.8102, relator o Sr. Juiz Federal Janilson Bezerra de Siqueira, com data de julgamento de 11-9-2012.

7. Assim, no presente caso, são hábeis à demonstração do labor rural: (i) a declaração do proprietário do sítio no qual a autora alegou ter exercido atividade rural (documento 2496048); (ii) o recibo de entrega da declaração de ITR (exercício de 2007), de propriedade de José Francisco Filho - Sítio Angicos, local em que a recorrente alega ter desempenhado a atividade rural (documento 2496048); (iii) a ficha da Secretaria Municipal de Saúde, na qual consta a profissão de agricultora da autora, com data de 13-10-1998 (documento 2498421); (iv) a carteira de filiação a sindicato rural, datada de 2-10-2007 (documento 2498422) e (v) a carteira de associação comunitária, com data de 26-2-2006, constando a profissão de agricultora da recorrente.

8. Resta claro, portanto, que o acórdão recorrido, que manteve incólume a sentença prolatada, ao desconsiderar como início de prova material os documentos acima elencados, violou, em tese, o direito do segurado, contrariando tanto a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça quanto deste Colegiado.

9. Quanto à certidão da justiça eleitoral (documento 2498427), não há como considerá-la como início de prova, em razão da sua extemporaneidade, já que emitida em 2-9-2009, data posterior ao requerimento administrativo (DER: 21-2-2008).

10. Por fim, é de se salientar, ainda, que, na espécie, a despeito de ter sido colhida a prova testemunhal, não foi realizada a sua necessária valoração, com vistas à ampliação da eficácia probatória do início de prova material identificada. Incidência, no caso, da Questão de Ordem n. 20 desta Turma.

11. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95.

12. Incidente conhecido e parcialmente provido para: (i) reafirmar a tese de que, como o rol de documentos hábeis a comprovação do labor rural é meramente exemplificativo, além da carteira de filiação ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, da certidão da justiça eleitoral e da declaração do proprietário da terra, podem, em princípio, servir como início de prova material para demonstração da qualidade de segurado especial os documentos expedidos em nome de terceiros, a carteira de associação comunitária e a ficha de saúde, bem assim que é, em tese, possível que a eficácia do início de prova material seja estendida prospectivamente (para o futuro) ou retroativamente (para o passado) se conjugada com prova testemunhal complementar convincente e harmônica; (ii) anular o acórdão recorrido e (iii) determinar a devolução dos autos à Turma Recursal de origem para que profira novo julgamento, com adequação à premissa jurídica ora firmada.

13. Julgamento realizado de acordo com o art. 7º, VII, a), do RITNU, servindo como representativo de controvérsia.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais dar parcial provimento ao pedido de uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator. Brasília, 17 de outubro de 2012.

GLÁUCIO MACIEL
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0518843-75.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA DA SILVEIRA HOLANDA
PROC./ADV.: ANTÔNIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
OAB: CE-9711
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR IDADE. RURAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO COMO INÍCIO DE PROVA DOCUMENTAL. NECESSIDADE DE ANÁLISE DE PROVA. SÚMULA 42 DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. A recorrente pretende a modificação do acórdão que confirmou a sentença de improcedência do pedido de aposentadoria especial na qualidade de trabalhadora rural, ao argumento de que teria sido indevidamente desconsiderada a certidão de casamento, apresentada como início de prova material, considerada pelo juízo como extemporânea à carência do benefício. Diante disso, alegou que deveria ser ampliada a eficácia probatória de tal documento, sopesando-se os depoimentos prestados com os demais documentos juntados, os quais demonstrariam a sua atividade rural.

2. Os argumentos invocados pela recorrente não afastam a inaplicabilidade do enunciado de n. 42 da súmula desta Turma Nacional. É inviável que se possa conferir à certidão de casamento a serventia a que pretende a recorrente, sem que seja reexaminado todo o contexto probatório e a sua relação com as outras provas, no seu aspecto formal ou material. Se é certo que a exigência de prova documental para o trabalhador rural não pode ser excessivamente rigorosa, as outras provas produzidas, segundo o juízo monocrático e a turma recursal, não autorizam a conclusão de que ela laborou mesmo no campo, pois dizem respeito a documentos expedidos em nome de terceiros, declarações unilaterais e extemporâneos à carência. O reconhecimento do direito da autora à aposentadoria não passa, como alegado, pela mera verificação do início da prova documental.

3. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95.

4. Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do incidente, nos termos do voto-ementa do Relator. Brasília, 17 de outubro de 2012.

GLÁUCIO MACIEL
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2010.70.50.021253-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ARACY MENDES DE LIMA
PROC./ADV.: FABIANO RECHE DOS REIS
OAB: PR-34 744
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. RENDA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO. PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO PROVIDO.

1. A autora, recorrente, pretende a modificação do acórdão que, mantendo a sentença, mas sob fundamento diverso, rejeitou o pedido de benefício assistencial de prestação continuada a idoso. Sustenta a recorrente, em suma, que a decisão proferida pela Turma Recursal do Paraná, ao utilizar critério para aferição do estado de miserabilidade não previsto em lei, no caso as boas condições de moradia da requerente, contrariou o entendimento esposado por este Colegiado, bem como o teor da decisão oriunda da 1ª Turma Recursal de Mato Grosso, no sentido de que preenchido o requisito econômico, o estado de miserabilidade da parte é presunção absoluta, não havendo que se impor outros critérios de aferição. Aponta como paradigmas os seguintes arestos: Pedilef 2008.70.65.001597-7 e autos de n. 2006.36.00.700245-0.

2. Esta Turma já uniformizou o entendimento de que a renda mensal per capita inferior a ¼ do salário mínimo, prevista no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 (LOAS), denota presunção absoluta de miserabilidade, não sendo possível ser confrontada com os outros critérios. Sobre esse assunto, acórdão paradigma apresentado pela recorrente, Pedilef 2008.70.65.001597-7 (DJ 17-3-2011), proferido por este Colegiado, de relatoria da Srª. Juíza Cristiane Conde Chmatalik.

3. No caso, é de se constatar que, a despeito de o acórdão impugnado ter reconhecido a renda mensal do grupo familiar como sendo nula, já que a única fonte de renda é o benefício previdenciário no valor de um salário mínimo percebido pelo cônjuge idoso da autora, desconsiderou a condição de miserabilidade, em razão das boas condições da residência da recorrente. Tal entendimento destoa da jurisprudência firmada nesta Corte.

4. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95.

5. Incidente conhecido e provido para: (i) reafirmar a tese de que a renda mensal per capita inferior a ¼ do salário mínimo, prevista no art. 20, § 3º, da Lei 8.742/93 (LOAS), denota presunção absoluta de miserabilidade; (ii) condenar o INSS a implantar incontinenti o benefício previdenciário de prestação continuada; (iii) pagar as diferenças pretéritas, desde o requerimento administrativo (1-7-2010) e até a efetiva implantação, com correção monetária e juros de mora de acordo com o Manual de Cálculos da Justiça Federal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais, dar provimento ao incidente, nos termos do voto-ementa do Relator. Brasília, 17 de outubro de 2012.

GLÁUCIO MACIEL
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0514236-19.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SAFIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO
OAB: CE-18288
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE OCORRIDA ANTERIORMENTE À LEI 8.213/91. DECRETO 83.080/79. PESCADOR ARTESANAL. VINCULAÇÃO À PREVIDÊNCIA URBANA À ÉPOCA DO ÓBITO. FALTÀ DE SEMELHANÇA FÁTICA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A SÚMULA PARADIGMA. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. A recorrente pretende a modificação do acórdão que rejeitou seu pedido de pensão por morte, ao argumento de que o período de vínculo urbano do falecido segurado não autoriza a concessão do pretendido benefício, tendo em vista a legislação vigente à época do óbito e a ausência de prova material quanto à alegada condição de pescador artesanal. Assevera a recorrente que tal decisão contraria a Súmula 6 desta Turma. Insiste em afirmar que apresentou início de prova material apto a comprovar a qualidade de segurado especial do seu falecido marido e que tal tempo, uma vez reconhecido, se somado ao período em que ele exerceu atividade urbana, supera em muito a carência exigida pelo Decreto 83.080/79.

2. A sentença reconheceu que o segurado falecido mantinha vínculo de emprego na data do óbito. Considerou-se, portanto, que ele estava vinculado à previdência urbana e não à previdência rural. Não há mais que se discutir a condição de segurado especial, uma vez que, mesmo que haja início de prova material do exercício da atividade pesqueira, à época do óbito, o segurado não mais exercia a atividade em caráter individual ou em regime de economia familiar.

3. A lei aplicável ao presente caso é a vigente à época do óbito do segurado (11-2-1973), qual seja, o Decreto 83.080/79, tendo em vista o princípio tempus regit actum. Segundo dispunha o art. 275, I, c), do citado decreto, era considerado segurado obrigatório da previdência social, na qualidade de trabalhador rural, quem trabalhasse, individualmente ou em regime de economia familiar, na atividade pesqueira e fizesse desta sua profissão habitual ou principal meio de vida. No entanto, ainda que o falecido tenha sido segurado especial em um momento de sua vida, na data do óbito ele estava vinculado à previdência urbana e devia se sujeitar às suas regras.

4. Não há semelhança fática entre o acórdão recorrido e a Súmula 6 desta Turma, pois no caso dos autos há particularidade não identificada no enunciado da jurisprudência mencionado - vinculação à previdência urbana quando do falecimento do segurado. Sem semelhança entre as teses, descabe falar em divergência jurisprudencial.

5. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95.

6. Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do incidente, nos termos do voto-ementa do Relator. Brasília, 17 de outubro de 2012.

GLÁUCIO MACIEL
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0528338-04.2005.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: FRED DE OLIVEIRA LIMA
PROC./ADV.: SEVERINA ALVES MARTINS
OAB: PE-16532
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NA-CIF

EMENTA

DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADA QUANTO AO DIREITO À INDENIZAÇÃO DE DANO MATERIAL DECORRENTE DA OMISSÃO LEGISLATIVA EM PROCEDER À REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

1. Incabível indenização ao servidor público em decorrência da mora do Chefe do Poder Executivo no envio do projeto de lei dispendo sobre o reajuste salarial dos servidores públicos federais. Entendimento do Supremo Tribunal Federal (RE-AgR 44977/ES, Relator Ministro Joaquim Barbosa, 2ª Turma, DJ de 16/02/2007) já acolhido pela TNU no julgamento do PEDILEF 2005.51.66.001472-1 (Rel. Juíza Federal Daniele Maranhão, DJU 21/05/2007).

2. Incidente improvido.

**ACÓRDÃO**

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em negar provimento ao incidente de uniformização.
Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0519216-77.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROÇICLER SANTOS ARAÚJO
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
OAB: CE-9340
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA
OAB: CE-20530
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

PROCESSO CIVIL. SALÁRIO MATERNIDADE. VALORAÇÃO DA PROVA MATERIAL E TESTEMUNHAL PRODUZIDA. NECESSIDADE DE REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 42 DA TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1.A autora pretende a modificação do acórdão que manteve a sentença de improcedência, colacionando julgados que demonstram o entendimento de que as aparentes contradições presentes nos depoimentos devem ser relevadas quando comprovada a condição de segurado especial através de início de prova material em harmonia com tais depoimentos.

2.Ocorre que a sentença mantida pelo acórdão analisou de maneira criteriosa as provas colacionadas aos autos, verificando diversas inconsistências no depoimento da autora. Assim, a improcedência do pedido se deu pela ausência da demonstração da condição de segurada especial da recorrente.

3.Deste modo, o cerne da questão do pedido apresentado infere-se na valoração das provas apresentadas, não sendo possível a este Colegiado se manifestar, uma vez que tal procedimento implicaria inevitavelmente o reexame vedado pelo enunciado de n. 42 desta Turma: Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato.

4. Pedido de uniformização não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais em não conhecer do incidente de uniformização.
Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0506890-48.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MARGARIDA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL EM TORNO DO VERDADEIRO FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO.

1.O acórdão recorrido acolheu as razões da sentença, que negou direito a salário-maternidade com base no depoimento da autora, no qual admitiu que depois do casamento não trabalhou na agricultura, pois se limitava a cuidar da casa.

2.A requerente alegou que a Colenda Turma Recursal do Ceará não atentou para os documentos dos autos que a autora é solteira, mas trabalha na agricultura, e que como mulher, não tem a sua disposição os tradicionais documentos de uma pessoa casada motivo pelo qual faz uso de documentos em nome de terceiros.

3.Arguiu contrariedade à jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e da TNU, segundo a qual a exigência de início de prova material deve ser mitigada, tendo em vista a realidade do trabalho no campo. Juntou paradigmas da TNU com entendimento de possibilidade do exercício individual de atividade agrícola, a presença de membro de grupo familiar que desenvolva atividade de natureza urbana não caracteriza o regime de economia familiar, bem como sobre a possibilidade de certos documentos serem considerados como início de prova material.

4. Inicialmente, deve ser afastada a arguição de anulação do acórdão por falta de fundamentação. O acórdão recorrido manteve a sentença pelos próprios fundamentos, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. A constitucionalidade dessa metodologia de fundamentação de decisões judiciais foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do AI 749.969 AgR, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, no qual se firmou o entendimento de que "não viola a exigência constitucional de motivação a fundamentação de Turma Recursal que adota os fundamentos contidos na sentença recorrida". 5.Não obstante, não ficou demonstrada divergência jurisprudencial específica em torno do verdadeiro fundamento do acórdão recorrido, fundada na valoração da prova oral.

6.Sem poder modificar a conclusão do acórdão recorrido acerca da análise da prova oral, fica prejudicada a discussão em torno da falta de início de prova material idôneo.

7.De acordo com o art. 14, caput, da Lei nº 10.259/2001, o pedido de uniformização de jurisprudência predispõe-se exclusivamente a resolver divergência sobre questões de direito material. Aplicação da Súmula nº 42 da TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

8. Incidente não conhecido.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais não conhecer do incidente de uniformização.
Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0028122-71.2004.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CARLOS FRANCISCO CYPRIANO
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO. DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES DA TNU. SÚMULA 33/TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Pedido de revisão de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o reconhecimento de atividade especial e sua conversão em tempo comum.

2. Sentença de parcial procedência do pedido. Quanto à data de início do benefício, asseverou o juízo monocrático que "Fixo como termo de pagamento dos valores em atraso, no caso em espécie, o da data de juntada do Laudo Pericial, tendo em vista que foi a partir do mesmo que se constatou a natureza especial das atividades perante o Poder Judiciário - onde a causa se encontra para análise e julgamento. Ademais, em sede fixação de valores em atraso, deve o julgador valer-se do princípio da Razoabilidade para estabelecê-los. Ou seja, deve promover um equilíbrio entre os valores devidos e pagos a destempe àqueles que tiveram seus direitos reconhecidos judicialmente, sem, no entanto, penalizar o Erário Público, em virtude da demora do interessado (autor/autora) em requerer a sua análise perante o Judiciário".

3. Manutenção da sentença, no ponto, pela 4ª Turma Recursal de São Paulo.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

5. Alegação de que o acórdão é divergente da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, de julgados das Turmas Recursais de São Paulo e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como da Súmula 33/TNU.

6. Admissão do incidente pela Presidência da Turma Recursal de origem.

7. Inicialmente, cumpre salientar que julgados de Tribunais Regionais Federais e de turmas recursais da mesma região do acórdão recorrido não servem à configuração do dissenso jurisprudencial, em face da ausência de previsão no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/01. Por outro lado, restou demonstrada a divergência com a jurisprudência dominante do STJ e com a Súmula 33/TNU.

8. Busca a parte autora a reafirmação do entendimento desta TNU e do STJ segundo o qual tendo o segurado satisfeito os pressupostos ao benefício na data do requerimento administrativo essa é a data a ser fixada como a do início dos efeitos financeiros das prestações.

9. A questão já é pacificada nesta Turma Nacional de Uniformização, no seguinte sentido: "PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. EFEITOS FINANCEIROS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS QUANDO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. COMPROVAÇÃO EM JUÍZO. DISPOSIÇÃO LEGAL EXPRESSA. SÚMULA 33 DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. 1. Na dicção da Súmula 33 da TNU, "Quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para concessão da aposentadoria por tempo de serviço nada data do requerimento administrativo, esta data será o termo inicial da concessão do benefício". 2. Segundo a teoria da norma, uma vez aperfeiçoados todos os critérios da hipótese de incidência previdenciária, desencadeia-se o juízo lógico que determina o dever jurídico do INSS conceder a prestação previdenciária. A questão da comprovação dos fatos que constituem o antecedente normativo constitui matéria estranha à disciplina da relação jurídica de benefícios e não inibem os efeitos imediatos da realização, no plano dos fatos, dos requisitos dispostos na hipótese normativa. 3. A concessão de aposentadoria gera efeitos a partir da data do requerimento administrativo quando os requisitos legais já eram aperfeiçoados pelo segurado desde então, ainda que a sua comprovação somente tenha sido possível em juízo. 4. O pagamento de diferenças desde a data da entrada do requerimento administrativo de aposentadoria não constitui instrumento de penalização da entidade previdenciária, mas exigência de norma jurídica expressa concretizadora da cláusula do direito adquirido (Lei 8.213/1991, artigos 49, inciso II, e 54). 5. É inaceitável o sacrifício de parcela de direito fundamental de uma pessoa em razão de ela - que se presume desconhecadora do complexo arranjo normativo previdenciário - não ter conseguido reunir, no âmbito administrativo, a documentação necessária para a perfeita demonstração

de seu direito. 6. Precedentes: TNU, PU 2004.72.95.02.0109-0, Rel. Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 23.03.2010; TNU, PU 2007.72.55.00.2223-6, Rel. Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 09.08.2010. 7. Pedido de Uniformização conhecido e provido. (PE-DILEF 200461850249096, JUIZ FEDERAL JOSÉ ANTONIO SAVARIS, DOU 08/07/2011 SEÇÃO 1.)".

10. Também a Súmula 33/TNU - "Quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para concessão da aposentadoria por tempo de serviço na data do requerimento administrativo, esta data será o termo inicial da concessão do benefício".

11. Assim, o voto é por dar provimento ao incidente para reafirmar o entendimento desta TNU segundo o qual se o segurado satisfaz os pressupostos à concessão da aposentadoria por tempo de contribuição já quando do requerimento administrativo, este será o termo inicial dos efeitos financeiros.

12. Sugestão ao e. Presidente desta Turma Nacional de Uniformização para que imprima ao julgamento desde feito a sistemática do art. 7º, VII, 'a', do RITNU.

13. Incidente de uniformização de jurisprudência conhecido e provido, nos termos acima.

ACÓRDÃO

Visto, relatado e discutido este processo, em que são partes as acima indicadas, decide a TNU - Turma Nacional de Uniformização CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência interposto pela parte requerente, nos termos da fundamentação.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2012.

ADEL AMÉRICO DIAS DE OLIVEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0500970-59.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DIANA PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
OAB: CE-6656
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
OAB: CE-7128
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. DESRESPEITO AO ART. 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NULIDADE DO ACÓRDÃO.

1. O acórdão recorrido, ao tomar as razões da sentença como fundamento para decidir, incorporou-as. A sentença considerou a inexistência de documentos aptos à formação de início de prova material do exercício de atividade rural no período de carência.

2. Contudo, não é possível identificar a verdadeira motivação do acórdão recorrido, na medida em que aponta mais de um fundamento possível para rejeitar valor probatório aos documentos, deixando de especificar qual dos motivos - e por qual razão - se aplica ao caso concreto. Não foi feita análise casuística dos documentos que instruíram a petição inicial em confronto com as razões suscitadas no recurso inominado.

3. A concisão na exposição dos fundamentos, técnica apropriada ao modelo jurisdicional dos Juizados Especiais Federais, não se confunde com a ausência ou deficiência na fundamentação do julgado. Transtorna o devido processo legal o acórdão recorrido quando se apresenta como modelo inflexível, insensível às particularidades do caso concreto (TNU, PEDIDO 2004.81.10.018124-8, Rel. Juiz Federal José Antonio Savaris, DJ 11/03/2010).

4. A adoção de premissas não afasta o dever de análise concreta de cada prova potencialmente relevante para a formação do convencimento do julgador, de forma a viabilizar o verdadeiro exercício da defesa do sucumbente, na qual está compreendida a faculdade de impugnação recursal da decisão (TNU, PEDIDO 2003.81.10.027644-9, Rel. Juiz Federal Derivaldo Bezerra Filho, DJ 05/05/2010).

5. Decisões que genericamente afastam o valor probatório de documentos sem promover sua expressa identificação ou trazer os motivos existentes para essa desconsideração equivalem à negativa de prestação jurisdicional, caracterizando vício de julgamento por infringência ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal (TNU, PEDIDO 2004.81.10.018865-6, Rel. Juíza Federal Simone Lemos Fernandes, DOU 08/04/2011).

6. A deficiência da motivação do acórdão recorrido frustra a aferição de efetiva divergência jurisprudencial em torno de questão de direito material.

7. No presente caso, muito embora o juízo de primeiro grau tenha extinguido de plano o processo alegando a falta de documentação que caracterizasse um início de prova material, estes existem e são aptos a esta comprovação. Ao não analisá-los e oportunizar à requerente a produção de provas testemunhais, o juízo está cerceando o direito à requerente de produzir provas aptas à comprovação de seu direito.

8. Sentença e acórdão recorrido anulados, com retorno dos autos à Turma Recursal para encaminhamento à Vara de origem para novo julgamento, oportunizando à requerente a oitiva de suas testemunhas. Incidente de Uniformização prejudicado.

ACÓRDÃO

Acordam os membros da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais anular a sentença e o acórdão recorrido e declarar prejudicado o incidente de uniformização.
Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.71.50.030917-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANTÔNIO CARLOS DORNELLES
PROC./ADV.: ROSANI RUSZKOWSKI DORNELLES
OAB: RS-67636
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

EMENTA

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PRESCRIÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS PERICIAIS EM FACE DA UNIÃO, NÃO SUCUMBENTE EM DEMANDA TRABALHISTA. AUTOR BENEFICIÁRIO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. INCIDENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pela União contra acórdão da 1ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul que confirmou a sentença que reconheceu a prescrição quinquenal e julgou parcialmente procedente o pedido de condenação da ré-recorrente ao pagamento de honorários periciais devidos em razão de atuação do autor-recorrido como perito em demanda trabalhista e não pagos pelo reclamante em razão do deferimento de assistência judiciária gratuita.

2. Argumenta a União que é anual o prazo prescricional da ação de cobrança de honorários periciais e que a decisão recorrida contraria os julgados proferidos nos REsp 180.961/SP e o REsp 281.432/RJ e as decisões monocráticas proferidas nos REsp 895.598/SP e REsp 901315/SP.

3. Em que pese entenda pela ausência de similitude fático-jurídica entre os julgados apontados como paradigma e a decisão recorrida, esse entendimento ficou superado pela maioria do colegiado, nos termos do voto divergente apresentados nestes autos pelo juiz federal Janilson Bezerra de Siqueira. A mesma solução foi adotada nos autos nº 2009.71.50.001910-8, julgados em 17/10/2012.

4. Passo então a análise do mérito.

4.1 A questão já foi apreciada por este Colegiado em sede de processo representativo de controvérsia. Nos autos 2008.71.50.015818-9 decidiu-se que deve prevalecer o entendimento exarado pelo STJ no REsp nº 1.311.578, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJE 25 jun. 2012, nos seguintes termos: "A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que, "quando a parte vencida for beneficiária da gratuidade de justiça e o Estado foi condenado a arcar com os honorários periciais, o prazo prescricional para a sua cobrança é o quinquenal, seja em razão do art. 12 da Lei n. 1.060/1950, seja pela aplicação do artigo 1º do Decreto n. 20.910/1932" (Resp 1.285.932/RS, 2ª T., Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 13/06/2012".

4. Voto por conhecer e negar provimento ao incidente para reafirmar o entendimento de que o prazo prescricional da pretensão à cobrança de honorários periciais contra a Fazenda Pública é de cinco anos (Decreto nº 20.910/32, art. 1º), afastando-se a aplicação do prazo prescricional de um ano previsto no art. 206, § 1º, III, do novo Código Civil.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização conhecer e negar provimento ao incidente de uniformização, nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2012.

ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2010.70.51.006572-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ERMELINDA TYMONIUK
PROC./ADV.: HELDER MASQUETE CALIXTI
OAB: PR-36289
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (LOAS) - RENDA PER CAPITA INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO - PRESUNÇÃO ABSOLUTA DE MISERABILIDADE MATÉRIA PACIFICADA NA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Trata-se de incidente de uniformização suscitado pela parte autora, em face de decisão que desconsiderou a condição de miserabilidade, ao entendimento de que apesar de a renda mensal per capita ser inferior a ¼ do salário mínimo, as condições da residência da autora afastam a presunção de miserabilidade.

2. Alega a parte autora que a decisão recorrida contraria o entendimento do STJ proferido no AgRg no Agravo De Instrumento nº 1.285.941 - SP e REsp. 1.112.557/MG, segundo o qual "A Terceira Seção deste Superior Tribunal, no julgamento de recurso especial

repetitivo (REsp. 1.112.557/MG), firmou entendimento de que a limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, ou seja, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo."

3. Esta Turma firmou o entendimento de que "a renda mensal per capita inferior a ¼ do salário mínimo denota presunção absoluta de miserabilidade, não sendo possível ser confrontada com os outros critérios". (Pedido 200870650015977, Juiz Federal Vladimir Santos Vitovsky, DOU 08/07/2011 SEÇÃO 1.)

4. Incidente de uniformização conhecido e parcialmente provido.

5. Remessa dos autos à Turma Recursal de Origem para análise do caso concreto segundo a premissa fixada

6. Sugestão ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Turma Nacional de Uniformização conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Brasília, 14 de novembro de 2012.

ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
Juiza Federal Relatora

PROCESSO: 2009.71.51.003998-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NORACI OLIVEIRA MESQUITA
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA
PROC./ADV.: FERNANDA ALMEIDA VALIATTI
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

EMENTA

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NACIONAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. CÔMPUTO DE PERÍODO EM GOZO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE COMO CARENÇA. DECISÕES REITERADAS NA TNU. INCIDÊNCIA DO ART. 7º, INC. VII, ALÍNEA "C", DO RI/TNU. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1.Trata-se de ação em que se objetiva a concessão de aposentadoria por idade.

2.A sentença de primeiro grau, ratificada pela Turma Recursal, julgou parcialmente procedente o pedido.

3.Pedido de Uniformização do INSS no qual defende a impossibilidade de cômputo dos períodos em gozo de benefício como carência, tendo em vista que esta equivale ao recolhimento efetivo de contribuição previdenciária. Aponta como paradigma um julgado do TRF da 1ª Região (1992.01.274351/MG), um da Turma Recursal do Rio Grande do Sul (proc. 2002.71.00.026316-4) e dois julgados do STJ: REsp. nº 693.736/SP e AgRg no REsp 355.731/RS.

4. O pedido, tempestivo, não foi admitido pela Turma Recursal de origem. Submetido o feito ao Presidente deste colegiado, foi determinada a distribuição do incidente.

5. Consoante o disposto no art. 14, § 2º, da Lei 10.259/01, deve ser comprovada divergência do acórdão recorrido com decisões de Turmas Recursais de outras regiões ou jurisprudência dominante do STJ, razão pela qual descarto os paradigmas do TRF da 1ª Região e da TRRS.

6. Do pedido de uniformização interposto pelo INSS contra acórdão do Rio Grande do Sul, verifico a existência de diversos pedidos nos mesmos moldes, com indicação dos mesmos acórdãos paradigmas: Processo nº 2009.71.54.001594-1, Relator Juiz Federal PAULO ARENA, DOU 28/09/2012; Processo nº 2008.71.54.003303-3, Rel. Juiz Rogério Moreira Alves, DOU 06/07/2012; Processo nº 2008.71.52.004512-1, Rel. Vladimir Vitovsky, DOU 28/09/2012, para os quais a TNU tem reiteradamente negado admissibilidade, baseando-se na análise dos mesmos acórdãos paradigmas invocados no presente pedido de uniformização.

7. Dessa forma, verificada a existência de reiteradas decisões da TNU, considero o presente pedido de uniformização de jurisprudência manifestamente inadmissível, na forma do art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno:

"Art. 7º.....

(...)

VII - Antes da distribuição:

(...)

c) negar seguimento ao incidente de uniformização manifestamente inadmissível ou em confronto evidente com súmula ou jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal".

Isto posto, não conheço do incidente de uniformização.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais não conhecer do Pedido de Uniformização, nos termos do voto-ementa do Relator.

Brasília/DF, 14 de novembro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.71.52.002370-8

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): WILLAMS DE MEDEIROS SOARES

PROC./ADV.: CAROLINA CORTESE COELHO

OAB: RS-56 633

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

EMENTA

ADMINISTRATIVO. DIÁRIAS. DESLOCAMENTO. CURSO DE CAPACITAÇÃO. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM. OUTRAS DESPESAS. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DESPROVIDO. REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 7º DO RITNU.

1. A recorrente pretende a modificação do acórdão que reconheceu como devido o pagamento de diárias a servidor, pela metade de seu valor, durante curso de qualificação. Alega que o fornecimento de hospedagem e alimentação pelo ente público, sem a ocorrência de despesas com deslocamento urbano, afasta o direito ao recebimento das diárias.

2. A divergência de julgamentos está configurada, com a necessária similitude fático-jurídica. Enquanto no acórdão recorrido o entendimento é de que o fornecimento de alojamento e alimentação não afasta a percepção do equivalente a meia-diária prevista na Lei 8.112/90, no acórdão paradigma da Turma Recursal de Goiás ficou decidido que, de acordo com os princípios constitucionais da administração pública, não há direito à indenização se as despesas extraordinárias forem custeadas pela Administração.

3. O art. 58, § 1º, da Lei 8.112/90 prevê o pagamento do equivalente à metade do valor da diária ao servidor que, afastado de sua sede a serviço, tiver as despesas extraordinárias custeadas com recursos públicos. Possuindo evidente natureza indenizatória, o pagamento não se destina exclusivamente aos gastos com alimentação, estadia e transporte, mas também a outras despesas efetuadas pelo servidor, por exemplo, com vestuário, comunicação com familiares na cidade de origem etc., cujo não ressarcimento causaria enriquecimento ilícito da Administração. Ademais, é vedado ao aplicador da lei, sob o pretexto de aplicação de princípios constitucionais, simplesmente deixar de cumprir a norma legal tendo em vista sua presunção de constitucionalidade.

4. Precedente desta Turma (Pedilef 2008.71.55.001053-4, relator o Sr. Juiz Janilson Siqueira)

5. Julgamento de acordo com o art. 46 da Lei 9.099/95.

6. Pedido de uniformização desprovido.

7. Julgamento realizado de acordo com o art. 7º, VII, a), do RITNU, servindo como representativo de controvérsia.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais negar provimento ao recurso, nos termos do voto-ementa do Relator.

Curitiba, 11 de setembro de 2012.

GLÁUCIO MACIEL
Juiz Federal Relator

DESPACHO

PROCESSO: 0009230-53.2005.4.03.6311

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: CONSUELO SILVA SERRA DIAS

PROC./ADV.: LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA

OAB: SP-215263

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pela parte autora em face de acórdão que negou provimento ao recurso inominado, confirmando, por seus próprios fundamentos, a sentença que declarou extinta a execução diante a inexistência do título executivo judicial, com fulcro no art. 741, II do CPC.

Consignou a sentença cujos fundamentos foram incorporados ao acórdão recorrido: "O julgamento do STF nos Recursos Extraordinários nºs 416.827 e 415.454, consolidou o entendimento de que os benefícios previdenciários devem ser regidos pela lei vigente à época do preenchimento dos requisitos necessários à concessão, conforme o princípio tempus regit actum. Sabe-se que se submetem os demais Tribunais à eficácia vinculante das decisões do STF em controle de constitucionalidade, indiferentemente de terem sido tomadas em controle concentrado ou difuso, como foi o caso deste último, conforme se depreende do art. 481, parágrafo único, do CPC. Desse modo, há indubitavelmente um descompasso entre a sentença destes autos e a decisão definitiva do STF sobre a matéria, devendo, pois, ser sobrepunida aquela em decorrência dos efeitos produzidos na decisão de inconstitucionalidade neste, com imediata aplicação do entendimento do Excelso Pretório. Diante desta incompatibilidade, torna-se às escâncaras o reconhecimento da inexistência do título executivo, com fulcro no art. 741, II e § 4º, do CPC".

Suscita a parte autora divergência de interpretação entre o acórdão recorrido e a jurisprudência dominante do STJ, arrolando diversos paradigmas nos quais se acolheu a tese da inaplicabilidade do art. 741, parágrafo único do CPC, acrescentado pela Medida Provisória nº. 2.180-35/2001, aos casos em que o pronunciamento do Excelso Pretório acerca da matéria foi posterior ao aperfeiçoamento do título executivo judicial, ainda que a sentença exequenda tenha passado em julgado posteriormente à edição da MP nº. 2.180-35/2001.



Essa matéria está sendo discutida no Recurso Extraordinário nº. 611.503 no qual foi reconhecida a repercussão geral da questão constitucional suscitada, em decisão plenária publicada em 8 de junho de 2011, o que impõe o sobrestamento destes autos até a pacificação da matéria na Corte Suprema.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, a fim de que mantenha o processo sobrestado e, após a decisão final do Recurso Extraordinário nº. 611.503, promova a confirmação ou adaptação do julgado, nos termos do que dispõe o art. 8º, VIII do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização.

Expedientes necessários.
Brasília, 2 de agosto de 2012.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0504136-64.2008.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LEOJOAN MOURA CAVALCANTE
PROC./ADV.: MARIANA ACCIOLY ANDRADE DE LIMA
PROC./ADV.: RAISSA DE SENA XAVIER
PROC./ADV.: DANIELLA PEREIRA BARBOSA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
DESPACHO

Trata-se de Pedido de Uniformização manejado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária da Paraíba que deu provimento ao recurso inominado da autora, interposto em face de sentença que julgara improcedente o pedido de afastamento da incidência da contribuição previdenciária de servidor público sobre o terço constitucional de férias, bem como a repetição dos valores indevidamente descontados a esse título nos últimos cinco anos.

A recorrente interpôs o incidente ao argumento de que o entendimento adotado pela Turma Recursal de origem - que é inexigível contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias - divergiu da atual jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça - STJ, segundo a qual é legítima a incidência dos descontos relativos à contribuição previdenciária sobre o terço de férias.

Essa matéria está sendo discutida no Recurso Extraordinário 593.068, no qual foi reconhecida a repercussão geral da questão constitucional suscitada, em decisão plenária publicada em 22 de maio de 2009.

Ante o exposto, mantenha-se o presente processo sobrestado, aguardando a decisão final do Recurso Extraordinário 593.068, nos termos do que dispõe o art. 8º, VIII do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização.

Expedientes necessários.
Brasília, 16 de agosto de 2012.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2008.71.51.003742-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): RICARDO RODRIGUES AL-ALAM
PROC./ADV.: JOSÉ BENÍCIO SILVA GUTTIERRE
OAB: RS-022739
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
DESPACHO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pela UNIÃO em face de acórdão que, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos, julgou procedente o pedido de pagamento de valores atrasados referentes à incorporação de quintos derivados do exercício de função comissionada durante o período de 1999 a 4/9/2001.

Consignou a sentença cujos fundamentos foram incorporados ao acórdão recorrido: "verifica-se que houve uma repristinação expressa da Lei nº 8.911/94 pela Lei nº 9.624/98, no que se refere à incorporação de quintos e, com a edição da MP nº 2.225/01, que utilizou o verbo no tempo presente, deu-se continuidade à incorporação de quintos reavivada já à época da Lei nº 9.624/98, sendo devida a incorporação/atualização dessa vantagem até a edição da referida medida provisória, que ocorre na data de 04/09/2001, nos termos do artigo 3º da mesma".

Suscita a União divergência de interpretação entre o acórdão recorrido e o posicionamento adotado pela Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal, indicando com paradigma o acórdão proferido no processo nº. 2006.34.00.911377-3, no qual se firmou a tese de que "a edição da MP nº 2.225-45/01 não importou em repristinação dos arts. 3º e 10, ambos da Lei nº 8.911/94, por inexistência de previsão legal expressa (art. 2º, § 3º, LICC). A transformação de quintos/décimos já incorporados em VPNI é a diretriz a ser extraída da MP 2.225-45/2001. Tal transformação não significa autorização para a retomada de incorporação de quintos/décimos". Essa matéria está sendo discutida no Recurso Extraordinário nº. 638.115/CE no qual foi reconhecida a repercussão geral da questão constitucional suscitada, em decisão plenária publicada em 20 de maio de 2011, o que impõe o sobrestamento destes autos até a pacificação da matéria na Corte Suprema.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, a fim de que mantenha o processo sobrestado e, após a decisão final do Recurso Extraordinário nº. 638.115/CE, promova a confirmação ou adaptação do julgado, nos termos do que dispõe o art. 8º, VIII do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização.

Expedientes necessários.

Brasília, 7 de agosto de 2012.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0505493-88.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSE GILGOBERTO NONATO FREIRE
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
DESPACHO

Trata-se de Agravo Regimental interposto pela UNIÃO contra decisão do Presidente desta Turma Nacional que não admitiu o seu Pedido de Uniformização ao argumento de que o incidente fundamentou-se em questão processual, qual seja, a ilegitimidade passiva ad causam da União.

O Pedido de Uniformização foi interposto contra acórdão da Primeira Turma Recursal da Seção Judiciária do Ceará o qual, dando provimento ao recurso inominado interposto pela parte autora, reconheceu a legitimidade ativa da União para figurar no pólo passivo da ação, condenando a entidade ré ao fornecimento da prótese pleiteada.

Alega a União a sua ilegitimidade passiva para responder pela execução direta de ações de saúde, por tratar-se de atribuição dos órgãos locais.

Fundamentou-se o acórdão recorrido na premissa de que: "o artigo 23 da Constituição Federal de 1988 prevê a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para 'cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência'. Desse modo, sempre que estiver em jogo a promoção da saúde, todos os entes federativos poderão ser cobrados judicialmente. (...) O autor da ação pode optar por demandar qualquer um desses entes individualmente ou todos conjuntamente".

Suscita a divergência de interpretação entre o acórdão recorrido e o atual posicionamento do STJ, esposado no REsp 873.196/SC e no AgRg no REsp 879.975/RS, que firmam a tese de que, quanto à assistência farmacêutica, cumpre à União, como gestora do SUS, o repasse de recurso financeiros, cabendo aos Municípios e, supletivamente, aos Estados, a aquisição e adequada dispensação de medicamentos.

Ocorre que essa matéria está sendo discutida no Recurso Extraordinário 566.471, no qual foi reconhecida a repercussão geral da questão constitucional suscitada, em decisão plenária publicada em 3 de março de 2008, o que impõe o sobrestamento destes autos.

Ante o exposto, mantenha-se o presente processo sobrestado, aguardando a decisão final do Recurso Extraordinário 566.471, nos termos do que dispõe o art. 8º, VIII do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização.

Expedientes necessários.
Brasília, 14 de maio de 2012.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.70.53.002652-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CELITO EGILDO SCUCIATO
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR
OAB: PR-36423
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
DESPACHO

Trata-se de Pedido de Uniformização manejado por CELITO EGILDO SCUCIATO contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná que negou provimento aos recursos inominados interpostos por ambas as partes e manteve, por seus próprios fundamentos, a sentença que julgara parcialmente procedente o pedido autoral, reconhecendo a especialidade do período compreendido entre 17.12.1986 e 31.3.1990, mas considerando tempo de serviço comum aquele laborado sob exposição ao agente nocivo eletricidade a partir de 5.3.1997, sob o fundamento de que, após a edição do Decreto nº. 2.172/97 - que excluiu a eletricidade do rol de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física -, não é possível o enquadramento por exposição a esse agente.

O autor interpôs o incidente ao argumento de que a orientação adotada pela Turma Recursal do Paraná divergiu dos posicionamentos da Turma Recursal da Seção Judiciária do Distrito Federal, Turma Recursal da Seção Judiciária da Bahia e do STJ, os quais reconhecem a possibilidade de enquadramento da atividade exercida em exposição à eletricidade mesmo após a publicação do Decreto nº. 2.172/1997.

Essa matéria está sendo discutida no Recurso Especial nº. 1.306.113/SC, que foi recebido como recurso representativo de controvérsia, nos termos do art. 543-C do CPC, restando a tese controvertida delimitada na "possibilidade de configuração do trabalho exposto ao agente perigoso eletricidade, exercido após a vigência do Decreto 2.172/1997, como atividade especial, para fins do artigo 57 da Lei 8.213/1991".

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, a fim de que mantenha o processo sobrestado e, após a decisão final do Recurso Especial nº. 1.306.113/SC, promova a confirmação ou adaptação do julgado, nos termos do que dispõe o art. 8º, VIII do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização.

Expedientes necessários.
Brasília, 13 de agosto de 2012.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0500687-40.2009.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCA DE ARAÚJO CRISANTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
DESPACHO

Trata-se de Pedido de Uniformização manejado por FRANCISCA DE ARAÚJO CRISANTO contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte que negou provimento ao recurso inominado interposto em face de sentença que julgara improcedente o pedido de concessão de amparo assistencial à pessoa idosa sob o fundamento de que a renda familiar per capita seria superior a ¼ do salário mínimo, uma vez que o núcleo parental é constituído somente pela própria requerente e seu cônjuge o qual recebe benefício previdenciário no valor de um salário mínimo.

A autor interpôs o incidente ao argumento de que a orientação adotada pela Turma Recursal do Rio Grande do Norte divergiu do posicionamento desta Turma Nacional, segundo o qual o benefício no valor de um salário mínimo - assistencial ou previdenciário - concedido ao idoso não deverá ser computado para o cálculo da renda mensal familiar, por interpretação analógica do art. 34, § único do Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741/2003). Indica como paradigma da divergência o PEDILEF nº. 2008.70.95.003443-6, Rel. Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port, DJ 13.11.2009.

Essa matéria está sendo discutida no Recurso Extraordinário 580.963 no qual foi reconhecida a repercussão geral da questão constitucional suscitada, em decisão plenária publicada em 17 de novembro de 2010.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, a fim de que mantenha o processo sobrestado e, após a decisão final do Recurso Extraordinário 580.963, promova a confirmação ou adaptação do julgado, nos termos do que dispõe o art. 8º, VIII do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização.

Expedientes necessários.

Brasília, 13 de junho de 2012.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2009.71.57.006640-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOSÉ CESAR DE OLIVEIRA CAMARGO
PROC./ADV.: ANDRÉ EGER
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
DESPACHO

Trata-se de Pedido de Uniformização interposto pela UNIÃO em face de acórdão que, confirmando a sentença por seus próprios fundamentos, julgou procedente o pedido de pagamento de diferenças relativas à GDATA (Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa), à GDPGTAS (Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa e de Suporte) e à GDPGE (Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo), para condenar a ré a pagar ao autor - pensionista do Ministério dos Transportes - as referidas gratificações no mesmo valor percebido pelos servidores em atividade.

Consignou a sentença cujos fundamentos foram incorporados ao acórdão recorrido: "de acordo com os documentos anexados ao feito, a aposentadoria da qual decorreu o benefício titulado pelo(a) demandante é anterior à data de publicação da EC n. 41/2003, motivo pelo qual ele(a) faz jus à percepção de eventuais benefícios posteriormente concedidos aos servidores ativos".

Suscita a União divergência de interpretação entre o acórdão recorrido e o atual posicionamento do STJ, indicando com paradigma o acórdão proferido no Mandado de Segurança nº. 14.743-DF no qual se firmou a tese de que, na hipótese de o óbito do instituidor da pensão haver ocorrido na vigência da Emenda Constitucional nº. 41/2003, não há direito adquirido do beneficiário da pensão por morte ao regime jurídico anterior. Argumenta a União que os benefícios de aposentadoria estatutária e de pensão por morte são independentes, pois devidos a pessoas diferentes e originários de fatos geradores próprios, não se estendendo ao pensionista os mesmos parâmetros remuneratórios deferidos ao aposentado.

Essa matéria está sendo discutida no Recurso Extraordinário nº. 603.580 no qual foi reconhecida a repercussão geral da questão constitucional suscitada, em decisão plenária publicada em 28 de junho de 2011, o que impõe o sobrestamento destes autos até a pacificação da matéria na Corte Suprema.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à Turma Recursal de origem, a fim de que mantenha o processo sobrestado e, após a decisão final do Recurso Extraordinário nº. 603.580, promova a confirmação ou adaptação do julgado, nos termos do que dispõe o art. 8º, VIII do Regimento Interno desta Turma Nacional de Uniformização.

Expedientes necessários.

Brasília, 2 de agosto de 2012.

ALCIDES SALDANHA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2007.71.52.002866-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES LEAL
PROC./ADV.: LUIS FERNANDO DEBUS PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

DESPACHO

Trata-se de Incidente de Uniformização cuja divergência cinge-se à questão de saber se "o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado". Pacificada a questão no âmbito desta TNU desde a edição da Súmula n.º 9, o Supremo Tribunal Federal recebeu o Recurso Extraordinário n.º 664335 SC, Rel. Min. Luiz Fux, j. 15 jun. 2012, que discute a mesma matéria do RE, sob o regime da repercussão geral (Notícias do STF - 22 jun. 2012. Disponível em <http://m.stf.jus.br/portal/noticia/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=210526>. Acesso em 6 jul. 2012), assim resenhado: "O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Cezar Peluso, Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Não se manifestaram os Ministros Joaquim Barbosa e Cármen Lúcia". Ou seja, justamente a questão posta em discussão noproente incidente. Não fosse caso de repercussão geral, seria imperativo não conhecer do incidente, se de acordo o acórdão com a posição sumulada, ou devolver o incidente à origem para adequação, em caso contrário (TNU - Regimento Interno, art. 7.º, inciso VII, letra "a"). Havendo discussão da matéria em sede de recurso extraordinário submetido ao regime da repercussão geral, porém, poderá haver consequência sobre a solução definitiva a ser adotada nos incidentes da espécie. O Regimento Interno da TNU, de fato, impõe ao Relator "a devolução dos feitos às Turmas de origem para sobrestamento, na forma como disciplinado no art. 15 deste Regimento, quando a matéria estiver pendente de apreciação na Turma Nacional de Uniformização, no Superior Tribunal de Justiça ou no Supremo Tribunal Federal, de forma que promovam a confirmação ou adaptação do julgado após o julgamento dos recursos indicados" (Resolução CJF n.º 22/08, art. 8.º, inciso VIII). Ocorre que se o STF vier a reformar o entendimento da TNU quanto ao uso de EPI eficaz a adequação ao julgado deverá ser feito pela própria, não pelas instâncias ordinárias. Em face do exposto, determino, à luz do art. 8.º, inciso VIII, c/c art. 7.º, inciso VII, alínea "b", do Regimento Interno (Resolução CJF n.º 22/08) e da Questão de Ordem n.º 23 desta TNU, a devolução dos autos à Turma de origem para sobrestamento e, com a decisão que vier a ser proferida no referido recurso, confirmação ou reforma do acórdão recorrido, nos termos da Constituição, do CPC e do RI-TNU. Brasília (DF), 5 de julho de 2012.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0526218-80.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JACQUELINE JARDIM FERRAZ
PROC./ADV.: IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR
OAB: DF-11555
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

DESPACHO

Trata-se de Incidente de Uniformização cuja divergência cinge-se à questão da incidência de juros de mora sobre diferenças salariais de servidor público federal do Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região. Conforme petição protocolizada aos 12 de maio de 2011, teria havido fato novo em relação à controvérsia debatida no presente Incidente, consistente no "reconhecimento do débito e efetivo pagamento do montante devido", juntando a recorrido documentação comprobatória de suas alegações. Sustenta que, "Em decorrência desse reconhecimento os órgãos da União efetuaram o pagamento do débito, conforme se depreende do teor da certidão em anexo, que dispõe: ""Em cumprimento ao despacho exarado pela Presidência desta E. Corte, CERTIFICO, para fins de instrução de recurso pendente de julgamento no expediente da Turma Nacional de Uniformização do Superior Tribunal de Justiça, que foram realizados pagamentos, pela via administrativa, aos servidores ativos e inativos, bem como as pensionistas, pertencentes ao quadro deste Egrégio Regional, que declararam expressamente que tais verbas não seriam percebidas judicialmente, em conformidade com o Ato CSJT 48/10, de 22 de abril de 2010. CERTIFICO, também, que os pagamento supra referidos foram efetuados nas seguintes folhas: 06/10 F (creditado em 29/06/2010); 07/10 C (creditado em 06/07/2010); 07/10 E (creditado em 06/07/2010); 08/10 L (creditado em 01/09/2010); 04/11 D (creditado em 05/04/2011) e 04/11 (creditado em 29/06/2010)". Em 28 de julho de 2011, através de nova petição, que também veio acompanhada de demonstrativo, foi reiterado o pagamento do passivo por ato do TRT - 6.ª Região em abril de 2011, implicando, segundo a segurada recorrida, perda de objeto da ação e, conseqüente, do Pedido de Uniformização, motivo pelo qual requereu fosse intimada a União para se manifestar sobre tal pedido. Em relação a essas petições, o ilustre Presidente da TNU deu vista dos autos à União, conforme mandado de intimação de 1.º de junho de 2012, e, depois, pelo despacho de 21 de junho de 2012, sem

qualquer manifestação da recorrente. A par disso, decidiu em 28 de setembro de 2011 declarar perda superveniente de interesse processual por exaurimento da prestação jurisdicional, e, posteriormente, tornar sem efeito tal decisão justamente em face da ausência de manifestação da União (decisão de 2 de outubro de 2012) e da admissão do Incidente, como sinal de respeito à ordem anterior de distribuição. Não vejo, porém, como determinar o seguimento do Incidente, considerando as ocorrências documentadas nos autos e a inércia da recorrente em impugná-las, havendo, ao que consta, efetiva perda de objeto do Incidente. Compete ao Relator, nos termos regimentais (TNU - Regimento Interno, art. 10, inciso IX), "negar seguimento ao incidente manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal". No caso, há manifesta perda de objeto e óbvio prejuízo do Incidente, impondo-se a negativa de seguimento do Incidente. Em vista disso, nego seguimento ao Incidente e determino a baixa e retorno dos autos à Turma de origem, para os fins cabíveis. Publique-se. Cumpra-se. Brasília (DF), 26 de outubro de 2012.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0520397-79.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRINA PINHEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

DESPACHO

Trata-se de Incidente de Uniformização cuja divergência cinge-se à questão de se a existência de vínculos urbanos por parte do cônjuge descaracteriza a condição da requerente, trabalhadora rural, como segurada especial. O Superior Tribunal de Justiça recebeu o Recurso Especial n.º 1.304.479 SP, Rel. Min. Herman Benjamin, DJE 21 mar. 2012, como representativo de controvérsia, com delimitação da seguinte tese: "repercussão de atividade urbana do cônjuge na pretensão de configuração jurídica do trabalhador rural previsto no art. 143, da Lei n.º 8.213/1991", ou seja, justamente a discussão posta no presente Incidente, determinando a comunicação da decisão para os fins previstos na Resolução STJ n.º 8/08 (art. 2.º, § 2.º - "A decisão do Relator será comunicada aos demais Ministros e ao Presidente dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, conforme o caso, para suspender os recursos que versem sobre a mesma controvérsia"). Determino, pois, à luz da Questão de Ordem n.º 23 - TNU e do art. 7.º, inciso VII, alínea "b", c/c art. 8.º, inciso VIII, do Regimento Interno desta TNU (CJF - Resolução n.º 22/08), a devolução dos autos à Turma de origem para sobrestamento do feito, e, com a decisão que vier a ser proferida no referido Recurso Especial, para confirmação do acórdão recorrido ou a devida adequação, nos termos do CPC. Brasília (DF), 23 de julho de 2012.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0504904-62.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA ELIZA DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
OAB: CE-15341
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

DESPACHO

Trata-se de Incidente de Uniformização cuja divergência cinge-se à questão de se a existência de vínculos urbanos por parte do cônjuge descaracteriza a condição da requerente, trabalhadora rural, como segurada especial. O Superior Tribunal de Justiça recebeu o Recurso Especial n.º 1.304.479 SP, Rel. Min. Herman Benjamin, DJE 21 mar. 2012, como representativo de controvérsia, com delimitação da seguinte tese: "repercussão de atividade urbana do cônjuge na pretensão de configuração jurídica do trabalhador rural previsto no art. 143, da Lei n.º 8.213/1991", ou seja, justamente a questão posta em discussão no presente incidente, determinando a comunicação da decisão para os fins previstos na Resolução STJ n.º 8/08 (art. 2.º, § 2.º - "A decisão do Relator será comunicada aos demais Ministros e ao Presidente dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, conforme o caso, para suspender os recursos que versem sobre a mesma controvérsia"). Determino, pois, à luz da Questão de Ordem n.º 23 - TNU e do art. 7.º, inciso VII, alínea "b", c/c art. 8.º, inciso VIII, do Regimento Interno desta TNU (CJF - Resolução n.º 22/08), a devolução dos autos à Turma de origem para sobrestamento do feito, e, com a decisão que vier a ser proferida no referido recurso, para confirmação do acórdão recorrido ou a devida adequação, nos termos do CPC. Brasília (DF), 28 de junho de 2012.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2010.72.63.001875-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DALMIRA TORRES
PROC./ADV.: VICTOR PAULO CIPRIANI
OAB: SC-11 873
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

DESPACHO

Analisando detidamente os autos, constata-se que a decisão do eminente Presidente da Turma Recursal de Santa Catarina que admitiu o Incidente, por equívoco, determinou a remessa dos autos à Turma Nacional de Uniformização, quando deveria tê-lo feito à Turma Regional de Uniformização da 4.ª Região, por se tratar de Pedido de Uniformização Regional. Registro que, além da referência explícita à interposição do incidente de uniformização regional, as alegações de divergência são no sentido de contrariedade do acórdão recorrido ao "entendimento de outras Turmas deste Tribunal Regional Federal" (grifos acrescidos - item 3 da petição recursal). Pelo exposto, remetam-se os presentes autos à Turma Regional de Uniformização da 4.ª Região, para que aprecie o Incidente Regional, após baixa na Distribuição. Brasília (DF), 28 de junho de 2012.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 2010.71.57.005011-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOANA RUDZEWICZ FAGHERAZZI
PROC./ADV.: ELIANE PATRÍCIA BOFF
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Uniformização em demanda que move contra o INSS, no qual o recorrente alega que o acórdão da Turma Recursal de origem, mantendo a sentença de parcial procedência, divergiria da jurisprudência da TNU, segundo a qual tendo havido contestação enfrentando o mérito do pedido inicial, faz-se desnecessário o prévio requerimento administrativo. A TNU já firmou entendimento no sentido de ser desnecessário o prévio requerimento administrativo se houve contestação de mérito específica (PEDILEF n.º 200536009095670, Rel. Juiz Federal Manoel Rolim Campbell Penna, DJ 5 mai. 2010). No entanto, o Supremo Tribunal Federal, em decisão recente, considerou "caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a Administração para defesa de direito ligada à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito" (STF - Recurso Extraordinário n.º 631240 RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJE 15 abr. 2011), ou seja, justamente a questão posta em discussão no presente Incidente. O Regimento Interno da TNU impõe ao Relator "a devolução dos feitos às Turmas de origem para sobrestamento, na forma como disciplinado no art. 15 deste Regimento, quando a matéria estiver pendente de apreciação na Turma Nacional de Uniformização, no Superior Tribunal de Justiça ou no Supremo Tribunal Federal, de forma que promovam a confirmação ou adaptação do julgado após o julgamento dos recursos indicados" (Resolução CJF n.º 22/08, art. 8.º, inciso VIII). Em face do exposto, determino à Secretaria da TNU, à luz do art. 8.º, inciso VIII, c/c art. 7.º, inciso VII, alínea "b", do Regimento Interno (Resolução CJF n.º 22/08) e da Questão de Ordem n.º 23 desta TNU, o sobrestamento do Incidente, com devolução dos autos à origem, até que sobrevenha decisão final no âmbito do STF, para adequação ou manutenção, nos termos da Constituição, do CPC e do RI-TNU. Brasília (DF), 14 de julho de 2012.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 5003900-72.2011.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SUCESSÃO DE ENIO REYNALDO VAN TEF-FELEN
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: RENATO KLIEMANN PAESE
PROC./ADV.: MARIANA MORAES CHUY
PROC./ADV.: CHAIENNE POGANSKI
PROC./ADV.: RACHEL SILVEIRA DOVERA
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

DESPACHO

Analisando detidamente os autos, constata-se que o presente Incidente, por equívoco, foi remetido à Turma Nacional de Uniformização, quando deveria tê-lo sido à Turma Regional de Uniformização da 4.ª Região, por se tratar de Pedido de Uniformização Regional. Registro que, apesar de não haver referência explícita à interposição do incidente de uniformização regional, as alegações de divergência são no sentido de contrariedade do acórdão recorrido à "jurisprudência sedimentada da C. 1.ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Sul" (item 2 da petição recursal); e, mais



adiante, reitera que "Como se vê, é medida impositiva a uniformização de interpretação de lei federal, adequando-se, no caso, o entendimento contido no v. Acórdão à jurisprudência sedimentada da C. 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais do Rio Grande do Sul, para o efeito de considerar integralmente os valores de pontuação a título de gratificações de atividade, especialmente da GDPST, independentemente da proporcionalidade da aposentadoria da parte autora, em atenção ao entendimento jurisprudencial consolidado no âmbito da C. 1ª Turma Recursal" (destaques do original).
Não cabendo a esta TNU uniformizar a jurisprudência entre Turmas Recursais da mesma Região, remetam-se os presentes autos à Turma Regional de Uniformização da 4.ª Região, para que aprecie o Incidente Regional, após baixa na Distribuição.
Brasília (DF), 30 de agosto de 2012.

JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0501202-08.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE SOCORRO PAULINO LOPES
PROC./ADV.: JOSÉ HUMBERTO TORRES
OAB: CE-9002
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

DESPACHO

A sentença julgou improcedente o pedido de aposentadoria para segurada especial. A 1ª Turma Recursal do Ceará negou provimento ao recurso da autora, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Insatisfeita, ela interpôs pedido de uniformização regional, deixando de manejar pedido de uniformização nacional. Tendo em vista que a autora interpôs pedido de uniformização regional e não nacional, remetam-se os autos à Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região para apreciação do incidente.
Dê-se baixa nestes autos no âmbito desta Turma Nacional.
P. R. I.
Brasília, 31 de agosto de 2012.

GLÁUCIO MACIEL
Juiz Federal

PROCESSO: 0507099-77.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA ALZENIR DE LIMA
PROC./ADV.: RYAN HENRIQUE MACEDO DA COSTA
OAB: CE-16082
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

DESPACHO

A sentença julgou procedente a demanda para condenar o INSS a implantar aposentadoria por idade como segurada especial à autora e a pagar as parcelas atrasadas. A 2ª Turma Recursal do Ceará negou provimento ao recurso da autarquia previdenciária, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. O INSS, insatisfeito, interpôs pedido de uniformização regional, deixando de manejar pedido de uniformização nacional. Tendo em vista que o INSS interpôs pedido de uniformização regional e não nacional, remetam-se os autos à Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 5ª Região para apreciação do incidente.
Dê-se baixa nestes autos no âmbito desta Turma Nacional.
P. R. I.
Brasília, 28 de agosto de 2012.

GLÁUCIO MACIEL
Juiz Federal Relator

PROCESSO: 0018727-75.2010.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: CRISTINA FERREIRA DE FREITAS DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

DESPACHO

Trata-se de manifesto equívoco no envio dos autos à Turma Nacional de Uniformização. Em verdade, a parte autora, assistida pela Defensoria Pública da União, interpôs Incidente de Uniformização dirigido à Turma Regional de Uniformização da 1ª Região (fl. 204), indicando como paradigma da divergência o acórdão proveniente da 1ª Turma Recursal de Goiás nos autos de nº 2007.35.00.713.458.8. O Presidente da Turma Recursal do Distrito Federal não admitiu o Incidente (fl.215), o que ensejou a interposição de um Pedido de Reconsideração pela Recorrente (fl.217), oportunidade, então, em que o recurso foi aceito (fl.221), mas erroneamente encaminhado à Turma Nacional de Uniformização. Assim, determino a remessa destes autos à Turma Regional de Uniformização da 1ª Região visando ao processamento regular do feito.
Brasília, 17 de outubro de 2012.

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Relator

As partes, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a seguir proferida.

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS. MATÉRIA PROCESSUAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. RESPONSABILIDADE. SÚMULA 43 DA TNU.
1.Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSS, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.
2.O tema é objeto de matéria processual.
3.Aplicação da súmula nº 43, da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".
4.Incidente não admitido, em consonância com o art. 7º, do Regimento Interno da TNU.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 29 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0011245-22.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO LOPES DA SILVA
PROC./ADV.: RAQUEL DIAS RIBEIRO

PROCESSO: 0003691-84.2006.4.03.6307
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIA MOREIRA CAMPOS
PROC./ADV.: WAGNER VITOR FICCIO OAB: SP-133956

PROCESSO: 0001812-42.2006.4.03.6307
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JAIR DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CARLOS ALBERTO BRANCO

PROCESSO: 0016572-74.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BENEDITA BUENO PIMENTA
PROC./ADV.: ALINE VOLTARELLI

PROCESSO: 0017697-53.2007.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NEUSA GARCIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: IVANI BATISTA LISBOA CASTRO OAB: SP-202708

PROCESSO: 0003549-61.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MANOEL ANTONIO MACHADO
PROC./ADV.: IVETE MARIA FALEIROS MACEDO OAB: SP-204303

PROCESSO: 0002580-64.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WALDEMAR DA SILVA NERI
PROC./ADV.: FÂNIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA

PROCESSO: 0006124-81.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VANDERLEI PROSPERO
PROC./ADV.: JOSÉ APARECIDO BUIN OAB: SP-74541
PROC./ADV.: ALESSANDRO FAGUNDES VIDAL

PROCESSO: 0009010-53.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA CICERA DE ARAUJO
PROC./ADV.: JOSÉ APARECIDO BUIN OAB: SP-74541

PROCESSO: 0005520-23.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ODAIR RODRIGUES NAZATO
PROC./ADV.: JOSÉ APARECIDO BUIN OAB: SP-74541

PROCESSO: 0000882-44.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ARNALDO BUENO DA FONSECA
PROC./ADV.: CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

PROCESSO: 0001371-81.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): KIYOKA TAKAKI
PROC./ADV.: KELI CRISTINA M NUNES SCHMIT

PROCESSO: 0001681-87.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEUSA APARECIDA DEFENDI DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO MAURO RAMALHO OAB: SP-149991

PROCESSO: 0006120-44.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FATIMA DE ABREU
PROC./ADV.: FERNANDO VALDRIGHI OAB: SP-158011

PROCESSO: 0008877-98.2009.4.03.6302
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FLAVIO DE ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
MORAES SOBRINHO
PROC./ADV.: LUIZ ARTHUR PACHECO OAB: SP-206462

PROCESSO: 0003714-40.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIS ANTONIO DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ CARLOS VICENTE OAB: SP-190969

PROCESSO: 0010717-46.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDO DE MELLO
PROC./ADV.: EDUARDO DA SILVA CHIMENES OAB: SP-243434

PROCESSO: 0005503-74.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MAGALI CRISTINA FARINE ORIGUELA
PROC./ADV.: PAULO R.C. LACERDA OAB: SP-175659

PROCESSO: 0001849-55.2009.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SUELI CASTILHO MACHUCA
PROC./ADV.: FERNANDO VALDRIGHI OAB: SP-158011

PROCESSO: 0005851-92.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ACHILES JOSE GALAO FILHO
PROC./ADV.: GRÁCIA F. DOS SANTOS DE ALMEIDA OAB: SP-178874

PROCESSO: 0000347-93.2009.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONINHO DOS REIS
PROC./ADV.: VINÍCIUS BARJAS BALÊCHE OAB: SP-186695

PROCESSO: 0003713-55.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSE DE FATIMA MARQUES
PROC./ADV.: JOÃO SERGIO BONFIGLIOLI JUNIOR OAB: SP-200453

PROCESSO: 0001206-87.2010.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO SILVESTRE ROSA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI

PROCESSO: 0001176-52.2010.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OZEIAS SIMAO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: FLÁVIA ROSSI OAB: SP-197 082
PROC./ADV.: MARIANA R SANTOS SILVA OAB: SP-280049

PROCESSO: 0000040-59.2011.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRINEU BERTELA
PROC./ADV.: MARCIO RODRIGO LOPES OAB: SP-295916

PROCESSO: 0001412-55.2011.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ORLANDO ZUCOLI
PROC./ADV.: ARISMAR AMORIM JUNIOR OAB: SP-161990

PROCESSO: 0000292-91.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LENY FRANCISCO
PROC./ADV.: HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS OAB: SP-14914

DECISÕES

As partes, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão a seguir proferida.

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELO INSS. MATÉRIA PROCESSUAL. ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS. SENTENÇA ILÍQUIDA RESPONSABILIDADE. SÚMULA 43 DA TNU.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pelo INSS, com fundamento no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

2.Os temas são objeto de matéria processual.

3.Aplicação da súmula nº 43, da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

4.Ademais, A mera transcrição do julgado paradigma no corpo do recurso, mesmo que na sua integralidade, só tem validade quando acompanhada da indicação do repositório de jurisprudência ou fonte da qual foi extraído, de forma a conferir autenticidade ao texto reproduzido. Aplicação da Questão de Ordem n. 3 desta TNU. Precedente: 0500654-50.2009.4.05.8402/RN, relatora Dra. Simone Lemos Fernandes.

5.Incidente não admitido, em consonância com o art. 7º, do Regimento Interno da TNU.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0022429-09.2004.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NELSON EUGENIO CUSTODIO
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB: SP-90916

PROCESSO: 0003241-93.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO JOSE DOS REIS
PROC./ADV.: MARCIO EURIPEDES DE PAULA OAB: SP-119364

PROCESSO: 0013264-98.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BENTO MANOEL DE DEUS
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR OAB: SP-90916

PROCESSO: 0080696-06.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DJALMA ABATE DROGUETTI
PROC./ADV.: AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ OAB: SP-65444
PROC./ADV.: LEONARDO ARRUDA MUNHOZ OAB: SP-173273

PROCESSO: 0073960-69.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIO NERIS DOS SANTOS
PROC./ADV.: ADEMAR NYIKOS OAB: SP-85809

PROCESSO: 0005711-17.2007.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WILSON SALTORELLI
PROC./ADV.: JOSÉ TANNER PEREZ OAB: RJ-49846

PROCESSO: 0016055-06.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO OAB: SP-136687

PROCESSO: 0010654-89.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOAO VICENTE DA SILVA
PROC./ADV.: ALINE P. HERMÍNIO OAB: SP-218064

PROCESSO: 0002525-95.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO DE ASSIS MALHEIRO
PROC./ADV.: MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA OAB: SP-176725

PROCESSO: 0030317-27.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARLENE ROSARIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: ANDREA MARCIA XAVIER RUBEIRO MORAES OAB: SP-114842

PROCESSO: 0037165-30.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO DE ALCANTARA
PROC./ADV.: EDUARDO MOREIRA OAB: SP-152149

PROCESSO: 0003431-58.2007.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: ROBSON ANTONIO DA SILVA
PROC./ADV.: KARLA DUARTE DE CARVALHO PAZETTI OAB: SP-165842

PROCESSO: 0014512-31.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GENI APARECIDA PINTO ZUCHI
PROC./ADV.: JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO OAB: SP-179156

PROCESSO: 0004911-98.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELISALDO GUIRAO SOUZA
PROC./ADV.: FRANCINE GARCIA PRADO OAB: SP-210 907

PROCESSO: 0003309-72.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LINDALVA GREGORIO
PROC./ADV.: ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA OAB: SP-169641 -

PROCESSO: 0047120-85.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VANDO ROBERTO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: EDUARDO OSMAR DE OLIVEIRA OAB: SP-232145

PROCESSO: 0003622-33.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CÉLIA M. ANICETO
PROC./ADV.: PATRÍCIA FELIPE LEIRA OAB: SP-175721 -

PROCESSO: 0002404-67.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSEFA TAVARES DE CAMPOS
PROC./ADV.: CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI OAB: SP67145-

PROCESSO: 0010817-69.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CAROLINA MOREIRA DE PAIVA
PROC./ADV.: RICARDO VASCONCELOS OAB: SP-120698

PROCESSO: 0007966-60.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADEMIR CARVALHO
PROC./ADV.: ANDERSON MARCOS SILVA OAB: SP-218069

PROCESSO: 0064869-18.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GLADISTON GOUVEA
PROC./ADV.: CLAUDIO MENEGUIM DA SILVAOAB: SP-130543

PROCESSO: 0062589-74.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IDENOR LUIZ MIRANDA
PROC./ADV.: MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA OAB: SP-246462

PROCESSO: 0002911-67.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS HORTENSE
PROC./ADV.: CRISTINA DOS SANTOS REZENDE OAB: SP-198643

PROCESSO: 0003977-82.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FLORISVALDO PEREIRA
PROC./ADV.: CRISTINA DOS SANTOS REZENDE OAB: SP-198643

PROCESSO: 0013620-88.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUZIA APARECIDA CALATROIA FREITAS
PROC./ADV.: PAULO R.C. LACERDA OAB: SP-175659

PROCESSO: 0015117-40.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ERNANDES LOURENCO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CRISTIANE RAGAZZO OAB: SP-243813

PROCESSO: 0003364-62.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JADIR JOSE DA ROCHA
PROC./ADV.: JOSÉ DINIZ NETO OAB: SP 118.621

PROCESSO: 0004731-24.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JONAS MIRANDA
PROC./ADV.: JAMILE ABDEL LATIF OAB: SP-160139

PROCESSO: 0018403-29.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SANDRA APARECIDA DA CONCEICAO BARBOSA
PROC./ADV.: RONALDO PINHO CARNEIRO. OAB: SP-268734

PROCESSO: 0009996-31.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS VITAL
PROC./ADV.: HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS OAB: SP-14914

PROCESSO: 0006278-29.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA BRUNO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: VICTOR HUGO LOPES DA SILVEIRA OAB: BA 18.878

PROCESSO: 0005034-38.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADOMICO BAZALHA
PROC./ADV.: VALDECIR DA COSTA PROCHNOW OAB: SP-208934

PROCESSO: 0004662-89.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADAIL MESSIAS MENEZES GUSMAO
PROC./ADV.: FLÁVIO APARECIDO MARTIN OAB: SP-121 103

PROCESSO: 0002084-56.2008.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IVONE PINTO DE SOUZA
PROC./ADV.: EDMARA MARQUES OAB: SP-283347

PROCESSO: 0006867-81.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HELENA MOREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: BENEDITO A. TOBIAS VIEIRA
PROCESSO: 0006327-33.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): KOU UMEKAWA
PROC./ADV.: LUZIA DE OLIVEIRA SILVA FARIA OAB: SP-201064

PROCESSO: 0009084-97.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CELINA LEGURI RUFO
PROC./ADV.: MAURÍCIO DE OLIVEIRA OAB: SP-80414



PROCESSO: 0005818-05.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): APARECIDO RIBEIRO
PROC./ADV.: ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
OAB: SP-150596

PROCESSO: 0003609-63.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PAULO SERGIO DOS SANTOS PASSOS
PROC./ADV.: MAURICIO DE OLIVEIRA OAB: SP-80414

PROCESSO: 0002097-45.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GERALDO JOSE PEREIRA
PROC./ADV.: DANIELA VILELA P. VASCONCELOS

PROCESSO: 0000514-25.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES BOSQUETE CASA-GRANDE
PROC./ADV.: JOAQUIM BAHU

PROCESSO: 0000021-14.2010.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALDA D ELIA SILVA
PROC./ADV.: MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA

PROCESSO: 0001373-07.2010.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA IZABEL IGNACIO
PROC./ADV.: EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS

As partes, nos processos abaixo relacionados encontram-se intimadas da decisão a seguir proferida.

DECISÃO

Constatado que, por razões técnicas, o sistema "online" de consulta processual e jurisprudencial da Turma Nacional de Uniformização ficou inoperante entre os dias 11 a 15 de janeiro de 2013 (Portaria N.CJF-POR-2013/000035, de 21 de janeiro de 2013), o que inviabilizou que as partes tivessem acesso ao processo virtual, defiro o pedido de devolução de prazo.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 30 de janeiro de 2013

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500006-02.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA OAB: CE-9340
PROC./ADV.: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO OAB: CE-11410
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA OAB: CE-20530
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
PROCESSO: 0502145-66.2007.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VANUSA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE OAB: RN-4741
PROCESSO: 2009.71.50.017016-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): TOMÁS ANTÔNIO ENGLERT
PROC./ADV.: RODRIGO CUNHA MAESO MONTES OAB: RS-50466
PROCESSO: 2009.71.54.003630-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VILMA PERESIN VALENTE
PROC./ADV.: MAURICIO FERRON OAB: RS-55817
PROC./ADV.: RAFAEL PLENTZ GONÇALVES OAB: RS-62492

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2013

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 11:10 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0008346-53.2011.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DANIELA ANDRADE ROSA
PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0010640-78.2011.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIO CESAR BARBOSA DELGADO
PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0019301-46.2011.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALEXANDRE DE OLIVEIRA MATTA
PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Curso de Formação - Regime - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.70.50.005005-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO LEITE DE MELO
PROC./ADV.: MARSAL JUNGLES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 2008.70.50.008033-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ GEMNICZAK
PROC./ADV.: MARSAL JUNGLES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0001896-26.2009.4.02.5156
ORIGEM: Turma Recursal Seção Judiciária do Rio de Janeiro
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROBERTA DE FÁTIMA LEONARDO MOREIRA
PROC./ADV.: RAQUEL DE FÁTIMA LEONARDO MOREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0500058-25.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ADRAFAN MELO
PROC./ADV.: NELSON GONÇALVES MACEDO MAGALHÃES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500287-76.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PEDRO DE SOUSA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500715-86.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ALCIENTE DINIZ DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501099-40.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANA CLÁUDIA NOGUEIRA DA COSTA
PROC./ADV.: WALDIR LAURENTINO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501628-61.2007.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): DAMIÃO COSTA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCA ARCELINA MAGALHÃES LIPPO
PROC./ADV.: JANAINA BEZERRA DA SILVA FERREIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0502166-40.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JOÃO PEDRO BEZERRA FILHO
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO
REQUERIDO(A): JOÃO VICENTE FONSECA DE LIMA
PROC./ADV.: VENÍCIO BARBALHO NETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0502258-38.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSÉ MARIA ROSA
PROC./ADV.: MATHEUS DÓSEA LEITE
PROC./ADV.: ALCEU CASTRO IVO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0502419-15.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS LUNGAS
PROC./ADV.: REGINALDO GONÇALVES DE MACEDO
PROC./ADV.: MARIANA GOMES PEDROSA BEZERRA GURGEL
PROC./ADV.: YANNA PAULA LUNA ESMERALDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502613-86.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA HELENA SOMBRA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502630-52.2010.4.05.8501
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLAUDIONOR DOS SANTOS
PROC./ADV.: VIVIANE SANTOS GAMA CAMPOS
REQUERIDO(A): RENILDE DOS SANTOS
PROC./ADV.: VIVIANE SANTOS GAMA CAMPOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502830-35.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA MIRTES FERREIRA SAMPAIO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503799-20.2009.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: BETÂNIA ALVES TEIXEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0503920-42.2009.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI
PROC./ADV.: ANA CLÁUDIA DA SILVA CABRAL
REQUERIDO(A): UBERLAN MENDES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 0504285-35.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA LILIANE DA SILVA GOMES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
PROC./ADV.: CLÁUDIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504309-51.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: ADALVA PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504647-64.2010.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): VILSON ANTONIO AGUIAR
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0504856-06.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CELENE FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507679-12.2007.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA NAZARÉ DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ ALBERTO E. DA SILVA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512525-81.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ELIZABETH CLARA BARROSO
PROC./ADV.: LUIZA ÁUREA JATAI CASTELO SILVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0514058-07.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA EDILENE DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ HUMBERTO TORRES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0514321-10.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ELIENE ALBUQUERQUE GOMES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: GILMAR COELHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO: 0521271-98.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ARAUJO RODRIGUES
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2004.61.84.409611-3
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SÍLVIO FERREIRA VERÍSSIMO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROC./ADV.: ANA PAULA TIerno DOS SANTOS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2005.71.50.030693-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DENIZE LICHTENBERG
PROC./ADV.: GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA
LISTISCONSORTE PASSIVO: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2006.71.50.010841-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MÁRIO PEREIRA
PROC./ADV.: MAURO BORGES LOCH
PROC./ADV.: ADRIANE KUSLER
PROC./ADV.: FRANCIS CAMPOS BORDAS
PROC./ADV.: BÁRBARA MARX PETRY
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.70.53.001522-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: APARECIDA EVA AMÊNDOA DA ROSA
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ AGNER REGIANI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Adicional de Insalubridade - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.71.52.003614-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: REGINA GEMA SANTINI COSTENARO
PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Adicional de Serviço Noturno - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.71.55.003562-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: OLGA ANTONIA WARPECHOWSKI
PROC./ADV.: ANA PAULA BORTONCELLO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.51.51.003379-6
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: TANIA LISBOA DA SILVA VIANA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: DELMA EYER HARRIS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.62.005697-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SERGIO LUIZ DMUTTI LANES
PROC./ADV.: MAIRA SPESSATO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Cálculo do fator previdenciário - Lei 9.876/99 - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.54.005243-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IGINO SOUZA DOS SANTOS
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Precatório - Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2010.71.58.004921-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DIONE BEATRIS HAHN
PROC./ADV.: VIVIAN DE SENA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.72.52.001944-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JANDIRA ADORNE
PROC./ADV.: JULIA CRISTINA WAGNER WALDAMERI CAVALLI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 28 de janeiro de 2013.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da TNU

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE JANEIRO DE 2013

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 11:20 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0001766-87.2010.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EXPEDIDA GONÇALVES PEREIRA
PROC./ADV.: JÚLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0007298-07.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DOS ANJOS
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0007372-16.2011.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): JANETTE DAS FLORES COSTA
PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Curso de Formação - Regime - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0034848-27.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0042576-54.2007.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSEFA ROMÃO DE FRAGA MOURA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5000575-70.2012.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FATME EL IBRAHIM
PROC./ADV.: ULYSSES COLOMBO PRUDÊNCIO
PROC./ADV.: RODRIGO DE BEM
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 5001938-89.2012.4.04.7108
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HILDA MARIA KLEIN NIED
PROC./ADV.: IVANA MATTES PEDROSO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5005942-12.2011.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ENI PADILHA FARIAS
PROC./ADV.: PAULA CRISTHINA BOEIRA MENDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5020542-98.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA CRISTINA BUENO DA SILVA
PROC./ADV.: RODRIGO DE MOURA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0004185-35.2005.4.02.5167
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LIGIA MONTEIRO DE SOUZA
PROC./ADV.: IARA RAMOS DE JESUS DE PAULA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Competência - Jurisdição e Competência - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0044394-09.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: HAMILTON ANDRADE FREITAS
PROC./ADV.: KLEBER KOWALSKI CORRÊA
PROC./ADV.: NÍVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 0500046-63.2006.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): DARCY ALVES RODRIGUES
PROC./ADV.: MARIA BERNARDETE TOLEDO DE ANDRADE OLIVEIRA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0510998-24.2008.4.05.8015
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): IRACELIA PEDRO DOS SANTOS OLIVEIRA
PROC./ADV.: ELÁVIO MAURÍCIO MACHADO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.71.50.011095-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA MARLENE COSTA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.71.54.000444-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS FABRIS
PROC./ADV.: CAROLINE PORTO DE MAGALHÃES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.71.64.001665-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: HELENA DE OLIVEIRA BORGES
PROC./ADV.: MARCELO BARDEN
PROC./ADV.: ALINE REGINA BLAU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.72.58.004086-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ROGÉRIO LEAL BASTOS
PROC./ADV.: KASSIANO COSTA MACHADO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2009.70.50.022979-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GILSON MICOSKI LUZ
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 2009.71.51.003858-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADAMIR JESUS DA ROCHA GOMES
PROC./ADV.: LEANDRO DE AZEVEDO BEMVENUTI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2009.71.59.001297-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LUIS FERNANDO VIANA MARTINS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 29 de janeiro de 2013.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da TNU

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DO

DIA 30 DE JANEIRO DE 2013
Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 21:19 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0002058-08.2011.4.01.9350
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: FRANCISCA MARIA LEMOS
PROC./ADV.: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002113-56.2011.4.01.9350
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: CONCEIÇÃO ROSA DA SILVA GONÇALVES
PROC./ADV.: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002116-11.2011.4.01.9350
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: NECI MARIA BONFIM
PROC./ADV.: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002176-81.2011.4.01.9350
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: VANDELICE PEREIRA BORGES
PROC./ADV.: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002206-19.2011.4.01.9350
ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
REQUERENTE: SELMA MATIAS DE SOUZA ARAUJO
PROC./ADV.: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0018343-60.2011.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): BERNARDO SOARES BOND
PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Curso de Formação - Regime - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0026933-63.2007.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA RUIZ
PROC./ADV.: ANA MARIA L. PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506357-83.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO VIANA DA COSTA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.38.00.719751-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HELLY LEITE SANTOS
PROC./ADV.: SUZANA SUELY OLIVEIRA MELO CARNEIRO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2007.72.95.007623-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALTAIR FARIA
PROC./ADV.: FABIANE DALMÔNICO
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JÂNILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 2007.72.55.009597-5
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA OLANDINA GEBIEN
PROC./ADV.: MÁRIO ANTONIO ROSENBROCK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: ADRIANO DE SOUZA CORDEIRO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.33.00.714131-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LÚZINETE FREITAS LEITE
PROC./ADV.: JANAÍNA NOGUEIRA LIMA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 30 de janeiro de 2013.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da TNU



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Reabre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª Região, crédito extraordinário, no valor global de R\$ 194.003.990,00.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 167, § 2º da Constituição Federal, c/c o art. 44, da Lei nº 12.708/2012, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 167, de 14 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica reaberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª Região, crédito extraordinário, tipo 351, no valor total de R\$ 194.003.990,00, relativo à Medida Provisória nº 598, de 27 de dezembro de 2012, para atender às programações constantes do Anexo deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO										Reabertura de Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							7.097.990	
		ATIVIDADES								
02 128	0571 20G2	Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados							136.420	
02 128	0571 20G2 0101	Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - Nacional (Crédito Extraor- dinário)	F	4	2	90	0	300	136.420	
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							1.334.051	
02 131	0571 2549 0101	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	1.334.051	
02 126	0571 2C73	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação							1.334.051	
02 126	0571 2C73 0101	Manutenção do Sistema Nacional de Tecnologia da Informação - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	178.684	
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							178.684	
02 061	0571 4256 0101	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional (Crédito Extraor- dinário)	F	4	2	90	0	300	5.448.835	
			F	4	2	90	0	300	5.448.835	
TOTAL - FISCAL										7.097.990
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.097.990

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO										Reabertura de Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							6.020.050	
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							750.001	
02 061	0571 4256 0101	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional (Crédito Extraor- dinário)	F	4	2	90	0	300	750.001	
		PROJETOS								
02 122	0571 132I	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Petrópolis - RJ							66.667	
02 122	0571 132I 0101	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Petrópolis - RJ - Na- cional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	181	66.667	
02 122	0571 132J	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Resende - RJ							966.000	
02 122	0571 132J 0101	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Resende - RJ - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	181	966.000	
02 122	0571 132K	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Itaboraí - RJ							966.000	
02 122	0571 132K 0101	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Itaboraí - RJ - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	181	66.667	
02 122	0571 132N	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Macaé - RJ							66.667	
02 122	0571 132N 0101	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Macaé - RJ - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	181	2.520.000	
02 122	0571 1A55	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Campos dos Goytacazes - RJ							2.520.000	
02 122	0571 1A55 0101	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Campos dos Goytacazes - RJ - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	181	1.650.715	
			F	4	2	90	0	300	1.650.715	
TOTAL - FISCAL										6.020.050
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										6.020.050



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO Reabertura de Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							9.854.732
		ATIVIDADES							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional	F	4	2	90	0	300	5.000
02 131	0571 2549 0101	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.000
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							5.000
02 061	0571 4256 0101	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional (Crédito Extraor- dinário)							9.849.732
			F	4	2	90	0	181	9.849.732
TOTAL - FISCAL									9.854.732
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									9.854.732

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO Reabertura de Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.226.499
		ATIVIDADES							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional	F	4	2	90	0	300	22.667
02 131	0571 2549 0101	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional (Crédito Extraordinário)							22.667
									22.667
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	F	4	2	90	0	300	1.180.499
02 061	0571 4256 0101	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional (Crédito Extraor- dinário)							1.180.499
									1.180.499
		PROJETOS	F	4	2	90	0	300	1.180.499
02 122	0571 11MT	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Coronel Fabriciano - MG	F	4	2	90	0	300	150.000
02 122	0571 11MT 0101	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Coronel Fabriciano - MG - Nacional (Crédito Extraordinário)							150.000
									150.000
02 122	0571 133I	Reforma, Ampliação, Restauração e Adaptação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte - MG	F	4	2	90	0	300	40.000
02 122	0571 133I 0101	Reforma, Ampliação, Restauração e Adaptação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belo Horizonte - MG - Nacional (Crédito Extraordinário)							40.000
									40.000
02 122	0571 1M91	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Divinópolis - MG	F	4	2	90	0	181	40.000
02 122	0571 1M91 0101	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Divinópolis - MG - Nacional (Crédito Extraordinário)							233.333
									233.333
02 122	0571 1M97	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Pouso Alegre - MG	F	4	2	90	0	300	233.333
02 122	0571 1M97 0101	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Pouso Alegre - MG - Nacional (Crédito Extraordinário)							600.000
									600.000
			F	4	2	90	0	300	600.000
TOTAL - FISCAL									2.226.499
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.226.499

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO Reabertura de Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							10.765.822
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	F	4	2	90	0	300	3.334.847
02 061	0571 4256 0101	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional (Crédito Extraor- dinário)							3.334.847
									3.334.847
		PROJETOS							
02 122	0571 11CO	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Palmeira das Missões - RS	F	4	2	90	0	181	33.333
02 122	0571 11CO 0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Palmeira das Missões - RS - Nacional (Crédito Extraordinário)							33.333
									33.333
02 122	0571 133R	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Uruguaiana - RS	F	4	2	90	0	181	884.752
02 122	0571 133R 0101	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Uruguaiana - RS - Nacional (Crédito Extraordinário)							884.752
									884.752
02 122	0571 133S	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Santo Ângelo - RS	F	4	2	90	0	181	318.380
02 122	0571 133S 0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Santo Ângelo - RS - Nacional (Crédito Extraordinário)							318.380
									318.380
02 122	0571 133T	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Erechim - RS	F	4	2	90	0	181	333.333
02 122	0571 133T 0101	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Erechim - RS - Na- cional (Crédito Extraordinário)							333.333
									333.333



02 122	0571 133U	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Viamão - RS	F	4	2	90	0	181	333.333
02 122	0571 133U 0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Viamão - RS - Nacional (Crédito Extraordinário)							319.135
									319.135
02 122	0571 133V	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Triunfo - RS	F	4	2	90	0	181	319.135
02 122	0571 133V 0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Triunfo - RS - Nacional (Crédito Extraordinário)							319.135
									319.135
02 122	0571 133W	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Estrela - RS	F	4	2	90	0	181	319.135
02 122	0571 133W 0101	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Estrela - RS - Nacional (Crédito Extraordinário)							350.000
									350.000
02 122	0571 133X	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de São Borja - RS	F	4	2	90	0	181	350.000
02 122	0571 133X 0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de São Borja - RS - Nacional (Crédito Extraordinário)							319.135
									319.135
02 122	0571 133Y	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Osório - RS	F	4	2	90	0	181	319.135
02 122	0571 133Y 0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Osório - RS - Nacional (Crédito Extraordinário)							319.135
									319.135
02 122	0571 133Z	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Cruz Alta - RS	F	4	2	90	0	181	319.135
02 122	0571 133Z 0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Cruz Alta - RS - Nacional (Crédito Extraordinário)							319.135
									319.135
02 122	0571 134A	Construção do Edifício Anexo ao Fórum Trabalhista de São Leopoldo - RS	F	4	2	90	0	181	319.135
02 122	0571 134A 0101	Construção do Edifício Anexo ao Fórum Trabalhista de São Leopoldo - RS - Nacional (Crédito Extraordinário)							924.307
									924.307
02 122	0571 134B	Construção do Edifício Anexo ao Fórum Trabalhista de Rio Grande - RS	F	4	2	90	0	181	33.333
02 122	0571 134B 0101	Construção do Edifício Anexo ao Fórum Trabalhista de Rio Grande - RS - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	890.974
									196.646
									196.646
02 122	0571 134C	Construção do Edifício Anexo ao Fórum Trabalhista de Esteio - RS	F	4	2	90	0	181	196.646
02 122	0571 134C 0101	Construção do Edifício Anexo ao Fórum Trabalhista de Esteio - RS - Nacional (Crédito Extraordinário)							468.206
									468.206
02 122	0571 134D	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo - RS	F	4	2	90	0	181	468.206
02 122	0571 134D 0101	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Novo Hamburgo - RS - Nacional (Crédito Extraordinário)							266.667
									266.667
02 122	0571 134E	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Passo Fundo - RS	F	4	2	90	0	181	266.667
02 122	0571 134E 0101	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Passo Fundo - RS - Nacional (Crédito Extraordinário)							148.929
									148.929
02 122	0571 134F	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Santa Rosa - RS	F	4	2	90	0	181	148.929
02 122	0571 134F 0101	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Santa Rosa - RS - Nacional (Crédito Extraordinário)							886.119
									886.119
02 122	0571 134G	Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Lajeado - RS	F	4	2	90	0	181	886.119
02 122	0571 134G 0101	Ampliação do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Lajeado - RS - Nacional (Crédito Extraordinário)							357.961
									357.961
02 122	0571 14KE	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Porto Alegre - RS	F	4	2	90	0	181	357.961
02 122	0571 14KE 0101	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Porto Alegre - RS - Nacional (Crédito Extraordinário)							666.667
									666.667
			F	4	2	90	0	181	666.667
TOTAL - FISCAL									10.765.822
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.765.822

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO Reabertura de Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							51.825.090
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.173.575
02 061	0571 4256 0101	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.173.575
			F	4	2	90	0	300	1.173.575
		PROJETOS							
02 122	0571 134H	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em Salvador - BA							48.484.848
02 122	0571 134H 0101	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em Salvador - BA - Nacional (Crédito Extraordinário)							48.484.848
			F	4	2	90	0	181	48.484.848
02 122	0571 134L	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Brumado - BA							1.000.000
02 122	0571 134L 0101	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Brumado - BA - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.000.000
			F	4	2	90	0	300	1.000.000
02 122	0571 13HY	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Itapetinga - BA							1.166.667
02 122	0571 13HY 0101	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Itapetinga - BA - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.166.667
			F	4	2	90	0	300	1.166.667
TOTAL - FISCAL									51.825.090
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									51.825.090

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO		Reabertura de Crédito Extraordinário							
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.117.986
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							2.192.036
02 061	0571 4256 0101	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.192.036
			F	4	2	90	0	181	2.192.036
		PROJETOS							
02 122	0571 11A7	Construção de Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região em Recife - PE							925.950
02 122	0571 11A7 0101	Construção de Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região em Recife - PE - Nacional (Crédito Extraordinário)							925.950
			F	4	2	90	0	300	925.950
TOTAL - FISCAL									3.117.986
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.117.986

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO		Reabertura de Crédito Extraordinário							
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.266.666
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							666.666
02 061	0571 4256 0101	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional (Crédito Extraordinário)							666.666
			F	4	2	90	0	300	666.666
		PROJETOS							
02 061	0571 14QX	Construção do Edifício-Sede do Fórum de Cariri - CE							600.000
02 061	0571 14QX 0101	Construção do Edifício-Sede do Fórum de Cariri - CE - Nacional (Crédito Extraordinário)							600.000
			F	4	2	90	0	300	600.000
TOTAL - FISCAL									1.266.666
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.266.666

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO		Reabertura de Crédito Extraordinário							
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							6.204.106
		ATIVIDADES							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							24.333
02 131	0571 2549 0101	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional (Crédito Extraordinário)							24.333
			F	4	2	90	0	300	24.333
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							572.133
02 061	0571 4256 0101	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional (Crédito Extraordinário)							572.133
			F	4	2	90	0	300	572.133
		PROJETOS							
02 122	0571 11HA	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Ananindeua - PA							1.764.561
02 122	0571 11HA 0101	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Ananindeua - PA - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.764.561
			F	4	2	90	0	300	1.764.561
02 122	0571 12DJ	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Parauapebas - PA							2.000.000
02 122	0571 12DJ 0101	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Parauapebas - PA - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.000.000
			F	4	2	90	0	300	2.000.000
02 122	0571 1169	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região em Belém - PA							1.843.079
02 122	0571 1169 0101	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região em Belém - PA - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.843.079
			F	4	2	90	0	300	1.843.079
TOTAL - FISCAL									6.204.106
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.204.106



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO Reabertura de Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							13.322.472
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							4.030.975
02 061	0571 4256 0101	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional (Crédito Extraor- dinário)							4.030.975
			F	4	2	90	0	181	2.226.521
			F	4	2	90	0	300	1.804.454
		PROJETOS							
02 122	0571 134Y	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Ponta Grossa - PR							2.000.000
02 122	0571 134Y 0101	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Ponta Grossa - PR - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.000.000
			F	4	2	90	0	300	2.000.000
02 122	0571 134Z	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho do Município de Palmas - PR							6.667
02 122	0571 134Z 0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho do Município de Palmas - PR - Nacional (Crédito Extraordinário)							6.667
			F	4	2	90	0	181	6.667
02 122	0571 135A	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu - PR							2.066.667
02 122	0571 135A 0101	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu - PR - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.066.667
			F	4	2	90	0	300	2.066.667
02 122	0571 14R2	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Toledo - PR							16.667
02 122	0571 14R2 0101	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Toledo - PR - Nacional (Crédito Extraordinário)							16.667
			F	4	2	90	0	181	16.667
02 122	0571 14R3	Aquisição de Imóvel para o Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região em Curitiba - PR							5.168.162
02 122	0571 14R3 0101	Aquisição de Imóvel para o Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região em Curitiba - PR - Nacional (Crédito Extraordinário)							5.168.162
			F	5	2	90	0	181	5.168.162
02 122	0571 14R4	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Colombo - PR							16.667
02 122	0571 14R4 0101	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Colombo - PR - Na- cional (Crédito Extraordinário)							16.667
			F	4	2	90	0	181	16.667
02 122	0571 14R6	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Bandeirantes - PR							16.667
02 122	0571 14R6 0101	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Bandeirantes - PR - Nacional (Crédito Extraordinário)							16.667
			F	4	2	90	0	181	16.667
TOTAL - FISCAL									13.322.472
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.322.472

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO Reabertura de Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.755.001
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							405.001
02 061	0571 4256 0101	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional (Crédito Extraor- dinário)							405.001
			F	4	2	90	0	181	16.667
			F	4	2	90	0	300	388.334
		PROJETOS							
02 122	0571 135B	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho do Gama - DF							733.333
02 122	0571 135B 0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho do Gama - DF - Nacional (Crédito Extraordinário)							733.333
			F	4	2	90	0	300	733.333
02 122	0571 1M75	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Guaraí - TO							16.667
02 122	0571 1M75 0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Guaraí - TO - Nacional (Crédito Extraordinário)							16.667
			F	4	2	90	0	181	16.667
02 122	0571 1M76	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO							600.000
02 122	0571 1M76 0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO - Nacional (Crédito Extraordinário)							600.000
			F	4	2	90	0	300	600.000
TOTAL - FISCAL									1.755.001
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.755.001

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO

Reabertura de Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							8.349.241
		ATIVIDADES	F	4	2	90	0	300	
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							1.357.333
02 061	0571 4256 0101	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional (Crédito Extraor- dinário)							1.357.333
									1.357.333
		PROJETOS	F	4	2	90	0	300	
02 122	0571 10WS	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Manaus - AM							6.499.908
02 122	0571 10WS 0101	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Manaus - AM - Na- cional (Crédito Extraordinário)							6.499.908
02 122	0571 135H	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo - AM							6.499.908
02 122	0571 135H 0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo - AM - Nacional (Crédito Extraordinário)							492.000
									492.000
			F	4	2	90	0	300	492.000
TOTAL - FISCAL									8.349.241
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.349.241

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO

Reabertura de Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.474.315
		ATIVIDADES	F	4	2	90	0	300	
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							16.667
02 131	0571 2549 0101	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional (Crédito Extraordinário)							16.667
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							16.667
02 061	0571 4256 0101	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional (Crédito Extraor- dinário)							1.407.648
									1.407.648
			F	4	2	90	0	181	333.333
			F	4	2	90	0	300	1.074.315
		PROJETOS	F	4	2	90	0	300	
02 122	0571 11FF	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Rio do Sul - SC							1.933.333
02 122	0571 11FF 0101	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Rio do Sul - SC - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.933.333
02 122	0571 135X	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de São José - SC							1.933.333
02 122	0571 135X 0101	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de São José - SC - Na- cional (Crédito Extraordinário)							2.116.667
									2.116.667
			F	4	2	90	0	300	2.116.667
TOTAL - FISCAL									5.474.315
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.474.315

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO

Reabertura de Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							2.019.982
		ATIVIDADES	F	4	2	90	0	300	
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							11.933
02 131	0571 2549 0101	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional (Crédito Extraordinário)							11.933
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							11.933
02 061	0571 4256 0101	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional (Crédito Extraor- dinário)							1.008.049
									1.008.049
			F	4	2	90	0	300	1.008.049



02 122	0571 10WT 0571 10WT 0101	PROJETOS								1.000.000
02 122		Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de João Pessoa - PB								1.000.000
		Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de João Pessoa - PB - Nacional (Crédito Extraordinário)								
			F	4	2	90	0	300		1.000.000
TOTAL - FISCAL										2.019.982
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.019.982

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO

Reabertura de Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.112.334
ATIVIDADES									
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							719.000
02 061	0571 4256 0101	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	181	719.000
PROJETOS									
02 122	0571 14MU	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Plácido de Castro - AC							196.667
02 122	0571 14MU 0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho em Plácido de Castro - AC - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	181	196.667
02 122	0571 1N14	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Sena Madureira - AC							196.667
02 122	0571 1N14 0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Sena Madureira - AC - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	181	196.667
TOTAL - FISCAL									1.112.334
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.112.334

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO

Reabertura de Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.584.334
ATIVIDADES									
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							3.507.667
02 061	0571 4256 0101	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	181	3.507.667
PROJETOS									
02 122	0571 14R7	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Barretos - SP							1.076.667
02 122	0571 14R7 0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Barretos - SP - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	1.076.667
TOTAL - FISCAL									4.584.334
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.584.334

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO

Reabertura de Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							3.069.010
ATIVIDADES									
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							16.667
02 131	0571 2549 0101	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	16.667
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							266.666
02 061	0571 4256 0101	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	266.666
PROJETOS									
02 122	0571 136H	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Bacabal - MA							385.677
02 122	0571 136H 0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Bacabal - MA - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	181	385.677
02 122	0571 14R8	Construção do Fórum Trabalhista de Imperatriz - MA							2.000.000
02 122	0571 14R8 0101	Construção do Fórum Trabalhista de Imperatriz - MA - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	2.000.000

02 122	0571 14R9	Construção de Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Barra do Corda - MA								400.000
02 122	0571 14R9 0101	Construção de Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Barra do Corda - MA - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		400.000
TOTAL - FISCAL										3.069.010
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.069.010

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO

Reabertura de Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.066.667
ATIVIDADES									
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							733.334
02 061	0571 4256 0101	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	181	733.334
			F	4	2	90	0	300	400.000
									333.334
PROJETOS									
02 122	0571 1B51	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região em Vitória - ES							3.333.333
02 122	0571 1B51 0101	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região em Vitória - ES - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.333.333
			F	4	2	90	0	300	3.333.333
TOTAL - FISCAL									4.066.667
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.066.667

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO

Reabertura de Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.230.530
ATIVIDADES									
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							897.197
02 061	0571 4256 0101	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	181	897.197
			F	4	2	90	0	300	387.196
									510.001
PROJETOS									
02 122	0571 1B39	Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia - GO							3.333.333
02 122	0571 1B39 0101	Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia - GO - Nacional (Crédito Extraordinário)							3.333.333
			F	4	2	90	0	300	3.333.333
TOTAL - FISCAL									4.230.530
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.230.530

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO

Reabertura de Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							5.344.208
ATIVIDADES									
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							620.000
02 061	0571 4256 0101	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	181	620.000
			F	4	2	90	0	300	353.333
									266.667
PROJETOS									
02 122	0571 1N02	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Maceió - AL							4.724.208
02 122	0571 1N02 0101	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Maceió - AL - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	4.724.208
			F	4	2	90	0	300	4.724.208
TOTAL - FISCAL									5.344.208
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.344.208



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO

Reabertura de Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							699.966
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							366.633
02 061	0571 4256 0101	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	181	366.633
		PROJETOS							
02 061	0571 136K	Construção de Edifício Anexo no Complexo da Justiça do Trabalho da 20ª Região em Aracaju - SE							333.333
02 061	0571 136K 0101	Construção de Edifício Anexo no Complexo da Justiça do Trabalho da 20ª Região em Aracaju - SE - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	181	333.333
		TOTAL - FISCAL							699.966
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							699.966

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO

Reabertura de Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.156.444
		ATIVIDADES							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							20.667
02 131	0571 2549 0101	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	20.667
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							300.000
02 061	0571 4256 0101	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	300.000
		PROJETOS							
02 122	0571 11K2	Construção do Depósito Judicial Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região em Natal - RN							133.039
02 122	0571 11K2 0101	Construção do Depósito Judicial Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região em Natal - RN - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	181	133.039
02 122	0571 136L	Construção da Sede da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região em Natal - RN							83.333
02 122	0571 136L 0101	Construção da Sede da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região em Natal - RN - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	181	83.333
02 122	0571 14RB	Construção do Edifício-Sede da 2ª Vara do Trabalho de Macau - RN							535.777
02 122	0571 14RB 0101	Construção do Edifício-Sede da 2ª Vara do Trabalho de Macau - RN - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	535.777
02 122	0571 14VZ	Construção do anexo no Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto							83.628
02 122	0571 14VZ 0101	Construção do anexo no Complexo Judiciário Trabalhista Ministro Francisco Fausto - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	181	83.628
		TOTAL - FISCAL							1.156.444
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.156.444

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO

Reabertura de Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							11.776.667
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							443.334
02 061	0571 4256 0101	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	181	443.334
		PROJETOS							
02 122	0571 11BC	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região em Teresina - PI							11.333.333
02 122	0571 11BC 0101	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região em Teresina - PI - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	11.333.333
		TOTAL - FISCAL							11.776.667
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							11.776.667

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO

Reabertura de Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							251.067
		ATIVIDADES							
02 131	0571 2549	Comunicação e Divulgação Institucional	F	4	2	90	0	181	26.667
02 131	0571 2549 0101	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional (Crédito Extraordinário)							26.667
									26.667
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	F	4	2	90	0	300	224.400
02 061	0571 4256 0101	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional (Crédito Extraor- dinário)							224.400
									224.400
									224.400
									224.400
									224.400
TOTAL - FISCAL									251.067
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									251.067

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO

Reabertura de Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.124.733
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	F	4	2	90	0	150	511.399
02 061	0571 4256 0101	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional (Crédito Extraor- dinário)							511.399
									19.006
									39.333
									453.060
		PROJETOS							
02 122	0571 136S	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Jardim - MS	F	4	2	90	0	300	306.667
02 122	0571 136S 0101	Construção do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Jardim - MS - Nacional (Crédito Extraordinário)							306.667
									306.667
02 122	0571 136V	Adaptação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Bataguassu - MS							306.667
02 122	0571 136V 0101	Adaptação do Edifício-Sede da Vara do Trabalho de Bataguassu - MS - Nacional (Crédito Extraordinário)							306.667
			F	4	2	90	0	300	306.667
TOTAL - FISCAL									1.124.733
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.124.733

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO

Reabertura de Crédito Extraordinário

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							27.288.078
		PROJETOS	F	4	2	90	0	300	
02 122	0571 148F	Implantação de Varas da Justiça do Trabalho							3.833.333
02 122	0571 148F 0101	Implantação de Varas da Justiça do Trabalho - Nacional (Crédito Extraor- dinário)							3.833.333
02 122	0571 1P66	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho	F	4	2	90	0	300	3.833.333
02 122	0571 1P66 0101	Modernização de Instalações Físicas da Justiça do Trabalho - Nacional (Cré- dito Extraordinário)							4.000.000
									4.000.000
02 126	0571 5093	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho (e-Jus)	F	4	2	90	0	300	4.000.000
02 126	0571 5093 0101	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho (e-Jus) - Nacional (Crédito Extraordinário)							19.454.745
									19.454.745
TOTAL - FISCAL									19.454.745
TOTAL - SEGURIDADE									27.288.078
TOTAL - GERAL									0
									27.288.078



ATO Nº 14, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

Reabre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª e 11ª Região, crédito especial, no valor global de R\$ 3.173.781,00.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 167, § 2º da Constituição Federal, c/c o art. 44, da Lei nº 12.708/2012, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 167, de 14 de dezembro de 2012, resolve: Art. 1º Fica reaberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 4ª e 11ª Região, crédito especial, tipo 301, até o limite do saldo apurado em 31 de dezembro de 2012, no valor total de R\$ 3.173.781,00, relativo ao crédito especial aberto por meio da Lei nº 12.754, de 19 de dezembro de 2012, para atender às programações constantes do Anexo deste Ato. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO ORESTE DALAZEN

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

Reabertura de Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.751.875
		PROJETOS							
02 122	0571 1B32	Construção do Edifício de Apoio ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em Porto Alegre - RS							1.751.875
02 122	0571 1B32 0101	Construção do Edifício de Apoio ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS	F	4	2	90	0	181	1.751.875
TOTAL - FISCAL									1.751.875
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.751.875

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

Reabertura de Crédito Especial

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.421.906
		PROJETOS							
02 122	0571 127M	Restauração do Edifício-Sede do TRT da 11ª Região em Manaus - AM							1.421.906
02 122	0571 127M 0101	Restauração do Edifício-Sede do TRT da 11ª Região em Manaus - AM - No Município de Manaus - AM	F	3	2	90	0	150	1.421.906
TOTAL - FISCAL									1.421.906
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.421.906

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre os deslocamentos a serviço no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 28, incisos II, III e XI da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, inciso V, 3º, incisos V e XV e 9º, incisos I e XLII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 14, realizada nos dias 24 e 25 de janeiro de 2013; resolve:

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) responderão, nas respectivas administrações, pelas despesas relacionadas com os deslocamentos de pessoas a serviço no território nacional ou no exterior, observados os termos desta Resolução, compreendendo:

I - passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes;

II - reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado, quando não forem fornecidas passagens, ou estas não atenderem à totalidade dos deslocamentos;

III - diárias;

IV - custeio da locomoção urbana;

V - custeio da hospedagem e da manutenção no local de destino, quando não forem concedidas diárias.

Parágrafo único. Consideram-se deslocamentos de pessoas a serviço para os fins desta Resolução:

I - a participação em reuniões plenárias, do conselho diretor e de comissões e em eventos, representações e outras atividades institucionais do respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do presidente, conselheiros, representantes de entidades, ouvidor e de pessoas convidadas ou convocadas;

II - a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, pelos seus empregados;

III - a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, por prestadores de serviços, quando os contratos fixarem a obrigação do conselho responder por tais obrigações;

IV - a participação em treinamentos promovidos ou custeados pelo respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, do presidente, conselheiros e empregados.

CAPITULO II - DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE

Art. 2º As passagens serão fornecidas para o transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender às demandas de deslocamento do local do domicílio da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços e retorno ao local do domicílio.

Art. 3º A escolha dos transportadores e dos horários será feita pelo setor responsável do CAU/BR ou do CAU/UF, que deverá levar em consideração:

I - o integral atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço;

II - os menores custos para o CAU/BR ou para o CAU/UF;

III - a não imposição de desgaste físico excessivo à pessoa designada.

Parágrafo único. Nos casos em que haja outras opções de transporte cujos custos não excedam de 50% (cinquenta por cento) do preço da tarifa mais vantajosa, compreendem-se como fator de desgaste físico excessivo:

I - os horários de partida e de chegada entre 0h00 (zero hora) e 6h00 (seis horas da manhã), considerados os horários locais, salvo quando não houver disponibilidade de transportes em outros horários;

II - os períodos de escalas e conexões que, quando somados, excedam de três horas.

CAPÍTULO III - DO REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO

EM VEÍCULO PRÓPRIO OU ALUGADO

Art. 4º Em substituição ao fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias previstas no art. 2º antecedente, e quando houver solicitação nesse sentido formalizada pela pessoa designada para o deslocamento a serviço, poderá ser concedida indenização por deslocamento em veículo próprio, desde que presente uma das seguintes situações:

I - quando o trecho de deslocamento não for servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular;

II - quando, mesmo no caso de o trecho de deslocamento ser servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular, o deslocamento em veículo próprio ou alugado possa ser feito em tempo razoavelmente inferior àquele que seria despendido nos transportes regulares.

Art. 5º Os valores da indenização de que trata o art. 4º serão fixados, conforme o caso, pelo plenário do CAU/BR ou pelos plenários dos CAU/UF, para vigorarem no âmbito das respectivas administrações, e corresponderão:

I - nos casos do inciso I do art. 4º, ao limite máximo de R\$ 1,12 (um real e doze centavos) por quilômetro rodado;

II - nos casos do inciso II do art. 4º, ao limite máximo de R\$ 1,12 (um real e doze centavos) por quilômetro rodado ou aos valores equivalentes aos custos dos transportes regulares disponíveis no momento do deslocamento a serviço, prevalecendo o que for menor.

CAPÍTULO IV - DAS DIÁRIAS

Art. 6º As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem e alimentação, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede do domicílio da pessoa a serviço.

Parágrafo único. A pessoa a serviço fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do domicílio;



II - quando o CAU/BR, o CAU/UF ou a entidade ou organismo responsável pelas atividades custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;

III - quando as atividades forem prestadas no local do domicílio da pessoa e esta não seja remunerada pelo CAU/BR ou pelos CAU/UF.

Art. 7º Ressalvados os casos do parágrafo único do art. 6º, cujo pagamento poderá ocorrer posteriormente, o adiantamento do valor das diárias será creditado em conta corrente de titularidade da pessoa designada até um dia antes do início do deslocamento.

Art. 8º O plenário do CAU/BR e os plenários dos CAU/UF fixarão os valores das diárias a serem praticados nas respectivas administrações, respeitados os seguintes limites:

I - deslocamentos no território nacional: até R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

II - deslocamentos ao exterior ou do exterior:

a) nas Américas do Sul e Central: até US\$ 400,00 (quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América);

b) na América do Norte: até US\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);

c) demais países: até US\$ 750,00 (setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América).

CAPÍTULO V - DO AUXÍLIO DESLOCAMENTO

Art. 9º Sem prejuízo da concessão de diárias nos termos dos artigos 6º a 8º antecedentes, as pessoas a serviço do CAU/BR ou dos CAU/UF terão direito ao auxílio deslocamento, destinado a cobrir despesas de locomoções urbanas.

Art. 10. O plenário do CAU/BR e os plenários dos CAU/UF fixarão os valores do auxílio deslocamento a serem praticados nas respectivas administrações, respeitado o limite de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. O auxílio deslocamento será devido uma única vez para cada deslocamento a serviço, ainda que sejam diversos os destinos, e será igual para os deslocamentos nacionais e internacionais.

CAPÍTULO VI - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E DE MANUTENÇÃO

Art. 11. As pessoas a serviço do CAU/BR ou dos CAU/UF, que com estes não tenham relação jurídica institucional ou funcional, e que sejam convocadas para a prestação de serviços fora de seus domicílios em razão de contrato de prestação de serviços, serão concedidos reembolsos das despesas de deslocamento a serviço, observadas as seguintes regras:

I - as passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias serão adquiridas pelo contratado, que deverá fazê-lo com observância ao princípio de economicidade, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições dos artigos 2º e 3º desta Resolução;

II - as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes.

Parágrafo único. Os reembolsos a que se refere o inciso II deste artigo ficam sujeitos às seguintes limitações:

I - as despesas cujo reembolso será permitido são aquelas relacionadas à hospedagem, alimentação diária e locomoção urbana;

II - não serão reembolsados valores despendidos com bebidas alcoólicas e produtos para fumantes.

Art. 12. O plenário do CAU/BR e os plenários dos CAU/UF fixarão, respeitando o valor-limite para reembolso diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o valor máximo para reembolso diário a ser praticado nos respectivos conselhos para as despesas referidas no art. 11, inciso II.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do valor-limite diário, considerar-se-ão períodos de 24 (vinte e quatro) horas a partir do início do deslocamento a serviço.

Art. 13. Os reembolsos serão solicitados pelo interessado com a apresentação de relatório de viagem em que constem as informações relativas ao período de duração do deslocamento a serviço, as justificativas das despesas realizadas e os respectivos documentos fiscais comprobatórios.

CAPÍTULO VII - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 14. As pessoas a serviço do CAU/BR e dos CAU/UF, quando se deslocarem a serviço, ficam obrigadas à prestação de contas.

Art. 15. As prestações de contas observarão o seguinte:

I - quando os deslocamentos a serviço se referirem à participação em reuniões plenárias, de comissões, grupos de trabalho e colegiados formalmente constituídos:

a) juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário;

b) comprovante da restituição dos valores recebidos em excesso;

II - nos demais casos de deslocamento a serviço de pessoas com vínculo institucional ou funcional:

a) relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, respeitados o modelo e os requisitos a serem aprovados pelo presidente do conselho;

b) juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário;

c) comprovante da restituição dos valores recebidos em excesso;

III - nos casos de deslocamento a serviço de pessoas sem vínculo institucional ou funcional:

a) relatório a que se refere o art. 13 desta Resolução;

b) juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário.

Parágrafo único. Havendo valores a restituir, decorrentes da não realização do deslocamento a serviço ou por pagamento de diárias e auxílios em excesso, tais valores deverão ser restituídos concomitantemente com a respectiva prestação de contas.

Art. 16. As prestações de contas dos deslocamentos a serviço deverão ser apresentadas até dez dias úteis após a conclusão da viagem.

Parágrafo único. A pessoa em débito com qualquer prestação de contas de viagem não poderá ser designada para novas missões, adotando-se ainda as seguintes providências:

I - em se tratando de conselheiros do CAU/BR ou dos CAU/UF, serão convocados, enquanto persistir a omissão, os respectivos suplentes;

II - os valores antecipados para o custeio da viagem serão considerados como débito, promovendo-se a cobrança administrativa ou judicial;

III - sendo o devedor empregado ou prestador de serviços, os valores em débitos serão descontados dos salários ou dos créditos a que tenha direito.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. A pedido da pessoa designada para o deslocamento a serviço as passagens dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário a serem utilizadas poderão ter seus horários antecipados ou retardados, respeitando-se o seguinte:

I - nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o interessado deverá pagar, diretamente à empresa emitente das passagens, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;

II - não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem;

III - o interessado deverá firmar declaração assumindo inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o conselho de tais responsabilidades.

Art. 18. Havendo transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário disponíveis em horários compatíveis com o início e encerramento do evento ou atividade que motivaram o deslocamento a serviço, de forma a permitir a chegada da pessoa no dia de início e o seu retorno no dia de encerramento, aplicar-se-ão as disposições do art. 17 no caso de a pessoa designada optar por outros horários de transportes.

Art. 19. Quando o CAU/BR ou os CAU/UF custearem integralmente as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, não haverá o pagamento de diárias.

Art. 20. O presidente do CAU/BR e os presidentes dos CAU/UF baixarão normas regulamentando as disposições desta Resolução e dispondo sobre os procedimentos administrativos pertinentes no âmbito dos respectivos conselhos.

Art. 21. No âmbito do CAU/BR são fixados os seguintes valores a que se refere esta Resolução:

I - reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado: R\$ 1,12 (um real e doze centavos) por quilômetro rodado, respeitado o disposto no art. 5º;

II - diárias para deslocamentos a serviço no território nacional: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

III - diárias para deslocamentos a serviço ao exterior ou do exterior:

a) nas Américas do Sul e Central: US\$ 400,00 (quatrocentos dólares dos Estados Unidos da América);

b) na América do Norte: US\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);

c) demais países: US\$ 750,00 (setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América);

IV - auxílio deslocamento: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

V - limite para reembolso das despesas de hospedagem e de manutenção: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução nº 2, de 15 de dezembro de 2011, e a Portaria Normativa nº 2, de 3 de fevereiro de 2012.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 304, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, "ad referendum" do Plenário; resolve: Art. 1º Aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07 para o exercício de 2012, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 7ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	1.156.900,00	Desp. Correntes	1.121.300,00
Rec. de Capital	160.000,00	Desp. de Capital	195.600,00
TOTAL	1.316.900,00		1.316.900,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

ACORDÃO Nº 1, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Processo Administrativo Disciplinar nº. 001/2011, Representante: Dr. Luiz Guedes, Indiciado: Marco Antonio Abrahão, Relator: Dr. Frank Sousa Castro. Processo Administrativo Disciplinar Instauração conforme a Lei nº. 6.684/79, Decreto nº. 88.439/83, do Conselho Federal de Biomedicina bem como, em consonância com a Resolução nº. 198 de 21 de fevereiro de 2011, do Conselho Federal de Biomedicina, em OBSERVÂNCIA DAS NORMAS REFERENTES AO PROCEDIMENTO, E, DE IGUAL MODO, AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, COM NARRAÇÃO DETALHADA E PRECISA DAS INFRAÇÕES FUNCIONAIS IMPUTADAS AO INDICIADO. ELEMENTO DE PROVA SUFICIENTE. CONSTATAÇÃO DE QUEBRA DO DEVER DE MANTER CONDUTA REPREENSÍVEL NA VIDA PÚBLICA. APLICAÇÃO DA PENA DELINEADA NO INCISO IV DO ARTIGO 25 DA LEI Nº. 6.684, DE 03 DE SETEMBRO DE 1979, C/C COM § 5º DO ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº. 198/2011.

ACÓRDÃO, Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes do Conselho Federal de Biomedicina, em sua composição plenária, por maioria, PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNCIA, em conformidade com o relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SILVIO JOSÉ CECCHI

Presidente do Conselho

ACORDÃO Nº 2, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/2011, Representante: Dr. Luiz Guedes, Indiciado: Marco Antonio Abrahão, Relator: Dr. Edgar Garcez Junior. Processo Administrativo Disciplinar Instauração conforme a Lei nº. 6.684/79, Decreto nº. 88.439/83, ainda em consonância com a Resolução nº. 198 de 21 de fevereiro de 2011, do Conselho Federal de Biomedicina, em OBSERVÂNCIA DAS NORMAS REFERENTES AO PROCEDIMENTO, E, DE IGUAL MODO, AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, COM NARRAÇÃO DETALHADA E PRECISA DAS INFRAÇÕES FUNCIONAIS IMPUTADAS AO REPRESENTADO. ELEMENTO DE PROVA SUFICIENTE. CONSTATAÇÃO DE QUEBRA DO DEVER DE MANTER CONDUTA REPREENSÍVEL NA VIDA PÚBLICA. APLICAÇÃO DA PENA DELINEADA NOS INCISO IV DO ARTIGO 27 E INCISO XXV DO ARTIGO 30, AMBOS DA RESOLUÇÃO Nº. 198, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

ACÓRDÃO, Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes do Conselho Federal de Biomedicina, em sua composição plenária, por maioria, PELA PROCEDÊNCIA DA DENUNCIA, em conformidade com o relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SILVIO JOSÉ CECCHI

Presidente do Conselho

ACORDÃO Nº 3, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2011, Representante: Dr. Durval Rodrigues, Indiciado: Marco Antonio Abrahão, Relator: Dr. Djair de Lima Ferreira Junior. Processo Administrativo Disciplinar Instauração conforme a Lei nº. 6.684/79, Decreto nº. 88.439/83, ainda em consonância com a Resolução nº. 198 de 21 de fevereiro de 2011, do Conselho Federal de Biomedicina, em OBSERVÂNCIA DAS NORMAS REFERENTES AO PROCEDIMENTO, E, DE IGUAL MODO, AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, COM NARRAÇÃO DETALHADA E PRECISA DAS INFRAÇÕES FUNCIONAIS IMPUTADAS AO REPRESENTADO. ELEMENTO DE PROVA SUFICIENTE. CONSTATAÇÃO DE QUEBRA DO DEVER DE MANTER CONDUTA REPREENSÍVEL NA VIDA PÚBLICA, ALEM DA APLICAÇÃO DAS PENAS DELINEADOS NO INCISO III E PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº. 198, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011.

ACÓRDÃO, Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes do Conselho Federal de Biomedicina, em sua composição plenária, por maioria, PELA PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO, em conformidade com o relatório e voto constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SILVIO JOSÉ CECCHI

Presidente do Conselho

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

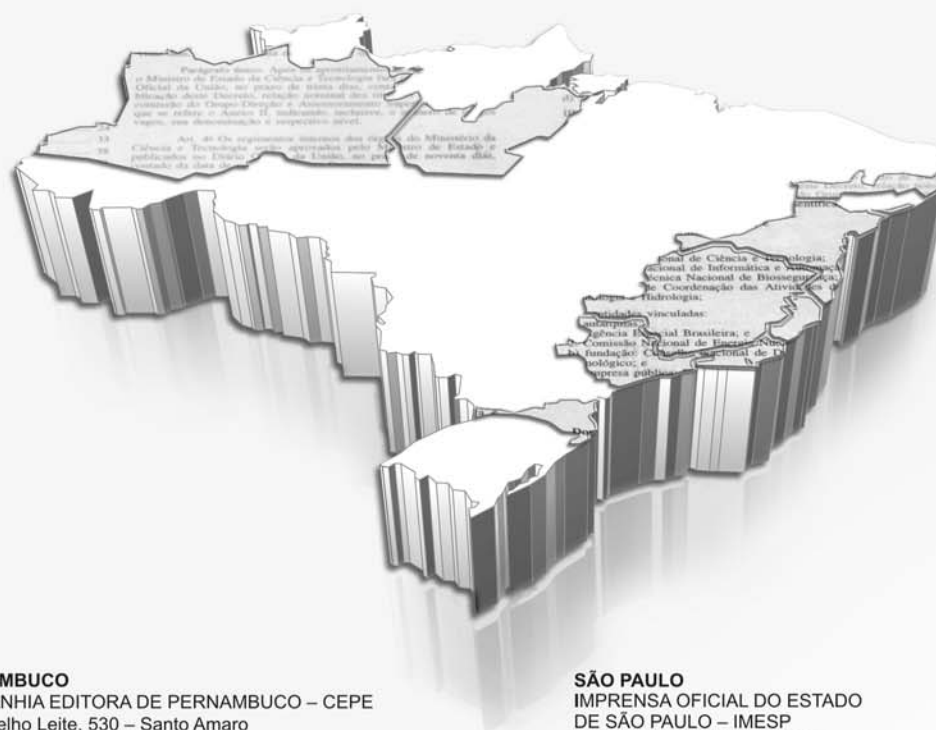
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405





150 anos imprimindo cidadania

*Desde 1º de outubro de 1862,
o Diário Oficial da União assegura
o cumprimento do princípio
da publicidade, indispensável à
Administração Pública e à sociedade.*

*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa
Nacional, o DOU promove a transparência e, assim,
favorece a construção da cidadania. É o instrumento
de acesso universal e validação dos atos
administrativos do Estado e de instituições privadas.*





IMPRESSA NACIONAL

1808

Informações Oficiais